



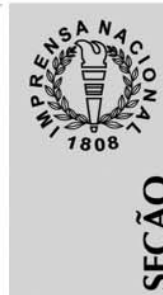
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 30

Brasília - DF, quinta-feira, 12 de fevereiro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	45
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	49
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	50
Ministério das Comunicações.....	91
Ministério das Relações Exteriores.....	99
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	113
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	113
Ministério do Esporte.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	113
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes.....	116
Conselho Nacional do Ministério Público.....	116
Ministério Público da União.....	116
Tribunal de Contas da União.....	117
Poder Legislativo.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	156

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.803 (1)
 ORIGEM : ADI - 258680 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris I - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris I - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 11.530, de 21 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Inclusão do Município de Santo Antônio da Patrulha na Região Metropolitana de Porto Alegre. Vício de iniciativa. Inexistência. Improcedência do pedido.

1. Não incide em violação da reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF) lei complementar estadual que inclui novo município em região metropolitana. A simples inclusão de município em região metropolitana não implica, *per se*, a alteração da estrutura da máquina administrativa do Estado. Precedente: ADI nº 2.809/RS, Relator o Ministro **Maurício Corrêa**, DJ de 30/4/04.

2. O impedimento constitucional à atividade parlamentar que resulte em aumento de despesa (art. 63, I, CF/88) só se aplica aos casos de iniciativa legislativa reservada. Ademais, conforme esclarece a Assembleia Legislativa, a inclusão de município na região metropolitana não gera aumento de despesa para o Estado, uma vez que "a dotação orçamentária está vinculada à própria região metropolitana, independentemente do número de municípios que a integrem, sendo irrelevante, portanto, a inclusão posterior de Município da região em comento".

3. A legislação impugnada observa formal e materialmente o disposto no art. 25, § 3º, da Constituição Federal. O instrumento normativo utilizado é idôneo, uma vez que se trata de lei complementar estadual, e o requisito territorial insculpido na expressão "municípios limítrofes" foi atendido. Na justificativa do projeto de lei, está demonstrada a proximidade física e a interdependência urbana, social e histórica entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e os demais componentes da Região Metropolitana de Porto Alegre.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.663 (2)

ORIGEM : ADI - 4663 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Luiz Fux (Relator), que referendava a cautelar, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, que a referendava com interpretação conforme, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 07.03.2012.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou prejudicada a ação direta. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 15.10.2014.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO CONSTITUCIONAL INAUGURADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. TELEOLOGIA VOLTADA AO PLANEJAMENTO DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (LEI Nº 2.507/11). TERMO AD QUEM. FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRAZO DE VIGÊNCIA ESGOTADO AO TÉRMINO DO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DO DIPLOMA NORMATIVO E DAS NORMAS IMPUGNADAS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PREJUDICADA.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 319 (3)

ORIGEM : ADPF - 319 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : PARAÍBA
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
 AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
 ADV.(A/S) : CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA
 AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris I - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris I - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

EMENTA

Agravo regimental em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Ato omissivo do Governador do Estado da Paraíba consistente na ausência de envio, ao Poder Legislativo estadual, do projeto de lei que fixa, na forma de subsídio, a remuneração do Defensor Público do Estado. Mandado de segurança em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado com idêntico objeto. Ausência de subsidiariedade. Agravo a que se nega provimento.

1. Encontra-se em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba mandado de segurança impetrado pela Defensoria Pública do Estado em que se impugna o mesmo ato omissivo objeto da presente arguição, sendo os respectivos pedidos idênticos. Portanto, existe meio processual capaz de sanar a lesividade alegada pela associação autora com a mesma amplitude e imediatidade que teria a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual se tem por não atendido o requisito da subsidiariedade.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
 Secretário

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 82, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2015.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/3/2014.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 659**, de 10 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 11 de fevereiro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.405, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Promulga o Acordo sobre a Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, firmado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo sobre a Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República do Reino da Bélgica, em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 245, de 7 de junho de 2013; e

Considerando que o Acordo sobre a Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de dezembro de 2014, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 32;

DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre a Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, firmado em Bruxelas, em 4 de outubro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Lecker Vieira
Carlos Eduardo Gabas

ACORDO SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA BÉLGICA

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Bélgica

Motivados pelo desejo de regular as relações recíprocas entre os dois Estados no setor da previdência social,

Chegaram ao seguinte acordo:

TÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1 Definições

1. Para a aplicação do presente Acordo:

a) o termo "Estados contratantes" significa o Reino da Bélgica e a República Federativa do Brasil;

b) o termo "Bélgica" significa o Reino da Bélgica, e o termo "Brasil" significa República Federativa do Brasil;

c) o termo "cidadão nacional" significa:

i. a respeito da Bélgica, uma pessoa de nacionalidade belga;

ii. em relação à República Federativa do Brasil, um brasileiro segundo a Constituição e Leis desse Estado;

d) o termo "legislação" significa as leis e regulamentações mencionadas no artigo 2º do presente Acordo;

e) o termo "autoridade competente" significa

i. em relação à Bélgica, os Ministros encarregados, cada um no que lhe diz respeito, à aplicação da legislação mencionada no artigo 2º, parágrafo 1º b do presente Acordo,

ii. em relação ao Brasil, o Ministro da Previdência Social;

f) o termo "instituição competente" significa o órgão ou a autoridade encarregada de aplicar, no todo ou em parte, as legislações mencionadas no artigo 2º;

g) o termo "organismo de ligação" significa o órgão de coordenação e de informação entre as instituições competentes dos dois Estados contratantes que intervém na aplicação do presente Acordo e na informação das pessoas interessadas sobre os direitos e obrigações decorrentes dele;

h) o termo "período de seguro" significa qualquer período reconhecido como tal pela legislação sob a qual esse período foi cumprido, bem como qualquer período reconhecido por essa legislação como sendo equivalente a um período de seguro;

i) o termo "prestação" significa qualquer pensão, renda ou outra prestação em espécie prevista em virtude das legislações mencionadas no artigo 2º do presente Acordo, incluindo quaisquer complementos, majorações ou indexações que são aplicáveis em virtude das legislações mencionadas no artigo 2º do presente Acordo;

j) o termo "dependente" significa qualquer pessoa definida ou admitida como tal pela legislação a título das prestações que são oferecidas.

2. Qualquer termo não definido no parágrafo 1º do presente artigo tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2

Campo de Aplicação Material

1. O presente Acordo aplica-se:

a) em relação ao Brasil, à legislação relativa ao Regime Geral de Previdência Social e aos Regimes Próprios de Previdência Social, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte;

b) em relação à Bélgica, às legislações relativas:

i. às prestações por idade ou por morte dos trabalhadores assalariados e dos trabalhadores independentes,

ii. ao seguro por invalidez dos trabalhadores assalariados, dos marinheiros da marinha mercante e dos trabalhadores independentes.

e a respeito do Título II somente, às legislações relativas:

iii. à seguridade social dos trabalhadores assalariados;

iv. ao estatuto social dos trabalhadores independentes.

2. O presente Acordo aplicar-se-á igualmente a todos os atos legislativos ou regulamentares que modificarão ou completarão as legislações enumeradas no presente artigo.

3. O presente Acordo aplicar-se-á aos atos legislativos ou regulamentares que estenderão os regimes existentes a novas categorias de beneficiários, se não houver, a esse respeito, oposição do Estado contratante que modifica a sua legislação, notificada ao outro Estado contratante em um prazo de seis meses a partir da publicação oficial dos referidos atos.

4. O presente Acordo não é aplicável aos atos legislativos ou regulamentares que instituem um novo ramo de seguridade social, exceto se um acordo ocorrer para tanto entre as autoridades competentes dos dois Estados contratantes.

Artigo 3

Campo de Aplicação Pessoal

A menos que o presente Acordo disponha de outra forma, este instrumento aplica-se às pessoas, não importando de qual nacionalidade, que estão sujeitas ou que adquiriram direitos em virtude das legislações mencionadas no artigo 2º, bem como aos seus sucessores, aos membros da sua família e aos seus dependentes.

Artigo 4

Igualdade de Tratamento

A menos que seja disposto de outra forma no presente Acordo, as pessoas mencionadas no artigo 3º estão sujeitas às obrigações e são admitidas para receberem o benefício da legislação de cada Estado contratante nas mesmas condições que os cidadãos nacionais desse Estado.

Artigo 5

Exportação de Prestações

1. A menos que o presente Acordo disponha de outra forma, as prestações adquiridas em virtude da legislação de um dos Estados contratantes não podem ser suspensas nem sofrer qualquer redução ou alteração em virtude do fato de o beneficiário permanecer ou residir no território do outro Estado contratante.

2. As prestações por idade e por morte devidas em virtude da legislação belga são pagas aos cidadãos nacionais brasileiros que residam no território de um terceiro Estado nas mesmas condições em que o seriam para os cidadãos nacionais belgas residentes no território desse terceiro Estado.

3. As prestações por invalidez, por idade e por morte devidas em virtude da legislação brasileira são pagas aos cidadãos nacionais belgas que residam no território de um terceiro Estado nas mesmas condições em que o seriam para os cidadãos nacionais brasileiros residentes no território desse terceiro Estado.

Artigo 6

Cláusulas de Redução ou de Suspensão

1. As cláusulas de redução ou de suspensão previstas pela legislação de um Estado contratante, em caso de acúmulo de uma prestação com outras prestações de seguridade social ou com renda proveniente do exercício de uma atividade profissional, são oponíveis aos beneficiários, mesmo se for o caso de prestações adquiridas em virtude de um regime do outro Estado ou se for o caso de renda obtida de uma atividade profissional exercida no território do outro Estado.



2. Contudo, para a aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, não se deve levar em conta prestações de igual natureza que são liquidadas pelos órgãos competentes dos dois Estados contratantes, conforme as disposições dos artigos 12, 14 e 19 do presente Acordo.

TÍTULO II

Disposições que Determinam a Legislação Aplicável

Artigo 7 Regras Gerais

1. Ressalvado o disposto nos artigos 8 a 10 do presente Acordo, a legislação aplicável é determinada conforme as seguintes disposições:

a) a pessoa que exerce uma atividade profissional no território de um Estado contratante está submetida à legislação desse Estado;

b) a pessoa que exerce uma atividade assalariada a bordo de um navio sob a bandeira de um Estado Contratante está submetida à legislação do Estado no qual tem a sua residência;

c) a pessoa que faz parte da tripulação de uma empresa que efetue, por conta de outrem ou por sua própria conta, transportes internacionais aéreos de passageiros ou de mercadorias e que tenha a sua sede no território de um Estado contratante está submetida à legislação deste último Estado. Contudo, quando a empresa tem, no território do outro Estado contratante, uma sucursal ou uma representação permanente, a pessoa que esta emprega está submetida à legislação do Estado contratante em cujo território ela se encontra.

2. Em caso de exercício simultâneo de uma atividade profissional independente na Bélgica e assalariada no Brasil, a atividade exercida no Brasil é será considerada equivalente a uma atividade assalariada exercida na Bélgica, em vista da fixação das obrigações que resultam da legislação belga referente ao estatuto social dos trabalhadores independentes.

Artigo 8 Regras Particulares

1. O trabalhador assalariado que, estando a serviço de uma empresa que tenha sua sede principal ou filial localizada, no território de um dos Estados contratantes, da qual ele dependa normalmente, é deslocado temporariamente por essa empresa ao território do outro Estado contratante para lá realizar um trabalho por conta desse, está sujeito exclusivamente à legislação do primeiro Estado contratante como se continuasse empregado em seu território contanto que a duração prevista do trabalho que ele deva realizar não exceda vinte e quatro meses e que ele não tenha sido enviado para substituir um outro trabalhador que tenha chegado ao final do período do seu deslocamento. Essas disposições são igualmente aplicáveis aos membros da família que acompanham esse trabalhador assalariado no território do outro Estado contratante, a menos que eles exerçam uma atividade assalariada ou independente no território deste Estado contratante.

2. Caso a transferência mencionada no parágrafo 1º do presente artigo persista por mais de vinte e quatro meses, as autoridades competentes dos dois Estados contratantes ou as instituições competentes designadas por essas autoridades competentes podem entrar em um acordo para que o trabalhador assalariado fique submetido exclusivamente à legislação do primeiro Estado contratante. Contudo, esse acordo somente pode ser feito para um período suplementar não excedente a trinta e seis meses. O requerimento deve ser feito antes do final do período inicial de vinte e quatro meses.

3. O parágrafo 1º do presente artigo é aplicável quando uma pessoa enviada por seu empregador do território de um Estado contratante ao território de um terceiro país é enviada, em seguida, por esse empregador do território do terceiro país para o território do outro Estado contratante.

4. O artigo 7, parágrafo 1º, alínea (b), não é aplicável para a pessoa que, não estando empregada habitualmente no mar, está empregada nas águas territoriais ou em um porto de um dos Estados contratantes em um navio que carregue a bandeira do outro Estado. Conforme o caso, o artigo 7, parágrafo 1º, alínea (a), ou o parágrafo 1º, alínea (a) do presente artigo é aplicável.

5. Quando uma pessoa sujeita à legislação de um Estado contratante e que exerça habitualmente uma atividade independente no território desse Estado contratante exerce temporariamente uma atividade independente similar somente no território do outro Estado contratante, esta pessoa permanece sujeita exclusivamente à legislação do primeiro Estado contratante como se ela continuasse a trabalhar no território do primeiro Estado contratante, com a condição de que a duração prevista da atividade independente no território do outro Estado contratante não exceda vinte e quatro meses.

6. Caso a atividade independente no território do outro Estado contratante mencionada no parágrafo 5 do presente artigo persista por mais de vinte e quatro meses, as autoridades competentes dos dois Estados contratantes ou as instituições competentes designadas por essas autoridades competentes podem entrar em acordo para que o trabalhador independente fique submetido exclusivamente à legislação do primeiro Estado contratante. Contudo, esse acordo somente pode ser feito para um período suplementar não excedente a trinta e seis meses. O requerimento deve ser feito antes do final do período inicial de vinte e quatro meses.

Artigo 9 Funcionários, membros de missões diplomáticas e de postos consulares

1. Os membros do pessoal das missões diplomáticas e dos postos consulares estão submetidos às disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961, bem como à da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.

2. As pessoas contratadas por Missão diplomática ou por Repartição consular de um dos Estados contratantes no território do outro Estado contratante estão submetidas à legislação deste último Estado contratante.

3. Quando a missão diplomática ou o posto consular de um dos Estados contratantes emprega pessoas que, conforme o parágrafo 2 do presente artigo, estão submetidas à legislação do outro Estado contratante, a missão ou o posto deve levar em conta obrigações impostas aos empregadores pela legislação deste último Estado contratante.

4. As disposições dos parágrafos 2 e 3 do presente artigo são aplicáveis por analogia às pessoas empregadas no serviço particular de uma pessoa mencionada no parágrafo 1 do presente artigo.

5. As disposições dos parágrafos 1 a 4 do presente artigo não são aplicáveis aos membros honorários de um posto consular nem às pessoas empregadas ao serviço particular dessas pessoas.

6. Servidores público e equiparados estão submetidos à legislação do Estado contratante do qual depende a administração que os emprega. Essas pessoas são, para esse efeito, consideradas como residentes no território desse Estado contratante, mesmo se elas estiverem no território do outro Estado contratante.

7. As disposições do presente artigo são igualmente aplicáveis aos membros da família que acompanhem as pessoas mencionadas nos parágrafos 1 e 6, a menos que exerçam uma atividade profissional.

Artigo 10 Derrogações

As autoridades competentes ou a instituição competente designada por essas podem prever, de comum acordo, no interesse de determinados segurados ou de determinadas categorias de segurados, derrogações às disposições dos artigos 7 a 9, sob a condição de que as pessoas envolvidas estejam submetidas à legislação de um dos Estados Contratantes.

TÍTULO III

Disposições referentes às prestações

Capítulo 1 Disposições referentes às prestações belgas

Seção A Prestações por idade e por morte

Artigo 11 Totalização

1. Observado o disposto no parágrafo 2 do presente artigo, com vistas à aquisição do direito a prestações belgas por idade ou por morte por uma pessoa, cujos períodos de seguro foram cumpridos conforme a legislação belga, os períodos de seguro cumpridos conforme a legislação brasileira em matéria de prestações são totalizados o quanto necessário pela instituição competente belga com os períodos de seguro cumpridos conforme a legislação belga, contanto que eles não se sobreponham aos períodos de seguro cumpridos sob a legislação belga.

2. Quando a legislação belga subordina a aquisição do direito a certas prestações belgas por idade ou por morte com a condição de que os períodos de seguro tenham sido cumpridos em uma profissão determinada, são totalizados para tanto pela instituição competente belga somente os períodos de seguro cumpridos conforme a legislação brasileira e considerados pela instituição competente belga como tendo sido cumpridos na mesma profissão.

3. Quando a legislação belga subordina a aquisição do direito a certas prestações belgas por idade ou por morte à condição de que os períodos de seguro tenham sido cumpridos em uma profissão determinada, e quando os períodos de seguro totalizados conforme o parágrafo 2 do presente artigo não puderem dar direito às prestações mencionadas, esses períodos de seguro totalizados são considerados pela instituição competente belga como válidos para a determinação das prestações previstas pelo regime geral belga dos trabalhadores assalariados.

Artigo 12

Cálculo do Valor das Prestações

1. Quando uma pessoa tem direito a uma prestação belga por idade ou por morte sem que seja necessário proceder à totalização, a instituição competente belga calcula o valor dessa prestação com base em períodos de seguro cumpridos exclusivamente sob a legislação belga. A instituição competente belga procede também ao cálculo do valor dessa prestação que seria obtido por aplicação das regras previstas no parágrafo 2 do presente artigo. O valor mais alto desses dois valores será aplicado.

2. Quando uma pessoa tem direito a uma prestação belga por idade ou por morte exclusivamente pela totalização dos períodos de seguro efetuada conforme o artigo 11, aplicam-se as seguintes regras:

a) a instituição competente belga calcula o valor teórico da prestação que seria devido se todos os períodos de seguro cumpridos em virtude das legislações dos dois Estados contratantes tivessem sido cumpridos unicamente sob a legislação por ela aplicada;

b) a instituição competente belga calcula em seguida o valor devido, com base no valor mencionado na alínea (a), *pro rata* da duração dos períodos de seguro cumpridos exclusivamente sob sua legislação com relação à duração de todos os períodos de seguro mencionados na alínea (a).

Seção B Prestações por Invalidez

Artigo 13 Totalização

Para a aquisição do direito a uma prestação belga por invalidez por uma pessoa cujos períodos de seguro tenham sido cumpridos conforme a legislação belga, o artigo 11 é aplicável por analogia.

Artigo 14

Cálculo do Valor da Prestação por Invalidez

1. Quando uma pessoa tem direito a uma prestação belga por invalidez exclusivamente por totalização dos períodos de seguro em virtude da legislação belga e dos períodos de seguro em virtude da legislação brasileira conforme o artigo 11, o artigo 12, parágrafo 2, é aplicável por analogia ao cálculo do valor da prestação devida.

2. Quando uma pessoa tem direito a uma prestação belga por invalidez sem que seja necessário aplicar o artigo 11, e quando o valor resultante da adição da prestação brasileira por invalidez e da prestação belga por invalidez calculada conforme o parágrafo 1º do presente artigo for inferior ao valor da prestação devida com base exclusivamente na legislação belga, a instituição competente belga pagará um complemento igual à diferença entre a soma dessas duas prestações e o valor devido exclusivamente em virtude da legislação belga.

Artigo 15

Período de Seguro Mínimo

Nos casos mencionados no artigo 14, parágrafo 1º, nenhuma prestação belga por invalidez será devida pela instituição competente belga quando a duração total dos períodos de seguro cumpridos conforme a legislação belga antes da ocorrência do evento for inferior a um ano.

Artigo 16

Disposições Particulares Referentes às Prestações por Invalidez

O titular de uma prestação belga por invalidez conserva o benefício dessa prestação no decorrer de uma estada temporária no território do Brasil, quando essa estada temporária tiver sido previamente autorizada pela instituição competente belga. Contudo, essa autorização só pode ser recusada pela instituição competente belga quando a estada temporária situar-se no período no decorrer do qual, em virtude da legislação belga, a instituição competente belga deva proceder à avaliação ou à revisão da situação de invalidez.

Seção C

Disposições Comuns às Prestações Belgas

Artigo 17

Novo Cálculo do Valor das Prestações

1. Se, em razão do aumento do custo de vida, da variação do nível dos salários ou de outras causas de reajuste, os valores das prestações brasileiras por idade, por morte ou invalidez forem modificados em uma porcentagem ou valor determinado, a instituição competente belga não é obrigada a proceder a um novo cálculo dos valores das prestações belgas por idade, por morte ou invalidez.

2. No entanto, em caso de alteração do modo de determinação dos direitos ou das regras de cálculo das prestações brasileiras por idade, por morte ou invalidez, um novo cálculo é feito pela instituição competente belga, conforme o artigo 12 ou 14.

CAPÍTULO 2**Disposições relativas a prestações brasileiras****Artigo 18**

Prestação por Morte

Se, para a legislação brasileira, for condição para o direito a uma prestação por morte, o fato de o falecimento do segurado ter acontecido durante um período de seguro, a condição para a fundamentação do direito à prestação é considerada cumprida, se o falecimento houver ocorrido em um período em que a pessoa esteja sujeita à legislação belga.

Artigo 19

Totalização

1. Se, conforme a legislação brasileira, não houver um direito a prestações considerando os períodos de seguro exclusivamente cumpridos conforme a legislação brasileira, estes serão totalizados com os períodos de seguro cumpridos conforme a legislação belga, a não ser que se trate de períodos concomitantes.

2. Se o direito a uma prestação existir unicamente por totalização, a prestação será calculada da seguinte forma:

a) a instituição brasileira calculará inicialmente o valor da prestação supondo que todos os períodos cumpridos segundo as legislações dos dois Estados tivessem sido cumpridos ao amparo da legislação brasileira. Para a apuração do valor da prestação, a instituição brasileira considerará apenas os salários e remunerações, que serviram de base para o pagamento de contribuições durante os períodos de seguro cumpridos conforme a legislação brasileira (valor teórico);

b) se o valor teórico for menor do que o limite mínimo de benefício, esse valor será elevado para o limite mínimo da prestação;

c) por fim, a instituição competente brasileira calculará a prestação proporcional a pagar conforme a legislação brasileira, com base no valor teórico da prestação e na proporção da duração dos períodos de seguro considerados conforme a sua própria legislação em relação à duração total dos períodos de seguro cumpridos conforme as legislações dos dois Estados Contratantes (valor *pro rata* da prestação).

3. No que se refere ao Brasil, nenhuma prestação será devida pela Instituição competente brasileira quando a duração total dos períodos de seguro cumpridos conforme a legislação brasileira antes da ocorrência do evento for inferior a um ano, salvo se cumpridos os requisitos previstos na legislação brasileira.

TÍTULO IV**Disposições Diversas****Artigo 20**

Atribuições das Autoridades Competentes

As autoridades competentes:

a) adotarão, por meio de ajuste administrativo, as medidas necessárias para a aplicação do presente Acordo e designarão os organismos de ligação e as instituições competentes;

b) definirão os processos de ajuda mútua administrativa, incluindo a divisão das despesas ligadas à obtenção de pareceres médicos periciais, administrativos e outros, necessários para a aplicação do presente Acordo;

c) comunicarão, diretamente entre si, quaisquer informações referentes às medidas tomadas para a aplicação do presente Acordo;

d) comunicarão, diretamente entre si e no menor prazo possível, qualquer alteração da sua legislação suscetível de afetar a aplicação do presente Acordo.

Artigo 21

Colaboração Administrativa

1. Para a aplicação do presente Acordo, as autoridades competentes, bem como as instituições competentes de cada um dos Estados contratantes, prestarão reciprocamente sua ajuda, como se se tratasse da aplicação da sua própria legislação. Esse auxílio mútuo é, a princípio, gratuito; contudo, as autoridades competentes podem combinar o reembolso de algumas despesas.

2. Quaisquer atos e documentos a serem produzidos em aplicação do presente Acordo estão dispensados do visto de legalização de autoridades diplomáticas ou consulares.

3. Para a aplicação do presente Acordo, as autoridades competentes e os organismos de ligação dos Estados contratantes estão habilitados a corresponderem-se diretamente entre eles. A correspondência pode ser feita em uma das línguas oficiais dos Estados contratantes.

Artigo 22

Comunicação de Dados de Caráter Pessoal

1. As instituições dos dois Estados contratantes estão autorizadas a comunicar-se, para os fins da aplicação do presente acordo, dados de caráter pessoal, inclusive dados referentes à renda das pessoas cujo conhecimento é necessário para a instituição de um Estado contratante, para a aplicação de uma legislação de seguridade social ou de assistência social.

2. A comunicação pela instituição de um Estado contratante de dados de caráter pessoal é regida pela legislação em matéria de proteção de dados desse Estado contratante.

3. O armazenamento, o processamento e a divulgação de dados de caráter pessoal pela instituição do Estado contratante à qual eles são comunicados estão sujeitos à legislação em matéria de proteção de dados deste Estado contratante.

4. Os dados mencionados no presente artigo não podem ser utilizados para outros fins que não sejam a aplicação das legislações relacionadas à seguridade social ou à assistência social.

Artigo 23

Requerimentos, Declarações e Recursos.

As demandas, declarações ou recursos que deveriam ter sido apresentados conforme a legislação de um Estado contratante, em um prazo determinado, junto a uma autoridade, um órgão ou uma jurisdição desse Estado, são admissíveis se forem apresentados no mesmo prazo junto a uma autoridade, um órgão ou uma jurisdição do outro Estado contratante. Nesse caso, a autoridade, órgão ou jurisdição assim recorrida transmitirá, imediatamente, esses requerimentos, declarações ou recursos à autoridade, ao órgão ou à jurisdição do primeiro Estado contratante, diretamente ou por intermédio das autoridades competentes dos Estados contratantes. A data na qual esses requerimentos, declarações ou recursos foram apresentados junto a uma autoridade, um órgão ou uma jurisdição do outro Estado contratante é considerada a data de apresentação junto à autoridade, órgão ou jurisdição competente para ficar ciente destes. Um requerimento ou um documento não pode ser rejeitado pelo fato de estar redigido em uma língua oficial do outro Estado contratante.

Artigo 24

Pagamento de Prestações

1. Os órgãos devedores de prestações, em virtude do presente Acordo, poderão pagá-las na moeda do seu Estado.

2. As transferências que resultam da aplicação do presente Acordo ocorrem conforme os acordos em vigor nesta matéria entre os dois Estados contratantes.

3. No caso em que as limitações monetárias forem estabelecidas em um dos dois Estados Contratantes, as autoridades competentes tomarão, imediatamente e de comum acordo, as medidas necessárias para a aplicação do presente Acordo, visando assegurar a transferência das prestações.

Artigo 25

Reembolso de Pagamentos Indevidos

Quando a instituição de um dos Estados contratantes paga a um beneficiário de prestações uma quantia que excede àquela à qual ele tem o direito, essa instituição pode, nas condições e limites previstos pela legislação que ela aplica, solicitar à instituição do outro Estado devedor de prestações em favor desse beneficiário, a dedução do valor pago a mais nas quantias que ela entrega ao referido beneficiário. Esta última instituição realiza a dedução nas condições e limites previstos para tal compensação pela legislação que ela aplica como se tratasse de quantias pagas a mais por ela própria e transfere o valor deduzido à instituição credora.

Artigo 26

Cooperação em matéria de Combate às Fraudes

Além da aplicação dos princípios gerais de cooperação administrativa, os Estados contratantes ajustarão, em um acordo administrativo, modalidades segundo as quais eles prestarão mutuamente seu apoio ao combate às fraudes transfronteiriças envolvendo contribuições e prestações de previdência social, em particular no que concerne à residência efetiva de pessoas, à aferição de renda, ao cálculo de contribuições e ao acúmulo de prestações.

TÍTULO V**Disposições Transitórias e Finais****Artigo 27**

Eventos anteriores à Entrada em Vigor do Acordo

1. O presente Acordo aplica-se igualmente a eventos ocorridos anteriormente à sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo não dá o direito ao pagamento de prestações por um período anterior à sua entrada em vigor.

3. Qualquer período de seguro cumprido sob a legislação de um dos Estados contratantes antes da data de entrada em vigor do presente Acordo é levado em consideração para a determinação do direito a uma prestação concedida conforme as disposições do referido Acordo.

4. O presente Acordo não se aplica aos direitos que foram liquidados de forma definitiva pela concessão de uma indenização ou pelo reembolso de contribuições.

Artigo 28

Revisão, prescrição, extinção

1. Qualquer prestação que não tenha sido liquidada ou que tenha sido suspensa devido à nacionalidade do interessado ou em razão da sua residência no território do Estado contratante diferente daquele no qual se encontra o órgão devedor, será, a pedido do interessado, liquidada ou restabelecida a partir da entrada em vigor do presente Acordo.

2. Os direitos dos interessados que obtiveram a liquidação de uma prestação anteriormente à entrada em vigor deste Acordo serão revistos, a pedido deles, consideradas as disposições do referido Acordo. Em caso algum tal revisão deve ter por efeito reduzir os direitos anteriores dos interessados.

3. Se o pedido mencionado nos parágrafos 1º ou 2º do presente artigo for apresentado em até dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, os direitos abertos conforme as disposições do referido Acordo são adquiridos a partir dessa data, sem que as disposições da legislação de um ou do outro Estado contratante referentes à extinção ou à prescrição dos direitos sejam oponíveis aos interessados.

4. Se o pedido mencionado nos parágrafos 1º ou 2º do presente artigo for apresentado após a expiração de um prazo de dois anos após a entrada em vigor do presente Acordo, os direitos que não forem atingidos por uma revogação ou que não estiverem prescritos serão adquiridos a partir da data do pedido, sob reserva de disposições mais favoráveis da legislação do Estado contratante envolvido.

Artigo 29

Solução de Controvérsias

As controvérsias referentes à interpretação e à execução do presente Acordo serão solucionadas, na medida do possível, pelas autoridades competentes.

Artigo 30

Duração

O presente Acordo é celebrado por prazo indeterminado. Ele poderá ser denunciado por um dos Estados contratantes por notificação escrita enviada por via diplomática ao outro Estado contratante, com um aviso prévio de doze meses.

Artigo 31

Garantia dos Direitos Adquiridos ou em Vias de Aquisição

Em caso de denúncia do presente Acordo, os direitos e pagamentos das prestações adquiridas em virtude do referido Acordo serão conservados. Os Estados contratantes farão os acordos a respeito dos direitos em vias de aquisição.

Artigo 32

Entrada em vigor

O presente Acordo será ratificado conforme a legislação interna de cada um dos Estados contratantes. Ele entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao qual os dois Estados contratantes tenham trocado, por via diplomática, os instrumentos de ratificação.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Bruxelas, Reino da Bélgica, no dia 4 de outubro de 2009, em duas vias, nos idiomas português, francês e neerlandês, sendo os três textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO REINO DA BÉLGICA

Yves Leterme
Ministro de Assuntos
Estrangeiros



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 35, de 11 de fevereiro de 2015. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado JOSÉ GUIMARÃES, para exercer a função de Líder do Governo na Câmara dos Deputados.

Nº 36, de 11 de fevereiro de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, celebrado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a necessidade de prestação de informações por parte da Advocacia-Geral da União - AGU para confecção do Anexo de Riscos Fiscais previsto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que as informações prestadas pela AGU serão utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da União, destinadas a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

Considerando a necessidade de padronização dos critérios utilizados pela AGU na elaboração dessas informações, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pela AGU na prestação de informações sobre ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas, que possam representar riscos fiscais.

Art. 2º Para fins da classificação de risco, serão consideradas as ações judiciais em tramitação nos tribunais superiores ou já transitadas em julgado, cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a um bilhão de reais.

Parágrafo único. Quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, serão considerados os casos em que o impacto financeiro estimado da somatória das ações judiciais for igual ou superior a um bilhão de reais.

Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:

I - Risco Provável:

a) quando houver Súmula Vinculante desfavorável à Fazenda Pública;

b) quando houver ação de controle concentrado de constitucionalidade, com decisão de colegiado do Supremo Tribunal Federal - STF desfavorável à Fazenda Pública, ainda que pendente o debate quanto à eventual modulação dos efeitos;

c) quando houver decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública proferida em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração;

d) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado por órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública,

ainda que pendente a publicação do acórdão ou o julgamento dos embargos de declaração e desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

e) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF;

f) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à tese da Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STF;

g) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado dos demais tribunais superiores, desde que não haja matéria passível de apreciação pelo STF; e

h) quando a ação judicial estiver em fase de execução.

II - Risco Possível:

a) quando houver recurso representativo de controvérsia julgado pelo STJ ou pelo TST desfavorável à Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF;

b) quando houver Súmula, Enunciado ou Orientação Jurisprudencial emitida pelo STJ ou TST desfavorável à tese da Fazenda Pública, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF;

c) quando houver incidente de inconstitucionalidade julgado por Tribunal Superior desfavorável à tese da Fazenda Pública, enquanto a matéria ainda não tiver sido apreciada por órgão colegiado do STF; e

d) quando na ação judicial houver decisão desfavorável à Fazenda Pública proferida por órgão colegiado do STJ ou do TST, nos casos em que houver possibilidade jurídica de a matéria ser conhecida pelo STF.

III - Risco Remoto: ações que não se enquadrem na classificação prevista nos incisos I e II.

§ 1º O disposto no parágrafo único do art. 2º não se aplica às hipóteses previstas nas alíneas *f*, *g*, e *h* do inciso I, e alínea *d* do inciso II do *caput*.

§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e observado o parâmetro de eventual impacto financeiro igual ou superior a um bilhão de reais estabelecido o art. 2º, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios fixados neste artigo.

Art. 4º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial; e

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

§ 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro.

§ 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados.

§ 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade.

Art. 6º O disposto nesta Portaria não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído no D.O.U de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, págs. 1 e 2, com incorreção no original

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova a relação de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte e estabelece diretrizes para a sua administração.

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolvem:

Art. 1º As Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte, para todos os efeitos, são aquelas relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A inclusão ou remoção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte do anexo deverá ser submetida à análise técnica conjunta do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Portos da Presidência da República, e observará os seguintes critérios:

I - estar relacionada no Sistema Nacional de Viação - SNV;

II - operar exclusivamente com embarcações de navegação interior; e

III - estar fora da poligonal de porto organizado.

Art. 2º A administração das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte observará as seguintes diretrizes:

I - o trabalho portuário em Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte obedecerá às mesmas regras válidas para os Terminais de Uso Privativo, Estações de Transbordo de Carga e Instalações Portuárias de Turismo, não se aplicando as exigências de trabalho portuário dos Portos Organizados estabelecidas no Capítulo VI da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; e

II - é dispensável a intervenção de operadores portuários em operações em Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte, nos termos do art. 28, inciso II, alínea c e inciso IV, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 3º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito de suas atribuições, poderá construir e administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte.

Art. 4º O Ministério dos Transportes poderá solicitar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a qualquer momento e em consonância com as diretrizes do planejamento e das políticas do setor, a abertura de processo de chamada pública para identificar a existência de interessados na obtenção de autorização de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 079, de 30 de março de 2010, do Ministério dos Transportes.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Ministro dos Transportes

EDINHO ARAÚJO
Ministro da Secretaria de Portos

ANEXO

RELAÇÃO DESCRITIVA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE

Nº	DENOMINAÇÃO	UF	Nº ORDEM DO PNV
1	ALVARÃES	AM	176
2	AMATURÁ	AM	177
3	ANAMÁ	AM	178
4	ANORI	AM	179
5	APUÍ - PRAINHA	AM	180
6	ATALAIA DO NORTE	AM	181
7	AUTAZES	AM	124
8	BARCELOS	AM	112
9	BARREIRINHA	AM	182

10	BENJAMIN CONSTANT	AM	125
11	BERURÍ	AM	183
12	BOA VISTA DO RAMOS	AM	184
13	BOCA DO ACRE	AM	006
14	BORBA	AM	118
15	CAAPIRANGA	AM	185
16	CANUTAMA	AM	186
17	CARAUARI	AM	187
18	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	188
19	CAREIRO DA VÁRZEA - NOVO	AM	188
20	COARI	AM	010
21	COARI - NOVO	AM	010
22	CODAJÁS	AM	011/189

23	EIRUNEPÉ	AM	007/190
24	ENVIRA	AM	191
25	FONTE BOA	AM	117
26	GUAJARÁ	AM	192
27	HUMAITÁ	AM	008
28	IPIXUNA	AM	193
29	IRANDUBA / CACAU PIRERA	AM	107
30	IRANDUBA / SOLIMÕES	AM	107
31	ITACOATIARA	AM	002
32	ITACOATIARA - TERM. ENCOMENDAS	AM	002
33	ITAMARATI	AM	194
34	ITAPIRANGA	AM	195
35	JAPURÁ	AM	196
36	JURUÁ	AM	197
37	JUTAÍ	AM	113
38	LÁBREA	AM	005
39	MANACAPURU	AM	114
40	MANAQUIRI	AM	121
41	MANICORÉ	AM	120
42	MARÁ	AM	198
43	MAUÉS	AM	116
44	NHAMUNDÁ	AM	109
45	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	126
46	NOVO AIRÃO	AM	119/199
47	NOVO ARIPUANÁ	AM	123
48	PARINTINS	AM	003
49	PARINTINS - VILA AMAZONIA	AM	129
50	PAUINÍ	AM	200
51	RIO PRETO DA EVA	AM	201
52	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	106
53	SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	AM	127
54	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	202
55	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM	115
56	SÃO RAIMUNDO	AM	111
57	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ	AM	128
58	SILVES	AM	203
59	TABATINGA	AM	009
60	TABATINGA - BELÉM DO SOLIMÕES	AM	009
61	TAPAUÁ	AM	204
62	TEFÉ	AM	103
63	TEFÉ - LAGO DE TEFÉ	AM	130
64	TONANTINS	AM	110
65	UARINI	AM	205
66	URUCARÁ	AM	122
67	URUCURITUBA	AM	108
68	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	MA	160
69	ARAIOSES BARREIRAS	MA	159
70	ARAIOSES CARNAUBEIRAS	MA	159
71	BEQUIMÃO	MA	167
72	CURURUPÚ	MA	163

73	GUIMARÃES	MA	162
74	PALMEIRÂNDIA PREFEITURA	MA	165
75	PALMEIRÂNDIA - SÃO JOSÉ DOS LEITE	MA	165
76	PALMEIRÂNDIA COROATÁ	MA	165
77	PENALVA	MA	168
78	PINHEIRO	MA	166
79	PORTO RICO DO MARANHÃO	MA	164
80	TURIAÇÚ	MA	157
81	TUTÓIA	MA	158
82	PIRAPORA	MG	101
83	ABAETETUBA	PA	145
84	ALTAMIRA	PA	018
85	ANANINDEUA	PA	207
86	AUGUSTO CORRÊA	PA	131
87	AUGUSTO CORRÊA - NOVO	PA	131
88	AVEIRO	PA	150
89	BELÉM	PA	015/206
90	BREVES	PA	014
91	CAMETÁ	PA	146
92	COLARES	PA	209
93	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	021
94	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	135
95	ITUPIRANGA	PA	208
96	JURUTI	PA	215
97	LIMOEIRO DO AJURU	PA	144
98	MARABÁ - ORLA	PA	020
99	MOJU	PA	133
100	MONTE ALEGRE	PA	147
101	MUANÁ	PA	132
102	OEIRAS DO PARÁ	PA	143
103	ORIXIMINÁ	PA	152
104	PORTEL	PA	140
105	QUATIPURU BOA VISTA	PA	136
106	QUATIPURU SEDE	PA	137
107	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	PA	134
108	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	149
109	SANTARÉM - ORLA	PA	013/138/216
110	SANTARÉM - TERM. DE CARGAS	PA	013/138/216
111	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	PA	139
112	SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	141
113	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	142
114	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	151
115	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	210
116	TERRA SANTA	PA	148
117	TUCURUI	PA	019
118	UISEU	PA	155
119	PORTO VELHO - CAI N'ÁGUA	RO	213
120	GUAJARÁ MIRIM	RO	89
121	CARACARAÍ	RR	087
122	SÃO JOSÉ DO NORTE	RS	174

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a transferência do controle societário da arrendatária Brasil Terminal Portuário S.A., de modo a transmitir seu controle direto às empresas APM Terminals Subsidiaries B.V. - APMTS e Europe Terminal NV - ETVN.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência do controle societário da arrendatária Brasil Terminal Portuário S.A., CNPJ nº 04.887.625/0001-78, de modo a transmitir seu controle direto às empresas APM Terminals Subsidiaries B.V. - APMTS e Europe Terminal NV - ETVN, considerando a Resolução Nº 3.300, de 28 de fevereiro de 2014, e nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.920, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000183/2015-41, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Enseada Indústria Naval S/A, inscrita no CNPJ nº 12.243.301/0001-25, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2014, visando a realização de operações portuárias no Estaleiro Paraguauá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, relativas à descarga de equipamentos necessários à construção de navios sonda.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência, acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 01/2015, realizado no dia 02.02.2015 (Processo Licitatório nº 3836/2014), referente à contratação de empresa para realizar serviços de locação e instalação de sistema eletrônico de vídeo CFTV e manutenção preventiva e corretiva de dispositivos de CFTV do Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.355.957/0001-08, pelo valor global de R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), bem como por ter cumprido

todas as exigências editalícias; III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos do Processo CDP nº 1862/2014, de 04/06/2014;

Considerando o padrão e diretrizes dispostas no Manual de Elaboração de Normas e Procedimentos da CDP;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva em Reunião realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a Norma para Ações de Atendimento aos Requerimentos emitidos pelos Órgãos Intervenientes;

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos da CI/Comissão Elaboração de Norma nº 02/2014, de 03/12/2014;



Considerando o padrão e diretrizes dispostas no Manual de Elaboração de Normas e Procedimentos da CDP;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva em Reunião realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a Norma de Mudança de Lotação de Empregados da CDP;

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos do Processo CDP nº 1864/2013, de 27/05/2013;

Considerando o padrão e diretrizes dispostas no Manual de Elaboração de Normas e Procedimentos da CDP;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva em Reunião realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar a Norma Geral para Procedimentos Administrativos em Sindicância e Processo Disciplinar;

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias,

Considerando os termos do Processo CDP nº 1114/2014, de 26/03/2014;

Considerando o padrão e diretrizes dispostas no Manual de Elaboração de Normas e Procedimentos da CDP;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva em Reunião realizada nesta data, resolve:

I - Aprovar o Regimento Interno para Comissões Especiais de Processos Administrativos Disciplinários;

II - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ
Diretor-Presidente

MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES
Diretora de Gestão Portuária

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES
Diretor Administrativo-Financeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Manifestação favorável à Norma para Ações de Atendimento aos Requerimentos emitidos pelos Órgãos Intervenientes.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP, em sua 442ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto da Empresa, delibera:

Manifestar-se favoravelmente à Norma para Ações de Atendimento aos Requerimentos emitidos pelos Órgãos Intervenientes.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Manifestação favorável à Norma de Mudança de Lotação de Empregados da CDP.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP, em sua 442ª reunião ordinária realizada nesta data, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto da Empresa, delibera:

Manifestar-se favoravelmente à Norma de Mudança de Lotação de Empregados da CDP, devendo ser adequada, conforme o §2º do Art. 41 do novo Estatuto Social da CDP.

JOSE ALFREDO DE ALBUQUERQUE E SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de fevereiro de 2015, decide:

Nº 9 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROAGRÍCOLA LG LTDA. - ME, CNPJ nº 07.187.083/0001-19, com sede social em Jaboticabal (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.098997/2014-78.

Nº 10 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROGRIGOLI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.582.571/0001-35, com sede social em Santa Isabel do Ivaí (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.104988/2014-23.

Nº 11 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-REALS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 10.487.786/0001-77, com sede social na cidade de Ijuí (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.073941/2014-19.

Nº 12 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária NEO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 08.941.394/0001-94, com sede social em Goiânia (GO). Processo nº 00058.107655/2014-56. Fica revogada a Decisão nº 46, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, Seção 1, página 17.

Nº 13 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AE-ROTERRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.509.954/0001-88, com sede social em de Luís Eduardo Magalhães (BA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.107672/2014-93.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2015S02-01	S-TEC Corporation - Brasil	SR09335RC (Installation of Night Vision Imaging System / Night Vision Goggles Cockpit Lighting)	Airbus Helicopter modelos AS 350 B2 e AS 350 BA	02.02.2015
2015S02-02	Aero Dynamix, Inc. - Brasil	SR02254LA (Installation of stability augmentation system and autopilot)	Robinson Helicopter modelos R44 e R44 II	06.02.2015

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015 (*)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Inscriver o aeródromo privado Fazenda Santo Antônio (BA) (código OACI: SDQM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164131/2014-73.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

(*) Republicada por ter saído do Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 2, com incorreções no original.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 364 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Santo Antônio da Serra do Boqueirão (BA) (Código OACI: SDQJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.140106/2014-02.

Nº 365 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Passaredo (SP) (Código OACI: SSEF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.118931/2014-12.

Nº 366 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Cristal (MS) (Código OACI: SJEQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.103636/2012-08.

Nº 367 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Pensamento (MS) (Código OACI: SJFP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.011766/2015-50.

Nº 368 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Rio Bonito (MS) (Código OACI: SIOL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.169842/2014-34.

Nº 369 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Hidrelétrica de Jirau (RO) (Código OACI: SWGF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012357/2015-71.

Nº 370 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Dr. Emílio Fehr (SP) (Código OACI: SSWH). A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012589/2015-29.

Nº 371 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Piraquara (PR) (Código OACI: SISY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.088492/2014-14.

Nº 372 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Serra Azul (MG) (Código OACI: SSAJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.165295/2014-18.

Nº 373 - Inscrever o heliponto privado Ecovias Imigrantes (SP) (Código OACI: SIEE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.014806/2015-15.

Nº 374 - Inscrever o heliponto privado Pingo D'Água (RJ) (Código OACI: SWWN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.162179/2014-47.

Nº 375 - Inscrever o heliponto privado Vigor (SP) (Código OACI: SNVO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.036307/2013-17.

Nº 376 - Alterar a inscrição do heliponto privado Helibrás (MG) (Código OACI: SNHH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 17 de março de 2021. Processo nº 00065.013242/2015-01. Fica revogada a Portaria nº 483, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, Seção 1, Página 11.

Nº 377 - Alterar a inscrição do heliponto privado Rochaverá - Alfa (SP) (Código OACI: SWRV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 30 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.014041/2015-13. Fica revogada a Portaria nº 0274, de 29 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 3.

Nº 378 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Therezinha da Barra (SP) (Código OACI: SDST) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.012758/2015-21. Fica revogada a Portaria nº 374, de 23 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2010, Seção 1, Página 16.

Nº 379 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Água Branca (MA) (Código OACI: SNAD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 21 de fevereiro de 2023. Processo nº 00065.013434/2015-18. Fica revogada a Portaria nº 454, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, Seção 1, Página 7.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 380, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.145861/2013-94, resolve:

Art. 1º Homologar o curso teórico de Piloto de Linha Aérea de Helicóptero, da EFAI - Escola de Pilotagem Ltda., situada à Rua Hibisco nº 210C, Bairro Campina Verde, CEP 32150-210, Contagem - MG, por 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e nas folhas 27 e 28 do processo nº 21024.001169/2013-10, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, conforme anexo V, a Portaria Nº 143, de 10/09/2013 que habilita a Médica Veterinária PRISCILLA BUIATTI RODRIGUES, CRMV-MT nº 4372, da Empresa BRF em Nova Mutum - MT, a emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito de aves e ovos férteis nos Municípios de Diamantino, São José do Rio Claro, Nova Marilândia, Nova Mutum, Nortelândia, Santa Rita do Trivelato, Arenápolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso V, da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42, de 05 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21024.001531/2013-44, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 173, de 31 de outubro de 2013, e consequentemente cancelar o credenciamento da Estação Experimental da Cooperativa Agrícola dos Produtores Rurais da Região Sul de Mato Grosso - COOALESTE, CNPJ nº 05.156.580/0003-96, sediada na Rodovia MT 130, Km 13, Zona Rural, no município de Primavera do Leste - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005768/2013-17, de 03/12/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena móvel PX.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005768/2013-17, de 03/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancelamento de benefícios fiscais concedidos por meio da Portaria MCT/MDIC/MF nº 273, de 26 de maio de 2003.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005358/2014-49, de 26 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 273, de 26 de maio de 2003, publicada em 28 de maio de 2003, para a empresa Complex Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.391.625/0001-10.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancelamento de benefícios fiscais concedidos para produtos por meio da Portaria MCT/MDIC/MF nº 194, de 2/4/2008.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004962/2014-58, de 3 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Cancelar a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 194, de 2 de abril de 2008, publicada em 3 de abril de 2008, para a empresa Microboard Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.783.016/0001-67, quando da fabricação dos seguintes itens:

I - Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior ou igual a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560 cm²; e

II - Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior ou igual a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior ou igual a 560 cm².

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.387/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.005665/2013-49
 Requerente: KWS Melhoramento e Sementes Ltda.
 CNPJ: 03.946.067/0001-01
 Endereço: Rua Conselheiro Laurindo Nº 809, Sala 904, Centro - Curitiba-PR
 Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A KWS Melhoramento e Sementes Ltda. solicitou à CTNBio alteração do local de dois locais de plantio da liberação planejada no meio ambiente do milho VCO-Ø1981-5 tolerante a glifosato. Os ensaios, que seriam instalados nas unidades operativas de Luís Eduardo Magalhães (BA) e Goiânia (GO), serão transferidos para Uberlândia (MG) e Paranavai (PR).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, assumindo que deverão ser mantidos os demais procedimentos e medidas de biossegurança especificadas na aprovação da LPMA em questão, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.388/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bl. A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes CTNBio incluir no CQB 13/97 uma área de campo de 8 ha na Unidade Operativa Fazenda Riedi, em Planaltina-DF, para liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de sementes GM da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.389/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Próton: 43060/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-

Extrato Prévio: 4268/14 publicado em 19/09/14

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Centro de Facilidades para Apoio à Pesquisa-CEFAP, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção com OGM. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.390/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004960/2009-00

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Próton: 54868/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4305/14 publicado em 31/10/14

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Expressão em levedura". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. A responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.391/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000423/2010-16

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto

CQB: 297/10

Próton: 40756/14

Assunto: Solicitação de Parecer para Projetos NB-2

Extrato Prévio: 4226/14 publicado em 25/08/14

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. O projeto a ser executado nesta instalação é denominado: "Estudo da via de sinalização PI3K/Akt em Leucemia Mielóide Aguda utilizando o monitoramento seletivo de íons (SEM)". O responsável pelo projeto é o Dr. Eduardo Magalhães Rego e este declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. A documentação contém o resumo do projeto, descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.392/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/02/2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002155/2013-10

Requerente: FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda.

CNPJ: 12.777.984/0001-09

Endereço: Avenida Dr. José Lembo, 1010 - Jardim Bela Vista - Itapetinga/SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente - RN06.

A CTNBio, após análise de pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada para avaliação do desenvolvimento e produtividade de clones, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será realizado na Unidade Operativa de Cabreúva e ocupará uma área total 1,8 ha, sendo 1,8 ha ocupados com OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.393/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003872/2014-40

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A. -CTC

CNPJ: 06.981.381/00002-02

Endereço: Fazenda S. Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando aumento de produtividade e seca. Os ensaios serão conduzidos na estação experimental do CTC localizada no município de Piracicaba, SP. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA****SÚMULA ADMINISTRATIVA**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, faz saber que em sua 227ª Reunião Ordinária, de 4 de dezembro de 2014, foi aprovado o seguinte enunciado de Súmula Administrativa, que ora referendo nos termos dos arts. 24, 25 e 26 do Regimento Interno da CNIC, aprovado pela Resolução nº 1, de 1 de novembro de 2013, publicado D.O.U em 06 de novembro de 2013:

Súmula nº 31

Os projetos culturais do audiovisual deverão respeitar os seguintes tetos orçamentários: curtas metragens: R\$ 150.000,00 (finalizado em digital HD ou 16mm) e R\$ 200.000,00 (finalizado em película 35mm); Videoclipes: R\$ 45.000,00 (independente de suporte de finalização); mídias enuciadas: R\$ 600.000,00 (para documentários finalizados em digital HD) e R\$ 800.000,00 (para filmes de ficção finalizados em digital HD); mostras / festivais: R\$ 600.000,00 para festivais em primeira edição e até R\$ 1.500.000,00 para festivais que incluam estruturas com oficinas e workshops audiovisuais. Para os festivais tradicionais, assim considerados os realizados há mais de cinco edições, serão admitidos orçamentos superiores, desde que o proponente comprove a capacidade técnica de execução; programas de TV até 52 minutos; R\$ 100.000,00 por programa; programas de rádio: R\$ 30.000,00 por programa; sítios de Internet: R\$ 50.000,00 para infra-estrutura do site e R\$ 250.000,00 para produção de conteúdo para o site. Por solicitação do proponente, a CNIC poderá julgar pedidos de excepcionalidade, autorizando a análise de propostas acima desses limites. Fica revogada a Súmula de nº 21.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 11 de fevereiro de 2015

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Rio em Preto e Branco" para "Rio Lado B".

08-0571 - Rio Lado B

Processo: 01580.048796/2008-26

Proponente: Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.130.502/0001-13

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0486 - Maria Antônia - A Incrível Batalha dos Estudantes

Processo: 01580.045953/2010-66

Proponente: Paranoid Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.009.384,04 para R\$ 5.689.529,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.041-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 601.452,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.043-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.039.094,83 para R\$ 735.232,78

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.042-7

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0353 - Pureza

Processo: 01580.033529/2010-79

Proponente: Gaia Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 55.084.750/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.010.917,29

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.469.902,75

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29.151-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 279.439,54

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29.150-1

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

14-0246 - Festival de Cinema Brasileiro em Israel

Processo: 01580.028147/2014-57

Proponente: Daniela Wasserstein Anghinah

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 19.693.731/0001-98

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0149 - Língua Seca

Processo: 01580.014507/2008-95

Proponente: Ouro 21 Produção de Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.821.187/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0349 - A Verdade Simulada?

Processo: 01580.033141/2010-78

Proponente: C R Produções - Foto, Cine-Vídeo Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.780.593/0001-70

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 83, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1411888 - FESTIVAL SOIRÉE DE LA DANSE

Os Privilegiados Produções Artística LTDA

CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07

Processo: 01400080515201449

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 357.100,00

Prazo de Captação: 12/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O "Festival de Dança "Soirée de la Danse" tem como conceito principal divulgar a produção dos amantes de dança. O intuito do Festival é dar a chance das escolas, academias, companhias, projetos sociais, ONGS, Grupos de crianças especiais (com deficiências físicas) de poderem mostrar o seu trabalho num teatro de grande porte na cidade do Rio de Janeiro, com 6 dias de apresentações e a entrada é alimentos não perecíveis, agasalhos, fraudas geriátricas e pra bebês.

1411561 - Série de Concertos Coral Cênico-Musical Hugo Gonçalves de Cambé - Ano V

Associação Coral Espírita-Hugo Gonçalves de Cambé

CNPJ/CPF: 03.710.659/0001-20

Processo: 01400075096201423

Cidade: Cambé - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 83.439,40

Prazo de Captação: 12/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Viabilizar a continuidade do Projeto "Série de Concertos do Coral Cênico-Musical Hugo Gonçalves de Cambé", atendendo diretamente 30 coralistas-atores em oficinas de Interpretação Cênica e Musicalização, tendo como produto cultural resultante a realização de 05 espetáculos itinerantes, com previsão de público de aproximadamente 2.500 pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

148824 - Concertos Didáticos da Banda Municipal de Blumenau

Sociedade de Amigos da Banda Municipal de Blumenau

CNPJ/CPF: 05.543.193/0001-40

Processo: 01400041636201475

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 298.720,00

Prazo de Captação: 12/02/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realizar um total de 15 concertos Instrumentais-didáticos da Banda Municipal de Blumenau, no período de 1 de Dezembro de 2014 a 31 de maio de 2015. Serão beneficiadas 14 escolas das redes de ensino do município de Blumenau e da região que participam em cada concerto com cerca 40 alunos . A comunidade local será beneficiada com a realização de um concerto gratuito, aberto ao público (800 pessoas). A proposta visa atender um total de cerca de 600 alunos alunos na faixa etária de 5 a 18 anos, mais 800 pessoas público geral durante o concerto aberto a comunidade. Apresentar também história de cada instrumento, seu timbre bem como a sua importância nas diferentes formações musicais.

ANEXO II

1410329 - PROJETO 150 ANOS DE NOIVA DO CORDEIRO

Associação Comunitária Noiva do Cordeiro

CNPJ/CPF: 03.465.595/0001-49

Processo: 01400064401201451

Cidade: Belo Vale - MG;

Valor Aprovado R\$: 617413,01

Prazo de Captação: 12/02/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto 150 anos de Noiva do Cordeiro, consiste na produção de um CD, um DVD e uma Festa popular, todos os três seguimentos farão um relato dos principais momentos da história de discriminação, exclusão e superação da comunidade rural de Noiva do Cordeiro, compreendendo o período de 1865 a 2014. Este registro é sob a ótica do desenvolvimento humano, da união e do bem comum. O CD terá dez faixas, o DVD terá a duração prevista de 46 minutos e a Festa popular será realizada na comunidade rural de Noiva do Cordeiro para um público estimado de 1.500 pessoas. Podemos ressaltar que o projeto consiste no registro dos bens culturais, materiais e imateriais da comunidade Noiva do Cordeiro, que é também um bem cultural de importância nacional, um patrimônio que deve ser preservado e valorizado por todos.

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

08 8927 - Restauro da Primeira Usina Elevatória de Esgostos da

Cidade De São Paulo - Implantação Do Museu Sanea

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 2.499.685,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 5124 - Marianne Peretti - a ousadia da invenção

B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38

PE - Recife

Valor Complementar em R\$: 36.650,00

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 9476 - Circulação Insone

Z Produção LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.397.130/0001-23

ES - Vitória

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 10588 - Cinderela - Circulação

Centro Cultural Teatro Guaiá

CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 10727 - Teatro Brasileiro em 3 Atos - História, Leitura

Dramática e Depoimentos

Centro Cultural Teatro Guaiá

CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11043 - Galpão Cine Horto - Manutenção e Programação 2015

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

12 8827 - Festival de Teatro para Crianças de Pernambuco

Méttron Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 02.338.323/0001-15

PE - Recife

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 9525 - Andre Ricardo e Jean - No Som da Viola

Andre ricardo da silva

CNPJ/CPF: 339.295.558-24

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 9617 - Tambor na Praça

Elias Gibran de Valadares Cunha

CNPJ/CPF: 047.259.916-00

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11086 - COEXSO - Coro de Experimentação Sonora

Vão Livre Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.991.354/0001-04

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 10399 - Show Tambor

Júlia Dias Lino Moreira

CNPJ/CPF: 015.831.396-80

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 9540 - RAFAEL RYUS - CIRCUITO MUSICAL

INTINERANTE

Rafael Ribeiro

CNPJ/CPF: 802.190.120-91

RS - Caxias do Sul

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

12 4065 - TOCANDO EM FRENTE

CORPORAÇÃO MUSICAL SANTÍSSIMA TRINDADE

CNPJ/CPF: 21.087.721/0001-50

MG - Ponte Nova

Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 8267 - São Paulo: um novo olhar sobre a história - A evolução

do comércio e as transformações da vida urbana

Restarq - Arquitetura Restauração e Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 67.987.024/0001-57

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 10881 - Eu, Oceano

Maic Serviços de Comunicação Ltda-ME

CNPJ/CPF: 04.404.880/0001-12

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

14 9274 - Museu de Zoologia

UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense

CNPJ/CPF: 83.661.074/0001-04

SC - Criciúma

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

14 9142 - Ler é Bom, experimente - XV

Antônio José Laé de Souza

CNPJ/CPF: 514.107.378-53

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015

14 8902 - Digitalização de Periódicos de Santos

Fundação Arquivo e Memória de Santos

CNPJ/CPF: 01.446.932/0001-25

SP - Santos

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 13955 - As cores e o legado do setor têxtil

B&B Editora e Artes Gráficas Ltda

CNPJ/CPF: 02.571.178/0001-18

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

10 1336 - Livro a História da moda (título provisório)

Editora DMR Ltda

CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/03/2015

14 11331 - Festa literária ribeirinha &#8213; leitura no balanço das

águas

Museu Coleção Karandash de Arte Popular e Contemporânea

CNPJ/CPF: 12.095.389/0001-85

AL - Maceió

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 11425 - GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CD/DVD DO

CANTOR MATEUS HENRIQUE

Mateus Henrique Mori Gheller

CNPJ/CPF: 024.963.490-25

RS - Constantina

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 10726 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - FLA-

MA

CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 494.738,72

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

14 11695 - Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais -

2015

Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia

de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78

RS - Porto Alegre

Valor reduzido em R\$: 327.203,14

14 11694 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2015

Instituto Museu da Pessoa.Net

CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 1.096.769,21

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC 14-6039 - "José Julião: O Cronista das Artes Plásticas - Um panorama das artes no Ceará na década de 70", publicado na portaria de aprovação n. 0154/09 de 23/11/2009, publicado no D.O.U. em 24/11/2009, para "José Julião: A Crônica das Artes Plásticas no Ceará 1969/1978".

Art. 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.010729/2013-77, Projeto "Festival Internacional de Música Instrumental - Pernambuco na copa." - Pronac: 133219 na Portaria de prorrogação nº 09/15 de 08/01/2010, publicada no D.O.U. nº 6 de 09/01/2015, Seção 1.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por determinação do Ministério da Cultura, constante do Anexo II.

Art. 3º Tornar pública, conforme disposto no item 5 do Edital de Credenciamento, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por não firmarem Termo de Compromisso, constante do Anexo III.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

154 Maria Ines Teixeira Pinto Saba 01400.020391/2009-85

Artes Visuais - Artes Plásticas III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III

Humanidades - Evento Literário III

466 Jonatas Nunes Barreto 01400.021173/2009-68

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III

2221 Alice Nioac de Salles 01400.018687/2010-70

Artes Cênicas - Dança III

Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III

Música - Música Erudita - Câmara II

Música - Música Instrumental - Grupos II

Música - Música Popular - Canto Popular II

Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de

Recursos II

2250 Marilyn Mafrá Klamt 01400.018733/2010-31

Artes Cênicas - Dança III

Artes Cênicas - Dança - De Repertório III

Artes Cênicas - Dança - Popular III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II

ANEXO II

1391 Flávia de Britto Rocha 01400.023577/2009-96

Audiovisual - Eventos III

Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III

Audiovisual - Produção Cinematográfica III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III

Música - Música Instrumental III

Música - Música popular III

ANEXO III

54 Carlos Eduardo Pereira Bernardes Amaral 01400.020260/2009-06

Música - Música Instrumental II

Humanidades - Crítica cultural II

93 Carlos Eduardo de Gusmão Bessa 01400.020302/2009-09

Audiovisual - Difusão II

Audiovisual - Distribuição Audiovisual II

Audiovisual - Produção Cinematográfica II

116 Iara Regina Demetrio Sydenstricker Cordeiro

01400.020330/2009-18

Artes Cênicas - Teatro III

Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III

Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III

Audiovisual - Eventos III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III

363 Silvio Antonio Luiz Anaz 01400.020982/2009-52

Artes Cênicas -Teatro III

Música - Música popular III

Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III

Humanidades - Biblioteca III

487 Marcos Roberto de Lima 01400.021194/2009-83

Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II

Música - Música popular II

709 Aura Cunha Santos 01400.021707/2009-56

Artes Cênicas - Circo III

Artes Cênicas - Teatro III

Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III

796 Marcia Bernardes 01400.021999/2009-27

Artes Cênicas - Teatro II

Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II

Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II

868 Clarissa Arosi Iser 01400.022182/2009-76

Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II

951 Simone Lobato Guimarães 01400.023632/2009-48

Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III

Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III

Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifun-

cionais III

Artes Visuais - Fotografia III

Artes Visuais - Novos meios III

1139 Ângelo Pereira Costa 01400.023843/2009-81

Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III

1142 David Nascimento Bassous 01400.023847/2009-69

Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III

Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III

Diversidade Cultural - Capoeira III

Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1233 Mônica Angélica Ferreira 01400.022823/2009-92
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas
1243 Maria Regina dos Santos 01400.022842/2009-19
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
1267 Cláudia Pacheco Simões 01400.022866/2009-78
Artes Cênicas - Teatro III
Música - Música popular III
1307 Marcia Chiamulera 01400.022913/2009-83
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
9 Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1372 Jose Gilsimar de Oliveira Goncalves 01400.023019/2009-21
Artes Cênicas - Teatro III
1421 Ana Cristina Limeira Medina 01400.023104/2009-99
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios II
1435 Cristiane Gazzinelli Miranda 01400.023119/2009-57
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação I
Música - Música Instrumental I
Música - Música popular I
1580 Pablo Orrico Silva Araújo 01400.017077/2010-59
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
1631 Christiane Sampaio 01400.017026/2010-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
1649 Ana Luisa Howard de Castilho 01400.017043/2010-64
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Conjuntos arquitetônicos III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Sítios históricos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais - Preservação / Conservação / Restauração II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais - Preservação / Conservação / Restauração II
1657 Marianne Sallum 01400.017051/2010-19
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Artesanal II
Diversidade Cultural - Cultura Indígena II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Artes Cênicas - Teatro - Teatro de formas animadas II
1685 Elizabeth Amorim de Castro 01400.016944/2010-39
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Bibliográfico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Documental III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Obras de Referência III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas - Preservação / Conservação / Restauração III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais - Modernização / Ampliação III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
1705 Ana Maria Camargo Figueiredo 01400.016982/2010-91
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III
1724 Analúcia Sulina Bezerra 01400.016954/2010-74
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III
1727 - Jailson Silva dos Santos 01400.016950/2010-96
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira I
Diversidade Cultural - Capoeira I
1760 Cristina Elchin Miranda 01400.017521/2010-36
Artes Cênicas - Teatro II
1791 Rafael Ribeiro Alves de Souza 01400.017556/2010-75
Música - Música Erudita II
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Erudita - Sinfônica II
Artes Cênicas - Circo - Teatro II
Artes Cênicas - Dança II
1799 Alexandre José Bastos Belém 01400.017562/2010-22
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1846 Luciana Barbosa de Carvalho 01400.017612/2010-71
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Música - Música Popular - Canto Popular III

Música - Música Popular - Eletrônica III
Música - Música Instrumental III
1908 Leonardo Carreiro Tavares 01400.020601/2010-79
Humanidades - História III
1946 Kátia Mangualde Auvray 01400.017726/2010-11
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - História III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
1977 Ana Paula Leite de Camargo 01400.018440/2010-53
Cultura Digital - Internet II
1978 Márcia Nunes da Silva 01400.018441/2010-06
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Circo - Teatro II
Artes Cênicas - Circo - Grupos Circenses II
1981 Cláudia Pereira Gonçalves 01400.018444/2010-31
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2052 Janaina Nunes Aguilera
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Arte Sequencial III
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
2101 Mariana Guarnieri de Campos Tebet 01400.018543/2010-13
Artes Cênicas - Teatro de rua III
Artes Cênicas - Teatro de Formas Animadas III
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
2126 Eliana de Freitas 01400.018567/2010-72
Humanidades - Edição de livros II
Humanidades - Literatura II
Avaliação de resultado III
2134 Helene Conceição Nava Pinto 01400.018575/2010-19
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
2149 Angélica Aparecida Moreira da Silva 01400.018590/2010-67
Humanidades - Arquivo II
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Evento Literário II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
2196 Maria Cristina Rhoden Bley 01400.018402/2010-09
Avaliação de Resultado III
2240 Luiz Alberto da Cruz 01400.018718/2010-92
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
2224 Daniela Penteado de Araújo 01400.018690/2010-93
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
2269 Clayton Peron Franco de Godoy 01400.018365/2010-21
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de Fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Lugares II
Humanidades - Eventos de Reflexão, Crítica e Pensamento Cultural II
Humanidades - Sociologia II
Humanidades - Antropologia II
2337 Jovana Aparecida Cestille 01400.018964/2010-44
Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
2382 Fernanda Sehbe Rizzo 01400.019013/2010-92
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Televisiva III
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da cultura - Cultura e Comunicação III
2402 Elza Lucia Dufreya de Medeiros 01400.019502/2010-44
Humanidades - Biblioteca III
Humanidades - Leitura III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2420 Cecília Lara da Cruz 01400.019458/2010-72
Audiovisual - Difusão - Difusão II
Audiovisual - Eventos - Eventos II
2480 Glauber Guedes Ferreira de Lima 01400.020323/2010-50
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Exposições / Museografia III

Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Pesquisa
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Campo II
2487 Marcus Vinícius de Andrade Costa 01400.020327/2010-38
Música - Música Popular - Eletrônica II
2499 Milton Oliveira da Cruz Filho 01400.018790/2010-10
Diversidade Cultural - Festas Populares I
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos II
2500 Gabriela Silva Ribeiro 01400.018791/2010-64
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Literatura II
Humanidades - Leitura II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais II
2593 Bruno Ribeiro Linhares 01400.020545/2010-72
Música - Música Popular - Eletrônica II
2604 Luiz Carlos Ribeiro 01400.019204/2010-54
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos III

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº 840/14 de 23/12/2014, publicada no D.O.U. em 24/12/2014, Seção 1, referente ao Processo: 01400.082410/2014-24, Projeto "Exposição do Brasil na Expo Milão 2015" - Pronac: 14 13603:

Onde se lê: Valor Aprovado: R\$ 13.949.659,00
Leia-se: Valor Complementar: R\$ 10.989.659,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 191/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200911417, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade ITPAC Garanhuns, a ser instalada na Rodovia BR 423, Km 91 ao 95, s/nº, bairro Heilópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, mantida pelo ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no Município de Palmas, no Estado do Tocantins.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 205/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810322, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Luterana Rui Barbosa - FALURB, localizada na Rua D. Pedro, nº 1151, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, mantida pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa - AIVARB, situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 211/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-



MEC nº 200800767, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada na Avenida Gerasa, nº 1.447, Bethânia, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, a ser mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 216/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803557, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 220/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101863, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Jandaia do Sul, localizada à Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, no município de Jandaia do Sul, estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Jandaia do Sul, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 46/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200906730, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Metropolitano de Ensino Superior, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 850, Bairro Veneza I, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantido pela União Educacional do Vale do Aço - UNIVAÇO, com sede no mesmo endereço de sua mantida.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 192/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100309, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede na rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 200/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112273, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Integradas Espírito Santenses (FAESA I), localizada na rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha de Monte Belo, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 219/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073914, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, Bairro Keneddy, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Adventista de Educ. e Assist. Social Este Brasileira, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro do Icarai, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 240/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110768, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a ser estabelecida na Rua São Bento, nº 413, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 241/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117661, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (código: 17420), a ser instalada na avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, bem como na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam remanejados, das IFES para o MEC, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900061
26231 UFAL	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901172
26231 UFAL	Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0266780
26231 UFAL	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987183
26231 UFAL	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984027
26231 UFAL	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306322
26231 UFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689434
26231 UFAL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704887
26231 UFAL	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264349
26232 UFBA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978127
26238 UFMG	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0987184 a 0987188

26238 UFMG	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0976069	26244 UFRGS	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984310		Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986227
26238 UFMG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0986229; 0986250; 0986251; 0986258; 0986458; 0706027; 0706028	26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0706029	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217761
26239 UFPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900386	26251 UFT	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900387	26276 UFMT	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0318429
26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0703782; 0704351; 0704890; 0704900	26251 UFT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721399	26280 UFSCAR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900060
26240 UFPB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900062	26251 UFT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704970	26280 UFSCAR	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705458
26240 UFPB	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675699	26251 UFT	Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256915	26282 UFV	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0222328; 0222803
26240 UFPB	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981229	26251 UFT	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713652	26282 UFV	Cargo: Operador de Máquinas de Terra-planagem Código SIAPE: 701455 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333909
26240 UFPB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272123	26262 UNIFESP	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986228	26285 UFSJ	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971743
26240 UFPB	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0971744 a 0971747	26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0706022	26286 UNIFAP	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984309
26242 UFPE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979912	26263 UFLA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0103354	26351 UFRB	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982615
26242 UFPE	Cargo: Diretor de Produção Código SIAPE: 701023 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0345920	26263 UFLA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0705045; 0705051; 0705055; 0705105; 0705157; 0705203; 0705494; 0705605	26351 UFRB	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983235
6242 UFPE	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293229	26264 UFRSA	Cargo: Auxiliar de Saúde Código SIAPE: 701412 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264115	26351 UFRB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900578
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688682	26270 UFAM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0265272; 0301298	26440 UFFS	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984308
26242 UFPE	Cargo: Tradutor e Intérprete de Língua-gem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0972524; 0972525	26270 UFAM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705901	ANEXO II	
26243 UFRN	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875049	26271 UNB	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0980908	Para:	Instituição cedente:
26243 UFRN	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984234; 0984300	26273 FURG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981561; 0981564	15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0713599; 0715395; 0715307; 0715399
26243 UFRN	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704943	26275 UFAC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983236		26231 UFAL Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0714339
26244 UFRGS	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225467	26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900033; 0900034		26231 UFAL Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747619
		26276 UFMT	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081		26231 UFAL Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713445



26231 UFAL Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713009	26242 UFPE Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871495	Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306545
26232 UFBA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218339	26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271227	26263 UFLA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0869953; 0903538
26238 UFMG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0244294; 0249326; 0770682	26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270583	26263 UFLA Cargo: Técnico em Meteorologia Código SIAPE: 701247 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306368
26238 UFMG Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0248579; 0248696	26243 UFRN Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704186	26263 UFLA Cargo: Técnico em Móveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224631
26238 UFMG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0246065; 0249064; 0249310; 0249314; 0249076; 0773911	26244 UFRGS Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0875439	26270 UFAM Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252196
26238 UFMG Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247295	26244 UFRGS Cargo: Pedagogo/Área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983233	26270 UFAM Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252196
26238 UFMG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 301048	26245 UFRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0287275	26270 UFAM Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 310646
26240 UFPB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 257958; 257966; 260803; 259126	26251 UFT Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 875049	26271 UNB Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 314645
26240 UFPB Cargo: Técnico em Curtume e Tanagem Código SIAPE: 701225 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 259066	26251 UFT Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 977737	26275 UFAC Cargo: Antropólogo Código SIAPE: 701002 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230678
26240 UFPB Cargo: Técnico em Economia Doméstica Código SIAPE: 701227 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259564	26251 UFT Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000881	26276 UFMT Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979274
26240 UFPB Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 647340; 697696	26251 UFT Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 709614	26276 UFMT Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0712796
26240 UFPB Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 254670	26251 UFT Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 903735	26276 UFMT Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865586
26240 UFPB Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864226	26262 UNIFESP Cargo: Técnico em Hidrologia Código SIAPE: 701242 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675594	26276 UFMT Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0691909
26242 UFPE Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0698968	26262 UNIFESP Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979831	26276 UFMT Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325038
26242 UFPE Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0700731	26263 UFLA Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0828376	26280 UFSCAR Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1
	26263 UFLA	

Código de Vaga: 0978715 26280 UFSCAR Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233410 26285 UFSJ Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870282 26286 UNIFAP Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901542 26351 UFRB Cargo: Administrador	Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900025; 0900026; 0900027 26440 UFFS Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899479
--	---	--

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de janeiro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 46/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Metropolitano de Ensino Superior, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 850, Bairro Veneza I, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantido pela União Educacional do Vale do Aço - UNIVACO, com sede no mesmo endereço de sua mantida, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906730.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 192/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, com sede na rua Taguá, nº 150, bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201100309.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 200/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Espírito Santenses (FAESA I), localizada na rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Ilha de Monte Belo, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação de Assistência e Educação, situada no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112273.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 219/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, Bairro Kennedy, no município de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pela Instituição Adventista de Educ. e Assist. Social Este Brasileira, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 69, Bairro do Icarai, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073914.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 240/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade 28 de Agosto de Ensino e Pesquisa, a ser estabelecida na Rua São Bento, nº 413, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Vinte e Oito de Agosto de Educação e Comunicação, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201110768.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 241/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA (código: 17420), a ser instalada na avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. - CESUMAR, com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Deve-se registrar que o credenciamento está associado à autorização dos cursos avaliados favoravelmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educa-

cionais Anísio Teixeira - Inep e recomendados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, a saber: graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1172667; processo: 201117754), Processos Gerenciais, tecnológico (código: 1172675; processo: 201117756), Administração, bacharelado (código: 1172666; processo: 201117751), Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1172679; processo: 201117758) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1172677; processo: 201117757), com o número de vagas fixados pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201117661.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 138, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que manteve os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Psicologia, bacharelado, o qual seria ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 23001.000043/2014-94.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 149, de 2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do Despacho nº 60/2011-CG SUP/DISUP/SESu/MEC, de 3 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2011, que determinou a redução em onze vagas do curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Passo Fundo - UPF, Campus Soledade, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3.033, Bairro Missões, no Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, determina-se a restituição das vagas suprimidas, passando a Instituição de Ensino Superior a ofertar trinta e uma vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.026491/2007-07.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 191/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ITPAC Garanhuns, a ser instalada na Rodovia BR 423, Km 91 ao 95, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, mantida pelo ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no Município de Palmas, no Estado do Tocantins, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, Nutrição, bacharelado, e Educação Física, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200911417.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 205/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Luterana Rui Barbosa - AIVARB, localizada na Rua D. Pedro, nº 1151, Centro, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, mantida pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa - AIVARB, situada no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200810322.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 211/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada na Avenida Gerasa, nº 1.447, Bethânia, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, a ser mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200800767.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 216/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803557.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 220/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Jandaia do Sul, localizada à Rua Dr. João Maximiano, nº 426, Centro, no município de Jandaia do Sul, estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Jandaia do Sul, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201101863.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 417, de 2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho nº 12/2008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação decidiu pelo descredenciamento e desativação de todos os cursos das Faculdades Associadas de São Paulo - FASP, conforme consta do Processo nº 23000.018126/2008-00.

Em 11 de fevereiro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 93/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Laís Jorge Mendes, portadora do RG nº 2003028085588, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 025.612.213-00, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do estágio curricular supervisionado (internato), no Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará, no Município de Fortaleza - CE, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000011/2014-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 229/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Mathheus de Bastos Cerqueira Soares Hungria, portador do RG nº 5411003, SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.923.411-40, aluno do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPLAC Araguari, situada no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, em Aparecida de Goiânia - GO, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do referido curso, cabendo à UNIPLAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000104/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 196/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Izabela Prado Fernandes, inscrita no CPF sob o nº 001.435.061-02, aluna regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - UNIPLAC Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais do que vinte e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à UNIPLAC Araguari a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000063/2014-65.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 39/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Alex de Albuquerque Lins Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30130182, SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 062.849.514-50, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize cinquenta por cento do estágio curricular obrigatório na Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Famene, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000008/2014-75.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 254/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Andreana de Melo Meira Bastos, portadora do RG nº 1593052, SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 010.011.644-23, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do estágio curricular supervisionado (internato), no Hospital Geral Sanatório, mantido pela Liga Alagoana contra Tuberculose, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas, portanto, fora da Unidade Federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, FAMENE, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23001.000165/2014-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 231/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Raul Rodrigo de Carvalho Fernandes, portador do RG nº 47645, PM/PE, inscrito no CPF sob o nº 013.029.204-48, aluno do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, situada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, até cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato), nos hospitais da rede credenciada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo a UFCG a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, conforme consta do Processo nº 23001.000114/2014-59.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 179/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Fábio Seixas Dourado, portador do RG nº 12.486.022, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 072.383.436-90, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra - USS, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à USS a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, bem como a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, conforme consta do Processo nº 23001.000036/2014-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 233/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que José Carlos Corrêa da Cunha Filho, portador do RG nº 2674119, SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 067.496.494-24, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, oitenta e sete por cento do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a ser realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, devendo o requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da UFCG, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2014-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 91/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Isabelle Cristine Silva Galindo, portadora do RG nº 3069007-2, SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 077.248.714-69, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cinquenta por cento do estágio curricular supervisionado (internato), na Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, devendo o corpo clínico, os coordenadores de estágio e a preceptoria do internato realizar avaliação do desempenho da aluna enviando os resultados para a instituição de origem, conforme consta do Processo nº 23001.000009/2014-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 228/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Marina Silveira Soares, portadora do RG nº 5076087, SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 029.956.241-70, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, no Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do estágio curricular supervisionado (internato) na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, pertencente à rede de saúde do Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, propondo, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000101/2014-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 258/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Eugênio Castro Reis, portador do RG nº 12163956, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.965.886-23, realize o Estágio Curricular Supervisionado (internato) nos módulos de Clínica Médica e Clínica Cirúrgica no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com sede no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portanto, fora da unidade federativa da sede da IES onde possui vínculo acadêmico, Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC Araguari, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000103/2014-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 38/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Tamires de Sá Novaes Torres, portadora do RG nº 7.475.907, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 060.900.484-02, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, setenta e cinco por cento do Estágio Curricular Supervisionado (internato) nos Hospitais da Rede Credenciada de Pernambuco, no Município do Recife e no interior do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do referido curso, cabendo à FAMENE a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, propondo, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação daquele Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000127/2013-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 227/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Karine Lorena Sousa Queiroz, portadora do RG nº 5014311, inscrita no CPF sob o nº 018.816.753-60, e Odilo de Sousa Queiroz III, portador do RG nº 5012274, inscrito no CPF sob o nº 034.157.313-24, ambos estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, realizem, em caráter excepcional, cem por cento do estágio curricular supervisionado (internato) no Grupo Med Imagem, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, devendo os requerentes cumprirem todas as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Me-

dicina da Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, propondo, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000171/2014-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 226/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Paulo Henrique Freire Prado, portador do RG nº 4984890, DGPCGO, inscrito no CPF sob o nº 024.056.371-97, estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - Unipac Araguari, Instituição de Ensino Superior - IES mantida pela fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, localizada no Município de Araguari, realize cinquenta por cento do internato médico fora da unidade federativa da sede da IES onde está matriculado, mais especificamente, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família, conforme consta do Processo nº 23001.000148/2014-43.

Processo nº: 23000.010705/2014-44

Interessado: Informação Publicidade Ltda.

Assunto: Aplicação de penalidade.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas nas Notas Técnicas nºs 18 e 35/2014/CGCC/SA/SE-MEC, às fls. 2/11 e 50/59, respectivamente, e nº 10/2015/CGCC/SA/SE-MEC, às fls. 66/70, na Nota nº 1988/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho nº 4600/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, às fls. 62/64, e no Parecer nº 68/2015-CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 117/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, às fls. 73/76, DECIDO, no uso das atribuições que me foram delegadas e tendo em vista o disposto no art. 87, IV, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de seis meses, em desfavor da empresa Informação Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.033.844/0001-52, em virtude da conduta da referida empresa na Concorrência Pública nº 1/2013, onde esta, após ter paralisado/atrasado o certame, condicionou a sua contratação à anuência da Administração a exigências que ultrapassaram os limites da legalidade, acarretando prejuízos ao Erário e perturbação ao certame.

CID FERREIRA GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.076, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 85, conforme a seguir especificado, procedam-se as seguintes retificações:

Onde se lê:

"Art. 2º O grupo de Trabalho será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades designados em ato pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, sendo:

VII - um representante da Agência Brasileira de Cooperação - ABC." Leia-se:

"Art. 2º O grupo de Trabalho será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, sendo:

VII - um representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 328, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo nº 23113.025041/2014-41 da Divisão de Patrimônio - DIPATRI, datado de 10/11/2014; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 38, do Processo nº 23113.025041/2014-41; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de multa à firma GEANE DO AMARAL MODESTO GONÇALVES - ME, CNPJ nº 14.745.779/0001-89, conforme previsto no Contrato nº 85/2012, cláusula sétima, subitem 7.1.4 no valor de R\$ 373,38 (trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 278, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, designado pelo Decreto de 4 de junho de 2012, publicado no DOU nº 108, de 5 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem geral de classificação para o cargo de Assistente de Laboratório, conforme disposto no subitem 14.8, do Edital do concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Tocantins nº 12/2014, de 11/02/2014, publicado no DOU de 13/02/2014: CLASSIFICAÇÃO GERAL ASSISTENTE DE LABORATÓRIO

NOME	NASCIMENTO	CAMPUS	LP	MAT	INF	LEG	CE	PF	CG	Cde
ARIADNA CRISTINA GOMES BARBOSA BANDEIRA	05/01/1976	PALMAS	8	10	5	4	9	36	1	
MAURICIO ALVES DE PAIVA	07/11/1994	PALMAS	8	10	5	4	9	36	2	DN
JULIANA RESENDE AMORIM	25/08/1983	PALMAS	9	7	5	4	10	35	3	
POLLYANNA TAVARES DE LIRA CAMELO	12/04/1984	PALMAS	9	9	5	4	8	35	4	CE
DHAIANA MARIA SANTOS LIMA	18/08/1986	ARAGUAÍNA-CIMBA	9	7	5	5	8	34	5	
JOSÉ EURIVAN RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR	03/06/1990	ARAGUAÍNA-CIMBA	8	9	5	5	7	34	6	CE
LUZIMAR PINTO CARNEIRO	25/03/1984	ARAGUAÍNA-CIMBA	8	7	5	4	9	33	7	

FILIFE GOUVEIA CAVALCANTE	02/12/1992	ARAGUAÍNA-CIMBA	8	7	5	4	9	33	8	DN
ANA AUGUSTA CARNEIRO DE SOUZA	12/12/1981	ARAGUAÍNA-CIMBA	8	8	4	5	8	33	9	CE
RONNE CHARLES ALVES DO CARMO	14/04/1989	ARAGUAÍNA-CIMBA	7	10	5	3	8	33	10	LP
ERMAEL DA SILVA E SILVA	02/11/1989	ARAGUAÍNA-CIMBA	7	10	5	3	8	33	11	DN

Cde: Critério de Desempate
LP: LÍNGUA PORTUGUESA
MAT: MATEMÁTICA
INF: INFORMÁTICA BÁSICA
LEG: LEGISLAÇÃO
CE: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
PF: PONTUAÇÃO FINAL
CG: CLASSIFICAÇÃO GERAL
DN: DATA DE NASCIMENTO

MÁRCIO SILVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2014, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Matemática - 40 horas - 3ª chamada

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº660, de 27/04/2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:
Prorrogar a validade, por mais 01 (um) ano, do Edital 01/2014 publicado no Diário Oficial da União de 17/01/2014, seção 3, páginas 68 e 69, contado a partir da homologação de resultado constante na portaria nº 37 de 11/02/2014 publicada no Diário Oficial da União de 12/02/2014, seção 1, páginas 15 e 16.

RICARDO PAIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Alterar o código da função de confiança da Chefia de Gabinete, ocupada pelo servidor Gilvan Cavalcante Bezerra, matrícula SIAPE 2154384, ocupante do cargo de Secretário Executivo do Campus Itabaiana/IFS, de FG - 04 para FG - 01.
2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 087/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que as instituições relacionadas no quadro abaixo, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, estão aptas a receber recursos financeiros no total de R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	LFP05P1902N	R\$ 85.000.000,00
33.564.543/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	LFP05P1902N	R\$ 95.000.000,00
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	LFP05P1902N	R\$ 7.000.000,00
Total			R\$ 187.000.000,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1902N Bolsa-Formação PRONATEC/Sistema S.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião or-

dinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 005/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.005286/2014-29.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 48/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, para atuar como Fundação de Apoio ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, processo nº 23000.009745/2014-43.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 46/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - FAP, CNPJ nº 07.437.996/0001-46, como fundação de apoio junto à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Processo nº 23000.002710/2014-83.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada, nos termos do art. 5º, §1º, II, do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que ateste a aprovação do Relatório de Gestão 2013 pelo órgão colegiado superior da FAP, sob pena de revogação da Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 09 de dezembro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 006/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 14 de março de 2014, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEF, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, processo nº 23000.013011/2013-88.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, nos termos do art. 5º, §1º, I e II do Decreto nº 7.423/2010, à apresentação, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do relatório anual de gestão da fundação referente ao exercício de 2013 devidamente aprovado por seu órgão colegiado superior; e do comprovante de alteração estatutária, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 260/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015, resolve:

Art. 1º Toma-se sem efeito o disposto na linha 10 do Anexo da Portaria nº 111, de 26 de junho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2012, Seção 1, página 133.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 177, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 259/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015, resolve:

Art. 1º Toma-se sem efeito o disposto nas linhas 204 e 205 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2012, Seção 1, páginas 13 a 19.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 178, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 256/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015, resolve:

Art. 1º Toma-se sem efeito o disposto na linha 01 do Anexo da Portaria nº 488, de 20 de dezembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União, de 22/12/2011, Seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo

em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 257/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015, resolve:

Art. 1º Toma-se sem efeito o artigo 2º da Portaria nº 1.213, de 20 de maio de 2011, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2011, Seção 1, página 98.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 201117737, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso de graduação em Ciências da Natureza com Habilitação em Física, Licenciatura, com 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, ofertado na Av. XV de Novembro, Cidade Alta, no Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O curso passa a denominar-se Física, Licenciatura.

Art. 3º Toma-se sem efeito o disposto na linha 15 do Anexo da Portaria nº 213, de 17 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2013, Seção 1, páginas 12 e 13.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 201113425, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso de graduação em Ciências da Natureza com Habilitação em Física, Licenciatura, com 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, ofertado na Av. Getúlio Vargas, 830, Centro, no Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O curso passa a denominar-se Física, Licenciatura.

Art. 3º Toma-se sem efeito o disposto na linha 08 do Anexo da Portaria nº 213, de 17 de maio de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2013, Seção 1, páginas 12 e 13.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do registro e-MEC nº 201113422, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, nos termos do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o curso de graduação em Ciências da Natureza com Habilitação em Química, Licenciatura, com 72 (setenta e duas) vagas totais anuais, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, ofertado na Rua José Lino Kretzer, 608, Praia Comprido, São José, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O curso passa a denominar-se Química, Licenciatura.

Art. 3º Toma-se sem efeito o disposto na linha 25 do Anexo da Portaria nº 546, de 12 de setembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 16/09/2014, Seção 1, página 27.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 150, na linha 12, do anexo da Portaria nº 303, de 27 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "QUÍMICA (Licenciatura)", leia-se: "QUÍMICA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 263/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015. (Registro e-MEC nº 200907423).

No Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2011, Seção 1, página 35, na linha 9 da Portaria nº 1.101, de 13 de maio de 2011, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "com 40 (quarenta) vagas totais anuais", leia-se: "com 100 (cem) vagas totais anuais", conforme Nota Técnica nº 264/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015. (Registro e-MEC nº 200802440).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 22, nas linhas 154, 155 e 156 do anexo da Portaria nº 29, de 28 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Avenida Independência, 2293 - Bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/SP", leia-se: "Avenida Independência, 2293 - Bairro Universitário - Santa Cruz do Sul/RS", conforme Nota Técnica nº 262/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 11/02/2015. (Registros e-MEC nº 200904126, 200904157, 200904158).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 184, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 02/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.1.1 - Seleção 04: Depto. de Ciências Administrativas - Processo nº 23071.021239/2014-99 - Nº Vagas: 01(uma)

NAO HOUVE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1.2 - FACULDADE DE ECONOMIA

1.2.1 - Seleção 14: Depto. de Economia - Processo nº 23071.000305/2015-78 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	BRUNO DORE RODRIGUES	8,80

1.2.2 - Seleção 15: Depto. de Economia - Processo nº 23071.000306/2015-12 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TATIANA LADEIRA VIDAL	8,30

1.3 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

1.3.1 - Seleção 20: Depto. de Enfermagem Básica - Processo nº 23071.019926/2014-44 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NATHÁLIA ALVARENGA MARTINS	7,95
2º	CRICIA DALVAS CYPRIANO VIEIRA	6,94

1.4 - FACULDADE DE FARMÁCIA

1.4.1 - Seleção 24: Depto. de Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.020004/2014-80 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULIANA BROVINI LEITE	7,87
2º	FERNANDA MARA FERNANDES	7,57

1.5 - FACULDADE DE MEDICINA

1.5.1 - Seleção 28: Depto. Materno-Infantil - Processo nº 23071.020004/2014-40 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	KATHRYN MÜLLEN APARECIDA DE ASSIS CABRAL	7,0

1.6 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.6.1 - Seleção 29: Depto. de Odontologia Social e Infantil - Processo nº 23071.009094/2014-58 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO SCALIONI	9,25
2º	SÉRGIO LUIZ MOTA JUNIOR	9,03
3º	ANDREIA FIALHO RODRIGUES	8,38

1.7 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.7.1 - Seleção 32: Depto. de Biologia - Processo nº 23071.020154/2014-93 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CHRISTIANE MARIOTINI MOURA VASCONCELLOS	9,0
2º	JOSIANE MELLO DA SILVA	6,9
3º	TATIANNE ROSA DOS SANTOS	6,8
4º	MICHELE CRISTINE RIBEIRO DE FREITAS	6,8
5º	ELANE DE NAZARÉ MAGNO FERREIRA	5,0

1.7.2 - Seleção 33: Depto. de Fisiologia - Processo nº 23071.020081/2014-30 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RODRIGO HOHL	7,05
2º	ANDREI MAYER DE OLIVEIRA	6,52
3º	JOSIANE APARECIDA DE MIRANDA	5,89

1.8 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
1.8.1 - Seleção 34: Depto. de Matemática - Processo nº 23071.000288/2015-79 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOANA LUIZ MARQUES	7,89
2º	RODRIGO LEPPAUS DE ARAUJO	7,35

1.8.2 - Seleção 35: Depto. de Matemática - Processo nº 23071.000289/2015-13 - Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	CARLOS ALBERTO ALMENDRAS MONTERO	6,08

1.9 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
1.9.1 - Seleção 36: Depto. de Filosofia - Processo nº 23071.010407/2014-11 - Nº Vagas: 02(duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	DÉBORA MARIZ	87,14
2º	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	78,57
3º	JEFFERSON SILVEIRA TEODORO	77,71
4º	CAROLINA ORLANDO BASTOS	77,14
5º	TARCÍSIO LAGE LOUSADA	76,28
6º	HENRIQUE MARQUES LOTT	74,28
7º	CLAUDIO MANO	72,85

1.10 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.10.1 - Seleção 41: Depto. de Odontologia - Processo nº 23071.021781/2014-41 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAFAEL BINATO JUNQUEIRA	8,29
2º	CAROLINE FELIPE MAGALHÃES GIRELLI	7,91

1.10.2 - Seleção 42: Depto. de Odontologia - Processo nº 23071.021782/2014-96 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RENATO GIRELLI COELHO	7,97

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 246/2014-CONSEPE, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 001/2015, de 02 de janeiro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.074174/2014-24, resolve: Art. 1º Indeferir pedido de reconsideração, à unanimidade de votos, interposto pelo candidato ALFRAN MARCOS BORGES MARQUES, e manter decisão do CONSEPE, efetuada através da Resolução nº 246/2014-CONSEPE, de 30 de dezembro de 2014, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de 20h, área de Propedêutica, Edital nº 011/2014-PROGESP, do Departamento de Direito - DIR, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, por falta de amparo legal. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO
XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 956, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 11, de 21 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 15, em 22 de janeiro de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome do candidato aprovado:

Curso: Medicina
Setor: Biologia Celular e Biofísica
1º - Aislan de Carvalho Vivarini

ARLENE GASPAR

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O Diretor da Escola de Química, do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 336 de 21/01/2014, publicado no DOU nº 15, Seção 2, de 22/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 462 de

10/12/2014, publicado no DOU nº 240, Seção 3, páginas 76 a 77 de 11/12/2014, divulgando em ordem de classificação o nome do candidato aprovado:

Departamento de Engenharia Química/Setor Engenharia, Segurança e Controle de Processos/Modelagem Instrumentação e Controle de Processos

1º - Mayara Paes Leme Washington

EDUARDO MACH QUEIROZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR a Portaria de homologação Nº 1587/DDP/2014, do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Fisiológicas - CFS/CCB, publicada no Diário Oficial da União nº 247, Seção 1, de 22/12/2014, abaixo relacionada:

Onde se lê:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marina Toneli Siqueira	8,22

Leia-se:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marina Machado Córdova	8,22

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, em seu art. 27, inciso XII, alíneas "a" e "d", resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de duração das atividades do Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria MF nº 23, de 14 de janeiro de 2014, com o objetivo de apurar o valor efetivamente devido ao IRB - Brasil Resseguros S. A. com relação à gestão do Excedente Único de Riscos Extraordinários com Garantia do Governo Federal - EURE/GGF, entre 1992 e 2010.

Art. 2º Fica delegada ao supervisor do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º a competência para editar, caso necessário, novos atos de prorrogação do prazo de duração das atividades do referido GT.

Art. 3º Fica convalidada a prorrogação do prazo das atividades do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º efetuada pela Portaria CGMF nº 614, de 29 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A (Subsidiária integral do BANCO DO BRASIL S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de novembro de 2014, às 16 horas, na sede Social da BB Elo Cartões Participações S.A., CNPJ 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 8º andar - Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a seguinte alteração: i) alteração do § 2º, do Art. 16, do Estatuto Social, conforme Nota conjunta UGE/Dicar-2014/295, de 08.05.2014, que passa a ter a seguinte redação: Art. 16 (...) § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da Sociedade. As decisões serão tomadas por maioria de votos. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é assinada. Ass.) Alexandre Corrêa de Abreu Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHA 109. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24.12.2014 sob o número 20140970452 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 84.138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Atribui competência ao Chefe-Adjunto do Departamento de Liquidações Extrajudiciais.

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e na Portaria nº 84.098, de 6 de fevereiro de 2015,



Considerando que o Banco Central do Brasil é proprietário de 87,0658% do capital da Companhia América Fabril, por conta de recebimentos por dação em pagamento e subscrições no período de 1972 a 1980; e

Considerando que, para tanto, é necessária a convocação da assembleia geral para adoção das medidas de ordem societária, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe-Adjunto do Departamento de Liquidações Extrajudiciais, Antônio Augusto Pinto Pinheiro, matrícula 0.849.391-X, a competência para representar o Banco Central do Brasil, na qualidade de acionista majoritário da Companhia América Fabril, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar em 12 de fevereiro de 2015, convocada para deliberar sobre a prestação de contas e a aprovação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 2013 e deliberar sobre os custos administrativos, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA CIRCULAR Nº 3.694, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015(*)

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações diárias referentes ao total de exposição em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial e à apuração das respectivas parcelas no cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e de Capital Adicional, de que tratam as Resoluções ns. 3.488, de 29 de agosto de 2007, e 4.193, de 1º de março de 2013, e a Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 71 do referido Regimento, e no art. 2º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015, deve ser realizada por meio do documento Demonstrativo de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital (DDR), com a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características, nos termos do anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º Apenas a partir da data-base para qual é exercida a opção pela prerrogativa estabelecida:

I - no art. 1º, parágrafo 5º, inciso II, da Circular nº 3.641, de 4 de março de 2013, devem ser registrados os respectivos valores nos códigos da coluna Investimento no Exterior (IE) do DDR;

II - no art. 3º da Circular nº 3.641, de 2013, devem ser registrados os respectivos valores nos códigos da coluna Patrimônio Líquido Vendido (PLiVe) do DDR;

III - no art. 4º da Circular nº 3.641, de 2013, devem ser registrados os respectivos valores nos códigos da coluna referente ao overhedge (OH) do DDR.

Art. 3º A comunicação de dispensa de remessa das informações e de sua retomada, de que tratam, respectivamente, o inciso VII do art. 2º e o parágrafo único desse mesmo artigo, da Circular nº 3.742, de 2015, devem ser objeto de registro no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), por meio da transação PESP930, utilizando as seguintes opções:

I - "1 - Solicitação de Dispensa", para efetuar o registro da comunicação da dispensa da remessa das informações;

II - "2 - Encerramento de Dispensa em aberto", para efetuar o registro da comunicação de retomada da remessa das informações;

III - "4 - Cancelamento de dispensas/declarações", para anular uma comunicação de dispensa ou de liberação anteriormente registrada.

Parágrafo único. As consultas aos registros relativos às comunicações de dispensa ou de retomada da remessa do DDR podem ser realizadas utilizando-se a opção "3 - Consulta dispensas/declarações" da transação referida no caput.

Art. 4º As instituições mencionadas no anexo a esta Carta Circular devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos deste normativo.

Art. 5º A indicação referida no art. 4º desta Carta Circular deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Cartas Circulares ns. 3.627, de 27 de dezembro de 2013 e 3.689, de 31 de dezembro de 2014.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO I

Codificação do DDR no Catálogo de Documentos (Cadoc) e suas demais características:

Código do Documento: 2011;
Nome do Documento: Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Capital (DDR);
Sistema para Remessa: Sisbacen;
Periodicidade da Remessa: Diária;
Data-limite para Remessa: terceiro dia útil posterior à data-base a que se refere;
Data-base: Diária;
Unidade Responsável pela Curadoria: Desig;
Forma de Remessa: Meio eletrônico;
Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>;
Formato para Remessa: TXT;
Validação da Remessa: Antecipada;
Elementos Adicionais para Remessa: leiaute, em formato TXT; modelos, em formato Excel; arquivos-exemplo e instruções de preenchimento, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>;
Diretor Responsável pela Remessa: indicado nos termos do art. 14 da Resolução nº 4.193, 1º de março de 2013;
Registro do Diretor Responsável pela Remessa: na "Ocorrência de Comunicado - Indicação de Diretor Responsável por área de Atuação" do Unicad;
Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: na "Ocorrência de Comunicado - Indicação de Responsável por Envio de Informações" do Unicad;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre a Remessa do Documento: ddr@bcb.gov.br;
Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas sobre o Preenchimento do Documento: ddr@bcb.gov.br;
Origem do Documento:

Código Cadoc	Segmentos	Subsegmentos
20.1.0.002-1	Bancos Comerciais	Todas as instituições
21.1.0.001-3	Sociedades Corretoras de Câmbio	(1)
22.1.0.003-6	Bancos de Desenvolvimento	Todas as instituições
24.1.0.002-7	Bancos de Investimento	Todas as instituições
26.1.0.002-5	Bancos Múltiplos	Todas as instituições
27.1.0.001-7	Bancos de Câmbio	Todas as instituições
28.0.0.003-7	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Instituição única
38.0.0.002-7	Caixa Econômica Federal	Instituição única
46.1.0.001-2	Conglomerados Prudenciais	Todos
77.1.0.002-9	Sociedades de Arrendamento Mercantil	(1)
79.1.0.003-4	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários	(1)
85.1.0.003-5	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	(1)

(1) Exceto as instituições dispensadas segundo o contido no inciso VII do art. 2º da Circular nº 3.742, de 8 de janeiro de 2015.

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 10.2.2015, Seção 1, págs. 14-15, com incorreção no original.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.098, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GDE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 21.008.985, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, SOBRELLOJA, ED. ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
1 - Processo: 10680.015247/2004-12 - Embargante: NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI
2 - Processo: 10882.002239/2010-70 - Recorrentes: ANTARES HOLDINGS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19515.005062/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERSERV COOPERATIVA AGRICOLA NACIONAL SUDESTE CENTRO OESTE

4 - Processo: 10380.014874/2008-36 - Recorrente: JOSE ABRAHAO OTOCH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
5 - Processo: 10680.012956/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

6 - Processo: 16682.721029/2012-89 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.003102/2005-28 - Recorrente: BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16327.000009/2005-91 - Embargante: ITAU UNIBANCO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
9 - Processo: 13811.000445/00-89 - Recorrente: MHT SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10925.000364/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - SICOOB - CREDIAL/SC

11 - Processo: 18471.000467/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPROVE COOPERATIVA DE PROFISSION DE V E SERVICOS LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
12 - Processo: 16327.002142/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFA PARTICIPACOES INTERNACIONAIS LTDA.

13 - Processo: 12963.000065/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMINIO S/A

14 - Processo: 16327.720497/2011-02 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 18088.000031/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRAMER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
16 - Processo: 10880.015663/2002-94 - Recorrente: ORICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13808.004548/96-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LLOYDS TSB BANK PLC

18 - Processo: 16707.004020/99-19 - Recorrente: TERRA FIRME SERVICOS DE FOTOCOPIAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11007.000491/2005-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIGILANCIA ANTARES LTDA

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
20 - Processo: 10480.723383/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

Relator: VALMIR SANDRI
21 - Processo: 19740.000004/2006-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BANERJ S.A.

22 - Processo: 19740.000090/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BANERJ SA

23 - Processo: 10380.009802/2005-24 - Recorrente: CUMBUCO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
24 - Processo: 13981.000150/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA

25 - Processo: 13839.000075/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADVANCE - INDUSTRIA TEXTIL LTDA

26 - Processo: 13971.003291/2002-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POSTHAUS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

27 - Processo: 15374.001267/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACARITA ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO SANTA RITA LTDA

28 - Processo: 10850.002878/2004-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
29 - Processo: 10120.720983/2010-71 - Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10120.720985/2010-61 - Recorrente: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 19647.004253/2005-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A

32 - Processo: 19647.004631/2005-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELECEARA CELULAR S/A

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
33 - Processo: 19647.010151/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO

34 - Processo: 10680.014495/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DOM CABRAL
35 - Processo: 13603.002869/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
36 - Processo: 10932.000398/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STAREXPORT TRADING S.A

37 - Processo: 10665.001036/2005-63 - Recorrente: PRODOESTE VEICULOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13502.000775/2006-70 - Recorrentes: CA-RAIBA METAIS SA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10882.721046/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
40 - Processo: 10120.001250/2007-39 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10855.004350/2002-18 - Recorrente: CYBELAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13808.002716/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO MARQUES DA SILVA COMERCIAL LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI
43 - Processo: 19515.001339/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA

44 - Processo: 19740.000515/2005-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
45 - Processo: 16327.001811/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUANTIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

46 - Processo: 15374.002876/2003-71 - Recorrente: TELEMAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13971.001701/2004-62 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13971.001702/2004-15 - Recorrente: TEKA TECELAGEM KUEHNRIK SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
49 - Processo: 10830.900020/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

50 - Processo: 10865.720311/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

51 - Processo: 10865.908709/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABENGOA BIOENERGIA SANTA FE LTDA

Relator: RAFAEL VIDAL DE ARAUJO
52 - Processo: 19740.000301/2006-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BETAFAC ASSESSORIA E FOMENTO MERCANTIL

53 - Processo: 10510.005682/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MSS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

54 - Processo: 10435.003574/2008-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

55 - Processo: 16707.003360/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO FARMACEUTICA IRMA DULCE LTDA

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
56 - Processo: 16327.001303/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA.

57 - Processo: 19515.002867/2006-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M F I COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

58 - Processo: 10980.008808/2003-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRA LOCACAO DE MAQUINAS DE ENTRETENIMENTO LTDA

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente
Substituto

MOEMA NOGUEIRA NÉCO
Secretária

3ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
1 - Processo nº: 10580.001220/00-77 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10580.005068/00-56 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11131.720080/2013-77 - Recorrente: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
4 - Processo nº: 13896.000026/2001-51 - Recorrente: TECNIFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13896.002766/2002-11 - Recorrente: TECNIFORMAS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

6 - Processo nº: 10280.003317/2002-22 - Recorrente: NATAL PESCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

7 - Processo nº: 10675.003298/2006-24 - Recorrente: GENIVAL DAMÁSIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11020.902548/2008-30 - Recorrente: GEOESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11020.902549/2008-84 - Recorrente: GEOESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CÁSSIO SCHAPPO
10 - Processo nº: 10580.002518/00-02 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10580.004270/2001-59 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10580.009467/2001-84 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

13 - Processo nº: 13707.000521/2003-11 - Recorrente: SILVA PORTELLA S/A IND. E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13807.000361/2001-10 - Recorrente: SOLUTIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

15 - Processo nº: 10715.000176/2010-49 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10715.000564/2010-20 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10715.001220/2010-38 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10715.001886/2010-96 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10715.006588/2010-92 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10715.008367/2009-15 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10715.721961/2011-10 - Recorrente: DELTA AIR LINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

22 - Processo nº: 13770.000626/2003-06 - Recorrente: RIO DOCE CAFÉ S/A IMP. E EXP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

23 - Processo nº: 10882.900417/2009-96 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10882.900419/2009-85 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10882.900421/2009-54 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10882.900422/2009-07 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10882.900431/2009-90 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10882.900434/2009-23 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10882.900447/2008-11 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10882.900448/2008-66 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10882.900472/2008-03 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10882.900887/2008-79 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10882.900895/2008-15 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10882.900899/2008-01 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10882.900905/2008-12 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10882.900908/2008-56 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10882.900915/2008-58 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10882.900920/2008-61 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10882.900922/2008-50 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10882.900923/2008-02 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10882.900924/2008-49 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10882.900926/2008-38 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10882.900927/2008-82 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10882.900928/2008-27 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10882.900930/2008-04 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10882.900933/2008-30 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10882.900938/2008-62 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10882.900942/2008-21 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10882.900944/2008-10 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10882.900945/2008-64 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10882.900949/2008-42 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10882.900951/2008-11 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10882.900954/2008-55 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10882.900957/2008-99 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10882.900980/2008-83 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10882.900983/2008-17 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10882.901001/2008-12 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10882.901005/2008-92 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10882.901006/2008-37 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo nº: 10882.901026/2008-16 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10882.902906/2008-00 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10882.902907/2008-46 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10882.902908/2008-91 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10882.902910/2008-60 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10882.902912/2008-59 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10882.903351/2008-13 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10882.903358/2008-27 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10882.903360/2008-04 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10882.900907/2008-10 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10882.900932/2008-95 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10882.900936/2008-73 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10882.900950/2008-77 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10882.903364/2008-84 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10882.903373/2008-75 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10882.903375/2008-64 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

76 - Processo nº: 12466.724516/2013-88 - Recorrente: EVALDO ULINSKI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 13227.000035/2002-14 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13227.000413/2002-51 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

79 - Processo nº: 13891.000095/2003-77 - Recorrente: SPF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10875.003077/2003-57 - Recorrente: SS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

81 - Processo nº: 10665.000490/2010-64 - Recorrente: CRILTEX INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

82 - Processo nº: 10715.000170/2010-71 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10715.000558/2010-72 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10715.000822/2010-78 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10715.001385/2010-18 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10715.001404/2011-89 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10715.001603/2009-72 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10715.004859/2009-31 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10715.005577/2009-51 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10715.005579/2009-41 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10715.006154/2009-59 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10715.006292/2009-38 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10715.006460/2009-95 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10715.006822/2009-48 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10715.007804/2009-83 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10715.008655/2009-70 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10715.721344/2011-14 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10715.721873/2011-18 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 11011.001190/2010-50 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

100 - Processo nº: 13678.000232/2003-06 - Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13702.000695/2003-15 - Recorrente: VALESUL ALUMÍNIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

102 - Processo nº: 10070.000989/2002-51 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 13886.000821/99-38 - Recorrente: GALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 13886.000820/99-75 - Recorrente: GALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

105 - Processo nº: 10467.902981/2009-44 - Recorrente: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

106 - Processo nº: 13708.000883/2002-11 - Recorrente: BRILHAUTO VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

107 - Processo nº: 11080.904846/2013-17 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 11080.904847/2013-61 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 11080.904848/2013-14 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 11080.904849/2013-51 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 11080.904850/2013-85 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 11080.904851/2013-20 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 11080.904852/2013-74 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 11080.904853/2013-19 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 11080.904854/2013-63 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 11080.904855/2013-16 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 11080.904856/2013-52 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 11080.904857/2013-05 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 11080.904858/2013-41 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 11080.904859/2013-96 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 11080.904860/2013-11 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 11080.904861/2013-65 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 11080.904862/2013-18 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 11080.904863/2013-54 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 11080.904864/2013-07 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 11080.904865/2013-43 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 11080.904866/2013-98 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 11080.904867/2013-32 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 11080.904868/2013-87 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 11080.904869/2013-21 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 11080.904870/2013-56 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 11080.904871/2013-09 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11080.910563/2013-12 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 11080.910564/2013-59 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11080.910565/2013-01 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 11080.910567/2013-92 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 11080.918882/2012-87 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 11080.918883/2012-21 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 11080.918884/2012-76 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 11080.918890/2012-23 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 11080.918891/2012-78 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 11080.918892/2012-12 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 11080.918893/2012-67 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 11080.918894/2012-10 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 11080.918895/2012-56 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 11080.918896/2012-09 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 11080.918897/2012-45 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 11080.918898/2012-90 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 11080.918899/2012-34 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 11080.918900/2012-21 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 11080.918901/2012-75 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 11080.918902/2012-10 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



242 - Processo nº: 11080.919035/2012-30 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 11080.919036/2012-84 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 11080.919037/2012-29 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 11080.919038/2012-73 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 11080.919039/2012-18 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 11080.919040/2012-42 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 11080.919041/2012-97 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 11080.919042/2012-31 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 11080.919043/2012-86 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 11080.919044/2012-21 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 11080.919045/2012-75 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 11080.919046/2012-10 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 11080.919047/2012-64 - Recorrente: CALIENDO METALURGIA E GRAVAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

255 - Processo nº: 13736.000126/2003-82 - Recorrente: L.C.S. DA CUNHA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 13736.000212/2002-12 - Recorrente: L C S DA CUNHA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

257 - Processo nº: 13962.000379/2003-82 - Recorrente: SUPERMERCADOS ARCHER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10814.728016/2012-10 - Recorrente: TAPEÇARIA MACPISO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

259 - Processo nº: 16624.001196/2006-56 - Recorrente: BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 13888.902796/2013-73 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 13888.902798/2013-62 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 13888.902802/2013-92 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 13888.902803/2013-37 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 13888.902806/2013-71 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 13888.902807/2013-15 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 13888.902809/2013-12 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 13888.902811/2013-83 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

268 - Processo nº: 13888.902812/2013-28 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

269 - Processo nº: 13888.902813/2013-72 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 13888.902815/2013-61 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 13888.902816/2013-14 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 13888.902817/2013-51 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 13888.902818/2013-03 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 13888.902822/2013-63 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 13888.902824/2013-52 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 13888.902825/2013-05 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 13888.902826/2013-41 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 13888.902828/2013-31 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 13888.902829/2013-85 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

280 - Processo nº: 13888.902831/2013-54 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 13888.902832/2013-07 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 13888.902833/2013-43 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 13888.902834/2013-98 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 13888.902835/2013-32 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 13888.902837/2013-21 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 13888.902838/2013-76 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 13888.902840/2013-45 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 13888.902842/2013-34 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 13888.902844/2013-23 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 13888.902845/2013-78 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 13888.902847/2013-67 - Recorrente: GERALDO J. COAN & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

292 - Processo nº: 11610.018539/2002-23 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO SÉRGIO CELANI

293 - Processo nº: 10983.720669/2013-81 - Recorrente: RUELL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 10983.720672/2013-03 - Recorrente: RUELL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CÁSSIO SCHAPPO

295 - Processo nº: 10830.000524/2006-85 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 10830.000525/2006-20 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 10830.000526/2006-74 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 10830.000527/2006-19 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 10830.000528/2006-63 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10830.000529/2006-16 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 10830.003656/2009-10 - Recorrente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

302 - Processo nº: 13710.002801/2003-04 - Recorrente: ONDULINE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 13710.002802/2003-41 - Recorrente: ONDULINE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 13732.000174/2003-19 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LÍDER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

305 - Processo nº: 10935.000171/2003-01 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 10935.000172/2003-47 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 10935.000213/2003-03 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 10935.000214/2003-40 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 10935.000889/2003-99 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 10935.000891/2003-68 - Recorrente: SPE-RAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

311 - Processo nº: 13896.001820/2003-84 - Recorrente: GONÇALVES S/A INDÚSTRIA GRÁFICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 15374.938901/2008-61 - Recorrente: ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 18471.000978/2006-94 - Recorrente: ORBIS TRUST SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 11634.720126/2013-97 - Recorrente: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11610.010489/2001-55 - Recorrente: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11080.006626/2009-40 - Recorrente: MEMPHIS S/A INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10111.720236/2012-12 - Recorrente: THIN-NETWORKS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

5 - Processo nº: 13888.005528/2010-69 - Recorrente: LUDIVAL MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.720362/2011-39 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

7 - Processo nº: 12457.721234/2013-38 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12457.721235/2013-82 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 12457.721273/2013-35 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12457.732673/2012-95 - Recorrente: COMEX COMPANY IMPORTADORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 12457.732731/2012-81 - Recorrente: FALLS TRIGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

12 - Processo nº: 10920.001352/2008-10 - Recorrentes: LOPES E AGUIAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LOPES E AGUIAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10314.005143/2004-60 - Recorrentes: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BULL COMERCIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10640.000693/2004-91 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

15 - Processo nº: 11962.000886/2001-29 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11543.003923/2002-72 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11543.005431/2002-11 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11543.002376/2003-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10803.000133/2008-50 - Recorrentes: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11971.000155/2003-36 - Recorrente: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10183.000726/2005-18 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

22 - Processo nº: 11080.723365/2009-26 - Recorrente: IESA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.005514/2005-31 - Recorrente: BRASILSAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.005515/2005-86 - Recorrente: BRASILSAT HARALD S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

25 - Processo nº: 13882.000178/2003-75 - Recorrente: TECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13804.007985/2002-61 - Recorrente: COINBRA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 12466.004334/2006-68 - Recorrente: MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11610.000917/2003-01 - Embargante: BRAMPAC S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

29 - Processo nº: 15563.720109/2011-20 - Recorrentes: ENGTECH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ENGTECH COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10950.000632/2009-34 - Recorrente: LAVALHOS & LAVALHOS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10980.007538/2003-63 - Recorrente: BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11070.000326/2008-95 - Recorrente: LC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo nº: 11065.003605/2006-18 - Recorrentes: SPRINGER CARRIER LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SPRINGER CARRIER LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

2 - Processo nº: 10166.729655/2012-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICEL S/A

3 - Processo nº: 13005.001104/2009-80 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

4 - Processo nº: 19515.002044/2004-34 - Recorrente: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11516.720709/2013-64 - Recorrente: GLOBEVEVE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

6 - Processo nº: 11686.000023/2009-15 - Recorrente: BRASKEM S/A (sucessora de PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

7 - Processo nº: 13893.000306/2005-13 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13893.000376/2005-71 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.006634/2006-40 - Recorrente: INSBOT - INSTITUTO BAIANO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

10 - Processo nº: 16366.720205/2012-48 - Recorrente: SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16366.720350/2013-18 - Recorrente: SIMBAL SP INDÚSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15956.000363/2008-99 - Recorrente: VIALCOOL - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13804.001085/2003-91 - Recorrente: EL DORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15586.001575/2008-49 - Recorrente: MOSCON & MOSCON LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

15 - Processo nº: 11128.006322/99-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BERNARDO QUÍMICA S.A.

16 - Processo nº: 13306.000015/2002-55 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

17 - Processo nº: 10835.000025/2006-48 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10835.000026/2006-92 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13888.005527/2010-14 - Recorrente: LUDIVAL MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

20 - Processo nº: 11050.720788/2013-28 - Recorrente: PAESE - COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 15165.721573/2013-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - ME

22 - Processo nº: 13971.005096/2009-11 - Recorrente: SÓ ELA CONFECÇÕES LTDA. ME E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10469.728428/2013-08 - Recorrente: MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

24 - Processo nº: 10280.001733/2005-39 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10280.005329/2006-15 - Recorrente: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

26 - Processo nº: 10935.001963/2006-37 - Recorrente: KEISSON TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13961.000017/2002-11 - Recorrente: CALÇADOS DANI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10380.011888/2003-93 - Recorrente: I J B CÂMBIO E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MIRIAN DE FÁTIMA LAVOCAT DE QUEIROZ

29 - Processo nº: 10880.008030/2002-20 - Recorrente: GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11075.000663/2006-71 - Recorrente: SADI S/A (incorporadora de BIG FOODS IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente da Turma

2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

1 - Processo: 10580.722537/2013-27 - Recorrente: COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10680.003643/2004-99 - Nome do Contribuinte: MINAS TENIS CLUBE

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

3 - Processo: 10283.006466/00-07 - Nome do Contribuinte: DPC DISTRIBUIDORA DE PROD.DE CONS. LTDA

4 - Processo: 13896.000244/2011-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13502.720329/2011-42 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA

PINTO

6 - Processo: 13502.000702/2007-69 - Nome do Contribuinte: CERAMUS BAHIA S/A PRODUTOS CERAMICOS

7 - Processo: 10920.002718/2003-63 - Nome do Contribuinte: MARISOL S A

8 - Processo: 13502.000843/2009-43 - Nome do Contribuinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

9 - Processo: 13502.000845/2009-32 - Nome do Contribuinte: CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LT

10 - Processo: 18471.001415/2005-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEDAN S A SERVICOS E DE AUTOMOVEIS NACIONAIS

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

11 - Processo: 18470.727909/2013-61 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 18470.731956/2013-17 - Recorrente: FITAS-FLAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

13 - Processo: 12466.002875/2010-38 - Recorrente: MASSIMEX TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

14 - Processo: 19482.720025/2013-17 - Recorrente: JOAQUIM SALLES LEITE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13227.000036/2002-51 - Recorrente: PEMAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13003.000011/2002-81 - Recorrente: SOGIL-SOCIEDADE DE ONIBUS GIGANTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10280.722276/2009-43 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10314.720282/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER S.A.

20 - Processo: 11128.006715/2006-50 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11128.007171/2006-43 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

22 - Processo: 10715.001610/2009-74 - Nome do Contribuinte: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSO JUDICIAL

23 - Processo: 10715.005594/2009-99 - Nome do Contribuinte: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSO JUDICIAL

24 - Processo: 10715.007716/2008-09 - Nome do Contribuinte: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSO JUDICIAL

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

25 - Processo: 11128.000575/2009-59 - Nome do Contribuinte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A

26 - Processo: 10907.721645/2012-71 - Nome do Contribuinte: HENRIQUE TSUNETO MATSUBARA - IMPORTACAO - ME



DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
27 - Processo: 10850.722900/2013-87 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
28 - Processo: 10850.722902/2013-76 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
29 - Processo: 11633.001130/2008-03 - Recorrente: JABUR PNEUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 12585.000281/2010-36 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 12585.000285/2010-14 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 12585.000287/2010-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 12585.000288/2010-58 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10850.722722/2013-94 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
35 - Processo: 10850.722761/2013-91 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
36 - Processo: 10850.722883/2013-88 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
37 - Processo: 10850.722884/2013-22 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
38 - Processo: 10850.722885/2013-77 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
39 - Processo: 10850.722901/2013-21 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
40 - Processo: 10850.722903/2013-11 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
41 - Processo: 10880.723202/2013-41 - Nome do Contribuinte: HYPERMARCAS S/A
42 - Processo: 12585.000282/2010-81 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 12585.000283/2010-25 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 12585.000284/2010-70 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 12585.000286/2010-69 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 12585.000289/2010-01 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 12585.000290/2010-27 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
48 - Processo: 12571.720240/2011-08 - Recorrente: CHAPADA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 15956.000108/2011-41 - Recorrente: CON-DOR & SHARK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
50 - Processo: 10120.007467/2004-18 - Nome do Contribuinte: CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA
51 - Processo: 10840.001628/2005-15 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICOONAI
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
52 - Processo: 11065.724132/2013-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS FREITAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 16095.720084/2013-52 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
54 - Processo: 19515.720878/2013-16 - Recorrentes: OXI-TENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 19515.720879/2013-61 - Recorrentes: OXI-TENO S A INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
56 - Processo: 11817.000146/2004-17 - Recorrente: CYRO TORRES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 11817.000147/2004-53 - Recorrente: CYRO TORRES JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 11020.720034/2007-87 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 11020.720035/2007-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 11610.000668/99-16 - Recorrente: POWERWARE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
61 - Processo: 13839.004792/2006-84 - Nome do Contribuinte: TAKATA BRASIL S.A.
62 - Processo: 16366.000332/2009-21 - Recorrente: SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 15521.000031/2008-14 - Nome do Contribuinte: TOYO SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA
64 - Processo: 15983.000037/2009-35 - Nome do Contribuinte: ULTRAFERTIL SA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
65 - Processo: 10120.013980/2008-63 - Nome do Contribuinte: FORMULARIOS PILOTO LTDA
66 - Processo: 10768.002002/2007-08 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 11020.000736/2009-11 - Nome do Contribuinte: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA
68 - Processo: 11060.000698/2007-50 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO FORESTA LTDA
69 - Processo: 15586.000076/2009-15 - Recorrente: PREFEITURA MUNI. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 19482.720045/2012-07 - Nome do Contribuinte: EDGAR PEREZ

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
71 - Processo: 13884.004232/2004-12 - Recorrente: PANADO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 13884.004233/2004-67 - Recorrente: PANADO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO
73 - Processo: 10945.001877/2005-24 - Recorrente: AGRICOLA HORIZONTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO
74 - Processo: 19515.001942/2002-11 - Nome do Contribuinte: AVON INDUSTRIAL LTDA
75 - Processo: 16561.720182/2012-65 - Nome do Contribuinte: AVON INDUSTRIAL LTDA

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Recorrente: PORTO-BELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13839.902578/2008-57 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 13839.902580/2008-26 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 13839.902582/2008-15 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 13839.902584/2008-12 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 13839.902589/2008-37 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 13839.902592/2008-51 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 13839.902593/2008-03 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 13839.902604/2008-47 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
10 - Processo: 13560.720216/2012-33 - Recorrente: ANTONIO JORGE MACHADO BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 11080.725872/2013-81 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11080.725873/2013-25 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN
13 - Processo: 10950.001674/2008-10 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10950.001675/2008-56 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10950.001676/2008-09 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10950.001677/2008-45 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10950.001678/2008-90 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10950.001679/2008-34 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10950.001680/2008-69 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10950.001681/2008-11 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10950.001682/2008-58 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10950.001683/2008-01 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10950.001691/2008-49 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10950.001692/2008-93 - Recorrente: COOPERATIVA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
25 - Processo: 10735.000894/2003-58 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10930.002835/2003-16 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

27 - Processo: 10510.900335/2006-27 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
28 - Processo: 10814.000909/2009-93 - Recorrente: SHEL-BY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHEL-BY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13817.000237/2003-99 - Recorrente: POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13817.000358/2002-50 - Recorrente: POLIBUTENOS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
32 - Processo: 10845.002413/93-50 - Recorrente: TRANSPORTADORA ATLANTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10380.004449/2002-43 - Embargante: J RECAMONDE CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 13639.000403/2002-74 - Embargante: INPA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN
35 - Processo: 10983.900007/2008-26 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10983.900008/2008-71 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10983.900010/2008-40 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10983.900028/2008-41 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10983.900037/2008-32 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10983.900042/2008-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10983.900043/2008-90 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10983.900049/2008-67 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 13683.000061/2004-19 - Recorrente: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13683.000147/2004-41 - Recorrente: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
45 - Processo: 16327.904951/2012-59 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 16327.904952/2012-01 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10855.909689/2009-89 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10855.910444/2009-02 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10855.910446/2009-93 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10855.910447/2009-38 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10855.910445/2009-49 - Recorrente: YAZA-KI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
52 - Processo: 10315.900157/2011-16 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10315.900158/2011-52 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10315.900271/2011-38 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10315.900416/2011-09 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10315.900417/2011-45 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10315.900418/2011-90 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10315.900419/2011-34 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10315.900420/2011-69 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10315.900421/2011-11 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10315.900422/2011-58 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10315.900423/2011-01 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10315.900424/2011-47 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 10315.900425/2011-91 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 10315.900426/2011-36 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10315.900427/2011-81 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 10315.900428/2011-25 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 10315.900429/2011-70 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10315.721057/2011-17 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10315.721058/2011-61 - Recorrente: SAO GERALDO AGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

71 - Processo: 11080.007903/00-13 - Recorrente: GARAGEM PARQUE DO ARVOREDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10580.720093/2006-66 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10711.000736/2004-57 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

75 - Processo: 10166.000392/2014-81 - Recorrente: DENILSON RIBEIRO EVANGELISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10480.726019/2013-19 - Recorrente: DAYVSON FREITAS DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10480.728604/2013-45 - Recorrente: HOME-RO ERLI BONDAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10715.005057/2009-49 - Embargante: LUFTHANSA CARGO A G e Embargada: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 11030.720091/2013-95 - Recorrente: ADAIR FERREIRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13002.720422/2013-50 - Recorrente: ADAO JESUS CEZAR ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

81 - Processo: 10940.000751/2002-30 - Recorrente: PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10940.000752/2002-84 - Recorrente: PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 13886.000068/2006-16 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13886.000069/2006-61 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10880.014779/00-55 - Nome do Contribuinte: ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA

86 - Processo: 10940.001558/99-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CALPAR COMERCIO DE CAL-CARIO LTDA

87 - Processo: 10142.001042/2008-62 - Nome do Contribuinte: V. C. KANOFF - ME

88 - Processo: 10380.000354/2002-51 - Nome do Contribuinte: TBM-TEXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A

89 - Processo: 10380.001142/2006-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARA - COOPEN-CE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10516.720007/2012-37 - Recorrente: LUCHEBRAS LABORATORIO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10909.000740/2011-37 - Recorrente: TITAN TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10909.720986/2014-71 - Recorrente: DIROMON COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

93 - Processo: 13502.900748/2013-28 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 13502.900749/2013-72 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10320.900654/2008-31 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10320.900658/2008-10 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10320.900659/2008-64 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10320.900665/2008-11 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

99 - Processo: 13656.720069/2010-71 - Nome do Contribuinte: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A

100 - Processo: 13766.720001/2014-78 - Recorrente: LUIZ CARLOS DARDENGO DE LUCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13768.720129/2013-31 - Recorrente: IVA CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13971.720261/2013-37 - Recorrente: JOSE PAULO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 16635.720299/2014-08 - Recorrente: JOSE EDINARCO DA SILVA LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

104 - Processo: 13683.000043/2002-75 - Recorrente: LIGAS DE ALUMINIO S/A LIASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 13807.011709/2003-58 - Nome do Contribuinte: TVC TELEVISAO E CINEMA LTDA

106 - Processo: 13819.002805/2002-95 - Nome do Contribuinte: ZURICH IND.COM.DERIV. TERMOPLASTICOS LTD

107 - Processo: 13896.002444/2002-64 - Nome do Contribuinte: CANNES PRODUCOES S/A.

108 - Processo: 13899.000625/2003-15 - Nome do Contribuinte: TWILTEW INDUSTRIAIS TEXTEIS LTDA

109 - Processo: 13931.000365/2002-45 - Recorrente: PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 15586.721144/2013-60 - Recorrente: IMPERIO TRANSPORTE E COMERCIO DE CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 15868.720099/2012-89 - Recorrente: CA-FEEIRA E CEREALISTA TOBAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 16327.000080/2006-54 - Nome do Contribuinte: CARMEL FOMENTO MERCANTIL ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA

113 - Processo: 16327.002924/2003-59 - Nome do Contribuinte: GESTION FOMENTO MERCANTIL E SERVICOS LTDA

114 - Processo: 17515.000169/2002-32 - Nome do Contribuinte: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

115 - Processo: 10280.001356/2003-76 - Recorrente: EXPORTADORA MUTRAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10280.001357/2003-11 - Recorrente: EXPORTADORA MUTRAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10805.001751/2003-92 - Recorrente: COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 13971.000241/2002-93 - Recorrente: COMERCIAL MOREIRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 19515.000126/2003-63 - Recorrente: COMPANHIA TECN DE ENGENHARIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

120 - Processo: 13907.000279/2003-11 - Nome do Contribuinte: MOVAL MOVEIS ARABONGAS LTDA

121 - Processo: 10314.000440/2009-23 - Recorrente: SOC BENF ISRAELITA BRAS HOSP ALBERT EINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10314.000442/2009-12 - Recorrente: SOC BENEF ISRAELITA BRAS HOSP ALBERT EIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10314.000512/2009-32 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITA BRAS HOSP A EI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10314.001192/2009-38 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITA BRAS HOSP A EI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 10314.001403/2011-57 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10314.001460/2011-36 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10314.002405/2011-63 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10314.003474/2009-70 - Recorrente: SOC BENEF ISRAELITA B HOSP ALBERT EINSTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10314.005197/2011-54 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10314.005198/2011-07 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10314.005609/2011-56 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10314.005697/2011-96 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10314.005698/2011-31 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10314.005801/2011-42 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10314.006145/2010-14 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10314.006767/2011-23 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10314.006768/2011-78 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10314.007425/2010-40 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10314.008984/2010-77 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10314.012378/2010-56 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10314.014214/2008-49 - Recorrente: SOCIEDADE BEN ISRAELITA ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10814.001002/2009-41 - Recorrente: SOC BENEF ISRAELITA HOSP ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 10814.011634/2009-13 - Recorrente: SOC BENEF ISRAELITA HOSP ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 15771.720223/2012-85 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 15771.721008/2012-00 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 15771.721330/2011-40 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 15771.721880/2011-69 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



148 - Processo: 15771.722038/2011-44 - Recorrente: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10930.907064/2011-57 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10930.907065/2011-00 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10930.907067/2011-91 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 10930.907068/2011-35 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 10930.907071/2011-59 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 10930.907072/2011-01 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 10930.907073/2011-48 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 10930.907074/2011-92 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 10930.907076/2011-81 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10930.907078/2011-71 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 10930.907079/2011-15 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 10930.907080/2011-40 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10930.907081/2011-94 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10930.907082/2011-39 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 10930.907083/2011-83 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 10930.907084/2011-28 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10930.907085/2011-72 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10930.907086/2011-17 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10930.907087/2011-61 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10930.907088/2011-14 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 10930.907090/2011-85 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10930.907091/2011-20 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 10930.907096/2011-52 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10930.907098/2011-41 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 10930.907104/2011-61 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 10930.907105/2011-13 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 10930.907108/2011-49 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 10930.907110/2011-18 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 10930.907111/2011-62 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 10930.907112/2011-15 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 10930.907115/2011-41 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo: 10930.907116/2011-95 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 10930.907117/2011-30 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 10930.907118/2011-84 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 10930.907120/2011-53 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 10930.907121/2011-06 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 10930.907123/2011-97 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 10930.907127/2011-75 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 10930.907129/2011-64 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 10930.907130/2011-99 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 10930.907131/2011-33 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 10930.907888/2011-27 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 10930.907906/2011-71 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 10980.723754/2009-45 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 10980.723755/2009-90 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 10980.723756/2009-34 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo: 10980.723757/2009-89 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 10980.723758/2009-23 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 10980.723759/2009-78 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 10980.723760/2009-01 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo: 10980.723761/2009-47 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo: 10980.723762/2009-91 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo: 10980.723763/2009-36 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo: 10980.723764/2009-81 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 10980.723765/2009-25 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 10980.723766/2009-70 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 10980.723767/2009-14 - Recorrente: WODGRAIN DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

206 - Processo: 10580.911705/2009-71 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 10580.911706/2009-15 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 10580.911708/2009-12 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 10580.911709/2009-59 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 10580.911710/2009-83 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 10580.911711/2009-28 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 10580.911712/2009-72 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo: 10580.911713/2009-17 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 10580.911714/2009-61 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo: 10580.911716/2009-51 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo: 10580.911717/2009-03 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo: 10580.911718/2009-40 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo: 10580.911719/2009-94 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo: 10580.911720/2009-19 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo: 10580.911721/2009-63 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo: 10580.911722/2009-16 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo: 10580.911723/2009-52 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo: 10580.911724/2009-05 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo: 10580.911725/2009-41 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo: 10580.911726/2009-96 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo: 10580.911727/2009-31 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo: 10580.911728/2009-85 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo: 10580.911729/2009-20 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo: 10580.911730/2009-54 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo: 10580.911731/2009-07 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo: 10580.911732/2009-43 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo: 10580.911734/2009-32 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo: 10580.911735/2009-87 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo: 10580.911736/2009-21 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo: 10580.911737/2009-76 - Embargante: SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

236 - Processo: 10730.006575/2005-68 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo: 10880.907830/2009-00 - Recorrente: PE-GASUS TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

238 - Processo: 10380.900423/2006-51 - Embargante: AMENDOAS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado..

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:30 HORAS
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

1 - Processo: 13603.720062/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: IBIRITERMO S/A

2 - Processo: 16327.720209/2010-21 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 14090.000959/2009-34 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

4 - Processo: 14090.000961/2009-11 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13984.001028/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 14098.720052/2012-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 16095.000399/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

8 - Processo: 12466.004285/2008-25 - Recorrente: K2 LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10314.013284/2010-02 - Recorrente: EVERBIZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10803.720115/2012-74 - Recorrentes: EVERBIZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10840.001164/2003-77 - Nome do Contribuinte: COOP PRODS AUCAR ALCOOL SP COOPERSUCAR

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

12 - Processo: 10950.002688/2008-42 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10950.004310/2008-83 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10950.900493/2006-06 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10950.004057/2009-49 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

16 - Processo: 11684.720067/2013-61 - Nome do Contribuinte: SEPETIBA TECON S/A

17 - Processo: 13708.001463/96-16 - Nome do Contribuinte: REFINARIA PIEDADE S/A

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

18 - Processo: 19515.000035/2007-51 - Embargante: VIVO S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13839.000450/2002-61 - Recorrente: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16327.000964/2009-51 - Recorrente: FIBRA ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

21 - Processo: 13971.003202/2007-52 - Recorrente: INDUSTRIA DE POSTES INDAIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 19791.000249/2007-69 - Recorrente: AGORAMA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 19515.000863/2011-76 - Recorrente: DACALA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10410.006063/2007-86 - Recorrente: DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13603.001010/2005-38 - Recorrente: COOPERATIVA DOS CARRETEIROS DE CONT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

26 - Processo: 10580.720595/2013-16 - Nome do Contribuinte: SINDICATO DAS EMP DE TRANSPORTES DE PASSAG DE SALVADOR

27 - Processo: 16327.000872/2006-29 - Nome do Contribuinte: DOW BRASIL S.A.

28 - Processo: 14041.000094/2004-87 - Nome do Contribuinte: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A

29 - Processo: 16682.721118/2012-25 - Nome do Contribuinte: DROGARIAS PACHECO S/A

30 - Processo: 13005.720550/2012-92 - Nome do Contribuinte: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

31 - Processo: 10950.907126/2009-78 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10950.907127/2009-12 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10950.907457/2009-16 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10950.907458/2009-52 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10950.907459/2009-05 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

36 - Processo: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

37 - Processo: 10880.000529/2002-99 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16561.720021/2012-71 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 14486.001081/2009-19 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11065.002217/2007-09 - Nome do Contribuinte: NESTLE BRASIL LTDA.

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

41 - Processo: 11065.002042/2005-60 - Recorrente: REICHERT CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10925.002307/2006-71 - Embargante: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10909.005942/2007-99 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

44 - Processo: 15586.720174/2011-97 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13770.000087/2007-21 - Recorrente: RIO DOCE CAFE SA IMPORT E EXPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13770.000150/2005-67 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 13770.000531/2005-46 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13770.000801/2003-57 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 15578.000247/2008-24 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15578.000251/2008-92 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S A IMP E EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

51 - Processo: 10880.720927/2006-59 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10882.001792/2008-71 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL SANTISTA LTDA

53 - Processo: 10882.003471/2010-25 - Recorrente: COMERCIAL MOVEIS DAS NACOES - SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10314.001808/2006-28 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL FACIS LTDA.

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

55 - Processo: 12466.003679/2006-02 - Recorrente: ALLCOMEX - CONSULTORIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

56 - Processo: 19515.720013/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JAAR EMBALAGENS S/A

57 - Processo: 19515.004990/2008-49 - Recorrente: IND COM DE DOCE SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 19515.004992/2008-38 - Recorrente: IND COM DE DOCE SANTA FE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

59 - Processo: 10283.007613/2006-04 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

60 - Processo: 10283.900002/2010-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

61 - Processo: 10283.900004/2010-02 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

62 - Processo: 10283.900010/2010-51 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

63 - Processo: 10283.900011/2010-04 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

64 - Processo: 10283.900013/2010-95 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

65 - Processo: 10283.900014/2010-30 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

66 - Processo: 10283.900018/2010-18 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

67 - Processo: 10283.900072/2010-63 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

68 - Processo: 10283.900193/2010-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

69 - Processo: 10283.906437/2009-20 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

70 - Processo: 10283.907055/2009-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

71 - Processo: 10283.909463/2009-18 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

72 - Processo: 10283.909623/2009-11 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

73 - Processo: 10283.909627/2009-07 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

74 - Processo: 10283.909628/2009-43 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

75 - Processo: 10283.909630/2009-12 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

76 - Processo: 10283.909632/2009-10 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

77 - Processo: 10283.909634/2009-09 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

78 - Processo: 10283.909638/2009-89 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

79 - Processo: 10283.909639/2009-23 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

80 - Processo: 10283.909640/2009-58 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

81 - Processo: 10283.909641/2009-01 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

82 - Processo: 10283.909642/2009-47 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

83 - Processo: 10283.909643/2009-91 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

84 - Processo: 10283.909644/2009-36 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

85 - Processo: 10283.909646/2009-25 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

86 - Processo: 10283.909647/2009-70 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

87 - Processo: 10283.909648/2009-14 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

88 - Processo: 10283.909650/2009-93 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

89 - Processo: 10283.909651/2009-38 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

90 - Processo: 10283.909652/2009-16 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

91 - Processo: 10283.909655/2009-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

92 - Processo: 10283.909657/2009-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

93 - Processo: 10283.909659/2009-02 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

94 - Processo: 10283.909662/2009-18 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

95 - Processo: 10283.909667/2009-41 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

OBSERVAÇÕES: OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

1 - Processo: 10510.000447/2009-29 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

2 - Processo: 16327.000494/2008-45 - Recorrente: BANCO OURINVEST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA

3 - Processo: 11080.010553/2006-48 - Recorrente: JOSA-PAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11080.010555/2006-37 - Recorrente: JOSA-PAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 11080.010558/2006-71 - Recorrente: JOSA-PAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 11080.010560/2006-40 - Recorrente: JOSA-PAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10073.900692/2008-53 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 17878.000139/2009-83 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

9 - Processo: 13888.000187/2004-97 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13888.000238/2005-61 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13888.000318/2005-17 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13888.000990/2005-11 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13888.002438/2004-78 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13888.002819/2004-57 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13888.002894/2004-18 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19647.009023/2007-97 - Recorrente: FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

17 - Processo: 10882.003047/2004-32 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

18 - Processo: 11762.720048/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA

19 - Processo: 15578.000790/2009-11 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15578.000791/2009-57 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 15578.000792/2009-00 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15578.000793/2009-46 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 15578.000794/2009-91 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 15578.000795/2009-35 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 15578.000796/2009-80 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10283.909680/2009-08 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

115 - Processo: 10283.909681/2009-44 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

116 - Processo: 10283.909682/2009-99 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

117 - Processo: 10283.909683/2009-33 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

118 - Processo: 10283.909684/2009-88 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

119 - Processo: 10283.909685/2009-22 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

120 - Processo: 10283.909688/2009-66 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

121 - Processo: 10283.909692/2009-24 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

122 - Processo: 10283.909693/2009-79 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

123 - Processo: 10283.909694/2009-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

124 - Processo: 10283.909695/2009-68 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

125 - Processo: 10283.909696/2009-11 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

126 - Processo: 10283.909697/2009-57 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

127 - Processo: 10283.909699/2009-46 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

128 - Processo: 10283.909701/2009-87 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

129 - Processo: 10283.909702/2009-21 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

130 - Processo: 10283.909703/2009-76 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

131 - Processo: 10283.909704/2009-11 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

132 - Processo: 10283.909706/2009-18 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

133 - Processo: 10283.909707/2009-54 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

134 - Processo: 10283.909708/2009-07 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

135 - Processo: 10283.909709/2009-43 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

136 - Processo: 10283.909710/2009-78 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

137 - Processo: 10283.909711/2009-12 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

138 - Processo: 10283.909712/2009-67 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

139 - Processo: 10283.909713/2009-10 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

140 - Processo: 10283.909714/2009-56 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

141 - Processo: 10283.909715/2009-09 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

142 - Processo: 10283.909716/2009-45 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

143 - Processo: 10283.909718/2009-34 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

144 - Processo: 10283.909719/2009-89 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

145 - Processo: 10283.909720/2009-11 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

146 - Processo: 10283.909721/2009-58 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

147 - Processo: 10283.909722/2009-01 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

148 - Processo: 10283.909725/2009-36 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

149 - Processo: 10283.909819/2009-13 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

150 - Processo: 13839.904391/2009-79 - Nome do Contribuinte: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

151 - Processo: 13839.904961/2009-21 - Nome do Contribuinte: NOKIA SIEMENS NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA

152 - Processo: 10283.909691/2009-80 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

153 - Processo: 10166.721052/2013-15 - Recorrente: ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 14751.720082/2012-76 - Embargante: HOLLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 10380.727160/2012-78 - Recorrente: INDUSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS PLASTICOS SA IBAP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

156 - Processo: 10580.015489/99-25 - Recorrente: FELISA PRESAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 10074.721542/2013-32 - Recorrentes: NORSKAN OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

158 - Processo: 10073.721173/2012-15 - Recorrente: FSTP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 12466.005044/2002-16 - Recorrente: VIA SUL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

160 - Processo: 13828.000288/2002-19 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 12719.000371/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INCOVISA COMERCIO IMP. E EXPORTACAO LTDA

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

162 - Processo: 11610.020648/2002-19 - Nome do Contribuinte: CONSTRUDECOR SA

163 - Processo: 15521.000097/2009-95 - Recorrente: CONSTRUSAN SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

164 - Processo: 10530.724534/2009-37 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 18336.720105/2013-85 - Recorrente: NEW TRACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10410.001825/2010-53 - Recorrente: COMPANHIA ACU USINA JOAO DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10715.001265/2011-93 - Nome do Contribuinte: SOCIEDE AIR FRANCE

168 - Processo: 10980.725995/2011-43 - Recorrente: COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 11128.007289/2006-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ASSOCIACAO BRASILEIRA D" A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

170 - Processo: 12466.000920/2008-03 - Recorrente: GAMA SERVICOS E NEGOCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

171 - Processo: 18471.000102/2004-86 - Nome do Contribuinte: DOCEPAR S/A

172 - Processo: 19515.001688/2006-77 - Nome do Contribuinte: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA

173 - Processo: 10314.006246/2005-28 - Nome do Contribuinte: ELKEM MATERIAIS SOUTH AMERICA LTDA

174 - Processo: 10945.720324/2013-84 - Nome do Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

175 - Processo: 10945.720325/2013-29 - Nome do Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

176 - Processo: 10945.721073/2012-74 - Nome do Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

177 - Processo: 10945.721074/2012-19 - Nome do Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

178 - Processo: 10945.721075/2012-63 - Nome do Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

179 - Processo: 10945.721076/2012-16 - Nome do Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS SUL AMERICA LTDA

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

180 - Processo: 10283.002990/2006-49 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 15165.003461/2008-94 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 12466.720294/2013-24 - Recorrente: PORT BRAZILIAN COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 14098.720040/2012-96 - Recorrente: RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 10840.721047/2009-19 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 10865.001314/2006-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES OLIVEIRA

Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA

Secretário

26 - Processo: 15578.000797/2009-24 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15578.000798/2009-79 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15578.000799/2009-13 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15578.000800/2009-18 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15578.000801/2009-54 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15578.000802/2009-07 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 15578.000803/2009-43 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 15578.000804/2009-98 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 15578.000805/2009-32 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 15578.000806/2009-87 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 15578.000807/2009-21 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 15578.000808/2009-76 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 15578.000809/2009-11 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 15578.000810/2009-45 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 15586.720819/2013-53 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15578.000811/2009-90 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 15586.720765/2013-26 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 15586.720763/2013-37 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

44 - Processo: 10805.001357/00-40 - Recorrente: PIRELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

45 - Processo: 10516.000036/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: D J BIJOUTERIAS LTDA

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

46 - Processo: 10074.001607/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERMEDICAL UNIBRA EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

47 - Processo: 10980.720171/2010-04 - Recorrente: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

48 - Processo: 11516.721152/2014-60 - Recorrente: MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

49 - Processo: 10070.001482/2002-15 - Recorrente: ALLIED DOMEQ DO BRASIL E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 18471.001152/2003-08 - Recorrente: FORJA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10070.000068/2004-51 - Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

52 - Processo: 10380.906710/2009-18 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10380.906711/2009-62 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10380.906712/2009-15 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10380.906714/2009-04 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

56 - Processo: 10983.901108/2008-14 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10983.901139/2008-75 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10983.901155/2008-68 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10983.901158/2008-00 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10983.901180/2008-41 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10983.901192/2008-76 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10983.901208/2008-41 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10983.901723/2008-21 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA

64 - Processo: 10983.901724/2008-75 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

65 - Processo: 13819.003110/2004-92 - Recorrentes: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

66 - Processo: 13603.001960/2004-81 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

67 - Processo: 10715.007592/2007-72 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11444.000821/2009-90 - Recorrente: COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

69 - Processo: 10650.720187/2012-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10650.720188/2012-57 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 16327.000981/2004-84 - Recorrente: COOPER. DE ECON. E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DA AREA DE SAUDE DE GUARULHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

72 - Processo: 13601.000038/2003-14 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13601.000223/2002-10 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13601.000398/2002-27 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 13601.000734/2002-31 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 16327.721201/2013-24 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

77 - Processo: 12466.001851/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTIA TRADING S/A

78 - Processo: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

79 - Processo: 19515.721894/2013-26 - Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

80 - Processo: 13603.001961/2004-26 - Recorrente: TEKFOR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

81 - Processo: 16404.000200/2009-04 - Recorrente: MADEIREIRA MIGUEL FORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

82 - Processo: 10830.002761/2007-61 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

83 - Processo: 10140.721445/2012-28 - Recorrente: PINESO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 13888.000607/2004-35 - Recorrente: FENIX - COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 11634.000013/2009-95 - Recorrente: RONDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

86 - Processo: 10680.724283/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 11817.000429/2007-01 - Recorrente: ASIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

88 - Processo: 10320.001950/2002-62 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10768.720057/2007-95 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10768.720078/2007-19 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA

91 - Processo: 10768.720092/2007-12 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10768.720105/2007-45 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 15987.000315/2006-71 - Recorrente: TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

94 - Processo: 18471.000874/2007-61 - Recorrente: NITEROI MARKET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

95 - Processo: 10283.721266/2008-80 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

96 - Processo: 10510.000150/2004-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAVERIVER NAV.FLUVIAL LIMITADA

Relator: ANGELA SARTORI

97 - Processo: 10280.721458/2011-11 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10280.721871/2011-86 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10280.722255/2009-28 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BERNARDO LEITE DE QUEIROZ LIMA

100 - Processo: 10073.002505/2008-74 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 16045.000542/2010-86 - Recorrente: MB METALBAGES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13603.722675/2013-99 - Recorrente: BROSE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 10280.901511/2012-47 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10280.902050/2012-20 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10280.902051/2012-74 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10280.902052/2012-19 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10280.902053/2012-63 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10280.902054/2012-16 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10280.902055/2012-52 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10280.902056/2012-05 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10280.902057/2012-41 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10280.904340/2012-16 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10280.904341/2012-52 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



12 - Processo: 10280.904342/2012-05 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10280.904343/2012-41 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10280.904344/2012-96 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

15 - Processo: 10280.904345/2012-31 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

16 - Processo: 10280.904346/2012-85 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10280.904347/2012-20 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10280.904348/2012-74 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10280.904349/2012-19 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10280.904356/2012-11 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10280.904357/2012-65 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10280.904358/2012-18 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10280.904359/2012-54 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10280.904360/2012-89 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10280.904361/2012-23 - Recorrente: ALU-NORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
26 - Processo: 10480.733493/2013-99 - Recorrente: USINA UNIAO E INDUSTRIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
27 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Recorrente: SCHOL-LE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Recorrente: SCHOL-LE LTDA v

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
29 - Processo: 10120.007799/2009-07 - Recorrente: MINE-RADORA SANTO EXPEDITO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10240.000985/2006-06 - Recorrente: EXPOR-TADORA BOM RETIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

31 - Processo: 12448.731538/2013-12 - Recorrente: JO-CKEY CLUB BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN
32 - Processo: 16682.720401/2012-30 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 16682.720402/2012-84 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
34 - Processo: 16682.904224/2011-61 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16682.904222/2011-72 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16682.904220/2011-83 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 16682.904218/2011-12 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16682.904095/2011-10 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16682.720441/2012-81 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
40 - Processo: 10907.001444/2007-97 - Recorrente: WIL-SON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
41 - Processo: 10510.003038/2010-18 - Recorrente: SISTE-MA EDUCACIONAL INTELLECTUS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

42 - Processo: 11020.908107/2008-41 - Recorrente: MO-BITEC INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 12963.000158/2009-27 - Recorrente: ITA-PORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

44 - Processo: 12963.000159/2009-71 - Recorrente: ITA-PORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19991.000146/2009-12 - Recorrente: ITA-PORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

46 - Processo: 19991.000147/2009-59 - Recorrente: ITA-PORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

47 - Processo: 19991.000149/2009-48 - Recorrente: ITA-PORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

48 - Processo: 13971.720192/2010-19 - Recorrente: FRI-GORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

49 - Processo: 13971.901389/2006-71 - Recorrente: FRI-GORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

50 - Processo: 13975.000177/2005-53 - Recorrente: FRI-GORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

51 - Processo: 13975.000178/2005-06 - Recorrente: FRI-GORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

52 - Processo: 13975.000317/2005-93 - Recorrente: FRI-GORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

53 - Processo: 13975.000351/2005-68 - Recorrente: FRI-GORIFICO RIOSULENSE S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: ALEXANDRE KERN
54 - Processo: 16004.720544/2013-14 - Recorrentes: HY-PERMARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10935.004858/2010-36 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10935.004859/2010-81 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10935.004860/2010-13 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10935.004861/2010-50 - Recorrente: PLUMA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
59 - Processo: 10830.014608/2010-82 - Recorrente: MO-TOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
60 - Processo: 10983.721008/2012-92 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: FIRST S/A

61 - Processo: 10983.721011/2012-14 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: FIRST S/A

62 - Processo: 16561.720083/2012-83 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

63 - Processo: 16327.000977/2005-05 - Recorrente: BANCO DIBENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN
64 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRL-POOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
65 - Processo: 11543.002126/2004-30 - Recorrente: A D M DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
66 - Processo: 18471.000226/2008-95 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
67 - Processo: 11065.721270/2012-61 - Recorrente: BELL VALLEY DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

68 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ALEXANDRE KERN

69 - Processo: 10183.002980/2007-12 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
70 - Processo: 16327.001697/2004-25 - Recorrente: INL -CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
71 - Processo: 13807.011935/00-70 - Recorrente: GRAFICA ROMITI LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10935.720994/2011-58 - Embargante: AGO-TRAN- AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11080.011290/2006-94 - Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 15215.720128/2011-14 - Recorrente: VIR-GINOPOLIS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

75 - Processo: 16682.721225/2012-53 - Recorrente: RAI-ZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11516.000209/2010-60 - Recorrente: PRE-MIUM DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
77 - Processo: 11610.000794/2002-10 - Recorrente: IQ SO-LUCOES & QUIMICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 16682.720637/2013-57 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

79 - Processo: 10680.021814/99-89 - Recorrente: FERTECO MINERACAO S A

80 - Processo: 16682.900684/2013-82 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordi-nária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Con-selheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 10140.003417/2003-34 - Recorrente: ENGE-LETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16327.000113/2006-66 - Recorrente: HED-GING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

3 - Processo: 19515.005642/2009-70 - Recorrente: COM-PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
4 - Processo: 13161.001369/2007-13 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13161.001370/2007-48 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13161.001371/2007-92 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13161.001373/2007-81 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

8 - Processo: 13161.001380/2007-83 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL v

9 - Processo: 13161.001381/2007-28 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

10 - Processo: 13161.001382/2007-72 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13161.001782/2008-69 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13161.001786/2008-47 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13161.001787/2008-91 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13161.001788/2008-36 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

15 - Processo: 13161.001796/2008-82 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13161.001797/2008-27 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13161.001798/2008-71 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL v

18 - Processo: 13161.001799/2008-16 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13161.001939/2007-75 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13161.001940/2007-08 - Recorrente: COO-PERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10680.720316/2011-24 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11065.725367/2011-62 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 13161.001941/2007-44 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 13161.001950/2007-35 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 13161.001952/2007-24 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 13161.001953/2007-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
27 - Processo: 16327.720996/2012-72 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 13005.000317/2010-28 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 19515.000452/2011-81 - Recorrente: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 19515.000453/2011-25 - Recorrente: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
31 - Processo: 10680.724147/2011-00 - Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
32 - Processo: 10855.722479/2013-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
33 - Processo: 13154.000311/2005-80 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 14090.000149/2006-35 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
35 - Processo: 10725.001887/96-93 - Recorrente: A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10725.001888/96-56 - Recorrente: A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10070.000184/2002-16 - Recorrente: TELEMAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
38 - Processo: 10580.727914/2011-52 - Recorrente: PRONOR PETROQUIMICA S/A
39 - Processo: 10480.000895/2003-31 - Recorrente: QUALIMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
40 - Processo: 10111.000298/2011-15 - Recorrente: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13811.003458/2002-98 - Recorrente: RYDER LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 13811.004093/2003-08 - Recorrente: RYDER LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 16327.000358/2010-70 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
44 - Processo: 11070.721845/2013-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS FUCHS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 12585.000030/2010-51 - Recorrente: JBS S/A (INCORPORADORA DA BERTIN S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10925.907012/2011-50 - Recorrente: BRF BRASIL FOODS S.A (SUCESSORA DE SADIA S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10925.907013/2011-02 - Recorrente: BRF BRASIL FOODS S.A (SUCESSORA DE SADIA S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
48 - Processo: 10830.912957/2009-28 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10830.912967/2009-63 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10830.912968/2009-16 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10830.912970/2009-87 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10830.912975/2009-18 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10830.912978/2009-43 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10830.912987/2009-34 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10830.912992/2009-47 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10830.912995/2009-81 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
57 - Processo: 12466.001371/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S.A.

58 - Processo: 13854.000025/2005-27 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13854.000026/2005-71 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 13854.000158/2004-12 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 13854.000160/2004-91 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 13854.000161/2004-36 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 13854.000255/2004-13 - Recorrente: MONTECITRUS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
64 - Processo: 10314.001531/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVOMEDICA COMERCIO IMP E EXP LTDA
65 - Processo: 10909.003772/2009-70 - Recorrente: SUNDIRO IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 10945.000182/2009-59 - Recorrente: TARSO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
67 - Processo: 10283.721000/2009-18 - Recorrente: STRATUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo: 12466.721311/2013-41 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
69 - Processo: 13804.004923/2001-16 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
70 - Processo: 10814.727492/2012-13 - Recorrente: RONALD LEROY GERIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 13984.720789/2011-03 - Recorrente: POLPA DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
72 - Processo: 11613.000074/2009-09 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 16095.720031/2014-12 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
74 - Processo: 10283.902806/2009-13 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 10283.902807/2009-50 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 10283.902808/2009-02 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10283.902809/2009-49 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 10283.902812/2009-62 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 10283.902817/2009-95 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 10283.902819/2009-84 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
81 - Processo: 10740.720012/2014-58 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 13971.001090/2011-81 - Recorrentes: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI e FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
83 - Processo: 10880.008203/00-86 - Recorrente: METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME
84 - Processo: 11131.001275/2010-71 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 13807.007761/2003-18 - Recorrente: J P MARTINS AVIACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo: 13747.000103/2003-49 - Recorrente: NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
87 - Processo: 11762.720004/2013-35 - Recorrente: RIO 888 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 13855.721630/2013-35 - Recorrente: TJ INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 13898.000203/2002-61 - Recorrente: BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 13898.000597/2002-57 - Recorrente: BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
91 - Processo: 16327.915415/2009-83 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10768.720138/2007-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 10768.720137/2007-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 19515.000562/2002-51 - Recorrente: PROJETO PARTICIPAES E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
96 - Processo: 11762.720033/2013-05 - Recorrente: NORSKAN OFFSHORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 19515.001661/2007-65 - Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
98 - Processo: 13855.721018/2013-62 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 13807.010069/2002-88 - Recorrente: SADI VE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI
100 - Processo: 10380.721531/2011-27 - Recorrente: UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA
101 - Processo: 10783.904409/2013-13 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 10783.904410/2013-48 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo: 10783.904411/2013-92 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10783.904412/2013-37 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 10783.904413/2013-81 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo: 10783.904414/2013-26 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo: 10783.904415/2013-71 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo: 10783.904416/2013-15 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo: 15578.000084/2008-80 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo: 15578.000099/2010-62 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo: 15578.000103/2010-92 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo: 15578.000225/2010-89 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 15578.000228/2010-12 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo: 15578.000249/2010-38 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo: 15578.000252/2010-51 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 15578.000290/2008-90 - Recorrente: NICHIO CAFE S A EXPORTACAO E IMPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 10740.720032/2014-29 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 15578.000293/2010-48 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo: 15578.000294/2010-92 - Recorrente: NICHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
120 - Processo: 16682.720708/2012-31 - Recorrente: BB GESTAO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 19311.720281/2012-87 - Recorrente: BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo: 13808.005787/98-11 - Embargante: MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA E INDUSTRIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL



123 - Processo: 10950.000026/2010-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

124 - Processo: 13828.000136/2006-31 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA ZILLO LORENZETTI

125 - Processo: 11080.725253/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 19515.722148/2012-79 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 16561.720077/2011-45 - Recorrente: PUMA SPORTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 13808.001325/2001-55 - Recorrente: LAN AIRLINES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

129 - Processo: 19679.004979/2003-00 - Recorrente: DCG INCORPORADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 19515.000656/2005-73 - Recorrente: OBRA MISSIONARIA ALFA OMEGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

131 - Processo: 13807.006965/2004-12 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

132 - Processo: 11634.000097/2009-67 - Recorrente: SOMPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE L

133 - Processo: 11610.005958/2003-86 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 11610.007709/2003-25 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

135 - Processo: 16832.000659/2009-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA

136 - Processo: 10980.729864/2012-16 - Embargante: CONCOR SUPER CENTER LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 15586.720266/2011-77 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

138 - Processo: 13820.000112/2003-18 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 13820.001187/2002-27 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 13883.000222/2002-56 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 19515.720135/2012-65 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 19515.722935/2012-11 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 19515.001622/2009-20 - Recorrente: TETRALON IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

144 - Processo: 11080.004683/2006-41 - Recorrente: METALURGICA GERDAU SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

145 - Processo: 13981.000194/2001-88 - Recorrente: FEZER SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 13981.000195/2001-22 - Recorrente: FEZER SA INDUSTRIAS MECANICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 18470.732998/2012-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES

Relator: ROSALDO TREVISAN

148 - Processo: 10494.000582/2007-58 - Recorrente: CL COMERCIO E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA

149 - Processo: 10980.000051/2003-50 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10283.005286/2007-29 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10680.933160/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 11516.004068/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 3, de 9 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 10 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 17:

onde se lê:

" (...)

AL	3.0690	2.5660	3.5523	1.8321	2.5030	-	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...)"

leia-se:

" (...)

AL	3.0690	2.5660	3.5523	1.8320	2.5030	2.0860	-	-	-
----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	---	---	---

(...)"

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Revoga o Ato Declaratório Executivo Coana nº 2, de 27 de janeiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, com fundamento nas disposições constantes do art. 129 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e do § 3º do art. 50º da IN RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coana nº 2, de 27 de janeiro de 2012.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a apresentação de informações sobre viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados nas vias aéreas e marítimas.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, com fundamento nas disposições constantes do art. 129 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e do § 3º do art. 50º da IN RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º As empresas de transporte aéreo internacional regular deverão transmitir dados de Informação Antecipada sobre Passageiros (API) e do Registro de Identificação de Passageiros (PNR) por meio de mensagem eletrônica segura, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela resolução ANAC 255, de 13 de novembro de 2012.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita a empresa de transporte internacional à multa prevista no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º As empresas de transporte marítimo internacional regular deverão enviar, para o endereço de correio eletrônico denominado <ListaPassageiros.Coana@receita.fazenda.gov.br> lista contendo o nome completo e o documento de identificação, indicando número, tipo, órgão e país de emissão de todos os passageiros e tripulantes, no prazo de até vinte e quatro horas após a partida da embarcação na origem.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a todos as viagens marítimas internacionais regulares, chegando ou saindo do território nacional.

§ 2º A lista referente às viagens marítimas internacionais regulares deverá ser enviada em mensagem específica, cujo título deverá ser formado com o nome do município brasileiro onde se localiza o porto de entrada ou saída, o dígito "S" ou "C", correspondendo à entrada ou saída do País, o código IMO da embarcação e o dia/mês/ano da sua previsão de saída ou chegada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7308.90.90 Mercadoria: Painéis de isolamento térmico, constituídos de chapas de aço, com miolo de poliestireno expandido (EPS), destinados à fabricação de câmaras frigoríficas, aviários climatizados e construções semelhantes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1, 3b (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 7308.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)

constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4016.93.00 Mercadoria: Conjunto não caracterizado como sortido formado por quatro anéis circulares de vedação (o-rings) e quatro anéis isoladores de vibração, todos de borracha vulcanizada não endurecida, próprios para serem montados em bicos injetores utilizados em motores de pistão, de ignição por centelha, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit de manutenção para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI e texto da posição 40.16) e RGI 6 (textos das subposições 4016.9 e 4016.93) constantes na TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8707.90.90 Mercadoria: Carroceria basculante própria para ser montada sobre os chassis de caminhões rodoviários, para transporte de grãos e produtos agrícolas em geral, construída de aço carbono, dotada de sistema hidráulico para sua elevação, acionado no interior da cabine do veículo, comercialmente denominada "Caçamba Basculante Agrícola".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.07) e RGI 6 (texto da subposição 8707.90), e RGC 1 (texto do item 8707.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2008.11.00 Mercadoria: Doce de amendoim, tipo paçoquinha, sem açúcar, constituído de amendoim torrado, maltodextrina, maltitol, aveia, cálcio, sal, acessulfame e sucralose, apresentado em tabletes de 20 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.08), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2008.1 e da subposição de 2º nível 2008.11) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2103.90.91 Mercadoria: Preparado alimentício contendo cebola, batata inglesa e pimentão verde, em pedaços, condimentados com alho, pimenta do reino preta em grãos, louro, sal marinho e extrato de tomate, e conservados com azeite de oliva e vinagre de maçã, em frascos de vidro com conteúdo de 240 g de peso líquido, denominado comercialmente de "Molho escabeche para pescados e aves".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.03), RGI 6 (texto da subposição 2103.90) e RGC 1 (texto do item 2103.90.9 e subitem 2103.90.91) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2008.11.00 Mercadoria: Doce de amendoim, tipo paçoquinha, sem açúcar, constituído de amendoim torrado, maltodextrina, maltitol, aveia, sal, acessulfame e sucralose, apresentado em tabletes de 20 g, embalados individualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.08), RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 2008.1 e da subposição de 2º nível 2008.11) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Protetor para punho (funda) confeccionado de borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicado à prevenção e tratamento de lesões e contusões na região do punho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Munhequeira (funda) confeccionada com borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicada à prevenção e tratamento de lesões e contusões na região do punho.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3907.60.00 Mercadoria: Poli(tereftalato de etileno) (PET) em flocos, acondicionado em big bags com até 500 kg, obtido a partir da trituração de garrafas usadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 6 e 7 do Capítulo 39 e texto da posição 39.07) e RGI 6 (texto da subposição 3907.60) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9102.12.20 Mercadoria: Relógio de pulso para esportes com mostrador digital e caixa de plástico, com receptor de GPS (Sistema de Posicionamento Global) e dispositivo contador, resistente à água (50 m), com bateria de lítio recarregável, capaz de, além de mostrar a data e a hora, registrar a distância, a direção, o ritmo, as voltas, a velocidade e as calorias em um treino de corrida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 91.02), RGI 2 b), RGI 3 b), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9102.1 e da subposição de segundo nível 9102.12) e RGC-1 (texto do item 9102.12.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8211.93.90 Mercadoria: Faca com lâmina cortante em aço inox, retrátil, com cabo e manípulo em plástico injetado, utilizada em especial para produzir as pestanas dos pães, com mecanismo para expor e cobrir sua lâmina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 82 e texto da posição 82.11), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8211.9 e da subposição de segundo nível 8211.93) e RGC 1 (texto do item 8211.93.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8480.20.00 Mercadoria: Artefato em aço, constituído de várias placas que podem ser usadas para receber o macho e a matriz do produto a ser conformado, utilizado como base do molde, denominado comercialmente de "porta-molde".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.80) e RGI 6 (texto da subposição 8480.20.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Cinta (funda) abdominal confeccionada com borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicada ao tratamento de hérnias, tensões musculares, flacidez, para uso pré-operatório e pós-operatório de cirurgias abdominais e de coluna lombar.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Cotoveleira (funda) ajustável confeccionada de borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicada à prevenção e tratamento de lesões ou contusões na região do cotovelo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Tornozeleira longa (funda) confeccionada de borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicada à prevenção de entorses e contusões, instabilidade articular e ligamentar, tornozelo fraco ou lesionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Cotoveleira curta (funda) confeccionada de borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicada à prevenção e tratamento de lesões e contusões na região do cotovelo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Coxal (funda) confeccionada de borracha de neoprene expandida, revestida em ambas as faces com tecido de malha de poliamida e pesando 850g/m2, indicada à prevenção e tratamento de contusões e distensões musculares na região da coxa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 b) do Capítulo 90, da Nota 4 a) do Capítulo 59 e da posição 63.07), RGI 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3920.99.90 Mercadoria: Lâmina de plástico (PU) não alveolar, com aplicação em uma das faces de filme termoplástico "hot melt", não reforçada nem estratificada, nem associada de forma semelhante a outras matérias, sem suporte, medindo 0,35 mm de espessura, largura de 1,37 m, gramatura de 280 g/m², apresentada em rolos, para ser utilizada na fabricação de cabedais para calçados, comumente designada de "laminado de poliuretano termoplástico".



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 39.20), RGI-6 (texto da subposição 3920.9 e 3920.99) e RGC-1 (texto do item 3920.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 1602.49.00 Preparação de miudeza, comestível, obtida do cozimento, corte e secagem de pele suína salgada, apresentada:

1) frita, em embalagens de tamanhos diversos de 18 a 2000 g, comercialmente denominada "pururuca" e

2) a ser frita (semi-pronta), para posterior consumo direto ou utilização no preparo de outros alimentos, em embalagens, normalmente, de 100 g, comercialmente denominada "pururuca semi-pronta".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da Posição 16.02) e RGI-6 (texto das subposições 1602.4 e 1602.49.00), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 9019.10.00 Dispositivo na forma de uma almofada retangular (11 x 33 x 47 cm), com motor DC 12 V - 7000 RPM, constituído por placa eletrônica, espuma densidade 28, pastilhas de infravermelho, módulo de vibração, entre outros, utilizado para, através de massagem, relaxar o corpo e, alternativamente, no modo térmico, provocar a dilatação dos vasos sanguíneos, por ativação da circulação no local aplicado, comercialmente denominado "Almofada térmica" ou "Almofada térmica vibratória digital"

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 90.19 e Nota 3 do Capítulo 90) e RGI-6 (texto da subposição 9019.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 9019.10.00 Dispositivo na forma de colchonete portátil, com motor DC 12 V, constituído por placas eletrônicas, espuma densidade 28, display de diodo emissor de luz (LED), micro controlador, entre outros, utilizado como suporte de cama ou maca, para massagear o corpo em determinados pontos estrategicamente distribuídos, tais como cabeça, costa, região lombar e pernas e, igualmente, para aquecer os locais em contato, de modo a auxiliar na ativação da correta circulação sanguínea, comercialmente denominado "Esteira térmica", "Esteira térmica anatômica" ou "Colchão térmico com massagador".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 90.19 e Nota 3 do Capítulo 90) e RGI-6 (texto da subposição 9019.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3926.90.90 Mercadoria: Protetor auricular, do tipo concha, constituído por polímeros plásticos, para ser fixado em capacete de proteção, próprio para abafar ruídos externos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (item 3926.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94/2011 e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2203.00.00 Mercadoria: Cerveja, à base de malte, adicionada de 0,15% de aroma (75% tequila e 25% aroma sintético idêntico ao natural de frutas cítricas), com graduação alcoólica em volume de 5,9%, acondicionada em garrafa de 330 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.03) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8424.10.00 Mercadoria: Extintor de incêndio automático, constituído geralmente de aço inoxidável, contendo composto sólido "SBK", rico em sais de potássio, e uma camada de mineral resfriador, sendo ativado por corrente elétrica, cordão térmico a 172°C, autoignição ao atingir 300°C ou, para determinado modelo, manualmente, por meio da retirada de um pino de segurança, com liberação de aerossol para extinção de fogo das classes A, B e C, sendo instalado nas áreas de proteção contra incêndio, inclusive em painéis elétricos e unidades de automação, apresentando diversos modelos, nas formas circular, cilíndrica ou paralelepípedo, com dimensões variando de 14 x 52 mm até 260 x 84 mm e 216 x 300 x 167 mm até 300 x 300 x 185 mm, denominado "Gerador de aerossol para supressão automática de incêndios".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.24) e RGI 6 (texto da subposição 8424.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10980.724919/2012-00, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Compañía Industrial de Tabacos S.A, sediada em Av. Chacaltaya nº 2.141, Achacicala, La Paz, Bolívia
2) País destino dos produtos	Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarro em embalagem rígida king size
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) L&M KRETEK MINT MENTHOL KS E BOX	77768049
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720185/2015-88, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz S.A., CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia
2) Marca Comercial	DUNHILL OF LONDON FINE CUT
3) Cigarro	Fine Cut 94 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 8,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	1.440.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para retirada dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COMERCIAL KUMBUCA DE CEREALIS LTDA, CNPJ: 00.064.494/0001-78, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de diversificação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 172/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720025/2013-64:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.064.494/0001-78;

II - Localização: Rod. MT 358, KM 03, nº 3249-E, Zona Rural, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III- Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijão;

V - Capacidade instalada anual: 2.800 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II-a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COMERCIAL KUMBUCA DE CEREJAS LTDA, CNPJ: 00.064.494/0001-78, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de diversificação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 173/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720025/2013-64:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.064.494/0001-78;

II - Localização: Rod. MT 358, KM 03, nº 3249-E, Zona Rural, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III- Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho;

V - Capacidade instalada anual: 2.700 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COMERCIAL KUMBUCA DE CEREJAS LTDA, CNPJ: 00.064.494/0001-78, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de di-

versificação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 174/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720025/2013-64:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.064.494/0001-78;

II - Localização: Rod. MT 358, KM 03, nº 3249-E, Zona Rural, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III- Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho para Pipoca;

V - Capacidade instalada anual: 50 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa COMERCIAL KUMBUCA DE CEREJAS LTDA, CNPJ: 00.064.494/0001-78, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de diversificação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 175/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720025/2013-64:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.064.494/0001-78;

II - Localização: Rod. MT 358, KM 03, nº 3249-E, Zona Rural, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III- Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Quirera de Milho;

V - Capacidade instalada anual: 1.000 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MASTER AGROINDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.820.782/0001-17, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 80/2011 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.723775/2013-32:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 08.820.782/0001-17;

II - Localização: Rod. BR 163, s/n, KM 119, Distrito Industrial Vitorasso, Rondonópolis/MT, CEP: 78710-129;

III- Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho para Ração;

V - Capacidade instalada anual: 150.000 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:



Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.218.796/0001-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 79/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725126/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.218.796/0001-77;

II - Localização: Av. Principal, nº 221, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78150-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Arroz Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 18.900 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.722761/2014-11 resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 171, de 28 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2012 e na Resolução Autorizativa nº 4.775, de 29 de julho de 2014, a qual transferiu parte (30%) da titularidade do projeto abaixo descrito das empresa GERAÇÃO CÉU AZUL SA, CNPJ 09.136.819/0001-55 para a empresa COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, a qual passou a fazer parte do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU, CNPJ 19.469.993/0001-73.

EMPRESA: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A
CNPJ: 04.370.282/0001-70
CEI: 51.220.46032/79
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 171, de 28 de novembro de 2012 - DOU de 29 de novembro de 2012 que enquadra ao REIDI a empresa GERAÇÃO CÉU AZUL S/A. CNPJ 09.136.819/0001-55, habilitada ao REIDI pelo Ato Declaratório Executivo nº 57 de 28 de junho de 2013, publicado no DOU de 09/07/2013
NOME DO PROJETO: UHE BAIXO IGUAÇU
MUNICÍPIOS: Capanema e Capitão Leonidas Marques, Estado do Paraná

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 19 de julho de 2012 e Contrato de Concessão nº 02/2012- MME Baixo Iguaçu de 20 de agosto de 2012.
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA: Res. Aneel nº 4775, de 29 de julho de 2014 (transferência de 30% da titularidade para a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A)
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: conforme consta no ADE da empresa GERAÇÃO AZUL S/A - 42 meses após a data início (Abril-2013)
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art. 2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. O prazo de fruição do benefício é contado a partir da publicação deste Ato Declaratório até a expiração da validade do Ato Declaratório Executivo nº 57 de 28 de junho de 2013, publicado no DOU de 9 de julho de 2013, que habilitou ao REIDI a empresa GERAÇÃO AZUL S/A, CNPJ 09.136.819/0001-55.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRRF02 nº 126, de 18 de março de 2013, tendo por base o artigo 1º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, e o artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e em cumprimento a decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região no Agravo de Instrumento nº 0069633-45.2014.4.01.0000/DF, tendo em vista o que consta do processo administrativo 10070.000118/0215-71, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos SRRF02 nº 2 e nº 3, ambos expedidos em 28 de março de 2014 e publicados na Seção 1, página 19, do Diário Oficial da União de 1º de abril de 2014, retornando os efeitos dos Atos Declaratórios Executivos SRRF02 nº 41, de 31 de julho de 2003, e nº 19, de 18 de novembro de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelega competência ao Agente Substituto da ARF/Cacoal para dar posse e exercício aos novos Assistentes Técnicos-Administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU nº 95, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Agente Substituto da Agência da Receita Federal do Brasil em Cacoal-RO, para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 01 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

PORTARIA Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Manaus-AM, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VII, do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Agentes e ao Inspetor-Chefe e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das unidades de exercício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em HUMAITA, MANACAPURU, MAUÉS, PARINTINS, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, TEFÉ e ITACOATIARA-AM para, no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, objeto do Edital ESAF nº 5, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, retificado no DOU de 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Substituição de beneficiário habilitado a regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado às plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural ou a seus módulos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-AL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso VI, e Art. 10, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.721804/2013-09, resolve:

Art. 1º. Autorizar a substituição da empresa beneficiária TOMÉ ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 11.245.802/0005-01, até então, habilitada a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para a construção de módulos para plataformas, do "Pacote IV FPSO" (Plataformas denominadas FPSO P-66, FPSO P-67, FPSO P-68, FPSO P-69, FPSO P-70 e FPSO P-71), por meio do ADE SRRF04 nº 8, de 28/06/2013, publicado no DOU de 02/07/2013 e retificado no DOU de 30/05/2014.

Art. 1º. Declarar habilitada, em caráter precário, para o mesmo objeto, a empresa Ferrostaal Industrieanlagen Óleo e Gás do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.415.752/0002-71, situada à Rua Sá e Albuquerque, s/n, Armazém 03, da Área Operacional 11, do Porto de Maceió, no Bairro de Jaraguá, CEP 57024-180, em Maceió-AL, na qualidade de atual empresa líder do CONSÓRCIO TOMÉ FERROSTAAL, CNPJ 16.369.611/0001-41, na instalação industrial, localizada à beira-mar, no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de Engenharia, Construção e Suprimento nº 3900.0000020.12.2, alterado e consolidado em 30 de maio de 2013, e firmado entre o Consórcio Tomé Ferrostaal e a Tupi B.V., sediada na Holanda, observando-se a data pactuada para a conclusão do "Pacote IV FPSO", mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 1º de março de 2016.

Art. 3º. O regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro amparará as operações da Ferrostaal Industrieanlagen Óleo e Gás do Brasil Ltda somente quando realizadas em nome do Consórcio Tomé Ferrostaal e, ainda, quando vinculadas ao Contrato a que se refere o Art. 2º.

Art. 4º. Para fins de aplicação do regime especial, a partir da vigência deste ato, a nova beneficiária substitui a anterior em todos os direitos, responsabilidades e obrigações, observados os Arts. 16a e 16b da IN RFB nº 513/05.

Art. 5º. Os controles da operação do regime e da substituição do beneficiário de que trata este Ato serão efetuados pela Inspeção da Receita Federal em Maceió, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEOPOLDO DE SOUSA LIMA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaeacad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.721082/2015-12, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 21.996 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis) selos de controle, tipo Vinho, cor vermelha, para selagem no exterior, a empresa RIDOURO IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 20.838.530/0001-10, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
QUINTA MARIA IZABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml	21.996

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO
FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Declara alfandegado o Terminal Portuário da Enseada Indústria Naval S/A, nos termos e condições que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12689.721644/2014-36, declara:

Art. 1º Fica alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário da empresa ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.243.301/0001-25, localizado na Rua A, Fazenda Boa Vista do Gurjão e Dendê, anexo 2, Enseada do Paraguaçu, Maragogipe/BA, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio MV RICKMERS YOKOHAMA, face às dimensões do equipamento importado, que impossibilitam seu trânsito pelas vias urbanas do município de Salvador, e para que, sob controle aduaneiro, proceda às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica atribuído para o recinto o código Siscomex 5.51.14.08-3.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2015 e terá validade até 28 de fevereiro de 2015.

Art. 5º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Delegação de competência aos Delegados e Inspetor-Chefe de unidades da Receita Federal localizadas na 6ª Região Fiscal, para decidir sobre a concessão de indenização de transporte, auxílio-transporte e auxílio-funeral, no âmbito de sua jurisdição.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª RF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 300 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações; considerando o art. 221 do mesmo Regimento; considerando o que dispõem os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6/9/1979 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, aos Delegados das Delegacias da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes em Belo Horizonte, aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte e em Juiz de Fora, e, nas suas ausências e impedimentos legais, aos seus Substitutos, para, no âmbito de suas unidades, consoante a legislação vigente, normas e instruções aplicáveis:

I - decidir sobre a concessão do direito à percepção da indenização de transporte, de que trata o art. 60 da lei 8.112/1990, aos servidores subordinados;

II - decidir sobre a concessão, cancelamento e restabelecimento do direito à percepção do auxílio-transporte, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36/ 2001, aos servidores subordinados;

III - decidir sobre a concessão e proceder o pagamento do auxílio-funeral a familiares ou terceiros, consoante o disposto nos artigos 226 a 228 da Lei 8112/90, nas normas e legislação aplicáveis, quando se tratar de falecimento de servidor ativo.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados de conformidade com esta portaria.

Art. 3º - A prática de qualquer dos atos mencionados nesta Portaria pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, sem que isso importe na revogação total ou parcial da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por outro ato expresse, vedada a subdelegação destas competências.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 107, de 09/05/2007, publicada na página 21 da Seção 2 do DOU nº 97, de 22/05/2007.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de Maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.720019/2015-67, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ 05.014.013/0001-33, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 11 DE JANEIRO DE 2015

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigo 27, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de Maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15375.004173/2008-81, declara:

Art.1º - Baixar de ofício a inscrição de nº 17.156.316/0001-70, da empresa FERCASTRO SA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 19/12/2005

Art.2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 19/12/2005, data do cancelamento administrativo na JUCEMG.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre subdelegação de competência aos Agentes e seus substitutos para dar posse e exercício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições, e considerando o dispositivo no artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203,

de 14 de maio de 2012 e publicado no DOU em 17 de maio de 2012, considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e suas alterações, e o disposto no art. 2º da Portaria SPOA/SE/MF nº 23, de 28/01/2015, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil das unidades jurisdicionadas e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, para no âmbito de sua jurisdição, dar posse e exercício aos candidatos aprovados e nomeados no concurso público de que trata as Portarias MP nº 421, de 1º de novembro de 2013, publicada no DOU de 4 de novembro de 2013 e nº 358, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo - ATA, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de acordo com a Portaria da Secretaria Executiva SPOA nº 23, de 28 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Subdelegação de competência.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a competência que lhe foi subdelegada por meio da Portaria MF nº 23, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência aos titulares e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos eventuais, das Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas a esta Delegacia, para, no âmbito da sua jurisdição, dar posse aos candidatos aprovados no concurso público de que trata o Edital ESAF nº 05, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, nomeados para o cargo de Assistente Técnico Administrativo - ATA através da Portaria SUCOR/COGEP nº 47, de 06 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015.

Art. 2º - A subdelegação de competência objeto desta portaria não poderá ser subdelegada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do art. 7º, inciso XXVII da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME:	CPF	PROCESSO
Cecília Carvalho Coelho	016.137.856-07	10640.720367/2015-56

Art. 2º A profissional ora nomeada deverá realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Retifica Ato Declaratório Executivo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 29, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720.005/2014-54, declara:



Art. 1º - Retificado o Ato Declaratório Nº 24, de 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar em seu inteiro teor nos termos deste Ato.

Art. 2º - BAIXADO, por inexistente de fato, o CNPJ nº 04.682.469/0001-09, da Fundação Alonso Pereira Gomes.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Retifica Ato Declaratório Executivo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 29, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720.006/2014-47, declara:

Art. 1º - Retificado o Ato Declaratório Nº 25, de 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar em seu inteiro teor nos termos deste Ato.

Art. 2º - BAIXADO, por inexistente de fato, o CNPJ nº 05.161.605/0001-88, da Fundação de Assistência e Desenvolvimento Social.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Retifica Ato Declaratório Executivo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 29, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720.007/2014-43, declara:

Art. 1º - Retificado o Ato Declaratório Nº 26, de 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2014, que passa a vigorar em seu inteiro teor nos termos deste Ato.

Art. 2º - BAIXADO, por inexistente de fato, o CNPJ nº 04.682.469/0001-09, da Fundação Nossa Senhora da Penha de Radiodifusão Educativa.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição do CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 230, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 32 a 34 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13588.720.002/2014-11, declara:

Art. 1º - ANULADA a inscrição do CPF nº 035.013.287-96.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a IN RFB nº 1.470/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista na Portaria nº 196, de 27.12.2012, tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e nos arts. 37, inciso II e 39 da IN RFB nº 1.470/2014 e, considerando a Representação Fiscal lavrada em 06/02/2015 no Processo Administrativo nº 15586.720.018/2015-50, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 05.666.721/0001-59, da empresa CMM EXPORTAÇÃO CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA-ME, pelo motivo de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante Termo de Constatação e por não haver confirmado o recebimento de 2 (duas) ou mais correspondências enviadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica CMM EXPORTAÇÃO CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA-ME- CNPJ nº 05.666.721/0001-59, a partir da data de publicação deste ADE.

ERIVAN LUIS GARIOLI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.010700/0115-97

NOME EMPRESARIAL: CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO, MENEZES CORTES, RENNO, ARAGÃO - ADVOGADOS

CNPJ Nº 39.073.143/0001-69

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/02/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.010694/0115-78
NOME EMPRESARIAL: TRANSAMÉRICA FLATS LTDA.

CNPJ Nº 04.094.931/0001-57

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 30/01/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara ANULADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam no processo administrativo, declara:

Art. 1º - A ANULAÇÃO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por motivo de vício documental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	TITULAR	CPF
18470.723360/2014-16	MARCELO FERNANDINO GOMES	062.259.437-06

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 210 e seguintes do processo 13839.7203006/2012-17, declara que:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
44.698.041/0001-79	DO GRAN NONNO PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
44.698.041/0001-79	FLOR DA MONTANHA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) os art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º, ambos da Instrução Normativa SRF Nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo fiscal Nº 13839.722759/2014-40, resolve que:

Art. 1º Fica a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, com endereço na Av. Mutinga, 3800, 5º andar (parte) e 7º andar (parte), Pirituba, CEP 05.110 - 902, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.449.930/0001-90, habilitada em caráter precário a operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Especial - DE;

Art. 2º O local para operação do regime é o estabelecimento na Av. João Fernandes Gimenes Molina, 1745, Prédio 40, Lado A, acesso pela Rua Gerson Benedito de Assis, 170, CEP 13213-080, Distrito Industrial, Jundiaí - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.449.930/0005-13.

Art. 3º Poderão ser admitidos no DE, com suspensão de tributos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros de diagnose, cirurgia, terapia e pesquisa médicas, realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios.

Art. 3º O presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ratifica o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE Nº 04, de 19/01/2015, publicado no DOU em 20/01/2015.

Parágrafo Único: somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga a habilitação da empresa Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo LTDA no regime especial de suspensão de PIS/COFINS na aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203/2012, do disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, alterado pelo artigo 60 da Lei 12.715/2012, e face ao que consta do processo 18186.720768/2015-22, declara que:

Artigo 1º - A pessoa jurídica THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, CNPJ 50.942.135/0001-44, está habilitada perante a Receita Federal do Brasil para efeitos de aquisição de matérias primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865, alterado pela Lei 12.715/2012.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as demais disposições contidas na Instrução Normativa SRF nº 595/2005, especialmente os artigos 7º, 8º (incisos I e II) e 11, sob pena de recolhimento das referidas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/STS nº 7, de 22 de janeiro de 2015, publicado no DOU de 26/01/2015, Seção 1, página 19:

Onde se lê: "INSCRIÇÃO NO CNPJ 39.033.793/0001-68"
Leia-se: "INSCRIÇÃO NO CNPJ 39.033.733/0001-68"

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR SERVIÇO DE HABILITAÇÃO NO SISCOMEX**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil DÁCIO RICARDO DE BARROS, matrícula SIAPECAD nº 1292316, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 226, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 14 de outubro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: B2A COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP
CNPJ: 08.849.081/0001-00
Processo: 10314.720836/2015-39

DÁCIO RICARDO DE BARROS
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve: Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 14311.720121/2014-86
CONTRIBUINTE: FRIGORIFICO ADVIS LTDA
CNPJ: 00.386.020/0001-42

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720172/2015-80, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 391, de 23 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 24 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR II ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.888.311/0001-67
CEL: 51.228.27489/79
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 391, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 24 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA VI
Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira VI, compreendendo:
I - quatorze Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 28.000 KW de capacidade instalada;
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV,junto à Usina, e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de oito quilômetros e quinhentos metros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 357, de 22 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Nor-



mativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720173/2015-24, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 393, de 23 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 24 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR III ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.869.512/0001-17
CEI: 51.228.28034/79
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 393, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 24 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA XI Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, compreendendo: I - cinco Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 10.000 KW de capacidade instalada;e
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV,junto à Usina, e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 380, de 29 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720174/2015-79, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 394, de 26 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 29 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR IV ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.888.199/0001-64
CEI: 51.228.28045/78
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 394, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 29 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA XII Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XII, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 16.000 KW de capacidade instalada;e
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV,junto à Usina, e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 326, de 11 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720193/2015-03, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 395, de 26 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 29 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR V ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.868.433/0001-91
CEI: 51.228.28053/70
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 395, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 29 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA XIII Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XIII, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 14.000 KW de capacidade instalada;e
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV,junto à Usina, e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 334, de 14 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720171/2015-35, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 392, de 23 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 24 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR I ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.869.355/0001-40
CEI: 51.228.27474/71
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 392, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 24 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA IV Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira IV, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 22.000 KW de capacidade instalada;e
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV,junto à Usina, e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 361, de 22 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720194/2015-40, resolve:

Art.1º - Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SPDE MME nº 396, de 26 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 29 de dezembro de 2014.

EMPRESA: SANTA VITORIA DO PALMAR VII ENERGIAS RENOVAVEIS S/A
CNPJ : 19.896.691/0001-81
CEI: 51.228.27455/79
ENQUADRAMENTO AO REIDI: Portaria SPDE/MME Nº 396, de 26 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 29 de dezembro de 2014.
NOME DO PROJETO: EOL AURA MANGUEIRA XVII
Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XVII, compreendendo:
I - sete Unidades Geradoras de 2000 KW, totalizando 14.000 KW de capacidade instalada;
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 KV junto à Usina, e uma linha de Transmissão em 525 kv, com cerca de dez quilômetros de extensão em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE
ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 344, de 17 de julho de 2014 - Leilão Aneel 10/2013.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 30/01/2015 a 30/04/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º - Concluída a participação da habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 66, de 23 de março de 2012, DOU de 30 de março de 2012 que conferiu a habilitação à pessoa jurídica interessada adesão ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria DRF/CTA nº 49 de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no § 2º do art. 12 da Instrução Normativa - IN RFB nº 758/2007 e ainda o que consta do processo administrativo no 19985.720170/2015-91, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.507.191/0001-97, concedida pelo ADE DRF/CTA nº 66, de 23/03/2012, DOU 30/03/2012 (processo 10980.000024/2012-78) , relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 671 e seu anexo I de 21 de dezembro de 2011, DOU de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º O cancelamento da presente habilitação tem seus efeitos a contar de 06/01/2015, data declarada sob a exclusiva responsabilidade do contribuinte no referido processo.

Art.3º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art 4º O presente cancelamento implica, ainda, no cancelamento automático da coabitações porventura a ela vinculadas conforme disposto no § 6º do artigo 12 da IN RFB nº 758/2007.

Art 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDERSON DE MELO ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara o cancelamento de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU em 6/3/2009, com fundamento no Art. 30 inciso I e no Art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicado no DOU em 14/06/2010, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 303.182.469-53, emitida em nome de GERVASIO JOAO MOREIRA FILHO por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, considerando o constante no processo nº 10880.720554/2015-15.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara inapta de ofício, por não apresentação de declaração, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 38 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não apresentação de declarações/demonstrativos, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

COMERCIAL DE MAQUINAS INDUSTRIAIS MAQUINE LTDA - ME - CNPJ 80.700.271/0001-99

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada com a liquidação financeira por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. As quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupo(s), Grupo I e Grupo II, listados no inciso XII;

II - data de acolhimento das propostas de compra: 11.02.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30;

V - data da emissão: 12.02.2015;

VI - data da liquidação financeira: 12.02.2015;

VII - critério para seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IX - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

X - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP;

XI - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) títulos para o Grupo I e 300.000 (trezentos e mil) títulos para o Grupo II; e;

XII - características de emissão:

a) Grupo I:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.553	Até 1.000	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	3.014	Até 1.000	1.000	Público

b) Grupo II:

Título	Código Selic	Data de vencimento	Prazo (dias)	Quantidade (mil)	VN na Data-base (em R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	7.397	Até 300	1.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	14.702	Até 300	1.000	Público

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização do leilão.

§3º O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

§4º Na data da liquidação financeira do leilão, as quantidades ofertadas de NTN-B poderão ser ajustadas em decorrência de variações na atualização do valor nominal dos títulos públicos recebidos.

Art. 2º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização do leilão:

Art. 3º Para fins de liquidação das operações decorrentes do leilão, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora e;

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora e;

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data da emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada no leilão, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor e;

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até as 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.553 dias)

1. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO

LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/09/2018

LFT-A, com vencimento em 04/05/2015

LFT-B, com vencimento em 06/09/2015

2. NOTAS DO TESOURO NACIONAL

NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2019

NTN-C, com vencimento em 01/07/2017

NTN-I, com vencimento de 15/03/2015 até 15/10/2018

Anexo II

Anexo à Portaria nº 82, de 9 de Fevereiro de 2015

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.014 dias)



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 11 de fevereiro de 2015

Nº 177 - Ato de Concentração nº 08700.000453/2015-45. Requerentes: HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. e Shell Brasil Petróleo Ltda. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo, Beatriz Machado Gonçalves e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 180 - Ato de Concentração nº 08700.000219/2015-18. Requerentes: American Tower do Brasil - Cessão de Infraestruturas Ltda. e Tim Celular S.A. Advogado: Karin Alvo, Gianni Nunes de Araújo, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto, Renata Foizer Manzoni, Maria Amoroso Wagner. Acolho o parecer técnico nº 5/2015/CGAA/SGA1/SG/CADE, de 11 de fevereiro de 2015, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei 12.529/11.

Nº 181 - Ato de Concentração nº 08700.008607/2014-66. Requerentes: GlaxoSmithKline plc ("GSK") e Novartis AG ("Novartis"). Advogados: Vitor Luís Pererira Jorge, Luís Bernardo Coelho Cascão, Barbara Rosenberg e outros. Nos termos do art. 13, inciso X, e art. 57, II da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 125 do Regimento Interno do CADE, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração do Acordo em Controle de Concentrações proposto pelas Requerentes.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 71

Dia: 11.02.2015
Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído por conexão o seguinte feito.
Requerimento nº 08700.000573/2015-42
Requerentes: Acesso Restrito
Advogado: Guilherme Gomes Krueger
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 8 de janeiro de 2015

Nº 39 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 24 - CV/DPF/UDI/MG, de 18/05/2010. Protocolo nº 08701.008808/2010-20. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação. INTERESSADO: UNI-BANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 001/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 28 de janeiro de 2015

Nº 332 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - CGCSP/DIREX, de 16/07/2010. Protocolo nº 08455.062462/2010-64. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. UNIBANCO S/A. INTERESSADO: SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 006/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 333 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 323 - SR/DPF/RJ, de 09/08/2010. Protocolo nº 08455.076628/2010-20. ASSUNTO: Auto de Infração. Banco Itaú Unibanco S/A. INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO SILVA MONTEIRO.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 018/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 334 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 324 - SR/DPF/RJ, de 10/08/2010. Protocolo nº 08455.078059/2010-57. ASSUNTO: Auto de Infração. Banco Unibanco S/A. INTERESSADO: ROGÉRIO HENRIQUE MARTINHO CORREIA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 020/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 335 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 374 - SR/DPF/RJ, de 16/08/2010. Protocolo nº 08455.078058/2010-11. ASSUNTO: Auto de Infração. Banco Itaú S/A. INTERESSADO: ROGÉRIO HENRIQUE MARTINHO CORREIA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 019/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 337 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 259 - SR/DPF/RJ, de 15/07/2010. Protocolo nº 08455.066511/2010-38. ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: APF ROGÉRIO HENRIQUE M. CORRÊA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 024/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 338 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 220 - SR/DPF/RJ, de 07/07/2010. Protocolo nº 08455.067133/2010-18. ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: APF ANDRÉ F. M. FERREIRA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 025/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 339 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 316 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/09/2010. Protocolo nº 08455.076629/2010-74. ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - AGÊNCIA RIO-INTERCONTINENTAL.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 017/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 340 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 263 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/07/2010. Protocolo nº 08455.066890/2010-66. ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: UNIBANCO S/A (ITAÚ S/A) - AGÊNCIA SANTO AFONSO.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 023/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 341 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 265 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 16/07/2010. Protocolo nº 08455.062499/2010-92. ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: UNIBANCO S/A (ITAÚ S/A) - AGÊNCIA NOVA SILVA RABELO.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 028/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 342 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/nº - DPF/VRA/RJ, de 30/07/2010. Protocolo nº 08070.003163/2010-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo - Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO - BARRA MANSÁ.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 022/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

- CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/03/2021
LFT-A, com vencimento em 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2023
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/04/2021
NTN-I, com vencimento de 15/03/2015 até 15/08/2021
Anexo III
Anexo à Portaria nº 82, de 9 de Fevereiro de 2015
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7.397 dias)

- CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/03/2021
LFT-A, com vencimento em 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2035
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 15/03/2015 até 15/10/2021
Anexo IV
Anexo à Portaria nº 82, de 9 de Fevereiro de 2015
(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14.702 dias)

- CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
- LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT, com vencimento de 07/03/2015 até 01/03/2021
LFT-A, com vencimento em 04/05/2015
LFT-B, com vencimento em 06/09/2015
- NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/05/2055
NTN-C, com vencimento de 01/07/2017 até 01/01/2031
NTN-I, com vencimento de 15/03/2015 até 15/01/2030
- PRINCIPAIS
NTN-B, com vencimento de 15/05/2015 até 15/08/2025

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 54, de 4 de fevereiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 11 de fevereiro de 2015.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1.553	100,8673	6,22	15/7/2000	12/02/2015	15/05/2019
NTN-B	3.014	99,7782	6,31	15/7/2000	12/02/2015	15/05/2023

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	7.397	97,5783	6,38	15/7/2000	12/02/2015	15/05/2035
NTN-B	14.702	95,4961	6,45	15/7/2000	12/02/2015	15/05/2055

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 82, de 9 de Fevereiro de 2015, o valor nominal atualizado até 12.02.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.542,581704

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 82, de 9 de Fevereiro de 2015, o valor nominal atualizado até 12.02.2015 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	3.064,214094

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Nº 343 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo SR/DPF/RJ, de 25/08/2010. Protocolo nº 08455.063679/2010-91. ASSUNTO:Recurso Administrativo - Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A - JARDIM DO MEIER..

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 021/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 344 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - SR/DPF/RJ, de 09/07/2010. Protocolo nº 08455.067214/2010-18. ASSUNTO:Recurso Administrativo - Segurança Privada. INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A - MARÍZ E BARROS.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 027/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 345 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - CGCSP/DIREX, de 16/08/2010. Protocolo nº 08070.003171/2010-59. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. INTERESSADO: SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 026/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 346 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - CGCSP/DIREX, de 15/10/2006. Protocolo nº 08458.010460/2009-26. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. ITAÚ UNIBANCO S/A. INTERESSADO: SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 030/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 347 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 29476 - DELESP-SR/DPF/MG, de 25/08/2010. Protocolo nº 08350.029476/2010-44. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.666UFIR, com fulcro no Parecer 004/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 348 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 375 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 18/08/2010. Protocolo nº 08455.078864/2010-81. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. UNIBANCO (ITAÚ). INTERESSADO: APF LEANDRO V. OSUNA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer 007/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 349 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 13 - DELESP/SR/DPF/MT, de 19/08/2010. Protocolo nº 08320.018895/2010-16. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. INTERESSADO: BANCO ITAÚ.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 011/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 350 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S.N - CGCSP/DIREX, de 09/11/2010. Protocolo nº 08400.024702/2010-68. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. BANCO ITAÚ S.A. INTERESSADO: SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 016/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 351 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S.N - CGCSP/DIREX, de 12/03/2009. Protocolo nº 08280.002612/2010-20. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. ITAÚ S.A. INTERESSADO:SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 008/2015-DELP/CGCSP, cujas

razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 352 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 29482 - DELESP/SR/DPF/MG, de 13/09/2010. Protocolo nº 08350.029482/2010-00. ASSUNTO:Auto de constatação de infração e notificação. UNIBANCO S.A. INTERESSADO: APF LEANDRO CARVALHO VILELA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 014/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 353 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 260 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/07/2010. Protocolo nº 08455.075815/2010-96. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO:UNIBANCO S/A - Ag. 01775 - BENFICA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 031/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 354 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 258 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 15/07/2010. Protocolo nº 08455.065578/2010-55. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Ag. 4680 - Vista Alegre.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 029/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 355 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 204 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 02/07/2010. Protocolo nº 08455.070785/2010-21. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: UNIBANCO S/A - Agência Conde de Bonfim.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 010/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 356 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 281 - DELESP/SR/SP, de 16/11/2009. Protocolo nº 08512.030903/2009-01. ASSUNTO:Auto de Infração. INTERESSADO: Banco Unibanco S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 005/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 357 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 28 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 07/07/2010. Protocolo nº 08083.001637/2010-32. ASSUNTO:Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Unibanco S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 009/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 358 - REFERÊNCIA:Recurso Administrativo nº S.N - CGCSP/DIREX, de 26/01/2010. Protocolo nº 08400.024751/2010-09. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. BANCO ITAÚ S.A. INTERESSADO: SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 015/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 359 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S.N - CGCSP/DIREX, de 25/05/2010. Protocolo nº 08457.001363/2010-96. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. BANCO UNIBANCO S.A. INTERESSADO:SILVANA HELENA VIEIRA BORGES - Coordenadora da CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 002/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 360 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 11 - SR/DPF/PE, de 28/10/2010. Protocolo nº 08400.024683/2010-70. ASSUNTO:Auto de Infração. INTERESSADO: Banco Itaú S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 013/2015-DELP/CGCSP, cujas

razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 370 - REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 1740 - DELESP-SR/DPF/MG, de 01/04/2010. Protocolo nº 08350.001740/2010-85. ASSUNTO:Recurso Administrativo - Segurança Privada. INTERESSADO: UNIBANCO - NOVA BETIM.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer 003/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 371 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s.n - CGCSP/DIREX, de 27/10/2010. Protocolo nº 08400.024685/2010-69. ASSUNTO:RECURSO ADMINISTRATIVO. BANCO ITAÚ S.A. INTERESSADO: CGCSP/DIREX.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 012/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 484 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 014 - DELESP/SR/DPF/DF, de 28/02/2011. Protocolo nº 08280.020098/2011-95. ASSUNTO:Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: Contal - Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 488 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 039 - DELESP/SR/DPF/DF, de 20/03/2011. Protocolo nº 08280.020146/2011-45 ASSUNTO:Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: Contal - Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 489 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 040 - DELESP/SR/DPF/DF, de 20/03/2011. Protocolo nº 08280.020127/2011-19. ASSUNTO:Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: Contal - Segurança Ltda.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão; 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.089, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.018635/2014-56 - SR/DPE/AM, resolve:

Autorizar a Empresa J. BONFIM DA ROCHA, CNPJ nº 04.641.112/0001-82, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser

J. BONFIM DA ROCHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3412 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO PERIM CENTER, CNPJ nº 16.572.164/0001-23, para atuar no Espírito Santo.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

**ALVARÁ Nº 292, DE 20 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15688 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0134-35 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 375, DE 23 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/290 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.696.924/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 472, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14886 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0141-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2398/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0141-59); nº 2507/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0153-92); nº 2555/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0139-34); nº 2508/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0144-00) e nº 2399/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0140-78).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 474, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18812 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 490, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17476 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0003-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 56/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 495, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/418 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0002-66, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
6000 (seis mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 499, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18411 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 76.635.689/0001-92 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 524, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14781 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 05.304.111/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 95/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 532, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18529 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 222/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 533, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9421 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F&V VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.605.096/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1728/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 536, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16249 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente PERÍMETRO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.261.643/0001-05:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 540, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/200 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GST SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 10.519.744/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 544, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/352 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 547, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/261 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOPROMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 16.369.573/0001-27, para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 548, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/507 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4500 (quatro mil e quinhentas) Munições calibre 12
96000 (noventa e seis mil) Espoletas calibre 38
19200 (dezenove mil e duzentos) Gramas de pólvora
96000 (noventa e seis mil) Projéteis calibre 38
6700 (seis mil e setecentas) Espoletas calibre .380
6700 (seis mil e setecentas) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 549, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/521 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 38
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 551, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/403 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 552, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13979 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 554, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/413 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
44304 (quarenta e quatro mil e trezentas e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 562, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/540 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 563, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12070 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2206/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 568, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/361 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 577, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/115 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SD1 SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 584, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEG LIFE GESTAO EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 13.219.331/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:
20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.285, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do senhor DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria nº 233/2013, de 1 de outubro de 2013, tornando-a sem efeito, determinando retorno dos autos à DICO/CGCSP para saneamento do feito, reexame do caso e inclusão em pauta para novo julgamento, dando parcial provimento ao recurso administrativo interposto pelo Banco Itaú Unibanco S/A, CNPJ 60.701.190/1784-26 com base no Despacho nº 62/2015-DELP/CGCSP, no âmbito do processo nº 08105.000111/2015-44.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999,

regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO PAIS E FILHOS - OSCIP PF - (CNPJ Nº 07.520.996/0001-05), pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.021224/2014-37.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001605/2013-63, APROVO a transferência do nacional argentino CLARO LUIS VIEIRA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 7, item 1, do Tratado sobre a Transferência de Presos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, assinado aos 11 de setembro de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 3.875, de 23 de julho de 2001.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No Despachos da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2015, Seção 1, onde se lê:

"Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por RAMI ALI CHEHADE, processo nº 08505.067057/2014-23, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 102 da Lei nº 6.815/80 c/c art. 81 da Lei nº 86.715/81".

Leia-se:

"Determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por RAMI ALI CHEHADE, processo nº 08504.008580/2014-28, tendo em vista que o naturalizando não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, o que impossibilita a correta instrução do feito nos termos do art. 102 da Lei nº 6.815/80 c/c art. 81 da Lei nº 86.715/81".

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHO DO CHEFE**

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08452.000802/2014-17 - WALTER RENET PACHECO DAVILA

MULLER LUIZ BORGES

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE MUSKETEERS - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (THE MUSKETEERS - SEASON 1, Reino Unido - 2014)

Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): BBC America/BBC Drama Productions/BBC Worldwide
Diretor(es): Andy Hay/Farren Blackburn/Richard Clark/Toby Haynes/Outros
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de onze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.001044/2015-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AUGUSTAS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eliane Bandeira - Anhangabaú Produções
Diretor(es): Francisco César Filho
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.001925/2015-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASSIM NA TERRA COMO NO INFERNO (AS ABOVE SO BELOW, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Alex Hedlund/Jon Jashni
Diretor(es): John Erick Dowdle
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Blu Ray
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.001936/2015-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ANOMALIA - CORRIDA CONTRA A VIDA (THE ANOMALY, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Andrew Boswell/Jessica Caldwell/Noel Clarke
Diretor(es): Noel Clarke
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.001937/2015-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELA DANÇA, EU DANÇO 5 - TUDO OU NADA (STEP UP 5 - ALL IN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Jefferson Diaz
Diretor(es): Trish Sie
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.001939/2015-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BOB ESPONJA - PATRICK CALÇA QUADRADA (SPONGEBOB SQUAREPANTS - PATRICK SQUAREPANTS, Estados Unidos da América - 2014)
Episódios: 01 a 14
Produtor(es): Stephen Hillenburg
Diretor(es): Alan Smart
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001943/2015-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: SAM & CAT (Estados Unidos da América - 2013)
Episódios: 01 a 07
Produtor(es): Nickelodeon
Diretor(es): Steve Hofer
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.001946/2015-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE GOOD WIFE - 5ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (THE GOOD WIFE - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Michelle King/Robert King
Diretor(es): Rosemary Rodriguez/Brooke Kennedy
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Sexo
Processo: 08000.002112/2015-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RISCO IMEDIATO (GOOD PEOPLE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Film 360
Diretor(es): Henrik Ruben Genz
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.002869/2015-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GOLPE DUPLO (FOCUS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Charlie Gogolak
Diretor(es): Glenn Ficarra/John Requa
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.003024/2015-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O FRANCO-ATIRADOR (THE GUNMAN, Espanha / França / Reino Unido - 2015)
Produtor(es): Andrew Rona/Joel Silver
Diretor(es): Pierre Morel
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Drama/Policial
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.003331/2015-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A LITTLE CHAOS (Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Andrea Calderwood/Gail Egan/Bertrand Faivre
Diretor(es): Alan Rickman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Drama/Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.003334/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: BOB MARLEY & THE WAILERS - EASY SKANKING IN BOSTON 78 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): The Island Def Jam Music Group
Diretor(es): Ziggy Marley
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.003335/2015-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MORTDECAI - A ARTE DA TRAPAÇA (MORTDECAI, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Christi Dembrowski/Johnny Depp/Andrew Lazar/Gigi Pritzker
Diretor(es): David Koepf
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.003576/2015-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MEUS DOIS AMORES (Brasil - 2011)
Produtor(es): Diler Trindade
Diretor(es): Luiz Henrique Rios
Distribuidor(es): FREESPIRIT DIST. DE FILMES LTDA / DOWNTON FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção

Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.003577/2015-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM FIM DE SEMANA EM PARIS (LE WEEK-END, Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Roger Michell
Diretor(es): Film4
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000069/2015-51
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: O SHOW DA LUNA! (LUNA CHAMANDO!, Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es): PG Produções de Cinema, Vídeo e TV Ltda.
Diretor(es): Celia Catunda/Kiko Mistrorigo
Distribuidor(es): UNION MEDIA E TV PINGUIM
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000100/2015-53
Requerente: PG PRODUÇÕES DE CINEMA, VÍDEO E TV LTDA.

Série: THE VAMPIRE DIARES - LOVE SUCKS - 5ª TEMPORADA COMPLETA (THE VAMPIRE DIARES - LOVE SUCKS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 a 22
Produtor(es): Kevin Williamson/Julie Plec/Leslie Morgenstein/Caroline Dries
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008385/2014-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nºs 00350.005075/2012-59 e 00373.004739/2014-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada JS PESCADOS, de propriedade de João Satiro da Silva, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 421-016744-4.

Art. 2º Conceder, em substituição à embarcação "JS PESCADOS", Permissão Prévia de Pesca, para arrasto camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira a ser construída e denominada "ALEXANDRE NETO", de propriedade de Alexandre João Lopes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº178, de 28 de janeiro de 2015 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP Nº 25, de 26 de Outubro de 2007, e do que consta nos Processos nºs 21186.000048/82-50 e 21052.008205/99-48, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para arrasto de camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada "MANUELLA P", de propriedade de Sandro Abelardo Pinheiro, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 4430067261.

Art. 2º Conceder, em substituição a embarcação "MANUELLA P", Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada "ADRIANO PINHEIRO", de propriedade de Claudionor Carlos Pinheiro, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 4010307331.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 381849158 e juntada nº 392881131, resolve:

Nº 72 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Globenet Cabos Submarinos S.A. (nova denominação social da Globenet Cabos Submarinos Ltda., anteriormente Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda.) e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano TelemarPrev - CNPB nº 2000.0065-74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 385975472 e juntada nº 392881698, resolve:

Nº 73 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Oi Internet S.A. (nova razão social da patrocinadora Internet Group do Brasil S.A.), e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano TelemarPrev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 381844660 e juntada nº 392882705, resolve:

Nº 74 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Oi Móvel S.A. (incorporadora da TNL PCS S/A, anteriormente denominada 14 Brasil Telecom Celular S.A.), e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano TelemarPrev - CNPB nº 2000.0065-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 381840553 e juntada nº 392880726, resolve:

Nº 75 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Globenet Cabos Submarinos Ltda. (nova denominação social da Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda.), e Oi Internet S.A. (nova denominação social da Internet Group do Brasil S.A.), e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios TCSPREV - Previdência Privada da Tele Centro Sul Participações S.A. - CNPB nº 2000.0028-38.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.001608/2004-69, sob o comando nº 381849545 e juntada nº 392879660, resolve:

Nº 76 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Globenet Cabos Submarinos Ltda. (nova denominação social da Brasil Telecom Cabos Submarinos Ltda.), e Oi Internet S.A. (nova denominação social da Internet Group do Brasil S.A.), e a Fundação Atlântico de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios BRTPREV - CNPB nº 2002.0017-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000262/1996-10, sob o comando nº 392910509, resolve:

Nº 77 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Arris Telecomunicações do Brasil Ltda. (nova denominação social da G.I. do Brasil Comercialização de Materiais Elétricos e Eletrônicos Ltda.) e a Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência - CNPB nº 2006.0002-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001725/1989-27, sob o comando nº 380425456 e juntada nº 384101726, resolve:

Nº 78 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda. (incorporadora da patrocinadora Magneti Marelli Cofap Autopeças Ltda.) e a MM PREV - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano MM Prev - CNPB nº 2009.0012.65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 375858298 e juntada nº 393007470, resolve:

Nº 79 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Plural Indústria Gráfica Ltda. (incorporadora da patrocinadora Plural Editora e Gráfica Ltda.) e Multipensons Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano Folha Prev - CNPB nº 1997.0002-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000209/2014-23, comando nº 389312932 e juntada nº 392845419, resolve:

Nº 80 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios PREVPLAN, administrado pela PREVCOM-MG - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0004-29, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios PREVPLAN.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão abrangendo o Estado de Minas Gerais, por meio do Poder Legislativo, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios PREVPLAN, CNPB nº 2015.0004-29.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Revoga as Portarias de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), pelo Ministério da Saúde, por descumprimento de prazos da Portaria nº 342/GM/MS, 4 de março de 2013, e por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que define as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando solicitações recebidas de proponentes e Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), habilitadas pelo Ministério da Saúde em Portarias específicas, para cancelamento e devolução de recursos de UPA, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias de habilitação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), dos anos de 2011 e 2012, devido ao descumprimento dos prazos para apresentar os documentos e informações necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as habilitações de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, habilitadas em Portarias específicas pelo Ministério da Saúde, que os proponentes solicitaram o cancelamento e devolução do recurso, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará os procedimentos, junto aos respectivos fundos da saúde locais, para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	Programa da UPA	Categoria	Proponente		Porte da UPA	Nº da Proposta	Nº do SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor de 1ª Parcela Repassado
				SES	SMS						
BA	Ilhéus	2011 PAC2	nova		X	II	13672.597000/1100-42	25000.086674/2011-85	Port. GM/MS 1811 DOU 01/08/2011	2.000.000,00	200.000,00
BA	Ilhéus	2011 PAC2	nova		X	II	13672.597000/1100-41	25000.086687/2011-54	Port. GM/MS 1775 DOU 29/07/2011	2.000.000,00	200.000,00
BA	Salvador	2012 PAC2	nova	X		III	05816.630000/1120-90	25000.105634/2012-21	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012 e retificação de 13/07/2012	2.600.000,00	260.000,00
GO	Goiânia	2011 PAC2	nova		X	II	37623.352000/1100-32	25000.086915/2011-96	Port. GM/MS 1766 de 28/07/2011	2.000.000,00	200.000,00
GO	Goiânia	2011 PAC2	nova		X	II	37623.352000/1100-31	25000.086932/2011-23	Port. GM/MS 1764 de 28/07/2011	2.000.000,00	200.000,00
MG	Belo Horizonte	2012 PAC2	nova		X	III	11728.239000/1120-09	25000.110621/2012-73	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	2.600.000,00	260.000,00
MG	Juiz de Fora	2011 PAC2	nova		X	II	17783.226000/1100-16	25000.061390/2011-86	Port. GM/MS 1790 de 28/07/2011	2.000.000,00	200.000,00
MG	Oliveira	2012 PAC2	ampliada		X	I	14033.330000/1120-06	25000.112300/2012-11	Port. GM/MS 1406 de 05/07/2012	1.060.095,00	318.028,50



MG	São Francisco	2012 PAC2	nova	X	I	22679.153000/1120-02	25000.108467/2012-70	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	1.400.000,00	140.000,00
PB	Picuí	2012 PAC2	nova	X	I	08619.650000/1120-02	25000.104434/2012-51	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	1.400.000,00	140.000,00
PR	Cascavel	2011 PAC2	nova	X	I	76208.867000/1100-53	25000.093259/2011-88	Port. GM/MS 1967 de 18/08/2011	1.400.000,00	140.000,00
PR	Cascavel	2011 PAC2	nova	X	I	76208.867000/1100-54	25000.093265/2011-35	Port. GM/MS 1968 de 18/08/2011	1.400.000,00	140.000,00
PR	Guarapuava	2012 PAC2	nova	X	II	76178.037000/1120-01	25000.110581/2012-60	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	2.000.000,00	200.000,00
PR	Londrina	2011 PAC2	nova	X	II	75771.477000/1090-09	25000.092085/2011-36	Port. GM/MS 1818 de 29/07/2011	2.000.000,00	200.000,00
RS	Porto Alegre	2011 PAC2	nova	X	III	11358.235000/1100-34	25000.107150/2011-35	Port. GM/MS 1812 de 29/07/2011	2.600.000,00	260.000,00
RS	Santiago	2012 PAC2	nova	X	I	12140.172000/1120-02	25000.105424/2012-32	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	1.400.000,00	140.000,00
SC	São José	2012 PAC2	nova	X	II	11214.458000/1120-02	25000.121275/2012-59	Port. GM/MS 1854 de 29/08/2012	2.000.000,00	200.000,00
SP	Bebedouro	2010	nova	X	II	45709.920000/1090-03	25000.019551/2010-58	Port. GM/MS 431 de 02/03/2010	2.000.000,00	200.000,00
SP	São Paulo	2012 PAC2	nova	X	III	13864.377000/1120-04	25000.110100/2012-16	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	2.600.000,00	260.000,00
SP	São Paulo	2012 PAC2	nova	X	III	13864.377000/1120-05	25000.109363/2012-82	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	2.600.000,00	260.000,00
SP	São Paulo	2013 PAC2	ampliada	X	III	13864.377000/1131-47	25000.110009/2013-81	Port. GM/MS 1580 de 01/08/2013	894.930,00	327.149,70
SP	São Paulo	2013 PAC2	ampliada	X	III	13864.377000/1131-58	25000.113135/2013-43	Port. GM/MS 1580 de 01/08/2013 e Port. GM/MS 1489 de 18/07/2014	1.084.036,00	0,00
SP	São Paulo	2013 PAC2	ampliada	X	III	13864.377000/1131-55	25000.113149/2013-10	Port. GM/MS 1580 de 01/08/2013	1.640.406,00	492.121,80
SP	São Roque	2012 PAC2	nova	X	I	11348.758000/1120-02	25000.105558/2012-53	Port. GM/MS 1344 de 29/06/2012	1.400.000,00	140.000,00
SP	São Vicente	2013 PAC2	ampliada	X	II	11899.413000/1130-03	25000.121294/2013-66	Port. GM/MS 1580 de 01/08/2013	1.121.273,00	336.381,90

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece os vínculos de profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que dispõe sobre as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; Considerando a responsabilidade de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos Estabelecimentos de Saúde, Municípios, Estados e Distrito Federal, definidos nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 (Pacto pela Saúde), nº 311/SAS/MS, de 14 de maio de 2007, e nº 134/SAS/MS, de 4 de abril de 2011, e no art. 13 da RDC ANVISA nº 63/2011; e Considerando o item III do parágrafo único do art 1º, da Portaria nº 1.833/GM/MS, de setembro de 2014, que institui o Grupo de Trabalho Tripartite para elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que prevê a proposição de tipologia de vínculo de trabalho para a contratação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Terminologia de Vínculos de Profissionais do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

§ 1º A Terminologia de que trata o "caput" deste artigo substitui a atual Tabela de Vínculos Profissionais do CNES.

§ 2º Cada termo utilizado deverá possuir conceitos, bem como devem ser citadas as referências, sinônimos, antônimos e outras informações relevantes para o entendimento daqueles, quando se aplicar.

Art. 2º Fica definida, conforme o anexo a esta Portaria, a estrutura para a Terminologia de Vínculos Profissionais.

Art. 3º A Terminologia de Vínculos Profissionais está hierarquicamente organizada em:

I - vínculo com o Estabelecimento ou sua Mantenedora: demonstra qual a relação entre o profissional e o estabelecimento de saúde ou sua mantenedora;

II - vínculo com o Empregador: identifica o vínculo entre o profissional e seu contratante, seja ele o próprio estabelecimento de saúde, sua mantenedora ou um ente/entidade terceira; e

III - detalhamento do Vínculo: fornece detalhes necessários para melhor compreensão do vínculo com o empregador, quando aplicável.

Art. 4º Os códigos atuais de vínculos serão mantidos ativos no CNES até a competência dezembro de 2015.

§ 1º Os gestores dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal deverão revisar os vínculos dos profissionais cadastrados e adequá-los à Terminologia durante o prazo mencionado no caput.

§ 2º Após o término do prazo estabelecido no "caput", os cadastros que não estiverem adequados à terminologia serão rejeitados.

Art. 5º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), enquanto gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 6º A Terminologia de que trata esta Portaria é de gestão conjunta da Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da CGSI/DRAC/SAS, e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Parágrafo único. Qualquer alteração na Terminologia de Vínculos Profissionais só poderá ser realizada mediante autorização consensual das áreas gestoras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Os efeitos operacionais no CNES, decorrentes da vigência desta norma, ocorrerão conforme cronograma a ser publicado no sítio eletrônico do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 197/SAS/MS, de 14 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2007, Seção 1, página 35.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Vínculo com Estabelecimento ou sua Mantenedora	Vínculo com o Empregador	Detalhamento do Vínculo	Conceito	Equivalência com a Rais	Algumas Referências Legais	Exige CNPJ do Contratante? *	Naturezas Jurídicas do Estabelecimento que Aceitam o Vínculo **
01 VINCULO EMPREGATÍCIO	01 ESTATUTARIO EFETIVO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.	30, 31	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112 de 1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2, 126-0, 127-9)
		02 SERVIDOR CEDIDO	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social.			SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	10	Art.37 da Constituição Federal 1988; decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		03 CEDIDO	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado.			SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	01 PÚBLICO	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT.	95, 96, 97	Lei nº 8.745/1993; decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); art. 37, inciso IX da	NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8
		02 PRIVADO	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT.	40, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 90	Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Contrato Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Temporário); Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998; outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4, 5
04 CARGO COMISSIÃO	03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	10, 30, 31, 35	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais.	NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8	
	04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração.	35, 30, 31, 10		SIM	Grupo 1, 201-1, 203-8	
	05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público.	35		NAO	Grupo 1, 201-1, 203-8	
05 CELETISTA	00 NAO SE APLICA	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	10, 15, 20, 25	Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	NAO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4, 5	

02 AUTONOMO	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com seu contratante, proprietário/sócio de empresa privada.	Não se aplica	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
	10 PESSOA FÍSICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	Não se aplica	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício.	Não se aplica	Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); outras legislações aplicáveis.	SIM	Apenas 214-3	
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento.	Não se aplica	Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 (Residência Médica); Lei nº 11.129 de 2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade.			SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008.	Não se aplica	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; outras legislações aplicáveis.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).			SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
		03 CARGO COMISSIÃO	00 NÃO SE APLICA	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	Não se aplica	Não regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).	Não se aplica	Não regidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio).			SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
08 INTERMEDIADO	01 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado.	10	Art.37 da Constituição Federal 1988; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 5	
	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT.	40, 50, 55, 60, 65, 70, 75, 80, 90, 95, 96, 97	Público: Lei nº 8.745/1993 e outras normas específicas e regulamentares. Privado: Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 (Contrato Prazo Determinado) / Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 (Temporário); Decreto nº 2.490, de 4 de fevereiro de 1998; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
	03 CARGO COMISSIÃO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.	10, 30, 31, 35	Art.37 da Constituição Federal 1988; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 5	
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado.	10, 15, 20, 25	Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada.	Não se aplica	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
		02 PESSOA FÍSICA	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo.	Não se aplica	Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; outras legislações aplicáveis.	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde.	Não se aplica	Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).	SIM	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	
09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NÃO SE APLICA	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional).	Não se aplica	-	NAO	Grupos 1, 2, 3, 4, 5	

* Nos casos em que o Vínculo com o Empregador indicar ser originário de outro ente/entidade, será exigido o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contratante original.

** Quais Naturezas Jurídicas do estabelecimento de saúde ou de sua mantenedora, de acordo com seu CNPJ cadastrado na Receita Federal do Brasil, o vínculo será permitido.

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados na Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB) para a Saúde da Família, detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (21º sorteio), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, a partir da competência financeira de janeiro 2015, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria-Geral da União (21º Sorteio Público de Fiscalização).

Art. 2º Os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às Equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se listados no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de Equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal detectadas com irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO



ANEXO

CONSOLIDADO DE SUSPENSÕES REFERENTES AO 21º SORTEIO.

UF	MUNICÍPIO	Código IBGE	Nº de Equipes de Saúde da Família Suspensas	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade I	Nº de Equipes de Saúde Bucal Modalidade II
MT	NOVA MARILÂNDIA	510885	01	01	-
PB	CAICARA	250360	01	03	-
PI	DOMINGOS MOURÃO	220342	02	02	-

PORTARIA Nº 123, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 68/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
PE	261410	Sertânia	Sertânia - 001020	Municipal	I	60.000,00
RN	240740	Martins	Martins - 001021	Municipal	I	60.000,00
RS	430890	Getúlio Vargas	Getúlio Vargas - 001022	Municipal	I	60.000,00

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o art. 2º e o anexo da Portaria nº 2.363/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, que define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Município de Nossa Senhora da Glória (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 2.363/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 283 de 2005, nº 599 de 2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelo Estado pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descumprimento da Unidade de Saúde." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 2.363/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002)" (NR)

Art. 3º O anexo da Portaria nº 2.363/GM/MS, de 27 de outubro de 2014, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO	CUSTEIO MENSAL
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	7387237	CEO José Souza Zé Dentista	Estadual	II	R\$ 75.000,00	R\$ 11.000,00

PORTARIA Nº 125, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Porangatu (GO) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Privação de Liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Porangatu, no Estado de Goiás, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Porangatu.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
GO	Porangatu	Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE/Porangatu	Municipal	10	R\$ 7.486,00	R\$ 7.486,00

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Goiânia (GO) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Goiânia, no Estado de Goiás, até o teto físico/financeiro constante ao anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta da Funcional Programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
GO	Goiânia	CIP - Goiânia	Municipal	65	R\$ 8.556,00	R\$ 25.668,00
		CIA - Goiânia		71	R\$ 8.556,00	
		CASE - Goiânia		60	R\$ 8.556,00	

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas cria a Modalidades NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais; AL, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PE, PR, RJ, RN, RS, RO, SC, SP; enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AL	2701605	CANAPI	1	0	0	1
AL	2703601	JAPARATINGA	0	0	1	1
AL	2705002	MATA GRANDE	1	0	0	1
AL	2700102	ÁGUA BRANCA	1	0	0	1
AL Total		4	3	0	1	4
AP	1600238	FERREIRA GOMES	0	0	1	1
AP	1600253	ITAUBAL	0	0	1	1
AP Total		2	0	0	2	2
BA	2901957	APUAREMA	0	1	0	1
BA	2902500	BAIANÓPOLIS	1	0	0	1
BA	2903235	BARRO ALTO	1	0	0	1
BA	2904050	BONITO	1	0	0	1
BA	2905701	CAMACARI	2	0	0	2
BA	2921203	MIGUEL CALMON	1	0	0	1
BA	2922201	MUNIZ FERREIRA	0	1	0	1
BA	2922607	NILO PEÇANHA	1	0	0	1
BA	2922706	NOVA CANAÃ	1	0	0	1
BA	2927309	SALINAS DA MARGARIDA	1	0	0	1
BA	2928307	SANTANÓPOLIS	0	1	0	1
BA	2931103	TANQUINHO	0	1	0	1
BA	2931400	TEODORO SAMPAIO	0	1	0	1
BA	2932309	UBATA	1	0	0	1
BA Total		14	10	5	0	15
CE	2304806	GRANJEIRO	0	0	1	1
CE Total		1	0	0	1	1
ES	3204559	SANTA MARIA DE JETIBA	1	0	0	1
ES Total		1	1	0	0	1
GO	5200308	ALEXÂNIA	1	0	0	1
GO	5204003	CABECEIRAS	0	0	1	1
GO	5204557	CALDAZINHA	0	0	1	1



GO	5205497	CIDADE OCIDENTAL	1	0	0	1
GO	5208103	FORMOSO	0	0	1	1
GO	5214408	NAZARIO	0	1	0	1
GO	5218052	PORTEIRAO	0	0	1	1
GO	5218789	RIO QUENTE	0	0	1	1
GO Total		8	2	1	5	8
MA	2100105	AFONSO CUNHA	0	1	0	1
MA	2108454	PERITORO	1	0	0	1
MA	2110708	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	1	0	0	1
MA	2110906	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	1	0	0	1
MA Total		4	3	1	0	4
MT	5100359	ALTO BOA VISTA	0	0	1	1
MT	5103106	COCALINHO	0	0	1	1
MT	5103452	DENISE	0	0	1	1
MT	5103957	GLORIA D'OESTE	0	0	1	1
MT	5104609	ITIQUIRA	0	1	0	1
MT	5106000	NORTELANDIA	0	0	1	1
MT	5108857	NOVA MARILANDIA	0	0	1	1
MT	5108907	NOVA MARINGA	0	0	1	1
MT	5107206	RIO BRANCO	0	0	1	1
MT	5107263	SANTO AFONSO	0	0	1	1
MT	5107792	SANTO ANTONIO DO LESTE	0	0	1	1
MT	5108501	VERA	0	0	1	1
MT Total		12	0	1	11	12
MS	5007703	SETE QUEDAS	0	1	0	1
MS	5007976	TAQUARUSSU	0	0	1	1
MS	5000203	AGUA CLARA	0	1	0	1
MS Total		3	0	2	1	3
MG	3100104	ABADIA DOS DOURADOS	0	0	1	1
MG	3112406	CAPETINGA	0	0	1	1
MG	3116506	CLARO DOS POCOES	0	1	0	1
MG	3123908	ENTRE RIOS DE MINAS	0	1	0	1
MG	3124708	ESTRELA DO INDAIA	0	0	1	1
MG	3130309	IGUATAMA	0	1	0	1
MG	3130804	INGAI	0	0	1	1
MG	3131505	IPUIUNA	0	1	0	1
MG	3132800	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0	0	1	1
MG	3137205	LAGOA DA PRATA	2	0	0	2
MG	3137809	LAMBARI	0	1	0	1
MG	3138658	LONTRA	0	1	0	1
MG	3146206	OURO VERDE DE MINAS	0	0	1	1
MG	3150901	PIRANGUCU	0	0	1	1
MG	3152501	POUSO ALEGRE	3	0	0	3
MG	3154200	RESENDE COSTA	0	0	1	1
MG	3158508	SANTANA DE PIRAPAMA	0	1	0	1
MG	3166600	SERRA DA SAUDADE	0	0	1	1
MG	3164431	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	0	0	1	1
MG	3164506	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	0	1	0	1
MG	3170651	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	0	0	1	1
MG	3101003	AGUAS VERMELHAS	1	0	0	1
MG Total		22	6	8	11	25
PR	4102406	BANDEIRANTES	1	0	0	1
PR	4105201	CERRO AZUL	1	0	0	1
PR	4105805	COLOMBO	2	0	0	2
PR	4108106	FLORIDA	0	0	1	1
PR	4108957	GUAMIRANGA	0	1	0	1
PR	4109104	GUAPOREMA	0	0	1	1
PR	4111555	IVATE	0	0	1	1
PR	4114500	MANOEL RIBAS	0	1	0	1
PR	4115309	MARIOPOLIS	0	0	1	1
PR	4116307	MUNHOZ DE MELO	0	0	1	1
PR	4117107	NOVA LONDRINA	1	0	0	1
PR	4117404	OURIZONA	0	0	1	1
PR	4117503	PAICANDU	1	0	0	1
PR	4119251	PINHAL DE SAO BENTO	0	0	1	1
PR	4119707	PLANALTA DO PARANA	0	0	1	1
PR	4120309	PORTO VITORIA	0	0	1	1
PR	4121257	RAMILANDIA	0	0	1	1
PR	4123956	SANTA MONICA	0	0	1	1
PR	4124301	SANTO ANTONIO DO PARAISO	0	0	1	1
PR	4125209	SAO JORGE D'OESTE	0	1	0	1
PR	4125605	SAO MATEUS DO SUL	0	1	0	1
PR	4125902	SAO PEDRO DO PARANA	0	0	1	1
PR	4128203	UNIAO DA VITORIA	1	0	0	1
PR Total		23	7	4	13	24
PA	1507151	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1	0	0	1
PA Total		1	1	0	0	1
PE	2605608	FLORES	1	0	0	1
PE	2607802	ITAQUITINGA	1	0	0	1
PE	2612802	SANTA TEREZINHA	1	0	0	1
PE	2616183	VERTENTE DO LERIO	0	1	0	1
PE Total		4	3	1	0	4
RJ	3303500	NOVA IGUACU	7	0	0	7
RJ	3306107	VALENÇA	1	0	0	1
RJ Total		2	8	0	0	8
RN	2401909	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	0	0	1	1
RN Total		1	0	0	1	1
RS	4300034	ACEGUA	0	0	1	1
RS	4300851	ARAMBARÉ	0	0	1	1
RS	4305124	CERRITO	0	1	0	1
RS	4306759	DOUTOR RICARDO	0	0	1	1
RS	4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	1	0	0	1
RS	4308078	FAZENDA VILANOVA	0	0	1	1
RS	4309126	GRAMADO DOS LOUREIROS	0	0	1	1
RS	4311601	LIBERATO SALZANO	0	0	1	1
RS	4312179	MATO QUEIMADO	0	0	1	1
RS	4312609	MUCUM	0	0	1	1
RS	4313011	NOVA CANDELARIA	0	0	1	1
RS	4314456	PINHAL	0	0	1	1
RS	4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	1	0	0	1
RS	4316972	SANTA MARGARIDA DO SUL	0	0	1	1
RS	4320701	SOBRADINHO	0	1	0	1
RS	4318499	SAO JOSE DO INHACORÁ	0	0	1	1
RS Total		16	2	2	12	16
RO	1100403	ALTO PARAISO	0	1	0	1
RO	1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	0	0	1	1
RO	1101609	THEOBROMA	1	0	0	1
RO Total		3	1	1	1	3

SC	4202859	BRACO DO TROMBUDO	0	0	1	1
SC	4208708	JACINTO MACHADO	0	1	0	1
SC	4209706	LEBON REGIS	0	1	0	1
SC	4209805	LEOBERTO LEAL	0	0	1	1
SC	4210209	MAJOR GERCINO	0	0	1	1
SC	4210407	MARACAIA	0	0	1	1
SC	4214151	PRINCESA	0	0	1	1
SC	4217709	SOMBRIO	1	0	0	1
SC	4216800	SÃO JOSE DO CERRITO	0	0	1	1
SC	4219853	ZORTEA	0	0	1	1
SC Total		10	1	2	7	10
SP	3500105	ADAMANTINA	1	0	0	1
SP	3501707	AMÉRICO BRASILIENSE	0	0	1	1
SP	3504008	ASSIS	1	0	0	1
SP	3504107	ATIBALA	1	0	0	1
SP	3504503	AVARE	1	0	0	1
SP	3504701	BALBINOS	0	0	1	1
SP	3505609	BARRINHA	0	0	1	1
SP	3510500	CARAGUATATUBA	3	0	0	3
SP	3511300	CEDRAL	0	0	1	1
SP	3515400	FARTURA	0	1	0	1
SP	3515608	FERNANDO PRESTES	0	0	1	1
SP	3518701	GUARUJA	3	0	0	3
SP	3520400	ILHABELA	1	0	0	1
SP	3521606	IRAPURU	0	0	1	1
SP	3524006	ITUPEVA	1	0	0	1
SP	3528106	MACAUBAL	0	0	1	1
SP	3530508	MOCOCA	1	0	0	1
SP	3531100	MONGAGUÁ	1	0	0	1
SP	3531704	MONTEIRO LOBATO	0	0	1	1
SP	3532058	MOTUCA	0	0	1	1
SP	3535903	PARANAPUA	0	0	1	1
SP	3540200	PONTAL	1	0	0	1
SP	3541208	PRESIDENTE BERNARDES	1	0	0	1
SP	3541703	QUATA	0	1	0	1
SP	3542404	REGENTE FEIJÓ	1	0	0	1
SP	3548500	SANTOS	3	0	0	3
SP	3550209	SÃO MIGUEL ARCANJO	2	0	0	2
SP	3554755	TRABIJU	0	0	1	1
SP	3556305	VALPARAÍSO	1	0	0	1
SP Total		29	23	2	11	36
Total Geral		160	71	30	77	178

PORTARIA Nº 128, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Belo Horizonte (MG), a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da Funcional Programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Belo Horizonte	Centro de Internação Provisória Dom Bosco/CEIP	Municipal	130	R\$ 10.695,00	R\$ 95.185,50
		Centro de Internação Provisória São Benedito		59	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação do Adolescente São Jerônimo/CRSSJ		56	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação Sanção		13	R\$ 7.486,50	
		Centro de Internação do Adolescente Santa Terezinha		45	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação Horto		72	R\$ 8.556,00	
		Centro de Internação Santa Helena		40	R\$ 7.486,50	
		Centro de Atendimento ao Adolescente/CEAD		40	R\$ 7.486,50	
		Centro de Internação Santa Clara		73	R\$ 8.556,00	
		Casa de Semiliberdade Ipiranga		20	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade São Luiz		18	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Letícia		20	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Planalto		14	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade Santa Amélia		07	R\$ 3.208,50	
		Casa de Semiliberdade São João Batista		19	R\$ 3.208,50	

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Manaus (AM) a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Manaus, no Estado do Amazonas, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.



§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.
 Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.
 Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Manaus.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO A SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
AM	Manaus	Centro Socioeducativo Marise Mendes	Municipal	20	R\$ 7.486,50	R\$ 35.293,50
		Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa		64	R\$ 8.556,00	
		Centro Socioeducativo Senador Raimundo Parente		36	R\$ 7.486,50	
		Unidade de Internação Provisória		48	R\$ 8.556,00	
		Centro Socioeducativo de Semiliberdade		20	R\$ 3.208,50	

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Volta Redonda (RJ), a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Privação de Liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta da Funcional Programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RJ	Volta Redonda	Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La Gárdara Ustara	Municipal	90	R\$ 8.556,00	R\$ 11.764,50
		Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - (CRIAAD)		32	R\$ 3.208,50	

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera os anexos da Portaria nº 1.886/GM/MS, de 4 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os anexos da Portaria nº 1.886/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 5 de setembro de 2012, Seção 1, pág. 56, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

IBGE	Município	Gestão	Valor aprovado
510340	Cuiabá	Municipal	10.483.989,60
510840	Várzea Grande	Municipal	2.313.242,88
510760	Rondonópolis	Municipal	6.223.987,20
	Total		19.021.219,68

ANEXO II

IBGE	Município	Gestão	Valor aprovado
510340	Cuiabá	Municipal	4.300.809,60
510840	Várzea Grande	Municipal	633.242,88
510760	Rondonópolis	Municipal	2.586.127,20
	Total		7.520.179,68

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o anexo da Portaria nº 2.153/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.153/GM/MS, de 26 de setembro de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Município de Saltinho (SC), passa a vigorar da seguinte forma:

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL	GESTÃO
SC	421535	Saltinho	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011.	60.000,00	R\$ 63.400,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012.	3.400,00		MUNICIPAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2702504	DOIS RIACHOS	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
AM	1300508	BARREIRINHA	7	0	7
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	7	0	7
Total da UF:		2	14	0	14
BA	2901106	AMELIA RODRIGUES	7	0	7
BA	2901205	ANAGE	8	0	8
BA	2909406	COTEGIPE	4	0	4
BA	2909505	CRAVOLANDIA	3	0	3
BA	2913408	IGAPORA	7	0	7
BA	2920106	MAIRI	7	0	7
Total da UF:		6	36	0	36
CE	2300705	ALTO SANTO	5	0	5
CE	2301000	AQUIRAZ	23	0	23
CE	2302206	BEBERIBE	6	8	14
CE	2303931	CHORO	6	0	6
Total da UF:		4	40	8	48
ES	3204559	SANTA MARIA DE JETIBA	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
GO	5204706	CAMPINORTE	3	1	4
GO	5211305	ITARUMA	3	0	3
Total da UF:		2	6	1	7
MA	2104099	FORMOSA DA SERRA NEGRA	3	0	3
MA	2105609	JOSELANDIA	6	0	6
MA	2109007	PORTO FRANCO	7	0	7
Total da UF:		3	16	0	16
MG	3103702	ARAPONGA	1	3	4
MG	3106507	BERILO	0	5	5
MG	3108503	BOTUMIRIM	1	2	3
MG	3131901	ITABIRITO	2	13	15
MG	3143104	MONTE CARMELO	4	2	6
MG	3145059	NOVA PORTEIRINHA	0	4	4
MG	3154002	RAUL SOARES	9	1	10
MG	3158953	SANTANA DO PARAISO	2	12	14
MG	3170800	VARZEA DA PALMA	11	3	14
Total da UF:		9	30	45	75
MS	5006408	PEDRO GOMES	2	1	3
Total da UF:		1	2	1	3
MT	5100250	ALTA FLORESTA	11	0	11
MT	5101407	ARIPUANA	2	0	2
MT	5103205	COLIDER	3	3	6
MT	5105606	MATUPA	4	0	4
MT	5107040	PRIMAVERA DO LESTE	1	8	9
MT	5107909	SINOP	12	2	14
Total da UF:		6	33	13	46
PA	1500602	ALTAMIRA	11	0	11
PA	1501600	BONITO	6	0	6
PA	1502855	CURUA	1	0	1
PA	1503077	GARRAFAO DO NORTE	3	0	3
PA	1506005	PRAINHA	5	0	5
Total da UF:		5	26	0	26
PB	2504033	CAPIM	3	0	3
PB	2507705	JUAZEIRINHO	7	0	7
PB	2509206	MASSARANDUBA	7	0	7
PB	2514602	SÃO JOSE DO BONFIM	2	0	2
PB	2516003	SOLANEA	9	0	9
PB	2516904	UIRAUNA	7	0	7
Total da UF:		6	35	0	35
PE	2601805	BETANIA	6	0	6
PE	2604304	CEDRO	5	0	5
PE	2605103	CUSTODIA	12	0	12
PE	2608750	LAGOA GRANDE	8	0	8
PE	2616407	VITORIA DE SANTO ANTAO	28	2	30
Total da UF:		5	59	2	61
PI	2202455	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1	1	2
PI	2211308	VALENCA DO PIAUI	10	0	10
Total da UF:		2	11	1	12
PR	4102208	ATALAIA	0	1	1
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	7	1	8
PR	4104808	CASCADEL	0	49	49
PR	4105409	CHOPINZINHO	8	0	8
PR	4105805	COLOMBO	33	0	33
PR	4108007	FLORESTOPOLIS	4	0	4
PR	4119251	PINHAL DE SÃO BENTO	1	0	1
PR	4122503	RONCADOR	2	0	2
Total da UF:		8	55	51	106
RJ	3302601	MANGARATIBA	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
RN	2403400	EQUADOR	3	0	3
RN	2404705	IPANGUACU	7	0	7
RN	2413409	SERRA NEGRA DO NORTE	4	0	4
Total da UF:		3	14	0	14
RR	1400282	IRACEMA	5	0	5
RR	1400407	NORMANDIA	5	0	5
Total da UF:		2	10	0	10
RS	4302204	BOA VISTA DO BURICA	2	0	2



RS	4303103	CACHOEIRINHA	2	9	11
RS	4304606	CANÓAS	21	0	21
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	20	0	20
RS	4307708	ESTEIO	2	0	2
RS	4309209	GRAVATAI	15	2	17
RS	4310603	ITAQUI	4	0	4
RS	4321204	TAQUARA	9	0	9
Total da UF:		8	75	11	86
SC	4205456	FORQUILHINHA	8	0	8
SC	4206009	GOVERNADOR CELSO RAMOS	7	0	7
SC	4209805	LEOBERTO LEAL	2	0	2
SC	4210704	MATOS COSTA	1	1	2
SC	4216909	SÃO LOURENÇO DO OESTE	6	1	7
Total da UF:		5	24	2	26
SE	2803807	MALHADA DOS BOIS	2	0	2
SE	2805604	PORTO DA FOLHA	4	0	4
SE	2807204	SIRIRI	3	1	4
Total da UF:		3	9	1	10
SP	3500204	ADOLFO	2	0	2
SP	3504503	AVARE	14	0	14
SP	3511102	CATANDUVA	57	0	57
SP	3516408	FRANCO DA ROCHA	17	0	17
SP	3517802	GUARACAI	3	0	3
SP	3522307	ITAPETININGA	13	0	13
SP	3527108	LINS	4	0	4
SP	3529401	MAUA	38	7	45
SP	3530102	MIRANDÓPOLIS	14	0	14
SP	3531308	MONTE ALTO	15	0	15
SP	3531704	MONTEIRO LOBATO	2	0	2
SP	3533502	NOVO HORIZONTE	5	0	5
SP	3534203	ORINDIÚVA	3	0	3
SP	3540002	POMPEIA	7	0	7
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	17	0	17
SP	3541505	PRESIDENTE VENCESLAU	7	0	7
SP	3541604	PROMISSÃO	3	3	6
SP	3543402	RIBEIRÃO PRETO	21	0	21
SP	3543709	RINCAO	4	0	4
SP	3545100	SALMOURAO	2	0	2
SP	3547809	SANTO ANDRÉ	16	0	16
SP	3548005	SANTO ANTONIO DE POSSE	8	0	8
SP	3549102	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	22	0	22
SP	3550605	SÃO ROQUE	1	3	4
SP	3552304	SUD MENNUCCI	4	0	4
SP	3553302	TAMBAU	4	0	4
SP	3555901	URU	1	0	1
Total da UF:		27	304	13	317
Total Geral:		110	823	149	972

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 70/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implica na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
MG	310350	Araguari	Araguari - 001023	Municipal	II	75.000,00
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros - 001024	Municipal	I	60.000,00
MG	314330	Montes Claros	Montes Claros - 001025	Municipal	I	60.000,00
SP	355090	São Simão	São Simão - 001026	Municipal	I	60.000,00
SP	355170	Sertãozinho	Sertãozinho - 001027	Municipal	II	75.000,00

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 69/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599 de 2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelos Municípios pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PB	250020	Aguiar	7485700	Municipal	I	8.250,00
RJ	330450	Rio das Flores	7525974	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, que altera a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programam SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no Código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes no anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos Municípios listados, a receber incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes dos proponentes, Secretaria Municipal de Saúde constantes na Planilha 1, do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

Planilha 1 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP - PROPONENTE MUNICIPAL

UF	Município	CNES	Nome do Estabelecimento	Tipo de EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
SP	São Paulo	2786826	UBS Butanta	1	1	0
RO	Vilhena	7519273	Centro de Referência em Saúde da Mulher da Criança CRESAMC	1	1	1
TOTAL					2	1

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 1.834/GM/MS, de 27 de agosto de 2013, que institui e redefine valores diferenciados de custeio às Equipes de Saúde da Família que possuem profissionais médicos integrantes de programa nacionais de provimento;

Considerando a Portaria nº 1.131/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que disciplina o repasse do Piso de Atenção Básica Variável a ser transferido aos Municípios, Distrito Federal que não efetuaram o cadastramento dos profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil junto ao Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	2	967	67
AL	2	926	144
BA	7	572	87
CE	12	1.105	180
ES	3	140	20
GO	4	130	20
MA	3	282	46
MG	8	3.391	629
MS	1	22	4
MT	10	557	67
PA	9	2.504	204
PB	6	150	31
PE	8	812	97
PI	4	174	35
PR	11	919	161
RJ	3	1.270	160
RN	2	35	7
RO	2	108	11
RR	3	79	15
RS	21	1.260	220
SC	9	629	90
SE	4	104	19
SP	26	2.847	558
Total Geral:	160	18.983	2.872



ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200302	FEIJO	81	8
AC	1200401	RIO BRANCO	886	59
Total da UF:		2	967	67
AL	2700300	ARAPIRACA	431	58
AL	2704302	MACEIO	495	86
Total da UF:		2	926	144
BA	2909505	CRAVOLANDIA	14	3
BA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	142	21
BA	2913408	IGAPORA	38	8
BA	2925303	PORTO SEGURO	286	36
BA	2929354	SAO JOSE DA VITORIA	14	3
BA	2930006	SEBASTIAO LARANJEIRAS	28	5
BA	2931509	TEOFILANDIA	50	11
Total da UF:		7	572	87
CE	2300200	ACARAU	130	27
CE	2301000	AQUIRAZ	145	24
CE	2302503	BREJO SANTO	116	23
CE	2303303	CARIUS	48	9
CE	2303931	CHORO	32	6
CE	2305001	GUARACIABA DO NORTE	71	16
CE	2307601	LIMOEIRO DO NORTE	134	17
CE	2308302	MILAGRES	69	13
CE	2309102	MULUNGU	28	5
CE	2310506	PEDRA BRANCA	105	13
CE	2311405	QUIXERAMOBIM	185	20
CE	2311900	SABOIRO	42	7
Total da UF:		12	1105	180
ES	3203346	MARECHAL FLORIANO	36	7
ES	3203353	MARILANDIA	28	5
ES	3204708	SAO GABRIEL DA PALHA	76	8
Total da UF:		3	140	20
GO	5204706	CAMPINORTE	28	4
GO	5211305	ITARUMA	16	3
GO	5220108	SAO LUIS DE MONTES BELOS	76	11
GO	5220264	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	10	2
Total da UF:		4	130	20
MA	2101707	BARREIRINHAS	171	23
MA	2104057	ESTREITO	73	17
MA	2104107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	38	6
Total da UF:		3	282	46
MG	3106200	BELO HORIZONTE	3061	571
MG	3106507	BERILO	34	5
MG	3110608	CAMBUI	44	8
MG	3115474	CATUTI	14	3
MG	3117306	CONCEICAO DAS ALAGOAS	41	9
MG	3147204	PARAGUACU	35	5
MG	3158953	SANTANA DO PARAISO	72	14
MG	3170800	VARZEA DA PALMA	90	14
Total da UF:		8	3391	629
MS	5006408	PEDRO GOMES	22	4
Total da UF:		1	22	4
MT	5100201	AGUA BOA	53	6
MT	5103502	DIAMANTINO	56	8
MT	5104807	JACIARA	67	8
MT	5106190	NOVA SANTA HELENA	10	2
MT	5106778	PORTO ALEGRE DO NORTE	27	5
MT	5107701	ROSARIO OESTE	54	4
MT	5107859	SAO FELIX DO ARAGUAIA	33	4
MT	5107404	SAO PEDRO DA CIPA	10	2
MT	5107909	SINOP	192	22
MT	5105507	VILA BELA DA SANTISSIMA	55	6
Total da UF:		10	557	67
PA	1500800	ANANINDEUA	800	99
PA	1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	56	5
PA	1503457	IPIXUNA DO PARA	95	7
PA	1503606	ITAITUBA	274	15
PA	1504109	MAGALHAES BARATA	24	4
PA	1505650	PLACAS	80	2
PA	1506807	SANTAREM	821	43
PA	1508100	TUCURUI	254	23
PA	1508126	ULIANOPOLIS	100	6
Total da UF:		9	2504	204
PB	2504033	CAPIM	11	3
PB	2507705	JUAZEIRINHO	38	7
PB	2509206	MASSARANDUBA	33	7
PB	2510105	NOVA FLORESTA	26	5
PB	2514602	SAO JOSE DO BONFIM	8	2
PB	2516904	UIRAUNA	34	7
Total da UF:		6	150	31
PE	2601805	BETANIA	29	6
PE	2604304	CEDRO	27	5
PE	2605103	CUSTODIA	85	12
PE	2605202	ESCADA	154	12
PE	2608750	LAGOA GRANDE	60	10
PE	2611804	RIBEIRAO	99	12
PE	2613404	SAO JOSE DA COROA GRANDE	33	7
PE	2616407	VITORIA DE SANTO ANTAO	325	33
Total da UF:		8	812	97
PI	2201556	BELA VISTA DO PIAUI	10	2
PI	2205201	JAICOS	46	9
PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	35	7
PI	2210607	SAO RAIMUNDO NONATO	83	17
Total da UF:		4	174	35
PR	4101408	APUCARANA	209	48
PR	4103909	CAMPINA DA LAGOA	40	8
PR	4104253	CAMPO MAGRO	54	8
PR	4105805	COLOMBO	265	53
PR	4108452	FOZ DO JORDAO	16	3
PR	4116109	MOREIRA SALES	26	3
PR	4117909	PALOTINA	57	11
PR	4121406	REALEZA	34	6
PR	4124020	SANTA TEREZA DO OESTE	16	5
PR	4127502	TIBAGI	48	5



PR	4127700	TOLEDO	154	11
Total da UF:		11	919	161
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	331	66
RJ	3302858	MESQUITA	139	19
RJ	3303500	NOVA IGUAÇU	800	75
Total da UF:		3	1270	160
RN	2403400	EQUADOR	15	3
RN	2413409	SERRA NEGRA DO NORTE	20	4
Total da UF:		2	35	7
RO	1100064	COLORADO DO OESTE	60	5
RO	1100338	NOVA MAMORE	48	6
Total da UF:		2	108	11
RR	1400282	IRACEMA	26	5
RR	1400407	NORMANDIA	25	5
RR	1400456	PACARAÍMA	28	5
Total da UF:		3	79	15
RS	4302402	BOM RETIRO DO SUL	11	1
RS	4304101	CAMPOS BORGES	9	2
RS	4304713	CARAA	14	3
RS	4306056	CRISTAL	13	3
RS	4307807	ESTRELA	15	3
RS	4308078	FAZENDA VILANOVA	10	2
RS	4308300	FONTOURA XAVIER	27	3
RS	4308656	GARRUCHOS	9	2
RS	4309209	GRAVATAI	226	43
RS	4310603	ITAQUI	26	5
RS	4313409	NOVO HAMBURGO	121	22
RS	4314407	PELOTAS	356	69
RS	4314803	PORTAO	34	5
RS	4316402	ROSARIO DO SUL	40	6
RS	4316451	SALTO DO JACUI	22	4
RS	4316758	SANTA CLARA DO SUL	14	2
RS	4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	62	10
RS	4318101	SAO FRANCISCO DE ASSIS	48	6
RS	4318903	SAO LUIZ GONZAGA	70	10
RS	4321204	TAQUARA	84	14
RS	4321600	TRAMANDAI	49	5
Total da UF:		21	1260	220
SC	4203303	CAMPO ALEGRE	20	3
SC	4206009	GOVERNADOR CELSO RAMOS	33	7
SC	4210100	MAFRA	130	16
SC	4211108	MUNTE CASTELO	21	4
SC	4211900	PALHOCA	250	31
SC	4216909	SAO LOURENCO DO OESTE	39	7
SC	4217600	SIDEROPOLIS	33	5
SC	4218202	TIMBO	89	14
SC	4219358	VITOR MEIRELES	14	3
Total da UF:		9	629	90
SE	2802809	INDIAROBA	34	6
SE	2803807	MALHADA DOS BOIS	9	2
SE	2804003	MARUM	41	7
SE	2807204	SIRIRI	20	4
Total da UF:		4	104	19
SP	3502903	ARACOIABA DA SERRA	26	5
SP	3505609	BARRINHA	46	7
SP	3506409	BILAC	18	3
SP	3509502	CAMPINAS	602	168
SP	3510500	CARAGUATATUBA	175	25
SP	3511102	CATANDUVA	285	57
SP	3512803	COSMOPOLIS	46	8
SP	3515608	FERNANDO PRESTES	14	3
SP	3521002	IPERO	31	6
SP	3524402	JACAREI	252	45
SP	3527504	LUCIANOPOLIS	6	1
SP	3528601	MANDURI	9	3
SP	3531902	MORRO AGUDO	28	7
SP	3533502	NOVO HORIZONTE	93	19
SP	3534203	ORINDIUBA	15	3
SP	3540002	POMPEIA	41	7
SP	3540200	PONTAL	86	13
SP	3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	138	19
SP	3541604	PROMISSAO	74	6
SP	3542800	RIBEIRA	9	2
SP	3543709	RINCAO	26	4
SP	3548005	SANTO ANTONIO DE POSSE	53	11
SP	3549102	SAO JOAO DA BOA VISTA	132	22
SP	3549904	SAO JOSE DOS CAMPOS	205	44
SP	3552205	SOROCABA	260	44
SP	3552403	SUMARE	177	26
Total da UF:		26	2847	558
Total Geral:		160	18983	2872

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Renovação de Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Votuporanga (SP), 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.453/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Votuporanga (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), qualifica a Central Regional de Votuporanga (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que em seu art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.157741/2012-34, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Votuporanga (SP), 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência de outubro de 2014.

ARTHUR CHIORO



PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 20 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP); e

Considerando as Portarias que aprovam a Adesão de Estados e Municípios à PNAISP, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de custeio mensal conforme as solicitações aprovadas constantes no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, serão plurianuais, oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20B1 - Serviços de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, do bloco de financiamento Atenção Básica - PAB Variável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNPJ beneficiário	Tipo de equipe habilitada na Portaria	INE	CNES	Valor aprovado
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	51	12424	5665795	7.536,90
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	51	1486837	5665795	7.536,90
AM	MANAUS	130260	07.583.812/0001-56	50	1550837	2013886	4.392,83
AM	TABATINGA	130406	12.629.603/0001-36	52	14508	3413861	27.060,23
AM	TEFE	130420	07.807.682/0001-98	50	1486683	2016176	5.580,08
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	11.129.938/0001-22	50	1548166	6309712	5.580,08
MS	RIO BRILHANTE	500720	12.237.028/0001-26	51	1550381	6229387	8.894,90
MS	RIO BRILHANTE	500720	12.237.028/0001-26	50	1547402	6238300	5.184,33
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	52	430951	6957544	21.302,73
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	52	430978	6957560	21.302,73
RS	PORTO ALEGRE	431490	11.358.235/0001-76	52	1491563	7320825	21.302,73
RS	SANTO CRISTO	431790	13.572.125/0001-38	50	1555782	7344473	5.975,83
RS	VENANCIO AIRES	432260	11.094.183/0001-78	54	1500066	7390513	56.264,45
SC	BARRA VELHA	420210	01.877.528/0001-06	50	1554352	4057678	5.975,83
SC	BIGUAÇU	420230	08.999.257/0001-00	51	1550195	7397488	10.252,90
SC	CHAPEÇO	420420	80.636.475/0001-08	54	1549375	7531427	51.969,45
SC	IMBITUBA	420730	10.568.451/0001-83	50	1551957	2385740	5.184,33
SC	XANXERÊ	421950	10.396.929/0001-35	53	1553097	2411326	37.509,64
SP	AVARÉ	350450	13.851.748/0001-40	54	319457	8015856	50.251,45
PR	CRUZEIRO DO OESTE	410660	08.888.967/0001-63	54	1557475	2737205	66.142,94
SC	BLUMENAU	420240	07.821.223/0001-69	54	1550071	6930069	51.969,45
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	11.359.904/0001-24	50	1554549	2370425	5.580,00

PORTARIA Nº 140, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 2.875/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira janeiro de 2015, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de janeiro de 2015, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
BA	290680	Cansanção
BA	291070	Euclides da Cunha
BA	291640	Itapetinga
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292810	Santa Maria da Vitória
BA	293015	Serra do Ramalho
BA	293050	Serrinha
CE	230075	Amontada
CE	230100	Aquiraz
CE	230428	Eusébio
CE	230625	Itaitinga
CE	230960	Pacajus
CE	231240	São Gonçalo do Amarante
ES	320150	Colatina
MA	211250	Tutóia
MG	311230	Capelinha
MG	313250	Itamarandiba
RN	240830	Nova Cruz
RN	241120	Santa Cruz
RO	110013	Machadinho D'Oeste
SC	420360	Campos Novos

PORTARIA Nº 141, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 73/SAS/MS, de 21 de janeiro de 2015, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599 de 2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0002) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
PB	251600	Solânea	7355645	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 142, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprovou a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua; Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua;

Considerando a Portaria nº 1.029/GM/MS, de 20 de maio de 2014, que amplia o rol das categorias profissionais que podem compor as equipes de Consultório na Rua em suas diferentes modalidades e dá outras providências; e

Considerando Portaria nº 1.238/GM/MS, de 6 de junho de 2014, fixa o valor do incentivo de custeio referente às equipes de Consultório na Rua nas diferentes modalidades, resolve:

Art.1º Fica credenciado os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD (PO 0007 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	equipes de Consultório na Rua			TOTAL
			M I	M II	M III	
RN	2408003	MOSSORÓ	0	1	0	1
	Total da UF:	1	0	1	0	1
RO	1100205	PORTO VELHO	0	0	1	1
	Total da UF:	1	0	0	1	1
SP	3506003	BAURU	0	0	1	1
SP	3551009	SAO VICENTE	0	1	0	1
	Total da UF:	2	0	1	1	2
	Total Geral	4	0	2	2	4

PORTARIA Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Define os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no Distrito Federal (DF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 67/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 283 de 2005, nº 599 de 2006, nº 600 de 2006 e nº 1.464 de 2011, pelo Distrito Federal pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO 0002).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVOS (R\$)	
						CEO TIPO	IMPLANTACAO	CUSTEIO MENSAL
DF	530010	Brasília	0010898	CSG 08 GAMA	Distrital	I	R\$ 60.000,00	R\$ 8.250,00



PORTARIA Nº 144, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes a Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM)

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
DF	5300108	BRASÍLIA	01
Total da UF:		01	01
PE	2603926	CARNAUBEIRA DA PENHA	01
Total da UF:		01	01
Total Geral		02	02

PORTARIA Nº 145, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de recursos financeiros referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), devido ausência ou insuficiência de alimentação de dados no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); Considerando a Portaria nº 411/SAS/MS, de 9 de agosto de 2005, que inclui procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS, dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção de próteses dentárias, referente aos códigos 07.01.07.012-9; 07.01.07.013-7; 07.01.07.009-9; 07.01.07.010-2; 07.01.07.014-5, no período de janeiro a novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as transferências dos recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados, e mediante solicitação de recredenciamento, pelo gestor de saúde, através do sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) disponível no "site" da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (<http://dab.sau.gov.br/brasilsorridente>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2014.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	RECURSO ANUAL (R\$) - POR PORTARIA	RECURSO ANUAL (R\$) - TOTAL	GESTÃO
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 36.000,00	R\$ 43.170,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 6.320,00		ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 850,00		MUNICIPAL
AL	270110	BRANQUINHA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 36.000,00	R\$ 46.200,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 6.000,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 4.200,00		MUNICIPAL
AL	270230	CORURIBE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
AL	270430	MACEIO	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 19.980,00	R\$ 32.360,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 6.080,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 6.300,00		MUNICIPAL
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 65.350,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 5.350,00		MUNICIPAL
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
AM	130120	COARI	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	MUNICIPAL
AM	130185	IRANDUBA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
AM	130300	NHAMUNDA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
AM	130350	PAUINI	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
BA	290650	CANDEIAS	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 67.800,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 31.800,00		MUNICIPAL
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 38.340,00	R\$ 50.730,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 1.840,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 10.550,00		MUNICIPAL
CE	230260	CAMOCIM	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 13.860,00	R\$ 26.900,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 3.440,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 9.600,00		MUNICIPAL
CE	230430	FARIAS BRITO	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
CE	230625	ITAITINGA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 11.700,00	R\$ 23.300,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 2.400,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 9.200,00		MUNICIPAL
CE	230950	ORÓS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011	R\$ 36.000,00	R\$ 144.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 5.500,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	R\$ 102.500,00		MUNICIPAL
ES	320460	SANTA TERESA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
GO	520440	CAIAPÓNIA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
GO	520990	IACIARA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
GO	522200	VIANÓPOLIS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210140	BALSAS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL



MA	210540	ITAPECURU MIRIM	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	MUNICIPAL
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210670	MIRADOR	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210710	MORROS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210750	PACO DO LUMIAR	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 36.000,00	R\$ 51.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 5.600,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 9.400,00		MUNICIPAL
MA	210805	PAULINO NEVES	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MA	211020	SANTA RITA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	310110	AIMORÉS	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
MG	310170	ALMENARA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
MG	310630	BELO ORIENTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
MG	310830	BORDA DA MATA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
MG	311630	CIPOTANEA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	311660	CLAUDIO	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	R\$ 60.000,00	R\$ 88.200,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 28.200,00		MUNICIPAL
MG	311950	CORONEL MURTA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	312000	CORREJO NOVO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	312480	ESTRELA DO SUL	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	312880	GUIDOVAL	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 13.800,00		ESTADUAL
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	R\$ 22.200,00		ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 18.000,00		ESTADUAL
MG	313160	IRAI DE MINAS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	313170	ITABIRA	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 12.120,00	R\$ 91.250,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 2.280,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	R\$ 45.600,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 31.250,00		MUNICIPAL
MG	313210	ITACARAMBI	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	MUNICIPAL
MG	314140	MEDINA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
MG	315190	POCRANE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	MUNICIPAL
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 63.900,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 3.900,00		ESTADUAL
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	316443	SÃO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
MG	316550	SARDOA	Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
MG	316840	TARUMIRIM	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	316970	TURMALINA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MG	317075	VARJAO DE MINAS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	ESTADUAL
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
MS	500220	BONITO	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 74.750,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 2.893/GM/MS, de 7 de dezembro de 2011	R\$ 24.000,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 14.750,00		MUNICIPAL
MS	500470	IVINHEMA	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
MT	510650	POCONE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PA	150445	MEDICILANDIA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PA	150815	URUARA	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 37.900,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 1.900,00		MUNICIPAL
PB	250020	AGUIAR	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 37.700,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 1.700,00		MUNICIPAL
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 30.000,00		MUNICIPAL
PB	250210	BOA VENTURA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PB	250530	CURRAL VELHO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PB	250860	LUCENA	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 61.050,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 13.200,00		ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 11.850,00		ESTADUAL
PB	251030	NOVA PALMEIRA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
PB	251050	OLIVEDOS	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
PB	251540	SERIDO	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 51.150,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 15.150,00		MUNICIPAL
PB	251580	SERRA REDONDA	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
PE	260080	ALTINHO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PE	260170	BELO JARDIM	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PE	260720	IPOJUCA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	MUNICIPAL
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PE	261550	TRACUNHAEM	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PE	261650	XEXEU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PI	220050	AMARANTE	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
PI	220250	CARACOL	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
PI	220360	ELISEU MARTINS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
PI	220545	JOCA MARQUES	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
PI	220580	LUZILANDIA	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL
PI	220785	PAVUSSU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL
PR	410110	ANDARA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 21.800,00	R\$ 21.800,00	ESTADUAL
PR	410655	CORUMBATAI DO SUL	Portaria nº 870/GM/MS, de 19 de abril de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 41.800,00	ESTADUAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 400,00		ESTADUAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 5.400,00		ESTADUAL
PR	411350	LOANDA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	ESTADUAL
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 108.000,00	R\$ 188.590,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 12.240,00		MUNICIPAL
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 68.350,00		MUNICIPAL
RJ	330414	QUEIMADOS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	MUNICIPAL
RJ	330560	SILVA JARDIM	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
RN	240120	ARES	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
RN	240170	BOM JESUS	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL
RN	240810	NATAL	Portaria nº 2.375/GM/MS, de 07 de outubro de 2009	R\$ 7.020,00	R\$ 19.350,00	MUNICIPAL
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 6.080,00		MUNICIPAL



RN	241120	SANTA CRUZ	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 6.250,00		MUNICIPAL	
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDÓ	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 800,00		ESTADUAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 14.200,00		MUNICIPAL	
			Portaria nº 2.486/GM/MS, de 31 de outubro de 2012	R\$ 39.000,00		MUNICIPAL	
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	Portaria nº 680/GM/MS, de 24 de abril de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
RN	241480	VERA CRUZ	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
RR	140005	ALTO ALEGRE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
RS	430064	AMETISTA DO SUL	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL	
RS	430163	BALNEARIO PINHAL	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
RS	430610	CRUZ ALTA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
RS	431160	LIBERATO SALZANO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
RS	431301	NOVA CANDELARIA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL	
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
RS	431645	SALTO DO JACUI	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	ESTADUAL	
RS	431940	SAO PEDRO DO SUL	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL	
RS	432230	TUPARENDI	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL	
RS	432240	URUGUAIANA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 600,00	R\$ 600,00	ESTADUAL	
SC	420720	IMARUI	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	ESTADUAL	
SC	421130	NAVEGANTES	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL	
SE	280030	ARACAJU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SE	280110	CANHOPA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 62.600,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 26.600,00		MUNICIPAL	
SP	350300	ARAMINA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SP	350310	ARANDU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SP	350700	BOITUVA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SP	350720	BORA	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 77.250,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.172/GM/MS, de 19 de maio de 2011	R\$ 840,00		MUNICIPAL	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 35.160,00		MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 5.250,00		MUNICIPAL	
SP	351470	ECHAPORA	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 45.100,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 9.100,00		MUNICIPAL	
SP	352300	ITAPURA	Portaria nº 1.432/GM/MS, de 05 de julho de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	MUNICIPAL	
SP	352390	ITU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	MUNICIPAL	
SP	352480	JALES	Portaria nº 1.110/GM/MS, de 28 de maio de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 61.000,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 1.000,00		MUNICIPAL	
SP	352900	MARILIA	Portaria nº 40/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 60.000,00	R\$ 66.750,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 6.750,00		MUNICIPAL	
SP	353600	PARAPUA	Portaria nº 2.071/GM/MS, de 23 de julho de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 80.450,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 47/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012	R\$ 36.000,00		MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 8.450,00		MUNICIPAL	
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SP	354310	RIBEIRAO CORRENTE	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 950,00	R\$ 950,00	MUNICIPAL	
SP	355385	TAQUARIVAI	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
SP	355475	TRABIJU	Portaria nº 4.262/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010	R\$ 36.000,00	R\$ 37.900,00	MUNICIPAL	
			Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012	R\$ 1.900,00		MUNICIPAL	
TO	170100	ANANÁS	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
TO	170770	FILADELFIA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
TO	171720	PIRAQUÊ	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
TO	172208	WANDERLANDIA	Portaria nº 1.585/GM/MS, de 02 de agosto de 2013	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	MUNICIPAL	
TOTAL					R\$ 11.474.250,00		

PORTARIA Nº 146, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, do Município de Macapá (AP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; e Considerando supervisão técnica realizada no Município de Macapá pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, na qual restou constatado inexistência de estrutura física, falta de impresso, falta de equipamentos e materiais; deslocamento da equipe de Unidade de lotação, inexistência de médico em equipe por parte do SAD - Macapá, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à 3 (três) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 2 (duas) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) do município de Macapá (AP), a partir da competência financeira dezembro de 2014.

Art. 2º Em conformidade com a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, a suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades por parte do mencionado Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

PORTARIA Nº 147, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira dezembro de 2014, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no (SCNES), relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AL	2702108	COLÔNIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
AM	1301308	CODAJÁS	1	0	0	0	1	6
AM	1304237	TONANTINS	0	0	0	1	0	0
BA	2901957	APUAREMA	0	0	0	1	0	0
BA	2902708	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	2903201	BARREIRAS	1	0	0	0	0	11
BA	2903706	BOA NOVA	1	0	0	0	0	3
BA	2905602	CAMACAN	0	0	0	1	0	0



BA	2905701	CAMACARI	1	0	0	2	0	6
BA	2906105	CANÁPOLIS	1	0	0	1	0	6
BA	2906907	CARAVELAS	0	0	0	1	0	0
BA	2913309	ICHU	0	0	0	1	0	0
BA	2918407	JUAZEIRO	0	0	0	0	0	1
BA	2920007	MAQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	2921203	MIGUEL CALMON	0	0	0	0	0	18
BA	2924108	PEDRÃO	0	0	0	1	0	0
BA	2927408	SALVADOR	1	0	0	3	0	7
BA	2928802	SANTO ESTEVÃO	0	0	0	1	0	0
BA	2929354	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	0	0	0	1	0	4
BA	2930204	SENTO SÉ	1	0	0	0	0	9
BA	2930303	SERRA DOURADA	1	0	0	1	0	6
BA	2932804	UTINGA	1	0	0	1	0	6
BA	2933208	VERA CRUZ	0	0	0	1	0	0
CE	2300309	ACOPIARA	0	0	0	1	0	0
CE	2303006	CARIDADE	1	0	0	1	0	6
CE	2303709	CAUCAIA	1	0	0	0	0	7
CE	2304400	FORTALEZA	0	0	0	1	0	0
CE	2306405	ITAPIPOCA	1	0	0	1	0	6
CE	2306553	ITAREMA	0	0	0	1	0	0
CE	2306702	JAGUARETAMA	0	0	0	1	0	0
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	2	0	0	2	0	12
CE	2307635	MADALENA	0	0	0	1	0	0
CE	2307809	MARCO	0	0	0	1	1	0
CE	2311603	REDENÇÃO	1	0	0	0	1	4
CE	2312908	SOBRAL	0	0	0	1	0	0
ES	3201407	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	3204500	SANTA LEOPOLDINA	1	0	0	0	0	8
ES	3205101	VIANA	0	0	0	1	0	0
GO	5204656	CAMPINAÇU	1	0	0	0	1	6
GO	5208707	GOIÂNIA	0	0	0	0	0	1
MA	2101772	BELA VISTA DO MARANHÃO	1	0	0	1	0	4
MA	2105005	HUMBERTO DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0
MA	2106631	MATÕES DO NORTE	0	0	0	0	0	1
MA	2111300	SÃO LUÍS	0	0	0	1	0	0
MA	2111789	SERRANO DO MARANHÃO	1	0	0	1	0	8
MG	3106705	BETHIM	1	0	0	0	0	5
MG	3107802	BOM JESUS DO GALHO	1	0	0	0	0	5
MG	3108552	BRASILÂNDIA DE MINAS	1	0	0	0	0	9
MG	3108909	BRASÓPOLIS	1	0	0	1	0	8
MG	3117702	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1	0	0	1	0	6
MG	3117836	CÓNEGO MARINHO	0	0	0	0	1	0
MG	3119104	CORINTO	0	0	0	0	1	0
MG	3119500	CORONEL MURTA	0	0	0	0	1	0
MG	3120151	CRISÓLITA	0	0	0	1	0	0
MG	3128907	GUIMARÃIA	1	0	0	1	0	9
MG	3137809	LAMBARI	1	0	0	1	0	7
MG	3145455	OLHOS-D'ÁGUA	1	0	0	0	1	6
MG	3146552	PAI PEDRO	0	0	0	0	1	0
MG	3146909	PAPAGAIOS	1	0	0	1	0	8
MG	3153608	PRUDENTE DE MORAIS	1	0	0	0	0	7
MG	3161106	SÃO FRANCISCO	1	0	0	2	0	7
MG	3162807	SÃO JOÃO EVANGELISTA	0	0	0	1	0	0
MG	3162955	SÃO JOSÉ DA LAPA	1	0	0	0	0	7
MG	3170404	UNAI	0	0	0	0	1	0
MG	3171808	VIRGINÓPOLIS	1	0	0	1	0	8
MS	5004502	ITAPORÁ	1	0	0	1	0	3
MS	5005707	NAVIRAÍ	0	0	0	1	0	0
MT	5102694	CANABRAVA DO NORTE	1	0	0	1	0	6
MT	5102702	CANARANA	1	0	0	1	0	9
MT	5106240	NOVA UBIRATÁ	1	0	0	1	0	4
MT	5106422	PEIXOTO DE AZEVEDO	0	0	0	1	0	0
PA	1500107	ABATETUBA	1	0	0	1	0	8
PA	1500347	ÁGUA AZUL DO NORTE	0	0	0	1	0	0
PA	1500800	ANANINDEUA	3	0	0	2	0	16
PA	1501600	BONITO	1	0	0	0	0	6
PA	1502772	CURIONÓPOLIS	0	0	0	0	0	1
PA	1503077	GARRAFÃO DO NORTE	0	0	0	0	0	20
PA	1503705	ITUPIRANGA	0	0	0	0	0	1
PA	1504455	MEDICILÂNDIA	1	0	0	0	0	5
PA	1506500	SANTA ISABEL DO PARÁ	1	0	0	0	0	7
PA	1508407	XINGUARA	1	0	0	0	0	5
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	0	0	0	1	0	0
PB	2507002	ITAPORANGA	1	0	0	1	0	5
PB	2508901	MAMANGUAPE	1	0	0	1	0	5
PB	2512721	PEDRO RÉGIS	1	0	0	1	0	3
PB	2513703	SANTA RITA	1	0	0	2	0	10
PB	2500700	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	0	0	0	1	0	0
PE	2601805	BETÂNIA	1	0	0	1	0	5
PE	2603009	CABROBÓ	0	0	0	1	0	0
PE	2604502	CHÁ GRANDE	1	0	0	1	0	7
PE	2605004	CUPIRA	0	0	0	1	0	0
PE	2605103	CUSTÓDIA	0	0	0	1	0	0
PE	2605152	DORMENTES	1	0	0	0	0	4
PE	2605608	FLORES	0	0	0	1	0	0
PE	2605707	FLORESTA	0	0	0	1	0	0
PE	2606309	GRANITO	1	0	0	1	0	5
PE	2607901	JABOATÃO DOS GUARARAPES	1	0	0	0	0	5
PE	2609600	OLINDA	0	0	0	0	1	0
PE	2609907	OURICURI	0	0	0	1	0	0
PE	2610707	PAULISTA	0	0	0	1	0	0
PE	2611606	RECIFE	0	0	0	1	1	0
PE	2612208	SALGUEIRO	2	0	0	2	0	12
PE	2612307	SALOÁ	0	0	0	1	0	0
PE	2614105	SERTÂNIA	0	0	0	1	0	0
PE	2614709	TACAIMBÓ	0	0	0	1	0	0
PE	2615805	TUPANATINGA	1	0	0	1	0	7
PI	2203909	FLORIANO	1	0	0	1	0	9
PI	2205557	LAGOA ALEGRE	1	0	0	1	0	8
PI	2205953	MARCOLÂNDIA	1	0	0	1	0	5
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	0	0	0	1	0	0
PI	2211001	TERESINA	0	0	0	0	0	1
PR	4102505	BARBOSA FERRAZ	1	0	0	1	0	4
PR	4113254	LARANJAL	1	0	0	0	0	10
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	1	0	0	0	0	3
RJ	3300803	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	0	1	0	8
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	0	0	0	1	0	0



RJ	3301900	ITABORAÍ	1	0	0	0	0	7
RJ	3302007	ITAGUAÍ	1	0	0	1	0	6
RJ	3302106	ITAOCARA	0	0	0	1	0	0
RJ	3302304	LAJE DO MURIAÉ	1	0	0	1	0	9
RJ	3302502	MAGÉ	4	0	0	1	0	28
RJ	3303500	NOVA IGUAÇU	1	0	0	1	0	4
RJ	3303955	PINHEIRAL	1	0	0	0	0	5
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	1	6
RJ	3304904	SÃO GONÇALO	4	0	0	4	0	30
RJ	3305109	SÃO JOÃO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	3305554	SEROPÉDICA	1	0	0	1	0	6
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	0	5
RN	2402600	CEARÁ-MIRIM	1	0	0	2	0	4
RN	2407005	LUÍS GOMES	0	0	0	1	0	0
RN	2408003	MOSSORÓ	2	0	0	2	0	12
RN	2414407	TOUROS	0	0	0	1	0	0
RS	4309209	GRAVATAÍ	1	0	0	2	0	4
RS	4309407	GUAPORÉ	1	0	0	0	0	2
RS	4312674	NICOLAU VERGUEIRO	1	0	0	1	0	5
RS	4313060	NOVA HARTZ	0	0	0	1	0	0
RS	4313508	OSÓRIO	1	0	0	1	0	6
RS	4314902	PORTO ALEGRE	3	0	0	3	1	9
RS	4318101	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	0	0	1	0	5
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	0	0	0	0	0	1
RS	4320859	TABAI	1	0	0	1	0	6
SC	4201950	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	1	0	7
SC	4207601	IPIRA	0	0	0	1	0	0
SC	4207759	IRACEMINHA	1	0	0	1	0	9
SC	4210100	MAFRA	1	0	0	1	0	4
SC	4211900	PALHOCA	1	0	0	1	0	3
SC	4213203	POMERODE	0	0	0	1	0	0
SC	4215679	SANTA TEREZINHA	1	0	0	0	0	10
SC	4215687	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	0	0	1	0	8
SC	4217907	TANGARÁ	1	0	0	0	0	7
SC	4219002	URUSSANGA	3	0	0	1	0	18
SE	2804805	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1	0	0	1	0	3
SP	3509700	CAMPOS DO JORDÃO	1	0	0	1	0	7
SP	3510203	CAPÃO BONITO	2	0	0	0	0	6
SP	3511409	CERQUEIRA CÉSAR	1	0	0	1	0	3
SP	3513702	DESCALVADO	1	0	0	1	0	4
SP	3518800	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	3525102	JARDINÓPOLIS	1	0	0	0	0	6
SP	3538808	PIRAJU	1	0	0	1	0	6
SP	3538907	PIRAJÚ	0	0	0	1	0	0
SP	3544400	RUBIÁCEA	1	0	0	1	0	6
SP	3550308	SÃO PAULO	2	0	0	0	1	12
SP	3552106	SOCORRO	0	0	0	1	0	0
TO	1709302	GUARAÍ	1	0	0	1	0	6
TO	1718204	PORTO NACIONAL	1	0	0	2	0	10
TOTAL			165	115	0	135	15	749

PORTARIA Nº 148, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP), 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.173/GM/MS, de 28 de dezembro de 2011, que qualifica as Unidades de Suporte Básico e Avançado, do Município de Limeira (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e qualifica a Central Regional de Limeira (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGFNS/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante no Processo nº 25000.159119/2012-61, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Limeira (SP), 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado.

Art. 2º A renovação de qualificação tem efeito de a partir da competência de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 149, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o tipo de repasse, de Municipal para Estadual, dos recursos adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Município de Aracati (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e suas formas de financiamento;

Considerando a Portaria nº 118/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE) a receber os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio dos serviços especializados de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 3.440/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Aracati (CE), de CEO Tipo II para Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.190/GM/MS, de 30 de maio de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 2.496/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, que concede aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e define os valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.598/GM/MS, de 31 de julho de 2014, que altera o tipo de repasse, de Municipal para Estadual, dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Aracati (CE); e

Considerando a Resolução nº 140/2014/CIB/CE, que aprova a habilitação do Centro de Especialidades Odontológicas Regional (CEO-R) Tipo III instalado no Município de Aracati (CE), para funcionamento sob gestão do estado do Ceará, resolve:

Art. 1º Fica alterado o tipo de repasse, de Municipal para Estadual, dos recursos adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) aderido à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Município de Aracati (CE), conforme discriminado a seguir:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Nome Fantasia	Classificação CEO Tipo	Incentivo Adicional (R\$) Custeio Mensal
CE	230110	Aracati	3668584	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	III	3.850,00

Art. 2º Fica estabelecido que o Fundo Nacional de Saúde deixe de repassar para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente, e mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal do art. 1º para o Fundo Estadual de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0003) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2014.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados aos Municípios de Mendes (RJ) e Lagoa Nova (RN), previstos no anexo V da Portaria nº 3.174/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR (R\$)	CÓD. DA EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MENDES	12014954000113002	195.480,00	13100012	10301201585810033
RN	LAGOA NOVA	11415626000113001	196.651,00	24480010	10301201585810024

PORTARIA Nº 151, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Viseu (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Capanema (PA) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 460/GM/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando que o Município situa-se na região da Amazônia Legal; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.171397/2014-58, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Viseu (PA) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Capanema (PA).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Viseu (PA), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Viseu (PA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	Município para repasse	CNES	Incentivo	Descrição	Valor a ser pago mensal	Valor do repasse anual
PA	Viseu	7047551	82,50	01 USB - SAMU 192	R\$ 17.062,50	R\$ 204.750,00
TOTAL/ANO R\$ 204.750,00						

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Estabelece a suspensão de recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de junho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Mato Grosso e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 16 de janeiro de 2013, que suspende o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão de recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.412/GM/MS, de 6 de julho de 2012, ao Estado do Mato Grosso e Municípios de Barão de Melgaço e de Jangada, destinados ao pagamento de Salas de Estabilização, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor anual (R\$)
510160	Barão de Melgaço	Municipal	420.000,00
510490	Jangada	Municipal	420.000,00
Total			840.000,00

PORTARIA Nº 153, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros da competência financeira dezembro de 2014, referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde no anexo a esta Portaria, devido não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2014.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	EMAD Tipo 1	EMAD Tipo 2	EMAP
AM	130185	IRANDUBA	1	0	1
CE	230495	GUAIUBA	0	1	0
CE	231070	PENTECOSTE	0	1	1
PB	250630	GUARABIRA	1	0	1
PE	260880	LAJEDO	0	1	0



RJ	330285	MESQUITA	2	0	1
SP	350100	ALTINOPOLIS	0	1	0
SP	350590	BATATAIS	1	0	0
SP	352690	LIMEIRA	1	0	1
SP	354890	SAO CARLOS	2	0	1
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0	1	1
RS	430463	CAPAO DA CANOA	1	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	1	0
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	1	0	1
TOTAL			10	6	8

PORTARIA Nº 154, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Desabilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Capela do Alto (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.798/GM/MS, de 22 de agosto de 2012, que habilita o Município de Capela do Alto (SP) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 055/2015 constante do Processo nº 25000.003096/2015-83, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Capela do Alto (SP), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a devolução do repasse de custeio da Unidade Móvel no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais) a partir da competência abril de 2014, até a publicação da Portaria de desabilitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base de cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de Equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira janeiro de 2015, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFR	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AL	2702108	COLONIA LEOPOLDINA	2	0	0	1	0	0
AM	1303569	RIO PRETO DA EVA	0	0	0	1	1	13
AM	1304237	TONANTINS	0	0	0	1	0	0
BA	2901957	APUAREMA	0	0	0	1	0	0
BA	2902708	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	2903201	BARREIRAS	1	0	0	0	0	11
BA	2905602	CAMACAN	0	0	0	1	0	0
BA	2905701	CAMACARI	1	0	0	2	0	6
BA	2906105	CANAPOLIS	1	0	0	1	0	6
BA	2906907	CARAVELAS	0	0	0	1	0	0
BA	2914505	IRARA	1	0	0	1	0	8
BA	2920007	MAQUINIQUE	0	0	0	1	0	0
BA	2927408	SALVADOR	1	0	0	3	0	7
BA	2928406	SANTA RITA DE CASSIA	1	0	0	1	0	6
BA	2928802	SANTO ESTEVAO	0	0	0	1	0	0
BA	2929354	SAO JOSE DA VITORIA	0	0	0	1	0	4
BA	2930204	SENTO SE	1	0	0	0	0	9
BA	2930303	SERRA BOURADA	1	0	0	1	0	6
BA	2932804	UTINGA	1	0	0	1	0	6
BA	2933208	VERA CRUZ	0	0	0	1	0	0
BA	2933505	WENCESLAU GUIMARAES	0	0	0	1	0	0
CE	2304400	FORTALEZA	0	0	0	1	0	0
CE	2304954	GUAIUBA	0	0	0	1	0	0
CE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	1	0	0	1	0	6
CE	2308708	MORADA NOVA	1	0	0	0	0	4
CE	2310001	PALHANO	0	0	0	1	0	0
CE	2311603	REDENCAO	1	0	0	0	1	4
CE	2313203	TAMBORIL	0	0	0	1	0	0
CE	2313302	TAUA	0	0	0	1	0	0
ES	3201407	CASTELO	0	0	0	1	0	0
ES	3204500	SANTA LEOPOLDINA	1	0	0	0	0	8
ES	3205101	VIANA	0	0	0	1	0	0
GO	5204656	CAMPINACU	1	0	0	0	1	6
GO	5208707	GOIANIA	0	0	0	0	0	1
MA	2103174	CENTRO NOVO DO MARANHAO	1	0	0	0	0	10
MA	2105005	HUMBERTO DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0
MA	2105401	ITAPECURU MIRIM	0	0	0	1	0	0
MA	2106631	MATOES DO NORTE	0	0	0	0	0	1
MA	2107803	PARNARAMA	0	0	0	1	0	0
MA	2111300	SAO LUIS	0	0	0	1	0	0
MA	2111789	SERRANO DO MARANHAO	1	0	0	1	0	8
MA	2111904	SUCUPIRA DO NORTE	0	0	0	1	0	0
MA	2112852	VILA NOVA DOS MARTIROS	1	0	0	0	0	8
MG	3106705	BETIM	1	0	0	0	0	5
MG	3115474	CATUTI	1	0	0	0	1	6
MG	3116308	CIPOTANEA	0	0	0	1	0	0
MG	3117702	CONCEICAO DO RIO VERDE	1	0	0	1	0	6
MG	3117836	CONEGO MARINHO	0	0	0	0	1	0
MG	3120151	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	3126109	FORMIGA	1	0	0	0	1	8
MG	3127354	GLAUCILANDIA	0	0	0	0	1	0
MG	3127800	GRAO MOGOL	0	0	0	1	0	0
MG	3128907	GUIMARANIA	1	0	0	1	0	9
MG	3137304	LAGOA DOS PATOS	0	0	0	0	1	0
MG	3137601	LAGOA SANTA	1	0	0	1	0	4
MG	3137809	LAMBARI	1	0	0	1	0	7
MG	3139607	MANTENA	1	0	0	1	0	7
MG	3143302	MONTES CLAROS	0	0	0	0	0	1
MG	3145455	OLHOS-D'AGUA	1	0	0	0	1	6
MG	3151206	PIRAPORA	0	0	0	0	2	0
MG	3153608	PRUDENTE DE MORAIS	1	0	0	0	0	7

MG	3161106	SAO FRANCISCO	1	0	0	2	0	7
MG	3162807	SAO JOAO EVANGELISTA	0	0	0	1	0	0
MG	3170404	UNAI	0	0	0	0	1	0
MG	3171204	VESPASIANO	1	0	0	0	0	6
MG	3171808	VIRGINOPOLIS	1	0	0	1	0	8
MS	5004502	ITAPORA	1	0	0	1	0	3
MS	5005707	NAVIRAI	0	0	0	1	0	0
MT	5102702	CANARANA	1	0	0	1	0	9
MT	5106216	NOVA CANAA DO NORTE	1	0	0	1	0	11
MT	5106752	PONTES E LACERDA	1	0	0	1	0	8
PA	1500347	AGUA AZUL DO NORTE	0	0	0	1	0	0
PA	1500800	ANANINDEUA	4	0	0	2	0	22
PA	1500909	AUGUSTO CORREA	1	0	0	1	0	11
PA	1501204	BAIAO	0	0	0	0	0	6
PA	1502202	CAPANEMA	1	0	0	0	0	4
PA	1503077	GARRAFAO DO NORTE	0	0	0	0	0	20
PA	1503705	ITUPIRANGA	0	0	0	0	0	1
PA	1508407	XINGUARA	1	0	0	0	0	5
PB	2501609	BARRA DE SANTA ROSA	0	0	0	1	0	0
PB	2501807	BAYEUX	0	0	0	1	0	0
PB	2505279	CURRAL DE CIMA	1	0	0	1	0	5
PB	2507002	ITAPORANGA	1	0	0	1	0	5
PB	2507507	JOAO PESSOA	1	0	0	1	0	7
PB	2512721	PEDRO REGIS	1	0	0	1	0	3
PB	2513703	SANTA RITA	1	0	0	2	0	10
PB	2500700	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0	0	0	1	0	0
PB	2515401	SERIDO	1	0	0	1	0	5
PE	2600807	ALTINHO	1	0	0	1	0	4
PE	2601102	ARARIPINA	0	0	0	1	0	0
PE	2601201	ARCOVERDE	1	0	0	1	0	3
PE	2601805	BETANIA	1	0	0	1	0	5
PE	2604502	CHA GRANDE	1	0	0	1	0	7
PE	2605004	CUPIRA	0	0	0	1	0	0
PE	2605103	CUSTODIA	0	0	0	1	0	0
PE	2605152	DORMENTES	1	0	0	0	0	4
PE	2605608	FLORES	0	0	0	1	0	0
PE	2606101	GLORIA DO GOITA	1	0	0	1	0	9
PE	2606309	GRANITO	1	0	0	1	0	5
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	1	0	0	0	0	5
PE	2609600	OLINDA	0	0	0	0	1	0
PE	2609907	OURICURI	1	0	0	2	0	6
PE	2610707	PAULISTA	0	0	0	1	0	0
PE	2611606	RECIFE	1	0	0	2	1	6
PE	2612208	SALGUEIRO	2	0	0	2	0	12
PE	2614105	SERTANIA	0	0	0	1	0	0
PE	2614709	TACAIMBO	0	0	0	1	0	0
PE	2615805	TUPANATINGA	1	0	0	1	0	7
PI	2205557	LAGOA ALEGRE	1	0	0	1	0	8
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	0	0	0	1	0	0
PI	2211001	TERESINA	0	0	0	0	0	1
PR	4102505	BARBOSA FERRAZ	1	0	0	1	0	4
PR	4117701	PALMEIRA	1	0	0	1	0	6
PR	4126306	SENGES	1	0	0	1	0	7
RJ	3300100	ANGRA DOS REIS	1	0	0	0	0	3
RJ	3300803	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	0	1	0	8
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	1	0	0	1	0	10
RJ	3301900	ITABORAI	1	0	0	0	0	7
RJ	3302007	ITAGUAI	1	0	0	1	0	6
RJ	3302106	ITAOCARA	0	0	0	1	0	0
RJ	3302304	LAJE DO MURIAE	1	0	0	1	0	9
RJ	3302502	MAGE	4	0	0	1	0	30
RJ	3303500	NOVA IGUACU	1	0	0	1	0	4
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	2	0	0	0	2	12
RJ	3304904	SAO GONCALO	4	0	0	4	0	30
RJ	3305109	SAO JOAO DE MERITI	1	0	0	0	0	9
RJ	3306305	VOLTA REDONDA	1	0	0	0	0	5
RN	2402600	CEARA-MIRIM	0	0	0	1	0	0
RN	2407005	LUIS GOMES	0	0	0	0	0	0
RN	2403251	PARNAMIRIM	1	0	0	0	0	3
RN	2413300	SERRA DE SAO BENTO	0	0	0	1	0	0
RN	2414407	TOUROS	0	0	0	0	0	0
RN	2414902	VICOSA	0	0	0	1	0	0
RS	4304606	CANOAS	1	0	0	0	0	1
RS	4309209	GRAVATAI	1	0	0	2	0	4
RS	4313060	NOVA HARTZ	0	0	0	1	0	0
RS	4314902	PORTO ALEGRE	1	0	0	2	1	4
RS	4318101	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1	0	0	1	0	5
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	0	0	0	0	0	1
RS	4320859	TABAI	1	0	0	1	0	6
RS	4323804	XANGRI-LA	1	0	0	1	0	5
SC	4201950	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	1	0	7
SC	4207759	IRACEMINHA	1	0	0	1	0	9
SC	4210100	MAFRA	1	0	0	1	0	4
SC	4211900	PALHOCA	1	0	0	1	0	3
SC	4213203	POMERODE	0	0	0	1	0	0
SC	4215687	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	0	0	1	0	8
SC	4217907	TANGARA	1	0	0	0	0	7
SE	2805703	PROPRIA	1	0	0	0	0	6
SP	3501905	AMPARO	0	0	0	1	0	0
SP	3509700	CAMPOS DO JORDAO	1	0	0	1	0	7
SP	3511409	CERQUEIRA CESAR	1	0	0	1	0	3
SP	3513702	DESCALVADO	1	0	0	1	0	4
SP	3518800	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	3527900	LUTECIA	1	0	0	0	0	6
SP	3529401	MAUA	0	0	0	2	0	0
SP	3538709	PIRACICABA	0	0	0	1	0	0
SP	3538808	PIRAJU	1	0	0	1	0	6
SP	3538907	PIRAJUI	0	0	0	1	0	0
SP	3544400	RUBIACEA	1	0	0	1	0	6
SP	3552106	SOCORRO	0	0	0	1	0	0
TO	1716703	COLMEIA	1	0	0	0	0	6
TO	1709302	GUARAI	1	0	0	1	0	6
TO	1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	1	0	0	1	0	7
TO	1715101	NOVO ACORDO	0	0	0	1	0	0
TO	1716505	PEDRO AFONSO	1	0	0	0	0	7
TO	1718204	PORTO NACIONAL	1	0	0	3	0	10
TOTAL		167	110	0	0	140	17	733



PORTARIA Nº 156, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita o Município de Uberlândia (MG) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio para reforma, destinados à implantação e/ou implementação de Centrais de Regulação de Consultas e Exames e Centrais de Regulação de Internações Hospitalares de que trata a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de estruturação das Centrais de Regulação do Acesso para garantia do acesso adequado e oportuno dos usuários a ações e serviços de saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Uberlândia (MG) a receber incentivo financeiro de investimento e de custeio (reforma), destinados à implantação e/ou implementação das Centrais de Regulação de Consultas e Exames e das Centrais de Regulação de Internações Hospitalares e implementação de Unidade Solicitante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, considerando o disposto no § 1º do art. 8º da Portaria nº 2.923/GM/MS, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	IBGE	Entidade	Estados/Municípios	Valor (R\$)
MG	317020	SMS	Uberlândia	1.123.006,45
TOTAL				1.123.006,45

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Sociedade Hospital Samaritano, CNPJ 60.544.244/0001-67, Processo SIPAR 25000.161497/2014-76; e

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joaçaba, CNPJ 82.780.396/0001-00, Processo SIPAR 25000.222127/2014-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 92, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação Pró-Esporte e Cultura, CNPJ 01.285.504/0001-68, Processo SIPAR 25000.010083/2015-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 1ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada realizada em 15 de janeiro de 2015, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pelas Operadoras listadas abaixo, mantendo-se o resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2014, Ano Base 2013, divulgados.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS
33902.88443/2014-10	DENTAL CENTER LTDA.	339458
33902.884410/2014-05	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÁ	401081
33902.884413/2014-31	CABERJ INTEGRAL SAÚDE S.A.	415774

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Interina

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 404ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25772.000106/2009-40	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.017979/2008-14	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÁ	DIOPE	Não envio de Informações Periódicas - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
25785.001483/2010-91	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei nº 9656/98	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.171202/2009-77	M.M.N - INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME	DIDES	Não envio de informações - Art. 20, caput da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.035388/2010-35	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	Arquivamento
33902.219105/2010-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.078851/2010-33	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Reajuste por faixa etária não previsto em contrato- art. 25 da Lei 9.656/98	Arquivamento

25785.001121/2010-08	AMIL SAÚDE S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 12, inciso II da Lei 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.117916/2010-73	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Reajuste por faixa etária - art. 15 da Lei 9.656/98	R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.179530/2010-55	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 10 de fevereiro de 2015, referente à operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., publicada no DOU nº 29, em 11 de fevereiro de 2015, seção 1, página 25: onde se lê: "Processo ANS:25785.001721/2009-94", leia-se: "Processo ANS: 25789.001721/2009-94".

SECRETARIA-GERAL NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6875 de 29/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012994/2012-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.031611/2012-11	SUL AMERICA SERVIÇOS MEDICOS S.A.	400289	45.565.546/0001-28	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.029372/2012-21	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde	162000 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.021291/2012-82	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.012997/2012-53	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
33903.009837/2011-61	UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.017807/2011-11	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL	317233	42.160.192/0001-43	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	Auto Anulado (AI-35420)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6875 de 29/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003423/2013-75	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 6875 de 29/01/2015, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste, dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.018949/2013-50	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA, INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	80000 (OITENTA MIL REAIS)



25783.001181/2012-02	SUL AMÉRICA SAÚDE S/A	SEGURO	000043	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
----------------------	-----------------------	--------	--------	--------------------	---	------------------------------------

CARLA CRISTINA DAS NEVES SIMÕES

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009813/2011-77		MULTICLINICA DE SAÚDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	519366,32 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 434, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 6º e 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que foi constatada a comercialização do medicamento POLIXIL B ®, sulfato de polimixina B, 500.000 UI, fabricado pelas empresas MR Pharma S.A (Buenos Aires - Argentina) e Gland Pharma (Hyderabad - Índia);

considerando que a empresa autorizada a fabricar o produto Polixil B ® é apenas a Química Haller Ltda., localizada na Av. Além Paraíba, 104, Higienópolis, Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso do medicamento Polixil B ®, sulfato de polimixina B, 500.000 UI, fabricado pelas empresas Mr Pharma S.A (Buenos Aires - Argentina) e Gland Pharma (Hyderabad - Índia).

Art. 2º Determinar que a empresa importadora promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

RESOLUÇÃO-RE Nº 435, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O Gerente-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.148, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de Amostra Única nº 2902.00/2014, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, pela amostra avaliada ter apresentado diferença na cor e no precipitado em relação à amostra de referência futura, para o lote DERH 18, do cosmético LOÇÃO OLEOSA, marca Derivka - Rivka, frasco de 100 mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote DERH 18 (Fab 06/2014 - Val 04/2016) do cosmético LOÇÃO OLEOSA ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE) COM VITAMINA A e E, marca Derivka-Rivka, frasco de 100 mL, fabricado por Hadassah Cosméticos Ltda. (CNPJ: 07.967.729/0001-80).

rt. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LANIUS RAUBER

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E
PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 436, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, designada substituta pela Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, e com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, §1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC no 25, de 4 de abril de 2008, considerando o acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, nos autos da Apelação Cível nº. 0808389-54.2009.4.02.5101, pela 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PP1100397-9, nos termos do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração nos autos da Apelação Cível nº. 0808389-54.2009.4.02.5101, pela 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PP1100397-9 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

NÚMERO DO PARECER 071/2015
NÚMERO DO PEDIDO PP 1100397-9
DEPOSITANTE ABBOT LABORATORIES
PROCURADOR Nellie Anne Daniel Shores

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 128, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando o Ofício nº 061/2015-SESA/GERA/NESIAS, datado de 28 de janeiro de 2015, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2705591	Clínica de Acidentados de Vitória - Vitória/ES	
26.01 Adulto		01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Desabilita número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais; e

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 3168, de 29 de outubro de 2014, solicitando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2273659	MS Hospital Federal da Lagoa - Rio de Janeiro	
26.02 Neonatal		03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 130, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 03 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	7019076	46.392.130/0003-80	Unidade Hora Certa - Brasi- lândia - Maria Cecília Don- nangelo	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de

unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia;

e Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 05 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	6136028	46.392.130/0003-80	Unidade Hora Certa - Itaim Paulista Texti-ma	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia;

e Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 08 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	6998194	46.392.130/0003-80	Unidade Hora Certa - Lapa	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Habilita estabelecimento de saúde em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia;

e Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 10 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	2751933	46.392.130/0003-80	Unidade Hora Certa - Penha - Maurice Patted	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga prazo do Projeto Olhar Brasil dos Estados e Municípios que tiveram habilitação até 31 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil; e

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, resolve:

Art.1º Fica prorrogado o prazo do Projeto Olhar Brasil dos Estados e Municípios que tiveram habilitação até 31 de dezembro de 2014 por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Excetua-se deste artigo os projetos dos Estados e Municípios que não solicitarem sua respectiva prorrogação ou não justificarem à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde (CGMAC/ DAE/SAS/MS) a não execução do recurso financeiro antecipado de 3 meses, até a data de vigência de sua respectiva Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 135, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 45, de 23/01/2015 e Deliberação CIB/SC nº 21 de 15/01/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.288.187.793,75, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	426.551.588,88	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	832.211.566,22	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.081.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 44.527.440,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		14.376.059,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		441.600.167,76
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		426.551.588,88

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.487,76	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.456,22	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	809.468,55	0,00	882.143,49	0,00	0,00	841.898,94



420020	AGROLANDIA	261.131.49	21.653.01	0,00	60.867.80	0,00	343.652.30	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.120.28	0,00	0,00	5.963.20	0,00	62.083.48	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	179.769.88	9.070.74	0,00	47.477.88	0,00	236.318.50	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	95.357.64	0,00	0,00	134.136.33	0,00	13.114.68	0,00	0,00	216.379.29
420055	AGUAS FRIAS	21.122.28	0,00	0,00	95.636.16	0,00	6.857.40	0,00	0,00	109.901.04
420060	AGUAS MORNAS	10.095.60	0,00	263.028.00	3.552.34	0,00	2.001.24	0,00	0,00	274.674.70
420070	ALFREDO WAGNER	337.295.03	86.343.98	157.500.00	84.897.95	0,00	326.509.33	0,00	0,00	339.527.62
420075	ALTO BELA VISTA	24.513.72	0,00	0,00	94.511.48	0,00	3.143.04	0,00	0,00	115.882.16
420080	ANCHIETA	291.397.52	9.293.98	0,00	58.057.86	0,00	289.577.22	0,00	0,00	69.172.14
420090	ANGELINA	190.036.75	503.402.14	454.042.69	166.250.24	0,00	1.308.810.15	0,00	0,00	4.921.67
420100	ANITA GARIBALDI	413.480.58	83.033.29	0,00	87.538.34	0,00	584.052.21	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.757.31	25.993.55	0,00	29.993.79	0,00	137.835.35	0,00	0,00	35.909.31
420120	ANTONIO CARLOS	53.749.20	0,00	0,00	57.050.91	0,00	7.797.12	0,00	0,00	103.002.99
420125	APIUNA	77.279.28	0,00	0,00	139.312.56	0,00	20.115.12	0,00	0,00	196.476.72
420127	ARABUTA	109.937.81	799.17	0,00	22.579.75	0,00	84.982.10	0,00	0,00	48.334.62
420130	ARAQUARI	236.979.24	26.28	0,00	169.826.60	0,00	92.865.48	0,00	0,00	313.966.64
420140	ARARANGUA	3.774.559.56	2.589.914.01	3.244.600.96	2.766.175.24	0,00	9.238.195.70	0,00	0,00	3.137.054.06
420150	ARMAZEM	227.897.61	132.437.86	0,00	201.848.55	0,00	337.664.39	0,00	0,00	224.519.63
420160	ARROIO TRINTA	95.029.52	8.139.41	0,00	28.332.33	0,00	118.484.89	0,00	0,00	13.016.37
420165	ARVOREDO	20.585.16	0,00	0,00	94.944.61	0,00	3.249.60	0,00	0,00	112.280.17
420170	ASCURRA	26.153.52	0,00	157.500.00	7.238.43	0,00	33.391.95	0,00	0,00	157.500.00
420180	ATALANTA	6.777.84	0,00	0,00	4.401.10	0,00	11.178.94	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	107.820.11	0,00	0,00	17.497.35	0,00	125.317.46	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.666.56	0,00	0,00	10.901.81	0,00	22.265.16	0,00	0,00	71.303.21
420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.724.558.09	3.490.177.03	1.145.328.00	8.158.436.77	0,00	558.000.00	0,00	0,00	17.960.499.89
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	68.322.48	0,00	0,00	8.010.46	0,00	76.332.94	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	68.186.40	0,00	0,00	10.795.43	0,00	78.981.83	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	25.019.88	0,00	0,00	97.940.91	0,00	18.669.12	0,00	0,00	104.291.67
420209	BARRA BONITA	14.112.72	0,00	0,00	65.524.41	0,00	14.016.36	0,00	0,00	65.620.77
420210	BARRA VELHA	282.393.12	2.255.76	0,00	249.895.76	0,00	93.761.88	0,00	0,00	440.782.76
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.379.04	0,00	0,00	11.320.08	0,00	27.699.12	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	869.40	0,00	0,00	97.002.28	0,00	97.871.68	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	138.401.96	709.25	0,00	28.797.85	0,00	167.909.06	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	926.697.91	164.405.90	2.421.828.00	965.232.84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.478.164.65
420240	BLUMENAU	33.854.326.96	14.403.060.05	24.549.864.33	33.684.038.24	0,00	1.218.000.00	0,00	0,00	105.273.289.59
420243	BOCAINA DO SUL	115.946.76	761.315.17	263.028.00	73.324.27	0,00	950.586.20	0,00	0,00	263.028.00
420245	BOMBINHAS	179.464.20	0,00	263.028.00	102.566.01	0,00	12.128.16	0,00	0,00	532.930.05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.892.74	0,00	0,00	23.716.16	0,00	87.608.91	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.255.92	0,00	0,00	4.808.00	0,00	1.193.40	0,00	0,00	4.870.52
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.123.84	0,00	0,00	94.884.27	0,00	6.123.84	0,00	0,00	94.884.27
420260	BOM RETIRO	242.146.22	40.427.24	263.028.00	46.493.08	0,00	329.066.54	0,00	0,00	263.028.00
420270	BOTUVERA	4.217.88	0,00	0,00	4.311.14	0,00	4.217.88	0,00	0,00	4.311.14
420280	BRACO DO NORTE	1.190.122.18	453.161.68	1.156.351.78	356.131.31	0,00	2.859.666.96	0,00	0,00	296.100.00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.370.80	0,00	0,00	4.643.21	0,00	0,72	0,00	0,00	50.013.29
420287	BRUNOPOLIS	16.118.04	0,00	0,00	5.550.17	0,00	12.036.96	0,00	0,00	9.631.25
420290	BRUSQUE	6.084.116.79	1.093.755.73	4.288.395.64	5.792.211.19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.258.479.35
420300	CACADOR	3.938.170.17	609.198.97	2.106.529.92	6.135.277.58	0,00	9.862.386.52	0,00	0,00	2.926.790.12
420310	CAIBI	241.893.43	5.459.04	0,00	249.571.07	0,00	209.555.58	0,00	0,00	287.367.96
420315	CALMON	54.835.56	0,00	0,00	9.007.50	0,00	9.584.28	0,00	0,00	54.258.78
420320	CAMBORIU	1.870.492.80	142.002.70	263.028.00	1.099.559.78	0,00	1.527.896.82	0,00	0,00	1.847.186.46
420325	CAPAO ALTO	2.546.16	0,00	0,00	4.686.05	0,00	7.232.21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.710.09	15.350.40	0,00	77.175.06	0,00	520.235.55	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	234.975.79	93.362.62	263.028.00	71.261.17	0,00	399.599.58	0,00	0,00	263.028.00
420350	CAMPO ERE	368.689.17	483.617.67	0,00	784.257.57	0,00	945.182.66	0,00	0,00	691.381.74
420360	CAMPOS NOVOS	1.403.283.26	372.592.18	263.028.00	304.931.21	0,00	2.080.806.64	0,00	0,00	263.028.00
420370	CANELINHA	315.411.23	8.462.70	0,00	254.350.15	0,00	4.973.88	0,00	0,00	573.250.19
420380	CANOINHAS	2.757.638.96	984.331.43	1.971.459.58	3.247.078.63	0,00	0,00	0,00	0,00	8.960.508.61
420390	CAPINZAL	642.654.86	246.842.72	0,00	189.368.20	0,00	1.078.865.78	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	364.584.60	0,00	0,00	641.551.24	0,00	37.633.32	0,00	0,00	968.502.52
420400	CATANDUVAS	181.792.89	2.270.17	0,00	41.879.07	0,00	225.942.13	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	164.078.10	107.073.48	0,00	55.176.16	0,00	326.327.75	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.134.44	0,00	0,00	5.762.24	0,00	10.896.68	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	7.363.68	0,00	0,00	6.777.93	0,00	14.141.61	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.662.52	0,00	0,00	3.711.79	0,00	7.374.31	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.772.977.39	11.976.708.84	16.308.883.92	30.626.603.97	0,00	1.218.000.00	0,00	0,00	73.467.174.12
420425	COCAL DO SUL	268.277.80	57.364.85	0,00	591.899.94	0,00	51.118.68	0,00	0,00	866.423.91
420430	CONCORDIA	6.257.199.98	2.952.224.60	5.400.525.50	10.459.602.97	0,00	0,00	0,00	0,00	25.069.553.07
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.446.84	0,00	0,00	6.889.24	0,00	2.649.36	0,00	0,00	41.686.72
420440	CORONEL FREITAS	392.613.37	28.509.48	0,00	191.481.50	0,00	383.022.61	0,00	0,00	229.581.74
420445	CORONEL MARTINS	6.129.48	0,00	0,00	95.734.88	0,00	1.168.20	0,00	0,00	100.696.16
420450	CORUPA	175.142.52	0,00	0,00	44.347.77	0,00	6.278.52	0,00	0,00	213.211.77
420455	CORREIA PINTO	347.471.35	6.795.98	7.500.00	67.254.19	0,00	421.521.53	0,00	0,00	7.500.00
420460	CRICIUMA	18.515.809.76	17.953.709.27	9.814.571.90	30.329.493.13	0,00	888.000.00	0,00	0,00	75.725.584.05
420470	CUNHA PORA	414.139.86	31.808.25	0,00	179.000.52	0,00	534.948.63	0,00	0,00	90.000.00
420475	CUNHATAI	5.473.32	0,00	0,00	124.446.23	0,00	39.919.55	0,00	0,00	90.000.00
420480	CURITIBANOS	3.519.155.20	2.513.932.50	533.628.00	4.624.172.16	0,00	8.904.027.07	0,00	0,00	2.286.860.79
420490	DESCANSO	250.105.35	67.147.29	0,00	176.130.98	0,00	403.383.61	0,00	0,00	90.000.00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	584.459.66	51.099.99	296.100.00	1.004.874.68	0,00	13.522.20	0,00	0,00	1.923.012.14
420510	DONA EMMA	12.810.84	0,00	0,00	5.079.48	0,00	7.778.52	0,00	0,00	10.111.80
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.975.08	0,00	0,00	3.913.45	0,00	29.888.53	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.791.20	0,00	0,00	67.002.00	0,00	30.793.20	0,00	0,00	60.000.00
420519	ERMO	1.346.40	0,00	0,00	2.484.27	0,00	3.830.67	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	94.522.08	213.550.20	0,00	38.414.50	0,00	346.486.77	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.489.59	12.111.77	7.500.00	349.787.42	0,00	392.115.91	0,00	0,00	401.772.87
420535	FLOR DO SERTAO	4.203.12	0,00	0,00	42.425.07	0,00	553.92	0,00	0,00	46.074.27
420540	FLORIANOPOLIS	38.274.564.92	42.615.922.36	52.411.704.16	36.054.080.31	0,00	128.483.664.02	0,00	0,00	40.872.607.73
420543	FORMOSA DO SUL	19.533.60	249.48	0,00	99.779.13	0,00	29.562.21	0,00	0,00	90.000.00
420545	FORQUILHINHA	364.866.24	0,00	157.500.00	454.662.95	0,00	13.702.08	0,00	0,00	963.327.11
420550	FRAIBURGO	1.754.472.15	32.385.36	263.028.00	1.219.152.08	0,00	1.436.348.99	0,00	0,00	1.832.688.60
420555	FREI ROGERIO	17.262.48	0,00	0,00	4.994.58	0,00	22.257.06	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473.00	0,00	0,00	98.052.53	0,00	4.712.28	0,00	0,00	100.813.25
420570	GAROPABA	285.026.16	0,00	157.500.00						



420720	IMARUI	357.571.09	0.00	0.00	115.468.96	0.00	285.084.73	0.00	0.00	187.955.31
420730	IMBITUBA	1.569.977.73	199.777.93	1.060.855.95	950.390.09	0.00	1.985.598.49	0.00	0.00	1.795.403.21
420740	IMBUIA	84.234.22	1.622.48	0.00	22.898.14	0.00	10.350.84	0.00	0.00	98.404.00
420750	INDAIAL	2.674.878.23	452.401.30	157.500.00	1.004.413.85	0.00	-39.96	0.00	0.00	4.289.233.33
420757	IOMERE	7.956.72	0.00	263.028.00	5.225.10	0.00	4.793.76	0.00	0.00	271.416.06
420760	IPIRA	119.773.32	58.741.76	0.00	51.737.96	0.00	184.981.52	0.00	0.00	45.271.52
420765	IPORA DO OESTE	325.144.20	77.008.66	0.00	276.605.72	0.00	459.117.90	0.00	0.00	219.640.68
420768	IPUACU	21.230.64	0.00	0.00	14.350.06	0.00	35.580.70	0.00	0.00	0.00
420770	IPUMIRIM	128.611.02	0.00	0.00	33.110.70	0.00	73.017.06	0.00	0.00	88.704.66
420775	IRACEMINHA	11.882.64	0.00	0.00	161.318.34	0.00	7.468.32	0.00	0.00	165.732.66
420780	IRANI	365.212.13	126.364.37	0.00	-150.576.97	0.00	330.829.83	0.00	0.00	10.169.70
420785	IRATI	3.833.52	0.00	0.00	274.870.85	0.00	188.704.37	0.00	0.00	90.000.00
420790	IRINEOPOLIS	358.952.64	0.00	263.028.00	98.399.29	0.00	87.528.48	0.00	0.00	632.851.45
420800	ITA	212.635.21	3.257.91	0.00	158.639.27	0.00	156.280.70	0.00	0.00	218.251.70
420810	ITAIOPOLIS	496.852.24	1.092.07	157.500.00	536.588.57	0.00	23.947.32	0.00	0.00	1.168.085.56
420820	ITAJAI	17.703.062.31	14.502.591.67	21.495.862.77	27.397.757.64	0.00	0.00	0.00	0.00	81.099.274.39
420830	ITAPEMA	741.886.67	0.00	381.828.00	757.816.58	0.00	0.00	0.00	0.00	1.881.531.25
420840	ITAPIRANGA	603.808.73	38.539.86	157.500.00	241.458.57	0.00	574.972.70	0.00	0.00	466.334.45
420845	ITAPOA	105.864.48	0.00	263.028.00	13.975.91	0.00	119.840.39	0.00	0.00	263.028.00
420850	ITUPORANGA	1.101.106.43	616.350.12	1.131.057.87	2.420.349.10	0.00	4.480.960.52	0.00	0.00	787.903.00
420860	JABORA	44.927.66	2.003.73	263.028.00	105.310.69	0.00	53.870.15	0.00	0.00	361.399.94
420870	JACINTO MACHADO	290.545.37	69.216.01	0.00	84.540.08	0.00	351.181.74	0.00	0.00	93.119.72
420880	JAGUARUNA	463.740.10	101.256.72	0.00	140.061.37	0.00	506.773.48	0.00	0.00	198.284.71
420890	JARAGUA DO SUL	10.678.155.21	4.996.783.86	7.416.824.44	20.432.843.43	0.00	0.00	0.00	0.00	43.524.606.94
420895	JARDINOPOLIS	3.258.24	0.00	0.00	4.345.81	0.00	2.832.60	0.00	0.00	4.771.45
420900	JOACABA	2.105.151.80	8.468.958.23	5.772.631.14	3.281.954.79	0.00	15.911.782.09	0.00	0.00	3.716.913.86
420910	JOINVILLE	51.299.131.47	13.684.132.67	13.180.365.82	41.857.918.82	0.00	23.822.802.84	0.00	0.00	96.198.745.93
420915	JOSE BOITEUX	87.843.56	0.00	60.000.00	29.246.64	0.00	141.030.44	0.00	0.00	36.059.76
420917	JUPIA	4.909.56	0.00	0.00	10.034.12	0.00	5.282.23	0.00	0.00	9.661.45
420920	LACERDOPOLIS	7.219.92	0.00	0.00	4.463.45	0.00	11.683.37	0.00	0.00	0.00
420930	LAGES	17.365.555.13	9.182.494.19	8.773.360.95	18.588.768.55	0.00	5.585.613.00	0.00	0.00	48.324.565.81
420940	LAGUNA	2.098.877.94	322.229.56	2.456.709.81	3.052.461.39	0.00	0.00	0.00	0.00	7.930.278.70
420945	LAJEADO GRANDE	2.834.28	0.00	0.00	93.102.98	0.00	0.00	0.00	0.00	95.937.26
420950	LAURENTINO	10.779.96	0.00	0.00	7.071.16	0.00	17.851.12	0.00	0.00	0.00
420960	LAURO MULLER	775.643.99	298.890.04	157.500.00	153.283.64	0.00	1.227.817.67	0.00	0.00	157.500.00
420970	LEBON REGIS	354.987.15	1.589.73	0.00	74.546.05	0.00	431.122.93	0.00	0.00	0.00
420980	LEOBERTO LEAL	14.399.88	0.00	0.00	4.619.34	0.00	9.110.40	0.00	0.00	9.908.82
420985	LINDOIA DO SUL	149.040.46	0.00	0.00	1.368.342.21	0.00	1.461.631.24	0.00	0.00	55.751.43
420990	LONTRAS	141.329.88	0.00	0.00	11.753.34	0.00	0.00	0.00	0.00	153.083.22
421000	LUIZ ALVES	217.765.81	310.124.69	0.00	129.885.97	0.00	4.984.80	0.00	0.00	652.791.67
421003	LUZERNA	167.669.28	825.601.06	319.854.49	134.112.64	0.00	1.447.237.47	0.00	0.00	0.00
421005	MACIEIRA	6.048.96	0.00	0.00	3.863.54	0.00	6.048.96	0.00	0.00	3.863.54
421010	MAFRA	4.259.044.51	1.111.063.28	2.296.045.36	4.356.597.02	0.00	9.899.096.93	0.00	0.00	2.123.653.24
421020	MAJOR GERCINO	5.079.12	0.00	0.00	3.135.13	0.00	5.079.12	0.00	0.00	3.135.13
421030	MAJOR VIEIRA	247.179.22	137.909.79	0.00	88.338.15	0.00	473.427.16	0.00	0.00	0.00
421040	MARACAIA	52.360.68	0.00	0.00	7.434.41	0.00	59.795.09	0.00	0.00	0.00
421050	MARAVILHA	1.158.030.65	818.448.36	1.028.136.72	2.827.593.13	0.00	4.462.677.52	0.00	0.00	1.369.531.34
421055	MAREMA	11.582.04	0.00	0.00	64.935.28	0.00	8.993.76	0.00	0.00	67.523.56
421060	MASSARANDUBA	124.638.48	0.00	0.00	177.289.01	0.00	18.514.58	0.00	0.00	283.412.91
421070	MATOS COSTA	52.937.45	0.00	157.500.00	15.990.27	0.00	68.927.72	0.00	0.00	157.500.00
421080	MELEIRO	202.792.40	266.065.06	157.500.00	109.240.87	0.00	522.725.33	0.00	0.00	212.872.99
421085	MIRIM DOCE	3.144.72	0.00	0.00	3.871.14	0.00	7.015.86	0.00	0.00	0.00
421090	MODELO	130.568.22	113.827.22	0.00	325.092.24	0.00	216.629.60	0.00	0.00	352.858.08
421100	MONDAI	365.065.88	60.816.39	134.376.18	511.703.98	0.00	541.248.67	0.00	0.00	530.713.76
421105	MONTE CARLO	269.706.97	0.00	0.00	41.244.98	0.00	63.571.56	0.00	0.00	247.380.39
421110	MONTE CASTELO	246.746.62	25.443.76	0.00	223.315.99	0.00	195.539.66	0.00	0.00	299.966.71
421120	MORRO DA FUMACA	638.448.25	446.775.51	833.955.60	178.438.52	0.00	1.709.489.86	0.00	0.00	388.128.02
421125	MORRO GRANDE	25.582.08	0.00	0.00	3.772.65	0.00	29.354.73	0.00	0.00	0.00
421130	NAVEGANTES	1.915.641.30	224.930.54	381.828.00	694.478.92	0.00	26.275.76	0.00	0.00	3.190.603.00
421140	NOVA ERECHIM	139.389.16	55.682.08	0.00	48.121.36	0.00	243.192.60	0.00	0.00	0.00
421145	NOVA ITABERABA	44.929.32	0.00	0.00	68.945.37	0.00	13.610.88	0.00	0.00	100.263.81
421150	NOVA TRENTO	415.683.54	64.936.01	263.028.00	253.844.15	0.00	413.292.95	0.00	0.00	584.198.75
421160	NOVA VENEZA	419.082.99	424.415.61	0.00	175.964.51	0.00	1.019.463.11	0.00	0.00	0.00
421165	NOVO HORIZONTE	7.348.80	0.00	0.00	7.177.85	0.00	0.00	0.00	0.00	14.526.65
421170	ORLEANS	652.263.22	17.487.53	559.840.98	628.068.60	0.00	0.00	0.00	0.00	1.857.660.33
421175	OTACILIO COSTA	285.430.30	13.973.43	263.028.00	79.824.15	0.00	379.227.88	0.00	0.00	263.028.00
421180	OURO	26.050.20	0.00	0.00	14.991.38	0.00	41.041.58	0.00	0.00	0.00
421185	OURO VERDE	5.931.96	0.00	0.00	75.305.01	0.00	5.931.96	0.00	0.00	75.305.01
421187	PAIAL	5.726.88	0.00	0.00	96.631.93	0.00	3.874.68	0.00	0.00	98.484.13
421189	PAINEL	386.16	0.00	0.00	3.339.52	0.00	3.725.68	0.00	0.00	0.00
421190	PALHOCA	2.352.753.49	303.051.48	453.600.00	911.894.50	0.00	157.779.15	0.00	0.00	3.863.520.32
421200	PALMA SOLA	312.171.74	217.237.18	0.00	214.790.22	0.00	654.199.14	0.00	0.00	90.000.00
421205	PALMEIRA	201.24	0.00	0.00	3.321.36	0.00	3.522.60	0.00	0.00	0.00
421210	PALMITOS	986.436.58	448.460.99	315.900.00	818.336.18	0.00	1.408.227.33	0.00	0.00	1.160.906.42
421220	PAPANDUVA	618.556.08	100.121.88	0.00	310.012.96	0.00	301.792.53	0.00	0.00	726.898.39
421223	PARAISO	4.523.76	0.00	0.00	11.054.76	0.00	-27.48	0.00	0.00	15.606.00
421225	PASSO DE TORRES	15.110.40	0.00	0.00	8.406.06	0.00	23.516.46	0.00	0.00	0.00
421227	PASSOS MAIA	52.964.76	0.00	0.00	70.210.07	0.00	805.80	0.00	0.00	122.369.03
421230	PAULO LOPES	80.460.84	0.00	0.00	86.939.53	0.00	6.142.44	0.00	0.00	161.257.93
421240	PEDRAS GRANDES	25.710.72	0.00	0.00	5.319.90	0.00	31.030.62	0.00	0.00	0.00
421250	PENHA	445.626.40	356.831.35	0.00	535.537.40	0.00	713.424.35	0.00	0.00	624.570.80
421260	PERITIBA	104.875.46	37.265.97	0.00	119.852.83	0.00	134.453.27	0.00	0.00	127.540.99
421265	PESCARIA BRAVA	116.011.08	0.00	0.00	9.590.56	0.00	1.498.68	0.00	0.00	124.102.96
421270	PETROLANDIA	166.769.11	0.00	0.00	31.578.45	0.00	147.828.31	0.00	0.00	50.519.25
421280	BALNEARIO PICARRAS	189.402.95	960.24	0.00	573.570.42	0.00	0.00	0.00	0.00	763.933.61
421290	PINHALZINHO	567.195.06	79.526.76	138.600.00	439.852.87	0.00	554.502.30	0.00	0.00	670.672.39
421300	PINHEIRO PRETO	20.622.00	0.00	0.00	6.009.16	0.00	26.631.16	0.00	0.00	0.00
421310	PIRATUBA	7.203.00	0.00	0.00	99.610.07	0.00	7.203.00	0.00	0.00	99.610.07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.020.92	0.00	0.00	5.846.07	0.00	16.504.44	0.00	0.00	21.362.55
421320	POMERODE	1.278.485.38	129.482.21	157.500.00	651.884.96	0.00	1.218.783.31	0.00	0.00	998.569.23
421330	PONTE ALTA	162.223.97	6.670.09	0.00	31.152.04	0.00	200.046.10	0.00	0.00	0.00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.578.08	0.00	0.00	96.471.74	0.0				



421490	RIO FORTUNA	160.496,87	105.815,94	0,00	51.859,86	0,00	243.317,57	0,00	0,00	74.855,10
421500	RIO NEGRINHO	1.876.479,09	37.640,65	724.956,14	3.909.822,57	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.898,45
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	57.554,28	435,84	0,00	12.720,05	0,00	70.710,17	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	163.985,64	0,00	0,00	11.590,35	0,00	175.575,99	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96	0,00	15.408,48	0,00	0,00	135.153,96
421530	SALETE	192.851,86	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.795,96	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	6.677,88	0,00	0,00	73.390,42	0,00	720,24	0,00	0,00	79.348,06
421540	SALTO VELOSO	99.427,71	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	113.146,76	0,00	0,00	15.211,56
421545	SANGAO	116.176,68	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.636,68	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.756,74	324.111,06	263.028,00	295.921,55	0,00	1.359.789,35	0,00	0,00	263.028,00
421555	SANTA HELENA	17.396,88	0,00	157.500,00	96.531,74	0,00	23.928,62	0,00	0,00	247.500,00
421560	SANTA ROSA DE LIMA	7.860,48	0,00	0,00	2.864,57	0,00	10.725,05	0,00	0,00	0,00
421565	SANTA ROSA DO SUL	75.354,48	0,00	157.500,00	11.308,14	0,00	26.367,48	0,00	0,00	217.795,14
421567	SANTA TEREZINHA	27.625,92	0,00	0,00	16.737,53	0,00	16.444,80	0,00	0,00	27.918,65
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRES- SO	13.035,48	0,00	0,00	109.522,10	0,00	2.219,24	0,00	0,00	113.338,34
421569	SANTIAGO DO SUL	3.322,08	0,00	0,00	3.340,50	0,00	6.662,58	0,00	0,00	0,00
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	563.761,02	1.093.087,66	1.670.142,18	595.202,93	0,00	2.798.108,33	0,00	0,00	1.124.085,46
421575	SAO BERNARDINO	7.015,44	0,00	0,00	96.995,62	0,00	5.718,12	0,00	0,00	98.292,94
421580	SAO BENTO DO SUL	5.316.229,07	327.251,86	1.786.881,99	1.836.263,83	0,00	0,00	0,00	0,00	9.266.626,76
421590	SAO BONIFACIO	80.628,25	280.179,62	263.028,00	71.538,48	0,00	420.782,39	0,00	0,00	274.591,96
421600	SAO CARLOS	472.847,80	325.630,93	600.814,98	269.889,37	0,00	1.421.683,09	0,00	0,00	247.500,00
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	59.306,88	0,00	0,00	8.553,14	0,00	67.860,02	0,00	0,00	0,00
421610	SAO DOMINGOS	152.835,96	96.018,24	0,00	293.275,00	0,00	7.312,20	0,00	0,00	534.817,00
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.448.706,65	91.472,91	1.716.292,64	2.317.237,68	0,00	0,00	0,00	0,00	5.573.709,88
421625	SAO JOAO DO OESTE	189.097,62	0,00	0,00	139.624,58	0,00	182.060,22	0,00	0,00	146.661,98
421630	SAO JOAO BATISTA	860.085,23	43.972,28	0,00	136.336,98	0,00	650.327,11	0,00	0,00	390.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	5.172,60	0,00	0,00	3.424,95	0,00	8.597,55	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	65.511,60	54.205,08	0,00	10.679,97	0,00	130.396,65	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.275.954,62	80.766,83	401.628,00	260.681,48	0,00	1.581.402,92	0,00	0,00	437.628,00
421660	SAO JOSE	18.196.926,94	21.752.330,33	947.484,00	11.330.322,82	0,00	47.087.157,94	0,00	0,00	5.139.906,15
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.524,68	41.002,91	0,00	168.915,05	0,00	526.442,64	0,00	0,00	60.000,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	263.028,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	263.028,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.710,48	367.988,93	289.500,00	2.367.191,31	0,00	2.566.189,04	0,00	0,00	1.318.201,67
421700	SAO LUDGERO	135.674,40	43.269,72	0,00	110.082,69	0,00	35.372,04	0,00	0,00	253.654,77
421710	SAO MARTINHO	48.975,01	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.638,83	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	94.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	90.000,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.784.692,46	2.218.434,37	1.581.828,00	4.632.462,14	0,00	6.486.769,79	0,00	0,00	3.730.647,18
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.916,88	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.620,77	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	282.473,21	11.949,28	157.500,00	162.683,83	0,00	367.106,31	0,00	0,00	247.500,00
421740	SCHROEDER	186.153,60	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.713,54	0,00	0,00	171.705,64
421750	SEARA	739.611,31	87.092,78	687.337,71	244.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.758.049,77
421755	SERRA ALTA	45.213,72	0,00	0,00	97.532,06	0,00	142.745,78	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	179.232,00	34.848,48	157.500,00	33.054,55	0,00	247.135,03	0,00	0,00	157.500,00
421770	SOMBRIO	762.510,91	246.994,08	157.500,00	190.868,22	0,00	937.535,95	0,00	0,00	420.337,26
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.876,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.550,00
421780	TAIO	563.859,16	342.380,09	157.500,00	281.481,33	0,00	1.187.720,58	0,00	0,00	157.500,00
421790	TANGARA	341.495,82	56.369,73	263.028,00	82.696,00	0,00	480.561,54	0,00	0,00	263.028,00
421795	TIGRINHOS	3.039,60	0,00	0,00	844.841,05	0,00	776.955,56	0,00	0,00	70.925,09
421800	TIJUCAS	1.203.946,00	437.656,83	774.968,29	720.393,72	0,00	2.236.072,01	0,00	0,00	900.892,84
421810	TIMBE DO SUL	108.783,55	8.357,74	0,00	171.471,94	0,00	105.859,37	0,00	0,00	182.753,86
421820	TIMBO	1.316.452,37	682.436,80	421.500,00	873.795,85	0,00	2.812.685,02	0,00	0,00	481.500,00
421825	TIMBO GRANDE	74.772,72	0,00	0,00	38.425,85	0,00	95.577,96	0,00	0,00	17.620,61
421830	TRES BARRAS	781.229,52	16.010,04	183.149,17	2.448.937,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.429.326,39
421835	TREVISÓ	17.329,92	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.947,00	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	294.690,74	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	508.941,06	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	117.531,78	753,85	0,00	42.517,39	0,00	160.803,01	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.531,16	925.387,83	627.927,48	73.452,25	0,00	1.928.819,55	0,00	0,00	9.479,17
421870	TUBARAO	11.004.186,29	12.103.501,72	12.359.070,92	13.946.807,06	0,00	44.897.560,28	0,00	0,00	4.516.005,71
421875	TUNAPOLIS	237.921,12	215.065,22	0,00	155.022,86	0,00	471.468,50	0,00	0,00	136.540,70
421880	TURVO	290.250,01	147.510,22	157.500,00	190.086,95	0,00	627.847,18	0,00	0,00	157.500,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.778,24	0,00	0,00	97.039,16	0,00	8.727,36	0,00	0,00	109.090,04
421890	URUBICI	342.659,72	16.106,86	138.848,94	75.612,46	0,00	573.227,98	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.102,20	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.548,09	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	1.012.224,71	566.011,25	1.077.625,66	802.163,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.458.025,61
421910	VARGEAO	161.214,84	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	334.746,30	0,00	0,00	12.331,22
421915	VARGEM	41.798,04	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.066,38	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	17.743,56	0,00	0,00	9.285,70	0,00	27.029,26	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	176.741,90	0,00	0,00	29.244,43	0,00	205.986,33	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.304.351,49	1.191.629,19	2.386.637,22	3.064.997,80	0,00	6.599.098,10	0,00	0,00	3.348.517,61
421935	VITOR MEIRELES	167.052,58	12.277,74	60.000,00	623.237,36	0,00	72.675,96	0,00	0,00	789.891,71
421940	WITMARSUM	93.855,23	8.582,29	157.500,00	-44.825,34	0,00	4.835,04	0,00	0,00	210.277,14
421950	XANXERE	3.505.159,71	8.152.312,77	4.434.919,56	8.250.776,28	0,00	22.598.902,34	0,00	0,00	1.744.265,99
421960	XAVANTINA	138.086,53	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.348,09	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.109.594,28	33.471,29	0,00	611.334,70	0,00	993.003,90	0,00	0,00	761.396,36
421985	ZORTEA	15.630,60	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.299,81	0,00	0,00	0,00
422000	BALNEARIO RINCAO	120.510,72	0,00	0,00	11.388,96	0,00	7.305,12	0,00	0,00	124.594,56
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
832.211.566,22										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício CI/SESA/CIB/SUS-ES/Nº 003/2015, de 26/01/2015, e Resoluções CIB nº 111/2014, de 9/12/2014 e nº 297/2014, de 19/12/2014, e nº 332/2014 de 29/12/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 688.401.327,49, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	434.503.415,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	213.100.813,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.399.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.607.700,00

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		138.720.470,98
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		335.412.537,93
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		1.167.504,77
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		434.503.415,64

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.653.228,02	70.695,24	584.652,52	1.805.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.113.794,49
320013	AGUIA BRANCA	393.107,16	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	483.107,24
320016	AGUA DOCE DO NORTE	468.077,74	627,02	0,00	18.317,35	0,00	0,00	0,00	0,00	487.022,11
320020	ALEGRE	1.733.555,16	67.915,38	628.124,52	346.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.775.717,26
320030	ALFREDO CHAVES	460.441,04	0,00	0,00	19.249,41	0,00	0,00	0,00	0,00	479.690,45
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.461.115,85	209.588,16	732.816,74	130.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.522,37
320050	APIACA	264.428,62	74,43	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	305.212,03
320060	ARACRUZ	5.325.377,96	162.487,24	2.676.130,86	3.380.533,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.529,18
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.653.085,83	217.894,60	0,00	181.440,54	0,00	1.302.299,11	0,00	0,00	750.121,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.397.721,33	575.044,20	0,00	1.214.984,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.187.749,59
320100	BOA ESPERANCA	721.089,76	10.036,62	0,00	22.390,08	0,00	0,00	0,00	0,00	753.516,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	322.622,05	2.001,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	340.211,97
320115	BREJETUBA	408.243,70	0,00	0,00	266.822,95	0,00	675.066,65	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.192.793,72	26.775.021,80	16.289.874,36	1.354.149,57	0,00	66.393.101,83	0,00	0,00	1.218.737,62
320130	CARIACICA	15.922.637,67	6.635.250,32	0,00	22.736,92	0,00	22.558.915,47	0,00	0,00	21.709,44
320140	CASTELO	1.967.208,64	43.842,57	1.188.443,60	580.340,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.779.835,05
320150	COLATINA	8.719.395,63	8.167.124,34	4.228.197,40	14.067.224,88	0,00	0,00	0,00	0,00	35.181.942,25
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.048.886,75	10.640,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.527,11
320170	CONCEICAO DO CASTELO	521.304,29	16.343,19	0,00	14.372,54	0,00	537.647,48	0,00	0,00	14.372,54
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.778.998,21	386.633,25	634.316,52	5.880.110,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680.058,64
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPOANGA	1.311.551,61	21.002,10	0,00	3.368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.922,29
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	316.350,75	0,00	0,00	0,33	0,00	69.569,65	0,00	0,00	246.781,43
320230	GUACUI	1.808.903,15	764.439,76	1.266.856,32	139.119,32	0,00	3.753.437,06	0,00	0,00	225.881,49
320240	GUARAPARI	4.039.834,12	4.943,35	0,00	2.123.517,41	0,00	4.044.777,47	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	8.710,59	0,00	120.282,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.379,66
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	352.514,46	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	556.670,05	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	486.349,39	2.104,28	0,00	11.411,04	0,00	488.453,67	0,00	0,00	11.411,04
320265	IRUPI	363.742,68	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.770,08
320270	ITAGUACU	642.123,30	3,78	0,00	2.322,43	0,00	0,00	0,00	0,00	644.449,51
320280	ITAPEMIRIM	1.836.112,84	675.513,91	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.266.464,20	0,00	0,00	1.577.149,55
320290	ITARANA	430.937,62	0,00	59.660,70	10.597,03	0,00	106.465,89	0,00	0,00	394.729,46
320300	IUNA	1.355.736,75	170.679,25	768.076,41	112.952,90	0,00	2.300.456,81	0,00	0,00	106.988,50
320305	JAGUARE	1.136.263,74	0,00	0,00	18.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.224,57
320310	JERONIMO MONTEIRO	560.403,57	106.907,68	0,00	13.401,88	0,00	667.311,25	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.084.629,25	30.863,98	202.795,09	244.299,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.587,78
320316	LARANJA DA TERRA	457.867,68	0,00	0,00	19.215,16	0,00	85.167,96	0,00	0,00	391.914,88
320320	LINHARES	12.755.807,64	7.194.620,03	2.128.014,82	3.593.698,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.672.140,51
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	642,33	0,00	22.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	555.394,48
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	367.253,77	2.222,52	0,00	216.191,38	0,00	569.447,85	0,00	0,00	16.219,82
320335	MARILANDIA	421.760,35	0,00	0,00	111.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	532.977,56
320340	MIMOSO DO SUL	1.458.713,16	0,00	552.997,04	154.555,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.166.266,14
320350	MONTANHA	946.867,78	7.569,04	226.999,72	0,02	0,00	1.181.436,56	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	321.828,35	70.313,60	0,00	368.754,70	0,00	751.154,91	0,00	0,00	9.741,74
320370	MUNIZ FREIRE	807.884,68	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	977.521,54
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.634.279,48	394.725,46	1.097.297,27	480.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.606.655,57
320400	PANCAS	941.066,12	50.841,62	148.780,25	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.152,84
320405	PEDRO CANARIO	1.255.828,54	51.178,97	287.832,04	243.539,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838.378,63
320410	PINHEIROS	1.225.001,73	8.984,37	0,00	17.041,45	0,00	1.233.986,10	0,00	0,00	17.041,45
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	271.780,91	32,51	0,00	18.217,57	0,00	271.813,42	0,00	0,00	18.217,57
320430	PRESIDENTE KENNEDY	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75	0,00	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75



320435	RIO BANANAL	744.444,79	0,00	0,00	7.590,77	0,00	0,00	0,00	0,00	752.035,56
320440	RIO NOVO DO SUL	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97	0,00	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	474.430,68	28.913,57	0,00	20.858,54	0,00	503.344,25	0,00	0,00	20.858,54
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.896.865,12	88.897,03	568.440,61	795.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.349.996,49
320460	SANTA TERESA	1.469.748,25	1.111.016,76	1.477.019,83	2.231.858,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.289.642,94
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	235.288,03	0,00	0,00	316.387,92	0,00	447.411,79	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.793.990,27	104.569,33	102.757,49	1.234.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.235.425,16
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	177.729,38	99.000,00	2.827.007,02	1.167.504,77	0,00	0,00	0,00	2.642.327,43
320490	SAO MATEUS	8.194.584,69	3.377.694,36	910.468,86	694.360,35	0,00	12.383.646,81	0,00	0,00	793.461,45
320495	SAO ROQUE DO CANAA	471.165,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	489.795,77
320500	SERRA	29.661.428,40	5.995.947,42	99.000,00	9.457.669,02	0,00	18.606.768,62	0,00	0,00	26.607.276,22
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.242.531,82	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.838,37
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.326.399,94	270.717,69	376.716,55	1.560.759,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.534.594,00
320510	VIANA	2.204.937,81	4.340,00	0,00	121.101,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.379,37
320515	VILA PAVAO	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64	0,00	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64
320517	VILA VALERIO	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75	0,00	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75
320520	VILA VELHA	35.038.597,65	26.525.862,69	6.855.981,42	888.030,98	0,00	58.629.037,37	0,00	0,00	10.679.435,37
320530	VITORIA	46.853.361,89	89.633.107,25	13.968.539,36	1.312.505,44	0,00	131.098.788,85	0,00	0,00	20.668.725,09
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
213.100.813,81										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 08/2015, de 26/01/2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 3.963.596.205,16, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	830.961.918,78	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.969.050.319,06	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 13.384.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 69.198.045,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		91.545.988,00
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		733.897.104,50
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		5.518.826,28
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		830.961.918,78

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	233.492,50	0,00	235.521,80	3.663,27	0,00	472.677,57	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	755.290,80	116.065,69	336.606,60	614,06	0,00	1.208.577,15	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	392.067,05	207.775,51	1.762.935,09	2.691.998,87	0,00	4.964.776,52	0,00	0,00	90.000,00
310040	ACAÍACA	6.928,64	0,00	0,00	119,66	0,00	7.048,30	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	0,00	0,00	767,75	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.195,09	26.007,21	60.000,00	17.556,88	0,00	680.759,18	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,00	0,00	0,63	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	0,00	0,00	1,26	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00



310090	AGUAS FORMOSAS	710.231,92	754.604,76	1.809.956,21	80.811,60	0,00	2.209.784,49	0,00	0,00	1.145.820,00
310100	AGUAS VERMELHAS	540.405,40	84.009,09	0,00	824,05	0,00	625.238,54	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	906.181,29	26.922,14	901.152,76	135.199,63	0,00	1.569.795,82	0,00	0,00	399.660,00
310120	AIURUOCA	304.498,54	564.098,39	90.000,00	413,09	0,00	959.010,02	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.403,63	0,00	0,00	2.399,33	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	0,00	0,00	86,39	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.556.960,47	1.291.252,20	4.154.227,83	117.837,22	0,00	6.533.067,68	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.559.934,23	25.618.996,63	13.376.363,25	1.770.814,28	0,00	0,00	0,00	0,00	45.326.108,39
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	0,00	0,00	255,57	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.778.373,33	1.125.533,18	1.670.213,90	51.543,74	0,00	4.196.004,15	0,00	0,00	429.660,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	682.778,72	68.215,52	339.660,00	1.438,09	0,00	752.432,33	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	4.629,73	60.000,00	508,60	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	0,00	90.000,00	376,75	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	304.056,26	67.751,41	0,00	928,49	0,00	372.736,16	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	491.553,75	38.852,29	333.231,79	9.149,48	0,00	872.787,31	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	0,00	0,00	716,37	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	90.000,00	38,36	0,00	97.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.452.177,68	419.768,09	1.209.714,31	484.237,22	0,00	2.866.237,30	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.716,74	149.800,73	22,90	0,00	428.676,07	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	396.056,32	110.456,40	157.500,00	244,76	0,00	664.257,48	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	491,40	90.000,00	2,52	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	234.054,97	5.593,00	90.000,00	751,89	0,00	0,00	0,00	0,00	330.399,86
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	88,27	0,00	1.386,78	0,00	30.093,11	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.962,82	0,00	0,00	173,42	0,00	4.136,24	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	0,00	0,00	192,90	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.706,00	0,00	60,93	0,00	13.026,68	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.827.777,85	842.782,05	3.472.716,96	345.811,40	0,00	354.780,00	0,00	0,00	6.134.308,26
310350	ARAGUARI	5.375.305,83	3.593.329,12	1.593.514,08	175.399,25	0,00	0,00	0,00	0,00	10.737.548,28
310360	ARANTINA	5.159,39	0,00	0,00	181,47	0,00	5.340,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.459,15	100,80	0,00	3,48	0,00	226.563,43	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	0,00	0,00	23,86	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	246.265,28	0,00	903,60	0,00	349.015,92	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.827.000,92	4.912.701,51	4.863.558,57	535.332,66	0,00	14.223.158,66	0,00	0,00	915.435,00
310410	ARCEBURGO	124.321,26	26,51	0,00	305,10	0,00	124.652,87	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.221.968,37	46.949,33	857.220,36	86,73	0,00	1.696.564,79	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,95	0,00	0,00	15,83	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	0,00	60.000,00	2,22	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	45.805,36	0,00	90.000,00	374,02	0,00	46.179,38	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	615.164,85	36.829,52	187.562,49	44.839,26	0,00	884.396,12	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	108.175,13	7.054,90	217.500,00	825,56	0,00	273.555,59	0,00	0,00	60.000,00
310470	ATALEIA	442.335,77	119.495,43	90.000,00	4.987,18	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	0,00	0,00	328,16	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	769.474,06	1.601.473,17	1.479.331,94	12.925,36	0,00	3.863.204,53	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	113,40	60.000,00	844,92	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.106.969,37	3.007.221,34	776.779,98	93.455,00	0,00	4.644.765,69	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	47.839,86	0,00	0,00	90,62	0,00	47.930,48	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	0,00	0,00	1,26	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.145.548,76	20.466,94	429.360,00	1.792,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.168,22
310550	BARAO DE MONTE ALTO	30.515,32	0,00	90.000,00	0,00	0,00	120.515,32	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	7.946.847,69	26.074.257,11	18.222.288,82	4.657.922,71	5.518.826,28	19.285,00	0,00	0,00	51.363.205,05
310570	BARRA LONGA	17.483,92	0,00	61.899,96	487,85	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	821.576,65	302.838,54	890.566,59	4.144,74	0,00	2.019.126,52	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	0,00	0,00	1.411,34	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.772,78	0,00	90.000,00	0,63	0,00	5.773,41	0,00	0,00	90.000,00
310620	BELO HORIZONTE	160.468.154,35	415.000.654,32	377.563.821,30	162.579.377,41	0,00	1.046.673,98	61.993.964,04	0,00	1.052.571.369,36
310630	BELO ORIENTE	546.813,01	26.972,20	429.660,00	1.429,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.004.874,49
310640	BELO VALE	214.183,55	80.952,37	134.642,64	159,36	0,00	429.937,92	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	463.475,69	86.627,38	0,00	931,62	0,00	551.034,69	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	0,00	150.000,00	533,88	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.554.688,16	19.517.747,56	31.268.702,05	1.225.499,90	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	72.603.105,67
310680	BIAS FORTES	23.935,85	0,00	0,00	1,26	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	422.067,39	349.852,28	497.160,00	73,98	0,00	929.493,65	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.193,87	0,00	0,00	40,83	0,00	28.234,70	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.509.443,75	50.038,55	1.275.046,91	2.097,09	0,00	2.352.966,30	0,00	0,00	483.660,00
310720	BOCAINA DE MINAS	39.310,49	0,00	0,00	447,03	0,00	39.757,52	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVÁ	1.713.913,64	622.461,77	1.236.305,30	5.425,78	0,00	2.491.801,19	0,00	0,00	1.086.305,30
310740	BOM DESPACHO	1.886.623,56	262.734,64	1.697.684,89	45.667,31	0,00	3.331.050,40	0,00	0,00	561.660,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	196.015,45	149.551,92	157.500,00	1.430,34	0,00	504.497,71	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.000,56	987,86	0,00	4.778,64	0,00	69.767,06	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.422,07	0,00	0,00	363,57	0,00	26.785,64	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.655,58	499.262,09	90.000,00	13.382,90	0,00	1.139.300,57	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.830,14	0,00	0,00	818,26	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	563.399,16	77.565,26	893.801,27	144.037,17	0,00	1.249.142,86	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	2.881,74	0,00	1.499,49	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	78.867,91	1.409,46	0,00	391,08	0,00	80.668,45	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.655,01	3,51	240.000,00	1.705,74	0,00	174.364,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	181.517,07	37.491,71	394.103,76	1.092,99	0,00	524.205,53	0,00	0,00	90.000,00
310840	BOTELHOS	358.207,52	384,76	186.000,00	8.090,66	0,00	552.682,94	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	0,00	0,00	398,29	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	158.821,90	0,00	0,00	3,78	0,00	158.825,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.448.301,87	4.432.872,58	8.095.383,84	183.523,60	0,00	12.312.021,89	0,00	0,00	1.848.060,00
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	12,60	90.000,00	1.294,10	0,00	133.133,91	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	420.292,05	108,68	0,00	238,77	0,00	420.639,50	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.191.230,47	242.448,42	1.996.922,45	5.692,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.294,02
310910	BUENO BRANDAO	324.688,71	86.074,22	0,00	11.645,37	0,00	422.408,30	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	81.625,55	0,00	0,00	985,01	0,00	82.610,56	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.178,84	0,00	90.000,00	300,00	0,00	104.478,84	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	925.312,35	143.670,11	546.020,49	6.998,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.001,69
3										



311080	CAMPANARIO	6.268,98	201,60	60.000,00	342,05	0,00	6.812,63	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	529.496,98	819,00	480.222,91	37.812,11	0,00	708.691,00	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	781.152,94	54.207,91	98.895,79	24.408,86	0,00	958.665,50	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	824.290,17	166,84	303.052,75	1.959,89	0,00	1.129.469,65	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	0,00	0,00	521,36	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.610.985,08	2.224.637,40	5.653.784,72	173.686,51	0,00	0,00	0,00	0,00	10.663.093,71
311130	CAMPO DO MEIO	258.475,29	0,00	0,00	0,00	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.300,48	813,60	204,21	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.021.055,00	71.100,72	1.088.368,79	79.919,00	0,00	1.920.783,51	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.459,44	0,00	0,00	24,54	0,00	15.483,98	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	34.315,93	90.000,00	1.059,86	0,00	525.220,05	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	0,00	90.000,00	1,89	0,00	113.829,98	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	421.716,40	10.085,35	632.040,56	113,87	0,00	634.296,18	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	0,00	0,00	415,07	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.387,25	0,00	90.000,00	720,40	0,00	125.107,65	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.620.107,54	347.557,10	677.221,32	3.886,13	0,00	2.181.790,77	0,00	0,00	466.981,32
311240	CAPETINGA	167.461,15	75,60	0,00	921,61	0,00	168.458,36	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	113,40	0,00	4.735,03	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	521.166,25	16.100,77	0,00	1.180,74	0,00	538.447,76	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	436,00	0,00	39,28	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	794,92	489.660,00	1.176,53	0,00	389.786,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.242,75	0,00	90.000,00	994,96	0,00	313.237,71	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.686,93	2.660,00	90.000,00	894,69	0,00	172.241,62	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	754.493,82	10.971,13	90.000,00	17,38	0,00	855.482,33	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	21.613,67	0,00	0,00	0,00	0,00	21.613,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	798.216,53	192.381,67	0,00	348,77	0,00	990.946,97	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.884.012,94	6.361.916,34	10.452.816,10	3.834.819,90	0,00	21.476.545,28	0,00	0,00	1.057.020,00
311340	CARATINGA	4.012.534,67	5.435.745,90	3.593.372,90	889.294,99	0,00	0,00	0,00	0,00	13.930.948,46
311350	CARBONITA	237.346,56	0,00	0,00	60,12	0,00	237.406,68	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	194.504,39	49.342,05	0,00	7.477,62	0,00	251.324,06	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	717.115,39	30.969,26	0,00	4.463,84	0,00	752.548,49	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	9.405,04	0,00	0,00	77,37	0,00	9.482,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	352.215,62	8.765,79	0,00	63,13	0,00	361.044,54	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	147.266,89	0,00	90.000,00	205,99	0,00	237.472,88	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	307.213,42	11.750,91	266.120,97	18.194,73	0,00	603.280,03	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	254.667,00	12.000,00	0,00	850,65	0,00	267.517,65	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.346.348,41	228.191,05	1.135.198,32	1.917,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.711.654,85
311440	CARMO DO RIO CLARO	749.308,55	19.580,63	196.315,63	36.634,92	0,00	1.001.839,73	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	386.336,52	34.380,22	60.000,00	1.114,06	0,00	421.830,80	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	137.455,63	0,00	0,00	8.661,89	0,00	146.117,52	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	108.647,09	0,00	0,00	17,43	0,00	108.664,52	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.562,24	3.278,64	0,00	304,44	0,00	61.145,32	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.169,63	0,00	0,00	150,00	0,00	3.319,63	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.474,51	0,00	90.000,00	85,36	0,00	96.559,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	789.000,77	402.361,99	1.167.774,06	151.903,19	0,00	2.081.380,01	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.087,79	0,00	0,00	770,25	0,00	31.858,04	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.854.519,88	4.068.702,55	5.217.847,42	285.276,99	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.268.846,84
311535	CATAS ALTAS	58.184,54	264,52	0,00	1.151,12	0,00	59.600,18	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	25.140,40	415,80	90.000,00	0,00	0,00	25.556,20	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	550,00	90.000,00	488,83	0,00	101.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	897.635,10	120.914,62	555.923,22	6.392,80	0,00	1.580.865,74	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	14.195,36	0,00	60.000,00	69,13	0,00	14.264,49	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	106.649,28	0,00	5.562,41	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	169.268,07	165,32	186.000,00	1.225,31	0,00	356.658,70	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	26.511,36	0,00	0,00	13,61	0,00	26.524,97	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	21.417,13	0,00	0,00	26,94	0,00	21.444,07	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	113,40	60.000,00	1.080,65	0,00	187.470,87	0,00	0,00	60.000,00
311615	CHAPADA GAUCHA	244.035,74	18.911,56	90.000,00	736,11	0,00	353.683,41	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	17.184,25	0,00	90.000,00	0,63	0,00	107.184,88	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	160.398,54	368,82	90.000,00	559,92	0,00	161.327,28	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	37,80	0,00	1.427,66	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	31,28	0,00	604,32	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	916.815,06	10.658,71	941.190,96	53.292,53	0,00	1.522.297,26	0,00	0,00	399.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	92,00	0,00	606,63	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	381.943,75	79.475,53	0,00	948,19	0,00	462.367,47	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	0,00	0,00	170,91	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	3.513,01	0,00	829,55	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	40,00	0,00	19,18	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	0,00	0,00	2,22	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	876.318,48	174.168,50	49.144,40	9.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108.976,97
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	93.225,61	14.384,93	0,00	1.263,85	0,00	108.874,39	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	552.196,76	10.571,47	0,00	21.165,33	0,00	583.933,56	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	0,00	0,00	407,04	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	428.723,72	0,00	0,00	68,09	0,00	428.791,81	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.494,01	5.085,80	0,00	752,57	0,00	85.332,38	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	0,00	90.000,00	4,19	0,00	49.701,21	0,00	0,00	90.000,00
311787	CONFINS	32.263,32	315,00	0,00	223,19	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	0,00	0,00	59,49	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.189,18	241.137,79	1.712.331,18	46.946,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.158.604,83
311810	CONGONHAS DO NORTE	27.495,13	0,00	0,00	325,21	0,00	27.820,34	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	129.349,39	0,00	0,00	652,52	0,00	130.001,91	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.875.064,68	3.808.133,29	5.222.238,96	897.260,63	0,00	0,00	0,00	0,00	15.802.697,56
311840	CONSELHEIRO PENA	788.015,95	28.780,04	339.660,00	11.911,01	0,00	828.707,00	0,00	0,00	339.660,00
311850	CONSOLACAO	1.783,42	0,00	0,00	2,22	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.177.906,56	9.215.978,65	27.112.736,73	1.440.459,42	0,00	0,00	0,00	0,00	63.947.081,36
311870	COQUEIRAL	147.520,32	403,20	260.125,62	14.416,57	0,00	422.465,71	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.181.172,84	645.261,16	648.873,60	62.268,85	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.387.576,45
311890	CORDISBURGO	47.648,62	0,00	0,00	3.780,56	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	46,78	0,00	109,44	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.310,85	9.230,33	0,00	1.625,24	0,00	277.166,42	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	67.428,37	0,00	0,00	14.844,53	0,00	82.272,90	0,00	0,00	0,00
311930										



312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	0,00	0,00	408,32	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	469.178,26	3.785,38	96.000,00	25.209,30	0,00	594.172,94	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	0,00	0,00	2.978,82	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	19.774,52	0,00	0,00	29,80	0,00	19.804,32	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	596.784,71	71.134,00	882.175,99	53.189,57	0,00	1.263.624,27	0,00	0,00	339.660,00
312083	CUPARAQUE	30.090,86	0,00	90.000,00	0,00	0,00	120.090,86	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	0,00	90.000,00	1.341,27	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.648.433,98	5.259.655,86	4.714.387,92	167.490,71	0,00	0,00	0,00	0,00	13.789.968,47
312100	DATAS	27.786,38	213,23	0,00	39,62	0,00	28.039,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINOPOLIS	14.735,35	0,00	0,00	40,41	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.405,12	0,00	90.000,00	4.997,27	0,00	240.402,39	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	577,57	0,00	3.022,06	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	0,00	0,00	3.805,96	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.297,83	0,00	0,00	32,64	0,00	62.330,47	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.711,87	0,00	0,00	214,19	0,00	27.926,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.120.787,98	11.730.911,78	14.527.300,37	3.998.406,43	0,00	31.344.611,56	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	0,00	0,00	4,44	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	176.772,94	0,00	0,00	602,52	0,00	177.375,46	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	793.493,94	294.977,43	429.660,00	2.177,87	0,00	1.090.649,24	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.346,54	40,84	0,00	40,94	0,00	133.428,32	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	41.348,23	201,60	0,00	52,86	0,00	41.602,69	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	11.460.716,71	27.449.139,65	14.839.321,54	3.413.100,61	0,00	512,05	0,00	0,00	57.161.766,46
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	18,38	0,00	393,55	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	245.694,84	8.257,76	429.660,00	639,31	0,00	254.591,91	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	107,01	0,00	2,85	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	0,00	90.000,00	381,46	0,00	101.013,46	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	130.741,09	3,78	90.000,00	2.807,07	0,00	223.551,94	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	133.419,56	69.178,26	0,00	968,26	0,00	203.566,08	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	0,00	0,00	606,04	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	0,00	0,00	1.259,38	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.546,44	0,00	0,00	631,48	0,00	89.177,92	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.540,45	3,51	90.000,00	409,22	0,00	121.953,18	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	437.964,91	64.161,94	0,00	16,75	0,00	502.143,60	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	0,00	0,00	20,10	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	0,00	0,00	2,22	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.412,76	0,00	0,00	52,71	0,00	18.465,47	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	0,00	90.000,00	1,89	0,00	103.846,20	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	963.173,81	218.812,30	453.926,88	1.104,23	0,00	1.297.357,22	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	62.480,89	0,00	574,86	0,00	160.534,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	44,11	0,00	541,08	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	0,00	0,00	855,15	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	211.481,71	431.722,68	38.879,05	0,00	1.194.129,89	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	517.884,04	16.235,88	587.160,00	13.393,53	0,00	795.013,45	0,00	0,00	339.660,00
312410	ESMERALDAS	1.721.727,78	37.756,33	458.460,00	1.019,80	0,00	1.760.503,91	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	707.531,74	70.492,12	1.201.799,93	30.921,54	0,00	1.513.764,01	0,00	0,00	496.981,32
312430	ESPINOSA	1.210.162,26	52.989,89	157.500,00	2.459,56	0,00	1.423.111,71	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.245,94	0,00	0,00	341,30	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	187.049,71	3.179,00	0,00	16,13	0,00	190.244,84	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	3,51	0,00	1.305,53	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.062,87	38.090,74	90.000,00	17,42	0,00	257.171,03	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	80.727,47	25,20	90.000,00	381,57	0,00	81.134,24	0,00	0,00	90.000,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	20.704,87	339.660,00	660,12	0,00	415.701,66	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.677,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.677,94	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.177.267,15	1.554.067,06	399.660,00	100.212,85	0,00	2.831.547,06	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.666,18	0,00	0,00	409,63	0,00	34.075,81	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	0,00	90.000,00	152,33	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	272.280,86	278.434,72	90.000,00	134,38	0,00	640.849,96	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.114,38	84,88	491.792,43	6.016,98	0,00	302.348,67	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERRAS	271.440,48	23.446,64	0,00	3.331,70	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	219.080,15	8.476,71	157.500,00	603,15	0,00	385.660,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.689,99	295,55	0,00	839,99	0,00	65.825,53	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.771.145,81	7.072.041,54	1.921.568,55	578.698,17	0,00	11.871.794,07	0,00	0,00	471.660,00
312620	FORMOSO	76.460,33	0,00	0,00	6,66	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	0,00	0,00	1.689,08	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	0,00	60.000,00	1,59	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	96.823,16	512,30	0,00	971,90	0,00	98.307,36	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.262,82	0,00	150.000,00	654,32	0,00	161.917,14	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.129.378,11	807.154,11	579.660,00	46.696,23	0,00	2.223.228,45	0,00	0,00	339.660,00
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	0,00	90.000,00	304,77	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	68.673,08	604,80	90.000,00	70,01	0,00	159.347,89	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	256.779,34	54.589,49	60.000,00	2,52	0,00	311.371,35	0,00	0,00	60.000,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	0,00	0,00	1.183,68	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	90.000,00	26,91	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	0,00	0,00	396,45	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.357.730,62	1.430.307,30	848.858,08	27.753,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.664.649,13
312720	FUNILANDIA	15.993,09	88,20	0,00	507,48	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	200.885,86	5.337,58	0,00	11,34	0,00	206.234,78	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	0,00	150.000,00	721,59	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	0,00	0,00	2,22	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	8.024,20	0,00	157.500,00	1,26	0,00	165.525,46	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	0,00	0,00	16,79	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	0,00	60.650,04	115,90	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	345.296,68	102.340,65	0,00	2.957,69	0,00	450.595,02	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.480.017,45	32.450.828,01	7.167.186,27	26.980.243,30	0,00	2.550,00	0,00	0,00	82.075.725,03
312780	GRAO MOGOL	453.029,97	139.202,00	1.106.971,39	82.364,09	0,00	1.323.107,45	0,00	0,00	458.460,00
312790	GRUPIARA	11.050,99	0,00	0,00	2,22	0,00	11.053,21	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.420.009,23	1.472.030,09	1.161.899,34	348.383,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.402.322,04
312810	GUAPE	451.862,49	157,70	0,00	946,84	0,00	452.967,03	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	33.832,78	60.000,00	27.935,86	0,00	346			



312940	IBERTIOGA	208.531,47	204.418,61	424.203,52	56.211,43	0,00	0,00	0,00	0,00	893.365,03
312950	IBIA	905.176,09	34.645,04	145.430,22	9.483,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.734,89
312960	IBIAI	4.588,07	0,00	240.000,00	1.009,58	0,00	245.597,65	0,00	0,00	245.597,65
312965	IBIRACATU	18.304,83	0,00	0,00	391,08	0,00	18.695,91	0,00	0,00	18.695,91
312970	IBIRACI	346.048,63	0,00	90.000,00	973,02	0,00	437.021,65	0,00	0,00	437.021,65
312980	IBIRITE	4.225.422,51	301.183,13	8.043.092,64	140.249,23	0,00	0,00	0,00	0,00	12.709.947,51
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	2.247,82
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,00	0,00	0,63	0,00	3.622,81	0,00	0,00	3.622,81
313005	ICARAI DE MINAS	31.673,41	3.934,71	0,00	2.066,04	0,00	37.674,16	0,00	0,00	37.674,16
313010	IGARAPE	443.556,03	6.254,88	1.539.660,00	3.923,32	0,00	453.734,23	0,00	0,00	1.539.660,00
313020	IGARATINGA	37.666,89	23,51	0,00	592,32	0,00	38.282,72	0,00	0,00	38.282,72
313030	IGUATAMA	264.098,54	63.284,94	0,00	655,15	0,00	328.038,63	0,00	0,00	328.038,63
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	7.243,98
313050	ILICINEA	325.503,99	79,13	0,00	0,00	0,00	325.583,12	0,00	0,00	325.583,12
313055	IMBE DE MINAS	19.060,80	0,00	90.000,00	12,36	0,00	19.073,16	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.798,08	0,00	0,00	456,36	0,00	21.254,44	0,00	0,00	21.254,44
313065	INDAIBIRA	67.927,27	0,00	60.000,00	542,67	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.608,81	25,20	0,00	454,77	0,00	48.088,78	0,00	0,00	48.088,78
313080	INGAI	13.394,57	0,00	0,00	0,63	0,00	13.395,20	0,00	0,00	13.395,20
313090	INHAPIM	650.777,79	482.291,39	498.633,80	528,10	0,00	1.292.571,08	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.465,35	8.520,60	90.000,00	823,36	0,00	138.809,31	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	67.777,20	0,00	0,00	6,66	0,00	67.783,86	0,00	0,00	67.783,86
313115	IPABA	31.697,10	10,65	339.660,00	1.631,64	0,00	33.339,39	0,00	0,00	339.660,00
313120	IPANEMA	722.857,13	159.832,81	931.993,87	5.861,30	0,00	1.420.885,11	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.620.065,55	32.474.916,45	21.913.628,30	19.501.664,43	0,00	0,00	0,00	0,00	88.510.274,73
313140	IPIACU	59.336,40	415,80	0,00	2.316,66	0,00	62.068,86	0,00	0,00	62.068,86
313150	IPUIUNA	115.506,66	0,00	96.000,00	210,54	0,00	211.717,20	0,00	0,00	96.000,00
313160	IRAI DE MINAS	66.308,21	0,00	262.257,32	848,46	0,00	239.413,99	0,00	0,00	262.257,32
313170	ITABIRA	5.379.922,98	3.467.470,27	6.295.718,53	336.564,76	0,00	0,00	0,00	0,00	15.479.676,54
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.268,53	74.849,58	0,00	759,69	0,00	484.877,80	0,00	0,00	484.877,80
313190	ITABIRITO	1.658.341,43	208.511,90	5.898.607,09	14.600,06	0,00	5.996.853,40	0,00	0,00	1.783.207,08
313200	ITACAMBIRA	14.512,35	3.996,86	150.000,00	77,47	0,00	168.586,68	0,00	0,00	150.000,00
313210	ITACARAMBI	678.033,35	116.619,13	790.340,80	342.447,03	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.777.440,31
313220	ITAGUARA	379.808,43	189.286,50	339.660,00	67,32	0,00	569.162,25	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAÍPE	322.148,26	1.369,32	0,00	791,90	0,00	324.309,48	0,00	0,00	324.309,48
313240	ITAJUBA	4.649.534,38	8.406.997,24	8.684.188,43	7.660.059,91	0,00	29.040.779,96	0,00	0,00	360.000,00
313250	ITAMARANDIBA	1.472.918,69	142.790,58	564.302,64	23.425,26	0,00	1.773.777,17	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.053,73	0,00	0,00	0,00	0,00	12.053,73	0,00	0,00	12.053,73
313270	ITAMBACURI	1.052.212,47	867.862,03	1.655.073,47	402.045,20	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977.193,17
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	0,00	0,00	187,32	0,00	14.368,05	0,00	0,00	14.368,05
313290	ITAMOGI	383.459,50	305,73	90.000,00	14.516,33	0,00	488.281,56	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	611.225,07	46.931,88	574.260,00	33.079,83	0,00	787.236,78	0,00	0,00	478.260,00
313310	ITANHANDU	700.542,48	146.596,10	646.812,38	6.969,83	0,00	1.382.120,79	0,00	0,00	118.800,00
313320	ITANHOMI	412.178,52	156.414,20	0,00	408,06	0,00	569.000,78	0,00	0,00	569.000,78
313330	ITAÓBIM	915.172,70	758.325,20	2.164.407,51	110.960,75	0,00	2.746.286,16	0,00	0,00	1.202.580,00
313340	ITAPAGIPE	134.476,85	1.324,79	90.000,00	984,68	0,00	136.786,32	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPEÇERICA	640.380,43	13.484,50	249.770,05	590,34	0,00	904.225,32	0,00	0,00	904.225,32
313360	ITAPEVA	45.531,80	0,00	0,00	730,45	0,00	46.262,25	0,00	0,00	46.262,25
313370	ITATIAIUCU	95.308,06	100,80	0,00	459,30	0,00	95.868,16	0,00	0,00	95.868,16
313375	ITAU DE MINAS	408.395,54	43,86	90.000,00	3.265,45	0,00	501.704,85	0,00	0,00	501.704,85
313380	ITAUNA	3.834.665,07	2.044.373,19	5.020.012,21	367.345,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.266.396,43
313390	ITAVERAVA	19.632,67	0,00	0,00	510,72	0,00	20.143,39	0,00	0,00	20.143,39
313400	ITINGA	102.581,73	99,15	0,00	1.981,29	0,00	104.662,17	0,00	0,00	104.662,17
313410	ITUETA	38.589,83	0,00	0,00	345,02	0,00	38.934,85	0,00	0,00	38.934,85
313420	ITUIUTABA	5.115.520,26	2.918.892,18	5.883.369,91	167.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	14.085.180,57
313430	ITUMIRIM	31.929,46	0,00	0,00	451,89	0,00	32.381,35	0,00	0,00	32.381,35
313440	ITURAMA	1.543.519,76	576.120,17	577.132,84	5.524,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.702.297,32
313450	ITUTINGA	9.330,67	0,00	90.000,00	318,15	0,00	99.648,82	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.300,00	51.102,91	111,23	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	531.756,12	448.691,62	429.660,00	43.257,51	0,00	1.023.705,25	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.861,33	347,31	0,00	663,40	0,00	149.872,04	0,00	0,00	149.872,04
313490	JACUTINGA	799.558,91	22.246,39	459.653,72	7.031,27	0,00	1.169.690,29	0,00	0,00	1.169.690,29
313500	JAGUARACU	19.916,90	0,00	429.660,00	67,58	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	92.849,20	663.435,00	2.344,70	0,00	1.076.394,00	0,00	0,00	513.435,00
313507	JAMPURCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	5.758,43
313510	JANAUBA	3.486.281,45	5.887.627,70	12.979.128,62	783.391,70	0,00	1.728.251,76	0,00	0,00	21.408.177,71
313520	JANUARIA	3.026.152,26	609.553,90	2.310.230,78	44.404,97	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.510.341,91
313530	JAPARAIBA	11.875,89	0,00	0,00	255,86	0,00	12.131,75	0,00	0,00	12.131,75
313535	JAPONVAR	61.123,61	0,00	60.000,00	1.793,72	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.607,07	0,00	0,00	392,63	0,00	166.999,70	0,00	0,00	166.999,70
313545	JENIAPAO DE MINAS	66.434,25	0,00	0,00	281,76	0,00	66.716,01	0,00	0,00	66.716,01
313550	JEQUERI	102.978,21	0,00	90.000,00	11.442,91	0,00	204.421,12	0,00	0,00	204.421,12
313560	JEQUITAI	75.558,30	5,63	60.000,00	1.252,09	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	37,80	0,00	58,29	0,00	30.585,67	0,00	0,00	30.585,67
313580	JEQUITINHONHA	1.136.142,80	225.863,10	1.522.025,13	7.694,77	0,00	2.303.665,80	0,00	0,00	588.060,00
313590	JESUANIA	43.266,18	0,00	0,00	174,54	0,00	43.440,72	0,00	0,00	43.440,72
313600	JOAIMA	579.583,79	32.757,14	496.981,32	23.019,91	0,00	702.682,16	0,00	0,00	429.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	0,00	90.000,00	347,14	0,00	132.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.889.585,86	2.441.400,69	3.454.668,51	458.839,85	0,00	0,00	0,00	0,00	10.244.494,91
313630	JOAO PINHEIRO	1.979.158,68	533.580,65	339.660,00	6.369,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.858.768,97
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	0,00	0,00	14,24	0,00	39.525,69	0,00	0,00	39.525,69
313650	JORDANIA	285.304,95	381,22	86.342,81	777,31	0,00	312.806,29	0,00	0,00	86.342,81
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	0,00	90.000,00	153,26	0,00	135.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	25.348,58	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.385,40	0,00	0,00	26.385,40
313657	JOSENOPOIS	27.509,94	0,00	90.000,00	4,44	0,00	117.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.765,13	0,00	0,00	2.144,72	0,00	51.909,85	0,00	0,00	51.909,85
313665	JUATUBA	174.874,94	906,72	0,00	2.466,12	0,00	178.247,78	0,00	0,00	178.247,78
313670	JUIZ DE FORA	35.532.342,27	88.242.653,75	67.671.989,27	15.973.258,57	0,00	3.321.295,04	8.292.047,76	0,00	195.806.901,06
313680	JURAMENTO	43.390,42	201,60	0,00	2.333,41	0,00	45.925,43	0,00	0,00	45.925,43
313690	JURUAIA	348.190,50	64,48	0,00	2,52	0,00	348.257,50	0,00	0,00	348.257,50
313695	JUVENILIA	28.617,53	214,20	90.000,00	79,15	0,00	118.910,88	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	442.186,68	277,20</							



313850	LIBERDADE	18.607.65	24.588.71	155.809.48	8.869.83	0,00	207.875.67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.642.55	169.495.29	959.160.00	3.327.08	0,00	1.284.964.92	0,00	0,00	339.660.00
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.171.71	0,00	0,00	91.08	0,00	67.262.79	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802.44	0,00	90.000.00	866.65	0,00	136.669.09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	31.891.78	0,00	0,00	394.23	0,00	32.286.01	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117.29	0,00	0,00	25.318.28	0,00	56.435.57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	31.394.05	0,00	0,00	396.65	0,00	31.790.70	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	684.376.96	63.216.42	342.218.89	2.105.75	0,00	1.091.918.02	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	224.256.66	345.233.74	522.086.37	20.424.93	0,00	712.341.70	0,00	0,00	399.660.00
313900	MACHADO	1.788.878.00	128.069.81	623.671.55	115.909.38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.656.528.74
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842.75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842.75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	728.351.86	452.333.37	62.049.96	3.553.53	0,00	1.184.238.76	0,00	0,00	62.049.96
313925	MAMONAS	74.798.49	0,00	61.700.04	1.647.07	0,00	0,00	0,00	0,00	138.145.60
313930	MANGA	802.330.65	464.485.78	489.660.00	2.291.25	0,00	1.419.107.68	0,00	0,00	339.660.00
313940	MANHUACU	4.089.302.22	5.715.232.41	7.079.478.19	3.123.804.66	0,00	5,63	0,00	0,00	20.007.811,85
313950	MANHUMIRIM	748.027.96	2.214.609.72	2.174.633.06	267.970.21	0,00	4.070.327.74	0,00	0,00	1.334.913,21
313960	MANTENA	1.201.057.00	248.147.48	2.666.370.02	676.832.89	0,00	3.112.407.39	0,00	0,00	1.680.000,00
313970	MARAVILHAS	61.907.86	8.336.11	0,00	2.897.93	0,00	73.141.90	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	323.379.34	135.870.78	326.301.21	544.02	0,00	786.095.35	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	321.901.65	32.14	0,00	1.096.14	0,00	323.029.93	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.987.791.35	152.363.31	2.521.059.44	656.726.59	0,00	4.045.155.69	0,00	0,00	1.272.785,00
314010	MARILAC	4.743.99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743.99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.390.71	0,00	0,00	35.98	0,00	31.426.69	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.314.86	0,00	0,00	0,63	0,00	13.315.49	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352.58	238.54	0,00	52.32	0,00	30.643.44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690.65	0,00	0,00	16.79	0,00	2.707.44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	361.337.31	9.706.95	0,00	42.53	0,00	371.086.79	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452.87	0,00	0,00	162.32	0,00	10.615.19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.544.07	217.62	0,00	2.067.24	0,00	131.828.93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298.96	0,00	60.000.00	843.80	0,00	33.142.76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.168.83	535.789.25	3.759.918.35	2.225.21	0,00	3.102.101.64	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	126.226.78	54.190.62	497.160.00	1.313.19	0,00	339.230.59	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647.17	0,00	60.000.00	879.59	0,00	136.526.76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	557.500.74	27.297.33	535.700.12	3.533.45	0,00	738.471.64	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.045.95	7.222.25	240.000.00	911.57	0,00	462.179.77	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.203.456.80	175.384.06	747.773.04	8.630.80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.135.244,70
314120	MATUTINA	63.887.83	0,00	0,00	0,00	0,00	63.887.83	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.327.77	0,00	0,00	29.84	0,00	24.357.61	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330.68	290.208.99	924.539.67	3.226.25	0,00	1.630.645.59	0,00	0,00	429.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.750.69	75.090.64	0,00	217.02	0,00	324.058.35	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445.83	1.323.39	90.000.00	14.25	0,00	444.783.47	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	50.179.10	403.20	0,00	115.42	0,00	50.697.72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.811.44	350.027.56	1.582.333.82	67.285.70	0,00	2.834.398.22	0,00	0,00	498.060,00
314190	MINDURI	59.798.83	417.78	96.000.00	1.62	0,00	156.218.23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	537.574.55	595.759.39	339.660.00	5.232.32	0,00	1.138.566.26	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	159.967.45	21.573.08	304.026.99	56.31	0,00	485.623.83	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	490.353.31	144.174.15	532.795.63	16.852.20	0,00	1.184.175.29	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161.69	0,00	150.000.00	303.81	0,00	172.465.50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.720.68	2.272.88	0,00	707.55	0,00	55.701.11	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.928.31	153.355.55	90.000.00	3.806.82	0,00	354.090.68	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799.03	0,00	0,00	41.24	0,00	14.840.27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.261.56	8.225.57	153.637.68	318.09	0,00	310.442.90	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	564.691.98	199.041.58	150.000.00	10.458.59	0,00	924.192.15	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	440.745.50	53.408.57	249.387.65	121.63	0,00	743.663.35	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.180.02	446.054.41	1.033.731.91	139.810.71	0,00	2.232.977.05	0,00	0,00	208.800,00
314300	MONTE BELO	339.112.04	79.53	96.000.00	0,00	0,00	435.191.57	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.232.596.17	617.487.91	823.895.72	29.295.19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.703.274,99
314315	MONTE FORMOSO	74.769.08	147.41	0,00	199.59	0,00	75.116.08	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	850.050.21	41.108.25	640.061.12	1.625.13	0,00	1.193.184.71	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.381.829.09	74.287.652.62	46.785.226.52	9.182.351.14	0,00	4.446.488.00	0,00	0,00	149.190.571,37
314340	MONTE SIAO	207.959.00	17.708.25	0,00	17.113.26	0,00	242.780.51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.864.74	13.56	150.000.00	547.58	0,00	241.425.88	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.741.72	4.042.98	340.118.16	542.67	0,00	553.445.53	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.773.47	2.400.00	0,00	0,00	0,00	23.173.47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	31.150.19	1.215.78	0,00	3.295.62	0,00	35.661.59	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.169.79	4.56	0,00	392.89	0,00	15.567.24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.837.879.91	37.831.604.63	14.040.615.01	4.859.610.80	0,00	62.152.875.35	0,00	0,00	416.835,00
314400	MUTUM	1.081.421.71	121.948.40	745.287.17	4.416.31	0,00	1.553.413.59	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	739.649.15	28.868.81	586.870.90	192.474.66	0,00	1.547.863.52	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400.50	0,00	0,00	633.42	0,00	15.033.92	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.883.091.62	315.278.70	1.626.00	65.972.32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.265.968,64
314435	NAQUE	15.957.51	7.40	0,00	391.08	0,00	16.355.99	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.886.62	0,00	0,00	0,63	0,00	23.887.25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256.15	0,00	0,00	447.82	0,00	56.703.97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	167.783.07	7.106.26	0,00	587.83	0,00	175.477.16	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	750.167.73	1.154.92	292.977.35	330.26	0,00	1.044.630.26	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.300.91	45.50	0,00	1.856.83	0,00	166.203.24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335.32	0,00	0,00	53.07	0,00	30.388.39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	535.496.30	75.158.70	286.016.85	1.088.45	0,00	897.760.30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.564.283.07	1.354.809.36	6.513.077.77	109.155.89	0,00	9.482.131.09	0,00	0,00	1.059.195,00
314490	NOVA MODICA	7.628.04	0,00	90.000.00	1,26	0,00	97.629.30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	302.409.72	8.719.71	0,00	24.88	0,00	311.154.31	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355.63	2.217.60	0,00	542.67	0,00	51.115.90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	453.469.60	472.79	0,00	276.02	0,00	454.218.41	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.531.627.88	48.377.43	1.788.060.00	443.94	0,00	2.580.449.25	0,00	0,00	1.788.060,00
314530	NOVO CRUZEIRO	1.008.181.66	13.984.49	602.330.03	82.729.11	0,00	1.707.225.29	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	66.789.24	151.20	60.000.00	3,15	0,00	66.943.59	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722.52	0,00	0,00	342.42	0,00	9.064.94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275.44	0,00	0,00	150.63	0,00	5.426.07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136.09	3.51	0,00	527.64	0,00	10.667.24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767.58	0,00	0,00	393.83	0,00	15.161.41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.476.196.51	1.763.088.94	3.215.736.34	19.894.52	0,00	4.261.096.31	0,00	0,00	2.213.820,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451.58	0,00	0,00	150.63	0,00	16.602.21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536.48	0,00	0,00	15.20	0,00	8.551.68			



314670	PALMA	246.883.03	30.408.00	0,00	3.867,56	0,00	281.158,59	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	2.071,88	90.000,00	6.421,99	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	148.234,07	4.060,06	0,00	1.974,35	0,00	154.268,48	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.897.561,40	1.181.406,25	704.736,45	128.960,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.912.664,31
314710	PARA DE MINAS	4.460.906,67	2.601.302,53	4.981.777,56	985.743,89	0,00	0,00	0,00	0,00	13.029.730,65
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.333,67	96.000,00	122,99	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	695.390,09	353.696,62	211.397,40	460,98	0,00	1.260.945,09	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	26.009,44	0,00	60,65	0,00	219.755,68	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	38.182,00	20.784,93	0,00	67,32	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	725.989,08	12.719,92	445.917,21	561,77	0,00	845.527,98	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.302,59	0,00	603,45	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.341,85	0,00	0,00	1.322,40	0,00	16.664,25	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.424.408,13	22.243.327,08	13.888.634,50	14.190.769,30	0,00	52.354.344,01	0,00	0,00	4.392.795,00
314795	PATIS	8.526,43	0,00	0,00	345,35	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.424.934,02	23.995.809,24	3.731.052,68	2.620.142,86	0,00	111,74	0,00	0,00	37.771.827,06
314810	PATROCINIO	4.472.571,94	2.494.772,67	5.170.196,15	251.835,92	0,00	0,00	0,00	0,00	12.389.376,68
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.249,45	49,00	276.300,00	52,26	0,00	206.850,71	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.518,06	0,00	83.750,04	1.220,46	0,00	83.738,52	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	0,00	0,00	20,10	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	84.165,00	5.268,74	61.250,04	131,64	0,00	89.565,38	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	664.654,99	420.854,70	401.667,40	68.494,79	0,00	1.555.671,88	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.230.205,80	345.582,03	1.234.606,93	3.907,81	0,00	2.294.642,57	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	43.986,43	0,00	0,00	1,89	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	0,00	0,00	1,66	0,00	10.860,76	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	0,00	0,00	1,26	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.444,25	0,00	67.599,96	164,57	0,00	9.608,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	171.949,08	3,51	0,00	805,66	0,00	172.758,25	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	42.727,66	61,38	0,00	909,11	0,00	43.698,15	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	0,00	0,00	1,26	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.548.410,98	588.555,83	1.614.897,41	23.374,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.775.239,07
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,00	0,00	0,63	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	11.111,26	0,00	0,00	150,63	0,00	11.261,89	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	3.968,25	0,00	722,85	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	101.504,91	0,00	0,00	1.263,16	0,00	102.768,07	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	518.459,85	17.999,00	99.000,00	37.247,23	0,00	573.706,08	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	792.319,74	75.803,97	911.888,65	3.689,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.783.702,23
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	90.000,00	433,07	0,00	98.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.309,14	0,00	0,00	0,63	0,00	6.309,77	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.249,82	0,00	180.000,00	28,31	0,00	16.278,13	0,00	0,00	180.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.475,74	0,00	0,00	0,00	0,00	5.475,74	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	104.858,94	0,00	0,00	24,54	0,00	104.883,48	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	0,00	0,00	302,39	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	160.733,36	0,00	0,00	124,05	0,00	160.857,41	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	2,40	0,00	442,65	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	3,51	0,00	611,63	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	22.074,63	152,25	0,00	129,76	0,00	22.356,64	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	633.054,99	23.852,65	339.660,00	35.302,13	0,00	692.209,77	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	0,00	0,00	71,13	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	4,05	0,00	90,78	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	470.942,03	8.543,80	0,00	9.734,51	0,00	489.220,34	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.396.055,28	3.304.593,44	7.796.417,79	818.729,82	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.835.796,33
315130	PIRAUBA	96.312,87	0,00	358.490,54	2.473,10	0,00	367.276,51	0,00	0,00	90.000,00
315140	PITANGUI	905.786,08	190.978,68	519.652,01	97.402,14	0,00	1.713.818,91	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.500.623,51	1.927.790,75	2.800.406,14	721.532,74	0,00	6.333.518,10	0,00	0,00	616.835,04
315160	PLANURA	121.760,79	0,00	0,00	9.440,09	0,00	131.200,88	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	558.390,68	9.716,58	99.000,00	6.848,99	0,00	574.956,25	0,00	0,00	99.000,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.901.582,14	27.480.255,41	11.753.207,88	3.649.783,39	0,00	0,00	0,00	0,00	51.784.828,82
315190	POCRANE	223.146,35	2.819,37	90.000,00	205,68	0,00	226.171,40	0,00	0,00	90.000,00
315200	POMPEU	988.673,08	118.791,46	608.945,28	1.444,84	0,00	1.378.194,66	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.362.681,46	15.991.545,74	6.072.122,49	3.391.985,84	0,00	0,00	0,00	0,00	28.818.335,53
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	0,00	150.000,00	440,27	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.967,08	88,42	60.000,00	3.025,48	0,00	83.080,98	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.201.760,26	454.538,18	1.266.993,33	15.783,29	0,00	2.599.415,06	0,00	0,00	339.660,00
315230	PORTO FIRME	33.255,38	0,00	0,00	0,00	0,00	33.255,38	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.956,02	429.660,00	34,50	0,00	487.708,70	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.855.930,95	29.634.335,54	12.750.156,88	4.471.730,02	0,00	225.032,85	0,00	0,00	54.487.120,54
315260	POUSO ALTO	220.349,65	35.638,49	134.642,64	24,17	0,00	390.654,95	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	219.125,77	66.443,45	0,00	528,91	0,00	286.098,13	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	947.270,32	0,00	278.320,61	128,42	0,00	1.225.719,35	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	196.042,71	43,81	0,00	9.541,61	0,00	205.628,13	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	0,00	0,00	1.391,80	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	1.489,31	0,00	4.018,78	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	50,40	0,00	4,44	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	0,00	0,00	102,30	0,00	13.201,85	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.487,30	132.860,88	116,22	0,00	611.475,21	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.658,65	0,00	60.000,00	275,05	0,00	92.933,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	22.074,58	0,00	0,00	893,20	0,00	22.967,78	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	0,00	0,00	316,28	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	239.039,35	1.341,54	0,00	14.079,37	0,00	254.460,26	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	966.224,89	292.677,91	621.785,30	423,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.881.111,27
315410	RECREIO	345.899,83	29.875,53	0,00	1.397,95	0,00	377.173,31	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.836,58	0,00	0,00	454,77	0,00	16.291,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	463.626,85	252.967,92	375.115,32	4.583,09	0,00	1.096.293,18	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	683.725,29	798.589,85	1.426.789,71	778.214,04	0,00	3.347.658,89	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	13.172,42	0,00	90.000,00	177,47	0,00	13.349,89	0,00	0,00	90.000,00
315445	RIACHINHO	86.994,99	0,00	0,00	163,33	0,00	87.158,32	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.281,53	0,00	0,00	640,31	0,00	76.921,84	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.312.355,60	229.042,46	8.684.401,40	12.050.604,23	0,00	0,00	0,00	0,00	31.276.403,69
315470	RIBEIRAO VERMELHO	69.528,31	26.985,86	0,00	1,26	0,00	96.515,43	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	117.153,06	331,62	0,00	948,95	0,00	118.433,63	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	425.023,50	175.922,42	96.000,00	439,95	0,00	697.385,87	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.782,08								



315620	ROCHEDO DE MINAS	4.616,88	0,00	90.000,00	881,45	0,00	95.498,33	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	26.522,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.114,11	0,00	90.000,00	6.743,01	0,00	116.857,12	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	90.000,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	66.097,88	0,00	90.000,00	34,86	0,00	156.132,74	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	343.099,45	87.304,95	90.000,00	772,35	0,00	521.176,75	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.340.155,76	1.060.639,60	10.469.680,83	133.993,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.004.469,35
315680	SABINOPOLIS	572.534,87	223.352,66	0,00	1.135,47	0,00	797.023,00	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	950.500,34	37.701,95	738.314,22	21.537,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.053,97
315700	SALINAS	1.772.620,24	1.551.782,15	1.242.087,76	185.244,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	4.601.734,79
315710	SALTO DA DIVISA	192.538,71	1.394,74	0,00	3.265,32	0,00	197.198,77	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.057.134,17	101.472,94	417.143,02	9.229,35	0,00	1.189.918,14	0,00	0,00	395.061,34
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	0,00	0,00	162,37	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,00	0,00	0,63	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	0,00	0,00	736,59	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.199,75	19.605,20	0,00	536,55	0,00	109.341,50	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	0,00	90.000,00	162,75	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.751,64	0,00	0,00	78,90	0,00	16.830,54	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.643,61	252,00	150.000,00	739,16	0,00	179.634,77	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	63.900,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	63.900,00
315770	SANTA JULIANA	331.907,68	11.096,02	0,00	198,18	0,00	343.201,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.996.808,89	1.550.626,57	13.732.266,50	48.325,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.328.027,23
315790	SANTA MARGARIDA	523.690,82	227.649,87	429.660,00	2.012,21	0,00	753.352,90	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.978,13	22.009,38	0,00	1.324,11	0,00	212.311,62	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	24,68	90.000,00	174,61	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	516.488,24	689.357,06	111.240,05	0,00	1.940.803,15	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	27.970,90	0,00	221.853,54	2.160,22	0,00	251.984,66	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	0,00	90.000,00	3,18	0,00	100.902,60	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.976,00	0,00	0,00	36,20	0,00	45.012,20	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.740,69	0,00	90.000,00	2.312,26	0,00	24.052,95	0,00	0,00	90.000,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	0,00	0,00	173,86	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	0,00	90.000,00	1,26	0,00	92.474,51	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	0,00	0,00	173,25	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	143.643,25	0,00	118.800,00	3.716,10	0,00	147.359,35	0,00	0,00	118.800,00
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	0,00	0,00	118,15	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	0,00	0,00	103,10	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	35.012,33	3,00	0,00	145,80	0,00	35.161,13	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.385,69	48,81	0,00	8.631,27	0,00	185.065,77	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.767,97	0,00	90.000,00	60,58	0,00	108.828,55	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	0,00	0,00	56,01	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.167.153,28	559.829,42	1.881.979,04	311.343,89	0,00	3.520.645,63	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.049,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.049,60	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	651.393,83	3.844,24	336.131,59	1.267,27	0,00	902.636,93	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	778.470,59	2.452.534,35	1.519.511,08	264.615,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.015.131,85
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	34,89	0,00	2.986,31	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	0,00	0,00	204,55	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	23.624,57	0,00	0,00	84,43	0,00	23.709,00	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.508,01	1.652,08	0,00	3.457,68	0,00	162.617,77	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	967.009,60	415.355,12	785.837,08	93.156,05	0,00	1.831.697,85	0,00	0,00	429.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.560,18	75,00	90.000,00	562,73	0,00	60.197,91	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	0,00	0,00	105,60	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	0,00	0,00	356,07	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.874.120,35	998.704,53	2.601.300,29	388.533,39	0,00	5.364.598,56	0,00	0,00	498.060,00
316080	SAO BENTO ABADE	17.609,90	7,20	0,00	4,44	0,00	17.621,54	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	0,00	0,00	374,28	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	12,60	90.000,00	1.833,98	0,00	104.040,25	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	66.112,52	832.178,79	33.093,05	0,00	1.037.291,86	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	817,50	888.660,00	40,57	0,00	4.926,91	0,00	0,00	888.660,00
316110	SAO FRANCISCO	2.201.590,61	357.048,57	489.660,00	5.196,88	0,00	2.713.836,06	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	15.897,00	6,60	90.000,00	63,51	0,00	15.967,11	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	45.594,34	152,64	0,00	494,99	0,00	46.241,97	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.738,89	0,00	0,00	174,61	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	0,00	60.000,00	658,80	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	95.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	0,00	0,00	38,36	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	79.083,01	0,00	0,00	134,30	0,00	79.217,31	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.016,61	4,95	0,00	1.282,31	0,00	109.303,87	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	891.329,59	85.531,88	744.740,38	54.002,63	0,00	1.715.604,48	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.176.604,10	289.968,15	1.860,00	2.792,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.471.224,82
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.679,75	4.365,29	0,00	977,94	0,00	226.022,98	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.127,84	0,00	0,00	324,42	0,00	19.452,26	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	5.238,46	0,00	0,00	109,83	0,00	5.348,29	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	971.177,59	329.947,59	549.660,00	2.307,22	0,00	1.453.432,40	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	114.154,80	0,00	0,00	834,24	0,00	114.989,04	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.731.175,26	8.009.836,53	10.743.119,53	704.704,54	0,00	146,30	0,00	0,00	24.188.689,56
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	0,00	0,00	780,38	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	8,03	0,00	5.649,16	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	71,25	0,00	299,86	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	0,00	0,00	377,61	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	760.728,19	168.501,33	592.562,04	79.062,23	0,00	1.581.053,79	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	613.505,58	564.998,62	0,00	1.069,04	0,00	1.179.573,24	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	968.469,34	329.738,83	1.270.151,68	48.101,61	0,00	2.177.801,46	0,00	0,00	438.660,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	1.362,72	429.660,00	6.526,09	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.231,73	50,40	0,00	3.212,62	0,00	128.494,75	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	456,37	0,00	8.290,05	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.954,64	0,00	0,00	0,00	0,00	4.954,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.358,94	0,00	0,00	423,57	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	0,00	0,00	70,34	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	0,00	60.000,00	142,40	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	41.755,46	25,54	0,00	534,45	0,00	42.315,45	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	0,00	0,00	4.607,66	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.								



316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	0,00	0,00	1.607,77	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	67.505,33	12,60	0,00	96,65	0,00	67.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.772.320,14	10.906.971,25	4.673.521,48	5.547.923,16	0,00	0,00	0,00	0,00	24.900.736,03
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	0,00	0,00	606,01	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.147,75	20,67	0,00	440,63	0,00	21.609,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	327.288,72	5.306,59	0,00	137,79	0,00	332.733,10	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.641,49	50,40	0,00	2.298,39	0,00	130.990,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	0,00	0,00	6,66	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	222.608,10	3.141,13	763.658,76	95,63	0,00	649.843,62	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	0,00	108.300,84	2.787,33	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	43.199,17	60.000,00	19,18	0,00	85.131,12	0,00	0,00	60.000,00
316553	SARZEDO	252.011,72	30.462,82	99.000,00	3.488,59	0,00	285.963,13	0,00	0,00	99.000,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	0,00	90.000,00	49,40	0,00	109.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	13.341,14	0,00	0,00	414,67	0,00	13.755,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,00	90.000,00	0,63	0,00	93.959,00	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.386,95	324.725,18	361,28	0,00	514.204,60	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	33.952,01	4.876,61	0,00	301,26	0,00	39.129,88	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.601,38	0,00	0,00	282,71	0,00	14.884,09	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	0,00	90.000,00	67,84	0,00	94.265,37	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	0,00	0,00	979,88	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	0,00	0,00	541,75	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.882,11	0,00	90.000,00	152,22	0,00	110.034,33	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.414,00	0,00	0,00	78,40	0,00	38.492,40	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	90.000,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.837,56	196,70	0,00	102,98	0,00	43.137,24	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	128.313,72	4.813,28	0,00	3.853,46	0,00	136.980,46	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	149.259,85	0,00	0,00	19,21	0,00	149.279,06	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	0,00	0,00	539,40	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	0,00	90.000,00	15,20	0,00	109.078,66	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	783.538,62	327.675,89	684.621,48	202.820,97	0,00	1.998.656,96	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.527.938,16	14.219.906,09	19.683.036,64	1.449.889,56	0,00	0,00	0,00	0,00	46.880.770,45
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	0,00	0,00	153,86	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	186.959,81	125.143,84	0,00	371,90	0,00	312.475,55	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,00	90.000,00	0,63	0,00	95.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	194.049,66	29.878,80	339.660,00	1.924,34	0,00	225.852,80	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	95.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	30.051,57	190,66	0,00	45,33	0,00	30.287,56	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	0,00	0,00	16,79	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.312.637,94	2.811.427,95	5.321.087,89	1.063.596,67	0,00	9.863.315,45	0,00	0,00	645.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,00	0,00	0,63	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	0,00	0,00	15,83	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.370,34	0,00	0,00	37,47	0,00	4.407,81	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.577,79	0,00	0,00	519,83	0,00	13.097,62	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.739,77	348.585,82	493.303,83	340,28	0,00	1.095.969,70	0,00	0,00	90.000,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	2.279,78	90.000,00	2.659,40	0,00	239.065,81	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	9.469.756,88	19.041.763,01	19.937.770,98	4.568.075,33	0,00	226.780,00	0,00	0,00	52.790.586,20
316870	TIMOTEO	3.630.849,87	2.354.925,93	2.751.893,26	970.665,07	0,00	9.459.934,13	0,00	0,00	248.400,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	10,00	0,00	1.190,56	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	140.882,86	113,40	0,00	456,36	0,00	141.452,62	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	0,00	293.482,94	1.516,39	0,00	415.046,85	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	0,00	0,00	304,44	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	47,25	0,00	387,90	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	383.484,92	25.407,35	339.660,00	251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	748.803,45
316930	TRES CORACOES	3.777.087,59	4.812.564,29	3.979.685,05	233.083,13	0,00	11.769.625,06	0,00	0,00	1.032.795,00
316935	TRES MARIAS	958.734,80	30.528,18	1.001.769,89	75.750,72	0,00	1.727.123,59	0,00	0,00	339.660,00
316940	TRES PONTAS	2.675.419,66	2.922.849,11	2.963.039,54	1.516.169,34	0,00	0,00	0,00	0,00	10.077.477,65
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	139,42	0,00	16.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	695.375,48	0,00	702.998,45	1.373,74	0,00	941.287,67	0,00	0,00	458.460,00
316970	TURMALINA	707.954,71	665.495,72	1.298.686,42	147.934,95	0,00	2.390.411,80	0,00	0,00	429.660,00
316980	TURVOLANDIA	28.874,40	0,00	0,00	343,72	0,00	29.218,12	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.161.864,16	14.618.658,08	12.276.515,85	2.036.019,60	0,00	34.033.622,69	0,00	0,00	1.059.435,00
317000	UBAI	45.527,33	4.723,56	0,00	7.065,53	0,00	57.316,42	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	0,00	0,00	2.812,73	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.454.136,61	40.503.594,16	35.579.731,72	5.620.357,97	0,00	312.484,42	33.321.191,47	0,00	67.524.144,57
317020	UBERLANDIA	42.312.441,79	58.590.053,32	34.882.896,87	70.601.734,91	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	146.410.362,84
317030	UMBURATIBA	2.177,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.177,11	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.243.534,21	1.400.112,25	2.203.863,76	149.174,73	0,00	6.513.024,95	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	165.220,67	95.546,32	0,00	1.611,97	0,00	262.378,96	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	51.571,16	40,38	0,00	2.790,73	0,00	54.402,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.029,99	19,08	0,00	1.039,29	0,00	82.088,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	467.265,23	202.521,54	0,00	988,27	0,00	670.775,04	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	10,64	0,00	3.161,22	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	49,50	0,00	363,72	0,00	14.525,43	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.799,10	27,59	90.000,00	1.318,04	0,00	126.144,73	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	6.141.470,49	34.172.982,09	10.885.618,23	1.209.731,67	0,00	45.068.007,48	0,00	0,00	7.341.795,00
317075	VARJAO DE MINAS	76.141,02	0,00	144.000,00	1,89	0,00	76.142,91	0,00	0,00	144.000,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.488.315,14	125.695,74	1.085.820,00	83.069,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.632.900,10
317090	VARZELANDIA	420.502,71	19.705,19	150.000,00	3.803,86	0,00	594.011,76	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	613.965,20	44.863,42	339.660,00	1.609,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.097,94
317103	VERDELANDIA	81.961,91	44,75	0,00	1.187,46	0,00	83.194,12	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	58.272,30	0,00	0,00	494,50	0,00	58.766,80	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	0,00	0,00	4,44	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.922.242,32	733.984,41	8.218.304,96	19.735,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.894.266,89
317130	VICOSA	4.613.535,57	7.420.520,19	7.972.906,06	296.709,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.303.671,05
317140	VIEIRAS	31.321,41	2,40	0,00	304,44	0,00	31.628,25	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	7.764,63	0,00	0,00	60.000,00
317160	VIRGEM DA LAPA	513.506,42	59.206,42	157.321,32	613,49	0,00	573.326,33	0,00	0,00	157.321,32
317170	VIRGINIA	322.708,66	2.612,95	0,00	209,47	0,00	325.531,08	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	178.046,06	267.781,77	32.951,44	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	126,00	0,00	1,26	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.895.761,17	2.354.335,28	2.882.895,23	180.600,42	0,00	7.223.592,10	0,00	0,	

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena	2098946	00603857	20-10-2012	FES	2.830.799,64
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	20-10-2012	FES	2.688.026,64
TOTAL						5.518.826,28

PORTARIA Nº 139, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde e as equipes especializadas, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM - 24.08
CEARA

I - Nº do SNT: 2 01 99 CE 04
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza - HGF;
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V - endereço: Rua Ávila Goulart, Nº. 900, Bairro: Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-160.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 11 MG 03
II - denominação: Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais - Hospital Evangélico;
III - CNPJ: 17.214.743/0001-67;
IV - CNES: 0026808;
V - endereço: Rua Alípio Goulart, Nº 25, Bairro: Sera, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-330.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 04 SP 11
II - denominação: Centro Oftalmológico Santa Luzia SS;
III - CNPJ: 07.065.613/0001-56;
IV - CNES: 3974375;
V - endereço: Rua Floriano Peixoto, Nº. 1853, Bairro: Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.025-220.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 01
II - responsável técnico: Danielle Arroyo, oftalmologista, CRM 134115.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM - 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral e urologista, CRM 4102;
III - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã geral, CRM 6205;
IV - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178;
V - membro: André Freire Fuentes, urologista, CRM 8288;
VI - membro: André Sousa Castelo, urologista, CRM 4450;

VII - membro: José Anastácio Dias Neto, cirurgião geral, CRM 6926;
VIII - membro: Petrucia Maria Antero Pinheiro, cirurgiã geral, CRM 6396;
IX - membro: Maria Luiza de Mattos Brito Sales, nefrologista, CRM 4182;
X - membro: Silvana Daher Costa, nefrologista, CRM 5595;
XI - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410;
XII - membro: Cláudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 02
II - responsável técnico: Luis Fernando Resende da Silva Nominato, oftalmologista, CRM 47104.

I - Nº do SNT 1 11 06 MG 03
II - responsável técnico: João Ângelo Miranda de Siqueira, oftalmologista, CRM 22375.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 37
II - responsável técnico: Paulo Antonio Barbisan, oftalmologista, CRM 33814.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO - 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 13 SP 02
II - responsável técnico: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
III - membro: Philip Bachour, hematologista, CRM 123248;
IV - membro: Otávio César Carvalho Guimarães Baiocchi, hematologista, CRM 96074.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.058144/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE MATOZINHOS, por meio da Portaria nº 109, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 1999, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 145, DE 4 FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.057351/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, por meio da Portaria nº 70, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Caiabu, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.051320/2012, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CURRAIS NOVOS, por meio da Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2001, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 147, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.055777/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE RIFAINA, por meio da Portaria nº 290, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Rifaina, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01 de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.057359/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA MADALENA FM, por meio da Portaria nº 206, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Santa Maria Madalena, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056239/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHAPADÃO DO SUL, por meio da Portaria nº 102, publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2000, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056252/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, por meio da Portaria nº 145, publicada no Diário Oficial da União em 8 de setembro de 1999, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Montividiu, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 163, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, nos termos do Parecer nº 356/2013/SJL/CG-CE/CONJUR-MC/CGU/AGU, considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, comum com o subitem 20.6 da Norma nº 1, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.058094/2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÁ, por meio da Portaria nº 96, publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 1999, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Iporá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 184, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, c/c o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.056219/2011, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JABORA por meio da Portaria nº 216, assinada em 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Jaborá, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 216, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c o subitem 20.6 da Norma nº 01, de 2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.031926/2012, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE AVELINÓPOLIS por meio da Portaria nº 294, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Avelinópolis, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 648, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Destina faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO os termos do art. 157 da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a competência da Anatel em regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro, sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 581, de 28 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), instituindo esse serviço como sucedâneo do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA);

CONSIDERANDO a regulamentação de condições de uso de radiofrequências para o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH), estabelecida pela Resolução nº 563, de 30 de março de 2011 e para o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), constante da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que prevê, dentre alguns de seus objetivos, a expansão dos serviços de televisão por assinatura para distribuição de conteúdos;

CONSIDERANDO a oportunidade de criação de condições que permitam futuras autorizações de uso de radiofrequências para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nas faixas originalmente associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) e ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), resolve:

Art. 1º Destinar ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC):

I - as faixas de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz, em caráter secundário;

II - as faixas de radiofrequências 2.500 MHz a 2.570 MHz e de 2.620 MHz a 2.690 MHz, em caráter secundário;

III - a faixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz, em caráter primário, sem exclusividade;

IV - as faixas de radiofrequências de 25,350 GHz a 25,475 GHz, de 25,475 GHz a 25,600 GHz, em caráter primário, sem exclusividade;

V - as faixas de radiofrequências de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz, em caráter primário, sem exclusividade.

Parágrafo único. As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

Art. 2º Destinar ao SeAC, em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz.

Parágrafo único. As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) na Resolução nº 563, de 30 de março de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.082, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 438/2006, determina a redução integral do valor real do VU-M do preço de público nas chamadas em que for aplicável;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina que a fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 7ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2ª, que julgou improcedente o recurso de apelação interposto pela Anatel em face de sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos autos da Ação Ordinária nº 0000133-53.2012.4.02.5151 (2012.51.01.000133-5), com decisão favorável à BRASIL TELECOM S/A;

CONSIDERANDO que a cláusula 13.5 do Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 552, de 10 de dezembro de 2010, determina o procedimento de revisão de tarifas poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação da Anatel;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.023786/2014, resolve:

Art. 1º Revogar os Anexos I e II do Ato nº 7.310, de 26 de agosto de 2014, permanecendo vigentes os demais Anexos do referido Ato.

Art. 2º Fixar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Fixar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 4º Ratificar que a data-base para futuros reajustes tarifários é 28 de agosto de 2014, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2013 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que os valores constantes dos Anexos I e II vigorarão a partir de 24 de fevereiro de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Prestadora de Destino	Normal	Reduzido
Telemar Norte Leste S/A - RJ - Setor 1	Telefônica Brasil S/A	0,30426	0,21298
	Oi Móvel S/A	0,28866	0,20206
	TIM Celular S/A	0,28066	0,19646
	Claro S/A	0,25744	0,18020
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36222	0,25355
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36222	0,25355
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - MG - Setor 2	Telefônica Brasil S/A	0,30426	0,21298
	Oi Móvel S/A	0,28571	0,19999
	CTBC Celular S/A	0,46846	0,32792
	TIM Celular S/A	0,30868	0,21607
	Claro S/A	0,28740	0,20118
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39024	0,27316
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39024	0,27316
Telemar Norte Leste S/A - ES - Setor 4	Telefônica Brasil S/A	0,30426	0,21298
	Oi Móvel S/A	0,29305	0,20513
	TIM Celular S/A	0,28504	0,19952
	Claro S/A	0,26182	0,18327
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36660	0,25662
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36660	0,25662
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - BA - Setor 5	Telefônica Brasil S/A	0,28571	0,19999
	Oi Móvel S/A	0,29009	0,20306
	TIM Celular S/A	0,28352	0,19846
	Claro S/A	0,28740	0,20118
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36508	0,25555
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36508	0,25555
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959

Telemar Norte Leste S/A - SE - Setor 6	Telefônica Brasil S/A	0,28602	0,20021
	Oi Móvel S/A	0,28897	0,20227
	TIM Celular S/A	0,28250	0,19775
	Claro S/A	0,28628	0,20039
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36406	0,25484
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36406	0,25484
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - AL - Setor 7	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,29366	0,20556
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PE - Setor - 8	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,28714	0,20099
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PB - Setor - 9	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,29253	0,20477
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - RN - Setor 10	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,29253	0,20477
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - CE - Setor 11	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,28470	0,19929
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PI - Setor 12	Telefônica Brasil S/A	0,27797	0,19457
	Oi Móvel S/A	0,28887	0,20220
	TIM Celular S/A	0,29136	0,20395
	Claro S/A	0,29668	0,20767
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37292	0,26104
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37292	0,26104
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - MA - Setor 13	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28714	0,20099
	TIM Celular S/A	0,27913	0,19539
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36069	0,25248
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36069	0,25248
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - PA - Setor 14	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28541	0,19978
	TIM Celular S/A	0,27740	0,19418
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,35896	0,25127
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,35896	0,25127
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - AP - Setor 15	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28887	0,20220
	TIM Celular S/A	0,28086	0,19660
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36242	0,25369
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36242	0,25369
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
Telemar Norte Leste S/A - AM - Setor 16	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,29366	0,20556
	TIM Celular S/A	0,28565	0,19995
	Claro S/A	0,28598	0,20018
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36721	0,25704



Telemar Norte Leste S/A - RR - Setor 17	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36721	0,25704
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
	Telefônica Brasil S/A	0,29203	0,20442
	Oi Móvel S/A	0,28887	0,20220
	TIM Celular S/A	0,28086	0,19660
	Claro S/A	0,28598	0,20018
Brasil Telecom S/A - SC - Setor - 18	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36242	0,25369
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36242	0,25369
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,51370	0,35959
	Telefônica Brasil S/A	0,27270	0,19089
	TIM Celular S/A	0,28883	0,20218
	Claro S/A	0,28963	0,20274
Brasil Telecom S/A - PR - Setor - 19	Oi Móvel S/A	0,29050	0,20335
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36176	0,25323
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36176	0,25323
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Telefônica Brasil S/A	0,27375	0,19162
	TIM Celular S/A	0,28998	0,20298
Brasil Telecom S/A - MS - Setor - 21	Sercomtel Celular S/A	0,44294	0,31005
	Claro S/A	0,28857	0,20199
	Oi Móvel S/A	0,29154	0,20407
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36290	0,25403
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36290	0,25403
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
Brasil Telecom S/A - MT - Setor - 23	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509
	TIM Celular S/A	0,29737	0,20815
	CTBC Celular S/A	0,48310	0,33817
	Oi Móvel S/A	0,29696	0,20787
	Claro S/A	0,30165	0,21115
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37016	0,25911
Brasil Telecom S/A - GO - Setor - 24	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37016	0,25911
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509
	TIM Celular S/A	0,29893	0,20925
	Oi Móvel S/A	0,29852	0,20896
	Claro S/A	0,30332	0,21232
Brasil Telecom S/A - DF - Setor - 26	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37171	0,26019
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37171	0,26019
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Telefônica Brasil S/A	0,30447	0,21312
	CTBC Celular S/A	0,45927	0,32148
	TIM Celular S/A	0,29247	0,20472
Brasil Telecom S/A - RO - Setor - 27	Oi Móvel S/A	0,29205	0,20443
	Claro S/A	0,29675	0,20772
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36533	0,25573
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36533	0,25573
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509

Brasil Telecom S/A - AC - Setor - 28	Telefônica Brasil S/A	0,30728	0,21509
	TIM Celular S/A	0,30008	0,21005
	Oi Móvel S/A	0,29967	0,20976
	Claro S/A	0,30437	0,21305
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37283	0,26098
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37283	0,26098
Brasil Telecom S/A - RS - Setor - 29	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Telefônica Brasil S/A	0,29063	0,20344
	TIM Celular S/A	0,29654	0,20757
	TIM Celular S/A - Região II - RS	0,29446	0,20612
	Claro S/A	0,28238	0,19766
	Oi Móvel S/A	0,29612	0,20728
Telefônica Brasil S/A - Setor - 31	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,36935	0,25854
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,36935	0,25854
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,50629	0,35440
	Telefônica Brasil S/A	0,27918	0,19542
	Telefônica Brasil S/A ex-Ceterp	0,27551	0,19285
	TNL PCS S/A	0,28080	0,19656
CTBC Telecom - Setor - 3 - Região I	TIM Celular S/A	0,28379	0,19865
	CTBC Celular S/A	0,46090	0,32263
	Claro S/A - Capital (AR11)	0,30370	0,21259
	Claro S/A - Interior	0,25463	0,17824
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,49850	0,34895
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,44570	0,31199
CTBC Telecom - Setor - 22 - Região II	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,44570	0,31199
	Telefônica Brasil S/A	0,30749	0,21524
	TNL PCS S/A	0,30018	0,21012
	TIM Celular S/A	0,30829	0,21580
	CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Claro S/A	0,30291	0,21203
CTBC Telecom - Setor - 25 - Região II	Nextel Telecomunicações LTDA	0,53057	0,37139
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,47172	0,33020
	Telefônica Brasil S/A	0,30518	0,21362
	TIM Celular S/A	0,29842	0,20889
	CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Oi Móvel S/A	0,29703	0,20792
CTBC Telecom - Setor - 33 - Região III	Americel S/A	0,29962	0,20973
	Nextel	0,53057	0,37139
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45433	0,31803
	Telefônica Brasil S/A	0,30518	0,21362
	TIM Celular S/A	0,29842	0,20889
	CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
Sercomtel - Setor - 20	Oi Móvel S/A	0,29703	0,20792
	Americel S/A	0,29962	0,20973
	Nextel	0,53057	0,37139
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45433	0,31803
	Telefônica Brasil S/A	0,28034	0,19623
	TNL PCS S/A	0,29985	0,20989
Sercomtel - Setor - 20	TIM Celular S/A	0,29909	0,20936
	CTBC Celular S/A	0,47172	0,33020
	Claro S/A	0,29004	0,20302
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,53057	0,37139
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,45584	0,31908
	Telefônica Brasil S/A	0,29779	0,20845
Sercomtel - Setor - 20	TIM Celular S/A	0,29814	0,20869
	Sercomtel Celular S/A	0,45133	0,31593
	Oi Móvel S/A	0,29304	0,20512
	Claro S/A	0,29974	0,20981
	Nextel	0,51770	0,36239

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A	1,2,4,5,6,7,8,9,10, 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,69859	0,48901	0,82537	0,57775
Brasil Telecom S/A	18,19,21,23,24,26, 27, 28 e 29	0,73434	0,51403	0,86389	0,60472
Telefônica Brasil S/A	31	0,69482	0,48637	0,82241	0,57568
CTBC Telecom	3, 22, 25 e 33	0,66497	0,46547	0,79139	0,55397
Sercomtel S/A Telecomunicações	20	0,74267	0,51986	0,87013	0,60909
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel	1 a 33	0,68985	0,48289	0,81671	0,57169

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.007676/2011	Assembleia de Deus Rompendo em Fé	07.999.369/0001-07	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 55, V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.818,00
53504.010582/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia	02.827.552/0001-01	Itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	206,00
53000.031974/2010	Fundação Evangélica Trindade	59.486.605/0001-87	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	6.400,00
53504.019884/2011	Sistema Maior de Comunicação Ltda.	04.368.599/0001-71	Art. 162 da Lei nº 9472/1997, item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	8.400,00

53504.013591/2011	Emissoras Interioranas Ltda.	52.717.766/0001-95	Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	4.848,00
53504.024946/2012	Fundação Cultural Educativa de Rádio e Televisão Lanhoso de Lima	54.709.779/0001-48	Itens 7.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	3.500,00
53504.022499/2011	Fundação Evangélica Trindade	59.486.605/0001-87	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	11.424,00
53504.019885/2011	Sistema Maior de Comunicação Ltda.	04.368.599/0001-71	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.000,00
53504.014301/2011	Rádio Cidade Andradina Ltda.	53.594.347/0001-76	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.600,00
53504.007274/2013	Canal Brasileiro de Informação CBI Ltda.	57.569.196/0001-57	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	1.350,00
53504.012511/2011	Rede Mulher de Televisão Ltda	02.344.518/0001-78	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005	Multa	4.000,00
53504.008066/2011	Universidade Santa Cecília - Unisanta	58.251.711/0001-19	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	3.200,00
53504.013387/2012	Fábio Júnior de Faria - ME	10.964.954/0001-78	Art. 131 da Lei nº 9472/1997 e art. 55, inciso V, alínea a, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	4.060,08
53504.008069/2011	Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A	13.985.114/0001-80	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005, item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/1974, itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973	Multa	4.000,00
53504.008223/2011	TV Studios de Ribeirão Preto S/C Ltda.	54.022.488/0001-87	Artigos 27, 38, 39 e 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.371/2005	Multa	8.000,00
53504.012497/2011	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.	60.509.239/0001-13	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.175,00
53504.007830/2012	MXT Industrial Ltda.	09.393.742/0001-07	Art. 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	35.166,25
53504.019556/2011	Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	2.400,00
53504.017392/2007	Netstyle Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. - ME	05.431.922/0001-77	Art. 27 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	24.000,00
53504.009335/2009	Tim Celular S/A	04.206.050/0001-80		Arquivamento	
53000.022398/2009	Fundação Metropolitana Paulista	50.951.847/0001-20		Arquivamento	
53000.019312/2009	Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural Z	02.159.909/0001-12	Itens 14.2 e 17.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	200,00
53504.026361/2011	Netcintra Telecomunicações Ltda.	11.170.157/0001-81	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.010,08

EVERALDO GOMES FERREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.007, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53554.002760/2014 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Riachão das Neves/BA - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.071, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53000.011237/2013 - RÁDIO OCEÂNICA FM LTDA - FM - Morro do Chapéu/BA - 100,3 MHz - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 29 de dezembro de 2014

Nº 7.248 - Processo nº 53554.003106/2014 - No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel e pela Portaria nº 650, de 2 de agosto de 2013, examinando os autos do Processo Administrativo por Descumprimento de Obrigações Contratuais em epígrafe, instaurado em desfavor da PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.309.486/0001-70, a fim de apurar infração referente ao atraso no pagamento aos empregados dos salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, nos meses de janeiro a março de 2012, violando a Cláusula 8.23 do Contrato ER08 nº 007/2007-Anatel, decide aplicar sanção de multa, no valor de R\$ 22.255,14 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), pelas razões e justificativas constantes dos Informes nº 005/2012-ER08AF/ER08/SRF, de 29 de março de 2012, nº 36/2014-GR08AF/GR08/SFI, de 24 de março de 2014, nº 006/2014-GR08AF, de 26 de setembro de 2014, e nº 12/2014-GR08AF, de 11 de dezembro de 2014.

VALENTINA QUEIRÓZ SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 997, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 530000093002007 - RADIO EDUCADORA DO

NORDESTE LTDA - Sobral-CE - 950 Khz

OM - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173 da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512.000883/2011	Fundação Cultural Santa Barbara	Cachoeiro de Itapemirim/ES	00718526000101	Advert.	Arts. 78 e 82 da RUER	6136, de 11/11/14

MARIA LUCIA RICCI BARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.041, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000278002013. Expede autorização à CO-OPERATIVA DOS TAXISTAS AUTONOMOS DA ZONA OESTE, CNPJ nº 13.820.370/0001-17, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana São Paulo, no Estado São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 34.8200 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radiotaxi Privado, sem exclusividade e em caráter primário e precário, pelo prazo de 20 (Vinte) anos, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.062, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000099722014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AMPLAS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.184.812/0001-46, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Julho de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade,

compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.072, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA, CNPJ nº 09.655.055/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cabo Frio/RJ, no período de 10/02/2015 a 10/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.073, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000250552014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NT TELECOMUNICACOES DE JANAUBA LTDA - ME, CNPJ nº 10.572.653/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais,

referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.074, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000049912013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R.V.PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, CNPJ nº 11.806.153/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.075, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 535000283692013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRIP MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ nº 05.656.683/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Outubro de 2029, sendo



o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.076, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar BARCANAE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 03.088.968/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.077, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Martinho Campos/MG e Pompéu/MG, no período de 13/02/2015 a 13/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.079, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar K-MEX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 05.900.282/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pouso Alegre/MG, no período de 01/03/2015 a 27/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.081, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar OITO7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 17.842.707/0001-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 11/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

Superintendente

ATO Nº 1.084, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar DAN PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.212.768/0001-42 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 13/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.085, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar DE BANDEJA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 08.366.648/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.086, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar NOVOS RUMOS PRODUcoes ARTISTICAS & COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.309.082/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/02/2015 a 17/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.400, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053316/2012-11, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PERUIBE/SP, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à

faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 2.304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048229/2012-33, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de ITAJAÍ/SC, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.925, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso XIX, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, tendo em vista o que consta no processo abaixo, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e lhe atribuir vinte pontos, em detrimento da sanção aplicada pela Portaria nº 1.101, de 5 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Embasamento da Portaria de Multa
53000.008823/2013-72	Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão	FME e TVE	Porto Alegre	RS	Multa	13.061,20	Art. 38, alíneas "b" e "c", da Lei nº 4.117/1962.	Portaria MC nº 858/2008

PATRICIA BRITO DE AVILA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de fevereiro de 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos ou pedidos de revisão das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Nº do Despacho	Ato	Decisão
53000.008823/2013-72	Fundação Cultural Piratini Rádio e Televisão	FME e TVE	Porto Alegre	RS	664/2014/SEI-MC	Recurso	Conhecido e não provido.
53000.058958/2011-17	Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom	FME	Rondonópolis	MT	53/2015/SEI-MC	Recurso	Conhecido e não provido.
53000.003959/2011-24	Fundação Rainha da Paz - FURPAZ	FM e OM	Brasília	DF	89/2015/SEI-MC	Pedido de Revisão	Recebido e não provido.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.143, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.014768/2014-97, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio Jornal do Povo Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Limeira, estado de São Paulo, utilizando o canal 19 (dezenove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Século Vinte e Um, con-

cessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA RODRIGUES MACEDO

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 522, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: BBT-MG_ANV-MG_b6, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028949/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: BBT-MG ANV-MG b6
ID:	3178
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 741.427,00
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 524, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: MHO-MG_CZD-MG_b7, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028975/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: MHO-MG_CZD-MG b7
ID:	3180
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.060.086,99
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 525, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: NSC-MG_INC-MG_b8, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028762/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: NSC-MG_INC-MG b8
ID:	3182
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.569.870,52
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 527, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: SAG-MG_SNE-MG_b10, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028945/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: SAG-MG_SNE-MG b10
ID:	3185
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.283.227,65
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 535, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: CMR-ES_AMZ-ES_b18, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028964/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: CMR-ES_AMZ-ES b18
ID:	3187
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.221.519,51
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 536, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: AMZ-ES_AHE-ES_b19, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028947/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: AMZ-ES_AHE-ES b19
ID:	3190
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.073.112,87
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 538, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: AHE-ES_MEP-ES_b20, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028899/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: AHE-ES_MEP-ES b20
ID:	3193
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 924.706,23
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 540, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: SMG-ES_NVI-ES_b21, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028890/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: SMG-ES_NVI-ES_b21
ID:	3194
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.320.457,27
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 541, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: CNR-ES_CAV-ES_b23, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028965/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: CNR-ES_CAV-ES_b23
ID:	3200
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2014
Valor do Projeto:	R\$ 1.251.200,84
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 542, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: NVI-ES_NER-ES_b22 - Cópia, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.029018/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: NVI-ES_NER-ES_b22 - Cópia
ID:	3265
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2014
Valor do Projeto:	R\$ 707.043,16
Unidade Federativa:	ES

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: MCZ-MG_SEI-MG_b36, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028974/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: MCZ-MG_SEI-MG_b36
ID:	3218
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.368.952,77
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: EXN-MG_UFU-MG_b37, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028967/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: EXN-MG_UFU-MG_b37
ID:	3220
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/06/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.895.348,75
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 558, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: EID-PR_ZPC-PR_b58, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.029022/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: EID-PR_ZPC-PR_b58
ID:	3222
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.012.885,30
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: CP1-PR_LC2-PR_b59, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028981/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: CP1-PR_LC2-PR_b59
ID:	3224
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.239.576,44
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: VMO-RS_LJA-RS_b63, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028892/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: VMO-RS LJA-RS b63
ID:	3233
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 977.426,38
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 636, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Poá, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.021806/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Poá
ID:	3005
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.448.837,34
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 662, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Pinheiro x Gov. Nunes Freire - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029357/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Pinheiro x Gov. Nunes Freire - Cópia
ID:	3302
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.884.785,35
Unidade Federativa:	MA

PORTARIA Nº 669, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Guarabira x Sobrado - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029889/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Guarabira x Sobrado - Cópia
ID:	3383
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.300.047,89
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 670, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Presidente Prudente, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.021807/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Presidente Prudente
ID:	3006
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 18.019.597,21
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 756, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Cidade Brusque, da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.015021/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ:	03.420.926/0001-24
Projeto:	Projeto Cidade Brusque
ID:	2648
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	30/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.901.710,98
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 757, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Cidade Blumenau, da pessoa jurídica GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., processo nº 53900.015020/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.
CNPJ:	03.420.926/0001-24
Projeto:	Projeto Cidade Blumenau
ID:	2647
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	30/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 990.515,22
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 763, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Ribeirão Pires, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.021808/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FITX - Fase 2 - Ribeirão Pires
ID:	3007
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.572.857,35
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 793, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto REPNBL UOOW - Mesorregião de Bauru, da pessoa jurídica NOVINET TELECOM LTDA - ME, processo nº 53000.022239/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NOVINET TELECOM LTDA - ME
CNPJ:	14.713.368/0001-01
Projeto:	REPNBL UOOW - Mesorregião de Bauru
ID:	2146
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico, Rede de Transp. Óptico por Meio de Cabos OPGW
Início:	10/11/2014
Término:	16/11/2015
Valor do Projeto:	R\$ 12.730.000,00
Unidade Federativa:	SP

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA Nº 66, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a IN GSI/PR nº 1, de 13/06/2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e a Portaria nº 43/2015, do Ministro das Relações Exteriores, que cria a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Itamaraty, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério das Relações Exteriores (MRE), com as seguintes competências:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

V - definir procedimentos de gestão de continuidade com o objetivo de manter em funcionamento os serviços e processos críticos da Secretaria de Estado de Relações Exteriores (SERE), na eventualidade da ocorrência de desastres, atentados, falhas e intempéries;

VI - elaborar conjunto básico de recomendações de segurança e continuidade de negócio, para postos no exterior e escritórios regionais, que leve em conta as peculiaridades de cada unidade; e

VII - sugerir a adoção de sistemas e dispositivos redundantes para assegurar a continuidade da operação dos serviços críticos de maneira oportuna.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do MRE, terá a seguinte composição:

I - Coordenador do Comitê: Diretor do Departamento de Comunicações e Documentação.

II - Membros:

- Chefe da Divisão de Informática;

- Coordenador de Segurança da Divisão de Informática;

- Chefe da Divisão de Serviços Gerais;

- Coordenador-Geral de Modernização;

- Chefe da Divisão do Pessoal;

- Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo;

- Chefe da Central de Atendimento (CAT); e

- Representante da Corregedoria do Serviço Exterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002483/2014-17 resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as doze horas do dia 13 de fevereiro de 2015.

§ 5º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-3", de 2015, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 25 de maio de 2015, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.055,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005412/2010-10. Interessada: Central Geradora Eólica Eurus I. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Eurus I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030503-0.01, localizada no município João Câmara, estado do Rio Grande do Norte e de propriedade da Desa Eurus I S.A.

A integra desta Resolução, e seu anexo, costa dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.056,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005420/2010-10. Interessada: Central Geradora Eólica Eurus III. Objeto: Aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Eurus III, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.030504-9.01, localizada no município João Câmara, estado do Rio Grande do Norte e de propriedade da Desa Eurus III S.A.

A integra desta Resolução, e seu anexo, costa dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.059,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007094/2013-66. Interessada: ATE XVI Transmissora de Energia S.A. - ATE XVI. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 4.531, de 4 de fevereiro de 2014, a qual autorizou ATE XVI Transmissora de Energia S.A. - ATE XVI a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

A Integra desta Resolução, e seus anexos, conta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 242 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001870/2013-14, resolve (i) conhecer e, no mérito, indeferir o recurso interposto pela Companhia de Luz e Força de Mococa - CPFL contra o Auto de Infração nº 0404/TN-2323/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e (ii) alterar o valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 16.187,17 (dezesesseis mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos) para R\$ 71.069,28 (Setenta e um mil, sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Nº 245 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002603/2011-01, decide: (i) não conhecer o requerimento de suspensão do pagamento do benefício da sub-rogação à CCC, até a definição da tarifa a ser praticada para a remuneração de seu serviço de geração de energia, tendo em vista sua perda de objeto; (ii) não conhecer a petição com questionamentos relacionados ao mérito da decisão consubstanciada no referido Despacho nº 4.111/2013, tendo em vista o exaurimento da esfera administrativa e (iii), de ofício, corrigir o erro material constante no Despacho nº 4.111/2013 no sentido de substituir na alínea "c", "Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON" pela "União".

Nº 247 - DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o inciso IV, do art. 35, da Lei nº. 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000752/2001-10, decide i) determinar o aditamento do Contrato de Uso do sistema de Transmissão - CUST nº 095/2012 para redução do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST de 346,598 MW para 70 MW a partir de 16 de dezembro de 2014, com valor a ser ressarcido à CHESF de R\$ 1.266.265,64 (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao mês de janeiro de 2015, a ser considerado como crédito na Apuração Mensal dos Serviços e Encargos - AMSE realizado pelo ONS na apuração subsequente à esta decisão; ii) os encargos de uso referente à unidade geradora nº 3 em operação são devidos até a data de extinção da concessão da UTE Camaçari, quando deverão ser encerrados o CUST e o CCT associado à central de geração e liquidados eventuais encargos de uso do sistema de transmissão remanescentes; e iii) encaminhar ao MME, com pronunciamento favorável, o pedido de extinção da concessão da Usina Termelétrica Camaçari, outorgada para a empresa Companhia Hidro Elétrica do São Francisco por meio da Portaria DNAEE nº 1.068, de 10 de agosto de 1977, c/c a Portaria nº 88, de 11 de março de 2010, localizada no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia.

Nº 248 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.002903/2013-43, resolve (i) deferir parcialmente o pedido da Candeias Energia S/A, no sentido de homologar o reajuste de 15,2381% na parcela do Custo do combustível - Ccomb do Custo Unitário Variável - CVU das Usinas Termelétricas Global I e Global II; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que para fins de operacionalizar para o período de outubro de 2012 a abril de 2013, proceda à reapuração das receitas de venda dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados pelas UTEs e efetue a recontabilização do período; e (iii) anular o despacho nº 2.026, de 25 de junho de 2013.

Nº 249 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000872/2014-77, decide: (i) homologar o reajuste de 1,9417% na parcela do Custo do combustível - Ccomb do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Daia a ser aplicado de 1º de março de 2011 a 31 de julho de 2013; (ii) homologar o reajuste de 1,9802% na parcela do Ccomb do CVU da Usina, a ser aplicado sobre o reajuste mencionado no item "i", a partir de 1º de agosto de 2013; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que recalcule o CVU a ser aplicado desde a contabilização de março de 2011; e (iv) determinar às Distribuidoras que compraram energia no Leilão nº 2/2005-ANEEL o reembolso da diferença de custos incorridos, desde março de 2011, em razão da majoração da

alíquota do ICMS; e (iii) anular o despacho nº 2.826, de 22 de junho de 2014.

Nº 250 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005161/2013-16, resolve: (i) homologar o reajuste de 1,9417% na parcela do Custo do combustível - Ccomb do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termoeletrica - UTE Palmeira de Goiás, de forma retroativa, para o período de entre 1º/3/2011 até 31/7/2013; (ii) homologar o reajuste de 1,9802% na parcela do Ccomb do CVU da UTE Palmeira de Goiás, aplicado sobre o reajuste mencionado no item "i", que deve vigorar a partir de 1º/8/2013; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: (ii.a) recalcule o CVU da Usina e o aplique nas próximas contabilizações; e (ii.b) para o período de julho de 2012 a julho de 2013, proceda à reapuração das receitas de venda dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente regulado - CCEARs firmados pela UTE Palmeira de Goiás, considerando o CVU válido no período, e efetue a respectiva recontabilização; e (iii) anular o despacho nº 3.078, de 05 de setembro de 2013

Nº 252 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003974/2014-44, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Sul Paulista - CPFL Sul Paulista contra o Auto de Infração nº AI/0008/2014, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP no sentido de reduzir o valor da multa de R\$ 34.475,92 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) para R\$ 6.669,49 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e aplicar advertência para as Não conformidades N.8, N.10 e N.12.

Nº 296 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007094/2013-66, resolve não conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto pela ATE XVI contra a Resolução Autorizativa nº 4.531, de 4 de fevereiro de 2014 e, de ofício, alterar (i) a parcela total de RAP autorizada, constante do Anexo I, para os empreendimentos de R\$ 8.211.700,28 (oito milhões, duzentos e onze mil, setecentos reais e vinte e oito centavos) para R\$ 9.074.271,28 (nove milhões, setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), a preços de junho de 2013; (ii) o prazo de entrada em operação comercial do reforço, constante do Anexo II, de 12/02/2016 para até 25/02/2016; (iii) o nome da Subestação Ibiçara II por Ibiçara.

Em 10 de fevereiro de 2015

Nº 297 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, no cumprimento da decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0063196.85.2014.4.01.0000, e o que consta do Processo nº 48500.002092/2012-08, decide determinar à Barra do Braúna Energética S.A. e à Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG, que, em até 15 dias da publicação desta decisão, celebrem Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVE nº 73/2003, celebrado em 1º de outubro de 2003, incorporando a redução de R\$8,00/MWh ao preço de venda, aplicável entre 1º de janeiro de 2015 e 28 de fevereiro de 2037, e o enviem à ANEEL para registro.

Nº 298 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006952/2013-55, decide (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela Eletrobrás e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 1009/2013-ARSESP-SFE, de 09/08/2013, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) manter as penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 353.898,14 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos), valor este que deverá ser pago com os acréscimos legais.

Nº 299 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004172/2012-90, decide conhecer do pedido apresentado pela ATE XXI Transmissora de Energia S.A. para i) determinar que a SCT/ANEEL retome a análise da conformidade do Projeto Básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 013/2013-ANEEL; ii) determinar que a ATE XXI Transmissora de Energia S.A. apresente em até 30 dias projeto básico à Eletronorte e à ANEEL, incluindo estimativa de orçamento e cronograma de execução, para o necessário remanejamento da Linha de Transmissão 230 kV Tucuruí - Altamira - Contrato de Concessão nº 013/2013-ANEEL; iii) determinar à SCT/ANEEL que instrua a autorização de reforços com adicional de RAP prévia para execução das obras necessárias ao item ii, de acordo com o PRORET, módulo 9, submódulo 9.7; iv) determinar à SCT/ANEEL que coordene reuniões técnicas entre ATE XXI e Eletronorte e tome as ações necessárias, no âmbito da gestão dos contratos de concessão, visando possibilitar a execução das obras remanejamento da Linha de Transmissão 230 kV Tucuruí - Altamira sem prejuízo à entrada em operação comercial das

demais instalações outorgadas à ATE XXI pelo Contrato nº 013/2013-ANEEL; v) em resposta ao projeto apresentado - item ii - a Eletronorte deverá manifestar-se, de forma única e definitiva, em 30 dias contemplando as adequações necessárias - restritas aos aspectos inerentes à segurança e à garantia da prestação do serviço adequado - e, para cada uma delas, indicando objetivamente a referência específica de normas e padrões técnicos que justifiquem a necessidade; vi) a não manifestação pela Eletronorte implicará em aceitação tácita do projeto entregue pela ATE XXI; vii) fica mantida a data de entrada em operação comercial das obras do Lote I do Leilão de Concessão de Instalações de Transmissão nº 001/2013-ANEEL em total conformidade com o previsto no Contrato de Concessão nº 013/2013-ANEEL, de 1º de agosto de 2013 e; viii) notificar a Eletronorte do inteiro teor dessa decisão.

Nº 301 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000589/2014-45, decide (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Rio Grande Energia S.A. - RGE em face da Resolução Homologatória nº 1.739, de 17/06/2014, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e, por conseguinte, (ii) reconhecer um componente financeiro no valor de R\$19.922.994,11 (dezenove milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), base junho de 2014, o qual deverá ser atualizado pela taxa Selic para fins de consideração no reajuste tarifário de 2015 da referida concessionária.

Nº 303 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002048/2014-51, decide aprovar a prestação de contas da gestão do Interventor Isaac Pinto Averbuch junto à Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS durante o período da intervenção administrativa de 31/08/2012 a 14/04/2014.

Nº 304 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002446/2007-49, resolve (i) indeferir o pedido de autorização para a Lautis Empreendimentos e Participações S.A. implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Rincão, localizada no município de Lages, estado de Santa Catarina; (ii) indeferir o pedido para transferência da titularidade da PCH Rincão para a DSA Energias Renováveis e Participações S/A; e, por conseguinte; (iii) disponibilizar o referido potencial hidráulico aos interessados.

Nº 305 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004943/2014-19, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Energia, em face do Auto de Infração nº 017/2014-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo; e (ii) manter a penalidade de Advertência e multa no valor total de R\$ 12.040,12 (doze mil, quatrocentos e doze centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 306 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 45 da Norma de Organização ANEEL nº. 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.002183/2014-05, decide: i) conhecer do Pedido de Reconsideração da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, mas determinar que este seja analisado conjuntamente com o recurso da concessionária interposto em face do Despacho nº 2.968, de 1º de agosto de 2014, constante do processo nº 48500.000997/2012-35, para decisão única; e ii) conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, interposto em face da REH nº 1.769, de 5 de agosto de 2014.

Nº 307 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004787/2014-88, decide não conhecer do Agravo interposto pela ITAJAÍ BIOGÁS e Energia S.A contra Despacho nº 29, de 07/01/2015, em razão de sua intempestividade, em observância ao art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 341 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005480/2014-02, decide conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto pela GEITRAN Consultoria e Planejamento Ltda. contra a Decisão nº 73/2014 - SLC, que aplicou a sanção de descredenciamento no âmbito dos Editais de Credenciamento da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União, com fundamento no inciso III, do artigo 23, do Regulamento de Credenciamento da ANEEL e do subitem 6.6.3 do Edital de Credenciamento nº 1/2009-SFE.

Em 11 de fevereiro de 2015

Nº 351 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000338/2015-41, resolve declarar-se incompetente para análise do pedido de efeito suspensivo ativo interposto pelas empresas Energisa Geração Central Eólica Renascença I S.A., Energisa Geração Central Eólica Renascença II S.A., Energisa Geração Central Eólica Renascença III S.A., Energisa Geração Central Eólica Renascença IV S.A. e Energisa Geração Central Eólica Ventos de São Miguel S.A., acessório ao requerimento de sustação dos efeitos de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo referente a dezembro de 2014, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.027, de 20 de janeiro de 2015, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 27 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 38, onde se lê "CNPJ/MF sob o nº 11.150.969/0001-65", leia-se "CNPJ/MF sob o nº 18.937.798/0001-68".

Na Resolução Homologatória n. 1.726, de 6 de maio de 2014, publicada no D.O. n. 86, de 8 de maio de 2014, Seção 1, página 66, constante do Processo n. 48500.000588/2014-09, retificar os valores de K e TUSD FIO B fora ponta na tabela 6, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de fevereiro de 2015

Nº 345 - Processo nº 48500.006372/2013-68. Interessado: Hidrelétrica Forquilha Ltda. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Forquilha, com potência instalada de 5.500 kW, às coordenadas 26°00'20" de Latitude Sul e 52°11'0,7" de Longitude Oeste, situada no rio Marrecas, integrante da sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentado pela empresa Hidrelétrica Forquilha Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº19.008.075/0001-47.

Nº 346 - Processo nº 48500.000275/2014-42. Interessados: Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Alvorada I, com potência instalada de 24.000 kW, às coordenadas 19°04'00" de Latitude Sul e 51°10'30" de Longitude Oeste, situada no Rio Corrente, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentado pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda., inscritas respectivamente no CNPJ sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de fevereiro de 2015

Nº 347 - Documento nº 48513.026548/2014-00. Interessada: Boa Vista Energia S.A. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia ao Contrato de Financiamento, no valor de R\$ 10.758.897,87 (dez milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), a ser contratado com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Nº 348 - Processo nº 48500.003524/2014-51. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Decisão: anuir à constituição de recebíveis, pela Interessada, em garantia ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser contratado com a Caixa Econômica Federal.

Nº 349 - Processo nº 48500.006736/2014-91. Interessadas: Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP e Engenharia São Patrício Ltda. - ENGESP Decisão: anuir com a celebração do Contrato de Prestação de Serviços SCMT-1646/2014 entre as interessadas, pelo prazo de 24 meses, no valor total máximo de até R\$ 4.268.796,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

Nº 350 - Processo nº 48500.003437/2009-37. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos de Comodato nº 021-118-003-033 e 021-210-001-008, entre a Interessada e os Senhores João Irineu da Silva e Josenildo Ferreira Monteiro, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência dos Contratos até 13 de março de 2018 e 21 de março de 2018, respectivamente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Resolução de Diretoria nº 78, de 4 de fevereiro de 2015,

Considerando o disposto na Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, que alterou a Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, ampliando a competência da ANP para toda a indústria de biocombustíveis;

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas à indústria nacional de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis e ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

Considerando que devem ser incentivadas pesquisas sobre biocombustíveis;

Considerando a necessidade de identificar as pessoas jurídicas que produzem biocombustíveis para fins de pesquisa e para consumo próprio, que têm a possibilidade de interagir com o sistema nacional de abastecimento de combustíveis; e

Considerando as competências legais da ANP para regular, fiscalizar e autorizar as atividades relacionadas à produção de biocombustíveis, torna público o seguinte ato:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos para cadastramento de produtor de biocombustível para fins de pesquisa e para autorização para produção de biocombustível para consumo próprio.

Parágrafo único. A presente Resolução se aplica ao exercício da atividade de produção de biocombustível líquido cuja capacidade de produção de uma ou mais plantas produtoras da mesma requerente supere a 0,3 m³/dia e se limite a 3,0 m³/dia.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - ampliação de capacidade: qualquer alteração física das instalações do produtor de biocombustível que aumente a sua capacidade de produção;

II - análise preliminar de risco (ou APR): estudo que objetiva a detecção de cenários que apresentam perigos potenciais decorrentes da produção de biocombustível, permitindo a avaliação dos riscos envolvidos no processo produtivo, identificando os possíveis cenários de acidentes e suas consequências, possibilitando criar mecanismos para evitá-los. A APR utiliza uma metodologia que adota uma tabela padronizada que contém no mínimo os seguintes itens: perigo, causas, consequências e recomendações, conforme estabelecido na ABNT NBR 15.662;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): registro documental junto ao conselho responsável pela profissão, das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado, ficando definido o responsável técnico legal pela operação da planta produtora de biocombustível;

IV - biocombustível: substância derivada de biomassa renovável, tal como biodiesel, etanol e outras estabelecidas em regulamento da ANP, que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

V - capacidade de produção: volume máximo diário, em metros cúbicos, de produção de biocombustível, considerando a capacidade de projeto dos equipamentos;

VI - consumo próprio: utilização de biocombustível exclusivamente nas instalações do próprio produtor, em frota veicular própria de transporte ou nas demais aplicações vinculadas às atividades do produtor de biocombustível, considerando as condicionantes descritas pelo órgão ambiental competente e legislações aplicáveis;

VII - desativação: encerramento total das atividades operacionais do produtor de biocombustível;

VIII - ficha de emergência: parte da FISPQ que contém recomendações sobre medidas de proteção, ações em situações de emergência e informações essenciais para o manuseio de um produto químico;

IX - fins de pesquisa: conjunto de atividades visando à introdução de inovações tecnológicas no processo produtivo, abrangendo desde a concepção inicial até os testes de sua utilização efetiva;

X - FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico): documento que contém informações sobre vários aspectos de produtos químicos (substâncias ou misturas), desde suas propriedades físicas e químicas quanto cuidados no manuseio e estocagem, segurança, saúde e meio ambiente;

XI - fluxograma de processo: representação gráfica do processo de produção do biocombustível, contemplando os principais equipamentos de processo devidamente identificados e linhas de fluxo de matérias-primas, produtos, subprodutos e rejeitos, incluindo tabela contendo os dados do processo, tais como: pressão, temperatura, vazão mássica ou volumétrica;

XII - memorial descritivo: documento que descreve as etapas para a produção de biocombustível, contemplando os principais equipamentos e substâncias envolvidas no processo, indicando os tempos de duração de cada etapa, de forma que seja possível o entendimento do mesmo através do acompanhamento do fluxograma de processo, incluindo ainda o diagrama de blocos do processo;

XIII - plano de emergência simplificado: conjunto de informações objetivas, destacando as ações a serem tomadas em situações de emergência (incêndio ou explosões), devendo conter no mínimo: desligamento/desenergização dos equipamentos, fechamento de válvulas, abandono de área e combate ao incêndio;

XIV - planta de arranjo geral: desenho que estabelece a disposição, em planta, das diversas áreas reservadas para as unidades industriais de processo, área de utilidades (caldeiras), parques de armazenamento, ruas e prédios dentro dos limites do terreno, destacando a localização e identificação dos tanques de armazenamento, dos principais equipamentos do processo e das instalações de recebimento e expedição de produtos;

XV - planta produtora de biocombustível: instalação que tem como finalidade a produção de biocombustível;

XVI - procedimento operacional de produção de biocombustível: descrição objetiva das ações necessárias para a produção de biocombustível, possuindo um formato do tipo "passo a passo", incluindo a identificação (tagueamento) dos principais equipamentos (válvulas e bombas) a serem manobrados pelos operadores.

XVII - procedimento de manuseio de produtos químicos: descrição objetiva das ações necessárias para o recebimento (descarregamento) e armazenamento das matérias primas para a produção de biocombustível, a expedição e armazenamento do produto final, além do descarte dos subprodutos. Deverá possuir um formato do tipo "passo a passo", descrevendo os riscos químicos envolvidos nestas operações.

XVIII - produtor de biocombustível: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que obteve cadastramento ou autorização da ANP para fins desta Resolução;

XIX - projeto básico: documento composto por memorial descritivo, fluxograma de processo e planta de arranjo geral (em formato A1 ou A2) da planta produtora de biocombustível;

XX - projeto de pesquisa: documento composto por resumo executivo do projeto (incluindo título, objetivos, fundamentação teórica e resultados esperados), memorial descritivo e fluxograma de processo;

XXI - relatório fotográfico: fotografias atualizadas da vista geral das instalações industriais, dos principais equipamentos relacionados à produção de biocombustível, do parque de tanques de armazenamento e das instalações de recebimento e expedição de produtos com as respectivas legendas e datas em que foram tiradas; e

XXII - requerente: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, e que venha requerer cadastramento ou autorização para fins desta Resolução.

Do cadastramento de produtor de biocombustível para fins de pesquisa

Art. 3º A requerente do cadastramento de produtor de biocombustível para fins de pesquisa, de que trata a presente Resolução, deverá enviar à ANP sua solicitação, conforme descrito no Anexo A, acompanhada da seguinte documentação:

I - ficha cadastral, conforme Anexo B, disponibilizada no sítio www.anp.gov.br;

II - cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional referente à operação das instalações que são objeto da solicitação de cadastramento de que trata o caput deste artigo;

III - cópia do projeto de pesquisa;

IV - declaração assinada pelo responsável técnico das atividades, atestando que os funcionários receberam treinamento das FISPQs e Fichas de Emergências das substâncias químicas envolvidas no processo produtivo de biocombustível; e

V - parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio em conformidade com a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e com os atos normativos que a regulamentarem, para o caso de uso de microorganismos geneticamente modificados na produção do biocombustível.

Parágrafo único. Os documentos descritos nos incisos I e III também deverão ser encaminhados em formato digital para o endereço eletrônico biocomb.pconsp@anp.gov.br

Art. 4º Os dados constantes do projeto de pesquisa que a requerente julgar confidenciais deverão ser assim identificados para conhecimento da ANP quanto ao caráter sigiloso alegado.

Parágrafo único. É responsabilidade da ANP garantir a confidencialidade dos dados identificados pelas requerentes como confidenciais.

Art. 5º A ANP analisará a solicitação de cadastramento de produtor de biocombustível para fins de pesquisa no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do protocolo na ANP de toda a documentação exigida no art. 3º.

Art. 6º O produtor de biocombustível deverá realizar anualmente, até o dia 10 de julho do ano corrente, a confirmação dos dados do cadastro, conforme descrito no Anexo C.

Parágrafo único. No caso de qualquer alteração dos dados, gerando ou não ampliação da capacidade de produção de biocombustível, o produtor deverá enviar à ANP sua solicitação de atualização dos dados conforme Anexo A, acompanhada da documentação pertinente descrita no art. 3º.

Art. 7º Os cadastros de que trata esta Resolução:

I - serão revogados mediante requerimento do produtor; e

II - poderão ser cancelados a qualquer tempo, caso seja comprovado o não atendimento às disposições previstas na presente Resolução.

Da autorização para produção de biocombustível para consumo próprio

Art. 8º A requerente de autorização para produção de biocombustível para consumo próprio, de que trata a presente Resolução, deverá enviar à ANP sua solicitação, conforme descrito no Anexo D, acompanhada da seguinte documentação:

I - ficha cadastral, conforme Anexo E, disponibilizada no sítio www.anp.gov.br;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa contemplando a atividade de produção de biocombustível;

III - cópia autenticada das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal;

IV - certidão simplificada da junta comercial;

V - cópia autenticada do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

VI - cópia autenticada da Licença de Operação da planta produtora de biocombustível, incluindo as respectivas condicionantes, ou de outro documento que a substitua, emitido pelo órgão de meio ambiente competente;

a) caso na Licença de Operação não conste a capacidade de produção de biocombustível, a requerente deverá apresentar adicionalmente cópia autenticada de documento emitido pelo mesmo órgão que contenha tal informação.

VII - projeto básico em conformidade às normas e aos padrões técnicos aplicáveis à atividade;

VIII - cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional referente à operação das instalações que são objeto da solicitação de autorização de que trata o caput deste artigo;

IX - cópia autenticada do laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, contemplando a atividade industrial de produção do biocombustível;

X - parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio em conformidade com a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e com os atos normativos que a regulamentarem, para o caso de uso de microorganismos geneticamente modificados na produção do biocombustível; e

XI - relatório fotográfico das instalações industriais.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos I, VII e XI também deverão ser encaminhados em formato digital para o endereço eletrônico biocomb.pconsp@anp.gov.br.

§ 2º A etapa de construção das instalações da planta produtora de biocombustível para consumo próprio não é objeto de regulação desta Resolução.

§ 3º O simples protocolo da solicitação de autorização na ANP não assegurará à requerente quaisquer direitos relativos ao exercício da atividade de produção de biocombustível.

§ 4º Caberá à requerente manter atualizada toda a documentação relativa ao processo de autorização em andamento, incluindo os dados cadastrais.

§ 5º Não será necessário apresentar, em cópia autenticada, os documentos que contenham autenticação digital disponível para consulta e confirmação de autenticidade em sítio da internet próprio do órgão emissor.

Art. 9º A ANP analisará a solicitação de autorização para produção de biocombustível para consumo próprio no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo na ANP de toda a documentação exigida no art. 8º.

Art. 10. Nos casos em que a ANP julgar necessário será realizada vistoria prévia à aprovação da autorização para produção de biocombustível para consumo próprio.

§ 1º Em caso de vistoria, esta será realizada em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento de toda a documentação relacionada no art. 8º.

§ 2º A requerente deverá manter em arquivo, para verificação durante vistoria da ANP, os seguintes documentos: análise preliminar de risco do processo (APR), procedimento operacional de produção de biocombustível e de manuseio de produtos químicos com a respectiva comprovação de treinamento, além do plano de emergência simplificado.

§ 3º O laudo de vistoria será emitido em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da vistoria, e caso sejam observadas situações em que possa haver comprometimento da segurança operacional, a autorização fica condicionada ao cumprimento das exigências contidas no referido laudo.

Art. 11. Em caso de ampliação de capacidade de produção, o produtor de biocombustível para consumo próprio autorizado deverá solicitar nova autorização à ANP, conforme descrito no Anexo F, encaminhando a documentação descrita nos incisos III, IV e VI ao XI do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para operação na nova capacidade será analisada nos termos do art. 9º dessa Resolução.

Art. 12. Sem prejuízo das demais disposições legais, não poderá exercer a atividade de produção de biocombustível para consumo próprio, conforme estabelecido no art. 1º, a requerente em cujo quadro de diretores, administradores, acionistas controladores ou sócios, conforme o caso, participe pessoa física ou jurídica que:

I - esteja em débito, inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

II - tenha sido sócia ou administradora de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito e se encontre inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos 5 (cinco) anos que antecederam à data da solicitação, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

III - nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à solicitação, teve autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo quando o sócio ou administrador retirou-se do quadro societário ou de administradores da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

§ 2º O disposto nos incisos I a III deste artigo aplica-se inclusive às pessoas jurídicas coligadas, controladas ou controladoras da que requereu autorização.

Art. 13. O produtor de biocombustível para consumo próprio autorizado, nos termos da presente Resolução, será obrigado a:

I - enviar, até o vencimento da Licença de Operação, cópia autenticada do protocolo de solicitação da sua renovação emitido pelo órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da Licença de Operação, em até 30 (trinta) dias úteis após sua renovação;

II - enviar cópia autenticada do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros em até 30 (trinta) dias úteis após sua renovação;

III - executar a desmobilização da instalação industrial, garantindo a destinação segura de seus inventários, além de comunicar à ANP e ao órgão ambiental competente, no caso de desativação das instalações; e

IV - enviar à ANP sua ficha cadastral atualizada, conforme Anexo E, acompanhada da documentação pertinente descrita no art. 8º, no caso de qualquer alteração dos dados.

Art. 14. O produtor de biocombustível para consumo próprio deverá enviar mensalmente à ANP informações sobre processamento, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de matérias-primas e sobre produção, movimentação, estoque, discriminação de recebimento e entrega de produtos referentes à sua atividade, de acordo com a Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou legislação que venha substituí-la.

§ 1º O envio das informações de que trata o caput deste artigo será obrigatório mesmo que a planta produtora de biocombustível não se encontre, ainda que temporariamente, em operação.

§ 2º O não envio das informações de que trata o caput deste artigo implicará na suspensão de novos processos de autorização do produtor, no âmbito desta Resolução, até o atendimento do mesmo.

Art. 15. As autorizações de que trata esta Resolução:

I - serão revogadas nos seguintes casos:

a) requerimento do produtor de biocombustível para consumo próprio; ou

b) por ocasião do cometimento de infrações passíveis de punição com essa penalidade, conforme previsto em lei.

II - poderão ser canceladas a qualquer tempo, mediante manifestação expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa:

a) caso seja comprovado o não atendimento às disposições previstas na presente Resolução;

b) por decretação de falência da empresa; e

c) pela extinção, judicial ou extrajudicial, da empresa.

Das Disposições Transitórias

Art. 16. É concedido à requerente do cadastramento de produtor de biocombustível para fins de pesquisa nos termos da presente Resolução, que esteja em operação na data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar à ANP a documentação referente ao art. 3º.

Art. 17. É concedido à requerente de autorização de produtor de biocombustível para consumo próprio nos termos da presente Resolução, que esteja em operação na data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar à ANP a documentação referente ao art. 8º.

Das Disposições Gerais

Art. 18. A ANP poderá solicitar à requerente documentos e informações complementares que considerar necessários para a análise da solicitação de cadastramento de produtor de biocombustível para fins de pesquisa ou autorização de produtor de biocombustível para consumo próprio.

Parágrafo único. No caso de solicitação de informação adicional, os prazos indicados nos arts. 5º e 9º poderão ser estendidos por igual período, contado da data de protocolo na ANP desses dados e informações.

Art. 19. Durante o processo de cadastramento ou autorização, uma vez solicitada documentação complementar pela ANP, a inatividade por um período de 12 (doze) meses sem que haja manifestação por parte da requerente, acarretará no arquivamento do processo administrativo, tendo a requerente que encaminhar nova solicitação conforme estabelecido no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 20. A ANP terá livre acesso às instalações do produtor de biocombustível para fins de pesquisa e do produtor de biocombustível para consumo próprio, independentemente de solicitações dos mesmos, podendo ocorrer sem comunicação prévia da própria Agência.

Art. 21. É vedada a comercialização do biocombustível produzido para consumo próprio ou para fins de pesquisa.

Art. 22. O produtor de biocombustível para fins de pesquisa ou consumo próprio, nos termos da presente Resolução, será obrigado a atender à Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, que trata do procedimento para comunicação de incidentes no que se refere à planta produtora de biocombustível, ou legislação que venha substituí-la.

Art. 23. O produtor de biocombustível para fins de pesquisa ou para consumo próprio, com capacidade superior a 3,0 m³/dia, está sujeito:

I - no caso da atividade de produção de etanol, à Resolução ANP nº 26/2012, publicada no DOU de 31/08/2012, ou legislação que venha substituí-la; ou

II - no caso da atividade de produção de biodiesel, à Resolução ANP nº 30/2013, publicada no DOU de 09/08/2013, ou legislação que venha substituí-la; ou

III - no caso da atividade de produção de outros biocombustíveis, à resolução específica a ser publicada.

Das Disposições Finais

Art. 24. O cadastramento, autorização, revogação e cancelamento de que tratam esta Resolução serão publicados no Diário Oficial da União.

Art. 25. O indeferimento das solicitações de que trata esta Resolução será comunicado à requerente por meio de ofício, com aviso de recebimento.

Art. 26. Os dispositivos desta resolução não eximem o produtor de biocombustível para fins de pesquisa ou para consumo próprio de atender à legislação pertinente.

Art. 27. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Art. 28. Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de análise e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO A

MODELO DE SOLICITAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO PRODUTOR DE BIOCMBUSTÍVEL PARA FINS DE PESQUISA. UTILIZAR PAPEL TIMBRADO

Local e data atual

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis - SRP

Av. Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitação ou Atualização de cadastro de produtor de biocombustível para fins de pesquisa.

Pelo presente instrumento, [inserir o nome da requerente ou produtor cadastrado], situada(o) na [inserir o endereço completo], inscrito sob o CNPJ nº [XX.XXX.XXX-XXXX], através de seu representante legal, [inserir o nome, identidade e CPF do representante junto à ANP], vem solicitar "o cadastramento" ou "a atualização de cadastro" junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a produção de [inserir o nome do biocombustível] destinado exclusivamente para fins de pesquisa no território nacional, com capacidade de produção de [XX] m³/dia, conforme detalhado no projeto de pesquisa em anexo.

Para efeitos da referida solicitação, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

(listar todos os documentos encaminhados ao Protocolo da ANP, exigidos pelo artigo 3º da Resolução ANP nº XX de XX.XX.2014).

1.

2.

3.

.

n.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

ANEXO B

MODELO DE FICHA CADASTRAL DE SOLICITAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO PRODUTOR DE BIOCMBUSTÍVEL PARA FINS DE PESQUISA

*Este formulário deverá ser preenchido a partir do modelo disponibilizado no sítio www.anp.gov.br.

Cadastramento	Atualização de Cadastro	Nº do Cadastro
1 - Identificação da requerente / produtor cadastrado		
Nome		
CNPJ		
Logradouro, nº, complemento		
Bairro/Distrito		
Município/UF		
CEP		
Telefone		
Correio eletrônico		
2 - Identificação do laboratório, departamento ou outro (onde a planta de produção de biocombustível está instalada).		
Nome		
Logradouro, nº, complemento		
Bairro/Distrito		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015021200102

Município/UF	
CEP	
Telefone	
Correio eletrônico	
3 - Identificação do representante legal junto à ANP	
Nome	
CPF	
Telefone	
Correio eletrônico	
4 - Identificação do responsável pela operação das instalações	
Nome	
CPF	
ART	
Qualificação	
Telefone	
Correio eletrônico	

Local, Data

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

ANEXO C

MODELO DE CONFIRMAÇÃO DE CADASTRO DO PRODUTOR DE BIOCMBUSTÍVEL PARA FINS DE PESQUISA. UTILIZAR PAPEL TIMBRADO

Local e data atual

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis - SRP

Av. Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Confirmação de cadastro de produtor de biocombustível para fins de pesquisa.

Pelo presente instrumento, [inserir o nome do produtor cadastrado], situada(o) na [inserir o endereço completo], inscrito sob o CNPJ nº [XX.XXX.XXX-XXXX], através de seu representante legal, [inserir o nome, identidade e CPF do representante junto à ANP], vem confirmar que os dados referentes ao cadastro nº [inserir o nº do cadastro] junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a produção de [inserir o nome do biocombustível] destinado exclusivamente para fins de pesquisa no território nacional, com capacidade de produção de [XX] m³/dia, estão atualizados.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

(Nome do representante legal)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO D

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PRODUTOR DO BIOCOMBUSTÍVEL PARA CONSUMO PRÓPRIO. UTILIZAR PAPEL TIMBRADO

Local e data atual
À
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis - SRP
Av. Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Assunto: Solicitação de autorização do produtor de biocombustível para consumo próprio.
Pelo presente instrumento, [inserir o nome da requerente], situada na [inserir o endereço completo], inscrito sob o CNPJ nº [XX.XXX.XXX-XXXX], através de seu representante legal, [inserir o nome, identidade e CPF do representante junto à ANP], vem solicitar a autorização junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para a produção de [inserir o nome do biocombustível] destinado exclusivamente para consumo próprio no território nacional, com capacidade de produção de [XX] m³/dia, conforme detalhado no projeto básico em anexo.
Para efeitos da referida solicitação, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:
(listar os documentos encaminhados ao Protocolo da ANP, exigidos pelo artigo 8º da Resolução ANP nº XX de XX.XX.2014).
1.
2.
3.
.
n.
Atenciosamente,
(Assinatura do representante legal)
(Nome do representante legal)

ANEXO E

MODELO DE FICHA CADASTRAL DE REQUERENTE DE AUTORIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE DADOS PARA OPERAÇÃO DE PLANTA PRODUTORA DE BIOCOMBUSTÍVEL PARA CONSUMO PRÓPRIO

*Este formulário deverá ser preenchido a partir do modelo disponibilizado no sítio www.anp.gov.br.

1 - Identificação da empresa (matriz)	
Nome empresarial	
CNPJ	
Logradouro, nº, complemento	
Bairro/Distrito	
Município/UF	
CEP	
Telefone	
Correio eletrônico	
2 - Identificação da empresa (filial - instalação industrial), caso exista.	
Nome	
CNPJ	
Logradouro, nº, complemento	
Bairro/Distrito	
Município/UF	
CEP	
Telefone	
Correio eletrônico	
3 - Identificação do destinatário para correspondência	
Nome	
CPF	
Telefone	
Correio eletrônico	
4 - Identificação do representante legal junto à ANP	
Nome	
CPF	
Qualificação	
Telefone	
Correio eletrônico	
5 - Identificação do responsável pela operação da planta industrial	
Nome	
CPF	
ART	
Qualificação	
Telefone	
Correio eletrônico	
6 - Identificação do responsável pelo envio dos dados do SIMP	
Nome	
CPF	
Qualificação	
Telefone	
Correio eletrônico	

Local, Data
(Assinatura do representante legal)
(Nome do representante legal)

ANEXO F

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUTOR DO BIOCOMBUSTÍVEL PARA CONSUMO PRÓPRIO. UTILIZAR PAPEL TIMBRADO.

Local e data atual
À
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis - SRP
Av. Rio Branco, nº 65, 17º andar, Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Solicitação de ampliação de capacidade do produtor de biocombustível para consumo próprio.

Pelo presente instrumento, [inserir o nome da requerente], situada na [inserir o endereço completo], inscrito sob o CNPJ nº [XX.XXX.XXX-XXXX], através de seu representante legal, [inserir o nome, identidade e CPF do representante junto à ANP], vem solicitar junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a ampliação de capacidade para a produção de [inserir o nome do biocombustível] destinado exclusivamente para consumo próprio no território nacional, com capacidade de produção autorizada de [XX] m³/dia para nova capacidade de produção de [XX] m³/dia, conforme detalhado no projeto básico em anexo.

Para efeitos da referida solicitação, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:
(listar os documentos encaminhados ao Protocolo da ANP, V a X do artigo 8º da Resolução ANP nº XX de XX.XX.2014).

- 1.
- 2.
- 3.
- .
- n.

Atenciosamente,
(Assinatura do representante legal)
(Nome do representante legal)

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 95, de 11 de fevereiro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2015, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	574,0388
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	752,2828
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	697,3340
4	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	759,5366
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	600,1135
6	48000.003779/97-66	Aguilha	RGN Mistura	697,3340
7	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	613,1284
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	587,9864
9	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172
10	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	697,3340
11	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	798,5418
12	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
13	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
14	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	620,2066
15	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	600,1135
16	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	697,3340
17	48000.003630/97-22	Apraúds	Baiano Mistura	759,5366
18	48000.003913/97-47	Araíbaiana	Pescada	812,6616
19	48610.009487/2003	Araçari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
20	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	759,5366
21	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	755,8905
22	48000.003455/97-64	Araracanga	Urucu	790,4995
23	48610.009202/2005-88	Aracuã	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	803,3986
24	48610.001547/2009-17	Arapaçu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	798,5418
25	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	759,5366
26	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	697,3340
27	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	574,0388
28	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	600,1135
29	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	697,3340
30	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	793,5889
31	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	677,2591
32	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	620,2066
33	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	620,2066
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	697,3340
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	697,3340
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	718,7987
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	597,0059
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	636,3092
39	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	623,5957
40	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	697,3340
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	697,3340
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	697,3340
43	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	734,2438
44	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	697,3340
45	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	620,2066
46	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	636,3092
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	682,6063
48	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	697,3340
49	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	759,5366
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	697,3340
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	697,3340
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	742,8941
53	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	620,2066
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	759,5366



55	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	697,3340	158	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	721,1310
56	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	759,5366	159	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	759,5366
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	600,1135	160	48610.009227/2002	Graúna	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
58	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	759,5366	161	48610.004750/99	Guaiamá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	825,0372
59	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	709,3137	162	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	697,3340
60	48610.009227/2002	Caboclinho	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616	163	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
61	48000.003735/97-91	Cação	Espírito Santo	636,3092	164	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	759,5366
62	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	597,0059	165	48610.012913/2010-05	Guara SUL	Área de Sul de Guará	681,9188
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	697,3340	166	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	793,5889
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	636,3092	167	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	636,3092
65	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	793,5889	168	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	545,0504
66	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	759,5366	169	48610.012913/2010-05	Iara Ent	Entorno de Iara	665,5743
67	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	822,3172	170	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	513,3950
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	822,3172	171	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	759,5366
69	48610.009228/2002	Cambacica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527	172	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	600,1135
70	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	793,5889	173	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	636,3092
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	636,3092	174	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	697,3340
72	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	759,5366	175	48610.003900/2000	Irerê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
73	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	721,1310	176	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	759,5366
74	48610.003899/2000	Canário	Canário	682,7471	177	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	710,1651
75	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	636,3092	178	48610.009225/2002	Jacaná	RGN Mistura	697,3340
76	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	759,5366	179	48000.003660/97-93	Jacupe	Baiano Mistura	759,5366
77	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	636,3092	180	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	636,3092
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	759,5366	181	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	636,3092
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	697,3340	182	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	636,3092
80	48000.003868/97-94	Carapanatiba	Uruçu	790,4995	183	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	759,5366
81	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	620,2066	184	48000.003802/97-86	Jandaia	RGN Mistura	697,3340
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	737,7743	185	48610.003892/2000	Japuacu	Alagoano	798,5418
83	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	613,2096	186	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	700,6487
84	48610.009127/2005-55	Carcará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	717,6890	187	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	736,1990
85	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	690,8738	188	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	808,0350
86	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	600,1135	189	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	697,3340
87	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	Sergipano Terra	600,1135	190	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	572,9273
88	48000.003640/97-86	Cassarônzongo	Baiano Mistura	759,5366	191	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
89	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	600,1135	192	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	697,3340
90	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	759,5366	193	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	636,3092
91	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	726,0775	194	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	752,2828
92	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	620,2066	195	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	752,2828
93	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	703,5111	196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	752,2828
94	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	759,5366	197	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	700,6487
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	798,5418	198	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	636,3092
96	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	700,6487	199	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	636,3092
97	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	697,3340	200	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	636,3092
98	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	725,8239	201	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanhã	Espírito Santo	636,3092
99	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	759,5366	202	48000.003757/97-23	Lagoa Surucua	Espírito Santo	636,3092
100	48610.009134/2005-57	Concruz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616	203	48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
101	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	620,2066	204	48000.003.570/97-01	Lagoa	Condensado de Merluza	820,0942
102	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	700,6487	205	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	759,5366
103	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	636,3092	206	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	759,5366
104	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172	207	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	697,3340
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172	208	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	790,4995
106	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	636,3092	209	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	620,2066
107	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	620,2066	210	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	697,3340
108	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	659,0083	211	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	697,3340
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	Uruçu	790,4995	212	48610.003886/2000	Lula	Lula	710,0525
110	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	677,2591	213	48610.001502/2009-42	Maçarico	RGN Mistura	697,3340
111	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	812,6616	214	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	697,3340
112	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	759,5366	215	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	620,2066
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	759,5366	216	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	759,5366
114	48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	803,3986	217	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	759,5366
115	48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	793,5889	218	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	759,5366
116	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	620,2066	219	48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	759,5366
117	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	620,2066	220	48000.003732/97-01	Marimbá	Cabiúnas Mistura	620,2066
118	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	677,2591	221	48000.003758/97-96	Mariricu	Espírito Santo	636,3092
119	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	581,1219	222	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espírito Santo	636,3092
120	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	697,3340	223	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espírito Santo	636,3092
121	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	523,7695	224	48610.008016/2004	Maritaca	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
122	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	759,5366	225	48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	599,4326
123	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	759,5366	226	48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	616,6120
124	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	759,5366	227	48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul	593,9480
125	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	759,5366	228	48000.003668/97-03	Massapé	Baiano Mistura	759,5366
126	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	513,3950	229	48000.003669/97-68	Massuí	Baiano Mistura	759,5366
127	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	759,5366	230	48000.003670/97-47	Mata de São João	Baiano Mistura	759,5366
128	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	759,5366	231	48000.003857/97-05	Mato Grosso	Sergipano Terra	600,1135
129	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	697,3340	232	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Sergipano Terra	600,1135
130	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	636,3092	233	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Sergipano Terra	600,1135
131	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	636,3092	234	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Sergipano Terra	600,1135
132	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	697,3340	235	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Sergipano Terra	600,1135
133	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	700,6487	236	48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	820,0942
134	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	759,5366	237	48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	825,0372
135	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	697,3340	238	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	759,5366
136	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	697,3340	239	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	759,5366
137	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	759,5366	240	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	697,3340
138	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	759,5366	241	48000.003725/97-37	Moréia	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	718,7987
139	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	759,5366	242	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	697,3340
140	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	700,6487	243	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	731,1973
141	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	697,3340	244	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	636,3092
142	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	636,3092	245	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172
143	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	703,9848	246	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	697,3340
144	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	636,3092	247	48610.003892/2000	Mutum	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	798,5418
145	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	759,5366	248	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	620,2066
146	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	703,9848	249	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	636,3092
147	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	636,3092	250	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	620,2066
148	48000.003750/97-84								



263	48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	793,5889
264	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	697,3340
265	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	697,3340
266	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	697,3340
267	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	759,5366
268	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	558,5523
269	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	736,7500
270	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	805,4692
271	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	812,6616
272	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	798,5418
273	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	697,3340
274	48610.003882/2000	Piracucá	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	825,0372
275	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	718,7987
276	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	799,9713
277	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	620,2066
278	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
279	48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	697,3340
280	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	697,3340
281	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	759,5366
282	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	759,5366
283	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	591,2529
284	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	697,3340
285	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	697,3340
286	48000.003894/97-02	Quererá	Baiano Mistura	759,5366
287	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	803,3986
288	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	697,3340
289	48000.003819/97-89	Redona Profundo	RGN Mistura	697,3340
290	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	759,5366
291	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	759,5366
292	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	697,3340
293	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	759,5366
294	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	759,5366
295	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	732,6545
296	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	600,1135
297	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	636,3092
298	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	759,5366
299	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	759,5366
300	48000.003764/97-99	Rio doce	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172
301	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	759,5366
302	48000.003749/97-03	Rio Ibirabas	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172
303	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	691,6962
304	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	759,5366
305	48000.003766/97-14	Rio Itaipas	Espírito Santo	636,3092
306	48000.003767/97-87	Rio Itaipas Leste	Espírito Santo	636,3092
307	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	759,5366
308	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	636,3092
309	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	636,3092
310	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	697,3340
311	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	759,5366
312	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	759,5366
313	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	636,3092
314	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	636,3092
315	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	636,3092
316	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	636,3092
317	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	636,3092
318	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	636,3092
319	48000.003690/97-54	Rio Saupe	Baiano Mistura	759,5366
320	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	759,5366
321	48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	790,4995
322	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	618,8897
323	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	600,9815
324	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	697,3340
325	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
326	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
327	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	636,3092
328	48000.003710/97-60	Salema	Salema	689,9743
329	48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	600,1135
330	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	697,3340
331	48610.007998/2004	Sanhaça	RGN Mistura	697,3340
332	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	747,6200
333	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	759,5366
334	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	Alagoano	798,5418
335	48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	713,3568
336	48000.003773/97-80	São Mateus	Espírito Santo	636,3092
337	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espírito Santo	636,3092
338	48000.003694/97-13	São Pedro	Baiano Mistura	759,5366
339	48610.003884/2000	Sapinhoá	Sapinhoá	682,0464
340	48000.003695/97-78	Saupe	Fazenda Santo Estevão	703,9848
341	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	759,5366
342	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	Tabuleiro	700,6487
343	48610.007984/2004	Seriema	Espírito Santo	636,3092
344	48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	697,3340
345	48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	697,3340
346	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	697,3340
347	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	697,3340
348	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	759,5366
349	48610.009225/2002	Sibite	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
350	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	600,1135
351	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	Sergipano Terra	600,1135
352	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	759,5366
353	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	759,5366
354	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	790,4995
355	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	700,6487
356	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	759,5366
357	48610.007986/2004	Tabuaíá	Espírito Santo	636,3092
358	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	700,6487
359	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	741,1314
360	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	759,5366
361	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	759,5366
362	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	759,5366
363	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	803,3986
364	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestica	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	718,7987
365	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	619,5059
366	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	793,5889

367	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	688,3923
368	48610.001427/2008-39A	Tiê	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
369	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	737,7770
370	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	697,3340
371	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	697,3340
372	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	620,2066
373	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	697,3340
374	48610.001293/2008-56	Trovoada	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
375	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	605,2071
376	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	587,1747
377	48610.012913/2010-05	Tupi_NE	Área de Nordeste de Tupi	607,2695
378	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	Área de Sul de Tupi	678,4849
379	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	697,3340
380	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	785,6527
381	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	697,3340
382	48000.003577/97-42	Uruguaú	Tambaú-Uruguaú	741,1314
383	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
384	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	697,3340
385	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	620,2066
386	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	620,2066
387	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	599,4326
388	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	677,2591
389	48610.003886/2000	PA-1BRSA618RJS-BM-S-11	Iara	673,8650
390	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	767,5109
391	48610.007984/2004	ES-T-381	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172
392	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
393	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
394	4810.009130/2005-79	PA-1BRSA558-1BRSA675-POT-T-744E745	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
395	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	785,6527
396	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	790,4995
397	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
398	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	718,0828
399	48610.001403/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	708,2370
400	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	654,6762
401	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	822,3172
402	48610.001502/2009-42	PA-1BRSA1000RN POT-T-609 POT-T-610	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
403	48610.001504/2009-31	PA-1BRSA1025RN POT-T-699	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	812,6616
404	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	609,3368

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	798,5418
Camamu	Baiano Mistura	759,5366
Campos	Baleia Azul	718,7987
Ceara	Ceara Mar	677,2591
Espírito Santo	Camarupim	822,3172
Potiguar	Pescada	812,6616
Recôncavo	Uirapuru	785,6527
Santos	Condensado de Mexilhão	825,0372
Sergipe	Tartaruga	803,3986
Solimões	Urucu	790,4995
Tucano Sul	Baiano Mistura	759,5366
Parnaíba	Gavião Real	813,1784
Maior Brasil	Condensado de Mexilhão	825,0372

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de JANEIRO de 2015 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R\$ 755,8905.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 96, de 11 de fevereiro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de janeiro de 2015, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

ANEXO

Núm.	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,43991
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,31106
3	48610.003901/2000	Acauá	1,06296
4	48000.003629/97-43	Água Grande	0,36061
5	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,44299
6	48000.003779/97-66	Aguilha	0,39381
7	48000.003703/97-02	Albacora	0,49201
8	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,34289
9	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,22393
10	48610.003892/2000	Anambé	0,45005
11	48610.007994/2004	Andorinha	1,06296

18	48610.009487/2003	Araçari	0,68952	123	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,47791
19	48000.003631/97-95	Araçás	0,45790	124	48000.003648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,56492
20	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,06296	125	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,06296
21	48610.009202/2005-88	Aracua	0,35866	126	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,42349
22	48610.001547/2009-17	Arapacu	1,06296	127	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,55283
23	48000.003455/97-64	Aracanga	0,35143	128	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,06296
24	48000.003632/97-58	Aratu	0,32343	129	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,41320
25	48000.003780/97-45	Aratum	0,65350	130	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,44953
26	48000.003552/97-11	Argonauta	0,29494	131	48000.003797/97-48	Fazenda Curreal	1,06296
27	48000.003844/97-26	Aruari	0,68076	132	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,49238
28	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,46458	133	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,06296
29	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,34515	134	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,06296
30	48000.003775/97-13	Atum	0,41690	135	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,42415
31	48000.003460/97-02	Azulão	1,06296	136	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,55328
32	48000.003705/97-20	Badejo	0,44837	137	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,34655
33	48000.003726/97-08	Bagre	0,42900	138	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,45624
34	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,06296	139	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,29113
35	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,28490	140	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,34753
36	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,44283	141	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,06296
37	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,37892	142	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,35494
38	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,33089	143	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,39833
39	48000.003897/97-92	Barracuda	0,55659	144	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,06296
40	48000.003786/97-21	Barrinha	1,06296	145	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,34606
41	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,06296	146	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,39162
42	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,06296	147	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,06296
43	48610.009494/2003	Baúna	0,62076	148	48000.003896/97-20	Frade	0,32293
44	48610.004003/98	Benfica	0,56519	149	48000.003854/97-80	Furado	0,37701
45	48000.003717/97-17	Bicudo	0,36828	150	48610.01402/2008-35	Gaiivota	1,06296
46	48610.007984/2004	Biguá	0,35860	151	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,05385
47	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,46472	152	48000.003721/97-86	Garoupa	0,47047
48	48000.003909/97-70	Biquara	0,53449	153	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,44777
49	48000.003672/97-72	Biriba	0,37312	154	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,06296
50	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,46458	155	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,29250
51	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,56519	156	48000.003535/97-00	Golfinho	0,46886
52	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,54045	157	48000.003656/97-16	Gomo	0,35888
53	48000.003718/97-71	Bonito	0,40763	158	48610.009227/2002	Graúna	0,32240
54	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,61323	159	48000.003800/97-51	Guamaré	1,06296
55	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,44920	160	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,06296
56	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,58898	161	48610.008017/2004	Guanambi	0,50375
57	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,36592	162	48610.012913/2010-05	Guara SUL	1,06296
58	48000.003635/97-46	Buracica	0,57524	163	48000.003839/97-96	Guaricema	0,35813
59	48610.012913/2010-05	Búzios	1,06296	164	48000.003751/97-47	Guriri	0,36603
60	48610.009227/2002	Caboclinho	0,28345	165	48610.009138/2005-35	Harpia	1,06296
61	48000.003735/97-91	Caçõ	0,45026	166	48000.003801/97-13	Icapuí	1,06296
62	48000.003560/97-49	Cachalote	0,33006	167	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,37286
63	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,49811	168	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,56866
64	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,31672	169	48610.010735/2001	Inhambu	0,27669
65	48000.003836/97-06	Caioba	0,40244	170	48000.003892/97-79	Iraí	0,28197
66	48000.003881/97-52	Camacari	1,06296	171	48610.008001/2004	Iraúna	0,52012
67	48000.003535/97-00	Camarupim	0,37293	172	48610.003900/2000	Irerê	1,06296
68	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,37293	173	48000.003659/97-12	Itaparica	0,48032
69	48610.009228/2002	Cambacica	0,42624	174	48610.012913/2010-05	Itapu	1,06296
70	48000.003837/97-61	Camorim	0,35203	175	48610.009225/2002	Jaçaná	1,06296
71	48000.003737/97-16	Campo Grande	0,40854	176	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,34684
72	48000.003637/97-71	Canabrava	0,49744	177	48610.009492/2003	Jacutinga	1,06296
73	48000.003535/97-00	Canapu	0,32919	178	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,06296
74	48610.003899/2000	Canário	0,34257	179	48610.009488/2003	Jandaia	0,40945
75	48610.009491/2003	Canã	0,28502	180	48000.003802/97-86	Janduí	0,44920
76	48000.003638/97-34	Candeias	0,39162	181	48610.003892/2000	Japuacu	0,56803
77	48000.003902/97-21	Cangoá	0,35115	182	48000.003886/97-13	Jequiá	0,61056
78	48000.003639/97-05	Cantagalo	0,39362	183	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,41952
79	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	0,56519	184	48610.009509/2003	João de Barro	0,55632
80	48000.003868/97-94	Carapanãba	1,06296	185	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,42981
81	48000.003711/97-22	Carapeba	0,57647	186	48000.003560/97-49	Jubarte	0,34530
82	48610.009275/2005-71	Carapitanga	0,36170	187	48610.008012/2004	Juriti	0,58341
83	48000.003535/97-00	Carapó	1,06296	188	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,06296
84	48000.003898/97-55	Caratinga	0,69437	189	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,34626
85	48610.009127/2005-55	Carará	1,06296	190	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,52195
86	48610.008000/2004	Cardal	1,06296	191	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,60705
87	48000.003847/97-14	Carmópolis	0,43359	192	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,48883
88	48610.009197/2005-11	Carmópolis Noroeste	0,39245	193	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,28612
89	48000.003640/97-86	Cassarongongo	0,34425	194	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,37082
90	48000.003848/97-87	Castanhal	0,22053	195	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,28305
91	48000.003641/97-49	Cexis	0,45745	196	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,40623
92	48610.007481/2006-26	Chauá	1,06296	197	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,36137
93	48000.003727/97-62	Cherne	0,41856	198	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,42216
94	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	1,06296	199	48000.003570/97-01	Lagosta	0,39522
95	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	0,35087	200	48000.003664/97-44	Lamarão	0,35545
96	48610.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	1,06296	201	48000.003665/97-15	Leodário	0,51324
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	0,47749	202	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,46458
98	48000.003906/97-81	Cioba	0,39381	203	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,36877
99	48610.009503/2003	Colibri	1,06296	204	48000.003706/97-92	Linguado	0,43661
100	48000.003702/97-31	Conceição	0,37577	205	48000.003805/97-74	Livramento	0,49811
101	48610.009134/2005-57	Concriz	1,06296	206	48000.003807/97-08	Lorena	0,44499
102	48000.003714/97-11	Congro	0,42954	207	48610.003886/2000	Lula	0,43102
103	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	0,29579	208	48610.001502/2009-42	Maçarico	1,06296
104	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,31741	209	48000.003808/97-62	Macau	0,65350
105	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,42733	210	48000.003716/97-46	Malhado	0,45498
106	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,33659	211	48000.003666/97-70	Malombê	0,98905
107	48000.003715/97-83	Corvina	0,43831	212	48000.003518/97-82	Manati	0,29600
108	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,06296	213	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,42869
109	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,34481	214	48000.003633/97-11	Mapele	0,37198
110	48000.003776/97-78	Curimã	0,41690	215	48000.003732/97-01	Marimbá	0,47596
111	48000.003907/97-44	Dentão	0,41634	216	48000.003758/97-96	Mariricu	0,41781
112	48000.003644/97-37	Dom João	0,38696	217	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,33189
113	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,43646	218	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,33189
114	48000.003838/97-23	Dourado	0,34598	219	48000.003723/97-10	Marlim	0,39919
115	48000.003719/97-34	Enchova	0,41222	220	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,50792
116	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,36498	221	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,39431
117	48000.003777/97-31	Espada	0,41690	222	48000.003668/97-03	Massapé	0,39071
118	48000.003899/97-18	Espadarte	0,68391	223	48000.003669/97-68	Massuí	0,44606
119	48000.003793/97-97	Estreito	1,06296	224	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,34602
120	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,28354	225	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,34101
121	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,40424	226	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	0,60346
122	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,30471	227	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	0,34891
				228	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	0,54354



229	48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	0,31770
230	48000.003866/97-69	Merluzia	0,39522
231	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,41467
232	48000.003673/97-35	Miranga	0,43702
233	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,40832
234	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,26990
235	48000.003810/97-12	Morrinho	0,56908
236	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,27816
237	48000.003541/97-02	Mosquito	0,29269
238	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,06296
239	48000.003811/97-77	Mossoró	1,06296
240	48000.003728/97-25	Namorado	0,51246
241	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,42733
242	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,06296
243	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	0,31616
244	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,39381
245	48000.003552/97-11	Ostra	0,32090
246	48000.003813/97-01	Pajeú	1,06296
247	48000.003707/97-55	Pampo	0,42457
248	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,50223
249	48000.003731/97-30	Parati	0,42185
250	48610.009227/2002A	Pardal	1,06296
251	48000.003712/97-95	Pargo	0,69009
252	48610.001557/2009-52	Pariri	1,06296
253	48000.003840/97-75	Paru	0,41410
254	48610.009226/2002	Patativa	1,06296
255	48610.001503/2009-97	Paturi	1,06296
256	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,56908
257	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,39413
258	48610.003887/2000	Peregrino	1,06296
259	48610.008005/2004	Periquito	0,29104
260	48000.003903/97-93	Peróá	0,31618
261	48000.003912/97-84	Pescada	0,46370
262	48000.003859/97-01	Pilar	0,35176
263	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,06296
264	48610.009494/2003	Piracaba	0,62615
265	48000.003560/97-49	Pirambu	0,41355
266	48000.003495/97-89	Piranema	0,45981
267	48000.003733/97-65	Piraúna	0,51558
268	48610.010739/2001	Pitiguari	0,64425
269	48000.003814/97-65	Poco Verde	1,06296
270	48000.003815/97-28	Poco Xavier	0,57519
271	48000.003679/97-11	Pojuca	0,37200
272	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,36519
273	48610.003888/2000	Polvo	0,81365
274	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,51415
275	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,06296
276	48000.003894/97-02	Quererá	0,32138
277	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,06296
278	48000.003818/97-16	Redonda	1,06296
279	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,06296
280	48000.003671/97-18	Remanso	0,41736
281	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,47110
282	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,54891
283	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,57289
284	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,28102
285	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,06296
286	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,47345
287	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,31050
288	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,56947
289	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,57164
290	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,39924
291	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,34011
292	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,49819
293	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,31225
294	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,30225
295	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,36302
296	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	0,36474
297	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	1,06296
298	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,60686
299	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,38823
300	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,41333
301	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,34591
302	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,33447
303	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,06296
304	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,30954
305	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,30374
306	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,06296
307	48000.003690/97-54	Rio Saúpe	0,55332
308	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,69571
309	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,34837
310	48610.009227/2002	Rolinha	1,06296
311	48000.003901/97-68	Roncador	0,41545
312	48000.003916/97-35	Sabiá	0,44920
313	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	1,06296
314	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	1,06296
315	48610.010735/2001	Saíra	0,27669
316	48000.003710/97-60	Salema	0,56981
317	48000.003841/97-38	Salgo	0,37540
318	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,27200
319	48610.007998/2004	Sanhaça	0,45684
320	48000.003692/97-80	Santana	1,06296
321	48000.003693/97-42	São Domingos	0,46797
322	48610.007485/2006-12	São Manoel	1,06296
323	48000.003773/97-80	São Mateus	0,34716
324	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,06296
325	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,35249
326	48000.003694/97-13	São Pedro	0,58239
327	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,48790
328	48000.003695/97-78	Saúpe	1,06296
329	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,06296
330	48610.007984/2004	Seriema	0,27912
331	48000.003781/97-16	Serra	0,65350
332	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,54666
333	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,06296
334	48000.003830/97-11	Serraria	0,56946
335	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,41186
336	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,41100

337	48610.009197/2005-11	Siririzinho Sul	0,50135
338	48000.003697/97-01	Socorro	0,40736
339	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,37979
340	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,34837
341	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,42342
342	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,39682
343	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0,26026
344	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,44496
345	48000.003577/97-41	Tambaú	0,31939
346	48610.009488/2003	Tangará	0,37032
347	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,06296
348	48000.003700/97-14	Taquipe	0,44814
349	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,64554
350	48610.009156/2005-17	Tartaruga Mestiça	0,55579
351	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,59391
352	48000.003834/97-72	Tatui	0,31308
353	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,06296
354	48610.001427/2008-39A	Tié	0,47049
355	48610.009279/05-58	Tigre	0,56129
356	48610.009225/2002	Tiziu	1,06296
357	48000.003832/97-47	Três Marias	0,55720
358	48000.003708/97-18	Trilha	0,43112
359	48610.008001/2004	Trinca Ferro	1,06296
360	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,61441
361	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,57289
362	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,48024
363	48610.012913/2010-05	Tupi NE	1,06296
364	48610.012913/2010-05	Tupi Sul	1,06296
365	48000.003782/97-71	Ubarana	0,39381
366	48610.003899/2000	Uirapuru	0,33008
367	48000.003833/97-18	Upanema	0,44920
368	48000.003577/97-41	Urugua	0,31939
369	48610.004002/98	Varginha	0,46458
370	48000.003790/97-07	Várzea Redonda	0,34633
371	48000.003713/97-58	Vermelho	0,33410
372	48000.003734/97-28	Viola	0,41229
373	48000.003704/97-67	Voador	0,79565
374	48000.003778/97-01	Xaréú	0,41690
375	48610.003886/2000	PA-IBRSA618RJS-BM-S-11	0,53074
376	48610.001443/2008-21	PA-IALV1BA-REC-T-129	1,06296
377	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBRSA511RN-BTPO	1,06296
378	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0,42137
379	48610.003884/2000	PA-IBRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,26633
380	48610.009130/2005-79	PA-IBRSA558-IBRSA675-POT-T-744E745	1,06296
381	48610.009146/2005-81	PA-IBRSA769AM-SOL-T-171	0,40512
382	48610.009227/2002	PA-1POT12RN-BT-POT-10	0,32240
383	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,06296
384	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,06296
385	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,51496
386	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,28345
387	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,06296
388	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,06296
389	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,06296
390	48610.001502/2009-42	PA-IBRSA1000RN_POT-T-609_POT-T-610	1,06296
391	48610.001504/2009-31	PA-IBRSA1025RN_POT-T-699	1,06296
392	48610.012913/2010-05	PEO-IBRSA1146RJS_IARA_ENTORNO_CCO	1,06296
393	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,33808

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de JANEIRO de 2015 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,06296.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,25997
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,26291

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011780/2014-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria de Paulínia - REPLAN, CNPJ nº 33.000.167/0643-47, situada na Rodovia SP-332, km 132, Distrito Industrial, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com capacidade de processamento de petróleo de 69.000 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-200	Unidade de Destilação Atmosférica	36.000 m³/d
U-210	Unidade de Destilação a Vácuo	36.000 m³/d
U-200A	Unidade de Destilação Atmosférica	33.000 m³/d
U-210A	Unidade de Destilação a Vácuo	33.000 m³/d
U-220	Unidade de Craqueamento Catalítico Fluidizado	7.500 m³/d
U-220A	Unidade de Craqueamento Catalítico Fluidizado	8.500 m³/d
U-980	Unidade de Coqueamento Retardado	6.500 m³/d
U-980A	Unidade de Coqueamento Retardado	6.500 m³/d
U-283	Unidade de Hidrotratamento de Instáveis	6.000 m³/d
U-283A	Unidade de Hidrotratamento de Instáveis	6.000 m³/d
U-4283	Unidade de Hidrotratamento de Instáveis	12.000 m³/d
U-1280	Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada	4.400 m³/d
U-2280	Unidade de Hidrodessulfurização de Nafta Craqueada	4.400 m³/d
U-3283	Unidade de Hidrotratamento de Nafta de Coque	6.600 m³/d
U-1230	Unidade de Reforma Catalítica	3.000 m³/d
U-241	Unidade de Geração de Hidrogênio	839.220 Nm³/d
U-241A	Unidade de Geração de Hidrogênio	839.220 Nm³/d

U-3241	Unidade Recuperadora de Hidrogênio	322.260 Nm³/d
U-4241	Unidade de Geração de Hidrogênio	2.070.000 Nm³/d
U-970	Unidade de Separação de Propeno	302.950 t/ano
U-910B	Unidade de Recuperação de Enxofre	106 t/d
U-910C	Unidade de Recuperação de Enxofre	106 t/d
U-5910	Unidade de Recuperação de Enxofre	106 t/d

Identificação	Capacidade Operacional (m³)	Capacidade Nominal (m³)
Petróleo	904.680	920.205
Intermediários e Derivados	1.887.166	1.904.503
Outros	365.481	367.903
Total	3.157.327	3.192.611

Art. 2º Fica autorizada também a operação das unidades U-283 e U-283A com o processo HBio, empregando carga contendo óleo vegetal (até 5% e 4%, respectivamente) para produção de óleo diesel, bem como a operação das unidades intermediárias, unidades de tratamento, sistemas auxiliares, interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras, e ainda tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e outros, descrita abaixo:

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 435 de 20/10/2014, publicada no DOU de 21/10/2014.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 57, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista os documentos que constam do Processo ANP nº 48610.006556/2014-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar a Monobóia fabricada pela Bluewater Energy Services B.V., também denominada Monobóia MN-601, para carga e descarga de petróleo, claros, óleo diesel e gasolina para o Terminal Aquaviário Almirante Soares Dutra - TEDUT por meio das duas linhas de mangotes flutuantes (norte e sul), que interligam a monobóia ao navio, e das duas linhas de mangotes submarinos (norte e sul), que interligam a monobóia aos dutos submarinos, que são partes integrantes das instalações offshore do TEDUT, no Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Não realizar qualquer procedimento de atracação, conexão ou operação de navios petroleiros na Monobóia MN-601 em condições meteorológicas adversas, que não possibilitem o atendimento a eventuais acidentes, cujo procedimento necessite o uso de embarcações de apoio de pequeno porte.

Art. 3º Em caso de ocorrência de sinistro durante operação de atracação, desatracação, conexão ou descarga de navios petroleiros na Monobóia MN-601, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à ANP, conforme disposto na Resolução ANP nº 44, de 22 de dezembro de 2009, além de serem interrompidas todas as operações constantes do Plano de Resposta a Emergências, até que haja manifestação da Agência que autorize o prosseguimento destas operações.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a emissão da presente autorização.

Art. 5º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá encaminhar, até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas das solicitações de renovação destes licenciamentos protocoladas junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópias autenticadas das renovações das respectivas licenças, em até 15 (quinze) dias, contados a partir das datas de suas renovações.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de fevereiro de 2015

Nº 178 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 80, de 4 de fevereiro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 790, de 4 de fevereiro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 1424, de 29 de dezembro de 2014, e no processo nº 48610.009364/2013 - 26, resolveu aprovar os Planos de Desenvolvimento dos Campos de Camarupim e Camarupim Norte, condicionado ao cumprimento das seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) apresentar estudos para redução da capacidade ociosa do FPSO Cidade de São Mateus até 31/01/2016, incluindo os resultados dos estudos para perfuração e interligação de um novo poço produtor no reservatório URUC e a interligação de novo poço produtor na área descoberta, pelo poço 4-BRSA-1265-ESS (4-GLF-42-ESS), no Campo de Golfinho; II) apresentar resultados da reinterpretação da sísmica HD3D de 2011 até 30/06/2015; e III) incluir o volume de óleo in place referente ao reservatório de óleo da zona Maastrichtiano/Campaniano, nos futuros Boletins Anuais de Reservas.

Nº 179 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 86, de 4 de fevereiro de 2015, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 790, de 4 de fevereiro de 2015, com base na Proposta de Ação nº 17, de 8 de janeiro de 2015, e no processo nº 48610.000347/2013 - 23, resolve I) conhecer do recurso administrativo interposto pela Tasa Lubrificantes Ltda. em face da aplicação da pena de revogação da autorização para o exercício da atividade de refinador de óleo lubrificante usado ou contaminado e, no mérito, dar provimento, anulando a decisão de primeira instância, nos termos do Parecer nº 03/2015/PF-ANP-DF/CONTENCIOSO/PGF/AGU; e II) determinar à SAB que proceda o saneamento do vício de legalidade, notificando novamente a atuada para alegações finais, e decidindo o mérito da manutenção ou revogação da autorização.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
870.301/2003-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a nota nº 997/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2009/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Dolomita Indústria e Comércio de Calcário Ltda., por não apresentar elementos aptos a provocar alterações do entendimento exposto no PARECER/PROGE nº 469/2007-FMM e no PARECER nº 299/2011/HP/PROGE/DNPM; em consequência, MANTENHO intacta a autorização de pesquisa outorgada no processo DNPM nº 872.301/2003.

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
870.285/1992-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto a nota nº 997/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2009/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Dolomita Indústria e Comércio de Calcário Ltda., por não apresentar elementos aptos a provocar alterações do entendimento exposto no PARECER/PROGE nº 469/2007-FMM e no PARECER nº 299/2011/HP/PROGE/DNPM; em consequência, MANTENHO intacta a autorização de pesquisa outorgada no processo DNPM nº 872.301/2003.

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.037/2014-FERNANDO JOSE PEREZ SEGATO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.027/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº28/2015
858.027/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº29/2015
858.028/2014-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº31/2015
858.028/2014-P G M MINERAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº32/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.013/2003-BEADRELL BRASIL LTDA
858.002/2011-MINERACAO SERRA DA CANGA LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

855.399/1994-MINERAÇÃO VALE DOS REIS LTDA-ALVARÁ Nº5221/2010
858.045/2009-BEADRELL BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14558/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.010/2014-CAMPOS & CAMPOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:07/2015 - Vencimento em 19/12/2017

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
806.007/2009-ROCHA DO PORTO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 25/04/2014, Relação nº 42, Seção I, pág. 49- Vencimento da Licença, onde se lê: 04 de fevereiro de 2014, Leia-se: 07 de fevereiro de 2028.

RELAÇÃO Nº 6/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806248/12
Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 806117/07

RELAÇÃO Nº 7/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Márcio Augusto Vascelos Continho - 806026/13 - A.I. 63/15

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846234/11 - Not.1/2015 - R\$ 6.035,01, 846295/11 - Not.3/2015 - R\$ 5.274,95, 846296/11 - Not.5/2015 - R\$ 4.736,46, 846320/11 - Not.7/2015 - R\$ 6.175,10, 846291/11 - Not.9/2015 - R\$ 5.712,90, 846293/11 - Not.11/2015 - R\$ 4.058,26

RELAÇÃO Nº 21/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846234/11 - Not.2/2015 - R\$ 6.406,19, 846295/11 - Not.4/2015 - R\$ 6.406,19, 846296/11 - Not.6/2015 - R\$ 6.406,19, 846320/11 - Not.8/2015 - R\$ 6.406,19, 846291/11 - Not.10/2015 - R\$ 6.406,19, 846293/11 - Not.12/2015 - R\$ 6.406,19

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.230/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-OF. Nº142/15/SFAM



Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.258/2009-BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA- Cessionário:848.456/2012-Luiz Stanley de Lima Costa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.592/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 400,01 ha para 250,00 ha-Feldspato e Quartzo
848.633/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 918,66 ha para 300,00 ha-Feldspato e Quartzo
848.653/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 997,25 ha para 600,00 ha-Feldspato e Quartzo
848.089/2012-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 361,59 ha para 75,00 ha-Feldspato e Quartzo
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.763/2010-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
848.388/2011-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
848.615/2011-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ALVARÁ Nº14.100/2011
848.248/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ALVARÁ Nº14.101/2011
848.271/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ALVARÁ Nº14.119/2011
848.273/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLOGICO LTDA.-ALVARÁ Nº14.120/2011

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 16/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda - 815688/13 - A.I. 67/15
Adirlei Francisco - 815394/14 - A.I. 80/15, 815395/14 - A.I. 81/15
Adriana Boza - 815397/13 - A.I. 53/15, 815404/13 - A.I. 54/15, 815409/13 - A.I. 55/15, 815458/13 - A.I. 60/15, 815503/13 - A.I. 63/15
Allgayer Transportes Ltda - 815532/14 - A.I. 90/15, 815533/14 - A.I. 91/15
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815655/12 - A.I. 48/15
Britagem Bosa Ltda me - 815430/14 - A.I. 83/15
Carlos Sell - 815490/13 - A.I. 61/15
Ceramica Isoppo Ltda - 815660/14 - A.I. 95/15
Cesar Pereira - 815726/13 - A.I. 69/15, 815658/13 - A.I. 66/15, 815358/13 - A.I. 50/15
Confer Construtora Fernandes Ltda - 815605/13 - A.I. 65/15, 815453/13 - A.I. 57/15, 815454/13 - A.I. 58/15, 815455/13 - A.I. 59/15
Constropav Obras e Pavimentação Ltda me - 815396/13 - A.I. 52/15, 815502/12 - A.I. 45/15
Cooperativa de Exploração Mineral da Bacia do Rio Urus-sanga - 815433/14 - A.I. 84/15, 815470/14 - A.I. 86/15
Dalci Masiero - 815492/12 - A.I. 44/15
Daniel de Sá & Cia Ltda - 815062/13 - A.I. 49/15
Deividi Matos de Borba - 815378/12 - A.I. 41/15, 815534/14 - A.I. 92/15
Ecoobra Gerenciamento de Residuos de Construcão Ltda - 815024/12 - A.I. 35/15
Edson Luis Preis - 815476/14 - A.I. 87/15, 815415/14 - A.I. 82/15
Extração de Areia Argila e Transporte Santa Helena Ltda - 815745/14 - A.I. 74/15
Fabio Junior Ribeiro Eireli me - 815699/14 - A.I. 96/15
Galdino Antonio Agostini - 815612/14 - A.I. 94/15
Jeferson Will - 815889/13 - A.I. 77/15
João Fabrício Ramos Dos Santos - 815385/13 - A.I. 51/15
José Maximo Cesa - 815605/14 - A.I. 93/15
José Paulo Nesi - 815001/09 - A.I. 33/15
Los Comércio e Serviços Eireli me - 815177/12 - A.I. 37/15, 815732/14 - A.I. 97/15
Maurício Klettenberg - 815438/12 - A.I. 43/15, 815435/13 - A.I. 56/15
Montaine Participações Ltda - 815080/12 - A.I. 36/15
Paineira Materiais de Construcão Ltda me - 815884/13 - A.I. 76/15
Pavimentadora e CONST. Falchetti Ltda - 815384/14 - A.I. 79/15
Pedra Branca LTDA. - 815575/06 - A.I. 32/15
Planalto Extração de Areia e Artefatos de Cimento Ltda me - 815502/14 - A.I. 89/15
Raquel da Silva Tormena - 815736/14 - A.I. 98/15
Ribeirão Mineradora Ltda Epp - 815451/14 - A.I. 85/15
Roberto Cesar Salgado Filho - 815749/13 - A.I. 71/15, 815862/13 - A.I. 72/15, 815868/13 - A.I. 75/15
Rogério Pereira Lopes - 815236/12 - A.I. 38/15, 815351/12 - A.I. 40/15

Salézio Zimermann - 815202/87 - A.I. 31/15, 815481/14 - A.I. 88/15
Salvio Pradi - 815739/13 - A.I. 70/15
Sávio Volnei Bertoldi - 815071/14 - A.I. 78/15
Sebastião Pereira - 815260/12 - A.I. 39/15
Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda - 815393/12 - A.I. 42/15
Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construção Ltda - 815593/12 - A.I. 46/15
Terra Pura Industria e Comercio de Cerâmica LTDA. - 815599/12 - A.I. 47/15
Tiago Viomar Tobias - 815638/11 - A.I. 34/15
Transgiacomossi Mineração e Transporte Ltda EPP - 815492/13 - A.I. 62/15, 815716/13 - A.I. 68/15
Transxandoca Transportadora Ltda me - 815519/13 - A.I. 64/15
Valdir Dagnoni - me - 815782/13 - A.I. 73/15

RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.014/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº214/2015
815.024/2011-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-OF.
Nº317/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.673/2008-HOBI & CIA.LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.228/1998-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº306/2015
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.019/1983-OURO PRETO MINERACAO LTDA- AI Nº 115/2015 e 116/2015
815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA- AI Nº 99/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº142/2015 e 144/2015
810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº142/2015 e 144/2015
815.019/1983-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF. Nº349/2015
815.530/1986-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº142/2015 e 144/2015
815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº314/2015
815.213/1988-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº344/2015
815.069/1993-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº344/2015
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº142/2015 e 144/2015
815.639/2002-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº344/2015
815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº159/2015
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº159/2015
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº159/2015
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº159/2015
815.806/2010-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-OF. Nº344/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº143/2015
810.390/1981-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº143/2015
815.374/1985-SOCIEDADE HOTELEIRA ITATIAIA SA-OF. Nº347/2015
815.530/1986-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº143/2015
815.341/1987-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº315/2015
815.185/1991-MINERAÇÃO RIO MORTO LTDA-OF. Nº192/2015
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº143/2015
815.322/2002-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRA-CÃO LTDA-OF. Nº340/2015
815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº160/2015
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº160/2015
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº160/2015
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº160/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº316/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.367/2000-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:Wande Materiais de Construção e Terraplenagem Ltda.- CNPJ 17.875.364/0001-18- Registro de Licença nº825/2001- Vencimento da Licença: 22/10/2018
815.238/2005-SCG SERVIÇO DE DRAGAGEM LTDA ME- Cessionário:GSG Extração de Areia Ltda.- CNPJ 08.924.917/0001-94- Registro de Licença nº1187/2005- Vencimento da Licença: 19/03/2016
815.450/2009-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Cessionário:Wnterplan Comércio de Material de Construção Ltda.- CNPJ 06.253.950/0001-04- Registro de Licença nº1472/2010- Vencimento da Licença: 22/10/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.493/1997-MANOEL LUIZ MARTINS ME-OF. Nº312/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.726/2014-CERAMICA GASPARRINI GIROLETTI LTDA EPP-Registro de Licença Nº1659/2015 de 02/02/2015-Vencimen-to em 27/01/2018
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.925/2013-PUERARI TERRAPLANAGEM LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Despacho publicado(1136)
815.285/2013-BIGUAÇU PREFEITURA-180 dias

RELAÇÃO Nº 18/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Emerson Alves Couto - 815606/12 - Not.862/2014 - R\$ 58,10
Klayton Osvaldo de Souza - 815144/12 - Not.860/2014 - R\$ 916,15
Paulo Rogério D'ávila Franco - 815839/12 - Not.866/2014 - R\$ 3.209,07
Tubos e Pré Moldados Apiúna Ltda - 815821/12 - Not.864/2014 - R\$ 889,03

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.160/2012-J.J. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº395/15-DFISC/DNPM/SP, de 05.02.15
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.958/2009-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- Cessionário:Mineradora Bandeirantes Ltda.- CPF ou CNPJ 15.653.003/0001-00- Alvará nº16.106/2010
821.293/2012-NELSON CALIL JORGE- Cessionário:Areia do Vale Extração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20- Alvará nº5569/2013
821.294/2012-NELSON CALIL JORGE- Cessionário:Areia do Vale Extração e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 61.236.386/0001-20- Alvará nº5570/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.457/2009-POTIGUARA EMPREENDIMENTOS IMO-BILIÁRIOS LTDA- Área de 9,43 para 5,48-Argila (cerâmica vermelha)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.679/1999-OLIVIA AUGUSTA ARAÚJO MACEDO COSTA - Alvará Nº1.674/2010
820.310/2012-OLIVIA DE CARVALHO MELO YKEUTI - Alvará Nº8562/2012
820.396/2012-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA. -Alvará Nº8507/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.219/2006-BAMEVE- MINERAÇÃO E COMERCIO DE ÁGUAS LTDA-Água Mineral - "Fonte Nossa Senhora de Lourdes" (Surgência) - Vazão: 9.000,00 litros/hora
820.996/2011-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-calcário calcítico(industrial e agrícola) e dolomito(industrial e agrícola)
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.721/2001-ARMINDA INES CALAFIORI ADAN-AI Nº259/12-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.900/2002-CERÂMICA UBARANA LTDA. - AI Nº570/12-DFISC/DNPM/SP
820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI Nº103/11-DFISC/DNPM/SP

820.614/2005-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA - AI Nº383/12-DFISC/DNPM/SP
820.670/2005-ALCINO BATISTA PEREIRA - CERÂMICA FORTALEZA - AI Nº818/11-DFISC/DNPM/SP
820.674/2005-LUÍS CARLOS OLIVIERI - AI Nº422/12-DFISC/DNPM/SP
820.736/2005-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA - AI Nº550/12-DFISC/DNPM/SP
820.358/2006-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA. - AI Nº583/12-DFISC/DNPM/SP
820.840/2006-PERFUREX LTDA ME - AI Nº209/12-DFISC/DNPM/SP
820.841/2006-PERFUREX LTDA ME - AI Nº208/12-DFISC/DNPM/SP
820.128/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA. - AI Nº214/12-DFISC/DNPM/SP
820.129/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA MÔNICA LTDA. - AI Nº215/12-DFISC/DNPM/SP
820.376/2007-MINERADORA NOVA CANAA LTDA ME - AI Nº357/12-DFISC/DNPM/SP
820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
820.670/2005-ALCINO BATISTA PEREIRA - CERÂMICA FORTALEZA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.445/1986-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº320/15-DFISC/DNPM/SP, de 29.01.15
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.211/1995-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1497/2012-DTM/DNPM/SP
821.108/1995-FRANCISCATE EXTRATORA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº4.778/08 e 4779/08-DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte São Bento (Poço) - Marca: Naturea - Recipientes de 500mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás.- ITAPECERICA DA SERRA/SP
Multa aplicada/Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.856/1997-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.- AI Nº358/12-DFISC/DNPM/SP
820.677/1998-CESSI COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº308/12-DFISC/DNPM/SP
820.800/2000-MINERAÇÃO MENEZES LTDA EPP- AI Nº381/12-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.432/1956-BOTUQUARA ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº280/15-DFISC/DNPM/SP, de 27.01.15
801.436/1978-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA. EPP-OF. Nº383/15-DFISC/DNPM/SP - 04.02.15
820.292/1979-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº202/15-DFISC/DNPM/SP - 22.01.15
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA-OF. Nº372/15 e 373/15-DFISC/DNPM/SP, de 03.02.15
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA-OF. Nº147 e 148/15-DFISC/DNPM/SP - 19.01.15
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA-OF. Nº147 e 148/15-DFISC/DNPM/SP - 19.01.15
820.326/1995-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-OF. Nº385/15-DFISC/DNPM/SP - 04.02.15
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº270/15, 271/15, 272/15, 273/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.01.15
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº361/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.01.15
820.621/1998-MVS MINERAÇÃO VALE DO SAPUCAI LTDA ME-OF. Nº358/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.01.15
821.448/1998-NESTLE WATERS BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. Nº267/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.01.15
821.891/1998-FOUNTAIN ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº376/14-DFISC/DNPM/SP, de 03.02.15
820.031/1999-SÃO BENEDITO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME-OF. Nº158/15-DFISC/DNPM/SP - 20.01.15
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº265/15-DFISC/DNPM/SP, de 26.01.15
821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-OF. Nº357/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.01.15
820.888/2001-GENTILA CASELATO MINERAIS ME-OF. Nº367/15-DFISC/DNPM/SP - 02.02.15
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.856/1997-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. Nº388/15-DFISC/DNPM/SP
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº360/15-DFISC/DNPM/SP, de 30.01.15
820.800/2000-MINERAÇÃO MENEZES LTDA EPP-OF. Nº386/15-DFISC/DNPM/SP

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.014/2006-GIVALNILDO REIS DA SILVA - AI Nº745/11-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
820.014/2006-GIVALNILDO REIS DA SILVA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
820.501/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-AI Nº271/12-DFISC/DNPM/SP
820.502/2008-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-AI Nº272/12-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
820.725/1987-AIR CAMPOS DA ROCHA & CIA LTDA-OF. Nº390/15-DFISC/DNPM/SP e 391/15-DFISC/DNPM/SP
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
820.725/1987-AIR CAMPOS DA ROCHA & CIA LTDA - AI Nº389/12-DFISC/DNPM/SP
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
820.142/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE RENDENÇÃO DA SERRA- Registro de Extração Nº50- DOU de 03/11/2005
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(957)
820.871/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI-OF. Nº412/15-DFISC/DNPM/SP, de 09.02.15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.777/2014-P C ALAMINO MODAS ME

RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.275/2013-DEYNA PINHO-OF. Nº1003/2014-DTM/DNPM/SP
820.343/2014-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF. Nº049/2015-DTM/DNPM/SP
820.344/2014-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF. Nº050/2015-DTM/DNPM/SP
820.345/2014-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-OF. Nº052/2015-DTM/DNPM/SP
820.457/2014-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A-OF. Nº068/2015-DTM/DNPM/SP
820.466/2014-M C BAPTISTA MANCHINI ME-OF. Nº053/2015-DTM/DNPM/SP
820.600/2014-FÁBIO EXTRATORA, TERAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº072/2015-DTM/DNPM/SP
820.605/2014-OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS-OF. Nº073/2015-DTM/DNPM/SP
820.609/2014-LUIZ RAIMUNDO NEVES-OF. Nº075/2015-DTM/DNPM/SP
820.612/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº076/2015-DTM/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
820.719/2013-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº421/2014-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
821.090/2013-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Alvará nº1.321/2014 - Cessionário:821.372/2014-Areial Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 96.654.934/00001-16
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.638/2011-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME
820.439/2012-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.566/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP- Cessionário:Mineração Parafba Ltda.- CPF ou CNPJ 58.707.316/0001-06- Alvará nº9950/2013
820.395/2013-JOEL BUENO & CIA LTDA ME- Cessionário:Kyhara Fernanda de Almeida Sando ME.- CPF ou CNPJ 21.556.942/0001-20- Alvará nº3755/2014
820.396/2013-JOEL BUENO & CIA LTDA ME- Cessionário:Kyhara Fernanda de Almeida Santos ME.- CPF ou CNPJ 21.556.945/0001-20- Alvará nº3756/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.564/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº125/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.564/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº125/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.700/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº106/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.701/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº102/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.702/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº103/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.704/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº104/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.705/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº105/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.563/2003-DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI & IRMAOS LTDA-ME-OF. Nº122/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.362/2006-ANTONIA A. BIRAL CARRARO ME-OF. Nº113/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.539/2006-OSÓRIO CORRÊA NETTO-OF. Nº066/2015-DTM/DNPM/SP
820.392/2008-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº114/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.901/2008-REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº135/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.485/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº133/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.486/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº132/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.877/2009-MINERADORA IDEAL LTDA-OF. Nº120/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.877/2009-MINERADORA IDEAL LTDA-OF. Nº119/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.877/2009-MINERADORA IDEAL LTDA-OF. Nº121/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.707/2010-REDI E REDI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-OF. Nº134/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.436/2012-DILAR ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº117/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.438/2012-LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO & CIA LTDA-OF. Nº067/2015-DTM/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
821.074/1995-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº228/12-DTM/DNPM/SP e Of. 798/12-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.564/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº124/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.700/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº107/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.701/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº111/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.702/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº110/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.704/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº109/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.705/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº108/15-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.563/2003-DOMINGOS PEDRO GIACOMAZZI & IRMAOS LTDA-ME-OF. Nº123/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.006/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº115/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
820.595/2006-João Matozinhos Sales ME
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.891/1997-RODOBARRO TRANSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA-OF. Nº069/2015-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.267/1981-VITAL ALVES PEREIRA & IRMÃOS LTDA- Registro de Licença Nº:329/1981 - Vencimento em 09/05/2018
820.602/1991-PORTO DE AREIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA- Registro de Licença Nº:2349/1999 - Vencimento em 06/01/2025
820.360/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.768/2002 - Vencimento em 24/04/2015
820.933/2012-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME- Registro de Licença Nº:3252/2013 - Vencimento em 02/07/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
820.012/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO MENECON
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.364/2013-ONIVALDO DALLACQUA EXTRAÇÃO ME-Registro de Licença Nº3385/2015 de 28/01/2015-Vencimento em 02/10/2016
820.644/2013-AEMA CERAMICA LTDA.-Registro de Licença Nº3384/2015 de 28/01/2015-Vencimento em 12/06/2023
820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-Registro de Licença Nº3387/2015 de 02/02/2015-Vencimento em 08/10/2015
820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-Registro de Licença Nº3386/2015 de 29/01/2015-Vencimento em 08/10/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.777/2012-COMERCIAL IRMAOS PRADO ITABERA LTDA ME-OF. Nº116/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.188/2014-SAN MARCO EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº077/2015-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.428/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO-OF. Nº118/15-SAP/DTM/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003961/2014-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, de titularidade da empresa Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.725.614/0001-69, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 221, de 28 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A.	19.725.614/0001-69
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch	
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
km 08, Sala 186	Distrito Industrial
07 CEP	08 Município
61939-906	09 UF
10 Telefone	10 Telefone
(11) 3147-7100	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Joana IV (Autorizada pela Portaria MME nº 221, de 28 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Joana IV, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 230/500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 1º/4/2014 a 1º/1/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos de Barros Bezerra.	CPF: 128.293.234-91.
Nome: Daniel Araújo Carneiro.	CPF: 755.698.509-10.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Alexandre Guerino.	CPF: 104.831.478-26.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	131.791.606,00.
Serviços	15.402.865,00.
Outros	3.196.427,00.
Total (1)	150.390.898,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.015.942,00.
Serviços	14.399.989,00.
Outros	3.196.427,00.
Total (2)	137.612.358,00.

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000142/2015-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.892, de 29 de outubro de 2014, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68
03 Logradouro	04 Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Pantanal
07 CEP	08 Município
88040-901	09 UF
10 Telefone	10 Telefone
(48) 3231-7000	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.892, de 29 de outubro de 2014).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Canoinhas: a) substituição do terceiro Autotransformador Trifásico TR3 230/138, de 75 MVA, por outro de 150 MVA; b) adequação do Módulo de Conexão 230 kV existente associado ao Autotransformador TR3, com a substituição de três Para-Raios e do Sistema de Proteção, Controle e Supervisão; e c) adequação do Módulo de Conexão 138 kV existente associado ao Autotransformador TR3, com a substituição de três Para-Raios e três Transformadores de Corrente; II - Subestação Lajeado Grande: a) instalação do segundo Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 75 MVA; b) instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 75 MVA a ser instalado; c) instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Autotransformador Trifásico 230/138 kV, de 75 MVA a ser instalado; d) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Autotransformador 230/138 kV a ser instalado; e e) complementação da Infraestrutura do Módulo Geral, referente à instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Autotransformador 230/138 kV a ser instalado.
Período de Execução	De 3/11/2014 a 3/1/2018.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina e Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eurides Luiz Mescolotto.	CPF: 185.258.309-68.
Nome: Marco Antônio Salgueiro dos Santos.	CPF: 580.143.579-49.
Nome: Sandro Rodrigues da Silva.	CPF: 623.295.109-34.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	15.174.011,49.
Serviços	3.316.267,04.
Outros	1.696.758,44.
Total (1)	20.187.036,97.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.770.415,42.
Serviços	3.195.223,29.
Outros	1.696.758,44.
Total (2)	18.662.397,15.

PORTARIA Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004518/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Verde 4A, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MS.029261-3.01, de titularidade da empresa Phoenix Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.150.969/0001-65, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.712, de 17 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Phoenix Geração de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Phoenix Geração de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Phoenix Geração de Energia S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.964, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Phoenix Geração de Energia S.A.		11.150.969/0001-65
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	21ª Andar, Sala 211		Centro
07	CEP	08	Município
	80430-180		Paraná
09	UF	10	Telefone
	PR		(41) 3321-7100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	PCH Verde 4A (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.712, de 17 de junho de 2014).	
	Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Verde 4A, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 13,8/138 kV, e uma Linha de Transmissão de 138 kV, Circuito Simples, com cerca de setenta quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação da UHE Mimoso, de propriedade da Companhia Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL.	
	Período de Execução	De 1º/1/2015 a 30/4/2017.	
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Ribas do Rio Pardo e de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.	
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Darci Mario Fantin.	CPF: 014.572.689-49.	
	Nome: Renato Maister Filho.	CPF: 317.222.889-49.	
	Nome: Luis Fernando Mauricio.	CPF: 456.483.799-00.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	89.050.730,59.	
	Serviços	104.149.269,41.	
	Outros	0,00.	
	Total (1)	193.200.000,00.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	83.306.958,47.	
	Serviços	99.591.821,08.	
	Outros	0,00.	
	Total (2)	182.898.779,55.	

PORTARIA Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005928/2014-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 8, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 551, de 10 de outubro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A.		20.168.215/0001-23
03	Logradouro	04	Número
	Rua Ayrton Senna da Silva		66
05	Complemento	06	Bairro
			São Francisco
07	CEP	08	Município
			Guanambi
09	UF	10	Telefone
			Bahia (11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Umbranas 7 (Autorizada pela Portaria MME nº 550, de 10 de outubro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 7, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 24.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouralândia 230 kV.	
	Período de Execução	De 1º/10/2017 a 1º/4/2018.	
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.	
	Nome: Pedro Nery Leoni.	CPF: 834.382.035-53.	
	Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	81.666.904,64.	
	Serviços	22.621.275,36.	
	Outros	0,00.	
	Total (1)	104.288.180,00.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	74.112.715,96.	
	Serviços	21.867.316,69.	
	Outros	0,00.	
	Total (2)	95.980.032,65.	

Parte 3			São Francisco			46430-000		
08	Município	09	UF	10	Telefone			
	Guanambi		Bahia		(11) 3509-1100			
DADOS DO PROJETO								
11	Nome do Projeto	EOL Umbranas 8 (Autorizada pela Portaria MME nº 551, de 10 de outubro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).						
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 8, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 24.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouralândia 230 kV.						
	Período de Execução	De 1º/11/2017 a 1º/5/2018.						
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.						
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
	Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.						
	Nome: Pedro Nery Leoni.	CPF: 834.382.035-53.						
	Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.						
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
	Bens	81.200.872,84.						
	Serviços	22.492.187,16.						
	Outros	0,00.						
	Total (1)	103.693.060,00.						
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
	Bens	73.689.792,10.						
	Serviços	21.742.530,95.						
	Outros	0,00.						
	Total (2)	95.432.323,05.						

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005929/2014-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 7, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.168.215/0001-23, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 550, de 10 de outubro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Eólicas Umbranas 3 S.A.		20.168.215/0001-23
03	Logradouro	04	Número
	Rua Ayrton Senna da Silva		66
05	Complemento	06	Bairro
	Parte 3		São Francisco
07	CEP	08	Município
	46430-000		Guanambi
09	UF	10	Telefone
	Bahia		(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	EOL Umbranas 7 (Autorizada pela Portaria MME nº 550, de 10 de outubro de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
	Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Umbranas 7, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 24.300 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ouralândia 230 kV.	
	Período de Execução	De 1º/10/2017 a 1º/4/2018.	
	Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.	
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.	
	Nome: Pedro Nery Leoni.	CPF: 834.382.035-53.	
	Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	81.666.904,64.	
	Serviços	22.621.275,36.	
	Outros	0,00.	
	Total (1)	104.288.180,00.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	74.112.715,96.	
	Serviços	21.867.316,69.	
	Outros	0,00.	
	Total (2)	95.980.032,65.	



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incri no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2015 e;

Considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/DA/Nº 100, de 29 de novembro de 2011;

Considerando a análise técnico/jurídica acostada ao processo administrativo 54340.001437/2014-42, apensos 54340.000286/2014-13 e 54340.001168/2014-14, resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação de dois veículos para a Prefeitura de Ecoporanga com a finalidade de atender 521 (quinhentas e vinte e uma) famílias beneficiárias do PNRA, bem como, agricultores familiares do município, conforme abaixo:

I - Um caminhão com carroceria aberta, modelo Cargo 1215, marca Ford, Placa MPM5986, ano de fabricação 1996, modelo 1996.

II - Um automóvel tipo "pick up", modelo L200 4X4 GL2.5L, marca Mitsubischi, ano de fabricação 2006, modelo 2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1000443-26.2015.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71000.071629/2012-24, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 139958/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Lar Infantil Chico Xavier, CNPJ: 10.631.249/0001-59, com sede em Brasília/DF, por atender o disposto no art. 18 da Lei nº 12.101/2009, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa as metas globais de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

ANEXO

META: Monitorar, avaliar e comunicar os resultados do PAC	
Indicador	Publicação do Balanço do PAC
Fórmula de cálculo	N/A
Unidade de medida	Balanço do PAC publicado
Periodicidade	N/A
Fonte	Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (Sepac)
Valor e data de referência	3 - setembro de 2013 a agosto de 2014
Meta prevista	3

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 697, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004360/2014-77
Proponente: Associação Desportiva Pró-Esporte
Título: Pró Esporte
Registro: 02SP140352014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.104.639/0001-82
Cidade: Sorocaba UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 225.893,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21319-5
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002955/2014-98
Proponente: Federação Paranaense de Canoagem
Título: Eventos de Canoagem Slalom - Fepacan
Registro: 02PR004002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.342.167/0001-66
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 2.640.833,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29115-3
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/12/2014 a 19/01/2015, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

José Antônio de Lima, rio Camanducaia, Município de Monte Alegre do Sul/São Paulo, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Amparo - SAAE, rio Jaguari, Município de Amparo - SP, esgotamento sanitário público, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Revoga a Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

META: Encaminhar o Projeto de Lei do PPA 2016-2019 ao Congresso Nacional	
Indicador	Envio do Projeto de Lei do PPA 2016-2019 ao Congresso Nacional
Fórmula de cálculo	N/A
Unidade de medida	Projeto de Lei do PPA 2016-2019 enviado ao Congresso Nacional
Periodicidade	N/A
Fonte	Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI)
Valor e data de referência	N/A
Meta prevista	1

META: Executar o orçamento do Ministério do Planejamento para materializar as escolhas expressas no planejamento estratégico institucional	
Indicador	Percentual de execução do orçamento do Ministério
Fórmula de cálculo	(Valor empenhado GND 3,4 e 5 de 2014/ Valor autorizado GND 3,4 e 5 de 2014)*100, exclusive restos a pagar
Unidade de medida	%
Periodicidade	N/A
Fonte	SIAFI
Valor e data de referência	71,26% - exercício de 2013
Meta prevista	70%

META: Modernizar a tramitação de processos administrativos no Ministério do Planejamento	
Indicador	Percentual de novos processos administrativos iniciados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MP) a partir de março de 2015
Fórmula de cálculo	(Quantidade de novos processos administrativos iniciados no SEI-MP a partir de março de 2015)/(Quantidade total de novos processos administrativos a partir de março de 2015)
Unidade de medida	%
Periodicidade	N/A
Fonte	SEI-MP e CPROD
Valor e data de referência	N/A
Meta prevista	100%

PORTARIA Nº 91, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SE/MP nº 293, de 11 de novembro de 2013, e tendo em vista o entendimento contido no Parecer nº 00135 - 1.2/2015/PLS/CGJAN/CONJUR-MP/CGU/AGU, proferido no Processo nº 03110.019156/2014-19, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da avaliação de desempenho institucional relativo ao período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Art. 2º Este resultado será considerado para o pagamento das gratificações de desempenho no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Para efeito da aplicação de cálculo de parcela institucional da avaliação de desempenho por unidade administrativa avaliada, consideram-se os seguintes percentuais:

I - Gabinete do Ministro - GM: cem por cento;
II - Secretaria-Executiva - SE: cem por cento;
III - Diretoria de Planejamento e Gestão - DIPLA: cem por cento;

IV - Diretoria de Administração - DIRAD: cem por cento;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: cem por cento;

VI - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST: cem por cento;

VII - Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX: cem por cento;

VIII - Consultoria Jurídica - CONJUR: cem por cento;

IX - Assessoria Econômica - ASSEC: cem por cento;

X - Assessoria Especial para Modernização da Gestão - ASEGE: cem por cento;

XI - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI: cem por cento;

XII - Secretaria de Orçamento Federal - SOF: cem por cento;

XIII - Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN: cem por cento;

XIV - Secretaria de Gestão Pública - SEGEP: cem por cento;

XV - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI: cem por cento;

XVI - Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público - SRT: cem por cento;

XVII - Secretaria do Patrimônio da União - SPU: cem por cento; e

XVIII - Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento - SEPAC: cem por cento.

Art. 4º A média da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de cem por cento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas a serviço pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

II - Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

III - Buscador: módulo do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, que permite o acesso aos sistemas das companhias aéreas, objetivando a realização da pesquisa de preços, reserva de tarifas, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas;

IV - Cartão de Pagamento do Governo Federal - (CPGF) - Passagem Aérea: meio de pagamento eletrônico, operacionalizado por instituição financeira autorizada, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas;

V - Credenciamento: procedimento público para habilitação das empresas de transporte aéreo, visando à aquisição direta de passagens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VI - Companhia aérea: empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;

VII - Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde;

VIII - Órgão beneficiário: órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, que utilizem o SCDP e que são beneficiários dos serviços decorrentes da aquisição direta de passagens aéreas;

IX - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

X - Proponente ou Concedente: autoridade responsável pela aprovação da viagem no SCDP e pela aprovação da prestação de contas da viagem realizada;

XI - Proposta de Concessão de Diárias e Passagens cadastrada (PCDP): proposta cadastrada no SCDP, onde constam os dados do servidor, as informações do deslocamento, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

XII - Serviços correlatos: serviços prestados pelas agências de turismo que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

XIII - Solicitante de passagem: servidor formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, responsável por realizar os procedimentos administrativos descritos nos incisos II e III do artigo 13 desta Instrução Normativa;

XIV - Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

XV - Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

XVI - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

Capítulo II

DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO

Seção I

Da Aquisição Direta

Art. 3º A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP, hipóteses em que será aplicado o procedimento previsto na Seção II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A adesão ao credenciamento será formalizada pelo órgão beneficiário, por meio de contrato firmado com instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea, de uso exclusivo para pagamento das despesas relativas à aquisição direta de passagens aéreas.

Seção II

Da Aquisição por Agenciamento de Viagens

Art. 4º O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

§ 1º Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP.

Art. 5º Além do serviço de agenciamento de viagens, o instrumento convocatório poderá prever, justificadamente, serviços correlatos.

§ 1º Para remuneração dos serviços correlatos poderá ser utilizado percentual incidente sobre os preços dos serviços de agenciamento de viagens, desde que previsto no instrumento convocatório, sendo comprovados mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial.

§ 2º É devida a contratação de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

Art. 6º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

§ 2º Os valores referidos no § 1º não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O instrumento convocatório deverá prever que a licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, apresente planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço.

§ 1º A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

§ 2º Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexecuibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

§ 3º Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

§ 4º Caso a licitante não comprove a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

§ 5º Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

Art. 8º No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

Art. 9º Na hipótese de descumprimento contratual da agência de turismo contratada, em que se verifique inadequação da estimativa de custos e receitas conforme planilha de custos apresentada nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa, deverá ser instaurado processo administrativo para verificar a manutenção das informações prestadas pela contratada durante o procedimento licitatório.

Art. 10. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.

§ 1º Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

§ 2º Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Conforme previsto no art. 12-A, do Decreto nº 5.992, de 19 de março de 2006, o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP é de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional para a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens e envio de informações para a Controladoria Geral da União - CGU.

Parágrafo único. São responsáveis pela gestão do sistema:

a) O gestor central - na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e

b) O gestor setorial - nos órgãos usuários do SCDP.

Art. 12. Todas as viagens no âmbito de cada órgão ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 13. São procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP:

I - autorização e solicitação de afastamento;

II - pesquisa e reserva dos trechos;

III - autorização de emissão da passagem;

IV - pagamento da diária; e

V - prestação de contas do afastamento.

Art. 14. A unidade administrativa deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do SCDP.

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§ 2º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Art. 15. Deve ser atribuída a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regimento de cada órgão ou entidade, a realização de pesquisa de preços, a escolha da tarifa e, se for o caso, a autorização de emissão, observados os parâmetros previstos no art. 16 e o encaminhamento da PCDP para aprovação das autoridades competentes.

§ 1º No caso da aquisição direta, a pesquisa de preços, a indicação do voo, a reserva e a autorização da emissão da passagem serão realizadas diretamente no SCDP.

§ 2º A emissão das passagens na aquisição direta será realizada eletronicamente pelo SCDP junto à companhia aérea correspondente.

§ 3º Quando a aquisição for realizada por intermédio da agência de turismo, a pesquisa de preços e a reserva serão realizadas por meio do SCDP ou solicitadas à agência contratada.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a emissão das passagens será realizada pela agência de turismo contratada a partir do encaminhamento da reserva pelo SCDP.

§ 5º A emissão de que trata o § 4º, deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório.



Art. 16. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 17. Serão direcionadas pelo solicitante de passagem para emissão pela agência de turismo, as passagens aéreas não supridas pelas empresas credenciadas, compreendendo, conforme o caso, os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações excepcionais e alheias à vontade da Administração, impositivas à emissão junto às empresas credenciadas.

Art. 18. Caberá ao proponente autorizar o afastamento.

§ 1º Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento;

II - efetuada por servidor que não prestou contas de viagem anteriormente realizada;

III - que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º A autorização de que trata o inciso I do § 1º deste artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

§ 3º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Art. 19. A prestação de contas do afastamento deverá ser realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, mediante a apresentação dos bilhetes ou canchotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

Parágrafo único. Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do país, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, além do cumprimento do que dispõe o caput.

Art. 20. A competência para fiscalizar os instrumentos firmados com as companhias aéreas, com as agências de turismo e com a instituição financeira autorizada para operacionalização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - Passagem Aérea deve ser atribuída a servidor formalmente designado, cabendo-lhe:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pelas agências às companhias aéreas;

IV - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

V - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as partes mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Instrução Normativa, a Administração deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 96 da Lei nº 8.666, de 1993.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, para a aquisição de passagens terrestres, ferroviárias, marítimas e fluviais.

Art. 22. Aplicam-se subsidiariamente, para as contratações previstas nesta Instrução Normativa, as normas da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 23. Os órgãos e entidades deverão realizar as providências necessárias à implantação dos procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa, observado o disposto na Portaria nº 555, de 31 de dezembro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24. Fica revogada a Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, art. 52, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000271/2009-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Betim/MG, do imóvel situado no Município de Betim/MG, à Rua do Rosário, nº 2.345, constituído por área de terreno total de 1.000,00 m², e área construída de 507,79 m² matriculado sob o nº 103.894, de 11/05/1995, Livro nº 2, folhas 01 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Betim/MG,

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo de funcionar no local o Albergue Vitor Braighi.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.011360/2009-05, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Teodoro Sampaio a realizar obras de saneamento em imóvel da União, consistindo em passagem de rede enterrada de águas pluviais, com largura de 4m, atravessando uma distância de 120m de terreno não-operacional da extinta RFFSA, BP nº 7.935.000-000, totalizando uma área de intervenção de 480m², iniciando-se no alinhamento da Alameda Coronel Pires e cruzando o antigo leito no Km 833 + 440m, no Município de Teodoro Sampaio.

Art. 2º A obra de que trata a presente portaria tem por finalidade viabilizar a realização de projeto maior de infraestrutura urbana e saneamento, devendo ser concluída no prazo 2 (dois) anos, condicionando-se ao cumprimento das exigências ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Após conclusão da obra em área da União, o Município de Teodoro Sampaio deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral da referida rede de águas pluviais.

Art. 4º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

REFERÊNCIA: Processo nº 46010.000097/2015-27

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada na NOTA Nº 14/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO Nº 066/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, e, com fundamento no que consta nos Processos nº 46010.000097/2015-27 e 46010.001699/2014-11, decido:

Indeferir o Pedido de Reconsideração apresentado pela CONSTRUTORA EMCASA LTDA.

Determinar a remessa dos autos à Casa Civil, com vistas ao exame e decisão do Recurso Hierárquico pela Excelentíssima Senhora Presidente da República.

MANOEL DIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 3 de dezembro de 2014

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 162/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SindiABRABAR - Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba, publicado no DOU de 07/11/2011, Seção I, pág. 142, n.º 213, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99 e INDEFERIR a publicação do pedido de registro sindical do processo 46212.004742/2011-81 do SindiABRABAR - Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba, com base no art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

Em 9 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Senhor Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transportes de Cargas Secas e Molhadas e Logística em Geral, CNPJ 46000.034061/2009-18, do inteiro teor do Ofício 1419/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 25/11/2014, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650134616JL, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de SUSPENSÃO do pedido de registro sindical, nos termos do art. 28, inciso III, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

Em 10 de fevereiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 156/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46219.029520/2008-13, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região - SINDICAP, CNPJ 06.885.159/0001-17, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 155/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a Publicação do Pedido de Registro Sindical (PPR) do SINHORES - São Bernardo do Campo - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Bernardo do Campo, CNPJ 13.140.411/0001-24, publicado no DOU 19/09/2011, Seção 1, pág. 89, n.º 180, nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial 0212100-47.2010.5.02.0462 da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo e com base nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, bem como ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46219.002009/2011-61 (SC10345) do SINHORES - São Bernardo do Campo - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de São Bernardo do Campo, CNPJ 13.140.411/0001-24, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c o art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 158/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46214.007029/2011-79, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oeiras/PI, CNPJ 06.739.924/0001-90.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 157/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SINDAGRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, publicado no DOU em 20/01/2014, Seção I, pág. 74, n.º 13, nos termos dos arts. 53 e 54 da

Lei 9.784/99 e INDEFERIR a publicação do pedido de registro sindical do processo 46219.024184/2011-18 do SINDAGRE - SINDICATO DOS TRABALHADORES AGREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E OPERAÇÕES LOGÍSTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com base no art. 26, incisos I e II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 159/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

ARQUIVAR a impugnação 46000.009474/2013-41, apresentada pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 34.166.629/0001-28, Carta Sindical L026 P079 A1957, com fulcro no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013; DEFERIR o Registro Sindical ao SINDIPROVENTER - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Teresópolis - RJ, CNPJ 14.856.063/0001-59, Processo 46666.000421/2012-50, para representar a categoria profissional dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINDIPROSERRA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandista Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo, CNPJ 07.786.159/0001-22, Processo de Registro Sindical 46000.004282/2006-19, o município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 160/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.009751/2013-15, interposta pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES SINDICATO NACIONAL, CNPJ 00.676.296/0001-65, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao SINPROP - Sindicato dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino do Município de Paulista, CNPJ 14.661.613/0001-84, Processo 46213.000656/2012-70, para representação da Categoria Profissional dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, com abrangência Municipal e base Territorial no Município de Paulista, Estado do Pernambuco/PE, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir dos seguintes sindicatos: A) SINPRO-PE - Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, CNPJ 12.586.574/0001-72, Carta Sindical L015 P006 A1945, a representação da Categoria Profissional dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, no município de Paulista/PE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013; B-) SINSEMPA - Sindicato dos Servidores Municipais do Paulista, CNPJ 24.415.176/0001-72, Processo 24330.008416/90-13, a representação a Categoria Profissional dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 161/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação 46000.006301/2013-71, com fulcro no art. 18, incisos III e V, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDESIGN/RS - Sindicato das Empresas de Design do Rio Grande do Sul, processo de pedido de Registro Sindical 46218.017536/2010-08, CNPJ 12.683.755/0001-17, para representar a Categoria Econômica das Empresas Prestadoras de Serviço em Design, com abrangência Estadual, no estado do Rio Grande do Sul.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005743/2005-03. -32, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salário da COM-PANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística S/A

Processo: 50500.028154/2015-98

Nota Técnica: 021/GPFER/SUFER/2015

Projeto: PIT: Utilização de área operacional para construção de linhas férreas de acesso ao Terminal Portuário da Embraport.

Interessado: EMBRAPORT - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.805.610/0001-98.

Concessionária: MRS Logística S.A.

Contrato nº: Termo de Permissão de Uso - Nº 008/MRS/2014

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela mensal: R\$ 10.000,00.

Tipo de reajuste: Anual pelo IGP-M da FGV, ou no caso de sua extinção, por outro índice que o venha substituir.

Alíquota sobre a Receita Líquida de atividade autorizada: 10%.

Início: Após autorização da ANTT.

Final: Até 28/11/2026.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001399/2014-50

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: JORGE WILLIAM FREDI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. HIGIEDEZ FÍSICA E MENTAL. LAUDO OFTALMOLÓGICO INCOMPLETO. APRESENTAÇÃO DE EXAME NO PRAZO RECURSAL PARA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DÉSÍDIA DO REQUERENTE. ANÁLISE DA APTIDÃO PELA EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA DA BANCA EXAMINADORA. CANDIDATO CONSIDERADO APTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001554/2014-38

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, julgo extinta a presente representação, pela perda do objeto, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 0.00.000.001393/2014-82

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: FERNANDO SOARES MIRANDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, julgo extinto o presente Pedido de Providências, pela perda do objeto, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001232/2014-99

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CARLOS MARCOS CRUZ REIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Pelo exposto, julgo extinto a presente representação, pela perda do objeto, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

Conselheiro Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na identificação do ato publicado no DOU de 11-2-2015, Seção 1, pág.78, onde se lê: ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015; Leia-se: EXTRATO DA ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

(p/Coejo)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, no período de 17 a 19 de março de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto que a esta subscreve, no exercício da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;



Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando que a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, é autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e foi criada pela Lei Distrital n. 4.150/2008, para, dentre outras atribuições, executar as políticas de fiscalização de atividades urbanas do DF.

Considerando que a representação do Sr. Eduardo Adolfo Dias Ferreira, sob o número 08190.087573/14-21, deu notícia de edificações irregulares nos lotes 26 e 35 do parcelamento clandestino "Residencial Veredas Park", no Conjunto 6, Chácara ½, do Setor Habitacional Arniquireas, suposta Área de Preservação Permanente, em região da APA do Planalto Central. Deu notícia, ainda, do respectivo protocolo na AGEFIS-DF, solicitando o acompanhamento pelo Ministério Público.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Preparatório 08190.01887/14-10, para a apuração preliminar dos eventos narrados na representação e que, 19.09.2013, foi requisitada vistoria de local e informações acerca da ocupação irregular notificada à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a qual foi requisitada, também, a informar o andamento do processo administrativo originado a partir da representação do Sr. Eduardo Adolfo.

Considerando que esta Promotoria de Justiça requisitou, em 24.09.2014, a instauração de Inquérito Policial pela DEMA-PCDF, para apurar a prática, em tese, dos crimes dos artigos 40 e 48 da Lei n. 9.605/98, pelos responsáveis pelas edificações irregulares em espaço ambientalmente protegido, o que originou o IP n. 132/2014/DE-MA.

Considerando as comunicações do representante, em 30.09.2014, de que as edificações notificadas foram expandidas e que, em consequência de sua representação, sofreu ameaças de mortes. Fato esse que foi comunicado às promotorias com atribuição respectiva.

Considerando as diversas manifestações do representante, dando notícia da evolução das edificações e do descumprimento de auto, as quais foram comunicadas ao Exmo. Procurador da República-Chefe do Ministério Público Federal, para efeitos de descumprimento da liminar obtida na Ação Civil Pública n. 2008.34.00.025634-3 (20a Vara Federal).

Considerando ter sido reiterada a requisição à AGEFIS-DF em 14.11.2014, pelo descumprimento da requisição desta Promotoria de Justiça pelo Ofício n. 1507/2014-6a PRODEMA.

Considerando que, embora reiterada a requisição, não houve o cumprimento oportuno de diligência requisitada pelo Ministério Público ao Diretor Geral da AGEFIS-DF, Sr. GLEITSON MARCOS DE PAULA, no uso da prerrogativa do artigo 8º da Lei Complementar n. 75/93, razão pela qual este agente público foi notificado em 12.12.2014 a prestar esclarecimentos.

Considerando a resposta da AGEFIS - tardia a ambas as requisições - apenas no mês de dezembro de 2014, encaminhou relatório que descreveu ação fiscal da agência, em 24.09.2014, com a emissão do Auto de Intimação Demolitória n. 115995-D e o Auto de Interdição n. 115994-D (ambos descrevendo obra de 100m2, no lote 35 da Chácara ½, do SHA. Embora descrita ação fiscal no Lote 30, o respectivo auto de infração nunca foi encaminhado a este Ministério Público.

Considerando a nova requisição de informações em 11.12.2014 ao Diretor-Geral da AGEFIS, pelo Ofício n. 1824/2014, acerca das medidas de poder de polícia efetivadas a partir da Lavratura do Auto de Intimação Demolitória e do Auto de Embargo, ainda que as representações dessem notícia da desobediência à ação fiscal. Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias, o qual transcorreu sem resposta.

Considerando que a requisição pelo Ministério Público é ato vinculativo que caracteriza ordem legal e que o seu descumprimento implica a responsabilidade criminal (artigo 330 do Código Penal e artigo 10 da Lei n. 7.347) e civil, por ato de improbidade administrativa (Art. 11, II, da Lei n. 8.429/94), no caso do agente público.

Considerando que a área denominada de Setor Habitacional Arniquireas, na Região Administrativa de Águas Claras, é objeto da Ação Civil Pública n. 2008.34.00.025634-3 (20a Vara Federal), tendo como autor o Ministério Público Federal, em defesa da unidade de conservação da APA do Planalto Central e em face da sensibilidade hídrica desta região densamente ocupada por parcelamentos ilegais.

Considerando que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios detém legitimidade concorrente para as ações extrajudiciais e judiciais que envolvam a proteção do Meio Ambiente no âmbito desta unidade da federação, em especial no que toca à fiscalização do Poder de Polícia das autarquias e da administração direta do Distrito Federal.

Considerando que a patente omissão da autarquia AGEFIS implica no considerável descrédito da ordem pública e inviabiliza a própria investigação efetuada no âmbito do Ministério Público.

Considerando, por fim, a necessidade de investigar e quantificar os danos ambientais e urbanísticos consequentes, para efeito de responsabilização civil, resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.01887/14-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) apurar os danos ambientais decorrentes de edificações em Área de Preservação Permanente, na APA do Planalto Central, no "Residencial Veredas Park", Setor Habitacional Arniquireas, Conjunto 6, Chácara ½, além da respectiva responsabilidade civil e administrativa;

2) apurar a responsabilidade civil e administrativa pelo descumprimento pelo Diretor Geral da AGEFIS das requisições do MPDFT e Ofícios n. 1507/2014, 1564/2014, 1752/2014, 1751/2014, e 1824/2014, todos da 6a PRODEMA;

Determinando, de início, o seguinte:
1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Notifique-se a Sra. Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, Diretora-Geral da AGEFIS, para ciência da presente portaria de instauração e requisitando vistoria de local nos lotes 26 e 35 do residencial Veredas Park, no Setor Habitacional Arniquireas, Chácara ½, Conjunto 06, para avaliação de regularidade urbanística e ambiental das edificações, bem como relatório detalhado que indique as providências efetivadas a partir do Auto de Intimação Demolitória n. 115995-D e o Auto de Interdição n. 115994-D (RAF 4). Requisito que a vistoria seja realizada em até 10 dias do recebimento, com as autuações fiscais imediatas e o envio de relatório em até 30 dias. A notificação deverá ser instruída com cópia de fls. 03/07, 09/13, 29, 67, 110/112, 120/124, 129 do PP;

5) Requirir à SELMA/IC/PCDF cópia de eventuais laudos de perícias criminais realizados na área denominada "Residencial Veredas Park", na Chácara ½, Conjunto 06, do Setor Habitacional Arniquireas, a ser enviada no prazo 10 dias. Na mesma oportunidade, requisitar seja informado, no prazo de 45 dias, quais os lotes do "Residencial Veredas Park" estão localizados em Área de Preservação Permanente.

6) Ao final, instaurado o procedimento, deverá ser obtida cópia da portaria autuada e das folhas 03/07, 09/13, 29, 67, 110/112, 120/124, 129 do PP (e avisos de recebimento), sendo remetida às Promotorias de Justiça Especial Criminal com atribuição para a Região Administrativa de Brasília-DF, comunicando a prática, em tese, de crime de desobediência a requisições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo então Diretor-Geral da AGEFIS, o Sr. GLEITSON MARCOS DE PAULA.

7) Comunicar o representante da presente portaria.

CÉSAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019480/15-17, que tem como interessados: Leonardo Resende Souza Silva, Jefferson Araujo de Oliveira e Luiz Eduardo Oliveira da Silva e CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF, em ilegalidades na emissão de "declarações de propriedade" de imóveis e alterações na base de dados de beneficiários de imóveis da CODHAB.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 15 horas e 10 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)
Da Presidência:

Realização do Encontro de Dirigentes, cuja abertura contará com painéis apresentados pela Dra. Paula Henderson e pelos Drs. Cassio Dreyfuss e Douglas Laney; e

Composição da representação temporária do TCU na Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Apresentação de projeto de resolução que dispõe sobre a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU nº 187, nº 257 e nº 266. Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada pelo Ministro Benjamin Zymler, no processo nº TC-034.769/2014-5, que havia determinado ao Grupo Hospitalar Conceição a suspensão da Concorrência 2/2014.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 28 de janeiro e 3 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 009.591/2013-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 005.321/2009-3

Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RI.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 018.345/2009-2

Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 022.697/2010-1

Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 022.905/2010-3/R001

Recorrente: Luiz Carlos Pinheiro Borges

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 002.234/2012-2/R001

Recorrente: JOSELITA DASTAS OLIVA

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 009.046/2012-7/R001

Recorrente: Paulo de Tarso Tavares Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 009.046/2012-7/R002

Recorrente: CONSTRUTORA OAS S.A.

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.936/2012-5/R001

Recorrente: Eunice Elias da Silva

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.975/2013-3/R001

Recorrente: INTEC INSTALACOES TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 022.603/2013-1/R001

Recorrente: CARLOS ALBERTO COSTA LARRE

Motivo do sorteio: Pedido de reexame

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.533/2013-4/R001

Recorrente: Antonio Hélio Santos de Aquino

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 031.797/2013-0/R001

Recorrente: Jose Claudio Dias de Oliveira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 000.141/2014-3/R001

Recorrente: Maria Aparecida Machado

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.468/2014-6/R001

Recorrente: Warmillon Fonseca Braga

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração

Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.502/2014-0/R001
 Recorrente: ANDRÉ DE ASSIS MACHADO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS
 Recurso: 023.737/2014-0/R001
 Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM MINAS GERAIS - DR/MG
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
 Recurso: 024.017/2014-0/R001
 Recorrente: MARIA MARTA ALMEIDA SARMENTO
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
 Recurso: 025.170/2014-7/R001
 Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PARANÁ - DR/PR
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
 SUSTENTAÇÃO ORAL
 Na apreciação do processo nº TC-004.577/2012-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Elísio de Azevedo Freitas declinou de produzir sustentação oral em nome de Orlando Santos Diniz.

PEDIDO DE VISTA
 Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-023.312/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
 Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
 TC-017.610/2011-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
 TC-032.588/2014-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-000.773/2015-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
 TC-011.359/2009-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-005.313/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Raimundo Carreiro.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
 O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 120 a 155.
RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 120/2015 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais trinta dias, a contar de 8/1/2015, para que a empresa Maia Melo Engenharia Ltda. atenda à citação do Ofício 2876/2014-TCU-Secex-CE, de 14/11/2014 (peça 8), de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-029.628/2014-8 (Tomada de Contas Especial)
 1.1. Apensos: 025.007/2013-0 (Representação)
 1.2. Responsáveis: Antonio Fernando Barbosa da Silva (112.470.963-00); Amor Pereira da Silva (101.734.204-00); Astep Engenharia Ltda. (10.778.470/0001-34); Concesolo Engenharia Ltda. (40.174.864/0001-44); Construtora G & F Ltda. (63.362.347/0001-02); Joaquim Guedes Martins Neto (246.136.573-34); Jose Francisco Fogaça Thormann (310.890.620-87); Josidan Gois Cunha (059.960.823-49); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51); Sebastião Coriolano de Andrade (021.823.273-04)
 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará - DNIT/MT
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2015 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a determinação contida no item 9.1. do Acórdão 188/2014-TCU-Plenário; em considerar atendida, pela Secex/EstatasRJ, a determinação prevista no item 9.3. do supramencionado Acórdão; em considerar concluídos os procedimentos de acompanhamento da operação de crédito do BNDES destinada ao financiamento das obras de ampliação e reforma da Arena da Baixada; e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Secex/Estat:

1. Processo TC-029.647/2014-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 1.1. Responsável: Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (Secex/Estat).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:
 1.7.1. encaminhar, cópia desta deliberação ao BNDES, ao Governo do Estado do Estado do Paraná, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
 1.7.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.
ACÓRDÃO Nº 122/2015 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3.198/2014-TCU-Plenário, no que diz respeito ao CPF da Sra. Luiza Gomide de Faria Vianna, a fim de que conste o número 147.827.308-96, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.080/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Responsáveis: Cristina Maria Soja (516.248.186-68); Jorge Fontes Heredia (095.048.855-00); Luiza Gomide de Faria Vianna (147.827.308-96)
 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 Ata nº 4/2015 - Plenário
 Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária
RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário
 Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 123/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 218 do Regimento Interno do TCU, em expedir quitação ao Sr. Luiz Fernando Simões de Araújo (CPF nº 076.181.742-53), tendo em vista o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi imputada por meio do Acórdão nº 3.378/2010 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:
 1. Processo TC nº 004.379/2004-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)
 1.1. Apensos: TC nº 005.751/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC nº 005.838/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
 1.2. Responsáveis: Ana Lúcia Lyra Moreira de Freitas (052.633.602-15); Antônio Carlos Marinho Bezerra (000.299.632-49); Antônio Simplício de Souza (061.424.002-68); Benedicto Cruz Lyra (001.647.552-68); Carlos Augusto Borges de Queiroz (025.750.192-49); Eduardo Barbosa Penna Ribeiro (001.003.152-91); Fernanda Guedes (508.131.702-06); José Carlos Cunha de Carvalho (077.146.532-72); José dos Santos Pereira Braga (000.736.282-04); Luana Jóia de Figueiredo Costa Balbino (822.784.237-20); Luiz Fernando Simões de Araújo (076.181.742-53); Raimundo Feliciano de Oliveira (054.435.712-49); Regina Pereira da Silva Cerizza (214.292.942-72); Rodrigo de Paula e Silva (417.286.372-87); Solange Maria Santiago Morais (033.363.362-87); Átila Fonseca Maciel (146.621.592-53)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 124/2015 - TCU - Plenário
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o Acórdão 2.986/2014-Plenário, de modo que onde se lê "Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48)", passe-se a ler "Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00)", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

1. Processo TC-003.421/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 003.164/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 010.543/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.2. Responsáveis: Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (082.320.834-68); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Antônio Aureliano de Almeida (035.670.104-25); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); CCL Construções e Comercio Ltda. (08.522.773/0001-40); Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30); Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84); Dalton César Pereira de Oliveira (219.310.624-04); Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48); Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Francisco Lira Braga (048.874.924-72); Francisco Xavier Bandeira Ventura (141.959.764-72); Hildon Régis Navarro (027.207.604-04); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (617.762.897-49); José Adalberto Targino Araújo (160.811.704-97); José Galdino (151.008.634-04); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Luzenira Cavalcante da Silva (132.419.824-

91); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Sóstenes Rodrigues do Régo (109.512.704-78) e VVP - Engenharia e Construção Ltda. (35.571.819/0001-93).

1.3. Entidade: Estado da Paraíba.
 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 1.7. Advogados constituídos nos autos: Lúcio Landim Batista da Costa (OAB/BA 21.611), Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 125/2015 - TCU - Plenário
 Considerando que o valor dos débitos imputados à Sra. Fátima Regina Dias de Castro, atualizados monetariamente, são inferiores ao valor de R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 71/2012;

Considerando o disposto no art. 143, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, o qual permite a submissão aos colegiados, mediante Relação, de propostas de rejeição das alegações de defesa, desde que o valor de ressarcimento seja igual ou inferior ao fixado pelo Tribunal, a partir do qual a tomada de contas especial deverá ser encaminhada para julgamento;
 Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da unidade técnica, no sentido de serem rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Fátima Regina Dias de Castro, com a fixação de novo e improrrogável prazo de quinze dias para o recolhimento das quantias abaixo especificadas atualizadas monetariamente;

Considerando que há nos autos elementos que permitem concluir que a responsável contribuiu, no mínimo culposamente, para a concessão de benefícios previdenciários indevidos, devendo, portanto, responder pelo débito apurado;

Considerando que, nos termos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, as circunstâncias apuradas nos autos são indicativas da boa-fé da responsável;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e 143, inciso I, alínea "c", e 202, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCU, em:

1. Processo TC-019.159/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fátima Regina Dias de Castro (467.299.257-87);
 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro
 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 1.6. Advogado constituído nos autos: Karin Beatriz Pereira de Sousa OAB/RJ 60.517; Carlos Henrique de Oliveira Dantas, OAB/RJ 130.559

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.7.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Fátima Regina Dias de Castro;
 1.7.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação para que a Sra. Fátima Regina Dias de Castro efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do INSS, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

1.7.2.1. em razão da concessão indevida de benefício previdenciário ao Sr. Clóvis Damião Tavares da Silva (CPF: 596.235.867-87)

VALOR ORIGINAL (reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
812,93	1/12/1997
750,40	1/1/1998
750,40	1/2/1998
750,40	1/3/1998
750,40	1/4/1998
750,40	1/5/1998
696,60	1/5/1998

1.7.2.2. em razão da concessão indevida de benefício previdenciário João Batista Brandão (CPF: 272.845.817-00)

VALOR ORIGINAL (reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.089,80	1/10/1997
986,85	1/11/1997
696,60	1/12/1997
696,60	1/1/1998
696,60	1/2/1998
696,60	1/3/1998
696,60	1/4/1998
696,60	1/5/1998

1.8. informar à responsável que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei 8.443/1992.



1.9. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela de atualização monetária até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU).

ACÓRDÃO Nº 126/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992; 169, V, do Regimento Interno do TCU e 36 e 37 ambos da Resolução TCU nº 259/2014, em ordenar o encerramento do processo a seguir relacionado e o seu apensamento definitivo ao TC nº 019.897/2011-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.102/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o Acórdão nº 3.099/2014-TCU- Plenário, Ata nº 45/2014, Sessão de 12/11/2014 - Ordinária, para, onde se lê "Acórdão 1.608/2010-Plenário", leia-se "Acórdão 3.656/2013-Plenário", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

1. Processo TC-022.187/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71)

1.2. Recorrente: Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); EXTINTA Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Emanuel Messias França (OAB/AC 755); Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB/AC 2.535).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2015 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Sílvio Duarte Melo contra os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 2.511/2014-Plenário;

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação em 13/10/2014 e somente ingressou com o presente expediente recursal em 30/10/2014, ou seja, depois do prazo de quinze estabelecido no art. 33 c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 estabelece que não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno (RI/TCU) dispõe que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.

Considerando que tal dispositivo também se aplica ao pedido de reexame, com fulcro no artigo 286, parágrafo único, do RI/TCU; e

Considerando que no caso em exame o recorrente não apresentou fatos novos,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do pedido de reexame interposto por Sílvio Duarte Melo, em razão de sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º e 286, do RI/TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-005.904/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 032.813/2011-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Sebastião Donizete de Souza (288.866.236-15); Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15)

1.3. Recorrente: Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15)

1.4. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) (); Construtora Sanches Tripoloni Ltda (53.503.652/0001-05)

1.5. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.6. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou

1.8. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); EXTINTA Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.10. Advogado constituído nos autos: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 143; 235; 237, VII, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Fox Print do Brasil Comércio e Serviços Gráficos Ltda. (CNPJ 09.180.968/0001-11), tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, considerar esta representação parcialmente procedente e determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 032.666/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à unidade técnica que:

1.6.1.1. dê ciência ao Instituto Nacional do Câncer de que o item 8.5.5.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 245/2014 constitui exigência que pode prejudicar a competitividade da licitação em tela, o que viola o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Assim sendo, a retomada do procedimento licitatório sob comento deve ser precedida pela adoção de medidas visando corrigir essa falha;

1.6.1.2. encaminhe ao Instituto Nacional do Câncer e à Fox Print do Brasil Comércio e Serviços Gráficos Ltda. cópia deste Acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 130/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, dar ciência desta deliberação à representante e à Anatel e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-032.959/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, ambos da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143; 169, IV; 235; 237, III, e 250 todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC nº 032.966/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de que foram verificadas as seguintes impropriedades no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2002:

1.6.1.1. ausência de parecer jurídico prévio sobre a regularidade de aditivos contratuais, o que afronta o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

1.6.1.2. formalização de aditivo após o período de vigência do contrato, o que é juridicamente incabível, pois ultrapassado seu termo final e concluída a obra, o contrato é considerado extinto;

1.6.2. dar conhecimento deste Acórdão e da instrução elaborada pela unidade técnica à representante e ao Ministério Público Federal no Município de Bauru/SP.

Ata nº 4/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 132/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 3579/2014 - TCU - Plenário, de maneira que, no subitem 9.3, em lugar de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco reais), seja registrado R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-PE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.294/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.547/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda (086.076.914-30); Elizabeth Gonçalves da Silva (430.888.724-00); Joaquim José do Nascimento (040.712.944-85); José Marcelo Marques de Andrade e Silva (235.649.464-20); Leonardo Carvalho da Costa (896.276.014-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Montenegro de Almeida Filho (OAB/CE nº 16.744 e OAB/PE nº 1.248-A) e Patrícia Marinucci de Lucena (OAB/PE nº 31.871).

Ata nº 4/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 133/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando a solicitação de parcelamento das multas cominadas, feita por Viviane Linhares Carmezin Perdigo e Rosa de Fátima Picanço Paes, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-023.299/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 026.113/2013-9 (Cobrança Executiva); 026.112/2013-2 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Viviane Linhares Carmezin Perdigo (511.908.852-04) e Rosa de Fátima Picanço Paes (098.412.102-15),

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Autorizar o pagamento da dívida de Viviane Linhares Carmezin Perdigo e Rosa de Fátima Picanço Paes em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para

comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1.9. alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

1.10. determinar à Secex/AP que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

1.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelas responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 134/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerar prejudicado o julgamento de mérito, por perda de objeto, negando, por consequência, o pedido de suspensão cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.042/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (CNPJ 00.332.833/0008-26)

1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.385/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Kobransol Cobranças Comerciais Ltda. (CNPJ 02.828.442/0001-56)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogado constituído nos autos: Kelton Vinícius Aguiar (OAB/SC 27.135) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao solicitante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.929/2014-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Cícero Francisco da Silva (Prefeito)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Caiçara/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB nº 1.663)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2015 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 137/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 1874/2014-TCU-Plenário, dentre outras deliberações, julgou irregulares as contas do Sr. Sidney Chaves, ex-prefeito de Conselho Pena/MG, e Márcia Aparecida Brum, presidente da Comissão de Licitação, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 3.078/2001, cujo objeto era a ampliação do sistema de abastecimento de água no município, e aplicou-lhes a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente;

Considerando a interposição de recurso de reconsideração pelos responsáveis contra o Acórdão 1874/2014-TCU-Plenário;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno;

Considerando que os recorrentes foram notificados da mencionada deliberação em 13/08/2014, o prazo final para a interposição ocorreu em 28/8/2014, e o termo final para a interposição dos recursos foi no dia 1º/09/2014;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente não apresentou na peça recursal elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso;

Considerando que o mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer dos recursos por intempestivo e não apresentar fatos novos; manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação aos recorrentes:

1. Processo TC-006.741/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Millennium Construtora Ltda. (05.500.423/0001-94); Márcia Aparecida Brum (703.324.286-72); Saneaqua Equipamentos de Saneamento Ltda. (04.345.406/0001-67); Sidney Chaves (044.135.716-49).

1.2. Recorrentes: Sidney Chaves (044.135.716-49) e Márcia Aparecida Brum (703.324.286-72).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira (OAB/MG 52.012) e Saint-Clair Campanha Filho (OAB/MG 89.253).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 1653/2009-TCU-1ª Câmara julgou irregulares as contas dos responsáveis Leonardo Bezerra de Melo Tinoco, ex-Diretor de Gestão Estratégica do Ibama e ex-Diretor do Projeto BRA/01/038 e Marcus Luiz Barroso Barros, ex-Presidente do Ibama, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito de R\$ 59.877,96 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), com aplicação individual da multa, prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), entre outras deliberações;

Considerando que o Acórdão nº 1653/2009-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão nº 3995/2009-TCU-1ª Câmara, foi mantido pelo Acórdão nº 674/2011-TCU-1ª Câmara, que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos responsáveis, e negou-lhes provimento;

Considerando a interposição de recurso de revisão por Marcus Luiz Barroso Barros contra o Acórdão nº 1653/2009-TCU-1ª Câmara;

Considerando que o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992: I - erro de cálculo nas contas; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente se limita a invocar a hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que o documento indicado pelo recorrente já foi apresentado no recurso de reconsideração e analisado por este Tribunal, conforme se observa do relatório que precedeu o Acórdão nº 674/2011-TCU-1ª Câmara;

Considerando que os elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 288 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher aos requisitos específicos de admissibilidade, manter a deliberação recorrida e dar ciência ao recorrente:

1. Processo TC-007.361/2004-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC 000.662/2012-7 (Cobrança Executiva); TC 000.663/2012-3 (Cobrança Executiva); TC 000.664/2012-0 (Cobrança Executiva).

1.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (03.659.166/0035-51); Leonardo Bezerra de Melo Tinoco (027.788.848-40); Marcus Luiz Barroso Barros (001.332.802-68).

1.2. Recorrente: Marcus Luiz Barroso Barros (001.332.802-68).

1.3. Órgão: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Azevedo Júnior (OAB/DF 36.662) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, incisos II, 41 e 43, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 27/1998, em considerar regulares os procedimentos relativos aos segundo, terceiro e quarto estágios do Leilão de Compra de Energia Elétrica 10/2013-Aneel, considerar não implementada a recomendação constante do subitem 1.8.2 do Acórdão 3.017/2013-TCU-Plenário, arquivar os presentes autos, dando-se ciência deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Empresa de Pesquisa Energética, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-022.597/2013-1 (DESESTATIZAÇÃO) - Apenso: 028.260/2013-9 (Desestatização); 028.263/2013-8 (Desestatização)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União -TCU.

1.2. Órgão/Entidades: Ministério de Minas e Energia (MME); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 140/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 243, o Regimento Interno, e art. 40 da Resolução TCU nº 259/2014, em apensar este processo ao TC-017.029/2010-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.269/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Município de Fortaleza/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão nº 680/2013-TCU-Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.419/2013-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha/CE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no

Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, do Regimento Interno, e no art. 40, inciso I, da Resolução-TCU nº 259/2014, em considerar cumprida as determinações constantes nos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3 do Acórdão nº 499/2014-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, e apensar este processo ao TC 013.372/2011-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.588/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Carlos Alberto Nery Matias, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-018.420/2010-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apensos: TC 006.511/2012-0 (Cobrança Executiva); TC 006.512/2012-7 (Cobrança Executiva); TC 015.835/2013-8 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00) e outros.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.3 do Acórdão nº 2912/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 9/11/2011 - Ordinária, Ata nº 49/2011 e parcelamento autorizado pelo Acórdão nº 1020/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão 2/5/2012 - Ordinária, Ata nº 15/2012 - Plenário:

Responsável: Carlos Alberto Nery Matias (037.390.902-00)

Data de origem da multa	Valor original da multa
9/11/2011	R\$ 5.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido (R\$)
17/05/2012	200,00
18/06/2012	200,00
18/07/2012	200,00
16/08/2012	200,00
17/09/2012	200,00
17/10/2012	200,00
16/11/2012	200,00
17/12/2012	200,00
16/01/2013	200,00
18/02/2013	200,00
15/03/2013	200,00
16/04/2013	200,00
16/05/2013	200,00
18/06/2013	200,00
17/07/2013	200,00
16/08/2013	200,00
16/09/2013	200,00
16/10/2013	200,00
18/11/2013	200,00
17/12/2013	200,00
16/01/2014	200,00
18/02/2014	200,00
18/03/2014	200,00
25/04/2014	200,00
09/05/2014	200,00
13/06/2014	200,00
02/10/2014	278,96
Total do recolhimento	5.478,96

ACÓRDÃO Nº 144/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea a, inciso III, 243, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Yara Maria Rauh Müller, ex-Pró-Reitora de Ensino da Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, constituir processo de monitoramento para avaliar o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão 2900-TCU-Plenário e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.177/2011-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Álvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1054/2011-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 27/4/2011 - Ordinária, Ata nº 14/2011 - Plenário, para fins de correção de erro material, relativamente ao subitem 9.11, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.11. autorizar, caso requerido pelos responsáveis especificados nos subitens 9.8 e 9.9, o pagamento das dívidas em 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;"

Leia-se:

"9.1. autorizar, caso requerido pelos responsáveis especificados nos subitens 9.8 e 9.9, o pagamento das dívidas em 24 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor;"

1. Processo TC-011.341/2009-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO) - Apensos: 015.875/2014-8 (Solicitação); 007.286/2008-3 (Relatório de Levantamento); 004.014/2013-8 (Solicitação); 006.171/2012-5 (Relatório de Auditoria)

1.1. Responsáveis: Alberto Gomes Morais (203.920.797-04); Arnaldo Pinho Rodrigues (519.150.577-87); Arysson Siqueira Silva (678.235.057-20); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/a (40.450.769/0001-26); Consórcio Carioca/Serveng/S.A Paulista (08.465.949/0001-79); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (03.983.939/0001-01); Eduardo Backheuser (013.865.967-28); Fernando Luiz Correia (440.890.587-91); Georges Ibrahim Andraos Filho (323.290.671-00); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jair Sarmento da Silva (092.354.500-04); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Alberto Paixão (449.032.867-20); Marcelo Cotrim Borges (866.943.407-53); Maria Vitoria de Gamboa e Castro Ferreir (495.446.677-68); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Miguel Dario Ardissones Nunes (178.613.227-34); Roberto Jose Teixeira Gonçalves (389.831.847-87); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Wanderson Lopes da Silva (452.014.556-20).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento dos presentes autos;

b) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos termos do art. 28, I da Lei 8.443/1992, que efetue o desconto das multas aplicadas por intermédio dos Acórdãos nº 148/1999-TCU-Plenário, nº 149/1999-TCU-Plenário e nº 150/1999-TCU-Plenário, na remuneração dos juízes Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde (006.441.373-04), João Nazareth Pereira Cardoso (000.203.973-72) e José Ronald Cavalcante Soares (000.152.963-34), respectivamente, uma vez que transitou em julgado a decisão no âmbito da Ação Ordinária 2004.81.00.019488-9 que julgou improcedente o pedido dos responsáveis, não existindo, portanto, os motivos que suspendiam o referido desconto;

c) autorizar, caso seja solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-lhes de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno;

d) realizar diligência para a 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe informações acerca do resultado do processo de inventário do juiz João Nazareth Pereira Cardoso (000.203.973-72), aberto na mencionada Vara sob o nº 2005.0013.1072-2/0;

1. Processo TC-275.622/1996-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO) - Apensos: TC 002.463/2005-2 (Cobrança Executiva); TC 002.462/2005-5 (Cobrança Executiva); TC 002.458/2005-2 (Cobrança Executiva); TC 002.456/2005-8 (Cobrança Executiva); TC 002.461/2005-8 (Cobrança Executiva); TC 002.464/2005-0 (Cobrança Executiva)

1.1. Responsáveis: Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde (006.441.373-04); Francisco Vagner Dantas Leite (054.429.233-20); José Raul Arrais (001.753.583-20); José Ronald Cavalcante Soares (000.152.963-34); João Nazareth Pereira Cardoso (000.203.973-72); Laís Maria Rossas Freire (020.969.863-20); Maria Irisman Alves Cidade (010.421.653-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7ª Região).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso I, do Regimento Interno, considerando o monitoramento das deliberações prolatadas nos Acórdãos nº 1627/2012-TCU-Plenário e nº 2583/2013-TCU-Plenário, em fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, encaminhar cópia da instrução da Unidade Técnica à entidade, e arquivar o processo:

1. Processo TC-016.365/2013-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO) - Apenso: 012.647/2013-6 (Monitoramento).

1.1. Responsável: Edward Madureira Brasil (288.468.771-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Goiás que promova, em relação ao servidor Orloff Neves Rocha, a reabertura de procedimento de apuração, se ainda houver indício de acumulação indevida de cargos, e a instauração de sindicância para apuração do extravio de processos anteriores relativos à mencionada apuração;

1.8. Dar ciência à Universidade Federal de Goiás que a reincidência injustificada no descumprimento de determinação desta Corte poderá dar ensejo à imposição de sanções legais aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 148/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em:

a) dar quitação aos responsáveis Alan Dionísio Souza Leão Sales, Jorge Martins Pina, Andrei Albuquerque Correa, e Darla Carvalho Monteiro, diante do recolhimento integral da multa aplicada pelos subitens 9.5.1 e 9.5.4 do Acórdão 1015/2011-TCU-Plenário, respectivamente, de acordo com os pareceres emitidos autos;

b) autorizar a cobrança judicial da dívida não quitada pela responsável Suely Cristina Yassue Sawaki Moura Pinheiro, consubstanciada no valor atualizado da multa aplicada pelo subitem 9.5.3 do Acórdão nº 1015/2011-TCU-Plenário, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, devendo ser atualizada monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 269 do Regimento Interno:

1. Processo TC-003.983/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alan Dionísio Souza Leão Sales (395.053.752-04); Andrei Albuquerque Correa (517.613.002-53); Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Darla Carvalho Monteiro (587.439.872-49); Duciomar Gomes da Costa (248.654.272-87); Edilson Evangelista Costa (152.271.032-91); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Jorge Martins Pina (045.595.922-68); Paulo Alberto Santos de Queiroz (108.859.865-04); Prefeitura Municipal de Belém - PA (05.055.009/0001-13); Rogério Jorge Paulo Ferreira Mendes (443.531.462-20); Suely Cristina Yassue Sawaki Moura Pinheiro (392.679.622-72); Uni Engenharia e Comercio Ltda. (47.860.317/0001-61).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.3. Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Belém - PA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Maria Angélica Maués (OAB/PA 14.934) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.9. Quitação relativamente aos subitens 9.5.1 e 9.5.4 do Acórdão nº 1015/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 20/4/2011 - Ordinária, Ata nº 13/2011 - Plenário, mantido pelo Acórdão nº 2741/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 09/10/2013 - Ordinária, Ata nº 39/2013 - Plenário:

Responsável: Alan Dionísio Souza Leão Sales (395.053.752-04)

Data de origem da multa	Valor original da multa
20/4/2011	R\$ 6.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
25/5/2011	R\$ 6.000,00
Total do recolhimento	R\$ 6.000,00

Responsável: Jorge Martins Pina (045.595.922-68)

Data de origem da multa	Valor original da multa
20/4/2011	R\$ 6.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
25/5/2011	R\$ 6.000,00
Total do recolhimento	R\$ 6.000,00

Responsável: Andrei Albuquerque Corrêa (517.613.002-53)

Data de origem da multa	Valor original da multa
20/4/2011	R\$ 6.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
25/5/2011	R\$ 6.000,00
Total do recolhimento	R\$ 6.000,00

Responsável: Darla Carvalho Monteiro (587.439.872-49)

Data de origem da multa	Valor original da multa
20/4/2011	R\$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
25/5/2011	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento	R\$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 149/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado pela empresa Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda., ante a perda de objeto devido à anulação do Pregão Eletrônico 22/2014 pelo Ministério das Minas e Energia, encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Ministério de Minas Energia, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.005/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Maisdoisx Tecnologia em Dobro Ltda. (03.369.656/0001-74).

1.2. Órgão: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 150/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, e § 2º, c/c arts. 1º, inciso XXV, 15, alínea "o", 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265 todos do Regimento Interno, e art. 102 da Resolução TCU nº 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da consulta, ante os mo-

tivos expostos pela unidade técnica, arquivando-se os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-029.306/2014-0 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Roberto Coelho da Silva - Presidente do Sescop/RN

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de apartado, formado a partir de peças desentranhadas do TC 005.667/2008-0, que cuidou de auditoria nos Convênios Sifafi 523.244 e 493.867, celebrados entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (Abipti).

Considerando que, por meio do subitem 9.1 do Acórdão 2.087/2013-TCU-Plenário, foi prolatada a seguinte determinação:

"9.1. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) que conclua, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a análise da prestação de contas do Convênio Sifafi 515.611 (Finep 01.04.1073.00), informando a este Tribunal, ao término do prazo estipulado, os resultados dessa análise;"

Considerando que foi determinado à SecexDesenvolvimento o monitoramento desta determinação, o qual se analisa nesta etapa processual;

Considerando que o parecer analítico emitido pela Finep acerca da análise da prestação de contas do Convênio Sifafi 515.611 (peça 42, p. 6-10) concluiu pela sua aprovação com ressalvas, devido a faltas de natureza formal;

Considerando que, apesar da aprovação, a Finep glosou despesas no valor de R\$ 666.852,79 (peça 42, p. 9), as quais já teriam sido aceitas pela conveniente, tendo o débito sido objeto de pedido de pagamento parcelado (peça 42, p. 19);

Considerando, dessa forma, atendida a determinação;

Considerando, entretanto, que em razão do parcelamento do débito apurado, mostra-se pertinente o acompanhamento do seu ressarcimento nas contas anuais da entidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

a) considerar cumprida pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) a determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.087/2013-TCU-Plenário;

b) juntar cópia deste Acórdão ao TC-024.795/2014-3 (prestação de contas da Finep, exercício 2013);

c) dar ciência deste Acórdão à Secex/RJ e à Abipti;

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-016.393/2010-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (Abipti) (CNPJ 00.631.739/0001-00); Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91)

1.2. Órgão/Entidade: Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (Abipti)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Emobrel Engenharia e Construções Ltda., dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP), relacionadas à Concorrência 42/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de construção de Escola Sesi em padrão vertical e teatro no "Centro de Atividades Senador José Ermínio de Moraes", localizado na Rua José Miguel, s/n., no município de Sorocaba/SP.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;



Considerando que, ante a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, em razão dos fatos denunciados, foi determinado, cautelarmente, ao Sesi/SP que se abstinhasse de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 42/2014 até que o TCU se pronunciasse quanto ao mérito desta representação;

Considerando que foi determinada a oitiva do Sesi/SP para que se manifestasse sobre as questões alegadas na representação;

Considerando que o Sesi/SP, após ser notificado da adoção da medida cautelar, promoveu a rescisão do contrato decorrente do certame questionado (peça 50);

Considerando que, ante a rescisão contratual, resta prejudicada a presente representação;

Considerando que, em homenagem à vertente pedagógica da atuação deste Tribunal, mostram-se pertinentes as propostas formuladas pela Secex/RJ (peça 52), no sentido de se dar ciência ao Sesi/SP das ocorrências verificadas na presente representação, bem como promover a recomendação proposta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU em:

a) conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto;

b) dar ciência ao Sesi/SP acerca das seguintes impropriedades constatadas no âmbito da Concorrência 42/2014:

b.1) aceitação do conjunto de atestados e das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT-Crea ou CAU) dos profissionais arrolados pela empresa vencedora do certame, sem que os mesmos estivessem com os contratos de prestação de serviços vigentes à época do processo licitatório, o que desrespeita os termos do item 5.1.5.1 do edital, bem como o art. 2º de seu Regulamento de Licitações e Contratos, no que se refere à violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

b.2) exigência de comprovação, por meio de CAT, de execução de "teatro, dotado de instalações cênicas, iluminotécnica, acústicas, sonorização e climatização, com capacidade mínima de 250 lugares", uma vez que o atestado de capacidade técnica deve ser justificável em razão do objeto licitado e ter o condão de efetivamente permitir comprovar a capacidade da licitante para executar o objeto pretendido, não bastando a comprovação de capacidade técnico-profissional para desempenho de atividade própria a engenheiro de certa especialidade apenas, como elétrico ou mecânico, quando parcela relevante do objeto demandar também atividade própria a profissional de especialidade diversa, como engenheiro civil;

c) recomendar ao Sesi/SP que, em próximos processos licitatórios envolvendo obras de maior complexidade, considere incluir, em seus respectivos editais, exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional da empresa licitante, com vistas a garantir a segurança da contratação, a fim de evitar que empresas sem experiência na execução de obra e serviços de grande porte venham a falhar na execução do objeto contratado, conforme orientação contida na Súmula 263 do TCU;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal;

e) dar conhecimento deste Acórdão à representante e ao Sesi/SP.

1. Processo TC-025.822/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Emobrel Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 71.928.444/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 4/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 153/2015 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada face à exigência da devolução de débitos relacionados com os Convênios MTE/SPPE/Codefat nºs 33/2003, 6/2004, e 96/2004, celebrados com o objetivo de promover cooperação técnica e financeira voltada à ampliação da oferta de oportunidades de trabalho no Estado do Paraná;

Considerando que o item 9.1 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário estabeleceu condições para reparação do débito in natura ou, caso frustrada esta forma de adimplemento do débito, determinou o ressarcimento financeiro;

Considerando que o item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário fixou o prazo máximo de 90 dias para que o Governo do Estado do Paraná apresentasse a este Tribunal todos os documentos necessários à efetiva comprovação do início da execução da reparação do débito in natura;

Considerando que, por meio do Acórdão 181/2014-TCU-Plenário, prolatado em 5/2/2014, deferiu-se a solicitação apresentada pelo Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Estado do Paraná e concedeu-se à SETS/PR a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário;

Considerando que, transcorridos os prazos fixados pelo Acórdão 181/2014-TCU-Plenário sem o comparecimento aos autos tanto da SETS/PR quanto da SPPE/MTE, restou não comprovado o atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário e ao item 1.7.3 do Acórdão 181/2014-TCU-Plenário;

Considerando que, em vista disso, por meio do Acórdão 1.848/2014-TCU-Plenário foi fixado o prazo de 15 (quinze) dias para que o Governo do Estado do Paraná comprovasse, perante o Tribunal, o recolhimento dos débitos aludidos pelo Acórdão 1.537/2011-TCU-2ª Câmara e pelo Acórdão 1.297/2011-TCU-Plenário;

Considerando que, de início, fora solicitado e concedido o parcelamento do débito em 24 vezes, com o recolhimento das quatro parcelas indicadas no documento de Siafi à Peça nº 135 (valores em torno de R\$ 408.982,00, dentre outros);

Considerando que sobreveio aos autos o pedido de parcelamento da dívida em 36 pagamentos (Peça nº 133), datado de 13/11/2014, oriundo do Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária;

Considerando que o referido pedido encontra respaldo regimental e que foi deferido o novo parcelamento de débito (Peça nº 136), mas que, em face das 4 parcelas já recolhidas, o parcelamento deve ser satisfeito em 32 pagamentos;

Considerando, de todo modo, que mostra-se adequada a solicitação formulada pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária para a prorrogação do prazo para pagamento da primeira das 32 parcelas para o mês de março de 2015, ante os esclarecimentos prestados por meio do Ofício 424/14/GS à Peça nº 140, dando conta de que o pagamento das referidas parcelas deverá ocorrer através da dotação orçamentária 3390.9309 (Restituições de convênios com órgãos federais) recursos do Tesouro do Estado (Fonte 100), que será suplementada a partir da abertura do orçamento do exercício de 2015, prevista para março do ano em curso;

Considerando, enfim, que a utilização de recursos do tesouro estadual para adimplemento da obrigação pressupõe a disponibilidade de dotação orçamentária que, conforme noticiou a Secretaria de Estado, somente estará disponível com a abertura do orçamento do exercício de 2015, prevista para o mês de março do corrente ano, e que a dilatação de prazo também pressupõe a atualização do valor da parcela para data do efetivo pagamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir o pedido formulado pelo Governo do Estado do Paraná à Peça nº 140, no sentido de autorizar o início do pagamento das 32 parcelas remanescentes a partir de março de 2015, promovendo-se as devidas atualizações monetárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.240/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Procurador-Geral do Estado do Paraná (OAB/PR 8.277) e Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Procuradora do Estado do Paraná (OAB/PR 14.728).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) autorizar, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, o parcelamento da multa imposta aos Srs. Hamilton Cesar Pacheco Bandeira e Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho, por intermédio do item 9.6.2 do Acórdão 1.762/2014-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o vencimento das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

b) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, ao Sr. Manoel Cardoso Neto, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.762/2014-TCU-Plenário, Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 9/12/2014 (Ata nº 42/2014):

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/06/2011

Valor recolhido da multa: R\$ 5.000,00 / Data do recolhimento da multa: 23/04/2012

1. Processo TC-006.582/2009-4 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: TC 004.942/2009-1 (DENÚNCIA); TC 011.653/2009-9 (REPRESENTAÇÃO) e TC 027.039/2012-9 (DENÚNCIA).

1.2. Interessado: Identidade preservada.

1.3. Responsáveis: Ana Lúcia Lima do Nascimento (CPF 140.009.112-87); Audizia Donizete Gomes Lobo (CPF 240.710.212-68); Augusto Manoel de Siqueira C. Carvalho (CPF 011.391.502-00); Carlos Alberto Valente Viana (CPF 000.160.037-05); Cristiane de Oliveira Batista (CPF 869.054.572-72); Daleth da Cruz Lima (CPF 266.253.888-07); Eliany Mendonça da Silva (CPF 034.499.202-00); Evandro Narciso de Lima (CPF 321.404.282-34); Hamilton Cesar Pacheco Bandeira (CPF 240.663.382-91); Jucely Lima Albuquerque (CPF 618.168.502-25); Manoel Cardoso Neto (CPF 594.450.252-53); Maria das Dores Nepomuceno Batanhe (CPF 174.228.172-91); Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro (CPF 256.749.432-49); Noêmia de Sousa Jacob (CPF 263.131.972-91); Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva (CPF 174.201.562-04); Reginaldo de Matos Pantoja (CPF 273.331.082-87); Roney de Oliveira Granemann (CPF 358.554.289-15); Sérgio Augusto Mineiro (CPF 046.939.768-30); Sidney Ricardo de Oliveira Leite (CPF 240.678.572-68) e Solange Cristina da Costa Rocha (CPF 601.107.162-72).

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF e Município de Maués - AM.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Juarez Frazão Rodrigues Junior (OAB/AM 5.851); Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Exmo. Sr. André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e conceder ao TRT/10ª Região a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo para atendimento ao item 9.5 do Acórdão nº 2.880/2013-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, conforme proposto pela unidade técnica:

1. Processo TC-000.688/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Flávia Simões Falcão (CPF 318.912.419-15); Maria Coeli Cabral de Araújo (CPF 114.095.501-25); Marysol Bertolin Damasceno (CPF 416.411.161-53); Mário Macedo Fernandes Caron (CPF 151.448.281-91) e Ricardo Alencar Machado (CPF 198.428.801-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF e TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 4/2015 - Plenário

Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 156 a 191, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 156/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.577/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional - Sesc/AN (33.469.164/0001-11).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/ARRJ (03.621.867/0001-52).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituído nos autos: Antonio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.989); Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693); Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406); Everaldo Ribeiro Gueiros Filho (OAB/DF 19.740); Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Rodrigo Alves dos Santos (OAB/DF 39.817).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (Sesc/AN) a respeito de irregularidades na Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), relativas às áreas de pessoal, licitações e contratos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, converter os presentes autos em tomada de contas especial;

9.3. autorizar a promoção de audiências e citações dos responsáveis, na forma proposta pela unidade técnica (itens 50.3 e 50.4, e respectivos subitens, da instrução de peça 136);

9.4. encaminhar ofício de comunicação, acompanhado da peça 74, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), a quem compete fiscalizar os planos de previdência privada, conforme disposto na Lei 12.154/2009, para as providências julgadas cabíveis quanto aos fatos relatados no item 13 da instrução à peça 136, referentes à questão do déficit técnico acumulado de R\$ 21.500.694,13 no Plano de Previdência Complementar de Benefícios Definidos (Previndus) dos funcionários do Sesc/ARRJ, constante do relatório emitido pela consultoria atuarial "Watson Wyatt Brasil", no exercício de 2009, dos pareceres atuariais emitidos pela "Towers Watson Consultoria Ltda.", segundo o quais os déficits apontados anteriormente teriam deixado de existir, e do Relatório de Seguridade da Previndus segundo o qual "no mês de abril/2012, em atendimento a uma exigência da PREVIC, a PREVINDUS procedeu a reclassificação contábil da dívida de migração, que deixou de ser registrada em Provisões Matemáticas a Constituir e passou a ser lançada em conta no Ativo do Balanete";

9.5. dar ciência à Controladoria-Geral da União do descumprimento do limite máximo de horas-extras diárias trabalhadas por parte dos empregados do Sesc/ARRJ, bem como do descumprimento do intervalo mínimo entre jornadas por parte dos empregados lotados no Centro de Serviços Compartilhados, objetos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) 58/2013 com o Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Inquérito Civil Público 003.703.2012.01/999-9/18 em trâmite no Procuradoria Regional do Trabalho-1ª Região, para que acompanhe e informe nas futuras contas do Sesc/ARRJ a implementação das medidas estipuladas no referido TAC (itens 15 e 16 da instrução à peça 136);

9.6. dar ciência ao Conselho Regional do Sesc/ARRJ e ao Conselho Nacional do Senac de que a situação de incompatibilidade constatada quanto à ocupação simultânea do Sr. Natan Schiper como conselheiro do Conselho Regional do Sesc/ARRJ e como conselheiro do Conselho Nacional do SENAC, no exercício de 2013, contraria o Regulamento do SESC (Decreto 61.836/1967) em seu art. 19, § 3º, alínea "b" (item 18, subitem 18.1, da instrução à peça 136);

9.7. comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro o indício de subfaturamento referente à arrecadação da bilheteria do evento "Sesc Rio Noites Cariocas" - edição 2010, verificado no "Resumo de Vendas Noites Cariocas 2010", no âmbito do Contrato 11.629/2009-IN 25/2009, celebrado entre o Sesc/ARRJ e a sociedade empresária Aciofly Empreendimentos e Entretenimento Ltda. para a realização da

edição de 2010 do evento "Sesc Rio Noites Cariocas" (item 20, subitens 20.2.27 ao 20.2.32, da instrução à peça 136);

9.8. receber a manifestação apresentada pelo Sr. Orlando Santos Diniz (peças 147 e 148) como elementos de defesa, para análise na fase de tomada de contas especial;

9.9. autorizar a Secex/RJ a propor a inclusão, no plano de controle externo, após análise de conveniência e oportunidade desta medida, de auditoria no Sesc/ARRJ para tratar de questões relativas às contratações materialmente relevantes na área finalística do referido Serviço Social;

9.10. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser atuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014; e

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Departamento de Polícia Federal, por intermédio da Superintendência Regional do Rio de Janeiro e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0156-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 157/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.972/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Miguel Marinho da Silva (843.045.537-04).

4. Órgãos/Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, decorrente de falsificação de dados lançados no sistema de controle e desvios de recursos pertencentes à estatal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', 19 e 23, inciso III, c/c o Regimento Interno/TCU, arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, julgar irregulares as contas do Senhor Miguel Marinho da Silva (843.045.537-04) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - ECT (UG 415001, Gestão 14202), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL(R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.610,26	30/04/2007
5.037,19	30/04/2007
11.527,61	31/05/2007
5.563,61	15/06/2007
3.616,21	31/07/2007
17.000,00	31/07/2007
4.900,00	31/08/2007
707,75	31/10/2007
3.654,18	30/11/2007
9.638,67	31/12/2007
6.121,32	31/12/2007
4.000,00	29/02/2008
6.056,54	29/02/2008
7.750,00	29/02/2008
9.689,01	29/02/2008
11.948,31	29/02/2008
10.685,70	31/03/2008
13.240,16	31/03/2008
17.500,00	31/03/2008
3.604,91	18/04/2008
1.393,79	30/04/2008
10.955,85	30/04/2008
6.430,00	30/05/2008
8.000,00	30/05/2008
2.763,13	31/07/2008
4.000,00	31/07/2008
506,59	30/09/2008
4.352,23	30/09/2008
4.355,00	30/09/2008
5.922,05	30/09/2008

7.033,92	30/09/2008
476,00	31/10/2008
552,80	31/10/2008
7.540,80	31/10/2008
15.466,04	31/10/2008
11.951,40	28/11/2008
17.122,47	28/11/2008
5.000,00	31/12/2008
6.000,00	31/12/2008
11.149,81	31/12/2008
8.094,74	30/01/2009
1.348,81	27/02/2009
10.283,12	29/04/2009
13.324,98	29/04/2009
1.075,10	02/07/2009
8.230,42	02/07/2009
1.382,32	13/07/2009
4.950,00	18/08/2009

9.2. aplicar ao Senhor Miguel Marinho da Silva (843.045.537-04), a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. declarar o Sr. Miguel Marinho da Silva (CPF 843.045.537-04) inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0157-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 158/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.066/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Cleverson Boechat Tinoco Ponciano (CPF 569.180.037-04).

3.2. Interessados: Abel Silveira Gomes (CPF 261.681.117-00); SR Promoções Culturais Ltda (CNPJ 31.887.847/0001-63); Sheila Lourenço da Roza (CPF 001.401.517-02).

4. Órgãos: Departamento de Educação e Cultura do Exército; Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de fiscalização da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, contra possíveis indícios de ilicitude nos processos de contratação dos serviços de elaboração de projeto básico e de projeto executivo, bem assim na contratação dos



trabalhos de realização das cerimônias de abertura e de encerramento dos V Jogos Mundiais Militares (V JMM), realizados na cidade do Rio de Janeiro no período entre 16 e 24 de julho de 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Cleverson Boechat Tinoco em relação aos seguintes fatos:

9.2.1. utilização de modalidade indevida de licitação pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) - Pregão Eletrônico nº 009/2011 - para contratação da organização e execução das cerimônias de abertura e encerramento do Jogos, cujo objeto complexo não se amolda à contratação de serviços comuns, assim definidos pelo artigo 1º da Lei 10.520/2002;

9.2.2. contratação da sociedade SR Promoções Culturais Ltda (Contrato 007/2011-DECEX) por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2011-DECEX, cuja sócia, Sra. Sheila Lourenço da Roza, possui estreito relacionamento profissional, societário e pessoal com o projetista das cerimônias de abertura e encerramento dos Jogos, Sr. Abel Silveira Gomes, em violação à vedação estampada no artigo 9º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, aplicável subsidiariamente ao Pregão por força do artigo 9º da 10.520/2002;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Cleverson Boechat Tinoco, dispensando, em caráter excepcional, a aplicação de sanção pecuniária ao responsável em relação à realização de Pregão Eletrônico nº 009/2011-DECEX para contratação de empresa produtora e organizadora de eventos relativos às solenidades de abertura e de encerramento dos V JMM, sem a existência de planilha de preços com a composição de todos os custos unitários e sem a demonstração da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, ao arrempo do disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/1993;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Cleverson Boechat Tinoco, dispensando, em caráter excepcional, a aplicação de sanção pecuniária ao responsável em relação à realização de pagamento antecipado da 1ª e 2ª parcelas do contrato de prestação de serviços de elaboração dos projetos básico e executivo e de gerenciamento da execução das cerimônias de abertura e encerramento do V JMM, objeto do Contrato 019/2010-DECEX, em contrariedade ao disposto nos artigos 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, e nos artigos 38 e 43 da Decreto 93.872, de 23/12/1986; bem como à jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 51/2002, 193/2002 e 696/2003, da 1ª Câmara e 1146/2003, da 2ª Câmara, Acórdão n.º 918/2005 - 2ª Câmara; Acórdãos n.ºs 48/2007, 1.090/2007, 374/2010 e 374/2011, do Plenário;

9.5. Encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério da Defesa, ao Comando do Exército, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, ao Ministério do Esporte e aos representantes da União no Comitê Organizador Rio 2016, alertando-os sobre a necessidade de prevenir riscos de frustração ao caráter competitivo da licitação pública e ao princípio da isonomia entre licitantes previstos na Lei 8.666/1993, advindos de eventual participação de empresa especializada na organização e produção executiva dos cerimoniais de abertura e encerramento de eventos internacionais desportivos, cujos sócios tenham relações societárias, profissionais e pessoais com o projetista desses eventos, verificados nos V Jogos Mundiais Militares, conforme mencionado no subitem 9.2.2. deste acórdão.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 159/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.291/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII: Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa), em cumprimento aos subitens 9.1 e 9.5.1 do Acórdão 614/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fulcro no art. 251 do RI/TCU, determinar ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Executiva (SE/MJ) e da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge/MJ), que adote providências, no prazo de noventa dias, para interromper, no âmbito da Sesge/MJ, o pagamento de diárias em caráter não eventual, em desconformidade com o art. 58 da Lei 8.112/1990, atentando para o impedimento de conceder-se diárias, qualquer que seja o prazo, aos seguintes grupos:

9.2.1. pessoas físicas oriundas da iniciativa privada, bem como servidores aposentados, como forma de retribuição pelos serviços prestados;

9.2.2. servidores cedidos de quaisquer esferas para a Sesge, meramente pelo fato da cessão, pois esta altera o local de exercício do cedido e não se justifica a indenização;

9.2.3. colaboradores eventuais à disposição da Sesge oriundos das esferas estadual, distrital e municipal, caso não haja deslocamento do servidor de sua sede originária e não se faça uso de previsão legal específica, a exemplo do que ocorre com a Força Nacional de Segurança Pública;

9.2.4. servidores civis e militares dos estados e do Distrito Federal colocados à disposição da Força Nacional de Segurança Pública, quando a utilização do pessoal ocorrer para atuação em atividades de caráter meramente administrativo; e

9.2.5. servidores federais na condição de colaboradores eventuais (Acórdão 505/2006-TCU- 1ª Câmara), pois estes não estão incluídos no campo de abrangência do referido conceito.

9.3. alertar a Secretaria Executiva e a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça que o descumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VII, do RI/TCU; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos Ministros de Estado da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Controladoria-Geral da União, do Esporte e da Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0159-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 160/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.126/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Câmara dos Deputados (00.530.352/0001-59); Davi Alves Silva Junior (522.959.823-91)

3.2. Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira (026.901.601-53); Everton da Costa Lago (020.833.273-14); Joselene do Nascimento Costa (014.900.293-97); Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA (01.612.525/0001-40); Solange Monteiro da Silva (630.765.353-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto - OAB/MA 11.909 e outros (peça 201).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pelo deputado federal Davi Alves Silva Júnior acerca de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios conduzidos pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, com destaque para a execução do termo de compromisso 352401-87/2011, firmado com o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada no subitem 9.4, alínea "c", do Acórdão 808/2014-Plenário;

9.2. considerar Everton da Costa Lago, Joselene do Nascimento Costa e Solange Monteiro da Silva revêis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar a Everton da Costa Lago, Joselene do Nascimento Costa e Solange Monteiro, individualmente, a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Antônio Marcos de Oliveira;

9.5. aplicar a Antônio Marcos de Oliveira a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte mil reais);

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis indicados nos subitens anteriores comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.9. inabilitar Antonio Marcos de Oliveira, Everton da Costa Lago, Joselene do Nascimento Costa e Solange Monteiro da Silva para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da administração pública pelo prazo de cinco anos, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.10. determinar à Secretaria de Controle Externo do Maranhão que monitore, nestes autos, o cumprimento da determinação contida no subitem 9.4, alínea "a", do Acórdão 808/2014-Plenário, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução-TCU 259/2014;

9.11. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que o fundamentam ao autor da representação, à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Maranhão, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 161/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 015.494/2014-4.

1.1. Apenso: TC nº 010.943/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessada: Secretaria Geral de Controle Externo.

4. Órgão: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest) e Secretaria-Geral de Controle Externo.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest) com o objetivo de firmar entendimento quanto à fixação de competência para a emissão das peças previstas nos incisos III e IV do art. 9º da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. firmar entendimento no sentido de que, no caso dos conselhos de fiscalização profissional:

9.1.1. cumpre à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) elaborar as peças previstas no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.443/1992;

9.1.2. compete ao colegiado de cada conselho federal de fiscalização profissional elaborar o pronunciamento previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.2.1. nos projetos anuais de decisão normativa de que trata o art. 4º da IN TCU nº 63/2010, estabeleça que, em se tratando de conselhos de fiscalização profissional, o pronunciamento previsto no inciso IV do art. 9 da Lei nº 8.443/1992 deverá ser emitido pelo colegiado federal do sistema que cada conselho integrar;

9.2.2. na sistemática de seleção das unidades para fins de formalização do processo de contas, no que concerne aos conselhos de fiscalização profissional, considere, entre outros aspectos, a capacidade operacional da Secretaria Federal de Controle Interno para realizar a auditoria de gestão em tais unidades;

9.3. restituir os presentes autos à Segecex, para fins de arquivamento, após a realização das publicações pertinentes.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0161-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 162/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.964/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Responsável: Ricardo José Ribeiro Berzoini - Ministro das Comunicações.

4. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o acompanhamento de outorga, promovida pelo Ministério das Comunicações, de permissão para a execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Anápolis (GO), nos termos da Instrução Normativa TCU nº 27/1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 250, II, e 258, II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 60 dias, encaminhe justificativas técnicas que fundamentem:

9.1.1. a proposição das oito horas como referencial metodológico para o cômputo do número de inserções;

9.1.2. a relação diretamente proporcional estabelecida entre o contorno protegido das diversas classes de rádios e as respectivas quantidades de inserções;

9.1.3. a estimativa das despesas com base no EBITDA de empresas internacionais.

9.2. condicionar a continuidade do processo licitatório sob exame à aprovação pelo TCU das justificativas técnicas acima relacionadas;

9.3. com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério das Comunicações que, quando da revisão e do aprimoramento do atual modelo de viabilidade econômico-financeira:

9.3.1. estructure e implemente banco de dados que agregue as informações econômico-financeiras do mercado de radiodifusão, especialmente no que tange à projeção das receitas e despesas;

9.3.2. incorpore na metodologia utilizada outros aspectos da capacidade de geração de receitas, tais como densidade demográfica, IDH e audiência das rádios, de modo que o estudo em tela reflita as peculiaridades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

9.3.3. avalie a implantação de mecanismos para a obtenção periódica de informações econômico-financeiras das concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão, em especial aqueles dados relativos à composição das receitas e dos custos do setor;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério das Comunicações;

9.5. restituir os autos à SeinfraAeroTelecom para que seja dada continuidade ao acompanhamento do primeiro estágio deste processo de desestatização.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 163/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.437/2014-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraRodovia (extinta SecobRodovia)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras da rodovia BR-381/MG - lotes 6 e 3.1, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), visando apurar a adequação dos projetos básicos e executivos produzidos pelo contratado aos anteprojetos que embasaram a licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 169, inciso I, e 250 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a determinação do item 9.2 do Acórdão 1.671/2014-Plenário; e

9.2. encerrar o presente processo, mediante apensamento definitivo ao TC 044.365/2012-8.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 164/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.284/2012-5

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia) - extinta

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nos projetos que embasaram as obras de duplicação e adequação da BR-010/MA, no trecho entre os quilômetros 247,00 e 259,8, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (DNIT/MA) que:

9.1.1. avalie a possibilidade de utilização de brita produzida em vez de comercial para as obras objeto do Contrato 15 00441/2014, nos mesmos termos previstos no item 9.1.2 do Acórdão 3.260/2011 - Plenário, adotando a solução que melhor atenda à obra;

9.1.2. promova os ajustes no Contrato 15 00441/2014 de forma a corrigir a previsão de transporte de RR-1C em volume superior ao que será efetivamente empregado na rodovia;

9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) sobre as següites impropriedades, verificadas no caso ora analisado, para que promova as medidas saneadoras pertinentes em seus procedimentos de projeto:

9.2.1. ausência do perfil geotécnico, fato que está em desconformidade com a IS-DNIT 209;

9.2.2. utilização do IGP-DI para corrigir o serviço de transporte de materiais betuminosos, em desconformidade com a IS-DNIT 2 de 18/01/2011;

9.2.3. ausência de justificativa técnica para utilização de fator de pista com valor superior aos limites estabelecidos na faixa de referência que consta no Manual de Estudos de Tráfego do DNIT;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0164-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 165/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-016.284/2014-3
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Representante/Interessadas

3.1 Representante: VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 04.090.670/0001-05)

3.2 Interessadas: Rede Global - Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda. (CNPJ 08.825/0001-12) e César Makoul Gasparin ME (CNPJ 09.263.279/0001-70)

4. Unidade: Banco do Brasil - Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Centro de Serviços de Logística do Rio de Janeiro - Dinop/Cenop/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda., referente a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 2014/03570 promovido pelo Banco do Brasil - Diretoria de Apoio aos Negócios e Operações - Centro de Serviços de Logística do Rio de Janeiro - Dinop/Cenop/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 indeferir a medida cautelar requerida, ante a não ocorrência dos requisitos para sua adoção;

9.3 dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil e à representante;

9.4 arquivar o processo.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0165-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 166/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-028.277/2010-4

2. Grupo II - Classe IV - Prestação de Contas (exercício de 2009)

3. Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (Diretor-Presidente, CPF 185.258.309-68), Ronaldo dos Santos Custódio (Diretor-Presidente substituto, CPF 382.173.090-00), Paulo Afonso Evangelista Vieira (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, CPF 432.413.799-49), Airton Argemiro Silveira (Diretor de Engenharia substituto, CPF 494.277.339-34), Antônio Carlos de Oliveira Gorski (Diretor de Engenharia substituto, CPF 221.301.280-68), Antônio Machado de Rezende (membro do Conselho de Administração, CPF 05.046.101-04), Antônio Waldir Vituri (Diretor de Operação, CPF 230.991.949-72), Cláudia Hofmeister (membro do Conselho de Administração, CPF 394.618.400-63), Maurício Muniz Barreto de Carvalho (membro do Conselho de Administração, CPF 042.067.418-75), Paulo Altaur Pereira Costa (membro do Conselho de Administração, CPF 200.607.690-68), Rubem Abrahão Gonçalves Filho (Diretor de Operação substituto, CPF 469.985.860-00), Tomé Aumary Gregório (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, CPF 290.304.209-87) e Valter Luiz Cardeal de Souza (Presidente do Conselho de Administração, CPF 140.678.380-34)

4. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/SC

8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S. A., referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18; e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Eurides Luiz Mescolotto, Ronaldo dos Santos Custódio e Paulo Afonso Evangelista Vieira, dando-lhes quitação, em razão das seguintes ocorrências:

9.1.1 não realização de adequada pesquisa de preços junto ao mercado (Pregão Eletrônico 81280088 e Concorrência 81250073), conforme previsto na legislação aplicável, em particular, os arts. 7º, § 2º, inciso II, 15, § 1º, inciso V, 43, incisos IV e V, da Lei 8.666/1993;

9.1.2 realização de tomada de preço, convite e dispensa de licitação para parcelas de obra cujo valor total ensejaria enquadramento na modalidade concorrência (processos licitatórios abertos em decorrência da rescisão contratual do Contrato 81250137, originado da Concorrência 81250091 e firmado com a Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.);

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Eletrosul que insira no relatório de gestão do exercício de 2014 ou do presente exercício, caso aquele já tenha sido entregue ao TCU, tópico especial relativo ao aumento expressivo do número de funcionários cedidos para outras instituições - 52 pessoas em 2009 ou +117% em relação a 2008, representando 3,29% do quadro de pessoal próprio, o que correspondeu a uma despesa de cerca de R\$ 6,5 milhões / ano para a empresa, passível de reembolso apenas em longo prazo, enfatizando as medidas que têm sido tomadas para reverter a situação;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União que analise, no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Eletrosul, o tópico especial de que trata o item 9.3 acima;

9.5. dar ciência à Eletrosul das seguintes impropriedades constatadas nestas contas:

9.5.1 realização de processos de licitação sem observância de adequada comprovação da regularidade fiscal dos licitantes, especificamente, os Processos 81270106 (FGTS) e 81280097 (FGTS, INSS e Fazendas estadual e municipal), cujas certidões negativas respectivas tiveram suas validades indevidamente estendidas no cadastro próprio da Eletrosul, em desacordo com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal e pacífica jurisprudência do TCU, a exemplo do subitem 9.2.2 do Acórdão 951/2007-TCU-Plenário;

9.5.2 pagamentos feitos mediante apresentação de faturas pró-forma (nºs 81250130/11.7.1 a 81250130/11.7.6, nºs 81250130/11.8.1 a 81250130/11.8.5, e nº 81270081/01-08), sem haver a prévia emissão de documentos fiscais pelas empresas contratadas [Contrato 81250130, Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S. A., CNPJ: 61.150.751/0001-89, nova razão social da Pirelli Cabos, e L.I.G. Global Service Tecnologia em Implantação de Sistemas de Telecomunicações e Energia Ltda., CNPJ: 03.567.288/0001-79 (notas fiscais nºs 122119 e 122041; notas fiscais nºs 000080 a 000082, valor total de R\$ 19.889.680,00), e Contrato 81270081, Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., CNPJ: 86.365.350/0001-77 (nota fiscal 196870, valor de R\$ 26.324,35)];

9.5.3 pagamentos mediante documentos fiscais inadequados em sua forma e conteúdo [Contrato 81250137, nota fiscal débito 001/2008, de 29/1/2008 (numeração, leiaute, cálculo do imposto e outras informações acessórias obrigatórias); e Contrato 81280100, faturas de locação 000001, de 14/10/2008, 000002, de 17/10/2008, e 000003, de 5/12/2008 (falta de indicação da inscrição fazendária)], em desacordo com a legislação aplicável, em particular, o art. 113, § 3º, da Lei 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional).

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0166-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 167/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.540/2014-5.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91), Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53), Cacilda Pereira Alves (CPF 023.824.207-23), Erlis Mendonça de Assis (CPF 359.718.197-04), Fernando Gonçalves da Silva (CPF 218.217.397-87), João Manoel de França (CPF 293.115.194-72), José Carlos Pereira de Souza (CPF 345.635.807-59), Leila Nagem Nakad (CPF 034.317.177-56), Luiz Carlos da Rocha Rapozo (CPF 399.118.107-04), Manuel de Oliveira (CPF 066.394.887-87), Maria de Lurdes Lopes dos Santos (CPF 011.935.777-13), Maria José Gonçalves Loureiro (CPF 599.831.247-34) e Sueli Gonçalves de Andrade (CPF 048.211.487-81).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Ivonete Silva Baldez e Jorge Luis da Silva Rodrigues, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443/1992.

9.2. excluir da relação processual os segurados Cacilda Pereira Alves, Erlis Mendonça de Assis, Fernando Gonçalves da Silva, João Manoel de França, José Carlos Pereira de Souza, Leila Nagem Nakad, Luiz Carlos da Rocha Rapozo, Manuel de Oliveira, Maria de Lurdes Lopes dos Santos, Maria José Gonçalves Loureiro e Sueli Gonçalves de Andrade;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Ivonete Silva Baldez, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço aos seguintes segurados;

9.3.1. Cacilda Pereira Alves (CPF 023.824.207-23)

Data do lançamento	Valor	Tipo
6/4/1998	713,63	Débito
6/5/1998	823,42	Débito
4/2/2000	1.394,28	Débito
3/3/2000	871,43	Débito
5/4/2000	871,43	Débito
4/5/2000	6.915,20	Débito
5/6/2000	871,43	Débito
5/7/2000	922,06	Débito
3/8/2000	922,06	Débito
5/9/2000	922,06	Débito
4/10/2000	922,06	Débito
6/11/2000	922,06	Débito
5/12/2000	1.844,12	Débito
4/1/2001	922,06	Débito
5/2/2001	922,06	Débito
5/3/2001	922,06	Débito
5/4/2001	922,06	Débito
4/5/2001	922,06	Débito
5/6/2001	922,06	Débito
4/7/2001	992,68	Débito
3/8/2001	992,68	Débito
5/9/2001	992,68	Débito
3/10/2001	992,68	Débito
6/11/2001	992,68	Débito
5/12/2001	1.985,36	Débito
4/1/2002	992,68	Débito
5/2/2002	992,68	Débito
5/3/2002	992,68	Débito
3/4/2002	992,68	Débito
6/5/2002	992,68	Débito
5/6/2002	992,68	Débito
3/7/2002	1.084,00	Débito
5/8/2002	1.084,00	Débito
4/9/2002	1.084,00	Débito
3/10/2002	1.084,00	Débito
5/11/2002	1.084,00	Débito
4/12/2002	2.168,00	Débito

6/1/2003	1.084,00	Débito
5/2/2003	1.084,00	Débito
6/3/2003	1.084,00	Débito
3/4/2003	1.084,00	Débito
6/5/2003	1.084,00	Débito
4/6/2003	1.084,00	Débito
3/7/2003	1.297,65	Débito
5/8/2003	1.297,65	Débito
3/9/2003	1.297,65	Débito
3/10/2003	1.297,65	Débito
5/11/2003	1.297,65	Débito
3/12/2003	2.595,30	Débito
6/1/2004	1.297,65	Débito
4/2/2004	1.297,65	Débito
3/3/2004	1.297,65	Débito
5/4/2004	1.297,65	Débito
5/5/2004	1.297,65	Débito
5/6/2004	1.356,43	Débito
5/7/2004	1.356,43	Débito
4/8/2004	1.356,43	Débito
3/9/2004	1.356,43	Débito
5/10/2004	1.356,43	Débito
4/11/2004	1.356,43	Débito
3/12/2004	2.712,86	Débito
5/1/2005	1.356,43	Débito
3/2/2005	1.356,43	Débito
3/3/2005	1.356,43	Débito
5/4/2005	1.356,43	Débito
4/5/2005	1.356,43	Débito
3/6/2005	1.442,63	Débito
5/7/2005	1.442,63	Débito
3/8/2005	1.442,63	Débito
5/9/2005	1.442,63	Débito
5/10/2005	1.442,63	Débito
4/11/2005	1.442,63	Débito
5/12/2005	2.885,26	Débito

9.3.2. João Manoel de França (CPF 293.115.194-72)

Data do lançamento	Valor	Tipo
15/4/1998	979,78	Débito
14/5/1998	948,18	Débito
20/8/1998	1.933,90	Débito
28/10/1998	1.933,90	Débito
15/10/1999	1.011,46	Débito
16/11/1999	3.776,22	Débito
15/12/1999	2.022,92	Débito
14/1/2000	1.011,46	Débito
15/2/2000	1.011,46	Débito
16/3/2000	1.011,46	Débito
14/4/2000	1.011,46	Débito
15/5/2000	1.011,46	Débito
14/6/2000	1.011,46	Débito
14/7/2000	1.070,22	Débito
14/8/2000	1.070,22	Débito
15/9/2000	1.070,22	Débito
15/10/2000	1.070,22	Débito
16/11/2000	1.070,22	Débito
14/12/2000	2.140,44	Débito
15/1/2001	1.070,22	Débito
14/2/2001	1.070,22	Débito
14/3/2001	1.070,22	Débito
16/4/2001	1.070,22	Débito
15/5/2001	1.070,22	Débito
15/6/2001	1.070,22	Débito
13/7/2001	1.152,19	Débito
14/8/2001	1.152,19	Débito
17/9/2001	1.152,19	Débito

9.3.3. José Carlos Pereira de Souza (CPF 345.635.807-59)

Data do lançamento	Valor	Tipo
12/5/1998	606,04	Débito
18/10/2000	845,00	Débito
10/11/2000	1.126,66	Débito
11/12/2000	1.690,00	Débito
10/1/2001	845,00	Débito
9/2/2001	845,00	Débito
9/3/2001	845,00	Débito
10/4/2001	845,00	Débito
10/5/2001	845,00	Débito
11/6/2001	845,00	Débito
10/7/2001	909,72	Débito
10/8/2001	909,72	Débito
12/9/2001	909,72	Débito
9/10/2001	909,72	Débito
12/11/2001	909,72	Débito
12/12/2001	1.819,44	Débito
12/1/2002	909,72	Débito
13/2/2002	909,72	Débito
11/3/2002	909,72	Débito
9/4/2002	909,72	Débito
10/5/2002	909,72	Débito
11/6/2002	909,72	Débito
9/7/2002	993,41	Débito
9/8/2002	993,41	Débito
10/9/2002	993,41	Débito
9/10/2002	993,41	Débito
11/11/2002	993,41	Débito
10/12/2002	1.986,82	Débito
10/1/2003	993,41	Débito
11/2/2003	993,41	Débito
12/3/2003	993,41	Débito
9/4/2003	993,41	Débito
12/5/2003	993,41	Débito
10/6/2003	993,41	Débito

9/7/2003	1.189,31	Débito
11/8/2003	1.189,21	Débito
9/9/2003	1.189,21	Débito
9/10/2003	1.189,21	Débito
11/11/2003	1.189,21	Débito
9/12/2003	2.378,42	Débito
12/1/2004	1.189,21	Débito
10/2/2004	1.189,21	Débito
9/3/2004	1.189,21	Débito
2/4/2004	1.189,21	Débito
4/5/2004	1.189,21	Débito
2/6/2004	1.243,08	Débito
2/7/2004	1.243,08	Débito
3/8/2004	1.243,08	Débito
2/9/2004	1.243,08	Débito
4/10/2004	1.243,08	Débito
3/11/2004	1.243,08	Débito
2/12/2004	2.486,16	Débito
4/1/2005	1.243,08	Débito
2/2/2005	1.243,08	Débito
10/3/2005	1.243,08	Débito
10/4/2005	1.243,08	Débito
3/5/2005	1.243,08	Débito

9.3.4. Leila Nagem Nakad (CPF 034.317.177-56)

Data do lançamento	Valor	Tipo
13/5/1998	304,01	Débito
10/6/1998	1.013,39	Débito
11/6/1999	2.042,56	Débito
12/7/1999	1.068,36	Débito
14/7/1999	4.016,64	Débito
11/8/1999	1.068,36	Débito
13/9/1999	1.068,36	Débito
13/10/1999	1.068,36	Débito
11/11/1999	1.068,36	Débito
10/12/1999	2.136,72	Débito
12/1/2000	1.068,36	Débito
10/2/2000	1.068,36	Débito
14/3/2000	1.068,36	Débito
12/4/2000	1.068,36	Débito
11/5/2000	1.068,36	Débito
13/6/2000	1.068,36	Débito
31/7/2000	1.130,43	Débito
10/8/2000	1.130,43	Débito
13/9/2000	1.130,43	Débito
11/10/2000	1.130,43	Débito
13/11/2000	1.130,43	Débito
12/12/2000	2.260,86	Débito
11/1/2001	1.130,43	Débito
12/2/2001	1.130,43	Débito
13/3/2001	1.130,43	Débito
11/4/2001	1.130,43	Débito
11/5/2001	1.130,43	Débito
12/6/2001	1.130,43	Débito
11/7/2001	1.217,02	Débito
10/8/2001	1.217,02	Débito
13/9/2001	1.217,02	Débito
11/10/2001	1.217,02	Débito
14/11/2001	1.217,02	Débito
12/12/2001	2.434,04	Débito
11/1/2002	1.217,02	Débito
15/2/2002	1.217,02	Débito
12/3/2002	1.217,02	Débito
10/4/2002	1.217,02	Débito
13/5/2002	1.217,02	Débito
12/6/2002	1.217,02	Débito
10/7/2002	1.328,98	Débito
12/8/2002	1.328,98	Débito
11/9/2002	1.328,98	Débito
10/10/2002	1.328,98	Débito
12/11/2002	1.328,98	Débito
11/12/2002	2.657,96	Débito
13/1/2003	1.328,98	Débito
12/2/2003	1.328,98	Débito
14/3/2003	1.328,98	Débito
10/4/2003	1.328,98	Débito
13/5/2003	1.328,98	Débito
11/6/2003	1.328,98	Débito
10/7/2003	1.590,92	Débito
12/8/2003	1.590,92	Débito
10/9/2003	1.590,92	Débito
10/10/2003	1.590,92	Débito
12/11/2003	1.590,92	Débito
10/12/2003	3.181,84	Débito
13/1/2004	1.590,92	Débito
11/2/2004	1.590,92	Débito
10/3/2004	1.590,92	Débito
5/4/2004	1.590,92	Débito
5/5/2004	1.590,92	Débito
3/6/2004	1.662,98	Débito
5/7/2004	1.662,98	Débito
4/8/2004	1.662,98	Débito
3/9/2004	1.662,98	Débito
5/10/2004	1.662,98	Débito
4/11/2004	1.662,98	Débito
3/12/2004	3.325,96	Débito
5/1/2005	1.662,98	Débito
3/2/2005	1.662,98	Débito
3/3/2005	1.662,98	Débito
4/4/2005	1.662,98	Débito
4/5/2005	1.662,98	Débito
3/6/2005	1.768,66	Débito
5/7/2005	1.768,66	Débito
3/8/2005	1.768,66	Débito
5/9/2005	1.768,66	Débito
5/10/2005	1.768,66	Débito

4/11/2005	1.768,66	Débito
5/12/2005	3.537,32	Débito
3/2/2006	1.768,66	Débito
17/2/2006	1.768,66	Débito
3/3/2006	1.768,66	Débito
5/4/2006	1.768,66	Débito
4/5/2006	1.857,09	Débito
5/6/2006	1.857,09	Débito
5/7/2006	1.857,09	Débito
3/8/2006	1.857,09	Débito
5/9/2006	2.785,63	Débito
4/10/2006	1.857,43	Débito
6/11/2006	1.857,26	Débito
5/12/2006	2.785,98	Débito
4/1/2007	1.857,26	Débito
5/2/2007	1.857,26	Débito
5/3/2007	1.857,26	Débito
4/4/2007	1.857,26	Débito
4/5/2007	1.918,54	Débito
5/6/2007	1.918,54	Débito
4/7/2007	1.918,54	Débito
3/8/2007	1.918,54	Débito
27/1/2009	3.354,94	Débito

9.3.5. Manuel de Oliveira - falecido (CPF 066.394.887-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
8/1/1998	1.196,71	Débito
6/2/1998	983,61	Débito
9/3/1998	983,61	Débito
8/4/1998	983,61	Débito
11/5/1998	983,61	Débito
8/6/1998	983,61	Débito
11/11/1998	578,34	Débito
7/12/1998	2.021,72	Débito
11/1/1999	1.010,86	Débito
8/2/1999	1.010,86	Débito
8/3/1999	1.010,86	Débito
12/4/1999	1.010,86	Débito
10/5/1999	1.010,86	Débito
9/6/1999	1.010,86	Débito
7/7/1999	1.057,46	Débito
9/8/1999	1.057,46	Débito
9/9/1999	1.057,46	Débito
7/10/1999	1.057,46	Débito
8/11/1999	1.057,46	Débito
8/12/1999	2.114,92	Débito
10/1/2000	1.057,46	Débito
7/2/2000	1.057,46	Débito
9/3/2000	1.057,46	Débito
10/4/2000	1.057,46	Débito
8/5/2000	1.057,46	Débito
7/6/2000	1.057,46	Débito
10/7/2000	1.118,89	Débito
7/8/2000	1.118,89	Débito
11/9/2000	1.118,89	Débito
9/10/2000	1.118,89	Débito
8/11/2000	1.118,89	Débito
7/12/2000	2.237,78	Débito
8/1/2001	1.118,89	Débito
7/2/2001	1.118,89	Débito
7/3/2001	1.118,89	Débito
9/4/2001	1.118,89	Débito
9/5/2001	1.118,89	Débito
7/6/2001	1.118,89	Débito
9/7/2001	1.204,59	Débito
8/8/2001	1.204,59	Débito
10/9/2001	1.204,59	Débito
8/10/2001	1.204,59	Débito
8/11/2001	1.204,59	Débito
7/12/2001	2.409,18	Débito
9/1/2002	1.204,59	Débito
7/2/2002	1.204,59	Débito
7/3/2002	1.204,59	Débito
8/4/2002	1.204,59	Débito
8/5/2002	1.204,59	Débito
10/6/2002	1.204,59	Débito
8/7/2002	1.315,41	Débito
7/8/2002	1.315,41	Débito
6/9/2002	1.315,41	Débito
7/10/2002	1.315,41	Débito
7/11/2002	1.315,41	Débito
6/12/2002	2.630,82	Débito
8/1/2003	1.315,41	Débito
7/2/2003	1.315,41	Débito
11/3/2003	1.315,41	Débito
7/4/2003	1.315,41	Débito
8/5/2003	1.315,41	Débito
6/6/2003	1.315,41	Débito
7/7/2003	1.574,67	Débito
7/8/2003	1.574,67	Débito
5/9/2003	1.574,67	Débito
7/10/2003	1.574,67	Débito
7/11/2003	1.574,67	Débito
5/12/2003	3.149,34	Débito

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Luis da Silva Rodrigues, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III,



alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço aos seguintes segurados:

9.4.1. Erlis Mendonça de Assis (CPF 359.718.197-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
2/3/1998	2.180,32	Débito
17/3/1998	983,61	Débito
13/4/1998	983,61	Débito
12/5/1998	983,61	Débito

9.4.2. Fernando Gonçalves da Silva (CPF 218.217.397-87)

Data do lançamento	Valor	Tipo
14/5/1998	418,93	Débito
17/12/1999	1.892,78	Débito
12/1/2000	946,39	Débito
10/2/2000	946,39	Débito
14/3/2000	946,39	Débito
12/4/2000	946,39	Débito
20/4/2000	12.917,34	Débito
12/5/2000	946,39	Débito
13/6/2000	946,39	Débito
12/7/2000	1.001,37	Débito
10/8/2000	1.001,37	Débito
13/9/2000	1.001,37	Débito
11/10/2000	1.001,37	Débito
13/11/2000	1.001,37	Débito
12/12/2000	2.002,74	Débito
11/1/2001	1.001,37	Débito
4/2/2001	1.001,37	Débito
12/3/2001	1.001,37	Débito
11/4/2001	1.001,37	Débito
11/5/2001	1.001,37	Débito
12/6/2001	1.001,37	Débito
11/7/2001	1.078,07	Débito
10/8/2001	1.078,07	Débito
13/9/2001	1.078,07	Débito
10/10/2001	1.078,07	Débito
13/11/2001	1.078,07	Débito
12/12/2001	2.156,14	Débito
11/1/2002	1.078,07	Débito
14/2/2002	1.078,07	Débito
12/3/2002	1.078,07	Débito
10/4/2002	1.078,07	Débito
13/5/2002	1.078,07	Débito
12/6/2002	1.078,07	Débito
10/7/2002	1.177,25	Débito
12/8/2002	1.177,25	Débito
11/9/2002	1.177,25	Débito
10/10/2002	1.177,25	Débito
12/11/2002	1.177,25	Débito
11/12/2002	2.354,50	Débito
13/1/2003	1.177,25	Débito
12/2/2003	1.177,25	Débito
13/3/2003	1.177,25	Débito
10/4/2003	1.177,25	Débito
13/5/2003	1.177,25	Débito
11/6/2003	1.177,25	Débito
10/7/2003	1.409,28	Débito
12/8/2003	1.409,28	Débito
10/9/2003	1.409,28	Débito
10/10/2003	1.409,28	Débito
12/11/2003	1.409,28	Débito

9.4.3. Luiz Carlos da Rocha Rapozo (CPF 399.118.107-04)

Data do lançamento	Valor	Tipo
14/5/1998	329,90	Débito
15/3/2000	745,34	Débito
24/3/2000	5.269,49	Débito
13/4/2000	745,34	Débito
12/5/2000	745,34	Débito
13/6/2000	745,34	Débito
13/7/2000	788,64	Débito
11/8/2000	788,64	Débito
14/9/2000	788,64	Débito
13/10/2000	788,64	Débito
14/11/2000	788,64	Débito
13/12/2000	1.577,28	Débito
12/1/2001	788,64	Débito

9.4.4. Maria de Lurdes Lopes dos Santos (CPF 011.935.777-13)

Data do lançamento	Valor	Tipo
17/2/1998	134,49	Débito
16/3/1998	1.008,71	Débito
16/4/1998	1.008,71	Débito
15/5/1998	1.008,71	Débito
13/11/1998	1.141,88	Débito
28/12/1998	1.971,42	Débito
19/1/1999	1.028,57	Débito
19/2/1999	1.028,57	Débito
15/8/2000	1.783,63	Débito
18/9/2000	1.138,49	Débito
13/10/2000	1.138,49	Débito
14/11/2000	1.138,49	Débito
12/12/2000	2.276,98	Débito
17/1/2001	1.138,49	Débito
14/2/2001	1.138,49	Débito
19/3/2001	1.138,49	Débito
19/4/2001	1.138,49	Débito
14/5/2001	1.138,49	Débito

15/6/2001	1.138,49	Débito
12/7/2001	1.225,69	Débito
14/8/2001	1.225,69	Débito
17/9/2001	1.225,69	Débito
10/10/2001	1.225,69	Débito
13/11/2001	1.225,69	Débito
12/12/2001	2.451,38	Débito
14/1/2002	1.225,69	Débito
18/2/2002	1.225,69	Débito
12/3/2002	1.225,69	Débito
10/4/2002	1.225,69	Débito
13/5/2002	1.225,69	Débito
14/6/2002	1.225,69	Débito
10/7/2002	1.338,45	Débito
12/8/2002	1.338,45	Débito
11/9/2002	1.338,45	Débito
14/10/2002	1.338,45	Débito
13/11/2002	1.338,45	Débito
11/12/2002	2.676,90	Débito
14/1/2003	1.338,45	Débito
17/2/2003	1.338,45	Débito
14/3/2003	1.338,45	Débito
11/4/2003	1.338,45	Débito
14/5/2003	1.338,45	Débito
11/6/2003	1.338,45	Débito
11/7/2003	1.602,25	Débito
13/8/2003	1.602,25	Débito
12/9/2003	1.602,25	Débito
14/10/2003	1.602,25	Débito
12/11/2003	1.602,25	Débito
10/12/2003	3.204,50	Débito
13/1/2004	1.602,25	Débito
11/2/2004	1.602,25	Débito
10/3/2004	1.602,25	Débito
5/4/2004	1.602,25	Débito
5/5/2004	1.602,25	Débito
3/6/2004	1.674,83	Débito
1/7/2004	1.674,83	Débito
4/8/2004	1.674,83	Débito
3/9/2004	1.674,83	Débito
5/10/2004	1.674,83	Débito
4/11/2004	1.674,83	Débito
3/12/2004	3.349,66	Débito
5/1/2005	1.674,83	Débito
3/2/2005	1.674,83	Débito
3/3/2005	1.674,83	Débito
5/4/2005	1.674,83	Débito
4/5/2005	1.674,83	Débito
3/6/2005	1.781,26	Débito
5/7/2005	1.781,26	Débito
3/8/2005	1.781,26	Débito
5/9/2005	1.781,26	Débito
5/10/2005	1.781,26	Débito
4/11/2005	1.781,26	Débito
5/12/2005	3.562,52	Débito
4/1/2006	1.781,26	Débito
5/2/2006	1.781,26	Débito
3/3/2006	1.781,26	Débito
5/4/2006	1.781,26	Débito
4/5/2006	1.870,32	Débito
5/6/2006	1.870,32	Débito
5/7/2006	1.870,32	Débito
3/8/2006	1.870,32	Débito
5/9/2006	2.805,48	Débito
4/10/2006	1.870,66	Débito

9.4.5. Maria José Gonçalves Loureiro (CPF 599.831.247-34)

Data do lançamento	Valor	Tipo
16/3/1998	1.006,01	Débito
15/4/1998	887,66	Débito
14/5/1998	887,66	Débito
18/8/1998	1.810,46	Débito
17/9/1998	905,23	Débito
15/12/1999	3.787,76	Débito
13/1/2000	946,94	Débito
15/2/2000	946,94	Débito
15/3/2000	946,94	Débito
13/4/2000	946,94	Débito
12/5/2000	946,94	Débito
13/6/2000	946,94	Débito
13/7/2000	1.001,95	Débito
11/8/2000	1.001,95	Débito
15/9/2000	1.001,95	Débito
13/10/2000	1.001,95	Débito
11/1/2000	1.001,95	Débito
3/12/2000	2.003,90	Débito
12/1/2001	1.001,95	Débito
13/2/2001	1.001,95	Débito
13/3/2001	1.001,95	Débito
12/4/2001	1.001,95	Débito
14/5/2001	1.001,95	Débito
13/6/2001	1.001,95	Débito
12/7/2001	1.078,69	Débito
14/8/2001	1.078,69	Débito
14/9/2001	1.078,69	Débito
11/10/2001	1.078,69	Débito
14/11/2001	1.078,69	Débito
13/12/2001	2.157,38	Débito
14/1/2002	1.078,69	Débito
15/2/2002	1.078,69	Débito
13/3/2002	1.078,69	Débito
11/4/2002	1.078,69	Débito
14/5/2002	1.078,69	Débito

13/6/2002	1.078,69	Débito
11/7/2002	1.177,92	Débito
13/8/2002	1.177,92	Débito
12/9/2002	1.177,92	Débito
11/10/2002	1.177,92	Débito
13/11/2002	1.177,92	Débito
12/12/2002	2.355,84	Débito
14/1/2003	1.177,92	Débito
13/2/2003	1.177,92	Débito
14/3/2003	1.177,92	Débito
11/4/2003	1.177,92	Débito
14/5/2003	1.177,92	Débito
12/6/2003	1.177,92	Débito
11/7/2003	1.410,08	Débito
13/8/2003	1.410,08	Débito
11/9/2003	1.410,08	Débito
13/10/2003	1.410,08	Débito
13/11/2003	1.410,08	Débito
11/12/2003	2.820,16	Débito
14/1/2004	1.410,08	Débito
11/2/2004	1.410,08	Débito
11/3/2004	1.410,08	Débito
6/4/2004	1.410,08	Débito
6/5/2004	1.410,08	Débito
4/6/2004	1.473,95	Débito
6/7/2004	1.473,95	Débito
5/8/2004	1.473,95	Débito
6/9/2004	1.473,95	Débito
6/10/2004	1.473,95	Débito
5/11/2004	1.473,95	Débito

9.4.6. Sueli Gonçalves de Andrade (CPF 048.211.487-81)

Data do lançamento	Valor	Tipo
3/4/1998	3.360,66	Débito
14/4/1998	983,61	Débito
14/5/1998	983,61	Débito

9.5. aplicar aos responsáveis Ivonete Silva Baldez e Jorge Luiz da Silva Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, respectivamente nos valores individuais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 8.443/1992;

9.7. aplicar à Sra. Ivonete Silva Baldez e ao Sr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992;

9.8. por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis mencionados nos itens 9.3 e 9.4, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 275 do Regimento Interno;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0167-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 168/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.193/2013-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Alberto Alexandre Dias Ribeiro (784.297.307-53); Ana Paula Soares dos Santos (777.202.887-34); Antonia Neves Lobato (907.849.797-15); Antonio Inácio de Lima (528.976.057-15); Caterina Angelina Papa Pazzini (002.416.027-00); Celso Guimarães (407.097.957-34); Dirceu Custódio Silva (197.845.976-91); Elizandra Cândida Mendes (078.719.307-02); Henrique Dutra Filho (348.498.747-20); Joana Rodrigues dos Santos (021.641.767-82); Jorge Almeida (075.524.367-60); Jorge Ferreira Maravalhas (034.894.427-68); Jorge de Oliveira (384.891.987-72); José Carlos Silva Rocha (376.504.407-53); José Luiz dos Santos (376.053.137-72); José da Cruz Lemos (308.864.577-34); Manoel Alves Pinto (993.770.558-49); Maria Emilia Gonçalves (532.234.387-34); Maria de Fátima Moreira Diniz (782.134.446-04); Nanci Pedro (543.218.757-49); Norma Passos dos Santos (375.433.007-10); Orlando Nogueira Dias (219.921.187-87); Roberto Pereira da Silva (708.643.498-15); Zilvilezi da Silva Roeles (386.569.657-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Castigliola (OAB/RJ 058.018), Defensoria Pública da União, a favor de Maria Emilia Gonçalves (peça 32, p. 7); Hellen Nogueira (OAB/RJ 98.724) (peça 4, p. 243/245).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), contra os ex-servidores Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, José Luiz dos Santos, e Nanci Pedro, e a servidora aposentada Maria Emilia Gonçalves, em decorrência de concessões fraudulentas de aposentadorias e pensões, na extinta Agência da Previdência Social (APS) Bangu, bairro da cidade do Rio de Janeiro, por meio de inserção, em sistemas oficiais de informática, de dados falsos sobre relações empregatícias, recolhimentos previdenciários, e conversões indevidas de atividade comum para especial, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis Alberto Alexandre Dias Ribeiro, José Luiz dos Santos e Nanci Pedro, nos termos do art. 12, §3º da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Antonia Neves Lobato, Antonio Inácio de Lima, Caterina Angelina Papa Pazzini, Celso Guimarães, Dirceu Custódio Silva, Elizandra Cândida Mendes, Henrique Dutra Filho, Joana Rodrigues dos Santos, Jorge Almeida, Jorge de Oliveira (falecido), Jorge Ferreira Maravalhas, José Carlos Silva Rocha, José da Cruz Lemos, Manoel Alves Pinto, Maria de Fátima Moreira Diniz, Norma Passos dos Santos, Orlando Nogueira Dias, Roberto Pereira da Silva e Zilvilezi da Silva Roeles;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis Alberto Alexandre Dias Ribeiro, Ana Paula Soares dos Santos, José Luiz dos Santos, e Nanci Pedro, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. débitos originais sob responsabilidade solidária de Alberto Alexandre Dias Ribeiro e Nanci Pedro, referentes aos seguintes benefícios irregulares:

9.3.1.1. Esp./NB 42/124.285.988-5, Processo 37367.001274/2002-47, interessada Maria de Fátima Moreira Diniz:

Data	Valor
10/7/2002	67,00
10/7/2002	1.098,91
12/8/2002	1.099,12
12/9/2002	1.099,12
11/10/2002	1.099,12
12/11/2002	1.099,12
11/12/2002	1.739,12

9.3.1.2. Esp./NB 42/124.285.875-7, Processo 37367.001593/2002-52, interessado Zilvilezi da Silva Roeles:

Data	Valor
25/6/2002	200,00
25/6/2002	200,00
5/7/2002	204,77
7/8/2002	202,77
6/9/2002	202,77
7/10/2002	202,77
8/11/2002	202,77
6/12/2002	354,34

9.3.2. débitos originais sob responsabilidade de Ana Paula Soares dos Santos, referentes aos benefícios irregulares abaixo descritos:

9.3.2.1. Esp./NB 41/121.633.302-2, Processo 37367.001295/2003-43, interessado Antonia Neves Lobato:

Data	Valor
3/1/2002	177,67
5/2/2002	180,00
5/3/2002	180,00
8/4/2002	180,00
7/5/2002	200,00
6/6/2002	200,00
5/7/2002	200,00
5/8/2002	200,00
6/9/2002	200,00
8/10/2002	200,00
5/11/2002	200,00
5/12/2002	401,52
7/1/2003	200,00
5/2/2003	200,00
7/3/2003	200,00
4/4/2003	200,00

9.3.2.2. Esp./NB 42/118.955.558-9, Processo 37367.000284/2003-46, interessado Dirceu Custódio Silva:

Data	Valor
28/11/2001	948,62
12/12/2001	948,62
12/12/2001	948,62
11/1/2002	948,62
18/2/2002	948,62
12/3/2002	948,62
10/4/2002	948,62
13/5/2002	948,62
12/6/2002	948,62
10/7/2002	1.035,89
12/8/2002	1.035,89
19/9/2002	1.035,89
10/10/2002	1.035,89
12/11/2002	1.035,89
11/12/2002	1.035,89
11/12/2002	1.035,89
13/1/2003	1.035,89
12/2/2003	1.035,89
13/3/2003	1.035,89

9.3.2.3. Esp./NB 21/121.300.403-6, interessado Elizandra Cândida Mendes:

Data	Valor
21/11/2001	102,00
21/11/2001	180,00
5/12/2001	240,00
4/1/2002	180,00
5/2/2002	180,00
5/3/2002	180,00
3/4/2002	180,00
6/5/2002	200,00
5/6/2002	200,00
3/7/2002	200,00
5/8/2002	200,00
4/9/2002	200,00
3/10/2002	200,00
5/11/2002	200,00
4/12/2002	400,00
6/1/2003	200,00
5/2/2003	200,00
6/3/2003	200,00
3/4/2003	200,00

9.3.2.4. Esp./NB 42/121.300.064-2, Processo 42/121.300.064-2, interessado José Carlos Silva Rocha:

Data	Valor
25/9/2001	1.867,00
4/10/2001	200,75
9/11/2001	200,75
6/12/2001	402,52
17/1/2002	200,75
6/2/2002	200,75
6/3/2002	200,75
4/4/2002	200,75
9/5/2002	200,75
7/6/2002	200,75
4/7/2002	219,21
6/8/2002	219,21
23/9/2002	219,21
4/10/2002	219,21
6/11/2002	219,21
5/12/2002	432,18
7/1/2003	219,21
6/2/2003	219,21
12/3/2003	219,21
4/4/2003	219,21

9.3.2.5. Esp./NB 42/ 120.821.446-0, Processo 37367.001182/2003-48, interessado José da Cruz Lemos:

Data	Valor
18/9/2001	1.201,45
8/10/2001	1.242,88

9/11/2001	1.242,88
10/12/2001	1.760,74
9/1/2002	1.242,88
8/2/2002	1.242,88
8/3/2002	1.242,88
8/4/2002	1.242,88
9/5/2002	1.242,88
10/6/2002	1.242,88
8/7/2002	1.334,35
8/8/2002	1.334,35
9/9/2002	1.334,35
8/10/2002	1.334,35
8/11/2002	1.334,35
9/12/2002	2.668,70
9/1/2003	1.334,35
10/2/2003	1.334,35
12/3/2003	1.334,35
8/4/2003	1.334,35
13/10/2003	1.597,35
10/11/2003	1.597,35
10/11/2003	5.192,35
8/12/2003	3.194,70
9/1/2004	1.597,35
9/2/2004	1.597,35
8/3/2004	1.597,35
1/4/2004	1.597,35
3/5/2004	1.597,35
1/6/2004	1.669,70
1/7/2004	1.669,70
2/8/2004	1.669,70
1/9/2004	1.669,70
1/10/2004	1.669,70
1/11/2004	1.669,70
1/12/2004	3.339,40
3/1/2005	1.669,70
1/2/2005	1.669,70
1/3/2005	1.669,70
1/4/2005	1.669,70
2/5/2005	1.669,70
1/6/2005	1.775,80
1/7/2005	1.775,80
1/8/2005	1.775,80
1/9/2005	1.775,80
3/10/2005	1.775,80
1/11/2005	1.775,80
1/12/2005	3.551,60
2/1/2006	1.775,80
1/2/2006	1.775,80
1/3/2006	1.775,80
3/4/2006	1.775,80
2/5/2006	1.864,59
1/6/2006	1.864,59
3/7/2006	1.864,59
1/8/2006	1.864,59
1/9/2006	2.796,88
2/10/2006	1.864,76
1/11/2006	1.864,76
1/12/2006	1.864,76
2/1/2007	1.864,76
1/2/2007	1.864,76
1/3/2007	1.864,76
2/4/2007	1.864,76
2/5/2007	1.926,29
1/6/2007	1.926,29
2/7/2007	1.926,29
1/8/2007	1.926,29
3/9/2007	2.889,43
1/10/2007	1.926,29
1/11/2007	1.926,29
3/12/2007	1.926,29
2/1/2008	1.926,29
1/2/2008	1.926,29
3/3/2008	1.926,29
1/4/2008	2.022,60
2/5/2008	2.022,60
2/6/2008	2.022,60
1/7/2008	2.022,60
1/8/2008	2.022,60
1/9/2008	3.033,90
1/10/2008	2.022,60
3/11/2008	2.022,60
1/12/2008	3.033,90
2/1/2009	2.022,60
2/2/2009	2.022,60
2/3/2009	2.142,33
1/4/2009	2.142,33
4/5/2009	2.142,33
1/6/2009	2.142,33
1/7/2009	2.142,33
3/8/2009	2.142,33
1/9/2009	2.142,33

9.3.2.6. Esp./NB 42/122.504.692-8, Processo 37367.002054/2003-11, interessado Orlando Nogueira Dias:

Data	Valor
25/3/2002	29,48
25/3/2002	884,46
25/4/2002	884,46
14/5/2002	884,46
17/6/2002	884,46
15/7/2002	910,64
13/8/2002	910,64
13/9/2002	910,64
11/10/2002	910,64
13/11/2002	910,64
13/12/2002	1.745,39



14/1/2003	910,64
13/2/2003	910,64
17/3/2003	910,64
14/4/2003	910,64
14/5/2003	910,64
13/6/2003	910,64
11/7/2003	1.090,12
11/5/2004	10.210,79
4/6/2004	1.132,30
6/7/2004	1.131,57
5/8/2004	1.131,57
6/9/2004	1.131,57
6/10/2004	1.139,50
5/11/2004	1.139,50
6/12/2004	2.284,01
6/1/2005	1.139,50
4/2/2005	1.139,50
4/3/2005	1.139,50
6/4/2005	1.139,50
5/5/2005	1.139,50
6/6/2005	1.209,32
6/7/2005	1.209,32
4/8/2005	1.209,32
6/9/2005	1.209,32
6/10/2005	1.209,32
7/11/2005	1.209,32
6/12/2005	2.418,64
5/1/2006	1.209,32
6/2/2006	1.209,32
6/3/2006	1.209,32
6/4/2006	1.211,91
5/5/2006	1.272,50
6/6/2006	1.272,50
6/7/2006	1.272,50
4/8/2006	1.272,50
6/9/2006	1.908,75
5/10/2006	1.272,62
7/11/2006	1.272,62
6/12/2006	1.908,99
5/1/2007	1.272,62
6/2/2007	1.272,62
6/3/2007	1.272,62
5/4/2007	1.272,62
7/5/2007	1.314,61
6/6/2007	1.314,61
5/7/2007	1.170,65
6/8/2007	1.170,65
6/9/2007	1.830,46
4/10/2007	1.170,65
7/11/2007	1.170,65
6/12/2007	1.314,61
7/1/2008	1.170,79
11/2/2008	1.166,35
6/3/2008	1.166,35
4/4/2008	1.230,95
7/5/2008	1.230,95
5/6/2008	1.230,95

9.3.3. débitos originais de responsabilidade do ex-servidor do INSS José Luiz dos Santos, referentes ao benefício irregular Esp./NB 42/124.285.777-7, Processo 37367.001741/2003-10, interessado Norma Passos dos Santos:

Data	Valor
6/6/2002	2.288,98
12/6/2002	1.271,66
9/7/2002	1.291,49
9/8/2002	1.291,49
10/9/2002	1.291,49
10/10/2002	1.291,49
11/11/2002	1.291,49
10/12/2002	2.367,73
10/1/2003	1.291,49
13/2/2003	1.291,49
13/3/2003	1.291,49
9/4/2003	1.291,49

9.3.4. débitos originais de responsabilidade solidária dos ex-servidores do INSS José Luiz dos Santos e Nanci Pedro, referentes ao benefício irregular Esp./NB 42/124.576.388-9, Processo 37367.001310/2002-72, interessada Caterina Angelina Papa Pizzini (ou "Caterina Angelina Para Vazzini"):

Data	Valor
16/7/2002	46,42
16/7/2002	1.396,27
14/8/2002	1.396,27
13/9/2002	1.396,27
15/10/2002	1.396,27
12/11/2002	1.396,27
11/12/2002	2.208,30

9.3.5. débitos originais de responsabilidade da ex-servidora do INSS Nanci Pedro, referentes aos seguintes benefícios irregulares:

9.3.5.1. Esp./NB 42/122.259.110-0, Processo 37367.001294/2003-07, interessado Celso Guimarães:

Data	Valor
20/2/2002	44,36
18/3/2002	1.330,92
15/4/2002	1.330,92
24/5/2002	1.330,92

18/6/2002	1.330,92
17/7/2002	1.370,31
15/8/2002	1.370,31
18/9/2002	1.370,31
15/10/2002	1.370,31
19/11/2002	1.370,31
13/12/2002	2.623,55
16/1/2003	1.370,31
14/2/2003	1.370,31
18/3/2003	1.370,31
14/4/2003	1.370,31

9.3.5.2. Esp./NB 42/123.867.505-8, Processo 37367.000598/2003-49, interessado Henrique Dutra Filho:

Data	Valor
24/4/2002	1.168,50
24/4/2002	779,00
9/5/2002	779,00
7/6/2002	779,00
5/7/2002	802,05
7/8/2002	802,05
6/9/2002	802,05
7/10/2002	802,05
7/11/2002	802,05
6/12/2002	1.599,00
8/1/2003	802,05
7/2/2003	802,05
10/3/2003	802,05

9.3.5.3. Esp./NB 42/124.576.389-7, Processo 37367.001621/2002-31, interessado Joana Rodrigues dos Santos:

Data	Valor
11/7/2002	572,57
13/8/2002	1.561,56
12/9/2002	1.561,56
11/10/2002	1.561,56
13/11/2002	1.561,56
12/12/2002	2.338,53

9.3.5.4. Esp./NB 42/124.576.439-7, Processo 37367.001623/2002-21, interessado Jorge Almeida:

Data	Valor
19/7/2002	1.367,46
13/8/2002	1.367,46
12/9/2002	1.367,46
14/10/2002	1.367,46
14/11/2002	1.367,46
12/12/2002	2.160,41
13/8/2003	6.833,32
13/8/2003	1.636,98
12/9/2003	1.636,98
13/10/2003	1.636,98
14/11/2003	1.636,98
11/12/2003	3.269,74
14/1/2004	1.636,98
12/2/2004	1.636,98
11/3/2004	1.636,98
6/4/2004	1.636,98
6/5/2004	1.636,98
4/6/2004	1.711,13
6/7/2004	1.711,13
5/8/2004	1.711,13
6/9/2004	1.711,13
6/10/2004	1.711,13
5/11/2004	1.711,13
6/12/2004	3.422,26
6/1/2005	1.711,13
4/2/2005	1.711,13
4/3/2005	1.711,13
6/4/2005	1.711,13
5/5/2005	1.711,13
6/6/2005	1.819,87
6/7/2005	1.819,87
4/8/2005	1.819,87
6/9/2005	1.819,87
6/10/2005	1.819,87
7/11/2005	1.819,87
6/12/2005	3.639,74
5/1/2006	1.819,87
6/2/2006	1.819,87
6/3/2006	1.819,87
6/4/2006	1.819,87
5/5/2006	1.910,86
6/6/2006	1.910,86
6/7/2006	1.910,86
4/8/2006	1.910,86
6/9/2006	2.866,29
5/10/2006	1.911,22
7/11/2006	1.911,04
6/12/2006	2.866,65
5/1/2007	1.911,04
6/2/2007	1.911,04
6/3/2007	1.911,04
5/4/2007	1.911,04
7/5/2007	1.974,10
6/6/2007	1.974,10
5/7/2007	1.974,10
6/8/2007	1.974,10
6/9/2007	2.961,15
4/10/2007	1.974,10
7/11/2007	1.974,10

9.3.5.5. Esp./NB 42/124.285.773-4, Processo 37367.001740/2003-75, interessado Jorge de Oliveira, falecido:

Data	Valor
5/6/2002	1.262,27
3/7/2002	1.265,42
5/8/2002	1.265,42
4/9/2002	1.265,42
3/10/2002	1.265,42
5/11/2002	1.265,42
4/12/2002	2.106,11
6/1/2003	1.265,42
5/2/2003	1.265,42
6/3/2003	1.265,42
3/4/2003	1.265,42

9.3.5.6. Esp./NB 42/124.576.441-9, Processo 37367.001624/2002-75, interessado Jorge Ferreira Maravalhas:

Data	Valor
17/7/2002	1.381,40
17/7/2002	1.384,85
1/8/2002	1.384,85
2/9/2002	1.384,85
1/10/2002	1.384,85
1/11/2002	1.384,85
2/12/2002	2.308,02

9.3.5.7. Esp./NB 42/124.576.444-3, Processo 37367.001313/2002-14, interessado Manoel Alves Pinto:

Data	Valor
26/7/2002	1.173,39
26/7/2002	1.176,32
6/8/2002	1.176,32
5/9/2002	1.176,32
4/10/2002	1.176,32
6/11/2002	1.176,32
5/12/2002	1.957,74
24/9/2003	7.047,67
13/10/2003	1.408,17
6/11/2003	1.408,17
4/12/2003	2.815,77
7/1/2004	1.408,17
5/2/2004	1.408,17
4/3/2004	1.408,17
6/4/2004	1.408,17
6/5/2004	1.408,17
4/6/2004	1.471,96
6/7/2004	1.471,96
5/8/2004	1.471,96
6/9/2004	1.471,96
6/10/2004	1.471,96
5/11/2004	1.471,96
6/12/2004	2.943,92
6/1/2005	1.471,96
4/2/2005	1.471,96
4/3/2005	1.471,96
6/4/2005	1.471,96
5/5/2005	1.471,96
6/6/2005	1.565,50
6/7/2005	1.565,50

9.3.5.8. Esp./NB 42/124.576.437-0, Processo 37367.001622/2002-86, interessado Roberto Pereira da Silva:

Data	Valor
16/7/2002	2.266,86
16/7/2002	1.143,97
9/8/2002	1.143,97
10/9/2002	1.143,97
9/10/2002	1.143,97
11/11/2002	1.143,97
10/12/2002	1.997,89

9.4. aplicar aos responsáveis Alberto Alexandre Dias Ribeiro, José Luiz dos Santos, Ana Paula Soares dos Santos e Nanci Pedro, a multa prevista no caput dos artigos 19 e 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 7.500,00, R\$ 22.000,00, R\$ 180.000,00 e R\$ 180.000,00, respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, aplicar à responsável Ana Paula Soares dos Santos a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 8 (oito) anos;

9.6. com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992, solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da responsável Maria Emilia Gonçalves, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. com fundamento no art. 46 da Lei 8.112/1990, autorizar desde já, caso seja requerido, o desconto da dívida da responsável Maria Emilia Gonçalves nos seus proventos de aposentadoria, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para demonstrar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.10.1. ao Ministério Público da União, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, inciso III, e § 7º do Regimento Interno, como subsídio à sua atuação, inclusive no tocante, mas não limitado, à "Ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa" distribuída sob o n. 18906-88.2008.4.02.5101 para a 17ª Vara Federal da Seccional Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro;

9.10.2. ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Receita Federal do Brasil (RFB), para conhecimento e adoção das providências que forem entendidas cabíveis em relação à possibilidade da indenização, da RFB ao INSS, de tributos cobrados sobre benefícios previdenciários fraudados;

9.10.3. ao Juiz titular do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, fazendo-se referência à Ação 0013381-04.2010.4.02.5151, número antigo 2010.51.51.013381-5, solicitando-lhe que encaminhe ao Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) cópia das decisões de mérito proferidas e transitadas em julgado sobre essa demanda, para que este possa avaliar o cabimento de possível interposição de recurso de revisão, previsto no art. 35 da Lei 8.443/1992, do decidido no Processo TC 006.193/2013-7, para modificação de débitos imputados à responsável Ana Paula Soares dos Santos em relação ao segurado José Carlos Silva Rocha;

9.10.4. à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.11. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão, fundamentada nos itens 8 e 9 do Voto, não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0168-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 169/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.767/2006-4.

1.1. Apenso: 031.117/2010-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Josema Tarrago Cademartori (CPF 482.704.741-34)

3.2. Recorrente: Josema Tarrago Cademartori (CPF 482.704.741-34)

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos e Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.797/2013-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso, encaminhando-lhes cópia do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 170/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.320/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Cassandra Maronj Nunes (076.412.088-35), Jorge Luiz Oliveira de Queiroz (262.706.923-34), Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves (045.184.448-33) e Sérgio Antonio Gonçalves (025.571.488-22)

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Ceará (SPU/CE), Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) e Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados nos Estados do Ceará e de Pernambuco e no Distrito Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) que:

9.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, conclua o serviço de digitalização dos mapas, livros de registro de imóveis e de outros documentos que julgar necessário, no âmbito da SPU/PE, em conformidade com o Acórdão TCU 552/2003 - Plenário;

9.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, atualize as informações dos imóveis constantes do Anexo I, Parte B, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.1.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 2531006965000, localizado na Av. Antônio de Góes nº 820 - Pina - Recife/PE, ante a subavaliação de seu valor;

9.1.4. efetue a correção das inconsistências cadastrais verificadas nos imóveis de registro imobiliário patrimonial (RIP) nº

2423000034105, 2531001089318, 2457010128573, 2457010051503 e 2491000125377, conforme informado pela unidade por meio do Ofício nº 1552/2014/Gabinete/SPU/PE, e informe ao Tribunal as providências adotadas no próximo relatório de gestão do Órgão;

9.2. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU/CE que:

9.2.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, atualize as informações dos imóveis constantes do Anexo I, Parte A, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.2.2. informe, no próximo relatório de gestão, os valores recolhidos a título de aforamento dos imóveis correspondentes aos RIPs 1389000275294, 1389010183376, 1389010266158, 1389010416222, 1389010417113, 1343010038831, 1343010069125, 1505000005507, 1505000006228, 1549000010928, 1571000007036 e 1237010000108 no exercício de 2013, bem como, com base no art. 101 do Decreto-Lei 9.760/46, no prazo de 90 (noventa) dias, proceda à reavaliação dos mesmos, para que reflitam valores adequados, apresentando as memórias de cálculo e amostras de imóveis utilizadas para elaboração do laudo de avaliação;

9.3. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF) que:

9.3.1. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, atualize as informações dos imóveis constantes do Anexo I, Parte C, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.3.2. no prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 101 do Decreto-Lei 9.760/46, proceda à reavaliação dos imóveis referentes aos RIPs 9701010061500, 9701010088620, 9701010095677, 9701010113322 e 9701010116933, atentando para os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para que reflitam valores adequados, apresentando as memórias de cálculo e amostras de imóveis utilizadas para elaboração do laudo de avaliação, bem como no prazo de 90 (noventa) dias, promova o cancelamento dos RIPs 9701010106970, 9701010107004, 9701010105907, 9701010106032, 9701010106113, 9701010106202, 9701010072707, 9701010072979, 9701010073193 e 9701010073002, que são indevidos de acordo com as informações prestadas pelo Ofício 658/2014/DILEG/SPU/DF;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação de todos os bens imóveis sob seu domínio;

9.5. determinar ao Banco Central do Brasil que, no prazo de sessenta (60) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 1389006595002, localizado na Av. Heráclito Graça, 273 - Fortaleza/CE, ante o atraso observado na atualização do valor apurado;

9.6. determinar ao II Comando Aéreo Regional localizado na cidade do Recife (PE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 2531004635003, localizado na Av. Armindo Moura s/n - Boa Viagem - Recife/PE, ante a superavaliação de seu valor;

9.7. determinar ao Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães da Fundação Oswaldo Cruz que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 2531004885000, localizado na Av. Professor Moraes Rego s/n - Recife/PE, ante a subavaliação de seu valor;

9.8. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região localizado na cidade do Recife que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 2531004795000, localizado na Av. Armindo Moura nº 634 - Recife/PE, ante a subavaliação de seu valor;

9.9. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14653-2 ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação do imóvel relativo ao RIP 9701202515003, localizado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Brasília/DF, ante a subavaliação de seu valor;

9.10. dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) de que o descumprimento da determinação



constante do subitem 9.1.1 será considerado reincidência passível de multa, nos termos do inciso VIII do art. 268, do RI/TCU;

9.11. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 171/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.087/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Cassandra Maroni Nunes (076.412.088-35)

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Acre (SPU/AC), Alagoas (SPU/AL), Ceará (SPU/CE), Distrito Federal (SPU/DF), Espírito Santo (SPU/ES), Mato Grosso (SPU/MT), Paraná (SPU/PR), Pernambuco (SPU/PE), Rio Grande do Sul (SPU/RS), Rondônia (SPU/RO) Santa Catarina (SPU/SC) e Sergipe (SPU/SE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdmin

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados nos Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e Sergipe, com base em informações colhidas junto ao Sistema Integrado de Administração Patrimonial (Siapa) e ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPUUnet) operacionalizados pelas superintendências estaduais, juntamente com consultas formuladas por meio da ferramenta institucional DW/SPU (Data Warehouse).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), por meio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação que, em articulação com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU):

9.1.1. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os resultados da reestruturação promovida no sistema Siapa, conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014-2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as providências que estão sendo tomadas para implementação, no referido sistema, das funcionalidades sugeridas em conformidade com a Decisão nº 295/2002 - TCU - Plenário, item 8.1.2, alínea b, e os Acórdãos nºs 4.219/2009 - TCU - 2ª Câmara e 100/2010 - TCU - 2ª Câmara, ou as justificativas sobre a decisão de não implementá-las;

9.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º/3/2015, os resultados da reestruturação promovida no sistema Spinet, conforme previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014-2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e as providências que estão sendo tomadas para implementação, no referido sistema, das funcionalidades sugeridas em conformidade com o Acórdão 1.334/2009 - TCU - 2ª Câmara, ou as justificativas sobre a decisão de não implementá-la;

9.2. determinar à Secretaria de Patrimônio da União que:

9.2.1. no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, envie informações a respeito da implementação da Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014, no âmbito das superintendências estaduais;

9.2.2. realize o levantamento, em âmbito nacional, a fim de identificar todos os imóveis situados em zona de preamar, encaminhando o resultado ao TCU no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

9.2.3 realize estudos, no prazo de 180 dias, tendentes à alienação dos imóveis inservíveis, mediante prévia e adequada avaliação;

9.3. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) que, em articulação com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a este Tribunal, plano de ação para implementar todas as recomendações descritas neste acórdão, identificando os responsáveis pela adoção das medidas e informando cronograma de curto, médio e longo prazo, para o seu cumprimento, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações;

9.4. recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação que, em articulação com a Secretaria do Patrimônio da União, e com base no princípio da eficiência, avalie a conveniência de implantar as seguintes melhorias e corrigir as seguintes deficiências relacionadas aos sistemas Siapa e Spinet, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado de sua avaliação que deverá incluir as justificativas para a não correção das deficiências ou não adoção das melhorias sugeridas, se for o caso:

	DEFICIÊNCIAS	SUGESTÕES DE MELHORIAS
SIAPA	1) ausência de georreferenciamento (ferramenta de pesquisa eficaz, fazendo o uso de coordenadas geográficas); 2) ausência de ferramenta para anexação de mapas; 3) ausência de ferramenta para emissão de relatórios gerenciais; 4) ausência de comunicação com o sistema da Procuradoria da Fazenda Nacional para a emissão da certidão negativa de débitos; 5) ausência de módulo para emissão de certidão de domínio da União; 6) impossibilidade de registro de mais de um responsável ou proprietário (múltiplos CPFs) para um único imóvel; 7) impossibilidade de emissão da certidão negativa de débitos patrimoniais, no caso da quitação de débitos parcelados; 8) impossibilidade de emissão de Darfs de imóveis cancelados e de imóveis com aforamento declarado caduco; 9) inexistência de opção para registro da caducidade do aforamento; 10) ausência de integração com a base de dados da Receita Federal do Brasil para consulta de endereços através do CPF ou nome do ocupante do imóvel.	1) inclusão de funcionalidade para registro da suspensão de reintegração de posse; 2) aperfeiçoamento das ferramentas de busca e de geração de relatórios; 3) criação de manual de procedimentos para utilização das funcionalidades do sistema.
SPIUNET	1) ausência de georreferenciamento (ferramenta de pesquisa eficaz, fazendo o uso de coordenadas geográficas); 2) ausência de módulo para emissão de relatórios gerenciais; 3) ausência de módulo financeiro; 4) ausência de integração do Spinet com outros sistemas da SPU; e 5) ausência de aviso automático acusando que o imóvel está com avaliação e prazos vencidos.	1) criação de módulo para unificação e desmembramento de imóveis; 2) integração com o Sistema de Controle de Processos e Documentos do Ministério do Planejamento (CPROD); 3) inclusão de campo para memorial descritivo das benfeitorias; 4) criação de funcionalidade para pesquisa georreferenciada de imóveis; e 5) criação de funcionalidade que permita a atualização do valor do m² do terreno e da benfeitoria de quaisquer dos RIPS vinculados ao RIP Matriz e que atualize todos os demais RIPS.

9.5. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) que, em articulação com o Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Comitê de Integração das Políticas de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Secretaria do Patrimônio da União - Órgão Central (SPU-OC), e com base no estabelecido no Decreto-Lei 200/67, art. 94, incisos III, VII, IX e art. 98, que:

9.5.1. definam as necessidades de recursos humanos da SPU, por meio de estudo de lotação adequada de servidores por atividade fim e meio, no Órgão Central e em cada Superintendência do Patrimônio da União, levando-se em conta a reposição de servidores em condições de aposentadoria;

9.5.2. avaliem a possibilidade de criação de carreira específica para atender as atividades finalísticas da SPU;

9.5.3. articulem-se junto ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República para obtenção de autorização, se necessário, para regularização do quantitativo de servidores públicos do quadro da SPU; e

9.5.4. promovam concurso público para provimento de cargos públicos efetivos na SPU, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho;

9.6. recomendar à Secretaria de Patrimônio da União - Órgão Central - SPU-OC, em conformidade com o Decreto-Lei 200, arts 8º a 10, bem como de acordo com o Referencial de Governança do TCU aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, Componentes E2, E3 e L1, que:

9.6.1. estabeleça modelo de gestão estratégica que considere aspectos como transparência, comprometimento das partes interessadas e foco em resultados;

9.6.2. estabeleça modelo de gestão que favoreça o alinhamento de operações à estratégia e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas;

9.6.3. comunique às partes interessadas a estratégia da organização;

9.6.4. monitore e avalie a execução da estratégia, os principais indicadores operacionais e os resultados da organização;

9.6.5. estabeleça mecanismos de articulação, comunicação e colaboração que permitam alinhar suas estratégias e operações em políticas transversais e descentralizadas;

9.6.6. estabeleça, de comum acordo, objetivos coerentes e alinhados entre os envolvidos na implementação da estratégia, para que os resultados esperados possam ser alcançados;

9.6.7. verifique a viabilidade de instituir grupo de trabalho com a finalidade de consolidar e atualizar a esparsa regulamentação que rege a atuação da secretaria e que, como conclusão desse trabalho, no que se refere a eventuais problemas relacionados à legislação, sejam encaminhadas propostas para o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão visando à gestão junto às instâncias competentes para

modificações de interesse do Ministério nas normas legais que dizem respeito à SPU;

9.6.8. assegure a adequada capacitação dos membros da alta administração e da gestão operacional, de modo que as competências necessárias à execução de suas atividades sejam desenvolvidas (item 5.3.9.3 do presente relatório);

9.7. dar ciência à Secretaria do Patrimônio da União a respeito das seguintes impropriedades:

9.7.1. aproximadamente 50% dos imóveis constantes do sistema Spiunet possui data de avaliação vencida, como constatado nas auditorias realizadas na presente FOC, em desacordo com o prazo limite estabelecido pelo item 4.6 da Orientação Normativa Geade 4/2003, acarretando, por consequência, descumprimento ao art. 3ºA da Lei 9.636/98;

9.7.2. há significativa quantidade de imóveis constantes do sistema Spiunet que não estão registrados pelo seu valor real, como constatado nas auditorias realizadas na presente FOC, ocasionando descumprimento do disposto no art. 3ºA da Lei 9636/98, o que pode vir a impactar negativamente as Contas de Governo da República;

9.7.3. há significativa quantidade de imóveis dominiais cadastrados no sistema Siapa cujos valores apresentados não refletem seu valor real, como constatado nas auditorias realizadas na presente FOC, ocasionando descumprimento do disposto no art. 3ºA da Lei 9636/98, o que pode vir a impactar negativamente as Contas de Governo da República, além de impactar diretamente na arrecadação de receitas patrimoniais;

9.8. dar ciência à Secretaria de Patrimônio da União a respeito da análise de governança constante do Relatório de Auditoria transcrito que concluiu, à exceção da iniciativa de instituição do Conselho de Avaliadores de Imóveis da SPU (Portaria SPU 111, de 10/04/2014), pela ausência de boas práticas de governança, o que impacta a atividade de avaliação de imóveis;

9.9. determinar à Secretaria-Geral de Administração e à Secretaria de Comunicação que adotem as providências necessárias para encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, na forma impressa de brochura, encabeçado pelo presente TC e pelos TCs 008.320/2014-4, 014.319/2014-4, 014.348/2014-4, 014.375/2014-1, 014.424/2014-2, 014.499/2014-2 e 014.879/2014-0, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento (SE/MP), à Secretaria do Patrimônio da União (SPU/MP), à Casa Civil da Presidência da República, às Superintendências Estaduais do Patrimônio que participaram do trabalho (AC, AL, CE, DF, ES, MT, PE, PR, RO, RS, SC, SE) e às Superintendências Estaduais dos Estados do Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, São Paulo e Tocantins, para as providências neles contidas, bem como a todas as Secretarias de Controle Externo Estaduais;

9.10. determinar a extensão, para todas as Superintendências Estaduais da Secretaria do Patrimônio da União, das diligências realizadas no âmbito dos TC 033.368/2014-7 e 033.370/2014-1, de forma que sejam apresentadas informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre todos os casos de ausência de atualização das Plantas Genéricas de Valor, nos exercícios de 2009 a 2013, que permitiram o acúmulo de atualização para o exercício posterior, em afronta ao art. 67 do Decreto-lei 9.760/46, cumulado com a ON-GEADE-004, em vigor à época;

9.11. determinar a autuação de apartados para a apreciação das razões de justificativa dos gestores ouvidos em audiência em razão de deliberação tomada nos autos dos TCs 014.319/2014-4, 014.348/2014-4, 014.499/2014-2;

9.12. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, tão logo seja razoável, constitua apartado para monitoramento do presente acórdão;

9.13. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, a título de subsídio para a análise das contas do governo referentes ao exercício de 2014;

9.14. arquivar o presente processo, com base no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 172/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.319/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Rose Carla Silva Correia (CPF 521.036.410-00)

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (SPU/RS)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados no Estado do Rio Grande do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (SPU/RS) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inciso I, da lei nº 8.443/92, atualize as informações dos imóveis de uso especial que estão sob sua responsabilidade, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.2. recomendar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul (SPU/RS), no sentido de:

9.2.1. cobrar das Unidades Gestoras responsáveis que reavaliem os imóveis sob suas responsabilidades, com base nas normas técnicas vigentes;

9.2.2. registrar no SPIUNET a correta utilização e destinação dos imóveis de uso especial, em atenção aos itens 6.1.5 e 6.2.5 do Manual do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União;

9.3. nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS que realize audiência do gestor responsável, Sra. Rose Carla Silva Correia, a respeito da subavaliação de imóveis dominiais da União localizados no município de Torres/RS;

9.4. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2, após o cumprimento da determinação do subitem anterior.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 173/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.348/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Magno Pires da Silva (CPF 249.658.047-91)

4. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União no Espírito Santo (SPU/ES)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados no Estado do Espírito Santo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência da Secretaria do Patri-

mônio da União no Espírito Santo - SPU/ES que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, atualize as informações dos imóveis de uso especial que estão sob sua responsabilidade, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.2. recomendar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo (SPU/ES), no sentido de cobrar das Unidades Gestoras responsáveis que reavaliem os imóveis sob suas responsabilidades, com base nas normas técnicas vigentes;

9.3. nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES que realize audiência do gestor responsável a respeito da subavaliação dos imóveis referentes aos processos 04947000173/2011-60/2011 - Cadastramento de imóveis do Ed. Grand Parc; 04947001463/2012-10/2012 - Cadastramento de imóveis do Ed. Global Tower; e 04947.001518/2011-01/2011 - Cadastramento de imóveis Ed. Celebrity;

9.4. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2, após o cumprimento da determinação do subitem anterior.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0173-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 174/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.375/2014-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Antônio Roberto dos Santos Ferreira e Anaerca Lopes das Neves Rodrigues

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Acre (SPU/AC) e Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia (SPU/RO)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados no Estado do Acre e de Rondônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Estadual do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

9.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, realize a correção dos valores dos imóveis de uso especial correspondente ao RIP 003.00703.500-9 e do RIP 003.00346.500-9, tendo em vista a divergência considerável entre os valores do CUB informados pelo SPIUnet e pelo Sinduscon/RO;

9.1.2. no prazo de 60 (sessenta) dias, atualize as avaliações dos imóveis de uso especial da União mantidos sob sua gestão, em cumprimento à Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.1.3. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, junte os laudos de avaliação dos imóveis referentes aos processos abaixo relacionados:

05310.000067/2013-97	RIP 0003.0100253-37
05310.000070/2013-19	RIP 0003.0100252-56
05310.000068/2013-31	RIP 0003.0100254-18
05310.000069/2013-86	RIP 0003.0100255-07
05310.000066/2013-42	RIP 0003.0100256-80
05310.000073/2013-44	RIP 0003.0100259-22
05310.001654/2009-17	RIP 0003.0100218-54
05044.000582/2001-21	RIP 0003.0100044-10
04997.000243/2004-65	RIP 0003.0100163-46
10.283.005876/90-51	RIP 0003.0100255-83



9.2. determinar à Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, junte os laudos de avaliação dos imóveis referentes aos processos abaixo relacionados:

05540.000229/2007-35	RIP 0139.0100002-93
05540.000103/2009-22	RIP 0139.0100089-44
05540.000471/2009-71	RIP 0139.0100087-82
05540.000255/2009-25	RIP 0139.0100076-20

9.3. recomendar à Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC e à Superintendência Estadual do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO que adotem medidas para apurar a tempestividade das avaliações dos imóveis de uso especial, informando ao órgão gestor que devem tomar as medidas necessárias para que elas ocorram dentro do prazo regulamentar;

9.4. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria do Patrimônio da União/MP, à Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Acre - SPU/AC e à Superintendência Estadual do Patrimônio da União em Rondônia - SPU/RO;

9.5. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2, após a análise dos resultados da diligência determinada no subitem 9.4. acima;

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0174-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 175/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.424/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Wilmar Schrader (CPF 312.549.939-91)

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (SPU/MT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados no Estado do Mato Grosso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (SPU/MT) que proceda a avaliação dos imóveis de uso especial referentes aos RIPs 9033000215002; 9067002925001; 9885000065004; 9885000085005;

9.2. recomendar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso (SPU/MT), no sentido de:

9.2.1. cobrar das Unidades Gestoras responsáveis que reavaliem os imóveis sob suas responsabilidades, com base nas normas técnicas vigentes;

9.2.2. notifique as Unidades Gestoras responsáveis pela avaliação dos imóveis, questionando sobre possível subavaliação dos valores lançados no sistema SPIUNET em razão da adoção de valores do Custo Unitário Básico (CUB) muito inferiores aos que o Sinduscon/MT calcula para o Estado do Mato Grosso;

9.3. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2, após a análise das informações e documentos resultantes do cumprimento da determinação de diligência feita no subitem anterior.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0175-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 176/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.499/2014-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Teófilo Melo da Silva (357.121.985-68) e Cláudio Luiz dos Santos Beirão (495.426.054-04)

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) e Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados nos Estados de Alagoas e Sergipe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL) e à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), no sentido de cobrar das Unidades Gestoras responsáveis que reavaliem os imóveis sob suas responsabilidades, com base nas normas técnicas vigentes;

9.2. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que adote as providências a seguir, informando a este Tribunal no prazo de 180 dias:

9.2.1. correção de valores ou dados registrados indevidamente nos seguintes RIPs: 3105011501174, 3105011083313, 3105011415928, 3105011083828, 3105000698982, 3105010618582, 3105010771771, 3105011446645, 3105011446726 e 3105011446807, nos termos da Tabela 19 do Relatório de Auditoria transcrito;

9.2.2. atualização das informações dos imóveis constantes da Tabela 1-A do relatório transcrito, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.2.3. atualização das informações dos imóveis referentes aos RIPs 3115000075001, 3221000035000 e 3115000055000, que estão sob sua responsabilidade, pois não consta a data de avaliação dos mesmos, em ofensa ao que prevê a Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.2.4. reavaliação dos imóveis de RIPs 3111000058236 e 3111000060486, localizados no município de Barra dos Coqueiros/SE, às margens do Oceano Atlântico, que apresentaram diferentes valores do metro quadrado do terreno, embora sejam contíguos e tenham características semelhantes, e, se for o caso, corrija a distorção constatada no Siapa, com base no art. 67 do Decreto-lei 9.760/1946;

9.3. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe que:

9.3.1. elabore um plano de ação em nível local, com cronograma de médio e longo prazo, metas físicas a serem alcançadas em cada ano, estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da Secretaria e com a urgência da questão, no sentido de dar cumprimento, em nível estadual, ao subitem 1.7.1 do Acórdão 726/2013-TCU-Plenário, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

9.3.2. corrija as inconsistências cadastrais verificadas nos imóveis de uso comum do povo que apresentaram valor zero na avaliação do terreno da União, e cujos Registros de Identificação do Patrimônio encontram-se listados na Tabela 20 do Relatório de Auditoria transcrito, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

9.3.3. cancele os RIPs 3105011083747, 3105000522191, 3105000993127 e 3105001054957, em virtude de se tratar de fração ideal remanescente, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

9.4. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas (SPU/AL), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que adote as providências a seguir, informando a este Tribunal no prazo de 180 dias:

9.4.1. atualização das informações dos imóveis constantes da Tabela 1-B, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.4.2. reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 2785002235000, 2785003985002 e 2785003555008, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.5. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas que:

9.5.1. elabore um plano de ação em nível local, com cronograma de médio e longo prazo, metas físicas a serem alcançadas em cada ano, estratégia utilizada para priorizar as ações, condizente com as condições operacionais da Secretaria e com a urgência da questão, no sentido de dar cumprimento, em nível estadual, ao subitem 1.7.1 do Acórdão 726/2013-TCU-Plenário, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

9.5.2. corrija das inconsistências cadastrais verificadas nos imóveis de uso comum do povo que apresentaram valor zero na avaliação do terreno da União, e cujos Registros de Identificação do Patrimônio encontram-se listados na Tabela 21 do Relatório de Auditoria transcrito, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

9.5.3. cancele dos RIPs 2785010445735 e 2711010012339, em virtude de se tratar de fração ideal remanescente, fazendo constar do Relatório de Gestão as providências adotadas;

9.6. determinar à Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias, proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 3133000065004 e 3157000165006, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.7. determinar à Coordenadoria Estadual do Dnoc em Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias, proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 3247000065000, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.8. determinar à Universidade Federal de Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias:

9.8.1. proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 3233001545006, 3105001495007, 3169000095001, 3105001335000, 3105001575000, 3105001585006, 3105001485001, 3171000035000, 3171000055001 e 3225000105001, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.8.2. proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 3105001505002, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.9. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias, proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 3189000505000, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.10. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias, proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 3105002235009, 3157000435003 e 3195000115001, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.11. determinar à Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias, proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 2785002375006, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.12. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias:

9.12.1. proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 2763000055003, 2833000325005, 2833000265002, 2745000085001, 2745000115008, 2833000305004, 2835000125002, 2757000055009, 2863000085006, 2745000095007, 2827000085000, 2753000025000, 2833000315000, 2727000055007, 2745000125003 e 2849000125002, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.12.2. proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 2785003175000 e 2785002605001, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.13. determinar à Superintendência Regional da Conab em Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias, proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 2785002425003, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.14. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.14.1. corrija as impropriedades verificadas nos seguintes imóveis de uso especial, tendo como referencial as orientações contidas no Manual do Spiunet (subitem 3.8 deste relatório):

9.14.1.1. RIPs 3187000105005, 3165000065002, 3187000115000, 3241000055006 e 3211000055004: consta da descrição no Spiunet que a natureza do imóvel é rural, diferentemente do que consta no memorial do terreno, que aponta que o imóvel é urbano, inclusive contendo esta informação expressamente ("situado na zona urbana da sede municipal");

9.14.1.2. RIP 3187000155002: incoerência entre a descrição do memorial da benfeitoria do Spiunet, que indica que o imóvel tem uma área construída de 572,63m², enquanto que a informação considerada como área construída é de 344,59m²;

9.14.1.3. RIP 3231000035008: a descrição contida no memorial da benfeitoria no Spiunet não condiz com a área construída informada de 880,16m². Nela é descrito que há quatro edificações em pavimento único, totalizando uma área construída de 538,59m²;

9.14.1.4. RIP 3213000085007: a descrição contida no memorial da benfeitoria no Spiunet não condiz com a área construída informada de 1.019,10m². Nele consta que no imóvel há quatro benfeitorias com as seguintes áreas: 479,76m², 190,00m², 148,97m² e 1.457,69m², totalizando uma área de 2.276,42m²;

9.14.2. proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 3199000035000, 3187000165008, 3213000085007, 3231000035008 e 3211000055004, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.15. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias:

9.15.1. proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 2871000095002, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.15.2. proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 2785003925000, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.16. determinar à Delegacia da Receita Federal em Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.16.1. corrija as impropriedades verificadas nos seguintes imóveis de uso especial, tendo como referencial as orientações contidas no Manual do Spiunet:

9.16.1.1. RIP 2833000275008: de acordo com a descrição constante do memorial, o imóvel tem forma retangular, medindo 6,0m x 17,0m, o que perfaz uma área de 102,0m². Ocorre que consta do relatório do Spiunet que a área do terreno é de 157,68m²;

9.16.1.2. RIPs 2885000295001, 2859000145000, 2871000115003, 2825000165007 e 2833000275008: não consta do relatório do Spiunet os "Dados da benfeitoria da utilização", contendo as informações para o cálculo do valor da benfeitoria;

9.16.2. proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 2705000225009 e 2785002795005, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.17. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.17.1. corrija a impropriedade verificada no imóvel de uso especial de RIP 2707000055002, tendo como referencial as orientações contidas no Manual do Spiunet, uma vez que consta do memorial do terreno que o imóvel tem forma retangular, medindo 7,0m x 40,0m, perfazendo uma área de 280,0m², enquanto que a área do terreno informada nesse memorial é de 303,81m²;

9.17.2. proceda à reavaliação dos seguintes bens imóveis sob seu domínio: RIP 2705000325003, 2825000255006, 2707000055002, 2885000275000, 2785003045000 e 2785003465009, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.18. determinar à Universidade Federal de Alagoas, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.18.1. corrija a impropriedade verificada no imóvel de uso especial de RIP 2785002505007, tendo como referencial as orientações contidas no Manual do Spiunet, uma vez que consta da descrição contida no memorial desse sistema que a área construída é de 2.340,00m² e não de 4.416,00m²;

9.18.2. proceda à reavaliação do bem imóvel sob seu domínio, referente ao RIP 2785002425003, nos termos das normas da SPU/MP atualmente vigentes e da norma ABNT NBR 14.653-2, ou naquela que vier a sucedê-la;

9.19. dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas das seguintes inconsistências encontradas no Siapa, em afronta ao art. 67 do Decreto-lei 9.760/1946:

9.19.1. RIP 2847010024377: consta R\$ 9,52/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 9,00/m²;

9.19.2. RIPs 2873000005352 e 2829010001131: consta R\$ 18,20/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 18,21/m²;

9.19.3. RIP 2789000000814: consta R\$ 25,44/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 25,46/m²;

9.19.4. RIP 2789000024918: consta R\$ 29,86/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 29,88/m²;

9.19.5. RIP 2789010081671: consta R\$ 115,04/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 115,11/m²;

9.19.6. RIP 2789010042501: consta R\$ 168,14/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 168,24/m²;

9.19.7. RIP 2711000011836: consta R\$ 2,91/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 2,78/m²;

9.19.8. RIP 2789000001624: consta R\$ 28,78/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 28,80/m²;

9.19.9. RIP 2789010102938: consta R\$ 270,64/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 270,80/m²;

9.19.10. RIP 2711010106236: consta R\$ 30,89/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 29,56/m²;

9.19.11) RIPs 709000013411 e 2709000012954: consta R\$ 9,49/m² como valor de avaliação do metro quadrado do imóvel no Siapa, diferentemente do valor da PGV entregue à equipe de auditoria, como sendo de R\$ 8,10/m²;

9.20. nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE que realize audiência do gestor responsável da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe a respeito da avaliação irregular dos imóveis dominiais localizados nos municípios de Estância, Itaporanga D'Ajuda, Barra dos Coqueiros e Pirambu, contidos nas Tabelas 10 a 13 do relatório transcrito, que apresentaram indícios de subavaliação da terra nua, conforme pesquisa de preços realizada (Tabela 9 do mesmo documento);

9.21. nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL que realize audiência do gestor responsável da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas a respeito da avaliação irregular dos imóveis dominiais localizados nos municípios de Maceió, Barra de São Miguel, Marechal Deodoro e São Miguel dos Milagres, contidos nas Tabelas 15 a 18 do relatório transcrito, que apresentaram indícios de subavaliação da terra nua, conforme pesquisa de preços realizada (Tabela 14 do mesmo documento);

9.22. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2, após o cumprimento da determinação do subitem anterior.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-0176-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 177/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.879/2014-0.

1.1. Apenso: 014.880/2014-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Sílvia Beatriz Rizzieri De Luca (564.856.899-15) e Dinarte Antônio Vaz (003.005.869-49)

4. Órgãos: Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC) e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná (SPU/PR)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada nos procedimentos de avaliação dos bens dominiais e de uso especial da União situados nos Estados de Santa Catarina e do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Paraná (SPU/PR) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que atualize imóveis constantes das peças 19 e 25 dos presentes autos, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.2. determinar à Universidade Federal do Paraná (UFPR) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nas normas da SPU/MP atualmente vigentes e na norma ABNT NBR 14.653, ou naquela que vier a sucedê-la, proceda à reavaliação de todos os bens imóveis sob seu domínio;

9.3. determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, que atualize imóveis constantes das peças 17 e 22 dos presentes autos, realizando nova avaliação imobiliária de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1, de 02/12/2014;

9.4. recomendar à Superintendência de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina (SPU/SC) e à Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Paraná (SPU/PR), no sentido de cobrar das Unidades Gestoras responsáveis que reavaliem os imóveis sob suas responsabilidades, com base nas normas técnicas vigentes;

9.5. apensar os presentes autos ao processo consolidador TC 013.087/2014-2.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-0177-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 178/2015 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 031.045/2014-6.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessados: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (37.161.122/0001-70)
 4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Administração e Consultoria Jurídica-TCU
 8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo em que se aprecia solicitação dirigida a este Tribunal pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON -, para que seja reconhecido aos membros desta Corte de Contas o direito à ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, regulamentada pela Resolução-CNJ 199/2014.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no § 3º do art. 73 da Constituição Federal, reconhecer o direito à ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, aos ministros e ministros-substitutos deste Tribunal, nos termos e condições previstas na Resolução-CNJ 199 e Resolução-STJ 17, ambas de 7/10/2014, com efeitos financeiros a partir de 15/09/2014, mediante requerimentos individuais dos respectivos interessados;

9.2 com fulcro no art. 130 da Constituição Federal, reconhecer o direito à ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, aos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos e condições previstas na Resolução-CNMP 117, de 7/10/2014, com efeitos financeiros a partir de 15/09/2014, mediante requerimentos individuais dos respectivos interessados;

9.3 determinar à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal que adote as providências necessárias à implementação das ajudas de custo descritas nos subitens 9.1 e 9.2, inclusive elaborando modelo de formulário específico para os respectivos requerimentos individuais, observados os termos e condições definidos nas respectivas normas de regência (Resolução-CNJ 199/2014 e Resolução-CNMP 117/2014), condicionando-se a realização dos pagamentos às disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Órgão;

9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à Presidência da Atricon;
 9.4.2 ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, para ciência aos demais membros do MPTCU;
 9.4.3 aos ministros e ministros-substitutos deste Tribunal.
 10. Ata nº 4/2015 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0178-04/15-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 179/2015 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 026.088/2013-4.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
 3. Responsáveis: Alexandre Perez Marques (353.956.807-72); Aristocles Caldas Júnior (303.446.387-15); Vinícius Goulart Fontes (095.481.397-90).

4. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de irregularidade na realização da tomada de preços 14/2013 promovida pela Universidade Federal Fluminense (UFF) visando à contratação de empresa para elaboração de projetos executivos para construção de unidade de alimentação e nutrição e moradia estudantil no campus do Instituto do Noroeste Fluminense, no município de Santo Antônio de Pádua, estimada em R\$ 387.432,42,

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alexandre Perez Marques, Aristocles Caldas Júnior e Vinícius Goulart Fontes;

9.2. aplicar aos Srs. Alexandre Perez Marques, Aristocles Caldas Júnior e Vinícius Goulart Fontes, individualmente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo pagamento, quando paga após o seu vencimento, na forma da legislação vigente, nos termos dos arts. 22, 24, 43, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 183, 215, 216, 250, § 2º, 268, inciso II, e 269 do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma da legislação vigente, além de alertá-los de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelos responsáveis, promova a reinstituição do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c art. 218 do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal Fluminense que, caso não atendida a notificação, efetue o desconto da dívida nos vencimentos, subsídios, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação pelos responsáveis ou na impossibilidade de desconto em folha da multa aplicada, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal Fluminense e aos responsáveis;

9.8. determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0179-04/15-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 180/2015 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 032.610/2013-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
 3. Representante: Editora Contextual Ltda. (08.397.125/0001-09).
 4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em vista de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 3/2013 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão,

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que, para eventual reabertura do pregão eletrônico SRP 3/2013, seja adotado o modelo de "aquisição por área do conhecimento", dividindo o objeto nos oito grupos originalmente previstos no termo de referência de 7/5/2013, conforme aventado pelo próprio Instituto em sua resposta à oitiva, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, em observância aos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, e da Lei 8.666/1993, e ao Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. dar ciência da decisão que vier a ser adotada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e à representante;

9.4. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do processo após efetuadas as comunicações pertinentes e expirados os prazos dos recursos cabíveis dotados de efeito suspensivo.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0180-04/15-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 181/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.598/2013-3.
 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
 3. Responsáveis: Cláudio Alexandre Ayres da Costa (010.449.924-92); Djalma Barros Siqueira (060.468.334-00); JMF Projetos e Construções Ltda. (11.085.571/0001-92); Jose Moacir Beltrão Araujo (347.079.724-20); Marcelo Beltrão Siqueira (561.934.595-53); Niedja de Fatima Marques dos Santos (048.923.554-96); Vânia do Nascimento Santana (525.490.204-30).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia - AL.
 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao Município no âmbito do Fundeb e de outros programas federais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas por José Moacir Beltrão Araújo e Djalma Barros Siqueira;

9.2 acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Cláudio Alexandre Ayres da Costa, Marcelo Beltrão Siqueira, Vânia do Nascimento Santana e Niedja de Fátima Marques dos Santos;

9.3 dar ciência à Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL das seguintes impropriedades:

9.3.1 a não inclusão dos cardápios e estudos técnicos elaborados pela nutricionista técnica responsável pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) nos autos dos procedimentos licitatórios, identificada no processo do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto no art. 3º, inciso I e III, da Lei 10.520/2002;

9.3.2 a desordem cronológica de peças processuais, identificada no processo do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.3.3 a não juntada aos autos dos documentos comprobatórios de entrega do edital aos possíveis interessados, identificada no processo do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto no art. 8º da Lei 10.520/2002 e no art. 38, inciso XII, da Lei 8.666/1993;

9.3.4 a classificação das propostas dos licitantes com base no valor global do certame, em licitações cujo objeto se encontre dividido em lotes, identificada no processo do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto no §3º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e do art. 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002;

9.3.5 a exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor global estimado da licitação, em certames cujo objeto se encontre dividido em lotes, identificada no processo do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto no art. 31, §§2º e 3º, da Lei 8.666/1993;

9.3.6 a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com vistas a comprovar a regularidade fiscal da licitante, identificada nos processos dos Pregões Presenciais 06/2010 e 03/2012, contrária o disposto no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e no art. 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002;

9.3.7 a dispensa da solicitação da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, identificada nos processos dos Pregões Presenciais 06/2010 e 03/2012, contrária o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.8 a não conferência dos valores globais e unitários das propostas, conforme previsto no subitem "7.6" do edital do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.9 a desclassificação de propostas, sob a alegação de preço inexequível, sem a devida motivação e sem que para tanto esteja fixado no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários, conforme identificada no processo do Pregão Presencial 03/2012, contrária o disposto nos arts. 3º, 40, inciso X, e §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.10 a ausência de designação formal de fiscal para os contratos custeados com recursos federais repassados ao Município de Jequiá da Praia/AL, identificada nos contratos concernentes aos Pregões Presenciais 06/2010 e 03/2012, contrária o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/1993;

9.4 dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

9.5 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0181-04/15-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 182/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.266/2013-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão: Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações proferidas no Acórdão 1.189/2010-Plenário, que foi prolatado por este Tribunal ao apreciar o relatório de auditoria operacional (TC 014.541/2009-6) realizada na política de regulação assistencial do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), que defina, em conjunto com o Departamento Nacional de Auditoria do SUS, estratégia de fiscalização para verificar a regularidade na formalização dos contratos com os prestadores de serviços de saúde ao SUS, bem como a conformidade de seu objeto com os dados lançados no CNES, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, sob pena de responsabilização e aplicação de multa aos dirigentes da Secretaria de Atenção à Saúde e do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, por motivo de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, nos termos do art. 58, VII da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, VIII, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde sobre a não implementação das seguintes recomendações exaradas no Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário:

9.2.1. estabeleça a obrigatoriedade de os estados, em conjunto com os seus municípios, elaborarem a grade resolutiva dos estabelecimentos hospitalares neles situados, a qual contenha informações sobre a capacidade de atendimento, de urgência e/ou eletivo, por nível de complexidade, abordando o quantitativo de internações destinadas a cada estabelecimento de saúde e o fluxo de referência e contra-referência entre as unidades que compõem a região de saúde (item 9.4.4 do Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário);

9.2.2. defina regras mínimas operacionais para mitigar os conflitos de gestão entre os entes federados enquanto não adotado o comando único sobre a totalidade dos prestadores de serviços do SUS localizados nos territórios municipais, entre as quais, para o compartilhamento de informações geradas pelas áreas técnicas de regulação de acesso das três esferas de gestão, a fim de que funcionem plenamente integradas, com o estabelecimento de fluxo único de acesso aos serviços de saúde situados nos municípios (item 9.4.7 do Acórdão 1.189/2010-TCU-Plenário);

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Saúde, ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, à Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, ao Diretor do Departamento de Informática do SUS (Datasus); ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), ao Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.4. determinar à SecexSaúde que planeje a continuidade do monitoramento do Acórdão nº 1.189/2010-Plenário, promovendo a devida inclusão formal desse instrumento de fiscalização no Plano de Fiscalização do TCU, nos termos do art. 244 do RITCU;

9.5. autorizar o apensamento definitivo destes autos ao TC 014.541/2009-6, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria SE-GECEX nº 27, de 19/10/2009.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0182-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 183/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.166/2007-2

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Airton Quintella de Castro Menezes, ex-Ordenador de Despesas e ex-Chefe da Seção de Finanças (CPF 090.632.420-34); Celso Ricardo Souto Maluf, ex-Ordenador de Despesas (CPF 059.065.390-34); Márcio Domeneck Salgado, ex-Chefe da Seção de Finanças (CPF 318.482.147-15); Reinaldo Ezequiel da Costa, ex-Ordenador de Despesas (CPF 030.191.017-00); Adilson Alves Pinheiro, ex-Chefe da Seção de Finanças (CPF 097.156.067-68); Luiz Alberto Caldeira dos Santos, ex-servidor militar da Seção de Finanças (CPF 130.042.807-44); Carlos Geraldo da Silva (falecido), ex-servidor civil da Seção de Finanças (CPF 287.391.677-04); Antenor Rodrigues da Silveira Neto, ex-servidor civil da Seção de Finanças (CPF 306.733.137-00); Eunice Galdino da Costa, ex-servidora civil da Seção de Finanças (CPF 164.267.977-15); Luciane Tinoco da Costa, ex-servidora civil da Seção de Finanças (CPF 037.424.927-05); Vera Lúcia de Almeida Marques, ex-servidora civil da Seção de Finanças (CPF 361.402.367-20).

4. Unidade: Comando da 1ª Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Advogados constituídos nos autos: Natália Eugênia Nuñez (OAB/RJ 145.612); Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105); Eduardo Gonçalves de Castro Menezes Neto (OAB/RJ 142.714); e outros; Edna Laranjeiras (OAB/RJ 100.027); Zairo Lara Filho (OAB/RJ 12.860); Melquiades Soares dos Santos (OAB/RJ 101.827).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, instaurada pela 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (1ª ICFEx), em decorrência de pagamentos indevidos realizados no Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) por meio do crédito irregular de recursos provenientes de ordens bancárias emitidas em favor de pessoas sem vínculo com o Exército, ou com vínculo, mas sem direito aos recursos, referentes à movimentação da conta contábil 2.1.1.4.9.01.00 - Depósito de Terceiros, no período de 1993 a 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Airton Quintella de Castro Menezes, Celso Ricardo Souto Maluf, Márcio Domeneck Salgado, Reinaldo Ezequiel da Costa, Adilson Alves Pinheiro e Luiz Alberto Caldeira dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los em débito, conforme solidariedade especificada nos itens abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias especificadas nas tabelas abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. Responsáveis solidários: Reinaldo Ezequiel da Costa, Márcio Domeneck Salgado e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
26/8/1993	93OB00420	49.560,66
17/9/1993	93OB00456	112.834,00
16/8/1994	94OB05610	4.632,00
19/9/1994	94OB06105	3.240,00

9.1.2. Responsáveis solidários: Reinaldo Ezequiel da Costa e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
14/6/1995	95OB05633	21.176,52
24/7/1995	95OB07532	21.843,18
12/12/1995	95OB12663	24.737,39
18/12/1995	95OB13165	17.235,89
18/12/1995	95OB13166	22.848,35

9.1.3. Responsáveis solidários: Reinaldo Ezequiel da Costa, Airton Quintella de Castro Menezes e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
10/3/1994	94OB00072	241,16
11/3/1994	94OB00716	314,33
26/4/1994	94OB02986	412,51
26/4/1994	94OB2970	834,22
18/11/1994	94OB07100	4.981,33
18/11/1994	94OB07101	5.215,90
20/12/1994	94OB08230	7.815,29
20/12/1994	94OB08231	8.129,33
24/4/1996	96OB01632	13.480,25
26/4/1996	96OB01870	320,52
8/5/1996	96OB02012	21.312,50
15/5/1996	96OB02352	400,00
27/5/1996	96OB02539	4.458,00
27/5/1996	96OB02538	4.938,13
27/5/1996	96OB02537	5.142,00
9/7/1996	96OB03565	15.125,00
18/7/1996	96OB12661	12.185,23
6/8/1996	96OB04134	22.431,12
13/8/1996	96OB04375	9.145,23
22/8/1996	96OB04572	8.940,40
26/9/1996	96OB05383	834,64
23/10/1996	96OB05749	1.997,89
14/11/1996	96OB06140	903,40

9.1.4. Responsáveis solidários: Márcio Domeneck Salgado e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
19/1/1995	95OB00064	12.135,20

9.1.5. Responsáveis solidários: Márcio Domeneck Salgado, Airton Quintella de Castro Menezes e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
11/11/1993	93OB07883	213.462,17
14/12/1993	93OB09164	493.600,11

9.1.6. Responsáveis solidários: Celso Ricardo Souto Maluf e

Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
28/9/1995	95OB00582	12.453,15
24/10/1995	95OB10183	9.538,46
1/11/1995	95OB10379	9.652,80
8/11/1995	95OB10680	15.234,50
3/2/1997	97OB00076	3.521,88
7/2/1997	97OB00414	5.500,64
1/4/1997	97OB01312	2.867,62

Valor atualizado até 15/08/2013: R\$ 428.491,43

9.1.7. Responsáveis solidários: Celso Ricardo Souto Maluf, Airton Quintella de Castro Menezes e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

DATA	Ordem bancária	VALOR
23/12/1996	96OB07540	5.183,00
23/12/1996	96OB07538	5.803,00
18/2/1998	98OB00783	4.544,00
4/9/1998	98OB05119	5.387,29

9.1.8. Responsáveis solidários: Adilson Alves Pinheiro, Airton Quintella de Castro Menezes e Luiz Alberto Caldeira dos Santos:

ATA	Ordem bancária	VALOR
24/12/1998	98OB08334	14.020,70
26/1/1999	1999OB000292	9.318,70
26/1/1999	1999OB000293	9.594,46
26/1/1999	1999OB000294	9.564,95
8/2/1999	1999OB000415	10.115,39
8/2/1999	1999OB000413	10.198,43
8/2/1999	1999OB000412	8.763,22
8/2/1999	1999OB000411	9.174,38
8/2/1999	1999OB000416	9.282,45
8/2/1999	1999OB000414	9.654,22
10/2/1999	1999OB000524	7.592,97
9/3/1999	1999OB000684	8.417,64
9/3/1999	1999OB000687	8.768,22
9/3/1999	1999OB000685	9.787,23
9/3/1999	1999OB000686	9.915,77
30/3/1999	1999OB000962	10.225,17
	1999OB000961	11.165,68
	1999OB000963	11.176,71
	1999OB000960	11.776,52
31/3/1999	1999OB000978	9.353,52
	1999OB000976	9.591,18
	1999OB000977	10.427,00
8/4/1999	1999OB001102	9.523,90
8/4/1999	1999OB000999	9.542,17
8/4/1999	1999OB001000	9.987,56
8/4/1999	1999OB000998	10.189,23
8/4/1999	1999OB001001	10.983,11
15/4/1999	1999OB001347	10.123,44
16/4/1999	1999OB001348	10.982,11
10/5/1999	1999OB001905	9.209,60
	1999OB001904	9.522,07
	1999OB001903	9.591,18
14/5/1999	1999OB002167	7.310,72
	1999OB002168	8.155,00
17/5/1999	1999OB002178	8.235,12
	1999OB002193	8.688,92
21/5/1999	1999OB002298	8.006,22
21/5/1999	1999OB002297	8.745,00
21/5/1999	1999OB002296	8.845,33
21/5/1999	1999OB002293	8.930,11
21/5/1999	1999OB002291	9.145,13
21/5/1999	1999OB002295	9.213,43
21/5/1999	1999OB002294	9.280,23
21/5/1999	1999OB002292	9.989,32
2/6/1999	1999OB002396	10.928,12
4/6/1999	1999OB002397	10.367,05
22/6/1999	1999OB003064	11.680,27
29/6/1999	1999OB000551	8.385,94
	1999OB000552	8.406,56
	1999OB000553	9.855,15
	1999OB002398	11.748,05
	1999OB003175	11.748,05
		17.386,12
11/8/1999	1999OB004201	11.838,28
11/8/1999	1999OB004203	9.113,23
	1999OB004205	9.445,18
	1999OB004202	10.485,16
13/8/1999	1999OB004207	12.977,38
24/8/1999	1999OB004486	8.297,70
	1999OB004485	9.929,84
11/9/1999	1999OB004204	9.283,44
22/9/1999	1999OB004934	9.008,23
22/9/1999	1999OB004933	9.457,32
22/9/1999	1999OB004935	9.722,11
22/9/1999	1999OB004932	9.890,28
6/10/1999	1999OB005076	9.183,23
6/10/1999	1999OB005075	9.890,28
21/10/1999	1999OB005431	8.790,15
21/10/1999	1999OB005429	9.113,23
21/10/1999	1999OB005430	9.283,44
21/10/1999	1999OB005432	9.445,18
10/11/1999	1999OB005621	9.421,57
	1999OB005622	9.462,43
	1999OB005623	9.547,48
16/11/1999	1999OB005637	10.333,56
	1999OB005638	10.364,20
	1999OB005639	10.510,39



25/11/1999	1999OB005882	9.725,90	8/1/2001	2001OB000041	7.128,10	12/12/2001	2001OB0005136	9.419,17
	1999OB005861	9.999,00	8/1/2001	2001OB000045	7.199,13	12/12/2001	2001OB0005133	9.722,13
26/11/1999	1999OB006101	10.165,92	8/1/2001	2001OB001054	7.500,00	12/12/2001	2001OB0005131	9.915,13
	1999OB006100	10.405,42	8/1/2001	2001OB000042	6.123,10	17/12/2001	2001OB0005448	8.313,69
	1999OB006099	10.442,32	14/2/2001	2001OB000295	6.001,28	17/12/2001	2001OB0005446	8.544,88
3/12/1999	1999OB006556	9.038,57	14/2/2001	2001OB000297	6.123,10	17/12/2001	2001OB0005447	8.848,86
	1999OB006557	9.349,62	14/2/2001	2001OB000299	6.280,97	19/12/2001	2001OB0005618	8.001,28
	1999OB006552	10.395,16	14/2/2001	2001OB000301	6.722,11	19/12/2001	2001OB0005619	8.283,14
	1999OB006554	10.540,21	14/2/2001	2001OB000296	7.128,10	19/12/2001	2001OB0005614	8.893,00
		19.596,44	14/2/2001	2001OB000300	7.199,13	19/12/2001	2001OB0005617	8.972,14
6/12/1999	1999OB006612	10.258,09	14/2/2001	2001OB000296	8.129,25	19/12/2001	2001OB0005616	9.001,16
13/12/1999	1999OB007253	8.197,33	14/2/2001	2001OB000294	5.419,80	19/12/2001	2001OB0005613	9.128,14
	1999OB007252	8.804,59	14/2/2001	2001OB000302	15.918,78	19/12/2001	2001OB0005615	9.228,15
	1999OB007250	10.156,90	14/2/2001	2001OB000303	17.411,13	19/12/2001	2001OB0005612	9.918,55
	1999OB007251	10.881,96	27/3/2001	2001OB000715	7.302,28	19/12/2001	2001OB0005620	9.929,88
15/12/1999	1999OB007355	9.008,23	27/3/2001	2001OB000713	7.335,50	5/2/2002	2002OB0003980	9.123,16
15/12/1999	1999OB007354	9.457,32	27/3/2001	2001OB000712	8.118,95	7/2/2002	2002OB0002008	9.809,84
15/12/1999	1999OB007356	9.722,11	27/3/2001	2001OB000714	8.128,09	7/2/2002	2002OB0002007	10.484,34
15/12/1999	1999OB007353	9.890,28	28/3/2001	2001OB000725	7.128,39	7/2/2002	2002OB0002009	11.846,12
16/12/1999	1999OB007393	9.004,52	28/3/2001	2001OB000726	7.183,45	19/2/2002	2002OB0002400	7.119,23
	1999OB007392	9.430,90	28/3/2001	2001OB000724	8.119,22	19/2/2002	2002OB0002422	7.793,43
20/12/1999	1999OB007427	8.993,78	28/3/2001	2001OB000727	8.293,45	19/2/2002	2002OB0002411	8.283,14
	1999OB007428	9.499,05	26/4/2001	2001OB001292	9.370,76	22/2/2002	2002OB0002930	9.781,88
	1999OB007430	10.192,02	26/4/2001	2001OB001290	9.496,71	22/2/2002	2002OB0002940	9.745,59
	1999OB007431	10.674,31	26/4/2001	2001OB001291	9.542,31	25/2/2002	2002OB0002960	7.001,14
	1999OB007429	10.726,64	27/4/2001	2001OB001306	8.908,44		2002OB0002980	8.217,28
22/12/1999	1999OB007959	9.547,48	4/5/2001	2001OB001308	7.280,97		2002OB0002990	8.410,23
	1999OB007967	10.192,12	4/5/2001	2001OB001311	8.918,55		2002OB0002970	9.198,17
	1999OB007960	10.333,56	4/5/2001	2001OB001407	8.922,81	27/2/2002	2002OB0003004	7.500,00
	1999OB007963	10.510,39	4/5/2001	2001OB001406	8.962,44	14/3/2002	2002OB0004009	7.889,22
29/12/1999	1999OB008782	10.711,41	4/5/2001	2001OB001409	9.512,88	14/3/2002	2002OB0004100	8.485,15
	1999OB008781	11.448,96	4/5/2001	2001OB001408	9.876,93	14/3/2002	2002OB0004008	8.813,28
5/1/2000	2000OB000034	9.471,11	4/5/2001	2001OB001310	7.801,28	14/3/2002	2001OB0004111	9.118,29
	2000OB000032	10.629,50	4/5/2001	2001OB001315	7.929,15	15/3/2002	2002OB0004117	6.228,17
	2000OB000033	10.726,64	4/5/2001	2001OB001309	8.119,13		2002OB0004115	7.888,22
7/1/2000	2000OB000047	9.108,77	4/5/2001	2001OB001405	8.119,23		2002OB0004116	8.283,14
7/1/2000	2000OB000050	9.113,23	4/5/2001	2001OB001312	8.128,10	8/4/2002	2002OB0006400	8.123,00
7/1/2000	2000OB000046	9.288,55	4/5/2001	2001OB001314	8.933,00	8/4/2002	2002OB0006411	8.503,17
7/1/2000	2000OB000049	9.885,44	4/5/2001	2001OB001313	9.123,16	15/4/2002	2002OB0006850	8.129,44
21/2/2000	2000OB000328	9.108,77	9/5/2001	2001OB001418	6.928,17		2002OB0006840	8.207,22
21/2/2000	2000OB000320	9.113,23	9/5/2001	2001OB001419	8.283,14		2002OB0006870	8.913,57
21/2/2000	2000OB000322	9.283,44	11/6/2001	2001OB000505	4.850,00		2002OB0006860	9.928,17
21/2/2000	2000OB000324	9.288,55	11/6/2001	2001OB000502	5.033,20	18/4/2002	2002OB0007339	8.933,22
21/2/2000	2000OB000321	9.457,32	11/6/2001	2001OB000503	8.428,12		2002OB0007338	9.428,32
21/2/2000	2000OB000323	9.722,11	11/6/2001	2001OB000504	10.936,00	7/5/2002	2002OB0009339	9.026,68
21/2/2000	2000OB000327	9.783,77	13/6/2001	2001OB002025	10.503,39	7/5/2002	2002OB0009338	9.408,48
21/2/2000	2000OB000325	9.885,44	13/6/2001	2001OB002024	11.312,01	7/5/2002	2002OB0009400	9.839,80
21/2/2000	2000OB000320	9.890,28	13/6/2001	2001OB002023	12.409,00	28/5/2002	2002OB0010580	7.885,49
10/3/2000	2000OB000535	9.462,43	27/6/2001	2001OB002133	7.128,10	28/5/2002	2002OB0010500	7.998,22
	2000OB000534	9.831,36	27/6/2001	2001OB002130	7.419,80	28/5/2002	2002OB0010510	8.123,85
	2000OB000533	9.843,76	27/6/2001	2001OB002132	7.918,55	28/5/2002	2002OB0010509	8.916,28
	2000OB000532	9.978,16	27/6/2001	2001OB002134	8.123,16	28/5/2002	2002OB0010502	9.828,32
16/3/2000	2000OB000604	8.649,61	27/6/2001	2001OB002131	8.283,14	28/5/2002	2002OB0010504	9.843,28
	2000OB000603	8.671,75	12/7/2001	2001OB002357	8.027,02	28/5/2002	2002OB0010506	9.843,65
	2000OB000605	9.038,57	12/7/2001	2001OB002355	8.046,61	28/5/2002	2002OB0010505	10.019,55
	2000OB000602	9.421,57	12/7/2001	2001OB002354	8.237,20	6/6/2002	2002OB0011340	7.969,28
21/3/2000	2000OB000738	8.932,11	12/7/2001	2001OB002356	10.223,08	6/6/2002	2002OB0011330	9.590,06
21/3/2000	2000OB000735	9.045,23	23/7/2001	2001OB000791	4.870,00	6/6/2002	2002OB0011320	10.517,20
21/3/2000	2000OB000734	9.128,77	25/7/2001	2001OB000792	4.850,00	28/6/2002	2002OB0013260	7.040,16
21/3/2000	2000OB000736	9.383,00	25/7/2001	2001OB000790	5.033,00	28/6/2002	2002OB0013240	7.392,00
21/3/2000	2000OB000741	9.407,23	22/8/2001	2001OB002908	5.918,22	28/6/2002	2002OB0013230	8.006,88
21/3/2000	2000OB000740	9.445,00		2001OB002910	6.128,11	28/6/2002	2002OB0013220	8.110,98
21/3/2000	2000OB000737	9.709,13		2001OB002907	6.709,49	1/7/2002	2002OB0013270	9.230,28
21/3/2000	2000OB000739	9.781,05		2001OB002905	6.829,13	1/7/2002	2002OB0013310	7.500,00
4/4/2000	2000OB000875	9.483,88		2001OB002906	7.001,14	1/7/2002	2002OB0013300	7.931,14
	2000OB000874	9.566,90		2001OB002909	7.410,99	1/7/2002	2002OB0013280	8.238,17
	2000OB000876	9.638,71	21/9/2001	2001OB003462	8.027,02	1/7/2002	2002OB0013290	8.973,14
14/4/2000	2000OB001046	9.762,47	21/9/2001	2001OB003464	8.046,61	3/7/2002	2002OB0013340	9.104,17
17/4/2000	2000OB001047	9.483,88	21/9/2001	2001OB003463	8.149,22	3/7/2002	2002OB0013360	8.913,11
	2000OB001048	9.638,71	21/9/2001	2001OB003461	9.552,36	3/7/2002	2002OB0013330	8.985,13
17/4/2000	2000OB001055	6.815,00	2/10/2001	2001OB003620	6.635,40	3/7/2002	2002OB0013350	9.383,28
17/4/2000	2001OB000039	7.500,00	2/10/2001	2001OB003615	6.660,08	6/8/2002	2002OB0018260	7.998,22
3/5/2000	2000OB001148	6.503,66	2/10/2001	2001OB003618	6.962,17	7/8/2002	2002OB0018590	6.985,09
	2000OB001150	7.092,46	2/10/2001	2001OB003623	7.821,64	12/8/2002	2002OB0018560	7.885,49
	2000OB001151	7.551,64	2/10/2001	2001OB003617	7.918,55		2002OB0018570	8.916,28
	2000OB001149	7.757,44	2/10/2001	2001OB003616	8.283,14		2002OB0019060	9.843,65
	2000OB001147	7.984,86	2/10/2001	2001OB003622	8.735,65	13/8/2002	2002OB0019790	8.972,14
26/5/2000	2000OB001450	6.112,00	2/10/2001	2001OB003619	9.584,33	13/9/2002	2002OB0022990	7.988,00
26/5/2000	2000OB001449	6.283,00	2/10/2001	2001OB003621	9.618,16	13/9/2002	2002OB0022960	9.118,14
2/6/2000	2000OB001625	8.139,62	18/10/2001	2001OB003983	6.419,17	13/9/2002	2002OB0023002	8.785,00
	2000OB001626	8.525,92		2001OB003985	6.722,13	13/9/2002	2002OB0022970	8.983,17
16/6/2000	2000OB001849	7.551,64		2001OB003986	7.419,80	13/9/2002	2002OB0023010	9.005,17
	2000OB001850	8.329,86		2001OB003982	9.115,87	13/9/2002	2002OB0022950	9.108,23
19/6/2000	2000OB001854	8.902,72		2001OB003984	9.712,13	13/9/2002	2002OB0023003	9.233,17
21/6/2000	2000OB001953	8.516,23	16/11/2001	2001OB004359	6.405,44	13/9/2002	2002OB0022980	9.444,00
	2000OB001851	8.525,92		2001OB004354	6.915,13	13/9/2002	2002OB0023000	9.898,00
	2000OB001954	9.932,56		2001OB004355	7.413,21	13/9/2002	2002OB0022940	10.006,47
21/7/2000	2000OB002580	6.281,28		2001OB004356	7.500,00	23/9/2002	2002OB0023450	8.974,55
21/7/2000	2000OB002578	7.193,44		2001OB004358	8.129,45		2002OB0023440	9.145,22
21/7/2000	2000OB002579	8.283,12		2001OB004357	8.222,05		2002OB0023460	9.287,44
21/7/2000	2000OB002581	8.709,00	21/11/2001	2001OB004363	5.893,00	11/10/2002	2002OB0026430	8.783,14
5/9/2000	2000OB003174	6.001,28	21/11/2001	2001OB004366	6.001,28		2002OB0026380	8.983,47
5/9/2000	2000OB003171	7.118,00	21/11/2001	2001OB004364	6.972,14		2002OB0026410	8.991,55
5/9/2000	2000OB003173	7.119,13	21/11/2001	2001OB004365	7.421,31		2002OB0026390	9.103,17
5/9/2000	2000OB003172	7.280,97	23/11/2001	2001OB004491	9.345,94		2002OB0026400</	

12/11/2002	2002OB003430	9.987,53	16/5/2003	2003OB001544	9.117,23
12/11/2002	2002OB003433	9.990,30	16/5/2003	2003OB001539	9.119,21
12/11/2002	2002OB003432	10.136,44	16/5/2003	2003OB001536	9.408,36
12/11/2002	2002OB003428	10.758,35	16/5/2003	2003OB001542	9.481,23
19/11/2002	2002OB003618	7.500,00	16/5/2003	2003OB001538	9.515,43
19/11/2002	2002OB003622	7.850,14	16/5/2003	2003OB001545	9.545,93
19/11/2002	2002OB003625	8.145,22	16/5/2003	2003OB001546	9.783,22
19/11/2002	2002OB003624	8.780,45	16/5/2003	2003OB001548	9.816,14
19/11/2002	2002OB004820	8.919,23	16/5/2003	2003OB001549	9.817,07
19/11/2002	2002OB003623	8.958,43	16/5/2003	2003OB001537	10.122,17
19/11/2002	2002OB003619	9.103,45	16/5/2003	2003OB001547	10.423,33
19/11/2002	2002OB003621	9.785,16	16/5/2003	2003OB001540	10.815,23
4/12/2002	2002OB003978	10.893,65	19/5/2003	2003OB001552	9.413,23
4/12/2002	2002OB003977	10.953,21		2003OB001553	9.419,23
5/12/2002	2002OB003979	8.192,17		2003OB001554	9.728,13
5/12/2002	2002OB003981	8.517,00		2003OB001551	9.803,16
17/12/2002	2002OB004801	7.654,33		2003OB001550	9.815,13
17/12/2002	2002OB004799	7.833,48	3/6/2003	2003OB001954	6.755,20
17/12/2002	2002OB004803	7.938,00		2003OB001955	12.390,37
17/12/2002	2002OB004800	8.946,10	11/6/2003	2003OB002069	9.483,77
17/12/2002	2002OB004797	8.953,65		2003OB002070	9.643,23
17/12/2002	2002OB004802	9.810,34		2003OB002072	9.817,49
17/12/2002	2002OB004798	10.755,80		2003OB002071	14.658,22
17/12/2002	2002OB004796	10.885,46	13/6/2003	2003OB002274	7.916,23
17/12/2002	2002OB004795	10.937,10		2003OB002272	8.788,43
18/12/2002	2002OB004826	6.000,00		2003OB002273	8.818,45
18/12/2002	2002OB004829	6.400,00		2003OB002280	8.983,18
18/12/2002	2002OB004828	6.500,00		2003OB002281	9.003,19
18/12/2002	2002OB004827	7.500,00		2003OB002276	9.008,13
18/12/2002	2002OB004825	7.500,00		2003OB002271	9.100,17
18/12/2002	2002OB004823	7.878,14		2003OB002282	9.117,23
18/12/2002	2002OB004822	8.700,00		2003OB002277	9.413,22
18/12/2002	2002OB004818	8.793,17		2003OB002286	9.413,28
18/12/2002	2002OB004824	9.273,23		2003OB002283	9.423,38
18/12/2002	2002OB004817	9.473,93		2003OB002285	9.455,12
18/12/2002	2002OB004816	9.538,07		2003OB002284	9.543,18
18/12/2002	2002OB004820	9.783,22		2003OB002275	9.602,38
18/12/2002	2002OB004821	9.817,44		2003OB002278	9.715,45
18/12/2002	2002OB004819	9.873,19		2003OB002279	9.903,44
18/12/2002	2002OB004830	10.648,12	1/7/2003	2003OB002691	9.715,03
18/2/2003	2003OB000334	4.000,00		2003OB002690	9.836,33
18/2/2003	2003OB000321	6.000,00		2003OB002689	16.934,14
18/2/2003	2003OB000320	7.500,00	8/7/2003	2003OB002769	8.690,50
18/2/2003	2003OB000335	8.793,17		2003OB002772	8.898,39
18/2/2003	2003OB000314	9.083,44		2003OB002768	8.915,14
18/2/2003	2003OB000319	9.267,37		2003OB002771	9.158,44
18/2/2003	2003OB000337	9.293,28		2003OB002773	9.458,11
18/2/2003	2003OB000316	9.473,93		2003OB002774	10.458,23
18/2/2003	2003OB000315	9.538,07		2003OB002770	11.940,26
18/2/2003	2003OB000329	9.654,33	18/7/2003	2003OB003227	4.500,00
18/2/2003	2003OB000317	9.783,22	18/7/2003	2003OB003228	6.000,00
18/2/2003	2003OB000330	9.810,34	18/7/2003	2003OB003229	6.500,00
18/2/2003	2003OB000318	9.817,44	18/7/2003	2003OB003230	7.856,98
18/2/2003	2003OB000327	9.833,48	18/7/2003	2003OB003233	8.952,14
18/2/2003	2003OB000336	9.843,17	18/7/2003	2003OB003234	8.952,31
18/2/2003	2003OB000332	9.873,19	18/7/2003	2003OB003231	9.116,22
18/2/2003	2003OB000333	9.878,14	18/7/2003	2003OB003232	9.456,21
18/2/2003	2003OB000331	9.938,00	18/7/2003	2003OB003226	22.040,42
18/2/2003	2003OB000328	9.946,10	18/7/2003	2003OB003439	7.856,42
18/2/2003	2003OB000324	9.953,65	25/7/2003	2003OB003438	8.459,88
18/2/2003	2003OB000326	10.648,12		2003OB003436	11.393,45
18/2/2003	2003OB000325	10.755,80		2003OB003435	11.568,77
18/2/2003	2003OB000323	10.885,46		2003OB003437	19.637,98
18/2/2003	2003OB000322	10.937,10	6/8/2003	2003OB003760	11.024,82
14/3/2003	2003OB000549	8.123,14	15/8/2003	2003OB004144	7.856,23
	2003OB000545	8.883,47		2003OB004138	8.403,23
	2003OB000540	8.983,17		2003OB004088	8.417,60
	2003OB000541	9.122,19		2003OB004145	8.478,99
	2003OB000547	9.139,19		2003OB004132	8.773,17
	2003OB000538	9.277,47		2003OB004142	8.803,23
	2003OB000554	9.278,55		2003OB004137	8.843,99
	2003OB000550	9.419,78		2003OB004140	8.933,17
	2003OB000539	9.431,75		2003OB004143	8.953,43
	2003OB000552	9.714,11		2003OB004135	9.008,45
	2003OB000551	9.788,93		2003OB004139	9.119,45
	2003OB000542	9.893,23		2003OB004134	9.128,28
	2003OB000544	9.915,00		2003OB004136	9.128,45
	2003OB000543	10.133,14		2003OB004133	9.715,44
	2003OB000537	10.177,74		2003OB004089	11.024,82
	2003OB000536	10.428,30		2003OB004131	12.653,04
	2003OB000546	10.428,33		2003OB004141	17.895,44
11/4/2003	2003OB000942	8.549,88	2/9/2003	2003OB004574	9.364,38
	2003OB000945	8.555,25		2003OB004576	9.383,13
	2003OB000944	8.654,12		2003OB004575	11.485,22
	2003OB000937	8.893,45	4/9/2003	2003OB004650	4.980,00
	2003OB000936	9.003,65		2003OB004651	4.980,00
	2003OB000928	9.088,62		2003OB004654	10.854,11
	2003OB000931	9.122,45		2003OB004656	11.952,33
	2003OB000940	9.156,22		2003OB004653	13.228,14
	2003OB000943	9.279,66		2003OB004652	18.548,22
	2003OB000935	9.419,78	11/9/2003	2003OB004719	8.928,12
	2003OB000932	9.454,01		2003OB004723	8.935,11
	2003OB000933	9.458,73		2003OB004725	8.993,56
	2003OB000941	9.488,44		2003OB004729	9.008,47
	2003OB000939	9.756,44		2003OB004728	9.427,11
	2003OB000934	9.777,14		2003OB004721	9.452,66
	2003OB000930	10.015,55		2003OB004717	9.485,23
	2003OB000938	10.022,66		2003OB004718	9.493,00
	2003OB000927	10.033,50		2003OB004727	9.643,88
	2003OB000929	10.351,42		2003OB004722	9.728,45
15/5/2003	2003OB001468	9.535,30		2003OB004724	9.977,42
	2003OB001466	9.563,36		2003OB004720	10.129,88
	2003OB001467	10.165,04		2003OB004726	11.555,44
16/5/2003	2003OB001535	4.000,00			
16/5/2003	2003OB001534	6.000,00			
16/5/2003	2003OB001533	7.500,00			
16/5/2003	2003OB001541	8.916,45			
16/5/2003	2003OB001543	9.008,13			

9.2. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aos responsáveis relacionados no quadro a seguir, a correspondente multa, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que,

nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Multa
Luiz Alberto Caldeira dos Santos	R\$ 900.000,00
Airton Quintella de Castro Menezes	R\$ 900.000,00
Adilson Alves Pinheiro	R\$ 800.000,00
Reinaldo Ezequiel da Costa	R\$ 250.000,00
Celso Ricardo Souto Maluf	R\$ 50.000,00
Márcio Domeneck Salgado	R\$ 30.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. considerar graves as irregularidades praticadas e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, inabilitar os Srs. Airton Quintella de Castro Menezes, Celso Ricardo Souto Maluf, Márcio Domeneck Salgado, Reinaldo Ezequiel da Costa, Adilson Alves Pinheiro e Luiz Alberto Caldeira dos Santos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5. solicitar à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público/TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/92, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos Srs. Airton Quintella de Castro Menezes, Celso Ricardo Souto Maluf, Márcio Domeneck Salgado, Reinaldo Ezequiel da Costa, Adilson Alves Pinheiro e Luiz Alberto Caldeira dos Santos, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado neste acórdão;

9.6. julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Eunice Galdino da Costa, Vera Lúcia de Almeida Marques e Luciane Tinoco da Costa, bem como do Sr. Antenor Rodrigues da Silveira Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhes quitação;

9.7. arquivar a tomada de contas especial do Sr. Carlos Geraldo da Silva, sem julgamento de mérito, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, na forma do art. 212 do Regimento Interno do TCU;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado dos elementos pertinentes, ao Comando da 1ª Região Militar e ao Superior Tribunal Militar para subsídio ao Processo 0000002-81.2004.7.01.0301, bem como à 28ª Vara da Justiça Federal, de modo a subsidiar o Processo 2008.51.01.018716-66006;

9.9. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92; e

9.10. juntar cópia deste acórdão aos TCs 007.450/1999-0, 008.096/2000-8, 011.079/2002-5, 008.140/2003-2 e 006.734/2004-7 (contas do Cmdo 1º RM dos exercícios de 1998, 1999, 2001, 2002 e 2003, respectivamente).

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carneiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 184/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.228/2014-7

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Responsáveis: Carlos Eduardo de Souza Braga, CPF ; Márcio Pereira Zimmermann, CPF ; Gilberto Hollauer, CPF ; Robésio Maciel de Sena, CPF ; Flávia Xavier Cirilo de Sá, CPF ; Hermes Chipp, CPF 050.689.757-53; Maurício Tolmasquin, CPF 674.100.907-82;

4. Unidades: Ministério de Minas e Energia (MME), Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.



7. Unidade técnica: SeinfraElétrica.
8. Advogada constituída nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova, OAB 19.273/DF
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 1.171/2014-Plenário, prolatado em processo de monitoramento decorrente de auditoria operacional, classificada como Tema de Maior Relevância - TMS, que teve por objetivo avaliar a Segurança Energética do País, ou seja, as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016, possibilidades essas que poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia e, ainda, avaliar a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 157 c/c 243, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério das Minas e Energia - MME, na qualidade de Presidente do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, para que, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da presente deliberação, se manifeste sobre o risco de a geração de energia elétrica não atender a demanda durante o exercício de 2015 e apresente a este Tribunal descrição detalhada das medidas adotadas, pelo Ministério e demais órgãos de planejamento, regulação e gestão do setor elétrico, para redução do consumo e aumento da oferta de energia elétrica, a partir dos primeiros indícios de desequilíbrio estrutural entre capacidade de geração e consumo observados em 2012, da ciência encaminhada no âmbito da auditoria em segurança energética conduzida por este Tribunal durante o exercício de 2013 (TC 012.949/2013-2) e do item 9.1 do Acórdão 1.171/2014-TCU-Plenário, de 7/5/2014;

9.2. excluir o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama da determinação contida no item 9.2 do acórdão 1.171/2014-Plenário, que passa a contar com a seguinte redação: "9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia - MME que, no prazo máximo de noventa dias:";

9.3. reiterar ao Ministério de Minas e Energia - MME as determinações contidas nos itens 9.2 e subitens, 9.3.1, e 9.3.3 do acórdão 1.171/2014-Plenário, alertando para a obrigatoriedade de seu cumprimento, e devolvendo integralmente o prazo neles estabelecido para cumprimento;

9.4. determinar ao Ministério das Minas e Energia - MME que encaminhe a este Tribunal os planos de trabalho e os estudos eventualmente já realizados sobre o objeto de cada determinação referida no item 9.3, retro, bem como aquele alegadamente já concluído a respeito da determinação contida no item 9.3.4 do Acórdão 1.171/2014, no prazo de 10 dias a contar de presente deliberação;

9.5. promover a audiência dos Srs. Márcio Zimmermann, Gilberto Hollauer, Robésio Maciel de Sena, e Flávia Xavier Cirilo de Sá para que apresentem razões de justificativas em razão do descumprimento das determinações contidas nos itens 9.2, 9.3.1, e 9.3.3 do Acórdão 1.171/2014-Plenário, de 07/05/2014;

9.6. reiterar ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) a necessidade do cumprimento eficaz da determinação contida no item 9.4.1 do acórdão 1.171/2014-Plenário, concedendo prazo de 10 dias, a contar da notificação deste acórdão, para que encaminhe a esta Corte as informações atualizadas sobre a capacidade instalada e as disponibilidades efetivas das usinas térmicas do SIN, detalhando para cada usina as causas das indisponibilidades, as ações em andamento e os prazos para resolução das causas, haja vista que o cumprimento apenas parcial impediu o atingimento dos resultados esperados com tal determinação.

9.7. determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que atualize para o exercício de 2015 as informações encaminhadas a esta Corte em cumprimento ao item 9.5 do acórdão 1.171/2014-TCU-Plenário;

9.8. determinar à Aneel que apresente ao Tribunal, no prazo de 10 dias a contar da notificação da presente deliberação, relação das obras de geração e transmissão de energia elétrica que, de acordo com o estabelecido nos respectivos leilões, deveriam ter sido concluídas antes 31/12/2014, mas que se encontram atrasadas, a causa de cada atraso, e a data prevista para entrada em operação de cada uma;

9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura e Energia Elétrica - SeinfraElétrica que, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento das informações:

9.9.1. verifique se a metodologia adotada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE efetivamente permite a sensibilização de seu planejamento pela superavaliação das garantias físicas, pelo nível de indisponibilidade das usinas térmicas convencionais e pelos atrasos

na conclusão de obras de geração e transmissão de energia, e se as alterações daí decorrentes produzem reflexos nas ações adotadas na implementação do planejamento (item 9.6.1 do acórdão 1.171/2014);

9.9.2. analise as informações que vierem a ser disponibilizadas a respeito de duas das quatro causas do desequilíbrio estrutural observado no monitoramento anterior e que foram objeto de ciência ao CNPE, abaixo descritas, e apresente conclusões (item 9.1, "c" e "d", do acórdão 1.171/2014):

9.9.2.1. obras de geração e transmissão de energia que deveriam ter sido entregues até dezembro de 2014 mas que se encontram atrasadas (item 9.8, retro) e que impacto teriam sobre o balanço energético geração/transmissão/consumo no momento atual caso tivessem sido efetivamente concluídas e colocadas em operação no prazo ;

9.9.2.2. qual o percentual de capacidade instalada de geração termelétrica convencional encontra-se inoperantes no momento, quais as causas e quais os prazos de solução de cada uma das inoperabilidades (item 9.6, retro);

9.9.3. analise as informações encaminhadas pelo Ministério das Minas e Energia - MME em cumprimento à determinação contida no item 9.1, retro;

9.10. autorizar a SeinfraEnergia a realizar as inspeções que se fizerem necessárias ao cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.9.1 a 9.9.3, retro;

9.11. alertar os responsáveis, destinatários das deliberações desta Corte, acerca da obrigatoriedade de cumprimento das suas determinações e da necessidade de as suas recomendações serem devidamente consideradas e cumpridas, salvo a existência de justificativas pertinentes, que devem ser tempestivamente apresentadas ao Tribunal;

9.12. enviar cópia da presente deliberação à Casa Civil da Presidência da República para que, na qualidade de responsável pela articulação interinstitucional, acompanhe a implementação das determinações constantes do presente acórdão;

9.13. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Senado Federal - particularmente à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) -, à Câmara dos Deputados - em especial à Comissão de Minas e Energia (CME) e à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) -, e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica);

9.14. encaminhar cópia do presente acórdão e do acórdão 1.171/2014-Plenário, acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, para conhecimento;

9.15. juntar cópia do presente acórdão, e do relatório e voto que o fundamentam, ao TC 012.949/2013-2;

9.16. determinar à SeinfraEnergia o acompanhamento, neste mesmo processo, das determinações expedidas na presente deliberação;

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 185/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.279/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Antônio Augusto de Camargo Neves, CPF 539.065.198-72; Carlos Anselmo e Silva, CPF 018.264.093-00; Everton Luís Gurgel Soares, CPF 613.294.953-49; José Ricardo Carneiro da Cunha Meira, CPF 267.853.154-68; Luiz Armando Vasconcelos Soares Júnior, CPF 072.869.293-72; Paulo Sérgio de Castro Nogueira, CPF 117.814.833-53; Tiago Brasileiro Coelho, CPF 792.986.993-87; e Victor Hugo Cabral de Moraes, CPF 273.161.907-44.

4. Órgãos e Entidades: Ministério das Cidades - MICI, Caixa Econômica Federal - CAIXA, Município de Fortaleza e Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - Habitafor.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: então 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos.

8. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barbra, OAB/DF 19.786; Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, OAB/DF 17.510; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400; Ana Cecília Costa Ponciano, OAB/DF 22.260; Anastácia de Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; Anna Maria Marques de Almeida, OAB/DF 4.045; Augusto Silveira de Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Nunes, OAB/DF 27.680; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, OAB/DF 17.041; Carlos Antônio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, OAB/SP 157.199; Ceres de Jesus Silva Araujo, OAB/MA 3.396; Christiane Barozzi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro, OAB/DF 18.050; Claudia Lourenco Midosi May, OAB/DF 7.833; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Eder Pessoa da Costa, OAB/SP 186.327; Edson Pereira da Silva, OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel, OAB/DF 28.207; Elga Lustosa de Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Estanislau Luciano de Oliveira, OAB/MG 62.564; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calviño Marques Pereira, OAB/DF 16.226; Fernando José Azalim Piantavini, OAB/DF 18.404; Flavio Adalberto Ramos Giussani, OAB/SP 42.217; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, OAB/MG 81.176; Gilson Costa de Santana, OAB/DF 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D'Ávila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, OAB/PE 15.576; Helena Sirimarcos Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Iran Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabella Gomes Machado, OAB/DF 10.482; Janiele Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; José Antônio Martins Lacerda, OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemus Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP 64.911; e OAB/DF 32.192; Júlio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Leonardo da Silva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Pinto Fontes, OAB/RJ 122.499; Leonardo Tostes dos Santos, OAB/DF 19.481; Ligia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE 17.841; Luiz Eduardo Alves Rodrigues, OAB/DF 18.176; Marcelo Frossard Pincinato, OAB/DF 21.768; Marcos Antônio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angelica Silva de Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Isabel da Cruz, OAB/DF 7.216; Maria Laura Domingues O Alcoforado, OAB/PE 8.895; Marília Regueira Dias, OAB/DF 18.461; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mauricio de Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida de Amorim, OAB/DF 19.673; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Neiva de Fátima Pereira, OAB/MG 56.865; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Paulo Alexandre Vieira Moço, OAB/DF 23.859; Rafael Resende de Andrade, OAB/SE 5.201; Renata Costa Silva Brandão, OAB/MG 73.532; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Samir Nacim Francisco, OAB/DF 1.640; Satiro Lazaro da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE 22.745; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.527 e Wesley Cardoso dos Santos, OAB/DF 16.752.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi, tendo por escopo fiscalizar as obras de construção de unidades habitacionais em Fortaleza/CE, vinculadas ao Contrato de Repasse 222.621-98/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Victor Hugo Cabral de Moraes, Carlos Anselmo e Silva, José Ricardo Carneiro da Cunha Meira, Everton Luís Gurgel Soares, Antônio Augusto de Camargo Neves e Paulo Sérgio de Castro Nogueira, em função das falhas a seguir descritas:

9.1.1. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

9.1.2. inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitários;

9.1.3. orçamento do edital e do contrato incompleto ou inadequado;

9.2. rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Antônio Augusto de Camargo Neves, Carlos Anselmo e Silva, Luiz Armando Vasconcelos Soares Junior e Tiago Brasileiro Coelho, responsáveis pela fiscalização do objeto do contrato oriundo da Concorrência 3/2007, por terem atestado boletins de medição que não guardavam inteira compatibilidade com os serviços executados, e aplicar-lhes, de forma individual, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor,

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência ao Município de Fortaleza/CE quanto às seguintes irregularidades relacionadas à Concorrência 3/2007:

9.4.1. exigência de qualificação técnica para consórcios em desconformidade com o art. 33, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o edital vedou o somatório de atestados de empresas consorciadas para pelo menos quatro dos seis itens exigidos para fins desse tipo de qualificação;

9.4.2. exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços materialmente irrelevantes em relação ao orçamento base da licitação para fins de habilitação técnico-operacional, em inobservância ao art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, consolidada no Enunciado 263 de sua Súmula de jurisprudência;

9.4.3. limitação de comprovação de vínculo do responsável técnico ao quadro permanente da licitante somente por meio de carteira de trabalho assinada ou registro de empregado, contrariando a jurisprudência desta Corte de Contas consubstanciada por meio dos Acórdãos 2.297/2005, 597/2007, 2.656/2007, 1.557/2009, todos do Plenário;

9.4.4. inexistência de critério de aceitabilidade de preços unitários, em desacordo com o artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e com o entendimento deste Tribunal, consolidado no Enunciado 259 de sua Súmula de jurisprudência;

9.5. comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Sra. Juliana de Sá Pereira Gonçalves Pacheco, Delegada de Polícia Federal da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Ceará, e ao Sr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República do Estado do Ceará, em resposta, respectivamente, aos Ofícios 5346/2011-DELEFAZ/SR/DPF/CE, de 6/6/2011, e 3032/2011-MPF/PRDC/CE-GAB/AMM-223, de 17/5/2011;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 186/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.141/2002-6.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

4. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relator: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU, contra o acórdão 3.488/2014-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração;

9.2. tornar nulo o acórdão 3.488/2014-Plenário;

9.3. abrir o prazo de 10 (dez) dias para que a União apresente contrarrazões aos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal contra o acórdão 2.775/2014-Plenário;

9.4. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 187/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.756/2014-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Universidade Federal de Roraima - UFRR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB/RR 178.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RR, com pedido de cautelar, em razão de irregularidades relacionadas ao recebimento de gratificação por titulação e à ocupação de cargo comissionado por parte da Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva, servidora pública federal no cargo de professora do magistério superior da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Universidade Federal de Roraima que:

9.2.1. com base no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, suspenda cautelarmente os pagamentos da Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva relativos à retribuição por titulação de doutorado e quaisquer outras rubricas porventura decorrentes desse título;

9.2.2. informe, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação deste Acórdão, as medidas adotadas em cumprimento ao subitem 9.2.1 deste Acórdão;

9.3. determinar à Secex/RR, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, que promova a oitiva da Universidade Federal de Roraima e da Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva, para que se pronunciem, em até 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, sobre os pagamentos efetuados em benefício da Sra. Ana Zuleide Barroso da Silva, relativos à retribuição por titulação de doutorado e ao valor decorrente do cargo de Diretora do Centro de Ciências Administrativas e Jurídicas (CD-3), bem como quanto à permanência da professora neste cargo comissionado, mesmo diante da anulação do título de doutora a ela conferido;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Universidade de Brasília e à 1ª Vara Federal de Roraima, nesta hipótese, com vistas a subsidiar a análise do Processo 0001352-47.2014.4.01.4200 em trâmite naquela Vara.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 188/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-019.177/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo.

3. Agravante: Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda..

4. Órgão: Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército - CCOMGEX.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Adale Luciane Telles de Freitas, OAB/DF 18.453; Alessandra Gonçalves Pinheiro Pimenta, OAB/DF 14.017-E; Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359;

Beltrão Advocacia & Consultoria, OAB/DF 1.045/05; Carlos Henrique Vieira Teixeira, OAB/DF 12.378; Gabriela Dellacasa Stuckert, OAB/DF 39.963; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani, OAB/DF 34.406; Igor Cavaignac Riera, OAB/DF 37.363; Luiz Antonio Ferreira Bezerril Beltrão, OAB/DF/19.773; Marianna Mello Ottoni, OAB/DF 33.989 e Thiago Lucas Gordo de Sousa, OAB/DF 17.749.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Agravo interposto pela firma Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda. contra Despacho que adotou medida cautelar no sentido de suspender a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão 14/2013, o qual teve por objeto a formação de registro de preços para futuro fornecimento e instalação de sistema de infraestrutura de alta disponibilidade para rede e servidores do centro telemático de dados e voz para atendimento a equipamentos ativos e passivos, de forma a não permitir novas adesões até que o Tribunal se manifeste de forma conclusiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 146, § 1º, c/c art. 282, do Regimento Interno/TCU, deferir o ingresso das sociedades empresárias Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e Apipucusnet Comércio e Serviços de Informática como interessadas neste processo;

9.2. declarar a perda de objeto da medida cautelar adotada no processo, em decorrência do término de vigência da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão CCOMGEX 14/2013;

9.3. não conhecer do Agravo interposto pela empresa Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda. em função da perda de objeto da medida cautelar combatida;

9.4. restituir o processo à Selog para que prossiga na instrução que lhe compete, encaminhando os autos à Sefti, após a adoção das medidas saneadoras determinadas no Despacho constante da peça 94, para que aquela unidade especializada analise a viabilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços no certame em foco, e a possibilidade, do ponto de vista técnico e econômico, de parcelamento do objeto licitado;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentaram, à agravante, à firma Apipucusnet Comércio e Serviços de Informática e ao Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 189/2015 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 046.948/2012-0.

2. Grupo: II; Classe: I - Agravo (em Prestação de Contas).

3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães, OAB/PR n. 22.427.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR contra a medida cautelar comunicada a este Plenário na Sessão de 08/05/2013, por meio da qual se determinou à mencionada entidade que se abstinisse de realizar o pagamento de quaisquer vantagens a título de Programa de Participação nos Resultados - PPR, até que o Tribunal deliberasse sobre o mérito da questão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Agravo interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná - Senai/PR, por preencher os requisitos exigidos no art. 289 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. revogar a medida cautelar adotada nestes autos;

9.3. remeter os autos à Secex/PR, para prosseguimento de sua instrução;

9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Agravante.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 190/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.365/2007-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Antonio Moreira Leite (CPF 116.395.716-04); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (CNPJ 04.570.469/0001-17); Paulo Suzano Mendonça de Souza (CPF 530.335.744-91).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: SecexAmb.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Cesar Borges, OAB/DF 8.576, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SPOA/MDA) em desfavor do Sr. Paulo Suzano Mendonça de Souza, presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), diante da não aprovação da prestação de contas do Termo de Parceria nº 1/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Antonio Moreira Leite;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Suzano Mendonça de Souza e pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Suzano Mendonça de Souza e Carlos Antonio Moreira Leite, bem como do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3.1. responsáveis solidários: Sr. Paulo Suzano Mendonça de Souza e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS):

Data da Ocorrência	Valor original
19/11/2002	154.995,54
26/11/2002	128.863,00

9.3.2. responsáveis solidários: Sr. Paulo Suzano Mendonça de Souza, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS) e Carlos Antonio Moreira Leite:

Data da Ocorrência	Valor original
26/11/2002	43.937,00
27/12/2002	57.600,00

9.2. aplicar aos Srs. Paulo Suzano Mendonça de Souza e Carlos Antonio Moreira Leite, bem como ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores, respectivos, de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 191/2015 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 022.816/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento realizado por força do item 9.12 do Acórdão 356/2012-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 15/2/2012, nos autos do TC 020.918/2008-7, que versou sobre auditoria realizada nos Assentamentos Itamarati I e II, por solicitação do Congresso Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente atendidas as determinações constantes do item 9.9 do Acórdão 356/2012-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Instituto de

Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul que eventuais outras alterações nos prazos de implementação do plano de ação referente às determinações constantes do item 9.9 do Acórdão 356/2012-TCU-Plenário sejam comunicadas a este Tribunal, com as devidas justificativas;

9.3. determinar o apensamento deste processo ao TC 020.918/2008-7; e

9.4. determinar à Secex/MS que constitua novo processo de monitoramento para dar continuidade à fiscalização determinada no item 9.12 do Acórdão 356/2012-TCU-Plenário c/c o item 1.7.2 do Acórdão 915/2013-TCU-Plenário.

10. Ata nº 4/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

Aprovada em 11 de fevereiro de 2015.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFCElenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Augusto Nardes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes); e da Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em licença médica, a Ministra Ana Arraes; e, com causa justificada, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 1 referente à Sessão Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

RETORNO DO MINISTRO AUGUSTO NARDES À SEGUNDA CÂMARA

O Ministro Augusto Nardes, ao assumir a Presidência, registrou sua alegria em voltar a fazer parte da Segunda Câmara. E enalteceu os Ministros, os servidores e colaboradores que atuam nesse Colegiado.

O Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho Cavalcanti, bem como a Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva registraram, também, a satisfação com o retorno do Ministro Augusto Nardes à Segunda Câmara, depois de ter exercido, por dois anos, a Presidência do Tribunal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-027.623/2014-9 e TC-030.717/2014-0, cujo relator é o

Ministro Augusto Nardes;

TC-022.167/2014-5 e TC-033.400/2011-3, cujo relator é o

Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-006.113/2013-3, TC-007.228/2013-9, TC-007.523/2008-0, TC-010.072/2014-4, TC-010.578/2014-5, TC-012.181/2014-5 e TC-032.738/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-025.624/2020-5 (Ata nº 1/2015) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 153/2015.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 73 a 152.

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 73/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.442/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ney Ramirez Caldeira (005.642.140-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Caxias do Sul/RS - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 74/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.166/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lúcio Alves da Silva (408.140.336-87); Maria da Conceição Pinto (178.021.646-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 75/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.045/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Galdencio Cavaliere (130.277.516-20); Francisca Galdencio Cavaliere (130.277.516-20); Francisca Gaudêncio Cavaliere (130.277.516-20); Maria Dilza de Rezende (067.310.746-91); Maria Dilza de Rezende (067.310.746-91); Olavo Carlos Vieira da Silva (115.865.676-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/Mps

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 76/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.863/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Veranice Anzolin Ferreira (332.167.896-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Juiz de Fora/MG - Inss/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 77/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-026.951/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria das Graças Pinto Barreto (032.653.597-78); Maria Lucilene Tomáz de Lira (024.475.357-16); Nawany de Lira Belino (180.612.487-43); Nayra de Lira Belino (180.612.677-05)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações.
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 78/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-027.043/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Nazare Guimaraes de Souza (306.278.262-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belém/PA - Inss/MPS

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações.
1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 79/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.408/2014-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Afonsina das Graças Saiol Rattes (006.246.527-93); Fernandina Sá Barreto (795.551.367-34); Maria de Lurdes Damasceno Souza (021.568.077-44); Nilda Dias (052.284.767-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 80/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares as contas dos Srs. VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI (CPF:036.748.098-00); SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE (CPF:666.680.266-72); JAIME RABELO ADRIANO (CPF:392.612.121-15); ELYRIA BONETTI YOSHIDA CREDITO (CPF:596.812.418-00); AIDÉ CANÇADO ALMEIDA (CPF:255.616.006-30); ADRIANA DA SILVA PEREIRA (CPF:767.318.049-91); MARGARETE CUTRIM VIEIRA (CPF:147.775.923-91); TELMA MARANHÃO GOMES (CPF:462.843.119-15); MAURA LUCIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA (CPF:601.983.031-49); FÁBIO MOASSAB BRUNI (CPF:319.302.078-83); CLAUDIA THEREZA PARADA MARQUES PIRES DE SABOIA (CPF:216.442.683-53); CAROLINA GABAS STUCHI (CPF:282.941.638-48); EDNA APARECIDA ALEGRO (CPF:005.512.178-04); ANA PAULA GONÇALVES (CPF:034.996.619-26); DULCELENA ALVES VAZ MARTINS (CPF:296.718.171-49), dando-lhe(s) quitação plena, e regulares com ressalva as contas dos Srs. MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI (CPF:838.004.848-20); DENISE RATMANN ARRUDA COLIN (CPF:597.888.879-53); MARIA JOSE DE FREITAS (CPF:160.617.646-34); ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES (CPF:755.501.137-91), dando-lhe(s) quitação, sem prejuízo da determinação abaixo:

1. Processo TC-044.396/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Adriana da Silva Pereira (767.318.049-91); Aíde Cançado Almeida (255.616.006-30); Ana Paula Gonçalves (034.996.619-26); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Claudia Thereza Parada Marques Pires de Saboia (216.442.683-53); Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Edna Aparecida ALEGRO (005.512.178-04); Elyria Bonetti Yoshida Credidio (596.812.418-00); Fábio Moassab Bruni (319.302.078-83); Jaime Rabelo Adriano (392.612.121-15); Margarete Cutrim Vieira (147.775.923-91); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34); Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20); Maura Luciane Conceição de Souza (601.983.031-49); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Telma Maranhão Gomes (462.843.119-15); Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Orientações:
1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social, ao Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao Conselho Nacional de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 81/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 1º, incisos I e II; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Mychelle Buark Lopes de Lima, CPF 029.337.454-61 (ex-Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel-RN, gestão 2005-2008), dando-se quitação à referida responsável e à empresa GTA Construções Ltda.-EPP, CNPJ 05.487.212/0001-69, sem prejuízo da determinação abaixo.

1. Processo TC-001.353/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gta Construções Ltda. (05.487.212/0001-69); Mychelle Buark Lopes de Lima (029.337.454-61)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel - RN

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte (Funasa-RN) de que ao adotar providências saneadoras em objetos de convênios e ajustes congêneres da Fundação, que já estejam em processo de tomada de contas especial submetido ao TCU, sem a comunicação prévia ou a apresentação imediata dos resultados obtidos ao Tribunal, constitui desperdício de trabalho na atuação concomitante de órgãos na mesma atividade/finalidade, resultando na infringência do art. 37, da Constituição Federal (Princípio da Eficiência);
1.7.2. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 82/2015 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido a notificação do Sr. José Narcílio de Oliveira pela autoridade administrativa federal competente;

Considerando que tal circunstância inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN-TCU 71/2012;

Considerando, que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal;

Considerando ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 20 e 21 da lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 21, caput, e § 1º, do Regimento Interno-TCU, em considerar ilíquidáveis as contas do responsável Sr. José Narcílio de Oliveira, ordenando o seu trancamento e consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação órgão instaurador Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, ao responsável Sr. José Narcílio de Oliveira, e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.088/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Comunitária de Desenvolvimento do Trairy (09.079.443/0001-94); José Narcílio de Oliveira (012.172.164-72)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 83/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7358/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/11/2014, inserido na Ata nº 43/2014-2ª Câmara, relativamente aos itens 3 e 9, onde se lê: "Gemini Projetos e Incorporações Ltda.", leia-se "Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 00.311.076/0001-38)", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.357/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.912/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Cláudio Ximenes Lopes (302.973.039-53); Gemini Projetos Incorporações e Construções Ltda. (00.311.076/0001-38); Jesus Cabral Galindo (103.215.431-49); Rosilene Maria Rodrigues Daleffe Camilo (568.909.581-87); Valdizete Martins Nogueira (208.135.031-91)

1.3. Recorrente: Gemini Projetos Incorporações e Construções Ltda. (00.311.076/0001-38)

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, 235, caput, 237 inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e com base nos pareceres uniformes inscritos nas peças de 17 a 19 dos correntes autos eletrônicos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-002.926/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 85/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.868/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Debora Girardi (022.096.239-10); Ione Goulart de Lima (342.852.880-87)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/rs

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 260, § 4º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria integrante deste processo, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

b) determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

1. Processo TC-031.078/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hatsuo Maeda (116.472.131-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.428/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alliane Lizzandra Demuner (036.552.959-10); Bernardo Machado Pimentel (109.883.487-99); Danilo Zimmerer Lorentz (063.033.046-80); Lucas Maia Coelho de Assis (053.141.927-48); Priscila Nunes Campelo (127.986.487-77); Raphael Vieira (098.207.257-04); Raul Landim Crisostomo (024.187.243-01); Wellington Costa Bezerra (027.447.297-01)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.429/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Guerreiro de Moraes (220.630.938-65); Ricardo William Carvalho dos Santos (002.866.575-97)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.481/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Aguiar de Souza (011.947.771-80); Valeria de Freitas e Lucas (017.500.241-01); Victor Afonso Pinheiro Cutrim (031.673.591-45); Victor Dechiqui Barbosa (026.749.571-40); Victor Rodrigues da Silva Fraxe (011.821.082-37); Vitor Lopes Rodrigues Lima (079.202.336-66); Wagner Alves Facundo Junior (025.808.001-90); Wallace Gomes Rangel (044.273.616-92); Wallice Silveira da Costa (013.750.581-77); Willy Lindenblatt Katopodis (803.818.637-00); Yuri Fernando de Oliveira Damasio (026.632.501-71); Zacarias Laureano de Souza Neto (004.752.262-32)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.666/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Casagrande (048.594.369-70); Martha Diverio Kruse (978.896.950-04); Paulo Cezar Antun de Carvalho (029.773.937-90); Piero Rosa Menegazzi (004.120.980-08); Rafael Foresti Pego (001.156.950-60); Raphael Fábio Cavalcanti dos Anjos (061.749.134-81); Rodrigo de Oliveira e Silva (714.234.431-87); Roney Pires Façanha (617.738.593-15); Talianny Bertoldo de Oliveira (087.991.696-65); Tarcísio Bessa de Magalhães Filho (779.635.123-20); Tatiana Harumi Ikuno (993.728.601-82); Verena Vieira Sanches Sampaio Borges (825.843.895-68); Wilson Claudio Murillo (134.741.928-41)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.244/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carolina Nascimento Souza (125.665.966-54); Izaltina Camelo do Nascimento (767.752.916-04); Jose Lourenço de Sousa (016.001.841-20); Maria Elizabeth Marques Nogueira (400.570.032-20); Maria das Graças Ferreira (273.350.113-53); Nilda Gusmao Portella (600.750.747-53); Raimunda da Silva Muraiare (593.181.552-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e aos responsáveis.

1. Processo TC-019.304/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Amelino Rabelo Custodio (111.286.118-13); Andrea Dias Gomes de Kerbrie (128.406.658-40); Felix Fischer (192.857.877-20); Gilson Langaro Dipp (070.200.580-00); Maria Aparecida Martinez Ciliano (103.858.248-23); Maria Salette Camargo do Nascimento (728.204.898-34); Newton de Lucca (079.816.198-15); Rosana Moraes Zonaro (117.809.008-64)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares as contas dos Srs. Newton de Lucca (CPF 079.816.198-15) Maria Salette Camargo do Nascimento (CPF 728.204.898-34), Amelino Rabelo Custódio (CPF 111.286.118-13), Andrea Dias Gomes de Kerbrie (CPF 128.406.658-40), Rosana Moraes Zonaro (CPF 117.809.008-64), Maria Aparecida Martinez Ciliano (CPF 103.858.248-23), Felix Fischer (CPF 192.857.877-20) e Gilson Langaro Dipp (CPF 070.200.580-00), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 93/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 218, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Expedir quitação ao Srs. Sergio Tufik (CPF 664.725.478-15), Reinaldo Salomão (CPF 063.060.458-48) e Lucila Amaral Carneiro Vianna (CPF 050.835.088-34), ante o recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada, e

b) autorizar o parcelamento da dívida do Sr. Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53) em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe(s) o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar(em) perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar(em) o(s) recolhimento(s) das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

1. Processo TC-012.283/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Lucila Amaral Carneiro Vianna (050.835.088-34); Reinaldo Salomão (063.060.458-48); Sérgio Tufik (664.725.478-15); Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Rafaella Bahia Spach - OAB/DF 13762 e outros (peça 161); Lidia Valério Marzagão-OAB/SP 107.421 e outros (peça 106); Luis Justiniano Haiek Fernandes - OAB/SP 119324 e outros (peça 90); Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF 29.283 e outros (peça 91); Fabrício Abdo Nakad - OAB/SP 330.715 (peça 170)

RELAÇÃO Nº 1/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 94/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Humberto Galvão da Silva e em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pela Sefip:

1. Processo TC-001.703/2005-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Terezinha de Jesus Carneiro Leão (246.192.994-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que instaure tomada de contas especial com vistas ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 8º da Lei n. 8.443/1992, caso não venham a ser ressarcidos os valores indevidamente recebidos pela ex-juíza classista Terezinha de Jesus Carneiro Leão (CPF 246.192.994-72), a partir da ciência do Acórdão n. 124/2009 - 1ª Câmara até a suspensão dos proventos, encaminhando os autos posteriormente a esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 95/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.875/2008-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altamiro Nascimento (101.861.237-87); Ivan Batista Machado (032.241.048-72); Jaime Zamberlan (250.401.890-87); Jose Alceu Pinheiro de Carvalho (171.118.110-20); Liberato Carlos Marchesan (271.113.850-04); Milton Roberto de Mello Ayres (373.593.477-34); Mário Sérgio Vieira Munhões (266.247.100-04); Newton Farias da Silva (009.197.131-49); Ney Fernando de Abreu (244.408.760-72); Romulo Paschoal Zanini (198.761.650-20); Rui de Paula Rodrigues (051.518.992-87); Valdir Rodrigues Chaveiro (215.979.601-87); Wenceslau Jose da Fonseca (134.021.101-72); Wilson Gomes Spindola (058.556.081-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação:

1.7.1.1. cadastre no Sistema Sisac os atos de cancelamento das concessões das aposentadorias dos interessados Jaime Zamberlan (CPF 250.401.890-87), Mário Sérgio Vieira Munhões (CPF 266.247.100-04), Ney Fernando de Abreu (CPF 244.408.760-72), Romulo Paschoal Zanini (CPF 198.761.650-20) e Valdir Rodrigues Chaveiro (CPF 215.979.601-87), tendo em vista terem retornado à atividade por causa do Acórdão n. 3152/2010 - 1ª Câmara, e o ato da nova aposentadoria do inativo Jaime Zamberlan, nos termos da IN/TCU n. 55/2007;

1.7.1.2. adote, com fulcro no art. 46 da Lei n. 8.112/1990, as providências necessárias à obtenção dos valores indevidamente percebidos pelos interessados Jaime Zamberlan, Ney Fernando de Abreu, Mário Sérgio Vieira Munhões e Romulo Paschoal Zanini, no período de julho de 2010 (mês seguinte à prolação do Acórdão n. 3152/2010 - 1ª Câmara) a maio de 2011, no caso dos dois primeiros, e a junho de 2011, no caso dos demais, tendo em vista o não provimento dos recursos interpostos contra a referida deliberação (Acórdãos ns. 1581/2011 - 2ª Câmara e 5917/2011 - 1ª Câmara);

1.7.2. à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária n. 5005913- 74.2011.404.7102, que encontra-se no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em grau de Apelação.

ACÓRDÃO Nº 96/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.691/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Maria Moreira (332.499.036-04); Euler Antunes Gigante (722.884.857-87); Jorge Santos Sobral (548.885.657-91); Lúcia de Brito Salgado Gomez (027.629.197-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.114/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mara Alice Strack (676.980.500-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.852/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rogerio Gomes Chiroi (546.470.297-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.998/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Evaldo Hakai (605.042.002-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de aposentadoria do Sr. Evaldo Hakai, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 100/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.057/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almira Silva Martins (868.364.397-20); Gilberto Canhoto (830.781.938-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal dos atos de aposentadoria da Sra. Almira Silva Martins e do Sr. Gilberto Canhoto, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, com fundamento no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 101/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.351/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Castro Marques (056.216.423-50); Matheus Fernandes Rodrigues (088.866.746-94); Matheus Flavio Dias Barbosa (028.497.591-55); Matheus Knierim de Oliveira (033.726.640-94); Matheus Luis Carvalho Miranda (028.557.051-00); Matheus Nunes Konrath (027.780.750-62); Matheus Nunes Rocha dos Santos (061.555.283-81); Matheus Siqueira Sousa (043.849.301-00); Matheus Zembruski de Oliveira (025.615.550-03); Matheus Miranda Ramos (018.198.560-89); Mayck Beltrão Costa (005.898.182-95); Newton Fernandes dos Santos (063.077.473-07); Nicholas Augusto de Alcantara Cesconetto (058.714.297-93); Nicolau Pereira Alff (022.676.150-96); Nilo Parente Pessoa Dias (063.155.653-28); Pablo Carpinetti Bechtluftt (097.756.716-80); Pablo Rhamon Freitas Ricardo (059.112.413-07); Patrick Anderson Alves Divino (050.974.061-84); Paul Richard Costa da Silva (031.588.865-29); Paulo Almeida Buso (042.601.621-10); Paulo Henrique de Moura Eloi (039.651.113-96); Paulo Junior Zagonel Cabreira (010.562.851-41); Paulo Vitor Silva de Cerqueira (079.887.084-22); Pedro Almeida Buso (042.601.441-38); Pedro Felipe Oliveira Pinto Souza Holanda (099.006.039-07); Pedro Henrique Rodrigues Marques (039.258.001-23); Pedro Henrique Splitt Tamboreno (027.737.120-13); Pedro Henrique Uggeri Severo (035.271.830-78); Rafael Cremonesi Kakimori

(041.745.841-09); Rafael Lopes Moreira (054.141.343-08); Rafael Marcelino de Sousa (099.067.326-01); Raphael Uesley Palheta Rodrigues (030.268.212-09); Reinaldo Teles Monteiro (072.026.084-13); Renan Paulo Santana de Sousa (017.083.352-69); Renato Junior Nunes Medina (027.754.240-58); Rhuam Fabio Nascimento Gouveia (010.523.922-45); Ricardo dos Santos de Lara Marques (030.784.710-12); Roberto Pulga Junior (026.378.570-05); Robson Mendes da Silva (029.473.950-50); Rodolfo Silva Pimentel (047.468.355-94); Rodrigo Bender Martins (039.544.340-75); Rodrigo de Souza Pinto (046.499.561-29); Romulo Pacheco Araujo (004.413.571-80); Ronaldo Beraldin da Silva (036.081.140-09); Rubens Fonseca Fernandes Pereira (097.794.526-05); Rudson Rodrigo de Oliveira (107.728.104-86); Samuel Ferreira Pedro (159.446.227-50); Samuel Jose Araujo Cardoso (065.371.193-08); Sergio Mateus Andrade Loiola (021.688.012-23); Sidlei Junger da Silva Junior (154.202.447-13).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.374/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Phellip Tavares de Brito Rosa (136.380.807-90); Rafael Dornelas Moraes (106.268.546-60); Rafael Serafim Dutra (154.583.957-35); Rafael Sobral Franco (146.398.027-22); Ramon Silva Cardoso da Rosa (155.323.147-30); Ramon Xavier Ignácio (138.013.457-93); Renan Bernardo Andrade (127.450.747-25); Renan Carvalho Nogueira (142.154.527-67); Renan Mendes dos Reis (153.949.247-83); Renato Jonas Barreto Bauer (167.724.497-62); Richard Corrêa Facioli (100.930.756-85); Roberto Nunes Neto (165.273.837-11); Robson Fernando dos Santos (100.714.986-80); Rodrigo Aparecido Xavier Oliveira (125.233.666-73); Rodrigo Pereira de Oliveira (151.174.637-81); Rodrigo Rubens Liberatório de Oliveira (145.373.057-54); Rodrigo Teixeira de Campos (145.658.237-21); Thiago Coutinho Fernandes (153.797.547-16); Thompson Alexandre Marinho (137.097.167-21); Tiago Barbosa da Silva (150.034.047-27); Tiago Pereira dos Santos (159.062.447-51); Ueslei Pereira Magaldi de Souza (153.428.427-35); Victor Carvalho de Souza (121.930.297-09); Vinicius Alves Soares (156.340.107-05); Wanderson Colla Júnior (108.498.976-02); Wesley André Marques Campos (127.602.807-56); William Oliveira Vallory (167.601.507-83); William Porto Silva (128.396.167-93); Yan Gurgel Leão (137.386.377-37); Yang Fialho Torres (146.654.597-62).

1.2. Órgão/Entidade: 4º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.879/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evaldo Marcelo dos Santos (061.040.856-95); Everson Barbosa de Souza (803.948.922-91); Fabio Ferreira da Silva (347.519.568-25); Fabio Junior Soares Batista (017.149.121-16); Fabio Luiz Teodoro (118.279.137-97); Felipe Quaini (021.994.921-25); Flavio Trajana da Silva (789.242.781-34); Francisco Wellivando do Rego Bezerra (051.041.443-56); Frank Silvio do Nascimento de Sousa (918.242.222-20); Frístides Luiz Pereira (364.390.961-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.887/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Batista Moraes (527.243.956-20); Joao Carlos Farias (974.502.271-34); Joao Martins Ferreira Filho (826.012.751-20); Jocelio Gomes da Silva (225.444.612-68); Joelson Lima Tavares (958.091.711-68); Joelson Soares Rodrigues (942.547.531-87); Jonaldo Oliveira de Sousa (663.627.682-72); Jonathan de Oliveira Madeira (055.807.087-69); Jone de Souza Magalhaes (991.888.131-34); Jorge Andrade Santos (378.768.805-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.889/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laurentino Bispo Candido (024.635.577-88); Leonida Aires de Souza (408.206.291-20); Leonildo Gonzaga da Silveira (852.733.761-49); Luciano Ivan Lima Pereira (883.939.841-49); Lucimar Teixeira dos Santos (042.126.717-86); Luis Augusto Pieroni (294.496.618-98); Luis Claudio dos Santos Valentim (011.734.497-44); Luis Fabiano Fernandes (082.436.046-00); Luiz Carlos Ribeiro de Macedo (732.304.213-53); Luiz Dario Vieira Soares (837.430.901-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.899/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Luiza Assuncao Pinto (051.327.513-42); Marivaldo dos Santos Nascimento (330.697.945-72); Martinelly Silva Pereira (014.981.821-19); Maxssuell Alves Resende (885.798.241-68); Miguel Fernandes Paster (239.164.602-00); Monez da Lima Braga (342.194.552-72); Nelson Ivan Nunes (896.249.391-87); Neuziane Chagas Damasceno (804.107.152-04); Orlando Baldacine Neto (109.511.107-80); Romildo Costa (926.623.405-25); Sierzernandes Martins de Sa (044.522.516-50).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.938/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Manoela da Cruz Albino (027.951.488-38); Célia Marins Marques (090.976.097-71); Geni Ferreira Penteado (987.400.168-20); Maria Couto da Cruz (246.956.358-52); Maria Penha de Carvalho da Fonseca (783.917.257-15); Maria Rodrigues Machado (055.501.028-70); Maria da Encarnação Caetano de Souza (767.916.888-15); Marlene Di Stasio Parucker (382.066.767-91); Neide Francisca de Brito Iacovino (262.896.198-96); Sebastiana Pereira de Freitas (027.385.564-69).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.940/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carmen Villanova Luna (305.490.338-90); Cleverson Santos Vieira Cassiano (455.203.828-16); Durliane de Jesus Cassiano (425.416.268-51); Eliana Cecília Rodriguez Pena Moreira (227.079.718-39); Eliane Gomes (800.596.867-15); Eric do Paço Miquelins dos Santos (133.962.247-52); Francisca Rosa Ramos (019.712.408-93); Juraci Melo Rocha (007.682.739-94); Lira Garcia Fraga (140.781.470-20); Lívia do Paço Miquelins dos Santos (133.962.177-05); Marcelo de Jesus Cassiano (462.004.578-08); Maria do Carmo Barbosa Paulo (031.638.131-43); Marlene Garcia Costa (895.722.977-91); Moema do Paço Miquelins dos Santos (704.666.617-20); Rafael de Jesus Cassiano (408.963.258-73).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.372/2014-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Zilda Souza da Silva (261.022.422-20).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.279/2013-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elaine Barboza da Silva (532.711.577-15); Náides Oliveira da Silva (894.709.667-91).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.459/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Thiago Lanfermann (010.140.680-02).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.681/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alda Mary Suipeene de Menezes Alves (107.364.502-97); Cleide Suipeene de Menezes (353.079.007-91); Dulce Helena Oliveira Tamburini Porto (824.411.897-00); Edith Félix Martins (028.009.827-80); Eleny Pontes Mendes da Silva (039.112.687-34); Elizabeth Tamburini Porto Cerqueira (604.720.657-

34); Ely Menezes da Silva (411.004.337-91); Ivanir Mendes Bretas (893.622.767-04); Marcia Maria Tamburini Porto Saraiva (628.832.327-68); Maria Beatriz Tamburini Porto (853.918.837-68); Maria de Lourdes Monteiro da Fonseca (432.107.677-34); Neuza Aparecida Saes Bretas (337.745.367-91); Regina Maria Monteiro de Andrada Luna (212.171.147-34); Sonia Suipeene de Menezes da Silva (205.729.487-00); Tereza Tamburini Porto Contarini (112.587.097-40); Vania Nunes de Almeida (033.698.477-44); Wilma Suipeene de Menezes dos Santos (221.213.747-87).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar em favor das Sras. Tania Maria Ferreira Portella, Marlene Pucheta Piccini e Eloa Menezes de Santana, por inépcia dos atos, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.696/2014-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Brígida Joaquina Charao Barcelos (316.856.170-34); Dinorah Hoehr Pedroso (059.137.640-72); Elaine de Andrade Alves (649.274.310-53); Eloa Menezes de Santana (000.767.220-90); Leila Segobio Carneiro (727.277.990-04); Leticia Schneider Chagas (296.766.491-04); Marlene Pucheta Piccini (498.715.520-68); Suely Teixeira Segobio (531.625.100-82); Tania Maria Ferreira Portella (250.993.700-63); Zelia Busch de Paula (606.702.150-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. a Terceira Região Militar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de pensão militar em favor das Sras. Tania Maria Ferreira Portella, Marlene Pucheta Piccini e Eloa Menezes de Santana devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, esclarecendo, em especial quanto ao fundamento legal para se deferir o pagamento das pensões no grau hierárquico superior ao posto/graduação da ativa, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 114/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.966/2014-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Guiomar Nunes Bittencourt (008.881.030-50); Ines Maria Oliveira Pereira (149.600.602-04); Katia Raimunda S. de Oliveira (256.524.272-72); Olimpia Maria Oliveira Fanha (109.247.012-34); Teresa Cristina S. de Oliveira (302.166.482-20).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.647/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adrizia Robinson Santos (677.193.502-78); Maria Alice Berardo Senci (008.291.509-19); Maria de Lourdes de S. Pedra (235.639.403-63).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 116/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.104/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Fernanda Marinho Bogacz (096.320.619-26).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 117/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.006/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Ana Letícia Furtado Rodrigues (036.094.966-57).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 118/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.155/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Claudia Tatiana de Rodrigues Costa (477.130.110-72); Dilene Costa Medina (022.635.810-06); Dulce Helena Mendonça Pilar (303.802.430-91); Flavia Costa Medina (017.350.140-01); Gilsara Costa Medina (915.009.900-00); Ivete Catherine de Rodrigues Costa (331.465.940-72); Marcia Eliza Costa Medina (001.063.420-70).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 119/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.811/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Magaly Thereza Bomeisel Cardoso (401.454.098-72).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 120/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.813/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Izabel Rodrigues da Costa (012.931.426-97).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 121/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma dos Srs. Alcindino Gomes e Ataliba Gonçalves dos Santos, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.670/2014-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcindino Gomes (290.171.817-53); Anathalicio Ferreira Campos (004.203.281-49); Antonio dos Santos Pereira (001.580.621-91); Aristeu Vieira da Silva (000.558.910-04); Arlindo Gomes de Oliveira (007.091.074-04); Ary Ribeiro (004.207.001-53); Ataliba Gonçalves dos Santos (247.413.027-68); Clovis Monteiro dos Santos (028.765.317-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 122/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.676/2014-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Darcy do Nascimento Moderno (008.694.497-53); Darcy do Nascimento Moderno (008.694.497-53); Decio Leite e Oiticica (002.189.365-91); Djanir Albuquerque (052.703.678-15); Geraldo Ferreira da Fonseca (071.909.997-87); Helio Costa (009.428.551-91); Helio Costa (009.428.551-91); Helio Nunes Lago (076.900.531-49); Hélio Motta (004.630.607-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 123/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma do Sr. Raimundo Saraiva Coelho, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.747/2014-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Nathanael Amaral de Medeiros (105.375.707-72); Nelito Martins Barcelos (256.691.417-68); Nelito Martins Barcelos (256.691.417-68); Névio Lisboa (002.376.711-15); Omar Ferreira (004.342.480-53); Orlando Ferrari Gimenez (060.371.437-49); Paulo Alves Pereira (025.494.257-15); Raimundo Saraiva Coelho (002.017.903-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 124/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.781/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Roberto da Silva Riera (058.422.988-72); Roberto da Silva Riera (058.422.988-72); Sebastião Oliveira de Mendonça (061.628.307-56); Sebastião Oliveira de Mendonça (061.628.307-56); Solon Jose de Albuquerque Maranhão (012.712.617-15); Vicente Casillo (222.900.878-15); Vicente Casillo (222.900.878-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 125/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.782/2014-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Robespierre Teixeira (018.986.637-34); Theophilo de Siqueira (160.239.008-87); Valdair Lunelli (182.187.099-91); Waldir de Oliveira Ferreira (004.019.433-72); Yutanaã da Silva Paiva (328.695.417-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 126/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma do Sr. Roberto Oscar Brasil, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, e legais para fins de registro os demais atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.824/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão Furtado Cabreira (060.675.300-15); Gaspar Guimarães Silva (074.200.217-91); Roberto Oscar Brasil (027.828.557-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 127/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.827/2014-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Odacy Ferreira (076.214.427-00); Odacy Ferreira (076.214.427-00); Paulo Guimarães de Araújo (010.221.801-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 128/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.830/2014-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Andre de Sousa Alves (110.074.767-29).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 129/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.064/2014-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Batista Lima (487.991.571-87); Airo Antonio Zanini (123.289.950-04); Antonio Carlos do Carmo Massia (224.512.937-72); Caubi Vasconcelos (645.580.021-49); De-



nilson Londero (532.157.610-68); Edmilson Gregório da Silva (287.140.321-04); Fabio Gleison de Sousa Nascimento (824.465.982-34); Fernando Ferreira de Souza (240.428.970-53); Haroldo Ferreira Dias (000.737.177-20); Heleno dos Santos (850.774.457-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.069/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Gerson Guedes Macena (010.601.124-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de alteração e concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.911/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Joaquim dos Santos (023.128.241-91); José de Almeida Melo (003.310.823-49); João José Costa Gomes (011.558.220-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.912/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: José Tavares Araruna (007.271.301-10); José Tavares Araruna (007.271.301-10); Luiz Caetano Flores (045.468.810-53); Luiz Caetano Flores (045.468.810-53); Nicolau Masruha (064.276.857-91); Nicolau Masruha (064.276.857-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.105/2014-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edilauo Marques da Silva (042.480.901-04); Edilavero Alberto Pires (081.114.109-80); Edilson José Simões Fonseca (019.040.514-72); Edis Pereira Sobrinho (436.953.961-72); Ednaldo Mariano da Costa (041.743.934-27); Edson Domingos dos Santos (688.565.124-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,

259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.108/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Ernesto Fernandes (031.565.320-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.114/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francinelson dos Santos Melo (323.887.722-49); Francisco das Chagas de Souza Andrade (091.277.632-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.120/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geraldo Paulo Lucas (073.497.007-25); Gerson Cardoso da Silva (009.371.187-53); Gerson Loidemar Pires dos Santos (475.117.291-34); Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna (713.134.947-04); Getulio Silveira da Trindade (124.474.040-34); Gilson Candido de Sousa Ferreira (033.148.297-52).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.121/2014-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Glauco Antonio Duarte Sampaio (068.585.977-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.975/2014-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sergio Antonio Rocha (012.543.320-49); Sérgio Antonio Rocha (012.543.320-49); Waldemar Tuiuti Santos Clos (007.193.820-68); Waldemar Tuiuti Santos Clos (007.193.820-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.011/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Aporandy Cunha Moraes (003.837.241-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.023/2014-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Derli Stopato da Fonseca (129.365.457-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.033/2014-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Herivelto Sanchez Ribeiro (196.961.080-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.037/2014-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jair Seabra de Souza (314.522.808-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2015 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.057/2014-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Nilton Adil Alves da Silva (102.818.007-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVA-

LHO

ACÓRDÃO Nº 144/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.705/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Maria Jardim (CPF 403.653.108-59); Juarez de Oliveira Souza (CPF 336.550.737-04); Leopoldino da Cruz Gouveia Mendes (CPF 052.522.024-00); Libania Maria dos Reis Magalhães (CPF 741.505.027-49); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Luiz Antonio Braga (CPF 640.404.458-72); Luiz Soares dos Santos (CPF 990.166.488-87); Luiza Maria de Freitas Batista (CPF 047.793.378-52); Luzia Venturini (CPF 953.754.738-87); Maria Aparecida Pires Camillo (CPF 932.594.178-34); Maria Aparecida de Brito (CPF 958.478.638-53); Maria Izabel Machado de Aguiar (CPF 053.886.048-02); Maria Neuza de Carvalho (CPF 335.761.147-34) e Maria do Ceu de Sousa Roque (CPF 543.629.977-68).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.960/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: José Rêgo Júnior (CPF 221.203.514-49); Ronaldo Medeiros de Souza (CPF 278.758.814-04) e Tareja Christina Seabra de Freitas Medeiros (CPF 366.878.044-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN que:

1.7.1.1. proceda às adaptações do Sistema Integrado Administrativo - Siad - para que fique perfeitamente dentro das normas para depreciação, identificada no inventário e depreciação de bens móveis e imóveis, tendo em vista o cumprimento do cronograma instituído pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio da Macro Função Siafi 02.03.30 e Normas Brasileiras de Contabilidade T 16.9; e

1.7.1.2. regularize a conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal (agência 2230, conta bancária nº 2230006000000014, Saldo R\$ 761,78), de modo a não ocorrer vinculação com o CNPJ do órgão, ante a vedação da MP 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001; da IN STN nº 4/2004; do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737/1979; e do § 5º do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 e item 9.1.1 do Acórdão 661/2011-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 146/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wellington Jim Boavista e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.491/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Antônio Ferreira de Carvalho Sobrinho (CPF 304.787.313-53); Arnaldo Bosen Paes (CPF 354.718.325-15); Fausto Lustosa Neto (CPF 057.507.251-20); Felipe Mendes de Oliveira (CPF 013.958.073-53); Francisco Meton Marques de Lima (CPF 122.173.953-00); Jaqueline Lopes Ribeiro (CPF 590.564.283-49); José Rodrigues Ribeiro (CPF 130.111.543-68); Laércio Domiciano (CPF 038.372.118-00); Ricardo Rafael Freitas Rego (CPF 321.043.083-72); Vânia Maria de Carvalho Lima Gomes (CPF 396.095.963-04) e Wellington Jim Boavista (CPF 011.767.903-82).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

ACÓRDÃO Nº 147/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.207/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Júlio César Cardoso de Brito (CPF 243.115.611-72); Larissa Dantas Andrade (CPF 780.535.361-15); Álvaro Celso Bonfim Resende (CPF 368.763.801-49) e Mário Sérgio Botazzo (CPF 056.949.628-42).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/GO que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

ACÓRDÃO Nº 148/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar parcialmente cumpridas as determinações expedidas à Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGCV/MTur por meio do item 1.7.1 do Acórdão 7.468/2013-TCU-2ª Câmara e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.408/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Eugênio da Costa Arsky (CPF 483.204.551-20); Júnia Cristina França Santos Egidio (CPF 385.305.701-20) e Murillo de Miranda Basto Neto (CPF 606.109.801-49).

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGCV/MTur.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SecexDesenvolvimento que:

1.7.1. junte cópia do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica ao TC 019.668/2014-7, que trata das contas ordinárias atinentes ao exercício de 2013 da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - SE/MTur, tendo em vista que a Decisão Normativa TCU nº 132, de 2013, determinou que a SE/MTur apresentasse prestação de contas anuais consolidando as informações sobre a gestão das unidades da estrutura do Ministério não relacionadas para apresentação de relatórios individuais, incluindo a CGCV/MTur, objetivando analisar em conjunto com os demais atos de gestão a conclusão das providências inerentes ao cumprimento integral do item 1.7.1 do Acórdão 7.468/2013-TCU-2ª Câmara, especialmente quanto à seguinte avaliação:

1.7.1.1. para o Convênio Siafi nº 564417: instauração de tomada de contas especial ou devolução dos recursos por parte da conveniente, bem como a alteração do registro da situação do convênio no Siafi para "Inadimplente";

1.7.1.2. para o Convênio Siafi nº 510060: instauração de tomada de contas especial ou devolução dos recursos por parte da conveniente; e

1.7.1.3. para o Convênio Siafi nº 703594: atualização da situação do convênio no Siconv de forma a refletir a realidade de sua execução;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Coordenação-Geral de Convênio do Ministério do Turismo - CGCV/MTur; e

1.7.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 149/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 56/1999, cujo objeto consistiu na perfuração de poços artesanais, conjugada com reservação, adução e distribuição por meio de chafarizes, nos povoados de Cipó, Cedro e Serra do Angico, localizados no município de Euclides da Cunha/BA;

Considerando que as ocorrências que motivaram a instauração da TCE pelo MI e a citação do ex-prefeito, Sr. Atayde José da Silva, decorreram da "execução a menor do objeto pactuado no Con-

vênio nº 56/1999" (excerto do ofício de citação à Peça nº 12 - p. 1), conforme detalhamento constante do Relatório de Fiscalização Final, emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em 19/4/2001, tendo o débito sido constituído pelo valor total repassado, em virtude de as obras executadas não terem alcançado o benefício social esperado, uma vez que os poços não foram energizados;

Considerando que, apesar de ter verificado que, dos cinco poços perfurados, foram efetivadas as obras, inclusive os serviços complementares, em apenas três poços, a fiscalização in loco da Caixa Econômica Federal questionou a utilidade das perfurações, as quais não foram executadas integralmente de acordo com o previsto no plano de trabalho e careceriam de complementação para alcançar o objetivo pretendido, especialmente em relação ao fornecimento de energia para que os chafarizes funcionassem (por meio de ligação à rede de alta tensão ou por meio de geradores);

Considerando que, apesar de não ter executado a obra integralmente de acordo com o previsto no plano de trabalho, o responsável teria executado a perfuração de cinco poços, enquanto o plano de trabalho do convênio previa apenas três, bem assim que a falha relacionada com a falta de energização não poderia ter sido sanada por ele, pois a sua gestão se findou ao final do ano 2000, enquanto as falhas foram identificadas pela Caixa Econômica Federal apenas em abril de 2001, de forma que a principal falha na execução do ajuste, qual seja, a falta de energia para ligações de bombas elétricas capazes de distribuir a água nos povoados beneficiados pelas perfurações, somente poderia ser corrigida pelo sucessor do Sr. Atayde José da Silva na prefeitura;

Considerando que, devido ao longo tempo decorrido (quase quinze anos) não se mostra recomendável promover o chamamento de outros responsáveis aos autos;

Considerando que as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Atayde José da Silva podem ser aceitas pelo TCU, com o consequente julgamento pela regularidade com ressalva de suas contas, em vista de os poços não terem sido executados integralmente de acordo com o previsto no plano de trabalho do convênio, conforme mencionado no Relatório de Fiscalização Final produzido pela Caixa Econômica Federal;

Considerando, de toda forma, que se mostra imperioso o aproveitamento das obras realizadas com recursos federais, cabendo determinação ao município de Euclides da Cunha/BA para que adote providências que viabilizem o funcionamento dos poços perfurados no âmbito do Convênio nº 56/1999, informando o TCU sobre o resultado dessa medidas no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Atayde José da Silva, julgar as suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.332/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Atayde José da Silva (CPF 009.314.545-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Euclides da Cunha - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao município de Euclides da Cunha/BA que adote providências que viabilizem o pleno funcionamento dos poços perfurados no âmbito do Convênio nº 56/1999, de sorte a promover, entre outras medidas, a instalação elétrica nos aludidos poços, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado de todas as medidas adotadas para colocar em pleno funcionamento os poços artesanais, com a reservação, adução e distribuição por meio de chafarizes, nos povoados de Cipó, Cedro e Serra do Angico, localizados no referido município; e

1.7.2. à Secex/BA que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 150/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Sra. Raimunda Soares de Carvalho, ex-prefeita do município de São Francisco do Piauí/PI, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 1.740/2004 (Siafi nº 502770), celebrado com o aludido município, tendo por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde;

Considerando que o referido ajuste, no valor total de R\$ 123.600,00, contemplava, em seu objeto, a aquisição de um veículo, no valor de R\$ 75.290,00, e um gabinete odontológico a ser instalado nesse veículo, no valor de R\$ 48.310,00, o qual deveria conter os seguintes itens, em número de dezenove: autoclave odontológica; mocho mecânico; armário; lavatório com cuba inox; refletor odontológico; fotopolimerizador de resina; raio-x odontológico; compressor de ar; unidade auxiliar com cuspidora, sugador a ar com acionamento; equipo cart com 4 rodízios, seringa tríplice, terminais para 1 baixa e 2 alta rotação; amalgamador elétrico; reservatório para limalha e mercúrio fechado, provido de dosador automático; cadeira odontológica semi-automática; caixa d'água; cabo de ligação e ar condicionado;



Considerando que a unidade técnica, ao analisar o feito, não pode comprovar a aquisição de 2 itens do gabinete odontológico instalado no veículo: um aparelho de raio-X odontológico (R\$ 4.550,00) e um amalgamador elétrico (R\$ 980,00), perfazendo um total de R\$ 5.530,00 a título de dano ao erário;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigada a devedora, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.491/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimunda Soares de Carvalho (CPF 305.828.573-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à responsável e ao Fundo Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que o FNS adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 151/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Luís Carlos Marchão, Auditor-Chefe do Ministério da Saúde, e conceder ao MS a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao item 1.7.1 do Acórdão 5.529/2014-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele anteriormente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-020.559/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Adonias Ribeiro de Carvalho Neto, Juiz Federal da 19ª Vara Federal, respondendo pela 18ª Vara Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Groaíras - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça do Estado do Piauí, informando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde - Gimás, custeada com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS a servidores estaduais lotados no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - Hemopi da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi;

Considerando que, por meio do Acórdão 234/2014-TCU-2ª Câmara, de 4/2/2014, o feito foi conhecido pelo TCU, haja vista o entendimento, naquela ocasião, de que a parte da Gimás a ser financiada pelo "teto fixo", originário de repasse do Fundo Nacional de Saúde, é passível de fiscalização pelo TCU, tendo sido julgado prejudicado o mérito do feito pelo fato de que a criação e a implementação da Gimás dizem respeito à gestão dos recursos destinados às ações de saúde no Piauí, cuja competência é atribuída ao Governo do Estado do Piauí, cabendo, precipuamente, ao tribunal de contas local a análise e o julgamento da gestão da unidade da Federação, não só na área da saúde, mas de todas as políticas públicas de abrangência estadual;

Considerando que, naquele **decisum**, foram encaminhadas cópias dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para a adoção das providências que entendessem pertinentes;

Considerando que, em 19/11/2014, nos autos do TC 001.038/2014-1, foi proferido o Acórdão 3.238/2014-TCU-Plenário,

que, ao apreciar denúncia a respeito de possíveis irregularidades no programa Estratégia de Saúde da Família - ESF no município de Piracuruca/PI, trouxe, no item 9.2, a seguinte determinação:

"9.2. *juntar cópia da instrução consignada à Peça nº 4 destes autos aos processos TC 022.106/2013-8 e TC 025.104/2013-6, a fim de que o Ministro-Relator, no âmbito de cada um desses processos, aprecie o cabimento da declaração de nulidade, de ofício, do Acórdão 232/2014-TCU-2ª Câmara e do Acórdão 234/2014-TCU-2ª Câmara, neles proferidos, respectivamente, tendo em vista a possível falta de competência do TCU para a apreciação das matérias neles tratadas, uma vez que os objetos das despesas correspondentes não constituiriam contraprestação de quaisquer recursos federais;*"

Considerando que, segundo a instrução técnica acostada à Peça nº 4, o pagamento aos profissionais de saúde, pelo fundo municipal de saúde, de uma gratificação criada por lei local e cujo fato gerador não constitua contraprestação para o repasse de recursos federais, como é o caso da Gimás, não entra na esfera de competência do TCU, cabendo o controle dessas gratificações aos órgãos locais de controle;

Considerando que as deliberações deste TCU no sentido de reconhecer a sua competência para apreciar despesas que não constituem contraprestação de quaisquer recursos federais contêm nulidade absoluta, a qual deve ser declarada por esta Corte de Contas, inclusive de ofício, a qualquer tempo;

Considerando, dessa forma, que, reconhecida a incompetência do TCU para analisar a matéria noticiada na presente representação, fica caracterizada a necessidade de tornar insubsistente o Acórdão 234/2014-TCU-2ª Câmara, de 4/2/2014, não conhecendo do feito, haja vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade definidos pelo art. 235 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em tornar insubsistente o Acórdão 234/2014-TCU-2ª Câmara, declarando a sua nulidade, para não conhecer da presente representação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-025.104/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Sra. Leida Maria de Oliveira Diniz, Promotora de Justiça do Estado do Piauí.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1 encaminhe cópia do presente Acórdão à ilustre representante, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para conhecimento e providências porventura cabíveis; e

1.7.2 arquivar os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 153 a 172, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 153/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.624/2010-5.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (CNPJ 07.237.373/0001-20).

4. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814), Rogério Silva Lima (OAB/CE 12.373) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que ora se examinam embargos de declaração apresentados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB contra o Acórdão 5.165/2014 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar nova redação ao item 9.1.1. do Acórdão 5.165/2014-Plenário, nos seguintes termos:

"9.1.1. quantifique os valores indevidamente pagos pelo FNE ao BNB a título de taxa de administração e de *del credere*, no período de 2000 a fevereiro de 2005, em decorrência da ausência de provisão para devedores duvidosos, o que contrariou os procedimentos estabelecidos na Portaria Interministerial MF/MI 11/2005, avaliando previamente e, se for o caso, considerando a metodologia de cálculo do *del credere* utilizada pelo BNB que motivou o lançamento efetivado em 29/11/2013, na contabilidade do Fundo, do valor de R\$ 61.030.077,88";

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0153-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costta.

ACÓRDÃO Nº 154/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.995/2013-0.

2. Grupo I, Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Erick Wellington Lagama Lamarca (693.072.708-30) e Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães (233.605.939-87).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Bazilio Floriani Neto (OAB/PR 59.501), Melissa Folmann (OAB/PR 32.362), Ronaldo Ferreira Tolentino (OAB/DF 17.384), Aristides Junqueira Alvarenga (OAB/DF 12.500), Luciana Moura Alvarenga Simioni (OAB/DF 1.878-A), João Pedro Ferraz dos Passos (OAB/DF 1663-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se examinam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 7.337/2014-TCU-2ª Câmara, proferido em sede de pedidos de re-exame,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Erick Wellington Lagama Lamarca, para no mérito rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, para no mérito dar-lhes provimento parcial, de forma a apenas devolver-lhe o prazo recursal, nos termos do art. 175 e 184 do Regimento Interno do TCU, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida; e

9.3. determinar à Sefip que promova a notificação da deliberação recorrida ao escritório profissional dos procuradores da Sra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, nos termos do art. 179, §7º do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência do teor deste acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0154-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costta.

ACÓRDÃO Nº 155/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.644/2011-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Anaires Santos Carlos (CPF 239.283.871-20).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Anaires Santos Carlos contra o Acórdão nº 6.263/2014-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de re-exame em face de deliberação pela ilegalidade de ato de aposentadoria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, 287, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Fundação Universidade de Brasília.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0155-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costta.

ACÓRDÃO Nº 156/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 012.231/1999-1.
1.1. Apenso: 005.756/2002-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, CPF 122.548.000-00, Presidente, e Antônio Xerxes O'Dena Tavares, CPF 009.092.380-49, substituto do Presidente.
4. Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais no Rio Grande do Sul - Core/RS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Rio Grande do Sul - Core/RS, referente ao exercício de 1997.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19 da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Fernando Onofre Batista da Costa e Antônio Xerxes O'Dena Tavares;
9.2. arquivar este processo.
10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0156-02/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 157/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 012.487/2012-0.
1.1. Apenso: TC 022.832/2013-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Manuel Furtado Neves (CPF 055.020.123-87).
4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Distrito Federal e Entorno.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Sebastião Azevedo Júnior (OAB/DF 36.662).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Manuel Furtado Neves contra o acórdão 6.231/2014-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0157-02/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 158/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 014.682/2014-1.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro (CPF 205.616.446-91).
4. Unidade: Município de Bonfim/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: Ricardo Eugênio C. Vitorino (OAB/MG 102.689).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos por Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro contra o acórdão 7.101/2014 - 2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0158-02/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 159/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo: TC-017.134/2014-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Unidade: Terceira Região Militar do Comando do Exército.
4. Interessada: Rita Rigon de Souza, CPF n. 125.198.200-04.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar instituída pelo Sr. Juvenal Antunes de Souza em favor da Sra. Rita Rigon de Souza.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de pensão militar em exame e recusar o registro ao ato em nome da Sra. Rita Rigon de Souza;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à 3ª Região Militar do Comando do Exército que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. comunique à interessada a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação a que se refere o subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.
10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0159-02/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
ACÓRDÃO Nº 160/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo n. TC 018.543/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Manoel Farias Vidal, CPF n. 380.189.691-91.
4. Entidade: Município de Itaguatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Manoel Farias Vidal, ex-Prefeito do Município de Itaguatins/TO, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido ente, na modalidade fundo a fundo, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativos ao exercício de 2007, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, referentes ao exercício de 2006.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Farias Vidal, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2007

Valor (R\$)	Data
768,83	02/01/2007
6.842,00	1º/03/2007
6.842,00	06/04/2007
6.842,00	31/08/2007
6.842,00	02/10/2007
6.842,00	31/10/2007
6.842,00	05/12/2007

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAE/2006

Valor (R\$)	Data
4.478,31	02/01/2006
1.082,48	08/04/2006
1.378,37	30/06/2006
1.378,37	26/07/2006
1.378,37	1º/10/2006
1.378,37	31/10/2006
1.378,37	1º/12/2006
1.378,37	14/12/2006

9.2. aplicar ao Sr. Manoel Farias Vidal a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0160-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 161/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.172/2013-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, CPF n. 143.159.474-15.

4. Entidade: Município de Panelas/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, tendo como responsável o Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, ex-Prefeito do Município de Panelas/PE, em decorrência da impugnação de despesas realizadas com recursos transferidos ao aludido ente em 2007 por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:



Valor (R\$)	Data
18.324,61	30/04/2007
18.324,61	30/04/2007
18.324,61	31/05/2007
18.324,61	29/06/2007
18.324,61	31/07/2007
18.324,61	31/08/2007
18.324,61	28/09/2007
18.324,61	27/10/2007
18.324,64	14/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no § 7º do art. 209 do RIT/TCU.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0161-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 162/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.084/2010-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alberto Gomes (CPF 299.959.907-25); José Reis Barata (CPF 279.053.497-72); João Carlos dos Santos Lima (CPF 440.769.837-34); Roberto do Nascimento (CPF 438.787.177-68).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Viana Ramos Fernandez, OAB/RJ 28.681, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de atos de concessão inicial de aposentadorias deferidas a servidores inativos vinculados à Diretoria do Pessoal da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III, do art. 71, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais, em caráter excepcional, os atos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Alberto Gomes e Jose Reis Barata (às Peças nos 18 e 20, sob os nºs 10345604-04-2009-000137-5 e e10345604-04-2007-000062-4), concedendo-lhes o correspondente registro;

9.2. determinar à Sefip que autue processo apartado com o destaque dos atos de aposentadoria em favor dos Srs. João Carlos dos Santos Lima e Roberto do Nascimento, de modo a promover, com a urgência que o caso requer, a oitiva desses interessados, nos termos do Acórdão 570/2011-Plenário, para que se manifestem sobre a averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno-aprendiz em face dos requisitos legais exigidos à época da aposentação, concedendo oportunidade, ainda, ao Sr. Roberto do Nascimento para que também se manifeste sobre a indevida inclusão e permanência, em seus proventos, da vantagem denominada DECISAO JUDICIAL TRANS JUL APO, no valor de R\$ 611,03, instituída com o intuito de corrigir temporariamente os erros ocorridos na classificação de cargos integrantes da estrutura aprovada pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0162-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 163/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.411/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pedro Leandro Neto (CPF 061.882.653-04).

4. Entidade: Município de Cariús/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Pedro Leandro Neto, ex-prefeito do município de Cariús/CE (gestão: 2005-2008), em razão da não apresentação de documentação complementar à prestação de contas do Convênio nº 1.035/2007 (Siafi nº 20.808), cujo objeto consistia no incentivo ao turismo, com o apoio à realização da "Festa de Final de Ano", no período de 31/12/2007 a 1º/1/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Pedro Leandro Neto, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Pedro Leandro Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0163-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 164/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.243/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Ferreira Nunes (CPF 867.978.915-15); Edivaldo Manuel dos Santos (CPF 033.348.565-34); José Gonçalves de Souza Moreira (CNPJ 34.063.776/0001-72); Marpel Engenharia Ltda. (CNPJ 02.621.099/0001-74).

4. Entidade: Município de Piraí do Norte - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Edivaldo Manoel dos Santos, ex-prefeito de Piraí do Norte/BA (gestão: 1997-2000), em razão da impugnação das despesas relativas ao Convênio nº 380/99, cujo objeto consistia na implantação de sistema de abastecimento de água, com perfuração de dois poços artesianos, casa de bomba, chafarizes e reservatórios, nos povoados de Massaranduba e Feira do Rato, mediante recursos financeiros na ordem de R\$ 136.912,20 da parte da concedente, bem como de R\$ 13.691,22 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 150.603,42.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Município de Piraí do Norte/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Edivaldo Manuel dos Santos, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, de forma individual e em solidariedade com Antônio Ferreira Nunes e com as empresas Marpel Engenharia Ltda. e José Gonçalo de Souza Moreira, nas formas a seguir especificadas, ao pagamento das quantias informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RIT-TCU):

9.2.1. responsável individual: Sr. Edivaldo Manuel dos Santos

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
05.05.2000	13.600,00
04.09.2000	10.000,00
25.09.2000	17.000,00

9.2.2. responsáveis solidários: Sr. Edivaldo Manuel dos Santos e a empresa Marpel Engenharia Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
31.05.2000	16.000,00
23.06.2000	20.400,00
04.07.2000	30.000,00

9.2.3. responsáveis solidários: Sr. Edivaldo Manuel dos Santos e a empresa José Gonçalo de Souza Moreira:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
17.08.2000	10.000,00
14.09.2000	15.000,00
18.09.2000	10.000,00

9.2.4. responsáveis solidários: Srs. Edivaldo Manuel dos Santos e Antônio Ferreira Nunes:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
28.12.2000	928,00

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Sr. Edivaldo Manuel dos Santos e às empresas Marpel Engenharia Ltda. e José Gonçalo de Souza Moreira, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 207, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0164-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 165/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.056/2009-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Manoel Moraes Lopes (091.883.633-68).
3.2. Responsáveis: Manoel Moraes Lopes (091.883.633-68); VBS Construções Ltda. (03.881.725/0001-24); Roberto Roque Pires (161.271.103-00); Vangles Brioso dos Santos (677.450.753-00).

4. Entidade: Município de Ibaretama (CE).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Camila Cavalcante Magalhães (OAB/CE 20.261); João Bezerra Júnior (OAB/CE 5.983); Ravena Fernandes Gomes Mesquita Lima (OAB/CE 14.501).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 3.613/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Moraes Lopes, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0165-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 166/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.450/1997-1.

1.1. Apenso: 001.530/1993-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antonio Carlos de Miranda Milet (180.552.906-44); Edison Raposo Nogueira (047.354.477-68); Luiz Eduardo Conde (540.588.997-00); Omar da Silveira Filho (510.447.657-04); Prodestec - Projetos e Desenvolvimento Técnico Ltda (27.106.863/0001-02); Roberto Hempel (674.142.227-72); Roberto Teixeira (064.952.817-49); Álvaro Martins Bisnetto (270.402.167-87)

3.2. Recorrentes: Omar da Silveira Filho (510.447.657-04); Antonio Carlos de Miranda Milet (180.552.906-44).

4. Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (IN-PI).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos por Antônio Carlos de Miranda Milet e por Omar da Silveira Filho, em face do Acórdão nº 4.225/2013 - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal negou provimento aos Recursos de Reconsideração impetrados em face do Acórdão nº 426/2001 - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 642/2001 - 2ª Câmara, que julgou Tomada de Contas Especial instaurada devido a irregularidades relativas à execução de contrato firmado entre o INPI e a entidade e a empresa Prodestec - Projetos e Desenvolvimento Técnico Ltda., cujo objeto era a instalação de nova rede de baixa tensão em diversos andares do edifício-sede do INPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, dos Embargos de Declaração opostos por Antônio Carlos de Miranda Milet e por Omar da Silveira Filho, para, no

mérito, acolhê-los, concedendo-lhes efeitos infringentes, a fim de o Acórdão nº 4.225/2013 - 2ª Câmara passe a vigor com o seguinte teor:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Antonio Carlos de Miranda Milet e pelo Sr. Omar da Silveira Filho, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de que os itens "a" e "b" do Acórdão nº 426/2001 - 2ª Câmara passem a vigor com o seguinte teor:

a) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Luiz Eduardo Conde, Roberto Mello Hempel, Omar da Silveira Filho e Antônio Carlos de Miranda Milet, dando-lhes quitação;

b) com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Álvaro Martins Bisnetto, Edison Raposo Nogueira, Roberto Teixeira e da firma Prodestec - Projetos e Desenvolvimento Técnico Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 165, III, alínea "a", do Regimento Interno), solidariamente, o recolhimento dos valores abaixo especificados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, contados das respectivas datas até o efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na execução, as parcelas também a seguir discriminadas, relativas a parcelas "a menor" pagas pelo INPI;

9.2 tornar insubsistente o item "d" do Acórdão nº 426/2001 - 2ª Câmara;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos interessados.

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. o Sr. Antonio Carlos de Miranda Milet e o Sr. Omar da Silveira Filho;

9.2.2. o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0166-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 167/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.758/2012-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gunar Wilhelm Koelle (027.591.368-68), ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro (SP); Wagner José Nogueira (082.381.678-84), ex-Diretor do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras do Município de Rio Claro (SP); Cardoso e Moncaio Construtora Ltda. (07.591.949/0001-52).

4. Entidade: Município de Rio Claro (SP).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade Sr. Gunar Wilhelm Koelle, ex-Secretário de Educação do Município de Rio Claro (SP), do Sr. Wagner José Nogueira, ex-Diretor do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras do Município de Rio Claro (SP), e da empresa Cardoso e Moncaio Construtora Ltda., instaurada em razão de irregularidade na execução do objeto do Convênio nº 830.146/2007, cujos recursos federais, no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município para a construção de escola infantil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16 inciso III, alínea "c", no art. 19 e no art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gunar Wilhelm Koelle, condenando-o solidariamente com a empresa Cardoso e Moncaio

Construtora Ltda. ao pagamento dos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora desde as datas indicadas até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
275,00	6/5/2009
12.296,19	24/3/2009
500,00	6/5/2009
1.292,48	6/5/2009
115,90	6/5/2009
618,56	6/5/2009
8.391,50	6/5/2009
411,81	13/1/2010
224,64	6/7/2009
528,13	13/1/2010
1.973,10	26/2/2010
1.631,27	13/1/2010
1.917,64	26/2/2010
6.045,30	26/2/2010
731,61	13/1/2010
1.209,00	26/2/2010
1.251,56	26/2/2010
839,72	26/2/2010
415,38	13/1/2010

9.2 aplicar ao Sr. Gunar Wilhelm Koell e à empresa Cardoso e Moncaio Construtora Ltda., individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16 inciso III, alínea "b", no art. 19, parágrafo único, e no art. 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Wagner José Nogueira, aplicando-lhe a multa referida no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas referidas nos itens 9.1 a 9.3 em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do §2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.7 remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0167-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 168/2015 - TCU - 2ª Câmara
 1. Processo TC 016.409/2014-0
 2. Grupo II - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria
 3. Interessada: Lenedalva Neves de Lima (CPF 127.921.444-91)
 4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP)
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 8. Advogado constituído nos autos: Não há
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidora vinculada ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Lenedalva Neves de Lima (peça 4) e conceder o seu respectivo registro;

9.2. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.2.1. promova, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a proporcionalização da rubrica relativa à Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE) nos proventos de aposentadoria da Sra. Lenedalva Neves de Lima, para que passe a corresponder a 85% do seu valor integral,

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, a título do pagamento da GDPGPE sem proporcionalização, nos termos da orientação fixada na Súmula TCU nº 106.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.2, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0168-02/15-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 169/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.007/2014-7.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Danton de Almeida Segurado (765.923.088-34).

4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria concedido pelo Ministério Público do Trabalho em favor de Danton de Almeida Segurado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Danton de Almeida Segurado, negando-lhe registro, em virtude da insuficiência dos requisitos de idade e de tempo de serviço necessários para a concessão nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005;

9.2. nos termos da Súmula 106 deste Tribunal, dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pelo interessado;

9.3. determinar ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Trabalho que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. oriente o interessado sobre a possibilidade de ser emitido novo ato, escoimado das irregularidades ora verificadas, observadas as seguintes alternativas:

9.3.2.1. comprovação do recolhimento, sob forma indenizada, das contribuições previdenciárias correspondentes ao tempo de serviço faltante à aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esclarecendo-se que, atualmente, é a Instrução Normativa INSS nº 45/2010 que normatiza o assunto; sendo necessário o agendamento prévio junto ao INSS, por meio do número de telefone 135, bem assim a apresentação do CPF e da Certidão do Tempo de Serviço - CTC - do interessado;

9.3.2.2. retorno do interessado à atividade, de modo a integralizar dos requisitos de idade e tempo de contribuição exigidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 para a obtenção da aposentadoria com proventos integrais e direito de paridade, nos moldes originalmente requeridos;

9.3.2.3. emissão imediata de novo ato de aposentadoria com fulcro no art. 2º da EC 41/2003 (proventos calculados com base na média das remunerações e sem direito à paridade);

9.3.3. dê ciência ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, sobre o inteiro teor desta deliberação, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do respectivo termo de ciência do interessado;

9.3.4 no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, oriente seus servidores sobre a necessidade de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao tempo de efetivo exercício de advocacia averbado para os fins do art. 231, §1º, da Lei Complementar 75/1993, inclusive quanto à possibilidade de recolhimento dessas contribuições sob forma de indenização, nos termos da Instrução Normativa INSS 45/2010, consoante os procedimentos descritos no subitem 9.3.2.1 deste Acórdão;

9.3.5 estenda as orientações descritas no subitem 9.3.4 aos inativos cujos atos de aposentadoria estão pendentes de registro nesta Corte de Contas e que contenham averbação de tempo de exercício de advocacia sem a prova dos correspondentes recolhimentos previdenciários, alertando-os de que tal irregularidade ensejará a recusa de registro dos respectivos atos;

9.4. determinar ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Trabalho que, sem prejuízo das orientações descritas nos subitens 9.3.4 e 9.3.5, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, verifique nos assentamentos funcionais de servidores que já tiveram suas aposentadorias concedidas mas ainda pendentes de remessa e/ou registro no TCU e que se encontram nas condições relatadas neste processo, bem assim nos futuros atos a serem expedidos, a existência de averbação de tempo de serviço de exercício de advocacia sem os correspondentes recolhimentos previdenciários e de averbação de tempo de estágio, para fins de notificação individual dos respectivos servidores acerca do entendimento do TCU sobre esses tipos de averbações;

9.5. determinar à SEFIP que adote providências para monitorar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4 supra, representando a este Relator caso necessário;

9.6. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0169-02/15-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 170/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.958/2014-6
 2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria

3. Interessado: Carlos Eduardo Brasileiro (CPF 003.495.344-20)

4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidor vinculado ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Eduardo Brasileiro (peça 2), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelo interessado;

9.3 determinar ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP) que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria do Sr. Carlos Eduardo Brasileiro, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar o Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP), nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN-TCU nº 55/2007;

9.5. recomendar ao Sr. Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão que, por meio da Secretaria de Gestão Pública do MPOG, oriente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal no sentido de que, antes da efetiva implementação das decisões judiciais, consultem a área jurídica correspondente, a fim de evitar erros no cumprimento das deliberações judiciais;

9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.7 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP).

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0170-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

- ACÓRDÃO Nº 171/2015 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 027.617/2014-9
 2. Grupo II - Classe de assunto V - Concessão de Aposentadoria
 3. Interessado: Euzébio Veloso Filho (044.322.663-68)
 4. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP)
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 8. Advogado constituído nos autos: Não há
 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria de servidor vinculado ao Departamento de Órgãos Extintos (Depex/SE/MP),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Euzébio Veloso Filho (peça 2) e conceder o seu respectivo registro;

9.2. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.2.1. proceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à exclusão da parcela judicial de 28,86% dos proventos de aposentadoria do Sr. Euzébio Veloso Filho, dada a sua completa absorção por melhorias posteriores aplicadas aos proventos, nos termos do entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.161/2005-Plenário;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado indicado no item 3, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, referentes ao percentual de 28,86%, nos termos da orientação fixada na Súmula TCU nº 106.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.2, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.5 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0171-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 172/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.273/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro (168.203.121-72).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (37.115.334/0001-10).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando de Paula Gomes Ferreira (OAB/GO 22.196) e Telmo de Alencastro Veiga Filho (OAB/GO 22.093).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto por Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro contra o Acórdão 2.286/2013-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo

Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor da multa aplicada no item 9.2 do Acórdão n.º 2.286/2013-2ª Câmara;

9.3 autorizar, desde já, se requerido pela Sra. Heloiza Helena Mendonça Almeida Massanaro, o pagamento da dívida em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 dar ciência deste acórdão, e também do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 2/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/2/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0172-02/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 10 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, Inciso IV, combinado com o § 3º do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 2001, e considerando os elementos contidos no Processo Administrativo nº 2013/131712, indicativos de que a sociedade empresária Ativa Comércio e Serviços Ltda., ao adotar as medidas voltadas ao cumprimento das obrigações assumidas mediante a Nota de Empenho 2014NE001165, entregou produtos não autênticos, resolve:

Aplicar, com base no subitem 4.1, "d", do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2014 e no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, à sociedade empresária Ativa Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.401.357/0001-60 e sediada na Rua Melchades Crispim 900, Quadra 2 "S", Lote 01, Sala 01, Santa Maria de Nazaré, Anápolis, GO, a sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), para o mandato de 11 de junho de 2015 a 11 de junho de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 292ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), para o mandato de 11 junho de 2015 a 11 de junho de 2019. Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, e no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.353, DE 1º DE JANEIRO DE 2015

Prorroga intervenção no Creci 26ª Região/AC e dá outras providências."Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de manter o Creci 26ª Região/AC em regular funcionamento, e em face de diligências ainda em andamento no âmbito administrativo, financeiro e eleitoral; RESOLVE: Art. 1º - PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2015, o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução-Cofeci nº 1.325/2013, que substituiu a Diretoria Intervertora no Creci 26ª Região/AC, com intervenção temporária decretada por meio da Resolução-Cofeci nº 1.289/2012. Art. 2º - Ficam mantidas, no que couber, todas as demais disposições da Resolução-Cofeci nº 1.289, de 31 de dezembro de 2012. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2015.
JOÃO TEODORO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação de prazo constante no art. 5º da Resolução CFFa n.425/2012, e dá outras providências.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981 e o Regimento Interno do CFFa, aprovado em 10 de maio de 1997; Considerando o disposto na Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981 que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo e cria os Conselhos Regionais e Federal de Fonoaudiologia; Considerando a existência de um número significativo de Carteiras Profissionais no modelo previsto pela Resolução CFFa n. 210/1998, declarada pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o valor dispendido para a confecção das Carteiras Profissionais em estoque; Considerando a decisão da diretoria, durante reunião realizada no dia 29 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 12 (doze meses), com efeito a partir de 07/01/2015, o prazo para que os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia providenciem a adequação da Carteira Profissional do Fonoaudiólogo de acordo com o disposto na Resolução CFFa n. 425/2012.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA

RETIFICAÇÃO

Na resolução CFFa n. 454/2014, publicada no D.O.U, seção



1 dia 13/10/2014, Onde se lê: Art. 3º O Título de Especialista será concedido, pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, aos profissionais fonoaudiólogos inscritos regularmente nos respectivos Conselhos Regionais e obedecerá ao que estabelece a presente Resolução, exceto aqueles cuja concessão for regulada por resolução específica. Leia-se: Art. 3º O Título de Especialista será concedido aos fonoaudiólogos que comprovarem, por meio de declaração emitida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, inscrição profissional nos últimos 3 (três) anos consecutivos, em exercício ativo, obedecendo o que estabelece a presente Resolução, exceto aqueles cuja concessão for regulada por resolução específica.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10.678/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 100/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 135 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11.456/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 004/09). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1049/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 8847-383/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética

Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 47 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1227/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 090/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho a quo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrindo para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração aos artigos 29 e 84 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2310/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 069/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 57 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2576/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 083/10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 57

do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3017/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 16/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, acatando a preliminar arguida em contrarrazões e mantendo a decisão do Conselho de origem, pela ABSOLVIÇÃO do apelado, extinguindo a infração aos artigos 80 e 98 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), por ficar caracterizada a ocorrência de bis in idem e, no mérito, descaracterizando infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 07.0000.2014.011779-2/TCA. Recte: Campinho Advogados. Repte Legal: Sérgio Murilo Santos Campinho. (Adv: Cassio Augusto Muniz Borges OAB/RJ 91152 e OAB/DF 20016-A e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 001/2015/TCA. Processo Administrativo - Registro de filial de sociedade de advogados. Alteração de contrato social e pedido de averbação. Requisito para deferimento: inscrição suplementar de todos os sócios que a integram. Aplicação do disposto no §5º, do art. 15, do EAOAB e do §1º do art. 7º, do Provimento n. 112/2006, com a redação do Provimento n. 126/2008. Eficácia imediata. Não configuração de retroatividade vedada. Norma regulamentar do exercício profissional, mas que deve ajustar-se sempre ao disposto na lei reguladora do exercício profissional. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

MACHADO DE ASSIS



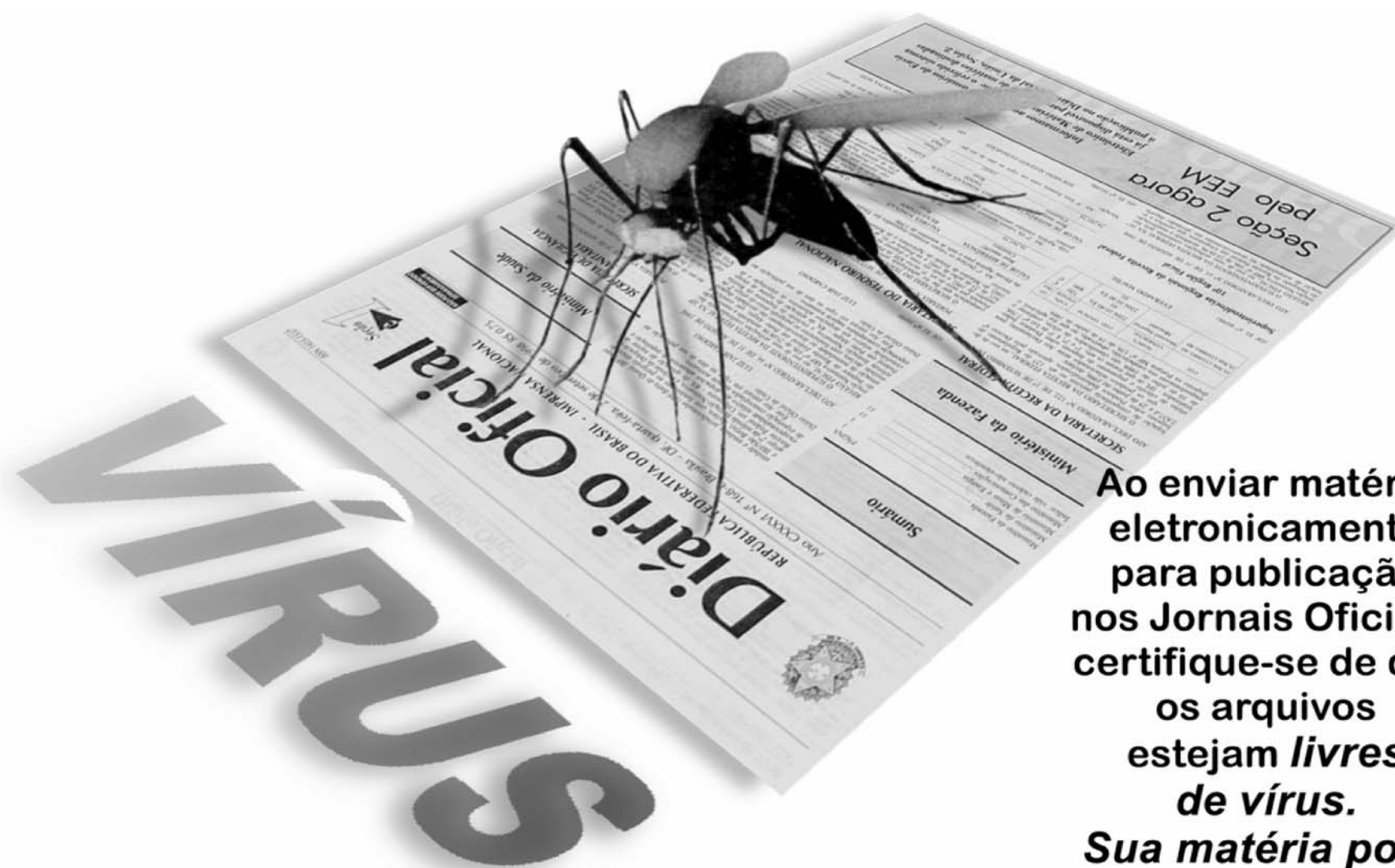
O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais